

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

A Companhia esclarece que não há e não existiu até o período findo em 31 de dezembro de 2021 e nos três últimos exercícios sociais, grau de subordinação entre as dívidas da Companhia, exceto por aquelas dívidas garantidas por direito real, que estão configuradas nos contratos celebrados com o BNDES, o FIDC, e o Tesouro Nacional, sendo que citadas dívidas não possuíam grau de subordinação entre si por possuírem garantias reais, apresentadas sob a forma de cessão fiduciária ou penhor de receitas, conforme os termos de cada contrato.

Na hipótese de uma eventual instauração de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, a Companhia adotará os preceitos da Lei nº 11.101/05 para compor a ordem de preferência em concurso universal de credores.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e a alienação de controle societário

A Companhia está sujeita a covenants que podem resultar no vencimento antecipado de seu endividamento, incluindo cross-default. Dentre os covenants financeiros, as debêntures, notas promissórias, e empréstimos e financiamentos (incluindo aqueles com o BNDES) preveem a manutenção dos seguintes índices financeiros, conforme definidos nos respectivos contratos, em todos os casos e de maneira consolidada:

- Quociente da divisão da Dívida Líquida para Fins de covenants /EBITDA Ajustado para Covenants contratuais, menor ou inferior à escala de 3.50:1.00 a 3.75:1.00, conforme previsto nos respectivos contratos. Com exceção (a) das Notes Units, cujo referido índice é de 3.50:1.00; e (b) da 8ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A. e da 3ª emissão de debêntures da Light Energia, cujo referido limite passou de 3,75:1.00 para 3,50:1.00 a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2019, os demais contratos financeiros da Companhia preveem a obrigação de manutenção de índice financeiro Dívida Líquida para Fins de covenants menor ou inferior à escala de 3.75:1.00, quando aplicável;
- Taxa de juros de cobertura igual ou maior que a escala de 2.00:1.00 a 2.50:1.00, quando aplicável.

Exceto com relação às *Notes Units*, o vencimento antecipado das dívidas, de acordo com os contratos, ocorre quando não se atende a pelo menos um indicador financeiro em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados. No caso das *Notes Units*, o descumprimento de índices financeiros acarreta a imposição de um limite para contratação de novas dívidas.

Nossas *Notes Units* também incluem certas obrigações, incluindo limitação sobre ônus, limitação de pagamento de dividendos e investimentos em coligadas, limitação na incidência de endividamento e limitação de vendas de ativos, dentre outros.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia atendeu aos indicadores requeridos contratualmente.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia atendeu aos indicadores requeridos contratualmente.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia atendeu aos indicadores requeridos contratualmente.

A Companhia possui, contratos de dívida celebrados junto a instituições financeiras que possuem cláusulas restritivas relativas a: (i) falha em prover demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas e balanços trimestrais, nos termos contratuais; (ii) falha em manter a prioridade de pagamento nas mesmas condições daquelas dispostas em outros contratos de dívida; (iii) transferir



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

ou vender a propriedade ou ativos em valor agregado total igual ou maior a R\$50 milhões; (iv) inadimplir qualquer acordo em valor igual ou maior a R\$50 milhões; (v) penhorar, hipotecar ou ceder qualquer garantia relacionada a nossos ativos materiais; (vi) alteração de controle; (vii) desvalorização em nossos rating de crédito; e (viii) fusão, cisão ou incorporação, em todo caso sujeito a prazos de cura e exceções aplicáveis. Os eventos de vencimento antecipado podem estar sujeitos a exceções e períodos de cura.

(g) Limites de utilização dos financiamentos já contratados

- Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento do Projeto Smart Grid da Light S.E.S.A firmado com a FINEP em 16 de abril de 2014, no montante total de R\$174,2 milhões, nos quais foram desembolsados R\$141,1 milhões em 16 de maio de 2014. A data de vencimento é 15 de maio de 2022. Sobre o valor do principal incidem juros de 4% ao ano. O referido endividamento é garantido por fiança da Companhia.

(h) Alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

As tabelas abaixo apresentam os valores relativos às demonstrações de resultado dos exercícios findos em 2021 e 2020 e dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

(em R\$ milhares, exceto se de outra forma indicado)	Em 31 de dezembro de				
	2021	AV(%)	2020	AV(%)	AH (%)
Receita líquida	14.897.920	100,0%	13.073.468	100,0%	14,0%
Custos da operação	(12.476.958)	83,7%	(9.878.188)	75,6%	26,3%
Energia comprada para revenda	(10.427.435)	70,0%	(7.995.275)	61,2%	30,4%
Pessoal e administradores	(269.029)	1,8%	(292.102)	2,2%	(8%)
Materiais	(11.599)	0,1%	(28.231)	0,2%	(59%)
Serviço de terceiros	(250.669)	1,7%	(276.076)	2,1%	(9%)
Depreciações e amortizações	(653.780)	4,4%	(565.701)	4,3%	16%
Custo de construção	(967.268)	6,5%	(787.778)	6,0%	23%
Outras receitas, líquidas	102.822	0,7%	66.975	0,5%	54%
Lucro Bruto	2.420.962	16,3%	3.195.280	24,4%	(24,2%)
Despesas Operacionais	(1.230.037)	8,3%	(1.385.788)	10,6%	(11,2%)
Despesas gerais e Administrativas	(1.190.023)	8,0%	(1.291.504)	9,9%	(7,9%)
Outras receitas	44.841	0,3%	888	0,0%	4949,7%
Outras despesas	(84.855)	0,6%	(95.172)	0,7%	(10,8%)
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(47.624)	0,3%	(28.232)	0,2%	68,7%



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	1.143.301	7,7%	1.781.260	13,6%	(35,8%)
RESULTADO FINANCEIRO	(1.330.190)	8,9%	(733.660)	5,6%	81,3%
Receitas	382.409	2,6%	1.096.668	8,4%	(65,1%)
Despesas	(1.712.599)	11,5%	(1.830.328)	14,0%	(6,4%)
LUCRO ANTES DO IR E CSLL	(186.889)	1,3%	1.047.600	8,0%	(117,8%)
Imposto de renda e contribuição social correntes	4.252	0,0%	(760.093)	5,8%	(100,6%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	580.582	3,9%	404.415	3,1%	43,6%
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	397.945	2,7%	691.922	5,3%	(42,5%)

No quadro abaixo segue a receita líquida por cada segmento, considerando as eliminações separadamente, dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2020:

Receita Líquida (em R\$ milhares, exceto se de outra forma indicado)	2021	AV (%)	2020	AV (%)	AH (%)
Distribuição	13.625.646	91,5%	11.764.700	90,0%	(15,8%)
Geração	853.492	5,7%	1.131.064	8,7%	24,5%
Comercialização	1.314.234	8,8%	1.023.619	7,8%	(98,7%)
Serviços e Outros	58	0,0%	4.496	0,0%	(28,4%)
Eliminações (1)	(895.510)	(6,0%)	(850.411)	(6,5%)	5,3%
Total	14.897.920	100,0%	13.073.468	100,0%	(14,0%)

(1) Eliminações referem-se às receitas intercompany operacionais entre as empresas consolidadas. Estas receitas são relacionadas à compra e venda de energia, e receitas de transmissão. Estes saldos são eliminados para que a receita não seja contabilizada em duplicidade.

Receita líquida

A receita líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foi de R\$14.897.920 mil, representando um aumento de 14,0% em comparação à receita líquida de R\$ 13.073.468 mil registrada no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, 13% acima da registrada em 2020, apesar da lenta recuperação do mercado. Esse crescimento foi influenciado pelo reajuste tarifário ocorrido em março/21 (efeito médio de 6,75%), pela entrada em vigor das bandeiras tarifárias e pela variação na conta CVA, que é uma compensação para cobertura dos custos com a Parcela A.

Os Diretores da Companhia destacam que a receita líquida do segmento de distribuição no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foi de R\$ 13.625.646 mil, representando um aumento de 15,8% comparado à receita líquida do segmento de distribuição de R\$ 11.764.700 mil registrada



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação é explicada, principalmente, pelo reajuste tarifário ocorrido em março/21 (efeito médio de 6,75%) e pela variação na conta CVA.

Os Diretores da Companhia indicam que a receita líquida do segmento de geração reduziu 24,5%, passando de R\$ 1.131.064 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R\$ 853.493 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Os Diretores da Companhia indicam que a receita líquida do segmento de comercialização aumentou 28,4% passando de R\$ 1.023.619 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R\$ 1.314.234 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, em virtude principalmente da maior eficiência nas negociações intra-ano com agentes de mercado (geradoras e comercializadoras) e da maior receita com a revenda de energia.

Custo da Operação

O custo da operação atingiu R\$ 12.476.958 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, 26,3% acima dos R\$ 9.878.188 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, principalmente, por conta dos seguintes fatores:

Energia comprada para revenda. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 o custo com energia comprada para revenda, o qual representava 83,6% do custo de operação, foi de R\$ 10.427.435 mil, registrando um aumento de 30,4% comparado ao custo de R\$ 7.995.275 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu, principalmente, devido ao maior custo da energia decorrente do início da vigência das Bandeiras Tarifárias e do aumento do PLD.

Pessoal e administradores. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o custo de pessoal e administradores foi de R\$ 269.029 mil, representando uma redução de 7,9% comparado ao custo de R\$ 292.102 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu, principalmente, em virtude da maior capitalização de mão de obra realizada em 2021.

Materiais. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o custo com materiais foi de R\$ 11.599 mil, representando uma redução de 58,9% comparado ao custo de R\$ 28.231 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, principalmente em razão de melhores negociações com fornecedores e maior capitalização.

Serviços de Terceiros. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o custo com serviços de terceiros foi de R\$ 250.669 mil, 9,2% abaixo quando comparado ao custo de R\$ 276.076 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Foram registrados menores gastos em função da melhoria da produtividade e aumento de eficiência em processos operacionais.

Depreciações e amortizações. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o custo com depreciações e amortizações foi de R\$ 653.780 mil, aumento de 15,6% quando comparado ao custo de R\$ 562.188 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Custos de construção. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o custo de construção foi de R\$ 967.268 mil, representando um aumento de 22,8% comparado ao custo de R\$ 787.778 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu principalmente devido à continuação do desenvolvimento das obras elétricas na área de concessão da Companhia.



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Outras receitas, líquidas. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, esta rubrica registrou R\$ 102.822 mil, comparado à receita de R\$ 66.975 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Lucro bruto

Em razão dos fatores mencionados acima, o lucro bruto da Companhia reduziu 24,2%, passando de R\$ 3.195.280 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R\$ 2.420.962 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Despesas operacionais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 as despesas operacionais somaram R\$ 1.230.037 mil, uma redução de 11,2% em relação aos R\$ 1.385.788 mil contabilizados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu, principalmente, devido ao menor volume de provisões de características fiscais.

Resultado de Equivalência Patrimonial

O resultado de Equivalência Patrimonial foi negativo em R\$ 47.624 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi negativo em R\$ 28.232 mil, apresentando um aumento de 68,7%. De acordo com os Diretores da Companhia, essa variação decorre, principalmente, devido ao resultado na equivalência patrimonial da Itaocara Energia, penalizada pela multa da ANEEL em função da desistência do projeto da UHE.

Resultado financeiro

O resultado financeiro líquido passou de uma despesa de R\$ 733.660 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 para uma despesa de R\$ 1.330.190 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, principalmente devido a:

Receitas. A receita financeira no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 totalizou R\$ 382.409 mil, representando uma redução de 65,1% se comparado com R\$ 1.096.668 mil alcançados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores da Companhia entendem que esse resultado se deve às perdas da marcação a mercado das operações de swap, devido ao aumento da curva futura do CDI.

Despesas. A despesa financeira no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 atingiu R\$ 1.712.599 mil, ou seja, uma redução de 6,4% em relação aos R\$ 1.830.328 mil apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação pode ser explicada, principalmente por conta do aumento da dívida bruta e dos custos mais elevados dos encargos da mesma, atrelados ao CDI e ao IPCA, e de maiores despesas com a variação cambial e monetária.

Lucro antes do Imposto de Renda – IR e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Em razão dos fatores mencionados acima, o resultado antes do imposto de renda e contribuição social da Companhia passou de um lucro de R\$ 1.047.600 mil no exercício social encerrado em 31



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

de dezembro de 2020 para um prejuízo de R\$ 186.889 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, representando uma redução de 117,8% entre os períodos.

Imposto de renda e contribuição social correntes

Imposto de renda e contribuição social corrente passaram de um débito R\$ 760.093 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 para um crédito de R\$ 4.252 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu principalmente, devido à menor base tributária na geradora e na distribuidora no exercício de 2021.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos representaram um crédito de R\$ 580.582 mil no período de um ano findo em 31 de dezembro de 2021 em comparação a um crédito de R\$ 404.415 mil no ano de 2020. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu principalmente pelo reconhecimento de decisão do Superior Tribunal Federal (STF), no valor de R\$539,9 milhões, que prevê a não incidência do IRPJ/CSLL sobre a atualização pela Selic nos casos de restituição de tributos pagos a maior.

Lucro líquido do exercício

Em razão dos fatores mencionados acima, registramos um lucro líquido de R\$ 397.945 mil no período de um ano findo em 31 de dezembro de 2021, contra um lucro líquido de R\$ 691.922 mil no período findo em 31 de dezembro de 2020.

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

(em R\$ milhares, exceto se de outra forma indicado)	Em 31 de dezembro de				
	2020	AV(%)	2019	AV(%)	AH (%)
Receita líquida	13.073.468	100,0%	13.389.567	100,0%	(2,4%)
Custos da operação	(9.878.188)	75,6%	(10.043.183)	75,0%	(1,6%)
Energia comprada para revenda	(7.995.275)	61,2%	(8.211.044)	61,3%	(2,6%)
Pessoal e administradores	(292.102)	2,2%	(298.958)	2,2%	(2,3%)
Materiais	(28.231)	0,2%	(20.787)	0,2%	35,8%
Serviço de terceiros	(276.076)	2,1%	(334.290)	2,5%	(17,4%)
Depreciações e amortizações	(565.701)	4,3%	(562.188)	4,2%	0,6%
Custo de construção	(787.778)	6,0%	(726.368)	5,4%	8,5%
Outras receitas, líquidas	66.975	(0,5%)	110.452	(0,8%)	(39,4%)
Lucro Bruto	3.195.280	(24,4%)	3.346.384	(25,0%)	(4,5%)
Despesas Operacionais	(1.385.788)	10,6%	(2.020.683)	15,1%	(31,4%)
Despesas gerais e Administrativas	(1.291.504)	9,9%	(1.971.896)	14,7%	(34,5%)
Outras receitas	888	(0,0%)	24.687	(0,2%)	(96,4%)
Outras despesas	(95.172)	0,7%	(73.474)	0,5%	29,5%
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	(28.232)	0,2%	(38.367)	0,3%	(26,4%)



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

LUCROANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	1.781.260	(13,6%)	1.287.334	(9,6%)	38,4%
RESULTADO FINANCEIRO	(733.660)	5,6%	701.614	(5,2%)	(204,6%)
Receitas	1.096.668	(8,4%)	1.901.399	(14,2%)	(42,3%)
Despesas	(1.830.328)	14,0%	(1.199.785)	9,0%	52,6%
LUCRO ANTES DO IR E CSLL	1.047.600	(8,0%)	1.989.948	(14,9%)	(47,4%)
Imposto de renda e contribuição social correntes	(760.093)	5,8%	(96.193)	0,7%	690,2%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	404.415	(3,1%)	(564.952)	4,2%	(171,6%)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	691.922	(5,3%)	1.327.803	(9,9%)	(47,9%)

No quadro abaixo segue a receita líquida por cada segmento, considerando as eliminações separadamente, dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019:

Receita Líquida (em R\$ milhares, exceto se de outra forma indicado)	2020	AV (%)	2019	AV (%)	AH (%)
Distribuição	11.764.700	90,0%	11.912.106	89,0%	(1,2%)
Geração	1.131.064	8,7%	1.098.023	8,2%	3,0%
Comercialização	1.023.619	7,8%	1.122.462	8,4%	(8,8%)
Serviços e Outros	4.496	0,0%	6.232	0,0%	(27,9%)
Eliminações (1)	(850.411)	(6,5%)	(749.256)	(5,6%)	13,5%
Total	13.073.468	100,0%	13.389.567	100,0%	(2,4%)

(1) Eliminações referem-se às receitas intercompany operacionais entre as empresas consolidadas. Estas receitas são relacionadas à compra e venda de energia, e receitas de transmissão. Estes saldos são eliminados para que a receita não seja contabilizada em duplicidade.

Receita líquida

A receita líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi de R\$ 13.073.468 mil, representando um aumento de 2,4% em comparação à receita líquida de R\$ 13.389.567 mil registrada no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, principalmente em função do aumento de 3,0% na receita do segmento de geração.

Os Diretores da Companhia destacam que a receita líquida do segmento de distribuição no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foi de R\$ 11.764.700 mil, representando uma redução de 1,2% comparado à receita líquida do segmento de distribuição de R\$ 11.912.106 mil registrada no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação é explicada, principalmente, pelo impacto da decisão favorável referente ao precedente judicial que reconheceu o direito de exclusão do ICMS da base de cálculo



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

do PIS/COFINS no terceiro trimestre de 2019, quando a distribuidora contabilizou uma receita de R\$1.086.462 mil referente aos valores dos créditos a serem restituídos.

Os Diretores da Companhia indicam que a receita líquida do segmento de geração aumentou 3,0%, passando de R\$ 1.098.023 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 1.131.064 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Os Diretores da Companhia indicam que a receita líquida do segmento de comercialização diminuiu 8,8% passando de R\$ 1.122.462 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 1.023.619 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, em virtude principalmente do término da vigência de alguns contratos de longo prazo para consumidores finais.

Custo da Operação

O custo da operação atingiu R\$ 9.878.188 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, 3,0% acima dos R\$ 10.043.183 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, principalmente, por conta dos seguintes fatores:

Energia comprada para revenda. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 o custo com energia comprada para revenda, o qual representava 80,9% do custo de operação, foi de R\$ 7.995.275 mil, registrando uma redução de 2,6% comparado ao custo de R\$ 8.211.044 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu, principalmente, devido ao registro da repactuação do risco hidrológico no valor de R\$ 433,8 milhões em 2020.

Pessoal e administradores. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o custo de pessoal e administradores foi de R\$ 292.102 mil, representando uma redução de 2,3% comparado ao custo de R\$ 298.958 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu, principalmente, em virtude das indenizações ocorridas em 2019 por conta do PDV.

Materiais. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o custo com materiais foi de R\$ 28.231 mil, representando um aumento de 35,8% comparado ao custo de R\$ 20.787 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, principalmente em razão das primarizações ocorridas em 2020, a qual tivemos de equipar as novas turmas com uniformes, materiais técnicos e de segurança.

Serviços de Terceiros. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o custo com serviços de terceiros foi de R\$ 276.076 mil, 17,4% abaixo quando comparado ao custo de R\$ 334.290 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Foram registrados menores gastos com poda de árvore, leitura/entrega de contas e serviços de combate à perda, todos decorrentes das desmobilizações de equipes terceiras para a entrada das próprias, além de menores despesas com corte de energia, devido a impossibilidade estabelecida pelo órgão regulador no início da pandemia.

Depreciações e amortizações. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o custo com depreciações e amortizações foi de R\$ 565.701 mil, em linha quando comparado ao custo de R\$ 562.188 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Custos de construção. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o custo de construção foi de R\$ 787.778 mil, representando um aumento de 8,5% comparado ao custo de R\$ 726.368 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores da Companhia



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

entendem que essa variação ocorreu principalmente devido à continuação do desenvolvimento das obras elétricas na área de concessão da Companhia.

Outras receitas, líquidas. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, esta rubrica registrou R\$ 66.975 mil, representando uma redução de 39,4% comparado à receita de R\$ 110.452 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, cuja rubrica à época era considerada como "Outras receitas, despesas e custos". Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu principalmente devido à redução das multas cobradas por inadimplência dos clientes.

Lucro bruto

Em razão dos fatores mencionados acima, o lucro bruto da Companhia reduziu 4,5%, passando de R\$ 3.346.384 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 3.195.280 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Despesas operacionais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 as despesas operacionais somaram R\$ 1.385.788 mil, uma redução de 31,4% em relação aos R\$ 2.020.683 mil contabilizados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu, principalmente, devido à rubrica de Provisão Esperada para Crédito de Liquidação Duvidosa ("PECLD") que, no quarto trimestre de 2019, registrou PECLD extraordinária no valor de R\$ 525.078 mil.

Resultado de Equivalência Patrimonial

O resultado de Equivalência Patrimonial foi negativo em R\$ 28.232 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foi negativo em R\$ 38.367 mil, apresentando uma queda de 26,4%. De acordo com os Diretores da Companhia, essa variação decorre, principalmente, devido ao resultado na equivalência patrimonial da Itacara Energia, onde em 2019, foi provisionada uma estimativa de multa da ANEEL pela desistência do projeto da UHE.

Resultado financeiro

O resultado financeiro líquido passou de uma despesa de R\$ 701.614 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 para uma receita de R\$ 701.614 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, principalmente devido a:

Receitas. A receita financeira no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 totalizou R\$ 1.096.668 mil, representando uma redução de 42,3% se comparado com R\$ 1.901.399 mil alcançados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores da Companhia entendem que essa redução da receita financeira se deve à atualização do saldo de créditos a serem restituídos, oriundos da decisão favorável referente ao processo judicial que reconheceu o direito de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS registrado em 2019.

Despesas. A despesa financeira no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 atingiu R\$ 1.830.328 mil, ou seja, um aumento de 52,6% em relação aos R\$ 1.199.785 mil apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação pode ser explicada, principalmente por conta de mais encargos da dívida e de maiores despesas com a variação cambial e monetária.



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais**Lucro antes do Imposto de Renda – IR e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**

Em razão dos fatores mencionados acima, o resultado antes do imposto de renda e contribuição social da Companhia passou de um lucro de R\$ 1.988.948 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 para um lucro de R\$ 1.047.600mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, representando um aumento de 47,4% entre os períodos.

Imposto de renda e contribuição social correntes

Imposto de renda e contribuição social corrente passaram de R\$ 96.193 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 760.093 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu principalmente, devido à maior base tributária na geradora e na comercializadora no período.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos representaram um crédito de R\$ 404.415mil no período de um ano findo em 31 de dezembro de 2020 em comparação a um débito de R\$ 564.952 mil no ano de 2019. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu principalmente por conta do diferimento do ganho relativo à retirada do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS no ano de 2019.

Lucro líquido do exercício

Em razão dos fatores mencionados acima, registramos um lucro líquido de R\$ 691.922 mil no período de um ano findo em 31 de dezembro de 2020, contra um lucro líquido de R\$ 1.327.803 mil no período findo em 31 de dezembro de 2019, ou seja, uma redução de 47,9 % entre os períodos. Essa redução é decorrente, principalmente, do reconhecimento do ganho judicial da retirada do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS registrado em 2019.

BALANÇOS PATRIMONIAIS**Análise das principais contas patrimoniais****Comparação das principais contas patrimoniais consolidadas em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020**

Ativo (Em milhares de reais, exceto quando indicado em %)	Em 31.12.2021	%AV	Em 31.12.2020	%AV	%AH
Caixa e equivalentes de caixa	396.777	1,4%	653.200	2,5%	(39,3) %
Títulos e valores mobiliários	3.208.196	11,3%	2.436.476	9,2%	31,7%
Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes	2.424.681	8,6%	3.257.127	12,3%	(25,6) %
Estoques	65.659	0,2%	62.393	0,2%	5,2%
Tributos e contribuições a recuperar	1.262.787	4,5%	792.764	3,0%	59,3%
Ativos financeiros do setor	1.171.882	4,1%	58.361	0,2%	1.908,0 %
Despesas pagas antecipadamente	28.844	0,1%	25.073	0,1%	15,0%
Serviços prestados a receber	17.316	0,1%	45.017	0,2%	(61,5) %
Instrumentos financeiros derivativos swap	-	0,0%	156.494	0,6%	(100,0) %
Outros créditos	705.049	2,5%	339.400	1,3%	107,7%
Ativos classificados como mantidos para venda	134.946	0,5%	147.419	0,6%	(8,5)%



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Total do Ativo Circulante	9.416.137	33,3%	7.973.724	30,2%	18,1%
Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes	1.220.687	4,3%	1.013.614	3,8%	20,4%
Tributos e contribuições a recuperar	3.674.704	13,0%	4.420.018	16,7%	(16,9)%
Tributos diferidos	895.715	3,2%	449.969	1,7%	99,1)%
Instrumentos financeiros derivativos swap	190.409	0,7%	960.009	3,6%	(80,2)%
Depósitos vinculados a litígios	221.572	0,8%	242.132	0,9%	(8,5)%
Ativos financeiros do setor	308.390	1,1%	15.358	0,1%	1.908,0)%
Ativo financeiro da concessão	6.821.988	24,1%	5.197.313	19,7%	31,3)%
Outros créditos	1.121	0,0%	120.000	0,5%	(99,1)%
Ativo de contrato	558.254	2,0%	983.368	3,7%	(43,2)%
Investimentos	357.761	1,3%	366.241	1,4%	(2,3)%
Imobilizado	1.809.881	6,4%	1.655.215	6,3%	9,3)%
Intangível	2.741.447	9,7%	2.898.588	11,0%	(5,4)%
Ativo de direito de uso	59.806	0,2%	101.717	0,4%	(41,2)%
Total do não circulante	18.861.735	66,7%	18.423.542	69,8%	2,4%
Ativo Total	28.277.872	100,0%	26.397.266	100,0%	7,1%

Passivo (Em milhares de reais, exceto quando indicado em %)	Em 31.12.2021	%AV	Em 31.12.2020	%AV	%AH
Fornecedores	2.154.037	7,6%	3.439.767	13,0%	(37,4)%
Tributos e contribuições a pagar	383.600	1,4%	168.743	0,6%	127,3)%
Empréstimos e financiamentos	403.230	1,4%	1.320.026	5,0%	(69,5)%
Debêntures	1.530.433	5,4%	1.030.529	3,9%	48,5)%
Passivos financeiros do setor	276.353	1,0%	-	0,0%	N.A
Dividendos a pagar	94.512	0,3%	164.332	0,6%	(42,5)%
Obrigações trabalhistas	104.492	0,4%	90.914	0,3%	14,9)%
Valores a serem restituídos a consumidores	390.954	1,4%	296.239	1,1%	32,0)%
Obrigações por arrendamento	25.108	0,1%	47.228	0,2%	(46,8)%
Encargos regulatórios	313.778	1,1%	275.479	1,0%	13,9)%
Outros débitos	571.934	2,0%	383.700	1,5%	49,1)%
Total do Circulante	6.248.431	22,1%	7.216.957	27,3%	(13,4)%
Empréstimos e financiamentos	4.005.790	14,2%	3.090.703	11,7%	29,6)%
Debêntures	5.204.873	18,4%	4.242.711	16,1%	22,7)%
Instrumentos financeiros derivativos <i>swap</i>	3.975	0,0%	-	0,0%	N.A
Tributos e contribuições a pagar	199.605	0,7%	191.773	0,7%	4,1)%
Tributos diferidos	275.264	1,0%	408.289	1,5%	(32,6)%
Participações societárias a descoberto	21.614	0,1%	30.823	0,1%	(29,9)%
Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios	502.103	1,8%	647.533	2,5%	(22,5)%
Benefícios pós-emprego	-	0,0%	5.327	0,0%	(100,0)%
Obrigações por arrendamento	38.163	0,1%	58.699	0,2%	(35,0)%
Valores a serem restituídos a consumidores	3.004.846	10,6%	3.381.614	12,8%	(11,1)%
Outros débitos	40.107	0,1%	46.625	0,2%	(14,0)%
Total do Não Circulante	13.296.340	47,0%	12.104.097	45,9%	(9,0)%
Patrimônio Líquido					
Capital Social	5.392.197	19,1%	4.051.285	15,3%	33,1)%
Reserva de capital	18.462	0,1%	9.434	0,0%	95,7)%
Reservas de lucros	3.134.858	11,1%	2.816.100	10,7%	11,3)%
Ajustes de avaliação patrimonial	289.077	1,0%	304.402	1,2%	(5,0)%
Outros resultados abrangentes	(101.493)	(0,4)%	(105.009)	(0,4)%	(3,3)%
Total do Patrimônio Líquido	8.733.101	30,9%	7.076.212	26,8%	23,4%
Total do Passivo	28.277.872	100,0%	26.397.266	100,0%	7,1%



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Caixa e equivalentes de caixa (circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o montante era de R\$ 396.777 mil, representando uma redução de 39,3% em relação ao valor de R\$ 653.200 mil apurado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu principalmente em função do volume de aplicações efetuadas no exercício.

Títulos e valores mobiliários (circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de títulos e valores mobiliários era de R\$ 3.208.196 mil, representando um aumento de 31,7% em relação ao saldo de R\$ 2.436.47 mil verificado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que esse aumento ocorreu principalmente em função da emissão de novas ações ocorrida em janeiro de 2021 no montante de R\$ 1.340.912 mil.

Consumidores, concessionárias e permissionárias (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de consumidores, concessionárias e permissionárias era de R\$ 3.645.368 mil, representando uma redução de 14,6% em relação ao saldo de R\$ 4.270.741 mil verificado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa redução pode ser explicada principalmente em função do recebimento e compensação do saldo referente a inadimplência da liquidação da CCEE na controlada Light Energia no montante de R\$ 578.932 mil.

Tributos e contribuições a recuperar (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de tributos e contribuições a recuperar era de R\$ 4.937.491 mil, representando uma redução de 5,3% em relação ao saldo de R\$ 5.212.782 mil em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu em função do início das compensações dos créditos fiscais oriundos do ICMS nas bases de PIS e da COFINS no montante de R\$888.985 mil e do reconhecimento de crédito tributário referente a não incidência do IRPJ/CSLL sobre atualização pela selic dos débitos tributários no montante de R\$ 363.864 mil.

Serviços prestados a receber (circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de serviços prestados a receber era de R\$ 17.316 mil, representando uma redução de 61,5% em relação ao saldo de R\$ 45.017 mil em 31 de dezembro de 2020. Essa redução ocorreu principalmente em função do recebimento de faturas em aberto.

Tributos diferidos (não circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de tributos diferidos era de R\$ 895.715 mil, representando um aumento de 99,1% em relação ao saldo de R\$ 449.969 mil em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que esse aumento ocorreu principalmente em função do volume de adições de provisões esperada para créditos de liquidação duvidosa e do reconhecimento do prejuízo fiscal e base negativa referente a não incidência do IRPJ/CSLL sobre atualização pela selic dos débitos tributários no montante de R\$ 176.035 mil.

Instrumentos financeiros derivativos swap (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o valor dos instrumentos financeiros derivativos swap era de R\$ 190.409 mil, representando uma redução de 82,9%, quando comparado aos R\$ 1.116.503 mil em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu em função do pré-pagamento dos Bonds contratados em 2018.

Outros créditos (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de outros créditos era de R\$ 706.170 mil, representando um aumento de 53,7% quando comparado ao valor de R\$ 459.400 mil em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa variação ocorreu principalmente em função do registro de R\$ 169.215 mil provenientes do Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica.

Ativo de contrato (não circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de ativo de contrato era de R\$ 558.254 mil, representando uma redução de 43,2% quando comparado ao valor de R\$



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

983.368 mil em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu em função do maior volume de utilizações ocorridas no exercício de 2021.

Ativo de direito de uso (não circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de ativo de direito de uso era de R\$ 59.806 mil, representando uma redução de 41,2% quando comparado ao valor de R\$ 101.717 mil em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu em função do volume de depreciação.

Nas contas do passivo, as principais variações observadas pelos Diretores da Companhia foram:

Tributos e contribuições a pagar (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de tributos e contribuições era de R\$ 583.205 mil, representando um aumento de 61,8% em relação ao saldo de R\$ 520.824 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu principalmente em função da compensação dos saldos a pagar, consequência da homologação do pedido de compensação dos créditos fiscais oriundos do ICMS nas bases de PIS e da COFINS.

Empréstimos, Financiamentos e Debêntures (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2021 o saldo total de empréstimos, financiamentos e debêntures (incluindo encargos financeiros) era de R\$ 911.144.326 mil, refletindo um aumento de 15,1% em comparação ao valor de R\$ 9.683.969 mil verificado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que esse aumento se deve principalmente em função das emissões de debêntures.

Dividendos a pagar (circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de dividendos a pagar, era de R\$ 94.512, representando uma redução de 42,5% em relação ao saldo de R\$164.332 mil em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa variação ocorreu em função da redução do lucro do exercício de 2021 comparado ao lucro do exercício de 2020.

Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios (não circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o valor das provisões para contingências era de R\$ 502.103 mil, representando redução de 22,5%, quando comparado ao valor de R\$ 647.533 mil registrado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu principalmente pela baixa da provisão referente à discussão da utilização dos créditos de ICMS gerados na aquisição de bens destinados a integrar o ativo fixo, no montante de R\$ 92.179.

Obrigações por arrendamento (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de obrigações por arrendamento era de R\$ 63.271 mil, representando uma redução de 40,3% quando comparado ao valor de R\$ 105.927 mil em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu em função dos pagamentos efetuado no exercício de 2021.

Outros débitos (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2021, o valor de outros débitos era de R\$ 612.041 mil, representando um aumento de 42,2%, quando comparado ao valor de R\$ 430.325 mil registrado em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa variação ocorreu principalmente em função do registro de R\$ 169.215 mil provenientes do Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica.

Análise do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020 comparado a 31 de dezembro de 2019



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

ATIVO (Em milhares de reais, exceto quando indicado em %)	Em 31/12/2020	% AV	Em 31/12/2019	%AV	% AH
Ativo Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	653.200	2,5%	996.338	4,2%	(34,4)%
Títulos e valores mobiliários	2.436.476	9,2%	681.690	2,9%	257,4%
Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes	3.257.127	12,3%	2.536.599	10,6%	28,4%
Estoques	62.393	0,2%	60.009	0,3%	4,0%
Tributos e contribuições a recuperar	655.717	2,5%	80.904	0,3%	710,5%
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	137.047	0,5%	135.124	0,6%	1,4%
Ativos financeiros do setor	58.361	0,2%	549.547	2,3%	(89,4)%
Despesas pagas antecipadamente	25.073	0,1%	23.125	0,1%	8,4%
Serviços prestados a receber	45.017	0,2%	31.349	0,1%	43,6%
Instrumentos financeiros derivativos swap	156.494	0,6%	-	0,0%	N.A
Outros créditos	339.400	1,3%	259.541	1,1%	30,8%
Ativos classificados como mantidos para venda	147.419	0,6%	-	0,0%	N.A
Total do Ativo Circulante	7.973.724	30,2%	5.354.226	22,5%	48,9%
Ativo Não Circulante					
Consumidores, concessionárias permissionárias e clientes	1.013.614	3,8%	1.113.040	4,7%	(8,9)%
Tributos e contribuições a recuperar	4.420.018	16,7%	6.257.037	26,2%	(29,4)%
Tributos diferidos	449.969	1,7%	35.931	0,2%	1.152,3%
Despesas pagas antecipadamente	-	0,0%	125	0,0%	(100,0)%
Instrumentos financeiros derivativos swap	960.009	3,6%	372.854	1,6%	157,5%
Depósitos vinculados a litígios	242.132	0,9%	272.853	1,1%	(11,3)%
Ativos financeiros do setor	15.358	0,1%	112.520	0,5%	(86,4)%
Ativo financeiro de concessões	5.197.313	19,7%	4.748.294	19,9%	9,5%
Outros créditos	120.000	0,5%	-	0,0%	N.A
Ativo de contrato	983.368	3,7%	496.953	2,1%	97,9%
Investimentos	366.241	1,4%	579.344	2,4%	(36,8)%
Imobilizado	1.655.215	6,3%	1.586.955	6,7%	4,3%
Intangível	2.898.588	11,0%	2.836.915	11,9%	2,2%
Ativo de direito de uso	101.717	0,4%	76.721	0,3%	32,6%
Total do Ativo Não Circulante	18.423.542	69,8%	18.489.542	77,5%	(0,4)%
Ativo Total	26.397.266	100,0%	23.843.768	100,0%	10,7%

PASSIVO (Em milhares de reais, exceto quando indicado em %)	Em 31/12/2020	% AV	Em 31/12/2019	% AV	% AH
---	--------------------------------	-------------	--------------------------------	-------------	-------------



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Passivo Circulante					
Fornecedores	3.439.767	13,0%	2.546.345	10,7%	35,1%
Tributos e contribuições a pagar	166.925	0,6%	172.339	0,7%	(3,1)%
Imposto de renda e contribuição social a pagar	1.818	0,0%	38.108	0,2%	(95,2)%
Empréstimos e financiamentos	1.320.026	5,0%	551.497	2,3%	139,4%
Debêntures	1.030.529	3,9%	835.821	3,5%	23,3%
Dividendos a pagar	164.332	0,6%	315.353	1,3%	(47,9)%
Obrigações trabalhistas	90.914	0,3%	86.426	0,4%	5,2%
Valores a serem restituídos a consumidores	296.239	1,1%	-	0,0%	N.A
Obrigações por arrendamento	47.228	0,2%	31.546	0,1%	49,7%
Outros débitos	659.179	2,5%	600.121	2,5%	9,8%
Total do Passivo Circulante	7.216.957	27,3%	5.177.556	21,7%	39,4%
Passivo Não Circulante					
Empréstimos e financiamentos	3.090.703	11,7%	3.755.728	15,8%	(17,7)%
Debêntures	4.242.711	16,1%	3.623.494	15,2%	17,1%
Instrumentos financeiros derivativos swap	-	0,0%	34.575	0,1%	(100,0)%
Tributos e contribuições a pagar	191.773	0,7%	348.485	1,5%	(45,0)%
Tributos diferidos	408.289	1,5%	400.484	1,7%	1,9%
Participações societárias a descoberto	30.823	0,1%	21.835	0,1%	41,2%
Provisões para riscos fiscais, civis, trabalhistas e regulatórios	647.533	2,5%	543.200	2,3%	19,2%
Benefícios pós-emprego	5.327	0,0%	-	0,0%	N.A
Obrigações por arrendamento	58.699	0,2%	47.810	0,2%	22,8%
Valores a serem restituídos a consumidores	3.381.614	12,8%	3.605.664	15,1%	(6,2)%
Outros débitos	46.625	0,2%	54.393	0,2%	(14,3)%
Total do Passivo Não Circulante	12.104.097	45,9%	12.435.668	52,2%	2,7%
Patrimônio Líquido					
Capital Social	4.051.285	15,3%	4.051.285	17,0%	0,0%
Reservas de capital	9.434	0,0%	3.179	0,0%	196,8%
Reservas de Lucro	2.816.100	10,7%	1.957.524	8,2%	43,9%
Ajuste de avaliação patrimonial	304.402	1,2%	320.049	1,3%	(4,9)%
Outros resultados abrangentes	(105.009)	(0,4)%	(101.493)	(0,4)%	3,5%
Total do Patrimônio Líquido	7.076.212	26,8%	6.230.544	26,1%	13,6%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	26.397.266	100,0%	23.843.768	100,0%	10,7%

Nas contas do ativo, as principais variações observadas pelos Diretores da Companhia foram:

Caixa e equivalentes de caixa (circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o montante era de R\$ 653.200 mil, representando uma redução de 34,4% em relação ao valor de R\$ 996.338 mil apurado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu principalmente em função do volume de aplicações efetuadas no exercício.

Títulos e valores mobiliários (circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de títulos e valores mobiliários era de R\$ 2.436.476 mil, representando um aumento de 257,4% em relação ao saldo R\$ 681.690 mil verificado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que esse aumento ocorreu principalmente em função do recebimento da compensação financeira nos termos definidos pela Conta-Covid no montante de R\$ 1.326.043 mil.



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Consumidores, concessionárias e permissionárias (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de consumidores, concessionárias e permissionárias era de R\$4.270.741 mil, representando um aumento de 17% em relação ao saldo de R\$3.649.639 mil verificado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que esse aumento pode ser explicado principalmente em função da piora na arrecadação, decorrente da pandemia de COVID-19, em que os cortes de energia elétrica pelas concessionárias ficaram suspensos pelo regulador para clientes residenciais e de serviços até agosto de 2020.

Tributos e contribuições (circulante e não circulante) a recuperar: Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de tributos e contribuições a recuperar era de R\$ 5.075.735 mil, representando uma redução de 19,9% em relação ao saldo de R\$ 6.337.941 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu em função do início das compensações dos créditos fiscais oriundos do ICMS nas bases de PIS e da COFINS.

Serviços prestados a receber (circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de serviços prestados a receber era de R\$ 45.017 mil, representando um aumento de 43,6% em relação ao saldo de R\$ 31.349 mil em 31 de dezembro de 2019. Esse aumento ocorreu principalmente em função dos projetos do follow-on em curso.

Tributos diferidos (não circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de tributos diferidos era de R\$ 449.969 mil, representando um aumento R\$414.038 mil em relação ao saldo de R\$ 35.931 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que esse aumento ocorreu em função da homologação do pedido de compensação dos créditos fiscais oriundos da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, o que motivou a reversão do IRPJ e CSLL diferidos, que foram oferecidos à tributação pelo IRPJ e pela CSLL correntes, bem como a reclassificação para o ativo circulante do montante estimado de créditos a serem recuperados nos próximos 12 meses

Instrumentos financeiros derivativos swap (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o valor dos instrumentos financeiros derivativos swap era de R\$ 1.116.503 mil, representando um aumento de 199,4%, quando comparado aos R\$ 372.854 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa variação ocorreu em função da alta do dólar em 31 de dezembro de 2020.

Outros créditos (circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de outros créditos era de R\$ 459.400 mil, representando um aumento de 77,0% quando comparado ao valor de R\$ 259.541 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa variação ocorreu principalmente em função do acordo da controlada Light SESA para encerrar a demanda judicial indenizatória contra Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") que discutia a restituição de valores cobrados pelo fornecimento de energia elétrica no ano de 1986, quando vigorava o congelamento de preços do Plano Cruzado. No acordo firmado, a controlada Light SESA aceitou receber R\$496.000 da seguinte forma: (i) R\$336.000, em parcela única, recebida em 28 de dezembro de 2020; (ii) R\$40.000, em parcela única, com vencimento em 05 de dezembro de 2021 e; (iii) R\$120.000, em parcela única, vencendo em 18 de março de 2022.

Ativo de contrato (não circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de ativo de contrato era de R\$ 983.368 mil, representando um aumento de 97,9% quando comparado ao valor de R\$ 496.953 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que esse aumento ocorreu em função do volume de adições de bens vinculados à concessão superar em R\$486.415 mil o montante transferido para intangível em serviço.

Investimentos (não circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o valor dos investimentos era de R\$366.241 mil, representando uma redução de 36,8%, quando comparado aos R\$579.344 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa variação ocorreu em função da potencial



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

operação para a alienação da totalidade da participação das controladas em conjunto Guanhões Energia e Lightger que transferiu esses ativos.

Ativo de direito de uso (não circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de ativo de direito de uso era de R\$ 101.717 mil, representando um aumento de 32,6% quando comparado ao valor de R\$ 76.721 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que esse aumento ocorreu em função de aditivo contratual para aumento da frota.

Nas contas do passivo, as principais variações observadas pelos Diretores da Companhia foram:

Tributos e contribuições a pagar (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de tributos e contribuições era de R\$ 358.698 mil, representando uma redução de 31,1% em relação ao saldo de R\$ 520.824 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu principalmente em função da compensação dos saldos a pagar, consequência da homologação do pedido de compensação dos créditos fiscais oriundos do ICMS nas bases de PIS e da COFINS.

Imposto de renda e contribuição social a pagar (circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de imposto de renda e contribuição social a pagar era de R\$ 1.818 mil, representando uma redução de 95,2% em relação ao saldo de R\$ 38.108 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu principalmente em função da compensação dos saldos a pagar, consequência da homologação do pedido de compensação dos créditos fiscais oriundos do ICMS nas bases de PIS e da COFINS.

Empréstimos, Financiamentos e Debêntures (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2020 o saldo total de empréstimos, financiamentos e debêntures (incluindo encargos financeiros) era de R\$ 9.683.969 mil, refletindo um aumento de 10,5% em comparação ao valor de R\$ 8.766.540 mil verificado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que esse aumento se deve principalmente em função das emissões de debêntures e do efeito da variação monetária e cambial que com o aumento do dólar gerou um incremento na dívida da Companhia.

Dividendos a pagar (circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de dividendos a pagar era de R\$ 164.332, representando uma redução de 100,0% em relação ao saldo de R\$315.353 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu em função lucro do exercício de 2020 apresentar redução de 47,9% quando comparado ao lucro do exercício de 2019.

Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios (não circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o valor das provisões para contingências era de R\$ 647.533 mil, representando aumento de 19,2%, quando comparado ao valor de R\$ 543.200 mil registrado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu principalmente pelo reconhecimento da provisão referente à discussão da utilização dos créditos de ICMS gerados na aquisição de bens destinados a integrar o ativo fixo, no montante de R\$ 70.525.

Obrigações por arrendamento (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de obrigações por arrendamento era de R\$ 105.927 mil, representando um aumento de 33,5% quando comparado ao valor de R\$ 79.356 mil em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que esse aumento ocorreu em função de aditivo contratual para aumento da frota.

Outros débitos (circulante e não circulante): Em 31 de dezembro de 2020, o valor de outros débitos era de R\$ 705.804 mil, representando um aumento de 7,8%, quando comparado ao valor de R\$ 654.514 mil registrado em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa variação ocorreu principalmente em função do aumento do saldo a pagar de contribuição de iluminação pública.



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais**FLUXO DE CAIXA****Análise do Fluxo de Caixa no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020**

A Companhia apresenta redução de caixa em 31 de dezembro de 2021 com relação a 31 de dezembro 2020 em decorrência de suas operações, embora o fluxo de caixa possa variar de período a período conforme os reajustes tarifários decorrentes das variações de custos.

Em 31 de dezembro de 2021, o caixa e equivalentes de caixa da Companhia somaram R\$ 653.200 mil, frente aos R\$ 996.338 mil verificados em 31 de dezembro de 2020, representando uma redução de 34,4%. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu principalmente em função do volume de aplicações financeiras ocorridas em 2021.

A tabela a seguir apresenta os valores relativos ao fluxo de caixa consolidado da Companhia para os períodos indicados:

(em R\$ mil, exceto %)	Exercício findo em 31.12.2021	Exercício findo em 31.12.2020	%AH
Caixa Líquido gerado pelas Atividades Operacionais	8.765	2.333.644	-99,6%
Caixa Líquido aplicado nas Atividades de Investimento	(2.008.328)	(2.706.894)	-25,8%
Caixa Líquido gerado pelas Atividades de Financiamento	1.743.140	30.112	5688,9%
Aumento de Caixa e equivalentes de Caixa	(256.423)	(343.138)	-25,3%
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	653.200	996.338	-34,4%

Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais totalizou R\$ 8.765 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, comparado a R\$ 2.333.644 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa variação pode ser explicada principalmente variação do resultado antes dos impostos no montante de R\$ 1.234.489 e pela liquidação do saldo no montante de R\$1.339.288 decorrente do ajuste do MRE provocado pelo GSF menor que 1.

Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimento totalizou R\$ 2.008.328 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, comparado a R\$ 2.706.894 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa variação pode ser explicada pela redução do efeito líquido entre aplicações e resgates que passou de R\$ 1.737.126 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 para R\$ 662.681 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e do aumento.

Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento

O caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento totalizou R\$ 1.743.140 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, comparado a R\$ 30.112 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Os Diretores entendem que essa variação é decorrente do recebimento pela emissão de ações ocorrido em janeiro 2021 no montante de R\$ 1.340.912 mil. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, as captações das dívidas superaram as amortizações em R\$ 620.398 mil, enquanto no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 as captações das dívidas superaram as amortizações em R\$ 76.092.



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Análise do Fluxo de Caixa no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019

A Companhia apresenta aumento de caixa em 31 de dezembro de 2020 com relação a 31 de dezembro 2019 em decorrência de suas operações, embora o fluxo de caixa possa variar de período a período conforme os reajustes tarifários decorrentes das variações de custos.

Em 31 de dezembro de 2020, o caixa e equivalentes de caixa da Companhia somaram R\$ 653.200 mil, frente aos R\$ 996.338 mil verificados em 31 de dezembro de 2019, representando uma redução de 34,4%. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu principalmente em função do volume de aplicações financeiras ocorridas em 2020.

A tabela a seguir apresenta os valores relativos ao fluxo de caixa consolidado da Companhia para os períodos indicados:

(em R\$ mil, exceto %)	Exercício findo em 31.12.2020	Exercício findo em 31.12.2021	%AH
Caixa Líquido gerado pelas Atividades Operacionais	2.333.644	451.545	416,8%
Caixa Líquido consumido pelas Atividades de Investimento	(2.706.894)	(460.048)	488,4%
Caixa Líquido gerado nas Atividades de Financiamento	30.112	297.799	-89,9%
Aumento de Caixa e equivalentes de Caixa	(343.138)	289.296	-218,6%
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	996.338	707.042	40,9%

Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais totalizou R\$ 2.333.644 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, comparado a R\$ 451.545 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa variação pode ser explicada principalmente pelo reconhecimento da recuperação de créditos de PIS e COFINS sobre ICMS ocorrida em 2019.

Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimento totalizou R\$ 2.706.894 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, comparado a R\$ 460.048 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa variação pode ser explicada pelo maior volume de aplicações financeiras que passou de R\$ 2.337.883 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 3.357.048 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento

O caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento totalizou R\$ 30.112 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, comparado a R\$ 297.799 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Os Diretores entendem que essa variação é decorrente do recebimento pela emissão de ações ocorrido em 2019 no montante de R\$ 1.825.463 mil. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, as captações das dívidas superaram as amortizações em R\$ 76.092 mil, enquanto no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 as amortizações das dívidas superaram as captações em R\$ 1.450.666 mil.

Análise do Fluxo de Caixa no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018



10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

A Companhia apresenta aumento de caixa em 31 de dezembro de 2019 com relação a 31 de dezembro de 2018 em decorrência de suas operações, embora o fluxo de caixa possa variar de período a período conforme os reajustes tarifários decorrentes das variações de custos.

Em 31 de dezembro de 2019, o caixa e equivalentes de caixa da Companhia somaram R\$996.338 mil, frente aos R\$707.042 mil verificados em 31 de dezembro de 2018, representando um aumento de 40,9%. Os Diretores entendem que esse aumento ocorreu principalmente em função do recebimento do montante de R\$1.825.463 mil referente a emissão de novas ações.



10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

a. resultados das operações do emissor

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A receita líquida da Companhia é composta, principalmente, pelo faturamento do consumo de energia dos consumidores da área de concessão da Light S.E.S.A. (distribuição), e em menor extensão, pela venda de energia gerada pela Light Energia e pela energia comercializada pela Lightcom (comercialização).

Os Diretores da Companhia acreditam que os principais fatores que impulsionam o desempenho / principais componentes da receita líquida consolidada da Companhia são:

- (i) Conjuntura macroeconômica brasileira.
- (ii) Distribuição de energia;
- (iii) Tarifa praticada para a distribuição;
- (iv) Inadimplência dos consumidores;
- (v) Nível de perdas de energia;
- (vi) Volume de energia gerado e vendido;
- (vii) Volume de energia comercializada; e
- (viii) Sazonalidade.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Os Diretores da Companhia entendem que os principais fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais estão relacionados a: (i) fornecimento de energia elétrica pela sua distribuidora; (ii) tarifas reguladas do setor de distribuição; (iii) custos relacionados à compra de energia e despesas de pessoal, materiais e serviços de terceiros; (iv) inadimplência no segmento de distribuição; (v) provisões jurídicas e regulatórias; (vi) perdas de energia em sua distribuidora e (vii) venda e comercialização de energia pela sua geradora e comercializadora.

Conjuntura Macroeconômica

Todas as operações da Companhia são afetadas pela conjuntura macroeconômica brasileira. Em particular, a performance da economia brasileira afeta a demanda por energia elétrica, e a inflação impacta nos custos e margens da Companhia.

Todas as nossas operações estão localizadas no Brasil, principalmente, no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, somos afetados pelas condições econômicas brasileiras em geral, incluindo a inflação, as taxas de juros de curto e longo prazo e as políticas cambiais, bem como as condições econômicas do Estado do Rio de Janeiro, que afetam a demanda por energia e, conseqüentemente, podem afetar nossos resultados operacionais. Ressalta-se que as condições econômicas no Estado do Rio de Janeiro podem diferir das condições econômicas brasileiras.

A taxa de crescimento do PIB também influencia os resultados da Companhia. Uma desaceleração prolongada na atividade econômica no Brasil, decorrente da crise financeira internacional e seus efeitos no Estado do Rio de Janeiro, pode vir a reduzir a demanda por alguns dos serviços prestados pela Companhia, o que prejudicaria os seus resultados operacionais.

Distribuição de Energia Elétrica

A tabela abaixo descreve a distribuição de energia pela Light S.E.S.A., aos consumidores cativos nas classes, residencial, industrial, comercial e outras, e consumidores livres mostrando a evolução do consumo e faturamento dessas classes, desde 2019, e suas participações no faturamento total. O consumo e faturamento dessas classes



10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

tem ligação direta com variação da receita líquida da Companhia, ou seja, quanto maior o consumo, maior será a receita líquida, se as tarifas se mantiverem constantes.

Classe de Clientes	Exercício social encerrado em 31/12/2021			
	Consumo (GWh)	% fornecimento de energia elétrica	R\$ milhões	% vendas faturadas
Residencial	8.145	32,5%	6.156.644	33,69%
Industrial	413	1,6%	312.815	1,71%
Comercial	4.205	16,8%	3.273.361	17,91%
Outros ⁽¹⁾	2.958	11,8%	1.791.526	9,80%
Receita de uso de rede	9.361	37,3%	1.833.235	10,03%
ICMS	-	-	4.944.295	27,06%
Fornecimento Não Faturado	-	-	(39.719)	-0,22%
Total	25.082	100,0%	18.272.157	100,0%

(1)Inclui as classes rural, poder público, iluminação pública, serviço público e consumo próprio

Classe de Clientes	Exercício social encerrado em 31/12/2020				Exercício social encerrado em 31/12/2019			
	Consumo (GWh)	% fornecimento de energia elétrica	R\$ milhões	% vendas faturadas	Consumo (GWh)	% fornecimento de energia elétrica	R\$ milhões	% vendas faturadas
Residencial	8.339	32,4%	5.653.851	34,96%	8.414	30,42%	5.589.932	32,71%
Industrial	477	1,9%	292.155	1,81%	569	2,06%	355.701	2,08%
Comercial	4.587	17,8%	2.960.809	18,31%	5.496	19,87%	3.571.637	20,90%
Outros ⁽¹⁾	3.217	12,5%	1.452.663	8,98%	3.507	12,68%	1.671.865	9,78%
Receita de uso de rede	9.083	35,3%	1.453.440	8,99%	9.672	34,97%	1.405.705	8,23%
ICMS	-	-	4.226.539	26,14%	-	-	4.406.039	25,78%
Fornecimento Não Faturado	-	-	131.827	0,82%	-	-	88.166	0,52%
Total	25.703	100,0%	16.171.284	100,0%	27.658	100,00%	17.089.045	100,00%

(1)Inclui as classes rural, poder público, iluminação pública, serviço público e consumo próprio

Tarifa Praticada para a distribuição de energia

A estrutura tarifária das concessionárias de distribuição está dividida em dois grandes grupos de consumidores: "Grupo A" e "Grupo B".

Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, o Grupo A é composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor do que 2,3kv, caracterizado pela tarifa binômia (i.e., pagamento por consumo de energia elétrica ativa e demanda) e subdividido nos seguintes subgrupos: a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV; b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV; c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV; d) subgrupo A3a – tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV; e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

O Grupo B, composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, tem tarifa monômia (i.e., pagamento apenas por consumo de energia elétrica ativa) e está subdividido em a) subgrupo B1 – residencial; b) subgrupo B2 – rural; c) subgrupo B3 – demais classes; e d) subgrupo B4 – Iluminação Pública.

Os valores cobrados de consumidores ainda levam em consideração as seguintes modalidades tarifárias possíveis: (i) modalidade tarifária horária branca, aplicada às unidades consumidoras do Grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia; (ii) modalidade tarifária horária verde, aplicada às unidades



10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; (iii) modalidade tarifária horária azul, aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e (iv) modalidade convencional monômnia, aplicada às unidades consumidoras do Grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia.

Reajustes Tarifários Anuais

Sob o regime de serviço pelo preço, as tarifas das concessionárias de distribuição foram estabelecidas nos contratos de concessão originais e são preservadas pelas condições de revisão e reajuste previstas em lei e no próprio contrato. Sempre que forem atendidas tais condições, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro das concessões (Lei nº 8.987/1995, art. 10).

Nos termos do Contrato de Concessão, as tarifas da Light S.E.S.A. sofrem reajustes anuais. Para tanto, sua receita é dividida entre: (i) a Parcela A, ou custos não gerenciáveis, que corresponde aos custos com encargos setoriais, energia elétrica comprada, conexão e uso das instalações de transmissão de energia, receitas irrecuperáveis, e (ii) Parcela B, ou custos gerenciáveis, associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de distribuição de energia elétrica.

Conforme explicação da ANEEL: "Segundo o contrato de concessão, a receita inicial da concessionária é dividida em duas parcelas. A Parcela A envolve os custos relacionados às atividades de geração e transmissão de energia elétrica, cujos montantes e preços, em certa medida, escapam à vontade ou gestão da distribuidora, além dos encargos setoriais, que não são gerenciáveis pela empresa. A Parcela B compreende o valor remanescente da receita, envolvendo, portanto, os chamados "custos gerenciáveis". São custos próprios da atividade de distribuição e de gestão comercial dos consumidores, que estão sujeitos ao controle ou influência das práticas gerenciais adotadas pela concessionária, ou seja, os custos de operação (pessoal, material e serviços de terceiros), além da quota de depreciação e da remuneração dos investimentos." (Nota Técnica nº 282/2012- SER/ANEEL, de 13.08.2012).

Em razão da diferença conceitual entre custos gerenciáveis e não gerenciáveis, os valores da Parcela A e da Parcela B da concessionária são tratados de maneira distinta no cálculo do reajuste tarifário:

O objetivo do Reajuste Tarifário Anual é manter o poder de compra da receita da concessionária, segundo fórmula prevista no Contrato de Concessão da Light S.E.S.A. Acontece anualmente, exceto no ano da revisão tarifária periódica, na data de aniversário do contrato. Para aplicação dessa fórmula, são calculados todos os custos da Parcela A. Os outros custos, constantes da Parcela B, são corrigidos pelo IPCA, do IBGE. A correção da Parcela B ainda depende do Fator X, cuja função é compartilhar com o consumidor os ganhos de eficiência e competitividade da concessionária.

Revisões Tarifárias Periódicas

Enquanto o objetivo do reajuste tarifário é a manutenção do poder de compra da receita da concessionária, em até 05 (cinco) anos a ANEEL realiza uma revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição, de forma a refletir as alterações nas estruturas de custos e de mercado da concessionária, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

A Revisão Tarifária Periódica mais recente da Companhia, e atualmente em vigor, ocorreu em 15 de março de 2022.

Revisão Tarifária Extraordinária

Visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e pode ser realizada a qualquer tempo, mediante solicitação da concessionária, caso haja alterações significativas nos custos desta. A última revisão tarifária extraordinária da Light S.E.S.A. ocorreu em 26 de março de 2019.

Apresenta-se a seguir tabela com os reajustes e revisões homologados pela ANEEL para a Light S.E.S.A. a partir da Revisão Tarifária Extraordinária de 2013.



10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

Ano	Ato Regulatório	Efeito médio percebido pelo consumidor (%)	Tipo de Reajuste
2013	REH nº 1.440	-19,63%	Revisão Tarifária Extraordinária
2013	REH nº 1.650	3,65%	3ª Revisão Tarifária Periódica
2014	REH nº 1.820	19,23%	Reajuste Tarifário
2015	REH nº 1.858	22,48%	Revisão Tarifária Extraordinária
2015	REH nº 1.982	16,78%	Reajuste Tarifário
2016	REH nº 2.168	-12,25%	Reajuste Tarifário
2017	REH nº 2.206	10,45%	4ª Revisão Tarifária Periódica
2018	REH nº 2.375	10,36%	Reajuste Tarifário
2019	REH nº 2.521	11,12%	Reajuste Tarifário
2019	REH nº 2.523	-2,30%	Revisão Tarifária Extraordinária
2020	REH nº 2.667	6,21%	Reajuste Tarifário
2021	REH nº 2.835	6,75%	Reajuste Tarifário

Inadimplência

Com base no CPC 48/IFRS 9, a Companhia e suas controladas adotaram uma abordagem simplificada para constituição da Provisões Esperadas para Crédito de Liquidação Duvidosa ("PECLD"), cujos percentuais de inadimplência foram calculados de acordo com o histórico médio de não arrecadação sobre o total faturado.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, a Companhia constituiu PECLD no montante de R\$ 1.127.169 mil, correspondente a 6,0% da receita bruta de fornecimento e suprimento de energia e receita de uso da rede. Esse aumento é explicado principalmente em função da reavaliação realizada pela Administração de todo o saldo em aberto das contas a receber tendo em vista a expectativa do recebimento futuro, já alinhada ao novo plano de combate à perda de energia, com base no histórico recente de recebimento dos saldos parcelados, e efetuou uma provisão adicional para refletir a perda esperada para créditos de liquidação duvidosa em 31 de dezembro de 2019.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Companhia constituiu PECLD no montante de R\$ 618.670 mil, correspondente a 3,5% da receita bruta de fornecimento e suprimento de energia e receita de uso da rede. Essa redução é explicada principalmente em função da reavaliação realizada pela Administração em 2019 de todo o saldo em aberto das contas a receber tendo em vista a expectativa do recebimento futuro, que gerou em 2019 uma provisão adicional para refletir a perda esperada para créditos de liquidação duvidosa.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Companhia constituiu PECLD no montante de R\$ 597.354 mil, correspondente a 3,0% da receita bruta de fornecimento e suprimento de energia e receita de uso da rede. Essa redução é explicada principalmente pelos melhores resultados de arrecadação verificados ao longo de 2021 e a adequação da contabilização de do recebimento de débitos antigos.

A inadimplência regulatória reconhecida nas tarifas da Light S.E.S.A a partir da 4ª Revisão Tarifária Periódica é de 1,38% da receita bruta. Tal nível foi adotado pela ANEEL mediante metodologia que agrupou as distribuidoras de energia de todo o país em clusters, definidos em função do índice de complexidade social desenvolvido pelo órgão regulador. Este índice também foi utilizado para o tratamento regulatório das perdas não técnicas de energia elétrica e leva em consideração diversas variáveis socioeconômicas das diferentes áreas de concessão.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possui (i) acordo de parcelamento com um grande cliente da classe de serviço público, cujo montante atualizado é de R\$156.048 e encontra-se classificado no saldo de parcelamento de serviço público. Esse montante será recebido em 41 parcelas e com o último recebimento previsto para maio de 2024; e (ii) contrato de confissão de dívida com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, cujo montante atualizado é de R\$63.934 mil e encontra-se classificado no saldo de parcelamento de poder público.

A tabela abaixo apresenta a proporção de provisões da Companhia para provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa em sua receita bruta:



10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

Light S.A. - R\$ mil (exceto %)	Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2021	2020	2019
Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa	597.354	618.670	1.127.169
Receitas de fornecimento e suprimento	17.310.367	15.753.596	16.906.920
Receitas de uso de rede	2.432.811	1.890.930	1.816.893
Receita Bruta ⁽¹⁾	17.644.526	17.644.526	18.723.813
Provisão para créditos duvidosos/receita bruta ⁽²⁾	3,0%	3,5%	6,0%

¹ considera a receita de fornecimento, suprimento e de uso de rede.

² considera a provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa dividida pela receita bruta proveniente de fornecimento e uso de rede.

Perdas de Energia

A Light S.E.S.A. está sujeita a dois tipos de perda de eletricidade: perdas técnicas e perdas não técnicas. As perdas técnicas ocorrem no curso ordinário da distribuição de energia elétrica, enquanto perdas não técnicas resultam do furto de energia, bem como de fraude, medição errada e erros de emissão de contas. As perdas de energia acarretam a obrigação de a Companhia adquirir mais energia para fazer face às suas necessidades de distribuição, ocasionando um aumento dos custos de compra de energia para revenda.

Com a conclusão da Audiência Pública nº 052/2007, em 25 de novembro de 2008, a ANEEL modificou a metodologia de cálculo da taxa de perdas de energia regulatória, que é repassada aos consumidores. A metodologia adotada pela ANEEL leva em consideração o índice de complexidade social, que permite diferenciar as áreas de concessão quanto a determinadas características socioeconômicas.

Com base nessa metodologia, as perdas não técnicas regulatórias são calculadas sobre o mercado de baixa tensão, considerando-se uma trajetória declinante ou percentual fixo até o fim do ciclo tarifário.

A metodologia de repasse das perdas não técnicas às tarifas foi atualizada e aprimorada pela ANEEL nas Audiências Públicas nº 040/2010 e nº 023/2014, sempre mantendo o conceito de avaliação da complexidade social das diversas áreas de concessão do país.

Em 15 de março de 2017, a ANEEL aprovou o processo de Revisão Tarifária da Light S.E.S.A., determinando os novos valores de perdas não técnicas que serão reconhecidos ao longo do ciclo regulatório. O percentual será de 36,06% sobre o mercado de baixa tensão. O percentual de perdas técnicas ficou em 6,34% da Carga Fio. Ambos percentuais permanecerão fixos até a próxima revisão tarifária em 2022.

A partir de 2016 a Companhia passou a apresentar os dados de perdas desconsiderando a variação da energia não faturada e os consumidores de baixa tensão no Mercado Livre, a fim de aproximar-se da metodologia utilizada pela ANEEL para apuração dos dados.

A Light S.E.S.A. conseguiu reduzir as perdas de energia elétrica no ano de 2017, que totalizaram 8.004 GWh. Com isso, as perdas não técnicas totalizaram 5.651 GWh no ano de 2017, representando 39,01% sobre a energia faturada no mercado de baixa tensão e 21,92% sobre a carga fio.

As perdas totais dos últimos 12 meses encerrados em 31 de dezembro de 2018 somaram 8.827GWh, representando 23,95% sobre a carga fio.

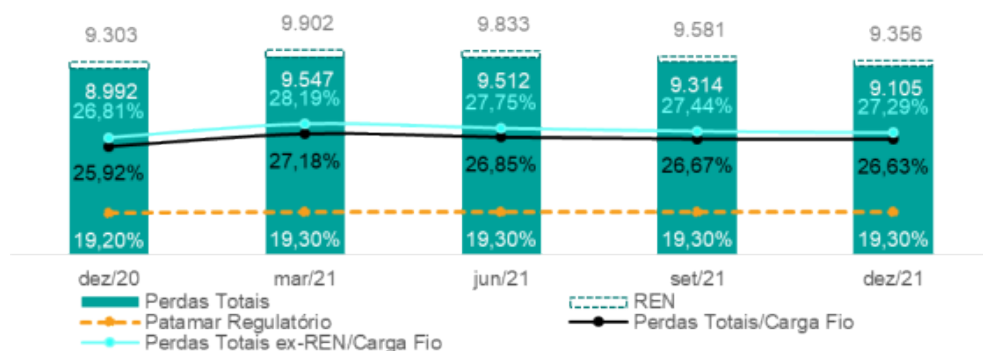
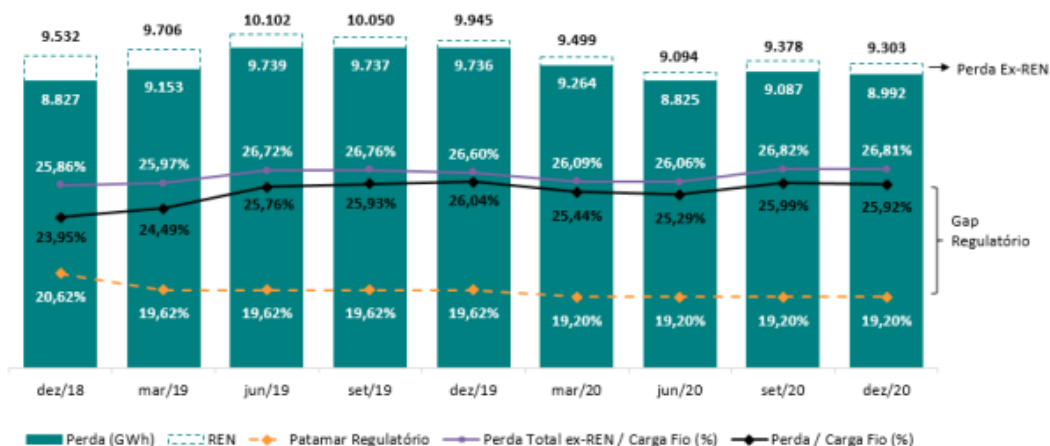
Em 31 de dezembro de 2019, a Light S.E.S.A. encontra-se 6,42 p.p. acima do percentual de repasse regulatório na tarifa, de 19,62%, conforme parâmetros definidos pela ANEEL no Reajuste Tarifário (RTP) de março de 2017, já ajustados pelo mercado de referência para os próximos 12 meses homologado pela ANEEL quando do reajuste tarifário (IRT) de março de 2019. As perdas totais, 12 meses, registradas em 31 de dezembro de 2019 atingiram 9.736 GWh.



10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

Em 31 de dezembro de 2020, a Light S.E.S.A. encontra-se 6,72 p.p. acima do percentual de repasse regulatório na tarifa, de 19,20%, conforme parâmetros definidos pela ANEEL no Reajuste Tarifário (RTP) de março de 2017, já ajustados pelo mercado de referência para os próximos 12 meses homologado pela ANEEL quando do reajuste tarifário (IRT) de março de 2019. As perdas totais, 12 meses, registradas em 31 de dezembro de 2020 atingiram 8.992 GWh.

A Companhia encerrou o mês de dezembro/21 com 7,33 p.p. acima do percentual de repasse regulatório na tarifa, de 19,30%, conforme parâmetros definidos pela ANEEL na Revisão Tarifária (RTP) de março/17, ajustados pelo mercado de referência homologado pelo Regulador na ocasião do reajuste tarifário (IRT) de março/21. As perdas totais, 12 meses, registradas em 31 de dezembro de 2021 atingiram 9.105 GWh.



Geração, Comercialização de Energia e Serviços

A Light Energia S.A. é a empresa do Grupo Light voltada para a geração e transmissão de energia elétrica, bem como para a comercialização da produção própria. Toda sua energia é considerada "limpa" por ser gerada exclusivamente por fonte hidráulica.

Seu parque gerador compreende cinco usinas hidrelétricas. São elas: Fontes Nova, Nilo Peçanha e Pereira Passos, que constituem o Complexo de Lajes (em Pirai), Ilha dos Pombos, no município de Carmo (divisa com o estado de Minas Gerais), e Santa Branca, no município paulista de mesmo nome. Completam o parque gerador duas usinas elevatórias, Santa Cecília, em Barra do Pirai, e Vigário, em Pirai, que se destinam a fazer a transposição das águas do rio Paraíba do Sul para gerar energia elétrica no Complexo de Lajes e depois abastecer de água a região



10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

metropolitana do Rio de Janeiro. Além das cinco usinas e duas elevatórias, a Light Energia possui a PCH Lajes que está em operação desde julho/18. Esses empreendimentos somados possuem capacidade instalada de 873 MW.

Em 2021, a Light Energia teve o seguinte desempenho econômico: (i) receita líquida de R\$853 milhões, 24,5% abaixo da realizada em 2020; (ii) custos operacional de R\$420 milhões, 168,0% maior do que o registrado no ano anterior; (iii) EBITDA Ajustado de R\$551 milhões, 49,4% abaixo do apurado em 2020 e (iv) lucro líquido de R\$103 milhões ante R\$422 milhões reportado em 2020.

Essa retração pode ser explicada pela deterioração do cenário hidrológico ao longo do ano de 2021, que levou à redução do GSF e ao aumento do PLD, aumentando os custos com compra de energia. No consolidado do ano de 2021 a geradora mostrou grande eficiência na estratégia de proteção do resultado aos riscos de mercado (GSF/PLD). Com essa atuação preventiva foi possível antecipar os eventos que fortemente impactaram o mercado com a crise hídrica que se instalou a partir do final do primeiro semestre do ano, trazendo grande volatilidade nos preços de mercado

Além disso, em 2020, foi registrado estorno de R\$433,8 milhões de custos reconhecidos em períodos anteriores e considerados indevidos com o reconhecimento do ativo intangível do GSF em função da regulamentação da ANEEL. Adicionalmente, foi reconhecida uma provisão de R\$42,6 milhões referente ao ajuste a valor justo da participação da Light Energia na Guanhães Energia, impactando a linha Outras Receitas/Despesas operacionais no período.

Em agosto/21, como parte do Acordo do GSF, a ANEEL homologou os prazos de extensão de concessão das usinas hidrelétricas da Light Energia em aproximadamente 24 meses, conforme a expectativa da Light Energia.

Em setembro/21, a Light Energia solicitou desistência e extinção de determinadas ações judiciais que a protegiam dos efeitos extraordinários do GSF e formalizou na Aneel o aceite dos novos prazos das concessões dos seus ativos.

O processo encontra-se em tramitação na ANEEL para homologação das outorgas dos empreendimentos de geração e, na sequência, formalização por meio de aditivo ao Contrato de Concessão.

b. variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

As tarifas da Light S.E.S.A são determinadas de acordo com o Contratos de Concessão para distribuição de energia elétrica firmado com a ANEEL, bem como suas regulamentações e decisões, tendo esta agência discricionariedade no âmbito do exercício de suas atividades regulatórias. Os contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica em geral e a lei brasileira determinam um mecanismo de teto tarifário que permite três tipos de ajustes tarifários: (1) reajuste anual, que ocorre anualmente; (2) revisão periódica; e (3) revisão extraordinária.

O reajuste anual é realizado para repassar parte dos ganhos de produtividade, compensar efeitos da inflação e repassar aos consumidores custos estruturais das distribuidoras que excedam seu controle, tais como o custo de compra e transmissão de energia e encargos regulatórios. Já a revisão tarifária periódica, que no caso da Light S.E.S.A. ocorre a cada cinco anos, com o objetivo de analisar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Na revisão tarifária, por sua vez, são determinadas a receita necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada sobre os investimentos realizados. As distribuidoras também podem requerer uma revisão extraordinária, quando algum evento provocar significativo desequilíbrio econômico-financeiro ou em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a assinatura dos contratos de concessão, desde que o impacto sobre as atividades das empresas seja devidamente comprovado.

Exercício Social 2021

Em 09 de março de 2021, a ANEEL aprovou o reajuste tarifário anual da Light S.E.S.A. com vigência a partir de 15 de março de 2021.

O efeito médio para o consumidor foi de um aumento de 6,75%. Com relação às diferentes classes de consumo e níveis de tensão, cabe observar que os consumidores residenciais perceberão um aumento de 4,60%, conforme detalha a tabela a seguir, que também apresenta o impacto a ser percebido pelas demais classes e níveis de tensão.

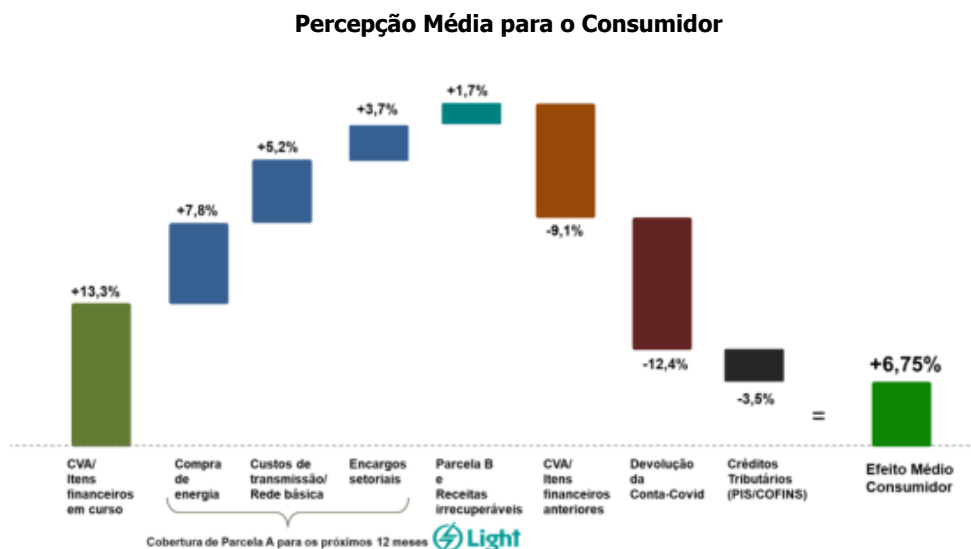


10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

Percepção Média para o Consumidor		
	LIVRES e CATIVOS	EFEITO MÉDIO
Grupo A	A2 (66 a 138kV)	16,76%
	A4 (2,3 a 25 kV)	8,15%
	AS (Subterrâneo)	6,53%
BT	B1 (Residencial)	4,60%
	B2 (Rural)	12,33%
	B3 (Comercial)	4,74%
	B4 (Ilum. pública)	4,66%
	Grupo A	11,83%
	Baixa Tensão	4,67%
	Grupo A + BT	6,75%

O processo de reajuste tarifário anual consiste no repasse aos consumidores dos custos não gerenciáveis da concessão (Parcela A - compra de energia, encargos setoriais e encargos de transmissão), e na atualização dos custos gerenciáveis (Parcela B - distribuição) pela variação do IPCA ajustada pelos componentes do Fator X, que repassa aos consumidores os ganhos de produtividade anuais da concessionária, os ajustes nos custos operacionais definidos na última Revisão Tarifária, além de incorporar os mecanismos de incentivos à melhoria da qualidade.

O gráfico abaixo resume a participação de cada item de custo no efeito médio percebido pelo consumidor.



A projeção dos custos relativos à Compra de energia para os próximos 12 meses é responsável por 7,8 p.p. do reajuste médio da tarifa, sendo, portanto, uma das principais razões do aumento da tarifa da distribuidora. Tal efeito é decorrente, principalmente, do maior custo de compra de energia da UHE Itaipu e da UTE Norte Fluminense, cujos contratos são atrelados ao dólar, que aumentou 25% no período. Essas duas usinas representam 39% do volume de energia contratada pela Light SESA. Em consequência, o preço médio dos contratos de compra de energia (Pmix) passou de R\$221,74/MWh para R\$257,17/MWh, representando um aumento de 16,0%.

Outro fator relevante foi o aumento dos Custos de transmissão ou Rede básica, associados aos gastos com o transporte da energia do ponto de geração até o centro de consumo, responsáveis por um aumento de 5,2 p.p. Já os Encargos setoriais impactaram o reajuste em 3,7 p.p., especialmente em função do início do pagamento da Conta-Covid pelos consumidores por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).



10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

O efeito da CVA/Itens financeiros contabilizada desde o último reajuste (+13,3 p.p.) foi parcialmente mitigado pela retirada daquele referente à processo anterior (-9,1 p.p.), representando um impacto líquido de +4,2 p.p.

Finalmente, dois componentes contribuíram para redução em 15,9 p.p. do efeito médio para o consumidor: a devolução integral do empréstimo recebido da Conta-Covid ao longo de 2020 (-12,4 p.p.) e os créditos tributários referentes ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS da base do PIS/Cofins (-3,5 p.p.). Em especial a esse último componente, trata-se do repasse ao consumidor da parcela do crédito tributário devidamente reconhecido no passivo da Light SESA e efetivamente aproveitado para compensação de tributos federais correntes da sua operação até janeiro de 2021.

No que se refere ao repasse das perdas regulatórias, item incluído nos custos de Compra de energia, foram mantidos os percentuais definidos na última revisão tarifária, sendo de 36,06% sobre o mercado de baixa tensão para as perdas não-técnicas e de 6,34% sobre a carga-fio para as perdas técnicas.

Já o reajuste da Parcela B, a qual cobre os custos e remunera os investimentos da Light SESA, reflete a variação acumulada do IPC-A no período (4,98%), deduzida do Fator X resultante da soma de três componentes: Fator X Pd, associado à variação de produtividade e influenciado pela redução de mercado nos últimos 12 meses (-0,65%); Componente T, relativo à trajetória crescente de custos operacionais (-0,84%); e Componente Q, que captura a variação dos indicadores de qualidade verificada entre os anos de 2018 e 2019 (+0,05%).

IPC-A e composição do Fator X	%
IPC-A	+4,98%
Fator X	-1,45%
<i>Fator X Pd (Produtividade)</i>	<i>-0,65%</i>
<i>Componente T (Trajetória Opex)</i>	<i>-0,84%</i>
<i>Componente Q (Qualidade)</i>	<i>+0,05%</i>
Índice de atualização da Parcela B (IPC-A – Fator X)	+6,42%

O resultado do reajuste ficou em linha com a expectativa da Companhia, tendo em vista o repasse dos custos incorridos nos últimos 12 meses, a devolução dos recursos financeiros da Conta-Covid recebidos no segundo semestre de 2020, o repasse dos créditos tributários provisionados que tiveram efetivo aproveitamento de caixa até janeiro de 2021, e a perspectiva dos custos da Parcela A nos próximos 12 meses.

Exercício Social 2020

Em 10 de março de 2020, foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da Companhia. O resultado homologado representa um reajuste tarifário médio de 6,21%, e engloba todas as classes de consumo (residencial, industrial, comercial, rural e outras). O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) Estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 2,10%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) Financeiro, aplicado exclusivamente aos próximos 12 meses, reduzido dos reconhecidos no processo anterior, que somam 4,11%. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de março de 2020.

Exercício Social 2019

Em 12 de março de 2019, foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da Companhia. O resultado homologado representa um reajuste tarifário médio de 11,12%, e engloba todas as classes de consumo (residencial, industrial, comercial, rural e outras). O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) Estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 6,06%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) Financeiro, aplicado exclusivamente aos próximos 12 meses, reduzido dos reconhecidos no processo anterior, que somam 5,06%. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de março de 2019.

c. impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio



10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

Em 31 de dezembro de 2021

Os principais indexadores presentes no plano de negócios da Companhia são o IPCA, CDI e taxa de câmbio (dólar norte-americano):

- **IPCA:** a tarifa de boa parte dos contratos de geração de energia pertinente à Light S.A. estava atrelada ao IPCA, inclusive R\$ 4.617.877 mil do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) referentes à Light S.A. estava vinculado ao indexador em 31 de dezembro de 2021.
- **CDI:** Todas as aplicações financeiras da Light S.A. e o montante de R\$ 2.954.652 mil do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) estavam atreladas ao CDI, em 31 de dezembro de 2021.
- **Taxas de câmbio:** R\$ 3.587.594 mil do principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com terceiros da Light S.A., em 31 de dezembro de 2021, estava denominado em moeda estrangeira, em dólar norte-americano. Para o montante da dívida em moeda estrangeira, foram contratados instrumentos de derivativos financeiros, na modalidade de swap, de acordo com a política para utilização de instrumentos derivativos aprovados pelo Conselho de Administração. Dessa forma, considerando os swaps, a exposição cambial da Light S.A. relacionada à dívida em moeda estrangeira, em 31 de dezembro de 2021, é de 0,18% do total da dívida em moeda estrangeira.

Adicionalmente, a tarifa de compra de energia de Itaipu também é denominada em dólares norte-americanos, mas cujas variações são repassadas para a tarifa de energia elétrica, mediante mecanismo da Conta de Compensação de Valores da Parcela A (CVA).

Em 31 de dezembro de 2020

Os principais indexadores presentes no plano de negócios da Companhia são o IPCA, CDI, TJLP e taxa de câmbio (dólar norte-americano):

- **IPCA:** a tarifa de boa parte dos contratos de geração de energia pertinente à Light S.A. estava atrelada ao IPCA, inclusive R\$ 3.597.490 mil do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) referentes à Light S.E.S.A. estava vinculado ao indexador em 31 de dezembro de 2020.
- **CDI:** Todas as aplicações financeiras da Light S.A. e o montante de R\$ 3.025.723 mil do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) estavam atreladas ao CDI, em 31 de dezembro de 2020.
- **TJLP:** Em 31 de dezembro de 2020, R\$ 14.171 mil do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) da Light S.A. estavam atrelados à TJLP. Esse volume se refere aos contratos de financiamento dos programas de investimentos e projetos da Light S.E.S.A, firmados com o BNDES.
- **Taxas de câmbio:** R\$ 2.858.210 mil do principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com terceiros da Light S.A., em 31 de dezembro de 2020, estava denominado em moeda estrangeira, em dólar norte-americano. Para o montante da dívida em moeda estrangeira, foram contratados instrumentos de derivativos financeiros, na modalidade de swap, de acordo com a política para utilização de instrumentos derivativos aprovados pelo Conselho de Administração. Dessa forma, considerando os swaps, a exposição cambial da Light S.A. relacionada à dívida em moeda estrangeira, em 31 de dezembro de 2020, é de 0,2% do total da dívida em moeda estrangeira.

Adicionalmente, a tarifa de compra de energia de Itaipu também é denominada em dólares norte-americanos, mas cujas variações são repassadas para a tarifa de energia elétrica, mediante mecanismo da Conta de Compensação de Valores da Parcela A (CVA).

Em 31 de dezembro de 2019



10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

Os principais indexadores presentes no plano de negócios da Companhia são o IPCA, CDI, TJLP e taxa de câmbio (dólar norte-americano):

- IPCA: a tarifa de boa parte dos contratos de geração de energia pertinente à Light S.A. estava atrelada ao IPCA, inclusive R\$ 2.764.480 mil do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) referentes à Light S.E.S.A. estava vinculado ao indexador em 31 de dezembro de 2019.
- CDI: Todas as aplicações financeiras da Light S.A. e o montante de R\$ 3.456.349 mil do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) estavam atreladas ao CDI, em 31 de dezembro de 2019.
- TJLP: Em 31 de dezembro de 2019, R\$ 85.867 mil do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) da Light S.A. estavam atrelados à TJLP. Esse volume se refere aos contratos de financiamento dos programas de investimentos e projetos da Light S.E.S.A e da Light Energia, firmados com o BNDES.
- Taxas de câmbio: R\$ 2.261.255 mil do principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com terceiros da Light S.A., em 31 de dezembro de 2019, estava denominado em moeda estrangeira, em dólar norte-americano. Para o montante da dívida em moeda estrangeira, foram contratados instrumentos de derivativos financeiros, na modalidade de swap, de acordo com a política para utilização de instrumentos derivativos aprovados pelo Conselho de Administração. Dessa forma, considerando os swaps, a exposição cambial da Light S.A. relacionada à dívida em moeda estrangeira, em 31 de dezembro de 2019, é de 0,31% do total da dívida em moeda estrangeira.
- Adicionalmente, a tarifa de compra de energia de Itaipu também é denominada em dólares norte-americanos, mas cujas variações são repassadas para a tarifa de energia elétrica, mediante mecanismo da Conta de Compensação de Valores da Parcela A (CVA).



10. Comentários dos diretores / 10.3 - Efeitos relevantes nas DFs**(a) introdução ou alienação de segmento operacional**

Não houve nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia que se caracterize como alienação ou introdução de unidade geradora de caixa.

(b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária eventos ou operações não usuais

- Em 13 de outubro de 2019, foi celebrado um contrato de compra e venda e outras avenças em conjunto, por meio do qual a controlada Light Energia vendeu a totalidade das ações que possuía no capital da controlada indireta Renova Energia S.A. ("Renova Energia"), sendo 7.163.074 ações ordinárias e 98 ações preferenciais, equivalentes a 17,17% do capital social dessa companhia, pelo valor de um real, ao CG I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, pertencente aos sócios fundadores da Renova Energia. Também no âmbito desta operação, a Lightcom cedeu todos os créditos detidos em face da Renova Energia à CG.
- Após notificações à BNDESPAR quanto ao direito de tag along total e à Cemig GT quanto ao direito de preferência e de tag along, a transação foi concluída com efetiva transferência de ações em 15 de outubro de 2019.
- Em dezembro de 2021, a Light S.A., em conjunto com a sua controlada Light Energia S.A., celebrou contrato de Compra e Venda de Ações com a Brasal Energia S.A. para alienação de suas participações em Lightger S.A. e Guanhães Energia S.A. A conclusão da operação está sujeita ao cumprimento de condições precedentes usuais em transações dessa natureza.
- Em junho de 2022, a Light S.A. concluiu, em conjunto com sua controlada Light Energia S.A., a alienação das respectivas participações societárias nas sociedades Lightger S.A. e Guanhães Energia S.A. para a Brasal Energia S.A.

c) Eventos ou operações não usuais.**• Créditos de PIS e COFINS sobre ICMS**

Em 18 de fevereiro de 2008, a controlada Light SESA impetrou o Mandado de Segurança nº 0012490-07.2008.4.02.5101 no tocante ao reconhecimento do seu direito à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Em 07 de agosto de 2019, transitou em julgado, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o processo judicial da ação movida pela Companhia com decisão favorável à autora, reconhecendo o direito de excluir o ICMS pago da base de cálculo do PIS e COFINS, com efeito retroativo a janeiro de 2002, devidamente atualizados pela Taxa SELIC.

Baseada na opinião dos assessores legais, a Administração da Companhia entende que parcela dos créditos a serem recebidos pela controlada Light SESA podem ser objeto de restituição aos consumidores da sua área de concessão. Neste caso, consideramos que o período máximo aplicável para cálculo de tal devolução será de 10 anos. Sendo assim, a controlada Light SESA constituiu um passivo correspondente aos créditos fiscais que deverão ser repassados aos consumidores que compreende o período dos últimos 10 anos, ou seja, de setembro de 2009 a agosto de 2019, líquido do PIS/COFINS incidente sobre a sua receita financeira de atualização. O montante representado pela diferença do total do crédito fiscal registrado pela controlada Light SESA e respectiva obrigação reconhecida pelo prazo supracitado, foi avaliado pela Administração como sendo de perda possível, motivo pelo qual não foi provisionado nas demonstrações financeiras.



10. Comentários dos diretores / 10.3 - Efeitos relevantes nas DFs

Cabe ressaltar, que em 31 de dezembro de 2020 a Companhia registrou no passivo circulante o montante que se espera realizar nos próximos 12 meses como redução da tarifa do consumidor por meio do reajuste tarifário que entrou em vigor no dia 15 de março de 2021. O valor homologado no reajuste tarifário se equivale ao repasse dos créditos tributários provisionados que tiveram efetivo aproveitamento de caixa até janeiro de 2021.

Em 09 abril de 2020, a Receita Federal do Brasil ("RFB") deferiu o pedido de habilitação dos créditos fiscais oriundos do ICMS nas bases de PIS e da COFINS, o que motivou a reversão do IRPJ e CSLL diferidos, que foram oferecidos à tributação pelo IRPJ e pela CSLL correntes, bem como a reclassificação para o ativo circulante do montante estimado de créditos a serem recuperados nos próximos 12 meses. O início da compensação destes créditos ocorreu a partir de 30 de abril de 2020. Em 31 de dezembro de 2020 os créditos compensados somaram o montante de R\$ 1.110.796 mil. Desse montante, R\$ 703.630 mil se referiam aos tributos federais incidentes sobre a habilitação dos referidos créditos fiscais.

Esses créditos são atualizados pela Selic até a sua compensação, sendo o efeito líquido no resultado financeiro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 de R\$ 14.912 mil (R\$ 29.171 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e R\$ 1.466.583 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019).

Em 31 de dezembro de 2021, o montante referente ao repasse aos consumidores era de R\$ 3.395.800 mil (R\$3.677.853 mil em 31 de dezembro de 2020 e R\$3.605.664 mil em 31 de dezembro de 2019).

A Companhia adota os procedimentos de recuperação destes créditos de acordo com as previsões legais estabelecidas pela RFB. O repasse aos consumidores dependerá do efetivo aproveitamento do crédito tributário pela Companhia e será efetuado conforme mecanismos e critérios a serem definidos pela ANEEL. Em 09 de fevereiro de 2021, a ANEEL abriu a Consulta Pública nº 5/2021 com a finalidade de colher subsídios e informações para regulamentar o tratamento a ser dado para a devolução aos consumidores dos valores auferidos pelas distribuidoras de energia elétrica.

• **Oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias**

Em 17 de julho de 2019, encerrou-se a oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, realizada em conformidade com os procedimentos da Comissão de Valores Mobiliários.

No âmbito da oferta pública, foram colocadas 100.000.000 (cem milhões) de novas ações de emissão da Companhia (oferta primária), com o consequente aumento do capital social da Companhia no montante de R\$1.875.000, e 33.333.333 (trinta e três milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações de emissão da Companhia e de titularidade da CEMIG (oferta secundária), ao preço por ação de R\$18,75.

Em 31 de dezembro de 2019, os gastos com a emissão dessas novas ações totalizavam o montante de R\$49.537 mil e foram registrados reduzindo o aumento de capital social.

Em razão do aumento do capital social da Companhia, o capital social da Companhia passou a ser de R\$4.051.285 mil, dividido em 303.934.060 (trezentos e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em 22 de janeiro de 2021, encerrou-se a oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas



10. Comentários dos diretores / 10.3 - Efeitos relevantes nas DFs

livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários

No âmbito da Oferta Pública, foram colocadas (i) 68.621.264 de novas ações de emissão da Companhia ("Oferta primária"), com o consequente aumento do capital social da Companhia no montante de R\$1.372.425, e (ii) 68.621.264 de ações de emissão da Companhia e de titularidade da CEMIG ("Oferta secundária"), ao preço por ação de R\$20,00.

Em 31 de dezembro de 2021, os gastos com a emissão dessas novas ações totalizavam o montante de R\$81.1 mil e foram registrados reduzindo o aumento de capital social.

Em razão do aumento do capital social da Companhia, o capital social da Light S.A. está representado por 372.555.324 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro) (303.934.060 em 31 de dezembro de 2020) ações ordinárias escriturais e sem valor nominal.

- **Acordo entre a Companhia e Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") que discutia a restituição de valores cobrados pelo fornecimento de energia elétrica no ano de 1986**

Em 22 de dezembro de 2020, a Companhia celebrou acordo para encerrar a demanda judicial indenizatória contra Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") que discutia a restituição de valores cobrados pelo fornecimento de energia elétrica no ano de 1986, quando vigorava o congelamento de preços do Plano Cruzado. Os Decretos-lei 2.283 e 2.284, respectivamente emitidos em fevereiro e março de 1986, foram explícitos acerca do estabelecimento de travas de preços, contudo Furnas majorou os valores das tarifas de suprimentos para a Companhia.

No acordo firmado, a Companhia aceitou receber R\$496.000 mil da seguinte forma: (i) R\$336.000, em parcela única, recebida em 28 de dezembro de 2020; (ii) R\$40.000 mil, em parcela única, com vencimento em 05 de dezembro de 2021 e; (iii) R\$120.000 mil, em parcela única, vencendo em 18 de março de 2022.

Para a parcela de R\$120.000 mil, Furnas listou uma série de 22 ativos que poderão ser dados como parte do pagamento, sujeitos, todavia à aprovação da ANEEL, e se forem homologados passarão a integrar a base regulatória da Companhia. Neste caso, serão monetizados por meio do emprego em suas atividades operacionais.

- **Não incidência do IRPJ/CSLL sobre atualização pela Selic dos indêbitos tributários**

Em 24 de setembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal ("STF"), em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral, decidiu favoravelmente aos contribuintes sobre a não incidência do imposto de renda e contribuição social sobre a atualização da Selic nos casos de restituição de impostos pagos a maior (repetição de indébito), trazendo impactos relevantes, principalmente, para a tributação dos ganhos do ICMS na base do PIS e COFINS.

De forma geral, as entidades que possuíam ação questionando esta tese até a data de julgamento do STF já teriam direito a não tributar a atualização da SELIC nos ganhos tributários. Entidades que não possuíam ação questionando o tema até o julgamento do STF, devem aguardar o resultado de eventual modulação dos efeitos da decisão.

A controlada Light SESA possui mandado de segurança, no qual discute o direito à repetição dos montantes de IRPJ e CSLL que incidiram sobre os valores correspondentes à Selic aplicada em



10. Comentários dos diretores / 10.3 - Efeitos relevantes nas DFs

seus indêbitos tributários e depósitos judiciais, desde agosto de 2016, bem como pleiteia o afastamento definitivo dessa incidência tributária.

Com base na decisão do STF, a Companhia, conforme ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro (equivalente à norma internacional IFRIC 23), reavaliou a expectativa de ganho do direito em relação aos indêbitos tributários e reconheceu no terceiro trimestre de 2021, como receita de IRPJ e CSLL corrente e diferido, o montante de R\$539.899 sendo (i) R\$363.864 à título de IRPJ e CSLL a recuperar referente aos períodos que a controlada Light SESA apurou lucro real, apresentados no ativo não circulante; e (ii) R\$176.035 pela recomposição do prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social referentes aos períodos em que a controlada Light SESA apurou base fiscal negativa para os períodos de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, aumentando o ativo não circulante.

Importante ressaltar, que o montante apurado pela Companhia levou em consideração as atualizações financeiras sobre os valores a serem restituídos aos consumidores, ou seja, a Companhia considerou em suas exclusões os mesmos efeitos os quais havia considerado quando do reconhecimento dos créditos sobre a exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS, ou seja, líquido do passivo a restituir.



10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases**a) Mudanças significativas nas práticas contábeis.****Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021:**

Não houve alteração nas políticas contábeis adotadas pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

Não houve alteração nas políticas contábeis adotadas pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

A partir de 1º de janeiro de 2019, o Grupo Light adotou o CPC 06 (R2) - Arrendamentos, emitido pelo CPC e equivalente à norma internacional IFRS 16 - Leases, emitida em janeiro de 2016 em substituição à versão anterior da referida norma (CPC 06 (R1), equivalente à norma internacional IAS 17) e tem como objetivo unificar o modelo de contabilização do arrendamento, exigindo dos arrendatários reconhecer os passivos assumidos em contrapartida aos respectivos ativos correspondentes ao seu direito de uso para todos os contratos de arrendamento, a menos que apresente as seguintes características que estão no alcance da isenção da norma: (i) arrendamento de curto prazo (prazo inferior ou igual a doze meses); e (ii) arrendamentos para os quais o ativo é de baixo valor ou tenha como base pagamentos variáveis de arrendamento.

O Grupo Light aplicou inicialmente a IFRS 16 (CPC 06 (R2)) em 1º de janeiro de 2019 usando a abordagem retrospectiva modificada. Sob essa abordagem, a informação comparativa não é exigida e o ativo de direito de uso é mensurado pelo mesmo valor do passivo de arrendamento. O Grupo Light analisou seus contratos de arrendamento operacional para identificar se eles continham ou não um arrendamento, de acordo com a IFRS 16. A norma define que um contrato é ou contém um arrendamento se o mesmo transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo, em troca de uma contraprestação. Em conformidade com a norma, o Grupo Light optou também por adotar isenções de reconhecimento para arrendamentos de curto prazo sem opção de compra e renovações previstas, assim como para itens de baixo valor.

O impacto mais significativo identificado pela adoção da IFRS 16 (CPC 06 (R2)) nos ativos e passivos do Grupo Light foi pelo arrendamento operacional com locação de veículos.

Os impactos decorrentes da adoção inicial da IFRS 16 (CPC 06 (R2)) em 1º de janeiro de 2019, foram reconhecidos diretamente no balanço patrimonial, sem transitar pelo resultado do exercício, como segue:

Consolidado (R\$ mil)	01.01.2019
Ativos de direito de uso	R\$ 76.627
Obrigações por arrendamentos	R\$ 76.627

Adicionalmente, as despesas relacionadas aos contratos de arrendamento operacionais são reconhecidas por meio da despesa de amortização do direito de uso dos ativos e da despesa financeira de juros sobre as obrigações de arrendamento.

b) Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis**Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021:**

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

Nenhum efeito significativo nas práticas contábeis adotadas pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

Nenhum efeito significativo nas práticas contábeis adotadas pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

Para os impactos decorrentes da adoção inicial da IFRS 16 (CPC 06 (R2)) em 1º de janeiro de 2019, foram reconhecidos como ativos representando o direito de uso (ativos arrendados) e obrigações por arrendamento o montante de R\$76.627 mil diretamente no balanço patrimonial, sem transitar pelo resultado do exercício, exercício.

Movimentação das obrigações por arrendamento e dos ativos de direito de uso -R\$ mil	Adoção Inicial IFRS 16 CPC 06 (R2)	Adições de arrendamentos	Atualização monetária	Amortização	Baixa de arrendamentos	Saldo em 31.12.2019
Terrenos e imóveis	2.601	2.017	90	(1.513)	(34)	3.161
Máquinas e equipamentos	2.215	-	-	(1.001)	-	1.214
Veículos	71.811	97.004	-	(30.575)	(65.894)	72.346
TOTAL	76.627	99.021	90	(33.089)	(65.928)	76.721

Obrigações por arrendamento - R\$ mil	Adoção Inicial IFRS 16 CPC 06 (R2)	Adições de arrendamentos	Atualização monetária	Pagamento da parcela	Despesa de juros	Baixa de arrendamentos	Saldo em 31.12.2019
Terrenos e imóveis	2.601	2.017	90	(1.697)	293	(34)	3.270
Máquinas e equipamentos	2.215	-	-	(1.104)	156	-	1.267
Veículos	71.811	97.004	-	(34.824)	7.171	(66.343)	74.819
TOTAL	76.627	99.021	90	(37.625)	7.620	(66.377)	79.356

c) Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor.**Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021:**

Ressalvas: Não Há.

Ênfases: Não Há.

Comentários da Administração da Companhia: Não Há.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

Ressalvas: Não Há.



10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

Ênfases: Foi incluída uma ênfase sobre investimentos na Norte Energia S.A., que foi avaliada pelo método de equivalência patrimonial. Atualmente, encontram-se em andamento investigações e outras medidas legais conduzidas por autoridades públicas nesta investida não controlada sobre determinados gastos e suas destinações, que envolvem e incluem também alguns de seus acionistas e determinados executivos desses acionistas. Neste momento, não é possível prever os desdobramentos futuros que poderão decorrer destes processos de investigação pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos reflexos sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Comentários da Administração da Companhia: A Administração entende que a ênfase é adequada tendo em vista o valor do investimento em 31 de dezembro de 2020.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

Ressalvas: Não Há.

Ênfases: Foi incluída uma ênfase sobre investimentos na Norte Energia S.A., que foi avaliada pelo método de equivalência patrimonial. Atualmente, encontram-se em andamento investigações e outras medidas legais conduzidas por autoridades públicas nesta investida não controlada sobre determinados gastos e suas destinações, que envolvem e incluem também alguns de seus acionistas e determinados executivos desses acionistas. Neste momento, não é possível prever os desdobramentos futuros que poderão decorrer destes processos de investigação pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos reflexos sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Comentários da Administração da Companhia: A Administração entende que a ênfase é adequada tendo em vista o valor do investimento em 31 de dezembro de 2019.



10. Comentários dos diretores / 10.5 - Políticas contábeis críticas

A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração da Companhia faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas.

As práticas contábeis críticas são aquelas que são importantes para demonstrar a condição financeira e os resultados e requerem os julgamentos mais difíceis, subjetivos ou complexos por parte da Administração da Companhia, frequentemente como resultado da necessidade de fazer estimativas que têm impacto sobre questões que são inerentemente incertas.

Segue abaixo a descrição das principais práticas contábeis críticas utilizadas pela Administração da Companhia, enfatizando principalmente as relacionadas às estimativas.

a. Provisão Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD)

A Companhia utiliza uma matriz de provisão para calcular a perda de crédito esperada para as contas a receber. A matriz de provisão baseia-se na experiência real de perda de crédito, considerando o histórico médio de não arrecadação sobre o total faturado em cada mês, tendo como base os últimos três anos, e segregado por classe de consumo. A Companhia revisa a matriz de forma prospectiva para ajustá-la de acordo com a experiência histórica de perda de crédito. Além disso, quando aplicável, para o segmento de poder público, iluminação pública e serviço público foram consideradas as mudanças no risco de crédito seguindo critério julgamental que reporte a expectativa de perda esperada para esses clientes. Os Diretores da Companhia entendem que essa política reflete de forma mais assertiva os montantes a serem apresentados nas demonstrações financeiras.

b. Receita não faturada

A Companhia reconhece a receita não faturada correspondente à energia elétrica entregue e não faturada ao consumidor. Essa receita é calculada com base estimada nos ciclos de leitura que em alguns casos se sucedem ao período de encerramento contábil. O efeito nas demonstrações financeiras da diferença entre a estimativa e o realizado é considerado imaterial.

Os Diretores da Companhia entendem que essa política reflete de forma mais assertiva os montantes a serem apresentados nas demonstrações financeiras.

c. Provisões

A Companhia reconhece uma provisão quando a mesma possui uma obrigação legal ou presumida que possa ser estimada de maneira confiável como resultado de um evento passado, e se for provável que um recurso econômico seja requerido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido e dos fluxos de caixa futuros esperados. A provisão é constituída mediante avaliação, cuja probabilidade de perda é considerada provável na opinião da Administração. Os Diretores da Companhia entendem que essa política reflete de forma mais assertiva os montantes a serem apresentados nas demonstrações financeiras.

d. Instrumentos financeiros derivativos

Os novos requerimentos gerais para contabilidade de hedge mantiveram os três tipos de mecanismos de contabilização presentes da IAS 39 (CPC 38) que são: hedge de fluxo de caixa, hedge de valor justo e hedge de investimento líquido no exterior.

A IFRS 9 (CPC 48) traz maior flexibilidade para quais tipos de transação são elegíveis para a contabilidade de hedge, especialmente expandindo dos tipos de instrumentos que se qualificam como instrumento de hedge e os tipos de componentes de risco de itens não financeiros elegíveis para a contabilidade de hedge.

A Companhia e suas controladas não operam com contabilidade de hedge, porém realizaram swap de valor justo para mitigar o risco de exposição de empréstimo captado em moeda estrangeira.

e. Determinação do ajuste a valor presente



10. Comentários dos diretores / 10.5 - Políticas contábeis críticas

A Companhia entende que os itens sujeitos ao desconto a valor presente são referentes a contas a receber de consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes. A Companhia realizou cálculo do valor presente para os saldos com prazos de pagamento superiores a 180 dias. A taxa de desconto utilizada pela Administração para o desconto a valor presente para esses itens é de aproximadamente 10,0% a.a., semelhante ao custo médio de captação de recursos da Companhia nos últimos anos e ao encargo financeiro cobrado de seus clientes. Os Diretores da Companhia entendem que essa política reflete de forma mais assertiva os montantes a serem apresentados nas demonstrações financeiras.



10. Comentários dos diretores / 10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas DFs**(i) Arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos**

A Companhia não possui arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos que não estejam refletidos nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras intermediárias.

(ii) Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

A Companhia não possui carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades.

(iii) Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não aplicável.

(iv) Contratos de construção não terminada

Não aplicável.

(v) Contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não aplicável.

b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não se aplica, uma vez que a Companhia não possui ativos ou passivos ou outros itens que não estejam refletidos nas demonstrações financeiras, nas informações financeiras intermediárias e nas suas notas explicativas referentes aos três últimos exercícios sociais.



10. Comentários dos diretores / 10.7 - Coment. s/itens não evidenciados**a) Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Emissora**

Conforme mencionado no item 10.6 acima, não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

b) Natureza e o propósito da operação

Conforme mencionado no item 10.6 acima, não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Emissora em decorrência da operação

Conforme mencionado no item 10.6 acima, não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.



10. Comentários dos diretores / 10.8 - Plano de Negócios

a. investimentos

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Os principais investimentos da Companhia nos últimos anos têm sido destinados à manutenção e ao aprimoramento da rede de distribuição, ao combate às perdas não técnicas e inadimplência e aos projetos de geração. Em 2021 o valor total investido foi de R\$ 1.425.683 mil, incluindo aportes em participações societárias.

Sobre a manutenção e o aprimoramento da rede de distribuição, foi investido em 2021 um montante de R\$ 556.429 mil, onde garantimos a conclusão de diversos projetos, com o intuito de aumentar a robustez da rede, melhorar a qualidade do fornecimento e reduzir o nível de carregamento dos circuitos de alta tensão, garantindo desta forma, uma maior base de remuneração para a Companhia. Dentro desse montante, destacam-se R\$ 271.736 mil destinados a melhorias na rede de distribuição.

Com relação ao avanço no projeto de combate às perdas de energia e inadimplência, a maior intensificação das inspeções e normalizações dos clientes de baixa e média tensão, atualização dos medidores eletrônicos existentes para uma tecnologia mais avançada, o aumento da blindagem de rede e medição em áreas com índice de perda alto, e as ações de corte de clientes inadimplentes foram responsáveis por um dispêndio total de R\$ 460.769 mil em 2021.

Os investimentos na Geração totalizaram R\$ 176.286 mil, relacionados principalmente aos projetos de recuperação das estruturas civis do vertedouro do canal norte da UHE Ilha dos Pombos e o início da construção do Túnel Bypass, além de projetos de modernização dos sistemas de bombeamento do parque gerador e na reposição de ativos.

O investimento planejado para 2021 foi de R\$ 1.418.108 mil. Dos principais investimentos previstos para este período, R\$ 555.039 mil destinam-se à manutenção e aprimoramento da rede de distribuição, R\$ 464.193 mil ao projeto de combate às perdas de energia e inadimplência e R\$ 176.674 mil para investimentos em geração.

As principais necessidades de capital da Companhia são:

- Investir em ações para combater perdas não-técnicas de energia e a inadimplência;
- Investir em novas ligações e na expansão da rede para atendimento a novos clientes;
- Investir na manutenção, melhoria e automação da rede de distribuição para aumento da qualidade no fornecimento de energia, na baixa, média e alta tensões, inclusive na rede subterrânea;
- Investir na manutenção das usinas do parque gerador de energia, incluindo suas barragens.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

A Companhia financia seus projetos de Investimento por meio de (i) crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES, ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS e à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; (ii) emissão de debêntures de infraestrutura e notas promissórias no mercado de capitais brasileiro; e (iii) geração própria de caixa.



10. Comentários dos diretores / 10.8 - Plano de Negócios

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Em 2019, a UHE Itaocara S.A. rescindiu a totalidade dos seus contratos de venda de energia (CCEARs) e está buscando com a ANEEL uma solução equilibrada para a devolução da concessão.

Em 13 de outubro de 2019, a Light Energia assinou um contrato para vender a totalidade de suas ações na Renova Energia S.A. equivalentes a 17,17% do capital social dessa companhia pelo valor de R\$1,00, ao CG I Fundo de Investimento. Também no âmbito desta operação, a Lightcom cedeu todos os créditos detidos em face da Renova Energia S.A à CG.

Após notificações à BNDESPAR quanto ao direito de tag along total e à Cemig GT quanto ao direito de preferência e de tag along, a transação foi concluída com efetiva transferência de ações em 15 de outubro de 2019.

Em 18 de dezembro de 2020, dando sequência ao plano de desinvestimento de ativos non-core e em vista de oferta recebida, foi aprovada a concessão de exclusividade à Brasal Energia S.A. ("Brasal") visando à potencial operação para a alienação da totalidade da participação de 51% (i) detida pela Companhia na Lightger S.A., sociedade que opera a PCH Paracambi, pelo valor de R\$88,7 milhões; e, (ii) detida pela controlada Light Energia S.A. na Guanhães Energia S.A., sociedade que opera as PCHs Senhora do Porto, Dores de Guanhães, Fortuna II e Jacaré, pelo valor de R\$96,4 milhões.

Em dezembro de 2021, a Light S.A., em conjunto com a sua controlada Light Energia S.A., celebrou contrato de Compra e Venda de Ações com a Brasal Energia S.A. para alienação de suas participações em Lightger S.A. e Guanhães Energia S.A. A conclusão da operação está sujeita ao cumprimento de condições precedentes usuais em transações dessa natureza.

Em 23 de junho de 2022, a Light S.A. concluiu, em conjunto com sua controlada Light Energia S.A., a alienação das respectivas participações societárias nas sociedades Lightger S.A. e Guanhães Energia S.A. para a Brasal Energia S.A. A Operação consistiu na venda para a Brasal: (i) da totalidade da participação detida pela Light representativa de 51% do capital social da Lightger S.A., sociedade que opera a PCH Paracambi; e (ii) da totalidade da participação detida por sua controlada Light Energia S.A. representativa de 51% do capital social da Guanhães Energia S.A. sociedade que opera as PCHs Senhora do Porto, Dores de Guanhães, Fortuna II e Jacaré.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não se aplica, uma vez que a Companhia não divulgou aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a sua capacidade produtiva.

c. Novos produtos e serviços

(i) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

O programa de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) é elaborado de acordo com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que define a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica em investir 0,2% da sua Receita Líquida em projetos de P&D, à Resolução ANEEL nº 271 de 19 de julho de 2000, e conforme os "Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D", aprovado pela Resolução nº 754, de 13 de dezembro de 2016. Segue uma breve descrição dos projetos concluídos em 2021, considerando o fechamento da respectiva ODS:



10. Comentários dos diretores / 10.8 - Plano de Negócios

LIGHT S.E.S.A.:

1. PD 00382 0095/2017 - Lote Pioneiro - Desenvolvimento de Metodologia e Sistema Piloto de Controle da Condição Operativa dos Computadores sob Carga;
2. PD 00382 0099/2018 - Sistema inteligente para tratamento de denúncia de fraude (SIDF);
3. PD 00382 0102/2018 - Modelagem de indicadores de desempenho em empresa do setor elétrico: uma análise de desempenho à luz das linguagens contábil, econômica e financeira;
4. PD 00382 0104/2018 - Sistema de detecção de fraude por meio de Random Forest;
5. PD 00382 0106/2018 - Determinação de Limites de Carregamento de Transformadores Levando em Conta Modelos Termodinâmicos e Análise Tridimensional (3D);
6. PD 00382 0115/2018 - Desenvolvimento de Modelos Analíticos Avançados, com base em Aprendizado de Máquina para Detecção de Padrões de Fraude ou Anomalias sobre Base de Clientes Telemedidos;
7. PD 00382 0116/2018 - Ferramenta de apoio gerencial para planejamento das ações de manutenção das redes de distribuição com previsibilidade do impacto nos indicadores de DEC, FEC e compensação financeira;
8. PD 00382 0121/2018 - Identificação de fraudes embutidas por sobreposição de camadas de imagens;
9. PD 00678 00118/2018 - Inserção de mercado - Solução Ambiental para Retenção de Vazamento de Óleo de Transformadores;
10. PD 00382 0128/2019 - Projeto Gestão Light SESA 19/21.

LIGHT ENERGIA:

1. PD 05161-0013/2018 - Monitoramento In Loco da Resistência e Impedância do Aterramento Elétrico de Subestações de Alta Tensão Energizadas;
2. PD 05161-0068/2019 - Projeto Gestão Light Energia 19/21.

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisa para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Durante o ano de 2021, o programa de P&D teve um gasto total de R\$ 23,2 milhões, sendo R\$ 19,7 milhões pela Light S.E.S.A. e R\$ 3,5 milhões pela Light Energia.

Durante o ano de 2020, o programa de P&D teve um gasto total de R\$ 21,9 milhões, sendo R\$ 18,6 milhões pela Light S.E.S.A. e R\$ 3,3 milhões pela Light Energia.

Em 2019, o programa de P&D realizou o total de R\$ 29,1 milhões, sendo R\$ 26,1 milhões pela Light S.E.S.A. e R\$ 3,0 milhões pela Light Energia. Esses gastos incluem projetos de pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços e gastos com a gestão do programa de P&D.

(iii) Projetos em desenvolvimento já divulgados

10. Comentários dos diretores / 10.8 - Plano de Negócios

Durante o ano de 2021 foi iniciado 1 projeto na Light S.E.S.A. e nenhum na Light Energia. Projetos iniciados em anos anteriores estiveram em execução durante 2021, sendo 12 pela Light S.E.S.A e 3 pela LIGHT Energia.

Light SESA

Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento iniciado em anos anteriores:

1. PD 00382 0103/2018 - Cabeça de serie de equipamento para balanço energético e qualidade de energia no combate às perdas em continuidade ao PD Light S_21_07;
2. PD 00382 0123/2019 - Desenvolvimento de Soluções para Mobilidade Elétrica Compartilhada: Infraestruturas e sistemas de abastecimento para e-carsharing e Micromobilidade;
3. PD 00382 0125/2019 - Rastreador de ligações irregulares;
4. PD 00382 0127/2019 - Manutenção em Subestações Elétricas assistida por Realidade Aumentada;
5. PD 00382 0129/2019 - Análise dos impactos da mini e micro-geração distribuída com fonte fotovoltaica na qualidade da energia elétrica em redes de distribuição;
6. PD 00382 0130/2020 - Impactos da Massiva Proliferação da Micro e Mini Geração Fotovoltaica no Controle e Proteção da Rede AT da Light;
7. PD 00382 0131/2020 - Sistema inteligente para correção da base geográfica por inteligência artificial e visão computacional;
8. PD 00382 0132/2020 - Software para identificação de chamadas reincidentes e improcedentes em centrais de atendimento ao consumidor baseado em algoritmos inteligentes;
9. PD 00382 0133/2020 - Desenvolvimento de protótipo em média tensão do Limitador de corrente de curto circuito para sistemas de distribuição;
10. PD 00382 0134/2020 - Desenvolvimento de Sistema de Monitoramento Preditivo de Transformadores de Instrumentos Através de Assinatura Elétricas;
11. PD 00382 0135/2020 - Geração fotovoltaica, armazenamento elétrico por baterias, medição inteligente e relacionamento com cliente para atendimento em comunidade carente na área de concessão da Light;
12. PD 00382 0137/2020 - Sistema de previsão da criticidade à perda baseado no comportamento do tempo versus a carga.

Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento iniciados em 2021:

1. PD 00382 0155/2021 - Centro de Inteligência para área de tratamento especial com gestão unificada de projetos e iniciativas apoiada por inteligência artificial;

Light Energia



10. Comentários dos diretores / 10.8 - Plano de Negócios

Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento iniciado em anos anteriores:

1. PD 05161-0014/2018 - MOIRAS – Monitoramento integrado de rotina e alerta para segurança de barragens;
2. PD 05161-0018/2020 - Sistema de telecomunicação com alta disponibilidade de dados, de baixo custo e consumo de energia para a telemetria da hidrologia;
3. PD 00678-0120/2020 - Desenvolvimento e Aplicação de Metodologia para Seleção de Locais para a Implantação de Usinas Hidrelétricas Reversíveis;

Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento iniciados em 2021:

Os projetos de P&D nos ajudarão a superar nossos desafios, incluindo nosso programa para combater perdas e melhorar nossos indicadores de qualidade.

(iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Em 2021, os projetos de P&D em andamento da Light S.E.S.A. e Light Energia tiveram, do total do investimento, cerca de 0,7% de gastos em Projetos na fase de Pesquisa Aplicada, 76,2% de gastos na fase Desenvolvimento Experimental, 0,3% de gastos na fase de Cabeça de Série, 11,9% de gastos na fase Lote Pioneiro e 8,0% de gastos na fase Inserção de Mercado. O percentual restante sobre os investimentos totais foi utilizado na gestão do programa P&D.

No ano de 2021, a Light SESA realizou o montante de R\$ 4,7 milhões no desenvolvimento de novos produtos e serviços. Os valores são relativos aos investimentos em projetos que estão nas fases cabeça de série, lote pioneiro e inserção de mercado, que fazem parte da cadeia de inovação do Programa de P&D ANEEL. A Light ENERGIA concentrou seus investimentos nas fases iniciais da cadeia de inovação, ou seja, não houve investimentos nas fases a partir de cabeça de série.

Em 2020, os projetos de P&D em andamento da Light S.E.S.A. e Light Energia tiveram, do total do investimento, cerca de 9,5% de gastos em Projetos na fase de Pesquisa Aplicada, 74,2% de gastos na fase Desenvolvimento Experimental, 1,9% de gastos na fase de Cabeça de Série, 5,3% de gastos na fase Lote Pioneiro e 4,7% de gastos na fase Inserção de Mercado.

No ano de 2020, a Light SESA realizou o montante de R\$ 2,6 milhões no desenvolvimento de novos produtos e serviços. Os valores são relativos aos investimentos em projetos que estão nas fases cabeça de série, lote pioneiro e inserção de mercado, que fazem parte da cadeia de inovação do Programa de P&D ANEEL. A Light ENERGIA concentrou seus investimentos nas fases iniciais da cadeia de inovação, ou seja, não houve investimentos nas fases a partir de cabeça de série.

Em 2019, os projetos de P&D em andamento da Light S.E.S.A. e Light Energia tiveram, do total do investimento, cerca de 27,9% de gastos em Projetos na fase de Pesquisa Aplicada, 56,2% de gastos na fase Desenvolvimento Experimental, 9,5% de gastos na fase de Cabeça de Série e 6,5% de gastos na fase Lote Pioneiro.

No ano de 2019, a Light S.E.S.A e a Light Energia realizaram o montante de R\$ 4,5 milhões no desenvolvimento de novos produtos e serviços. Os valores são relativos aos investimentos em projetos que estão nas fases cabeça de série, lote pioneiro e inserção no mercado, que fazem parte da cadeia de inovação do Programa de P&D ANEEL.



10. Comentários dos diretores / 10.8 - Plano de Negócios

Fase da cadeia	2021	%
PA - Pesquisa Aplicada	168.064,94	0,7%
DE - Desenvolvimento Experimental	17.667.086,44	76,2%
CS - Cabeça de Série	67.518,82	0,3%
LP - Lote Pioneiro	2.756.784,19	11,9%
IM – Inserção de Mercado	1.845.745,29	8,0%
Gestão do Programa	691.011,86	3,0%
Total Geral	23.196.211,54	100,0%



10. Comentários dos diretores / 10.9 - Outros fatores com influência relevante

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") declarou o surto da COVID-19 como uma pandemia. As incertezas geradas pela disseminação da COVID-19 com suas variantes, provocaram interferências nas atividades econômicas, causando incertezas e impactos nas atividades do Setor Elétrico, em especial o segmento de Distribuição de energia durante os exercícios de 2020 e 2021.

A Companhia e suas controladas tem realizado esforços para minimizar os impactos decorrentes da pandemia nas operações e na sociedade, além de adotar algumas medidas de proteção à saúde, bem-estar e segurança dos seus colaboradores.

Para o exercício de 2021, a Diretoria da Companhia avaliou o impacto da COVID-19 nos negócios do Grupo Light. Foram analisados temas como (i) desempenho da demanda e consumo de energia; (ii) impacto nos indicadores de perdas, arrecadação e inadimplência; (iii) variação dos indicadores macroeconômicos; (iv) acesso ao mercado de capitais, fluxo de caixa de curto e médio prazo; (v) redução no valor recuperável de ativos não financeiros; (vi) impactos nos covenants financeiros; e (vii) avaliação das premissas e incertezas de estimativas associadas à mensuração de ativos e passivos.

A Diretoria não verificou variações significativas no resultado das empresas do Grupo em decorrência direta dos efeitos da pandemia em curso da COVID-19 que pudessem comprometer a capacidade operacional e a implantação de seus projetos.



11. Projeções / 11.1 - Projeções divulgadas e premissas

(a) objeto da projeção

Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras (guidance).

(b) período projetado e o prazo de validade da projeção

Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras (guidance).

(c) premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração da Companhia e quais escapam ao seu controle

Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras (guidance).

(d) valores dos indicadores que são objeto da projeção

Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras (guidance).



11. Projeções / 11.2 - Acompanhamento das projeções

(a) informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário

Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras (guidance).

(b) quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções

Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras (guidance).

(c) quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data da entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas

Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras (guidance).



12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

a. atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração, indicando:

(i) se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. De acordo com seu Estatuto Social, a Companhia possui, também, Conselho Fiscal não permanente, que atualmente se encontra instalado.

O Estatuto Social admite a constituição, pelo Conselho de Administração, de comitês que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração. A Companhia possui atualmente os seguintes comitês: Comitê de Auditoria Estatutário ("CAUDIT"), Comitê de Operações e Finanças ("COFIN"), Comitê de Pessoas e de Governança ("CPG") e Comitê de ESG+ ("CESG+").

O Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração aprovado pelo Conselho de Administração em 28 de janeiro de 2022, está disponível no site de RI da Companhia em <http://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas/>.

As atribuições do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal estão descritas no Estatuto Social aprovado em 27 de abril de 2022 e no Manual de Governança da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em 28 de julho de 2021, ambos disponibilizados no site de RI da Companhia em <http://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas/>.

Ademais, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário possuem Regimentos Internos próprios aprovados pelo Conselho de Administração em 28 de julho de 2021; e o Conselho Fiscal possui Regimento Interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração em 08 de fevereiro de 2022. Todos esses documentos estão disponíveis no site de RI da Companhia em <http://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas/>.

A Diretoria possui Regimento Interno próprio aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de fevereiro de 2021.

A Companhia mantém ainda, desde 2003, um Comitê de Ética de natureza não estatutária responsável por, dentre outras atribuições, assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta Empresarial. As atribuições do Comitê de Ética estão detalhadas no item 5.4 (a) deste Formulário de Referência.

Conselho de Administração

Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão definir qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato. Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos Conselheiros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme assim definidos no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância do referido percentual de 20% (vinte por cento) resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.



12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

Exceto conforme disposto no Estatuto Social, ocorrendo vacância de qualquer cargo de Conselheiro, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso de a vacância ocorrer com menos de 6 meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s). No caso de vago cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros, bem como quando presente a totalidade dos Conselheiros, independentemente da convocação prevista no caput do artigo 10 do Estatuto Social. O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

1. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;
2. convocar a Assembleia Geral;
3. eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
4. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;
5. fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
6. estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;
7. observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;



12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

8. opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;
9. deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
10. deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
11. deliberar sobre a contração, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;
12. a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou joint-ventures;
13. a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionada à Companhia, conforme definido na sua Política de Transações entre Partes Relacionadas, exceto por (i) transações entre partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, as quais serão de competência da Assembleia Geral; e (ii) outras transações para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;;
14. a aprovação do código de conduta, da política de limite de concessão de crédito pela Companhia, da política de comercialização de energia elétrica a ser adotada pela Companhia e suas controladas, bem como das demais políticas previstas na legislação e/ou no Regulamento do Novo Mercado, cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração;
15. opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
16. deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias ("*commercial papers*") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;
17. escolher e destituir os auditores independentes;
18. opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;
19. opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;
20. constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo este último responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;



12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

21. aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria Estatutária;

22. deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; e

23. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Comitês

O Conselho de Administração contará com Comitês de apoio, de caráter permanente, remunerados, os quais não terão qualquer competência deliberativa nem poderão servir para extrair qualquer atribuição da coletividade dos Conselheiros.

Os Comitês não têm funções executivas ou de caráter deliberativo. Sua mobilização é por indicação e nomeação do Conselho de Administração, com reuniões agendadas dentro de um cronograma anual aprovado quando da sua constituição ou, extraordinariamente, quando solicitadas pelo Conselho de Administração. Os comitês não podem ser acionados pela Diretoria nem tratar assuntos não solicitados pelo Conselho de Administração. Os resultados dos trabalhos dos Comitês produzem exclusivamente recomendações para sustentar discussões e tomada de decisões pelo Conselho de Administração, não surtindo efeitos diretos sobre as atribuições da Diretoria. Dentre os seus benefícios, destaca-se a possibilidade de (i) dedicar mais tempo e rigor a temas importantes, (ii) encaminhar múltiplos tópicos simultaneamente no âmbito do Conselho de Administração, (iii) acomodar a possibilidade de envolvimento dos conselheiros de forma diferenciada, fruto de conhecimento específico e disponibilidade e (iv) lidar com questões especiais em âmbito mais restrito permitindo o devido cuidado.

Por outro lado, a atuação dos Comitês não poderá resultar em (i) alienação dos membros do Conselho em discussões específicas por assimetria de informação e conhecimento, (ii) limitação exclusiva às fontes de conhecimentos dos membros do Comitê para tomada de decisão, e (iii) interferência inapropriada em temas de responsabilidade executiva.

Os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de assuntos à análise e deliberação do Conselho de Administração, que deverá definir sobre essa eventual necessidade. Além disso, os pareceres dos comitês não vinculam a deliberação do Conselho de Administração. Cada comitê deverá definir o próprio cronograma, no âmbito das atribuições outorgadas pelo Conselho de Administração, além da coordenação, que será exercida por um de seus membros e servirá de ponto focal para o Conselho de Administração, Diretoria, Área de Governança e para outros membros do Comitê. Todos os Comitês devem ter coordenação rotativa e devem ser formados por membros do Conselho de Administração escolhidos anualmente.

A participação nos Comitês é reservada apenas aos seus membros. Cada comitê poderá recorrer, para assuntos específicos, à ajuda de especialistas da Companhia ou de especialistas dos seus acionistas ou externos, quando os membros do comitê sentirem necessidade. Neste último caso, a operacionalização da contratação deverá ser feita pela Diretoria da Companhia, após aprovação do Conselho de Administração, em conformidade com as alçadas de aprovação previstas em políticas ou governança competente. As Reuniões dos Comitês devem ser convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, sendo disponibilizado nessa mesma data o material de apoio. No âmbito das Reuniões dos Comitês, os objetos de discussão devem ser claramente definidos, com



12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

prioridade para assuntos potencialmente relevantes, empregando o tempo disponível de acordo com a importância dos tópicos a serem discutidos e não se envolvendo em assuntos executivos que não necessitem de uma decisão do Conselho de Administração.

Os comitês podem trabalhar em conjunto em matérias comuns ou onde há complementaridade, sempre com a concordância dos seus respectivos coordenadores, no intuito de otimizar trabalhos e proporcionar uma visão holística de problemas e soluções.

A frequência de reuniões dependerá do tema e do volume de trabalho de cada Comitê, observadas as periodicidades mínimas abaixo:

- Comitê de Pessoas e Governança: trimestral;
- Comitê de Auditoria Estatutário: bimestral;
- Comitê de Operações e Finanças: bimestral; e
- Comitê de ESG+: trimestral.

Em qualquer caso, todos os Comitês poderão se reunir em periodicidade inferior para tratar assuntos solicitados pelo Conselho de Administração.

Cada Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e, desde que avaliada e aprovada pelo Conselho de Administração, em caráter específico e excepcional, um de seus membros poderá ser um especialista externo com comprovada experiência na área de atuação do comitê. Cada Comitê terá 1 (um) coordenador, escolhido entre os Conselheiros membros do Comitê, sem qualquer poder superior aos outros membros, com as atribuições de: (i) definir datas para as reuniões, em comum acordo com os demais membros do Comitê, observado o cronograma anual aprovado pelo Conselho de Administração, (ii) mobilizar membros para as discussões, (iii) preparar relatórios, e (iv) assegurar o cumprimento dos objetivos do Comitê.

Cada Conselheiro poderá participar de no máximo 3 (três) Comitês, e não poderá acumular mais de uma coordenação. O coordenador poderá convidar outros conselheiros para participar da reunião, sem direito de opinar sobre a recomendação da matéria para deliberação do Conselho de Administração.

Há possibilidade de participação, nas reuniões do Comitê, de convidados, tais como, conselheiros independentes, Conselheiros representantes dos empregados, membros da Diretoria, especialistas da Companhia ou dos seus acionistas ou especialistas externos contratados pela Companhia.

Os membros dos Comitês deverão possuir as seguintes características: (i) conhecimentos específicos e relevantes para os respectivos Comitês que integram, (ii) ser participativos e bem dispostos para discussões construtivas, (iii) disponibilidade de tempo e capacidade analítica para efetuar as análises requeridas, (iv) aprofundar conhecimento e informações dos assuntos específicos do Comitê, (v) habilidade para coordenar e liderar o Comitê, se necessário, e (vi) capacidade para comunicar aos outros conselheiros os pontos críticos das discussões dos comitês. São atribuições dos Comitês:

Comitê de Auditoria Estatutário (CAUDIT)

- Elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- Propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes; e, opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- Supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;



12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

- Supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração e à Diretoria as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- Supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;
- Monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- Supervisionar as atividades da área de controles internos e monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- Avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;
- Opinar previamente sobre o Plano Anual de Auditoria Interna e a eficácia dos controles internos da Companhia e propor alterações, caso necessárias;
- Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia;
- Verificar o cumprimento de suas recomendações e avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna;
- Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados;
 - (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos da Companhia;
 - (iii) descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação;
 - (iv) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna;
 - (v) avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos referentes ao período; e
 - (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- Acompanhar as manifestações encaminhadas por meio do canal de denúncias da Companhia, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas, a fim de zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta Empresarial e alertar ao Conselho de Administração sobre fraudes ou crimes, bem como, sugerir providências.

Comitê de Operações e Finanças (COFIN)

- Auxiliar na elaboração do Orçamento, apoiado nas diretrizes estratégicas, metas gerais e específicas, indicadores, perspectivas e métricas, definidas pelo Conselho de Administração;
- Monitorar principais indicadores econômico-financeiros, incluindo: (i) fluxo de caixa, (ii) aplicação do caixa, (iii) empréstimos/refinanciamento de dívidas de longo prazo, (iv) análise de risco em exposições ao câmbio, aval em operações e nível de alavancagem, (v) Política de dividendos, (vi) emissão de ações e (vii) emissão de títulos de dívida;
- Identificar necessidades financeiras, propondo mecanismos e ações de otimização de estrutura e custo de capital;
- Contribuir na definição de metas específicas de longo prazo, incluindo (i) foco do negócio/segmentos de atuação; (ii) estratégias de crescimento e (iii) retorno esperado;



12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

- Verificar investimentos, compartilhamento de lucros, pensões e benefícios;
- Analisar a estrutura financeira da Companhia e recomendar ações corretivas, se necessário;
- Acompanhar performance econômico-financeira das sociedades investidas, bem como da Companhia no mercado de capitais e a evolução da sua base acionária;
- Monitorar riscos operacionais e regulatórios, propondo iniciativas para minimizá-los, e o desempenho operacional da Companhia, analisando e sintetizando matérias técnicas e comerciais, verificando o cumprimento de metas, além de sugerir correções;
- Discutir e acompanhar a introdução, desenvolvimento e aperfeiçoamento de melhores práticas na área de suprimentos, engenharia e segurança;
- Acompanhar as tendências de longo prazo para o negócio e discutir com executivos ou especialistas externos assuntos técnicos, bem como transmitir os pontos principais ao Conselho de Administração; e
- Acompanhar e monitorar o custo médio da estrutura de capital da Companhia e sugerir modificações, sempre que considerar necessárias, bem como avaliar e debater alternativas de captação de novos recursos para a Companhia.

Comitê de Pessoas e Governança (CPG)

- Propor e revisar as políticas de remuneração a serem aplicadas aos Administradores da Companhia, incluindo os membros do Conselho de Administração, bem como ao Conselho Fiscal e aos Comitês de Assessoramento do Conselho;
- Propor ao Conselho de Administração a remuneração global dos (as) administradores (as) e Conselho Fiscal da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;
- Revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Diretor-Presidente; bem como a proposta do Diretor-Presidente para as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos (as) principais executivos (as) da Companhia;
- Auxiliar o Conselho de Administração em assuntos relacionados ao desenvolvimento de carreira e sucessão dos (as) principais executivos (as) da Companhia;
- Dar suporte ao Conselho de Administração na indicação de candidatos ao órgão, aos Comitês e ao cargo de Diretor-Presidente, bem como analisar a proposta do Diretor-Presidente de candidatos para os demais cargos da Diretoria Executiva, sempre que necessário;
- Acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, incluindo, mas não se limitando, às alterações estatutárias e de políticas da Companhia, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário; e
- Conduzir o processo de avaliação da governança corporativa e *compliance* da Companhia, conforme melhores práticas de governança.

Comitê de ESG+ (CESG+)

- Assessorar e propor ao Conselho de Administração medidas de disseminação e adesão do conceito de sustentabilidade à estratégia de longo prazo da Companhia;
- Assessorar e propor a adoção pela Companhia de iniciativas de: (i) meio ambiente e clima, como e-ciência energética, uso de recursos naturais, gerenciamento de resíduos, impacto e risco ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas; (ii) aspectos sociais, como o relacionamento com fornecedores, clientes, comunidades, colaboradores, saúde e segurança, diversidade, direitos humanos, privacidade e segurança de dados; (iii) governança, no aspecto da comunicação estratégica, comunicação institucional e transparência.
- Estudar e sugerir iniciativas de inovação, tecnologia e P&D;



12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

- Promover, fomentar, orientar e monitorar a discussão e engajamento de todos os integrantes do Conselho de Administração com relação às metas, políticas e iniciativas da Companhia em assuntos relacionados à sustentabilidade;
- Discutir, planejar e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais da Companhia para aplicação dos princípios de sustentabilidade, monitorando as iniciativas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, tendo sempre como base as necessidades das partes interessadas; e
- Auxiliar na avaliação e acompanhamento das iniciativas da Companhia relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

(ii) se o emissor possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto

A Companhia possui Comitê de Auditoria Estatutário cujas principais atribuições e forma de funcionamento estão descritas acima, conforme item 12.1, a, i deste Formulário de Referência. O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia atende os requisitos da regulamentação emitida pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

(iii) de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O Conselho de Administração não realiza uma avaliação formal da auditoria independente. A Companhia possui uma Política de Contratação de Auditor Independente e de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, aprovada pelo Conselho de Administração em 30 de agosto de 2021.

O Conselho de Administração é órgão responsável em deliberar sobre a contratação e destituição da auditoria independente, e temos o *report* dessa auditoria ao CAUDIT bimestralmente, tendo em vista que cabe ao CAUDIT opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, supervisionando suas atividades, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia.

(b) em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

As atribuições da Diretoria estão descritas no Estatuto Social da Companhia bem como no Regimento Interno próprio aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de fevereiro de 2021.

O Estatuto Social está disponível no site de RI da Companhia (<http://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-epoliticas>).

Diretoria

A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Caberá ao Diretor-Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o



12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

Diretor-Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da sociedade, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

Compete ao Diretor-Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores Estatutários.

Competem ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho de Administração.

(c) data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso o emissor divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado:

O Conselho Fiscal foi instalado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de abril de 2022 e possui regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho Fiscal em 08 de fevereiro de 2022, e disponível no site do RI da Companhia em <http://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas/>.

Conselho Fiscal:

A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

As atribuições do Conselho Fiscal encontram-se embasadas no artigo 163 da Lei das S.A.. Além disso, conforme prevê o seu Regimento Interno, o Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, a cada trimestre, e tais reuniões, sempre que possível, ocorrerão nos meses de apreciação dos resultados financeiros da Companhia, incluindo as Informações Financeiras Trimestrais e/ou Demonstrações Financeiras. Poderá, ainda, se reunir extraordinariamente, sempre que necessário para apreciar temas de sua competência. As reuniões serão convocadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião pelo Presidente do Conselho ou, em suas ausências ou impedimento, por, pelo menos, dois Conselheiros em conjunto, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma de realização da reunião.



12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, porém, poderão ser realizadas de forma virtual, mediante videoconferência, com a presença da maioria de seus membros e, no mínimo, as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes. Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação. Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva. Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

(d) se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo

(i) a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros

Os mecanismos de avaliação aqui descritos não são levados em consideração para a determinação da remuneração.

A Secretaria de Governança Corporativa dá suporte na organização da avaliação, no fim de cada mandato, de desempenho do Conselho de Administração, dos conselheiros, dos Comitês e do Diretor-Presidente.

O Diretor-Presidente é avaliado sob os aspectos de visão, planejamento estratégico, liderança, resultados da Companhia, relacionamento externo e com o Conselho de Administração, desenvolvimento de executivos-chave e criação de oportunidades para a Companhia.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

O Conselho de Administração faz sua autoavaliação, avalia o trabalho dos Comitês, do Presidente do Conselho e da Secretaria de Governança Corporativa. Nessa avaliação são respondidas questões que, por seu resultado, são utilizadas para a melhoria da Governança da Companhia, assim como do próprio Conselho de Administração e comitês.

- Os seguintes tópicos são analisados no âmbito da avaliação de desempenho:
- Fluxo de informações entre a Diretoria e o Conselho;
- Forma de condução e foco das reuniões;
- Rapidez e qualidade das decisões;
- Nível de responsabilidade;
- Harmonia interna entre os conselheiros;
- Conduta pessoal dos conselheiros.

A Secretaria de Governança também organiza e administra uma avaliação sobre como o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva incorporam as considerações de ordem socioambiental na definição dos negócios e das operações da Companhia.

Ainda, nos termos do Manual de Governança, cabe ao Comitê de Pessoas e de Governança ("CPG") revisar e recomendar (i) critérios de avaliação para os executivos, e (ii) avaliações formais dos executivos. Além disso, conforme descrito no item 12.1, a, i deste Formulário de Referência, estão dentre as atribuições do CPGS, assim como outras, conduzir o processo de avaliação da governança corporativa, compliance e sustentabilidade da



12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

Companhia, bem como liderar o processo de avaliação do Conselho de Administração da Companhia, revisando, distribuindo e consolidando questionários, além de propor mudanças em seu funcionamento.

(iii) como os resultados da avaliação são utilizados pelo emissor para aprimorar o funcionamento deste órgão; e

O feedback das avaliações é apresentado na primeira reunião do Conselho de Administração do ano subsequente e as sugestões mais importantes são acatadas pelo órgão.

(iv) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Foram contratados serviços de consultoria específica para elaborar uma avaliação do Conselho de Administração no ano de 2021.



12. Assembléia e administração / 12.2 - Regras, políticas e práticas em assembléias

(a) Prazos de convocação

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Light S.A. ("Light" ou "Companhia") são convocadas com 30 dias de antecedência, e caso necessária uma segunda convocação, com 8 dias de antecedência, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

(b) Competências

Conforme a Lei das S.A., compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) reformar o estatuto social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da citada lei;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 da citada Lei;
- e) suspender o exercício dos direitos do acionista (conforme art. 120 da referida Lei);
- f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) autorizar a emissão de partes beneficiárias (ressalvada a proibição de emissão de partes beneficiárias por companhia abertas, conforme disposto no art. 47, parágrafo único, da referida Lei);
- h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e recuperação judicial; e
- j) deliberar, quando se tratar de companhias abertas, sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

Ainda, em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulada pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia geral para manifestar-se sobre a matéria.

(c) Endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º e seguintes da Instrução CVM 481/09, conforme alterada, ficam disponíveis aos acionistas na internet, na página da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br), na página da B3 (www.b3.com.br) e na página da Companhia (ri.light.com.br), todas as informações necessárias à compreensão das matérias a serem discutidas em cada assembleia, além de estarem disponíveis, também, na sede da Companhia.

(d) Identificação e administração de conflitos de interesses

Entende-se por conflito de interesses toda situação que implique em vantagem para uma das Partes ou para Partes Relacionadas em detrimento da Light, não caracterizando conflito de interesse a participação acionária de qualquer uma das Partes em sociedade que tenha objeto social igual ou semelhante ao da Light ou de suas controladas. Os eventuais negócios das Partes e das Partes Relacionadas com a Light serão sempre conduzidos e realizados em condições de mercado.



12. Assembléia e administração / 12.2 - Regras, políticas e práticas em assembleias

As Partes conduzirão com lealdade suas relações com a Companhia e se comprometem a, sempre que surjam situações de conflito em suas relações com a Light, comunicar às outras Partes a existência e a natureza do conflito e a observar que caberá ao Conselho de Administração da Light deliberar sobre a realização de negócios da Light, ou de qualquer de suas controladas, com qualquer das Partes, ou Partes Relacionadas. Em tal deliberação, os Conselheiros indicados pela Parte que pretenderem realizar tal negócio abster-se-ão de votar, bem como de participar de referida reunião, e a decisão será então tomada pela maioria dos demais Conselheiros.

Além disso, a Lei das S.A. prevê, por exemplo, que o acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia geral relativas ao laudo de avaliação de bens com os quais concorrer para a formação do capital social e a aprovação de suas contas como administrador. Desta forma, os acionistas que puderem se beneficiar de modo particular, ou em situações nas quais tiverem interesses conflitantes com o da Companhia, não poderão exercer seu respectivo direito de voto.

No caso de deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tenha interesse conflitante com o da Companhia, este voto será anulável, e o acionista que proferiu tal voto responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Companhia as vantagens que tiver auferido. Os conflitos de interesse são identificados nos termos da Lei das S.A. e administrados pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

A Companhia ressalta que não adota um mecanismo específico para identificar conflitos de interesse nas assembleias gerais, aplicando, porém, as regras constantes na legislação brasileira.

(e) Solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto

A Companhia não possui regras, políticas ou práticas relativas à solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto, utilizando-se daquelas previstas na Lei das S.A. e na regulamentação da CVM.

(f) Formalidades necessárias para aceitação de procurações outorgadas por acionistas, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada e se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico

É facultado ao acionista constituir procurador para comparecer à assembleia e votar em seu nome. Nessa hipótese, o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano e deverá ser acionista, administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou ser instituição -financeira, observados os termos do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Os acionistas pessoas jurídicas podem ser representadas na assembleia por seus representantes legais ou por mandatários devidamente constituídos de acordo com os atos constitutivos da respectiva sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandatário da acionista pessoa jurídica ser acionista ou administrador da Companhia ou, ainda, advogado.

Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento podem ser representados na assembleia por seus representantes legais ou por mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento, o estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso.

Nesse sentido, além dos documentos necessários indicados acima, o representante do acionista deverá apresentar procuração, na forma da lei, acompanhada de seu documento de identificação.

Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não assinar eventual procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo (cópia do estatuto social, do contrato social ou do regulamento do fundo de investimento atualizado, acompanhado do ato que investe o representante dos poderes necessários).

A documentação acima referida, com os respectivos instrumentos de mandato deverá ser enviada pelos procuradores dos acionistas, também com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da assembleia. A Companhia admite procurações outorgadas por meio eletrônico.



12. Assembléia e administração / 12.2 - Regras, políticas e práticas em assembléias

A Companhia dispensa o reconhecimento de -firma nos documentos apresentados, bem como a notariação e consularização ou apostilamento daqueles assinados no exterior, para aceitação do boletim de voto a distância.

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em idiomas de língua inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.

(g) Formalidades necessárias para aceitação do boletim de voto a distância, quando enviados diretamente à companhia, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação e consularização

Caso o acionista deseje enviar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia, deverá encaminhar os seguintes documentos:

(i) via física original ou digitalização da via original do boletim de voto a distância relativo à assembleia geral em questão devidamente preenchido, rubricado em todas as páginas e assinado pelo acionista manualmente ou com assinatura eletrônica por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

(ii) extrato expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou pela instituição custodiante, com a quantidade de ações que constavam como titulares, com prazo não superior a 3 (três) dias antes da realização da assembleia; e

(ii) cópia simples ou digitalização da via original dos seguintes documentos:

Acionistas Pessoas Físicas:

- a. documento de identidade com foto do acionista.

Acionistas Pessoas Jurídicas:

a. cópia do estatuto social ou contrato social consolidado em vigor e os documentos societários que comprovem os poderes de representação legal do acionista; e

b. documento de identidade com foto do representante legal.

Fundos de Investimento:

a. cópia do regulamento consolidado do fundo;

b. cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, juntamente com documentação societária comprobatória de poderes de representação legal do administrador ou gestor; e

c. documento de identidade com foto do representante legal.

Os boletins e documentos acima serão recebidos até 7 dias antes da data da assembleia e aqueles recebidos após esta data serão desconsiderados.

A Companhia solicita que os documentos acima sejam enviados, exclusivamente, por via eletrônica para o endereço ri@light.com.br.

A Companhia dispensa o reconhecimento de firma nos documentos apresentados, bem como a notariação, consularização e apostilamento daqueles assinados no exterior, para aceitação do boletim de voto a distância.

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.



12. Assembléia e administração / 12.2 - Regras, políticas e práticas em assembleias

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Nos termos da regulamentação vigente, a Companhia comunicará ao acionista se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido e os procedimentos e prazos para eventual retificação e reenvio, caso necessário.

(h) Se a companhia disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação a distância

A Companhia disponibiliza sistema eletrônico de recebimento de boletim de voto a distância ou de participação a distância.

(i) Instruções para que acionista ou grupo de acionistas inclua propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto a distância

Caso o acionista deseje incluir propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração ou do conselho fiscal no boletim de voto a distância, será necessário apresentar tais propostas conforme a regulamentação vigente, em especial, nos prazos lá estabelecidos e juntamente com os documentos nela referidos, enviando-os, exclusivamente, por via eletrônica para o endereço ri@light.com.br.

(j) Se a companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias

A Companhia não mantém fóruns ou páginas na rede mundial de computadores destinados a receber comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias.

(k) Outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância

Alternativamente ao envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia, os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia poderão transmitir as instruções de voto para preenchimento do boletim de voto a distância por meio:

- (i) de seus respectivos agentes de custódia, no caso de ações que estejam depositadas em depositário central; ou
- (ii) da instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, no caso de ações que não estejam depositadas em depositário central; ou
- (iii) do depositário de ADRs, no caso de ADRs.



12. Assembléia e administração / 12.3 - Regras, políticas e práticas do CA

(a) Número de reuniões realizadas no último exercício social, discriminando entre número de reuniões ordinárias e extraordinárias

No último exercício social, o Conselho de Administração reuniu-se 35 vezes, sendo 12 reuniões ordinárias e 23 reuniões extraordinárias.

(b) Se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho

Não há acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O Grupo Light S.A., políticas e práticas para identificação e administração de conflitos de interesse previstas na Lei das S.A., bem como as previstas nos itens 16.1 e 16.3, deste Formulário de Referência.

A Lei das S.A. proíbe o administrador de intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

O negócio contratado com interesse conflitante é anulável, sendo o administrador interessado obrigado a transferir para a Companhia as vantagens que dele tiver auferido.

O administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

O Conselheiro que se considerar em situação de conflito de interesse com a Companhia, na recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedido e notificar o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, previamente, quando do recebimento da pauta ou na reunião.

Após declarar-se impedido, não poderá participar da discussão, nem votar na matéria na qual tiver conflito de interesse, devendo ausentar-se da reunião quando o Conselho de Administração for discutir tal matéria.

Caso algum Conselheiro em situação de potencial de conflito de interesse não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha ciência da situação poderá fazê-lo, notificando o Presidente do Conselho de Administração.

Sempre que identificar ou tomar ciência de situação que possa configurar conflito de interesse de determinado membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração notificará tal Conselheiro para que esse, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito.

Caso se confirme, após apuração da Companhia, o conflito de interesse ou benefício particular de determinado membro do Conselho de Administração, a não manifestação voluntária do referido Conselheiro será considerada uma violação.

(d) Se o emissor possui política de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração formalmente aprovada, informando, em caso positivo:

(i) Órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Light S.A. possui Política de Indicação de Administradores, aprovada pelo Conselho de Administração, em 17 de dezembro de 2021, divulgada aos acionistas na internet, na página da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") www.cvm.gov.br, e no site de RI da Companhia <http://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas/>



12. Assembléia e administração / 12.3 - Regras, políticas e práticas do CA

(ii) Principais características da política, incluindo regras relativas ao processo de indicação dos membros do conselho de administração, à composição do órgão e à seleção de seus membros

As indicações de candidatos aos Conselhos de Administração, pela Administração da Companhia, serão propostas pelo Comitê de Pessoas e Governança ("CPG") da Companhia, órgão de assessoramento que será responsável por recomendar candidatos, observados os requisitos legais e os termos dos Regimentos Internos do Conselho de Administração e dos Comitês.

Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com base nas propostas do CPG, realizar (i) a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição dos candidatos indicados ou, conforme o caso, (ii) a eleição de candidatos em Reunião do Conselho de Administração, quando aplicável.

O Conselho de Administração da Companhia será composto de até 9 (nove) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Serão considerados, também, como requisitos ao exercício do cargo, ter conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, da legislação societária, da regulação e gerenciamento de riscos, visando um Conselho de Administração com múltiplas competências que possam atender a todas as demandas estratégicas do negócio.

Os aspectos de diversidade, incluindo, mas não se limitando, ao conhecimento, experiências e gênero, também serão observados na composição do Conselho de Administração, em linha com os valores e estratégia da Companhia, com o objetivo de garantir um órgão diversificado e equilibrado.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração. Tal processo é organizado com o apoio da área de Governança Corporativa da Companhia e conduzido interna ou externamente por empresa especializada, quando necessário.



12. Assembléia e administração / 12.4 - Cláusula compromissória - resolução de conflitos

A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.



12. Assembléia e administração / 12.5/6 - Composição e experiência prof. da adm. e do CF

Nome	Data de nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Déborah Meirelles Rosa Brasil 025.881.547-78	17/10/1974 Advogada	Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores	27/08/2021 27/08/2021	31/08/2024 Não	1 0%
Thiago Freire Guth 694.710.021-68 N/A	11/03/1978 Engenheiro Eletricista	Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores	27/08/2021 27/08/2021	31/08/2024 Não	1 0%
Octavio Cortes Pereira Lopes 149.224.538-06	27/08/1971 Economista	Pertence apenas à Diretoria 10 - Diretor Presidente / Superintendente	01/11/2022 01/11/2022	31/08/2024 Não	0 0%
Alexandre Nogueira Ferreira 028.042.606-23	01/01/1975 Economista	Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores	01/11/2022 01/11/2022	31/08/2024 Não	0 0%
Carlos Vinicius de Sá Roriz 905.633.447-68	26/03/1969 Economista	Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores	10/10/2022 10/10/2022	31/08/2024 Não	0 0%
Abel Alves Rochinha 606.567.607-10	21/01/1961 Engenheiro	Pertence apenas ao Conselho de Administração 22 - Conselho de Administração (Efetivo)	29/04/2021 29/04/2021	Até AGO 2023 Não	0 0%
Membro do Comitê de Auditoria e Membro do Comitê de Pessoas e Governança Firmino Ferreira Sampaio Neto 037.101.225-20	14/05/1946 Economista	Pertence apenas ao Conselho de Administração 21 - Vice Presidente Cons. de Administração	29/04/2021 29/04/2021	Até a AGO 2023 Não	0 0%
Membro do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e Governança e Coordenador do Comitê ESG+ Lavinia Hollanda	09/02/1974	Pertence apenas ao Conselho de Administração	29/04/2021	Até a AGO 2023	0



12. Assembléia e administração / 12.5/6 - Composição e experiência prof. da adm. e do CF

Nome	Data de nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
258.505.278-85	Engenheira	27 - Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	29/04/2021	Não	0%
Membro do Comitê de Auditoria, do Comitê de Operações e Finanças e do Comitê de Sustentabilidade					
WILSON MARTINS POIT	14/10/1958	Pertence apenas ao Conselho de Administração	29/04/2021	Até a AGO 2023	0
847.794.978-68	Engenheiro Eletricista	20 - Presidente do Conselho de Administração	29/04/2021	Não	0%
Coordenador do Comitê de Pessoas e Governança					
Vanessa Claro Lopes	11/01/1976	Pertence apenas ao Conselho de Administração	29/04/2021	Até a AGO 2023	0
162.406.218-03	Contadora	27 - Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	29/04/2021	Não	0%
Membro do Comitê de Auditoria					
Hélio Paulo Ferraz	10/11/1946	Pertence apenas ao Conselho de Administração	29/04/2021	Até a AGO 2023	0
024.884.777-53	Advogado	27 - Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	29/04/2021	Não	100%
Membro do Comitê de Auditoria, do Comitê de Operações e Finanças e do Comitê ESG+					
Yuiti Matsuo Lopes	08/03/1986	Pertence apenas ao Conselho de Administração	29/04/2021	Até a AGO 2023	1
355.309.978-05	Administrador	27 - Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	29/04/2021	Não	100%
Membro do Comitê de Operações Financeiras e do Comitê de Pessoas, Governança					
João Ricardo Pereira da Costa	08/09/1962	Conselho Fiscal	27/04/2022	Até a AGO 2023	0
722.071.677-04	Economista	48 - C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas	27/04/2022	Não	0%



12. Assembléia e administração / 12.5/6 - Composição e experiência prof. da adm. e do CF

Nome	Data de nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Ary Waddington 004.469.397-49	25/09/1932 Economista	Conselho Fiscal 45 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas	27/04/2022 27/04/2022	Até AGO 2023 Não	1 0%
LUIZ PAULO DE AMORIM 753.251.447-15	17/03/1963 Contador	Conselho Fiscal 40 - Pres. C.F.Eleito p/Controlador	27/04/2022 27/04/2022	Até a AGO 2023 Não	1 0%
Natalia Carneiro Figueiredo 091.578.777-69	18/09/1981 Administradora de Empresas	Conselho Fiscal 48 - C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas	27/04/2022 27/04/2022	Até AGO 2023 Não	1 0%
Sergio Xavier Fortes 227.348.057-15	05/12/1948 Economista	Conselho Fiscal 45 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas	27/04/2022 27/04/2022	ATÉ AGO 2023 Não	1 100%

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência

Déborah Meirelles Rosa Brasil - 025.881.547-78

É Diretora da Light S.E.S.A., Light S.A. (sua controladora), Light Energia S.A., Light Conecta Ltda., Light Soluções Ltda, e Conselheira da Lightcom Comercializadora de Energia S.A., todas empresas do setor elétrico, Diretora do Instituto Light para o Desenvolvimento Urbano e Social, sociedade civil, sem fins lucrativos. Suas principais experiências profissionais nos últimos 5 anos incluem: (i) Diretora Jurídica da Eletropaulo S.A., Enel Cien S.A., empresas do setor elétrico (entre 2018 e 2020); (ii) Conselheira de Administração da Ampla Energia S.A. e CELG, empresas do setor elétrico (entre 2015 e 2020). Formada em Direito pela UERJ, pós-graduada em Gestão de Negócios pelo IBMEC e MBA em Direito do Consumidor e da concorrência pela FGV

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

A sra. Déborah declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Thiago Freire Guth - 694.710.021-68



É Diretor da Light S.E.S.A., Light S.A. (sua controladora), todas empresas do setor elétrico. Suas principais experiências profissionais nos últimos 5 anos incluem: (i) Diretor de Operações das distribuidoras do grupo CPFL Energia, empresa do setor elétrico (entre 2015 e 2020). Formado em Engenharia Elétrica pela UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá, pós-graduado em Gerenciamento de Projetos pelo INPG e Mestre em Engenharia Elétrica pela UFS (Universidade de Federal de Sergipe) e, também, formação executiva pelo IESE Business School.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

O Sr. Thiago declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Octavio Cortes Pereira Lopes - 149.224.538-06

É Diretor Presidente da Light S.E.S.A., Light S.A., Light Energia S.A., todas empresas do setor elétrico. Suas experiências profissionais nos últimos 5 anos incluem: (i) CEO da Tok&Stok (desde setembro de 2020); (ii) CEO da Magnesita Refratários e de sua sucessora Magnesita International (entre 2012 e 2017); (iii) CFO interino RHI Magnesita (entre 2017 e 2018). Atuou também no Conselho de Administração da Light, Magnesita e RHI Magnesita. Formado em economia pela Universidade de São Paulo e com MBA pela Wharton School na Universidade da Pensilvânia, da qual é membro do Executive Board for Latin America desde 2008.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

O Sr. Octavio declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Alexandre Nogueira Ferreira - 028.042.606-23

É Diretor da Light S.A. (desde novembro de 2022). Executivo com ampla experiência no Setor Elétrico Brasileiro, tendo ocupado diversas posições no Grupo Energisa, sendo recentemente o responsável pelas áreas de regulação e relacionamento institucional. O sr. Alexandre também possui atuações nas áreas de finanças e de comercialização de energia. Formado em Economia pela Universidade Federal de Viçosa e com MBA em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC Rio). Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

Carlos Vinicius de Sá Roriz - 905.633.447-68

É Diretor da Light S.A., Light S.E.S.A. e Light Energia (desde outubro de 2022), Executivo com ampla experiência empresarial. Nos últimos 10 anos atuou como CEO da Comlurb, empresa de gestão de resíduos sólidos no Rio de Janeiro, e CEO da Larmsa (Invepar), bem como ocupou diversas posições de liderança durante 12 anos na AmBev. Atua também como Diretor Corporativo na BRK Ambiental, sendo que nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Economia pela (FEA/UFRJ), e mestre em Engenharia de Produção pela (COPPE/UFRJ).

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Carlos Vinicius declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Abel Alves Rochinha - 606.567.607-10

É membro do conselho de administração da Light S.E.S.A. e Light S.A., todas empresas do setor elétrico (desde abril de 2021), possui ampla experiência em empresas em turn around, tendo atuado durante os últimos 14 anos como CEO e os 10 anos anteriores como CFO de grandes empresas no Brasil. Nos últimos 5 anos atuou como Executivo nas empresas Invepar e no Grupo Enel (por 15 anos). Anteriormente trabalhou na Metrophone, Vésper, Ferrovia Centro-Atlântica América Latina Logística e Lojas Americanas. Nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Engenharia Mecânica pela PUC/RJ, com pós-graduações em Engenharia Industrial pela PUC/RJ, Administração Financeira pela FGV/RJ, e em Administração de Empresas pela COPPEAD/UFRJ.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Abel declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Firmino Ferreira Sampaio Neto - 037.101.225-20

É Vice-Presidente do Conselho de Administração da Light S.E.S.A., Light S.A. e Light Energia S.A., todas empresas do setor elétrico (desde setembro de 2020). Nos últimos 5 anos foi Presidente do Conselho de Administração da Equatorial Energia S.A., cargo que ocupou de 2015 a 2019, permanecendo como conselheiro do referido órgão até setembro de 2020. Também na Equatorial Energia S.A., além disso, foi Presidente do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora de Energia de Alagoas (de 2019 a 2020), do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora do Piauí (de 2018 a 2020), do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora de Energia do Pará (antiga CELPA) - (de 2012 a 2020), bem como membro do Conselho de Administração da Equatorial Transmissão (de 2018 a 2020), nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Economia, com pós-graduação em Planejamento Industrial pela SUDENE.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

O Sr. Firmino declara que não é considerada uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Lavinia Hollanda - 258.505.278-85



É membro do Conselho de Administração da Light S.E.S.A. e Light S.A., todas empresas do setor elétrico, desde abril de 2021. Atualmente é Diretora e Sócia fundadora da Escopo Energia, consultoria com foco em estratégia, inovação e sustentabilidade nos setores de energia e infraestrutura, além de Conselheira de Administração na Vast (antiga Açu Petróleo). Foi Conselheira da Eneva (2018-21) e membro externo do Comitê de Minoritários do Conselho da Petrobras (2016-17). Foi também membro do Conselho Consultivo para Sustentabilidade da Royal Dutch Shell (External Review Committee for the Sustainability Report, 2015-17), advisor da delegação brasileira no comitê de meio ambiente marinho da Organização Marítima Internacional (MEPC/IMO) e representante da sociedade na Comissão Especial de Licitação (CEL) da 13ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo da ANP (2015-16). É graduada em Engenharia Elétrica pela Unicamp e doutora em Economia pela EPGE/FGV. Possui ampla experiência no setor elétrico, de petróleo e gás, infraestrutura e outros setores regulados (Banco Garantia, Credit Suisse, Jardim Botânico Investimentos, Macquarie Bank). Participou em diversos projetos de pesquisa aplicada e consultoria sobre Gás Natural Liquefeito (CNI, ABRACE), Unitização (Petrobras), Redes Elétricas Inteligentes (ABRADEE, APTEL), Tarifas de energia elétrica, Hidrogênio e Transporte Urbano (Estado do Rio de Janeiro), entre outros.

WILSON MARTINS POIT - 847.794.978-68

É presidente do Conselho de Administração da Light S.A., Light Energia e Light S.E.S.A. Formado em Engenharia Elétrica. Atualmente é Conselheiro e Associado Estatutário da Endeavor (desde 2020). Já atuou como Diretor-Superintendente do Sebrae São Paulo (entre 2019 e 2022), Conselheiro de Administração da Casa do Construtor - varejista de locação de ferramentas (entre 2019 e 2021), Conselheiro do Centro Paula Souza - Educação Técnica (entre 2019 e 2022) e Conselheiro do Banco do Povo - Programa de microcrédito produtivo desenvolvido pelo Governo São Paulo (entre 2019 e 2022). Foi Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Secretário Municipal de Turismo de São Paulo e Diretor Presidente da São Paulo Negócios. Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Wilson Martins Poit é considerado Pessoa Politicamente Exposta nos termos da Instrução CVM nº 617/19, por ter exercido o cargo de Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias de São Paulo de janeiro de 2017 a outubro de 2018, bem como é pai de pessoa (Vinícius Poit) que exerce atualmente mandato eletivo como Deputado Federal no Poder Legislativo Federal.

Vanessa Claro Lopes - 162.406.218-03

É membro do conselho de administração da Light Energia e Light S.A. Formada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Análise de Sistemas pela FATEC/BS, com especialização em Gestão Empresarial pela EAESP FGV e Redes de Computadores pela Universidade São Judas. Atualmente é membro independente do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria e Ética da Afya Educacional, Coordenadora do Comitê de Auditoria da Tegma Logística SA, membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética da Embraer SA e dos Conselhos Fiscais da Cosan SA, Comgás SA e Cosan Logística SA. Iniciou sua carreira em 1995 na PwC Brasil na área de Advisory Services. Em paralelo, entre os anos de 1997 e 1998, foi professora titular da cadeira de Auditoria de Sistemas e Segurança da Informação na Faculdade Objetivo. Atuou também como responsável pelas equipes de Auditoria Interna do Grupo Telefônica SA entre os anos de 2000 e 2004. Com relevante atuação em empresas de capital aberto, foi Diretora Executiva da Auditoria Interna Corporativa do Grupo TAM SA e Diretora da Auditoria Interna da Globex Utilidades SA entre os anos de 2004 e 2014. Na sequência, foi Presidente do Conselho Fiscal da Via Varejo SA e membro dos Conselhos Fiscais da Gerdau SA, Terra Santa Agro SA, Renova Energia SA e Estácio Participações SA. Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

A Sra. Vanessa Claro declara que não é considerada uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Hélio Paulo Ferraz - 024.884.777-53

É membro do conselho de administração da Light Energia e Light S.A. Formado em Direito pela PUC/RJ e em Administração Judicial pela ESAJ/TJRJ. Atualmente é Conselheiro de Administração da Companhia e Vice-Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ), Integrante da lista de Árbitros e Mediadores na Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da lista de Mediadores da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Câmara de Comércio Brasil/Portugal, além de ser Mediador Judicial do TJRJ. Ocupou cargos como Presidente do SINAVAL, Presidente da Associação Brasileira de Fabricantes de Equipamentos Navais e Offshore; Presidente do Flamengo; Vice-Presidente Geral e Vice de Futebol e Secretário de Minas e Energia do Estado do Rio de Janeiro.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

O Sr. Hélio declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Yuiti Matsuo Lopes - 355.309.978-05

É membro do Conselho de Administração da Light S.A. e Light Energia S.A., todas empresas do setor elétrico (desde janeiro de 2021), e Investidor da LTS Investments, empresa do setor de investimentos (desde 2018). Suas principais experiências profissionais nos últimos 5 anos incluem: (i) Senior Associate, Private Equity da Goldman Sachs, empresa do setor financeiro multinacional (entre 2015 e 2018), nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma Formado em Administração de Empresas pela Universidade do Norte da Flórida, nos EUA, e possui MBA pela London Business School. Detém ampla experiência em estratégia, finanças e em private equity, com passagens pela PepsiCo, Lazard e Goldman Sachs e trabalha atualmente na LTS Investments.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

O Sr. Yuiti declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

João Ricardo Pereira da Costa - 722.071.677-04



É membro do Conselho Fiscal da Light S.E.S.A e Light S.A., todas empresas do setor elétrico. João Ricardo Pereira da Costa é contador e bacharel em economia pela Universidade Santa Úrsula e pela UERJ, respectivamente. Conselheiro de Administração e Conselheiro fiscal credenciado pelo IBGC. Executivo com 38 anos de experiência em auditoria na Ernst & Young ("EY") sendo 20 anos como sócio. Foi responsável pelo atendimento de clientes brasileiros e internacionais, com diversos escritórios da EY em outros países, coordenou transações nos mercados de capitais brasileiros e internacionais, incluindo IPOs, Follow-Ons, debêntures, e outros. Implantou e coordenou a área de auditoria de sistemas na EY Rio de Janeiro até 1996, tendo participado de residência nesta área na EY de Los Angeles em 1989. Baseado na EY de Belo Horizonte entre 1997 e 2008, foi o responsável regional da EY nos estados de MG, ES, GO e no DF. Na EY de São Paulo de 2009 a 2019 foi responsável pelos grupos de clientes internacionais gerenciando sócios e gerentes expatriados da EY do Japão, EY da França e EY da Alemanha. Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro do Conselho Fiscal da Companhia. O Sr. João Ricardo declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Ary Waddington - 004.469.397-49

É membro do Conselho Fiscal da Light S.E.S.A e S.A., todas empresas do setor elétrico. Nos últimos 5 anos atuou como membro do conselho nas empresas: Ibemec, Andima, Codimec, Ibef, Brahma, Refrigeração Paraná, Pacaembu, J.H.Santos, Ambev, Uniquímica, R.Saigh. Atuou também como Diretor Superintendente Banco Cidade São Paulo SA, Diretor e principal Executivo do Grupo Finan. Aymoré/ Bco. Holandes Unido (ABNBANK), além de Vice-Presidente da Transbrasil e Vice-Presidente da VASP, nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Contabilidade pela Academia de Comércio Candido Mendes, Economista pela Faculdade Nacional de Economia - Universidade do Brasil, Pós-graduado em Análise Econômica pelo Conselho Nacional de Economia - e com extensão em Análise de Investimentos no New York Finance Institute. Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

O Sr. Ary declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

LUIZ PAULO DE AMORIM - 753.251.447-15

É membro do Conselho Fiscal da Light S.E.S.A e Light S.A., todas empresas do setor elétrico, atualmente é Head of Family Office da Samambaia Empreendimentos e Participações (desde 1999). Nos últimos 5 anos atuou como Conselheiro Fiscal na Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira - OSB (2011 - 2016), assumiu o cargo de Diretor Gerente Geral na Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - AD-RIO, foi Secretário Parlamentar na Câmara dos Deputados - Brasília, Assistente Financeiro da Presidência na Cedae-RJ, além de ocupar posições na Multiplic S.A., Banco da Bahia - BBM Participações S.A., Supergasbras Distribuidora de Gás S.A. e Marcovan Comércio e Indústria S.A. Nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Ciências Contábeis pela FACEN, e Pós-Graduação em Finanças Corporativas pela FGV.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro do conselho de administração da Companhia.

O Sr. Luiz declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Natalia Carneiro Figueiredo - 091.578.777-69

É membro do Conselho Fiscal da Light S.E.S.A e Light S.A., todas empresas do setor elétrico. Nos últimos 5 anos vem atuando como analista financeira sênior da Samambaia Empreendimentos e Participações Ltda., (desde 2014) desempenhando atividades de controles de gastos com aeronaves, controles do fluxo de caixa, análise e controle de aplicações no exterior, entre outras, essa empresa não integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formada em Administração de Empresas pela Universidade Estácio de Sá, com especialização em Finanças Corporativas, com foco em aplicações financeiras, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e MBA em Finanças e Controladoria pela Universidade Federal Fluminense.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro do conselho de administração da Companhia.

A Sra. Natalia declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Sergio Xavier Fortes - 227.348.057-15

É membro do Conselho Fiscal da Light S.E.S.A e Light S.A., todas empresas do setor elétrico, o cargo mais recente em que atuou nos últimos 5 anos foi em, 2009 a 2014, como Diretor Executivo da Orquestra Sinfônica Brasileira. Formado em Economia pela UFRJ, mestrado em Finanças e Mercado de Capitais pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

O Sr. Sérgio declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Tipo de Condenação

Descrição da Condenação

Déborah Meirelles Rosa Brasil - 025.881.547-78

N/A



Thiago Freire Guth - 694.710.021-68
N/A
Octavio Cortes Pereira Lopes - 149.224.538-06
N/A
Alexandre Nogueira Ferreira - 028.042.606-23
N/A
Carlos Vinicius de Sá Roriz - 905.633.447-68
N/A
Abel Alves Rochinha - 606.567.607-10
N/A
Firmino Ferreira Sampaio Neto - 037.101.225-20
N/A
Lavinia Hollanda - 258.505.278-85
N/A
WILSON MARTINS POIT - 847.794.978-68
N/A
Vanessa Claro Lopes - 162.406.218-03
N/A
Hélio Paulo Ferraz - 024.884.777-53
N/A
Yuiti Matsuo Lopes - 355.309.978-05
N/A
João Ricardo Pereira da Costa - 722.071.677-04
N/A
Ary Waddington - 004.469.397-49
N/A
LUIZ PAULO DE AMORIM - 753.251.447-15
N/A
Natalia Carneiro Figueiredo - 091.578.777-69
N/A
Sergio Xavier Fortes - 227.348.057-15
N/A



12. Assembléia e administração / 12.7/8 - Composição dos comitês

Nome	Tipo comitê	Tipo de Auditoria	Cargo ocupado	Data de nascimento	Data posse	Prazo mandato
CPF	Descrição outros comitês	Profissão	Descrição outros cargos ocupados	Data eleição	Número de Mandatos Consecutivos	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos/funções exercidas no emissor						
Vanessa Claro Lopes	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Outros	11/01/1976	03/05/2021	Indeterminado
162.406.218-03		Contadora	Coordenadora do Comitê (Efetivo)	03/05/2021	0	100%
Membro do Conselho de Administração Independente						
Abel Alves Rochinha	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Efetivo)	21/01/1961	03/05/2021	Indeterminado
606.567.607-10		Engenheiro		03/05/2021	0	100%
Membro do Conselho de Administração Independente e Coordenador do Comitê de Operações e Finanças						
Lavinia Hollanda	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Efetivo)	09/02/1974	09/07/2021	Indeterminado
258.505.278-85		Engenheira		09/07/2021	0	100%
Membro do Conselho de Administração Independente, do Comitê de Operações e Finanças e do Comitê de Sustentabilidade						
Hélio Paulo Ferraz	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Efetivo)	10/11/1946	03/05/2021	Indeterminado
024.884.777-53		Advogado		03/05/2021	1	100%
Membro do Conselho de Administração Independente, membro do Comitê de Operações e Finanças e membro do Comitê ESG+						
WILSON MARTINS POIT	Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	14/10/1958	10/02/2023	Indeterminado
847.794.978-68		Engenheiro Eletricista		10/02/2023	0	0%
Coordenador do Comitê de Pessoas e Governança						
Firmino Ferreira Sampaio Neto	Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	14/05/1946	08/10/2020	Indeterminado
037.101.225-20		Economista		08/10/2020	0	100%
Vice-Presidente do Conselho de Administração Independente, Membro do Comitê de Pessoas, Governança e Coordenador do Comitê ESG+						
Yuiti Matsuo Lopes	Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	08/03/1986	29/04/2021	Indeterminado
355.309.978-05		Administrador		29/04/2021	0	100%
Membro do Conselho de Administração, do Comitê de Operações e Finanças e do Comitê de Sustentabilidade						
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência						



Vanessa Claro Lopes - 162.406.218-03

É membro do conselho de administração da Light Energia e Light S.A. Formada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Análise de Sistemas pela FATEC/BS, com especialização em Gestão Empresarial pela EAESP FGV e Redes de Computadores pela Universidade São Judas. Atualmente é membro independente do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria e Ética da Afya Educacional, Coordenadora do Comitê de Auditoria da Tegma Logística SA, membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética da Embraer SA e dos Conselhos Fiscais da Cosan SA, Comgás SA e Cosan Logística SA. Iniciou sua carreira em 1995 na PWC Brasil na área de Advisory Services. Em paralelo, entre os anos de 1997 e 1998, foi professora titular da cadeira de Auditoria de Sistemas e Segurança da Informação na Faculdade Objetivo. Atuou também como responsável pelas equipes de Auditoria Interna do Grupo Telefônica SA entre os anos de 2000 e 2004. Com relevante atuação em empresas de capital aberto, foi Diretora Executiva da Auditoria Interna Corporativa do Grupo TAM SA e Diretora da Auditoria Interna da Globex Utilidades SA entre os anos de 2004 e 2014. Na sequência, foi Presidente do Conselho Fiscal da Via Varejo SA e membro dos Conselhos Fiscais da Gerdau SA, Terra Santa Agro SA, Renova Energia SA e Estácio Participações SA. Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

A Sra. Vanessa Claro declara que não é considerada uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Abel Alves Rochinha - 606.567.607-10

É membro do conselho de administração da Light S.E.S.A. e Light S.A., todas empresas do setor elétrico (desde abril de 2021), possui ampla experiência em empresas em turn around, tendo atuado durante os últimos 14 anos como CEO e os 10 anos anteriores como CFO de grandes empresas no Brasil. Nos últimos 5 anos atuou como Executivo nas empresas Invepar e no Grupo Enel (por 15 anos). Anteriormente trabalhou na Metrophone, Vésper, Ferrovia Centro-Atlântica América Latina Logística e Lojas Americanas. Nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Engenharia Mecânica pela PUC/RJ, com pós-graduações em Engenharia Industrial pela PUC/RJ, Administração Financeira pela FGV/RJ, e em Administração de Empresas pela COPPEAD/UFRJ. Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Abel declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Lavinia Hollanda - 258.505.278-85

É membro do Conselho de Administração da Light S.E.S.A. e Light S.A., todas empresas do setor elétrico, desde abril de 2021. Atualmente é Diretora e Sócia fundadora da Escopo Energia, consultoria com foco em estratégia, inovação e sustentabilidade nos setores de energia e infraestrutura, além de Conselheira de Administração na Vast (antiga Açú Petróleo). Foi Conselheira da Eneva (2018-21) e membro externo do Comitê de Minoritários do Conselho da Petrobras (2016-17). Foi também membro do Conselho Consultivo para Sustentabilidade da Royal Dutch Shell (External Review Committee for the Sustainability Report, 2015-17), advisor da delegação brasileira no comitê de meio ambiente marinho da Organização Marítima Internacional (MEPC/IMO) e representante da sociedade na Comissão Especial de Licitação (CEL) da 13ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo da ANP (2015-16). É graduada em Engenharia Elétrica pela Unicamp e doutora em Economia pela EPGE/FGV. Possui ampla experiência no setor elétrico, de petróleo e gás, infraestrutura e outros setores regulados (Banco Garantia, Credit Suisse, Jardim Botânico Investimentos, Macquarie Bank). Participou em diversos projetos de pesquisa aplicada e consultoria sobre Gás Natural Liquefeito (CNI, ABRACE), Unitização (Petrobras), Redes Elétricas Inteligentes (ABRADEE, APTEL), Tarifas de energia elétrica, Hidrogênio e Transporte Urbano (Estado do Rio de Janeiro), entre outros.

Hélio Paulo Ferraz - 024.884.777-53

É membro do conselho de administração da Light Energia e Light S.A. Formado em Direito pela PUC/RJ e em Administração Judicial pela ESAJ/TJRJ. Atualmente é Conselheiro de Administração da Companhia e Vice-Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ). Integrante da lista de Árbitros e Mediadores na Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da lista de Mediadores da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Câmara De Comércio Brasil/Portugal, além de ser Mediador Judicial do TJRJ. Ocupou cargos como Presidente do SINAVAL, Presidente da Associação Brasileira de Fabricantes de Equipamentos Navais e Offshore; Presidente do Flamengo; Vice-Presidente Geral e Vice de Futebol e Secretário de Minas e Energia do Estado do Rio de Janeiro. Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

O Sr. Hélio declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

WILSON MARTINS POIT - 847.794.978-68



É presidente do Conselho de Administração da Light S.A., Light Energia e Light S.E.S.A. Formado em Engenharia Elétrica. Atualmente é Conselheiro e Associado Estatutário da Endeavor (desde 2020). Já atuou como Diretor-Superintendente do Sebrae São Paulo (entre 2019 e 2022), Conselheiro de Administração da Casa do Construtor - varejista de locação de ferramentas (entre 2019 e 2021), Conselheiro do Centro Paula Souza - Educação Técnica (entre 2019 e 2022) e Conselheiro do Banco do Povo - Programa de microcrédito produtivo desenvolvido pelo Governo São Paulo (entre 2019 e 2022). Foi Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Secretário Municipal de Turismo de São Paulo e Diretor Presidente da São Paulo Negócios.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Wilson Martins Poit é considerado Pessoa Politicamente Exposta nos termos da Instrução CVM nº 617/19, por ter exercido o cargo de Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias de São Paulo de janeiro de 2017 a outubro de 2018, bem como é pai de pessoa (Viniúcius Poit) que exerce atualmente mandato eletivo como Deputado Federal no Poder Legislativo Federal.

Firmino Ferreira Sampaio Neto - 037.101.225-20

É Vice-Presidente do Conselho de Administração da Light S.E.S.A., Light S.A. e Light Energia S.A., todas empresas do setor elétrico (desde setembro de 2020). Nos últimos 5 anos foi Presidente do Conselho de Administração da Equatorial Energia S.A., cargo que ocupou de 2015 a 2019, permanecendo como conselheiro do referido órgão até setembro de 2020. Também na Equatorial Energia S.A., além disso, foi Presidente do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora de Energia de Alagoas (de 2019 a 2020), do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora do Piauí (de 2018 a 2020), do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora de Energia do Pará (antiga CELPA) - (de 2012 a 2020), bem como membro do Conselho de Administração da Equatorial Transmissão (de 2018 a 2020), nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Economia, com pós-graduação em Planejamento Industrial pela SUDENE.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

O Sr. Firmino declara que não é considerada uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Yuiti Matsuo Lopes - 355.309.978-05

É membro do Conselho de Administração da Light S.A. e Light Energia S.A., todas empresas do setor elétrico (desde janeiro de 2021), e Investidor da LTS Investments, empresa do setor de investimentos (desde 2018). Suas principais experiências profissionais nos últimos 5 anos incluem: (i) Senior Associate, Private Equity da Goldman Sachs, empresa do setor financeiro multinacional (entre 2015 e 2018), nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma Formado em Administração de Empresas pela Universidade do Norte da Flórida, nos EUA, e possui MBA pela London Business School. Detém ampla experiência em estratégia, finanças e em private equity, com passagens pela PepsiCo, Lazard e Goldman Sachs e trabalha atualmente na LTS Investments.

Nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.

O Sr. Yuiti declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
Vanessa Claro Lopes - 162.406.218-03	
N/A	
Abel Alves Rochinha - 606.567.607-10	
Lavinia Hollanda - 258.505.278-85	
Hélio Paulo Ferraz - 024.884.777-53	
WILSON MARTINS POIT - 847.794.978-68	
Firmino Ferreira Sampaio Neto - 037.101.225-20	
Yuiti Matsuo Lopes - 355.309.978-05	



12. Assembléia e administração / 12.9 - Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há existência de relações conjugais, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) administradores da Companhia; (b) administradores da Companhia e administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia; (c) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e controladores diretos ou indiretos da Companhia; e (d) administradores da Companhia e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.



12. Assembléia e administração / 12.10 - Relações de subord., prest. serviço ou controle

Identificação Cargo/Função	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Exercício Social 31/12/2021			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Firmino Ferreira Sampaio Neto Vice-Presidente do Conselho de Administração	037.101.225-20	Subordinação	Controlada Direta
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração da Light Energia S.A., empresa pertencente ao Grupo Light	01.917.818/0001-36		
<u>Observação</u>			

<u>Administrador do Emissor</u>			
Abel Alves Rochinha Conselheiro de Administração	606.567.607-10	Subordinação	Controlada Direta
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A. Conselheiro de Administração da Light S.E.S.A., empresa pertencente ao Grupo Light	60.444.437/0001-46		
<u>Observação</u>			

<u>Administrador do Emissor</u>			
WILSON MARTINS POIT Presidente do Conselho de Administração	847.794.978-68	Subordinação	Controlada Direta
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A. Presidente do Conselho de Administração da Light Energia S.A., empresa pertencente ao Grupo Light	01.917.818/0001-36		
<u>Observação</u>			

<u>Administrador do Emissor</u>			



12. Assembléia e administração / 12.10 - Relações de subord., prest. serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função Déborah Meirelles Rosa Brasil Diretora	025.881.547-78	Subordinação	Controlada Direta
Pessoa Relacionada Light Serviços de Eletricidade S.A Diretora da Light S.E.S.A., empresa pertencente ao Grupo Light	60.444.437/0001-46		
Observação			

Administrador do Emissor Déborah Meirelles Rosa Brasil Diretora	025.881.547-78	Subordinação	Controlada Direta
Pessoa Relacionada LIGHT ENERGIA S.A. Diretora da Light Energia S.A., empresa pertencente ao Grupo Light	01.917.818/0001-36		
Observação			

Administrador do Emissor Alessandra Genu Dutra Amaral Diretora	021.825.287-09	Subordinação	Controlada Direta
Pessoa Relacionada Light Serviços de Eletricidade S.A Diretora da Light S.E.S.A., empresa pertencente ao Grupo Light	60.444.437/0001-46		
Observação			

Administrador do Emissor Alessandra Genu Dutra Amaral Diretora	021.825.287-09	Subordinação	Controlada Direta
Pessoa Relacionada			



12. Assembléia e administração / 12.10 - Relações de subord., prest. serviço ou controle

Identificação Cargo/Função	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
LIGHT ENERGIA S.A. Diretora da Light Energia S.A., empresa pertencente ao Grupo Light	01.917.818/0001-36		
Observação			

Administrador do Emissor			
Lavinia Hollanda Conselheira de Administração	258.505.278-85	Subordinação	Controlada Direta
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A Conselheira de Administração da Light S.E.S.A., empresa pertencente ao Grupo Light	60.444.437/0001-46		
Observação			
N/A			

Administrador do Emissor			
Yuiti Matsuo Lopes Conselheiro de Administração	355.309.978-05	Subordinação	Controlada Direta
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A Conselheiro de Administração	60.444.437/0001-46		
Observação			



12. Assembléia e administração / 12.11 - Acordos /Seguros de administradores

Os Administradores da Companhia estão garantidos pelo Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (D&O), com vigência de 10/08/2021 a 10/08/2022.

O objeto deste seguro é o pagamento e/ou reembolso, a título de Indenização securitária, das Perdas Indenizáveis devidas diretamente pelo Segurado, ou pelo Tomador, sua Controlada e/ou Subsidiária quando este antecipar o valor da Indenização a que o Segurado seja obrigado a pagar, desde que decorrentes de um Fato Gerador que origine uma Reclamação coberta pelas garantias contratadas e especificadas nas Condições Especiais da Apólice, observadas as exclusões e limitações aqui expressamente previstas.

A contratação do Seguro é uma forma de mitigar o risco e proteger os executivos de possíveis ações de responsabilidade civil decorrentes de atos de gestão não dolosos (pessoa física).

Valor do Limite Máximo de Garantia (LMG) = R\$ 100.000.000,00

Valor do Prêmio Líquido = R\$ 354.666,67

Apesar do Seguro D&O contratado pela Companhia em favor dos Administradores e Gestores, a Companhia entende tal seguro tem uma cobertura limitada e que seu acionamento depende de diversos fatores externos aos interesses da Light. Nesse sentido, em 11 de agosto de 2022, o Conselho de Administração aprovou modelo padrão de contrato de indenidade, por meio do qual a Companhia se compromete a indenizar os Administradores e Diretores de qualquer pagamento, indenização, pena, multa ou constrição decorrentes de qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, criminal, fiscal, trabalhista, regulatório (e.g. que envolva entidades como Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM) em que em que o Beneficiário seja parte ou possa vir a ser parte devido ao exercício do cargo no Conselho de Administração ou na Diretoria na Companhia ou em suas controladas.

O Compromisso de Indenidade visa, portanto, complementar as coberturas do(s) seguro(s) de responsabilidade civil que a Light possui em vigor ("Seguro D&O"), sendo certo que o acionamento do seguro e as consequentes interações com a respectiva seguradora devem sempre ser conduzidas pela Light, exceto se de outra forma autorizado pela Companhia. Os principais termos desse Compromisso estão descritos abaixo.

Objeto: A Companhia se compromete a indenizar o Beneficiário e a mantê-lo indene, até o Limite da Indenização, por quaisquer Perdas Indenizáveis incorridas pelo Beneficiário em decorrência de Demandas. A Light se obriga a arcar diretamente com:

- (i) os custos e despesas do Beneficiário decorrentes de sua defesa, incluindo com o ajuizamento de peças processuais e recursos, tais como, sem se limitar a, reconvenção, recursos, agravos de instrumento, ações conexas ou acessórias, tutelas e/ou apresentação de manifestações e esclarecimentos ("Defesa"), em qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, criminal, fiscal, trabalhista, regulatório (e.g. que envolva entidades como Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM) ou qualquer outro que envolva ou possa envolver demanda em face do Beneficiário que envolva qualquer pagamento, indenização, pena, multa ou constrição em decorrência, direta ou indiretamente, do exercício regular de suas funções na Companhia ou em suas Controladas ("Demandas"), respeitados os termos do Estatuto Social da Companhia, da Política e deste Compromisso, incluindo honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, custas, despesas processuais, despesas com peritos, assistentes técnicos,



12. Assembléia e administração / 12.11 - Acordos /Seguros de administradores

árbitros, taxas, tributos ou impostos eventualmente incidentes, bem como eventuais deslocamentos, e quaisquer outros desembolsos comprovadamente incorridos pelo Beneficiário, de modo que o valor líquido pago pela Companhia em favor do Beneficiário seja o valor necessário a arcar com todos os valores a ele demandados ou por ele dispendidos;

- (ii) os recursos e/ou ativos necessários para oferecimento das garantias requeridas para a continuidade da Defesa, obrigando-se a Light a realizar o depósito em moeda corrente do valor necessário para garantir a continuidade da Defesa ou apresentar seguro-garantia ou fiança bancária, os quais serão apresentadas diretamente pela Companhia, em nome do Beneficiário;
- (iii) os valores e/ou garantias necessários para liberar, em sua integralidade, qualquer arrolamento, arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens e/ou qualquer constrição pessoal (inclusive fiança judicial) que o Beneficiário, ou seu cônjuge ou familiares ascendentes ou descendentes em 1º grau, venha a sofrer por conta de quaisquer Demandas, bem como, nas referidas hipóteses, valores não cobertos pelo Seguro D&O necessários para custear despesas então ordinárias e recorrentes do Beneficiário, enquanto perdurar tal Bloqueio; e
- (iv) os valores eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em relação às Demandas; ou (ii) acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente (em qualquer caso "Acordo"), incluindo multas e cominações, honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, custas, despesas processuais, impostos, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, na Demanda ou do Acordo.

Abrangência: O Compromisso se aplica aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Light (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Light.

Vigência: O Contrato de Indenidade entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor por todo o Período de Cobertura, com efeitos retroativos a 27 de abril de 2022, sendo certo que este Contrato abrangerá todos os atos praticados pelo Beneficiário desde a data de sua investidura no cargo, inclusive qualquer Demanda que possa surgir contra o Beneficiário relativa a eventos ocorridos antes de 27 de abril de 2022, desde que observados os requisitos e condições previstos na Política e no Contrato.

Período de Cobertura: A obrigação de indenização prevista no Contrato de Indenidade continuará em vigor mesmo após o Beneficiário deixar seu cargo na Companhia, abrangendo todo o período de exercício do cargo ou função do Beneficiário, incluindo qualquer demanda em curso contra o Beneficiário e qualquer outra Demanda que venha a ser instaurada mesmo após o término do exercício de seu cargo ou função, desde que venha a ser instaurada a partir da entrada em vigor da Política de Indenidade e até o prazo de 10 (dez) anos contados do término de mandato do Beneficiário, desde que relativa aos atos praticados durante referido período de gestão e sempre observados os requisitos e condições previstos neste Contrato e na Política de Indenidade.

Limite Máximo de Indenização: O limite máximo e global não poderá ser superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) a cada período de vigência dos Compromissos de Indenidade, que deverão estar vinculados aos prazos de mandato dos respectivos Beneficiários, observados os procedimentos e a governança estabelecida nas normas internas da Companhia, que corresponde ao limite máximo e global das indenizações a serem concedidas nos termos da



12. Assembléia e administração / 12.11 - Acordos /Seguros de administradores

Política, abrangendo a integralidade das indenizações para todos os Beneficiários, em decorrência dos atos regulares de gestão praticados durante o exercício do cargo.

Notificação de Evento Indenizável: Sempre que o Beneficiário tomar ciência de qualquer ato, fato ou omissão que possa gerar um Evento Indenizável, o Beneficiário deverá, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomou ciência de tal Evento Indenizável, comunicar à Companhia, por escrito, a ocorrência do Evento Indenizável e enviar toda e qualquer comunicação que tenha recebido de qualquer Autoridade, ou de terceiro, conforme o caso, relacionada a tal Evento Indenizável ("Notificação pelo Beneficiário de Evento Indenizável").

Verba de Manutenção Mensal e de Adiantamento de Custos de Defesa: Entre a data de recebimento pela Companhia de uma Notificação de Evento Indenizável e a de realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre o Evento Indenizável, o Conselho de Administração da Companhia poderá, de forma justificada com base nos fatos, circunstâncias e informações específicos do caso, adiantar ao Beneficiário a Verba de Manutenção Mensal e de Adiantamento de Custos de Defesa.

Mecanismos de Avaliação da Indenização. Recebida uma Notificação de Evento Indenizável, competirá ao Comitê de Pessoas e de Governança ("CPG") da Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias, ou em até 1/3 (um terço) de qualquer prazo de defesa aplicável, o que ocorrer primeiro, realizar uma reunião para avaliar o enquadramento do Evento Indenizável a este Compromisso de Indenidade, podendo para tanto (i) requerer o auxílio da Área Jurídica ou de outras Áreas da Companhia em todos os aspectos legais, financeiros e contábeis envolvidos na Demanda e pertinentes à avaliação do enquadramento.

Conflito de Interesses: Observados as condições previstas na Política, caberá ao Conselho de Administração avaliar, no caso concreto, a existência de eventuais situações de conflito de interesses na decisão sobre o enquadramento e a necessidade de procedimentos adicionais para proteger a independência das deliberações, bem como garantir que sejam tomadas sempre no interesse da Companhia.



12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm**a. Assembleias realizadas nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente:**

Conforme o Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral de Acionistas, quando instalada, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste pelo Diretor-Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores. O Presidente da Assembleia nomeará o secretário da Assembleia Geral.

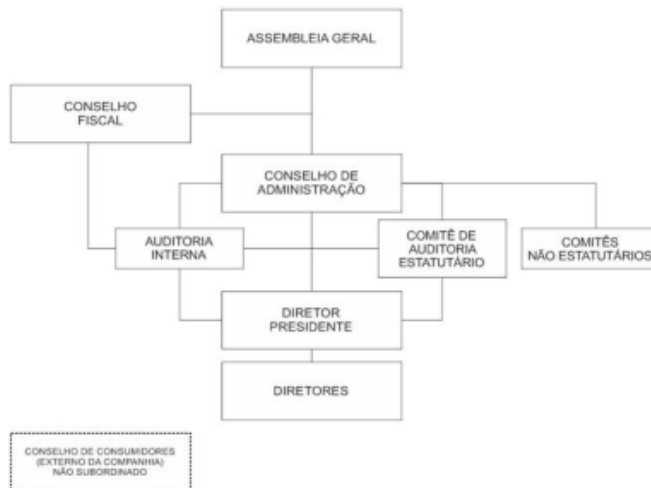
Seguem abaixo as informações com relação às assembleias realizadas nos últimos 3 (três) exercícios sociais e no exercício social corrente:

Data	Tipo de Assembleia	Convocação	Quórum de instalação
29 de abril de 2019	AGE	1ª convocação	75,06% do Capital Social com direito a voto.
29 de abril de 2019	AGO	1ª convocação	74,68% do Capital Social com direito a voto.
04 de julho de 2019 (11h)	AGE	1ª convocação	76,34% do Capital Social com direito a voto.
04 de julho de 2019 (15h)	AGE	1ª convocação	75,21% do Capital Social com direito a voto.
12 de dezembro de 2019	AGE	1ª convocação	72,08% do Capital Social com direito a voto.
28 de abril de 2020 (10h)	AGE	1ª convocação	61,42% do Capital Social com direito a voto.
28 de abril de 2020 (10h)	AGO	1ª convocação	65,88% do Capital Social com direito a voto.
28 de abril de 2020 (14h)	AGE	1ª convocação	66,70% do Capital Social com direito a voto.
28 de setembro de 2020	AGE	1ª convocação	74,84% do Capital Social com direito a voto.
29 de abril de 2021	AGO	1ª convocação	76,44% do Capital Social com direito a voto.
29 de abril de 2021	AGE	1ª convocação	76,68% do Capital Social com direito a voto.
27 de abril de 2022	AGO	1ª convocação	61,90% do Capital Social com direito a voto.
27 de abril de 2022	AGE	1ª convocação	69,20% do Capital Social com direito a voto.



12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm

b. Descrição, com base no que dispõem seu Estatuto Social e seus regimentos internos, da estrutura de governança da Companhia e das atribuições dos órgãos da administração e comitês de assessoramento do Conselho de Administração não estatutários



A administração da Companhia compete ao seu Conselho de Administração e sua Diretoria Executiva.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos Conselheiros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme assim definidos no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:



12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;

II - convocar a Assembleia Geral;

III - eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

V - fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;

VII - observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

VIII - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

IX - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

X - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

XI - deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

XII - a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou joint-ventures;

XIII - a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na sua Política de Transações entre Partes Relacionadas, exceto por (i) transações entre partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância definidos pela



12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm

Comissão de Valores Mobiliários, as quais serão de competência da Assembleia Geral; e (ii) outras transações para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;

XIV - a aprovação do código de conduta, da política de limite de concessão de crédito pela Companhia, da política de comercialização de energia elétrica a ser adotada pela Companhia e suas controladas, bem como das demais políticas previstas na legislação e/ou no Regulamento do Novo Mercado, cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração;

XV - opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

XVI - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias ("commercial papers") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

XVII - escolher e destituir os auditores independentes;

XVIII - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

XIX - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

XX - constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo este último responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

XXI - aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria Estatutária;

XXII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; e

XXIII - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar



12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm

pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Diretoria Executiva

A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da sociedade, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

Compete ao Diretor-Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores Estatutários.

Competem ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho de Administração.

A atual estrutura de gestão consta da seguinte forma:

- Presidência
- Administrativo, Financeiro e Relações com Investidores
- Jurídico, Relações Institucionais e Comunicação Empresarial
- Estratégia, Regulação e Comercialização
- Gente e Gestão
- Operações, Técnico e Comercial
- Geração, Transmissão e Manutenção

Comitês do Conselho de Administração

O Conselho de Administração conta com o apoio de 4 (quatro) Comitês de Assessoramento, sendo 3 (três) não estatutários: Comitê de Pessoas e Governança, Comitê de Operações e Finanças, e Comitê de ESG+; e 1 (um) estatutário: Comitê de Auditoria. Suas atribuições e responsabilidades estão descritas em regimento própria, além de outras atribuídas pelo Conselho de Administração. Cada Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, e desde que avaliada e aprovada pelo Conselho de Administração, em caráter específico e excepcional, um de seus membros poderá ser um especialista externo com comprovada experiência na área de atuação do comitê. Cada



12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm

Comitê terá 1 (um) Coordenador, escolhido entre os Conselheiros membros do Comitê, que será o ponto focal para o Conselho de Administração, Diretoria, Área de Governança Corporativa e para outros membros do Comitê. Caberá ao Coordenador, sem qualquer poder superior aos outros membros, as seguintes atribuições: (i) definir datas para as reuniões, em comum acordo com os demais membros do Comitê, observado o cronograma anual aprovado pelo Conselho de Administração; (ii) mobilizar membros para as discussões, (iii) preparar relatórios, e (iv) assegurar o cumprimento dos objetivos do Comitê.

Cada Conselheiro de Administração poderá participar de, no máximo, 3 (três) Comitês, e não poderá acumular mais de uma Coordenação. O Coordenador poderá convidar outros Conselheiros para participar da reunião, sem direito de opinar sobre a recomendação da matéria para deliberação do Conselho de Administração.

Comitê de Pessoas e Governança

- Propor e revisar as políticas de remuneração a serem aplicadas aos Administradores da Companhia, incluindo os membros do Conselho de Administração, bem como ao Conselho Fiscal e aos Comitês de Assessoramento do Conselho;
- Propor ao Conselho de Administração a remuneração global dos(as) administradores(as) e Conselho Fiscal da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;
- Revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Diretor-Presidente, bem como a proposta do Diretor-Presidente para as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos(as) principais executivos(as) da Companhia;
- Auxiliar o Conselho de Administração em assuntos relacionados ao desenvolvimento de carreira e sucessão dos(as) principais executivos(as) da Companhia;
- Dar suporte ao Conselho de Administração na indicação de candidatos ao órgão, aos Comitês e ao cargo de Diretor-Presidente, bem como analisar a proposta do Diretor-Presidente de candidatos para os demais cargos da Diretoria Executiva, sempre que necessário;
- Acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, incluindo, mas não se limitando, às alterações estatutárias e de políticas da Companhia, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário; e
- Conduzir o processo de avaliação da governança corporativa e *compliance* da Companhia, conforme melhores práticas de governança.

Comitê de Operações e Finanças

- Auxiliar na elaboração do Orçamento, apoiado nas diretrizes estratégicas, metas gerais e específicas, indicadores, perspectivas e métricas, definidas pelo Conselho de Administração;
- Monitorar os principais indicadores econômico-financeiros, incluindo: (i) fluxo de caixa, (ii) aplicação do caixa, (iii) empréstimos/refinanciamento de dívidas de longo prazo, (iv) análise de risco em exposições ao câmbio, aval em operações e nível de alavancagem, (v) Política de dividendos, (vi) emissão de ações e (vii) emissão de títulos de dívida;
- Identificar necessidades financeiras, propondo mecanismos e ações de otimização de estrutura e custo de capital;



12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm

- Contribuir na definição de metas específicas de longo prazo, incluindo (i) foco do negócio/segmentos de atuação; (ii) estratégias de crescimento e (iii) retorno esperado;
- Verificar investimentos, compartilhamento de lucros, pensões e benefícios;
- Analisar a estrutura financeira da Companhia e recomendar ações corretivas, se necessário;
- Acompanhar a performance econômico-financeira das sociedades investidas, bem como da Companhia no mercado de capitais e a evolução da sua base acionária;
- Monitorar riscos operacionais e regulatórios, propondo iniciativas para minimizá-los, e o desempenho operacional da Companhia, analisando e sintetizando matérias técnicas e comerciais, verificando o cumprimento de metas, além de sugerir correções;
- Discutir e acompanhar a introdução, desenvolvimento e aperfeiçoamento de melhores práticas na área de suprimentos, engenharia e segurança;
- Acompanhar as tendências de longo prazo para o negócio e discutir com executivos ou especialistas externos assuntos técnicos, bem como transmitir os pontos principais ao Conselho de Administração; e
- Acompanhar e monitorar o custo médio da estrutura de capital da Companhia e sugerir modificações, sempre que considerar necessárias, bem como avaliar e debater alternativas de captação de novos recursos para a Companhia.

Comitê ESG+

- Assessorar e propor ao Conselho de Administração medidas de disseminação e adesão do conceito de sustentabilidade à estratégia de longo prazo da Companhia;
- Assessorar e propor a adoção pela Companhia de iniciativas de: (i) meio ambiente e clima, como eficiência energética, uso de recursos naturais, gerenciamento de resíduos, impacto e risco ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas; (ii) aspectos sociais, como o relacionamento com fornecedores, clientes, comunidades, colaboradores, saúde e segurança, diversidade, direitos humanos, privacidade e segurança de dados; (iii) governança, no aspecto da comunicação estratégica, comunicação institucional e transparência;
- Estudar e sugerir iniciativas de inovação, tecnologia e P&D;
- Promover, fomentar, orientar e monitorar a discussão e engajamento de todos os integrantes do Conselho de Administração com relação às metas, políticas e iniciativas da Companhia em assuntos relacionados à sustentabilidade;
- Discutir, planejar e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais da Companhia para aplicação dos princípios de sustentabilidade, monitorando as iniciativas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, tendo sempre como base as necessidades das partes interessadas; e
- Auxiliar na avaliação e acompanhamento das iniciativas da Companhia relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

Comitê de Auditoria (Estatutário)

12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm

- Elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- Propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes; e, opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- Supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- Supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração e à Diretoria as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- Supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;
- Monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- Supervisionar as atividades da área de controles internos e monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- Avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;
- Opinar previamente sobre o Plano Anual de Auditoria Interna e a eficácia dos controles internos da Companhia e propor alterações, caso necessárias;
- Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia;
- Verificar o cumprimento de suas recomendações e avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna;
- Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos da Companhia; (iii) descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e



12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm

- Acompanhar as manifestações encaminhadas por meio do canal de denúncias da Companhia, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas, a fim de zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta Empresarial e alertar ao Conselho de Administração sobre fraudes ou crimes, bem como, sugerir providências.

Governança Corporativa

A Companhia possui uma área de governança que auxilia na gestão dos processos de todo o complexo sistema de Governança Corporativa aliado ao cumprimento com a legislação anticorrupção brasileira; aumento da credibilidade no mercado; reconhecimento como uma empresa transparente, ética e comprometida com o bem maior, com o todo; embasamento para a tomada de decisões; e criação de valor sustentada no longo prazo.

Avaliação do Conselho de Administração e dos Conselheiros

Conforme previsto no item 12.1 deste Formulário de Referência, a Companhia adota um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês de assessoramento, processo este organizado com apoio da área de Governança Corporativa e conduzido interna ou externamente, por empresa especializada, quando necessário.

c. Participação dos membros nas Reuniões de Conselho de Administração:

Conselheiro	Total de Reuniões realizadas pelo respectivo Órgão desde a posse	% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse
Abel Alves Rochinha	26	100%
Wilson Martins Poit	26	100%
Carlos Vinicius de Sá Roriz	26	100%
Vanessa Claro Lopes	26	100%
Lavinia Rocha de Hollanda	26	100%
Hélio Paulo Ferraz	41	100%
Firmino Ferreira Sampaio Neto	41	93%
Yuiti Matsuo Lopes	36	100%

*Considerada as reuniões desde 01.01.2021 até a 01.05.2022

d. Relação entre os órgãos administrativos da Companhia

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, subordinada ao Conselho de Administração. O Conselho Fiscal foi instalado e eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de abril de 2022. Atualmente, a Companhia possui 4 (quatro) comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração, os comitês de assessoramento, a Diretoria, e o Conselho Fiscal, possuem regimento interno. Todas as matérias de informação e deliberação que são objeto de Reunião de Conselho são enviadas para análise prévia pelos membros do órgão obedecendo ao prazo mínimo de cinco dias antes da data de realização da reunião.



12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm

A Diretoria de Relação com Investidores é responsável pela divulgação das informações ao público investidor e demais partes interessadas. Para tanto, consolida indicadores financeiros e operacionais, que são utilizados na análise do mercado e do desempenho da Companhia.

Essa análise informa o mapeamento de riscos e oportunidades e, consequentemente, a definição da estratégia de atuação da Companhia. Os resultados são registrados em relatórios submetidos à apreciação da Diretoria e do Conselho de Administração. A Diretoria de Relação com Investidores é responsável por garantir a integração dos reportes da Companhia.



13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

(a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A política de remuneração da Companhia segue as práticas baseadas em pesquisas de mercado e visa a atrair e reter profissionais competentes e qualificados, capazes de criar e implementar as estratégias do negócio da Companhia, estimulando resultados.

A estratégia da Companhia é manter uma política transparente e sustentável voltada para a Cultura de Resultados. Tal política de remuneração está estruturada para recompensar os Administradores diretamente com seu desempenho para o negócio da Companhia, por meio da aferição de metas pré-estabelecidas, baseadas em parâmetros determinados a cada exercício social. Dentro desse contexto, a remuneração variável tem papel importante, pois permite que os acionistas compartilhem com os executivos o sucesso e a criação de valor, gerando uma visão de longo prazo e sustentabilidade, bem como alinhando os interesses de ambos.

Anualmente a proposta de remuneração é aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, divulgada na Proposta da Administração (<http://ri.light.com.br/governanca/assembleias-e-reunioes>) e, após aprovação, também é divulgada no site de RI, dentro do escopo do Relatório Anual da Companhia <http://ri.light.com.br/sustentabilidade/modelo-de-negocio>.

A proposta de remuneração para o exercício social de 2022 será aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 27 de abril de 2022.

(b) composição da remuneração

(i) descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles
Conselho de Administração

Conforme política de remuneração da Companhia, os membros do Conselho de Administração fazem jus a uma remuneração fixa que representa o honorário pago mensalmente, tendo como objetivo reconhecer o valor do tempo e dedicação do conselheiro, baseado na contribuição para o desempenho e o crescimento do negócio da Companhia.

Sobre a remuneração fixa há o recolhimento de encargos sociais.

Além da remuneração fixa acima referida, os membros do Conselho de Administração fazem jus a uma remuneração adicional e não cumulativa por participação em um ou mais comitês da Companhia. O pagamento da remuneração adicional é realizado mensalmente, independentemente da atuação em um ou mais comitês.

O Presidente do Conselho é elegível a um pacote de benefícios usual de mercado para o cargo ocupado, sendo composto por assistência médica, odontológica, auxílio alimentação, seguro de vida e auxílio moradia, em caso de transferência de domicílio, conforme política de remuneração da Companhia. Os demais membros do Conselho de Administração são elegíveis ao reembolso legal de despesas de locomoção e estadias, necessárias ao desempenho da função, mas não recebem qualquer tipo de benefício (assistência médica, seguro de vida, benefícios pós-empregos etc.). O Conselho de Administração não é elegível ao recebimento de remuneração variável.

Diretoria

Conforme contrato de acordo para exercício do cargo, os membros da Diretoria estatutária fazem jus à remuneração fixa, remuneração variável e benefícios.

A remuneração fixa representa o honorário pago mensalmente pela posição que ocupam, tendo como objetivo reconhecer o valor do tempo e dedicação do diretor, baseado na contribuição para o desempenho e o crescimento do negócio da Companhia.



13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

A remuneração variável é composta por um bônus de curto prazo, de acordo com a complexidade da posição, ambos atrelados à performance de metas e indicadores de desempenho, o que permite compartilhar os riscos e os resultados, alinhando os interesses da estratégia da companhia aos executivos.

O bônus também prevê premissas condicionantes e todas elas precisam ser atendidas para pagamento:

EBITDA Condicionante >= a ser definido pela empresa

Nota CARD Presidência >= 8,0 pontos

Nota CARD Diretoria >= 8,0 pontos

Em 04 de julho de 2019, foi realizada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a aprovação de Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações, cujos participantes são os diretores estatutários e executivos da Companhia e de suas controladas.

O pacote de benefícios é o usual praticado pelo mercado, sendo composto por assistência médica, odontológica, auxílio alimentação, previdência privada, seguro de vida e auxílio moradia, em caso de transferência de domicílio, conforme política de remuneração da Companhia.

Conselho Fiscal

A remuneração do Conselho Fiscal é fixada pela assembleia geral que os elege e conforme prescrito no § 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76 não pode ser inferior a 10% da média da remuneração atribuída a cada diretor, excluindo benefícios, verbas de representação e remuneração variável. Os membros do Conselho Fiscal fazem jus apenas a remuneração fixa, tendo como objetivo reconhecer o valor do tempo e dedicação do conselheiro, baseado em parâmetros de mercado e na contribuição para o desempenho e o crescimento do negócio da Companhia. Adicionalmente, possui direito aos reembolsos legais de despesas de locomoção e estadias necessários ao desempenho da função.

Sobre a remuneração fixa há o recolhimento de encargos sociais.

Conforme política de remuneração da Companhia, os membros do Conselho Fiscal não são elegíveis à remuneração variável e não recebem qualquer tipo de benefício (assistência médica, seguro de vida, benefícios pós-empregos etc.)

Comitês

Os membros dos Comitês fazem jus a uma remuneração adicional fixa e não cumulativa por participação em um ou mais comitês da Companhia. O pagamento da remuneração adicional é realizado mensalmente, independentemente da atuação em um ou mais comitês.

(ii) qual a proporção de cada elemento na remuneração total

Exercício de 2022 - Previsto	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração fixa anual	100,0%	11,1%	100,0%	25,9%
Salário ou pró-labore	42,1%	10,5%	100,0%	17,1%
Benefícios diretos ou indiretos	0,4%	0,6%	0,0%	0,5%
Participações em comitês	57,5%	0,0%	0,0%	8,2%
Outros (encargos)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Remuneração variável	0,0%	8,3%	0,0%	7,0%
Bônus	0,0%	8,3%	0,0%	7,0%
Participação de resultados	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%



13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

Participação em reuniões	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Comissões	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Outros (encargos)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Pós emprego	0,0%	0,6%	0,0%	0,5%
Cessação do cargo	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
Baseada em ações	0,0%	80,0%	0,0%	66,7%
Total da remuneração	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Exercício de 2021 - Realizado	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração fixa anual	100,0%	9,6%	100,0%	22,5%
Salário ou pró-labore	37,3%	9,0%	100,0%	14,2%
Benefícios diretos ou indiretos	0,4%	0,6%	0,0%	0,6%
Participações em comitês	62,3%	0,0%	0,0%	7,8%
Outros (encargos)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Remuneração variável	0,0%	9,8%	0,0%	8,4%
Bônus	0,0%	9,8%	0,0%	8,4%
Participação de resultados	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Participação em reuniões	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Comissões	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Outros (encargos)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Pós emprego	0,0%	0,5%	0,0%	0,5%
Cessação do cargo	0,0%	0,1%	0,0%	0,1%
Baseada em ações	0,0%	80,0%	0,0%	68,6%
Total da remuneração	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Exercício de 2020 - Realizado	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração fixa anual	100,0%	15,6%	100,0%	24,7%
Salário ou pró-labore	74,2%	14,4%	100,0%	21,6%
Benefícios diretos ou indiretos	0,0%	1,1%	0,0%	1,0%
Participações em comitês	25,8%	0,0%	0,0%	2,1%
Outros (encargos)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Remuneração variável	0,0%	8,7%	0,0%	7,7%
Bônus	0,0%	8,7%	0,0%	7,3%
Participação de resultados	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Participação em reuniões	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Comissões	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Outros (encargos)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%



13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

Pós emprego	0,0%	0,7%	0,0%	0,6%
Cessação do cargo	0,0%	0,7%	0,0%	0,7%
Baseada em ações	0,0%	74,4%	0,0%	66,3%
Total da remuneração	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Exercício de 2019 - Realizado	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Remuneração fixa anual	100,0%	19,2%	100,0%	30,8%
Salário ou pró-labore	100,0%	17,7%	100,0%	29,5%
Benefícios diretos ou indiretos	0,0%	1,5%	0,0%	1,3%
Participações em comitês	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Outros (encargos)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Remuneração variável	0,0%	10,3%	0,0%	8,8%
Bônus	0,0%	10,3%	0,0%	8,8%
Participação de resultados	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Participação em reuniões	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Comissões	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Outros (encargos)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Pós emprego	0,0%	1,2%	0,0%	1,0%
Cessação do cargo	0,0%	5,9%	0,0%	5,1%
Baseada em ações	0,0%	63,4%	0,0%	54,3%
Total da remuneração	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

(iii) metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Conforme Política de Remuneração da Companhia, os Diretores têm sua remuneração avaliada por meio de pesquisas realizadas por consultoria externa especializada à ser definida pela Light para que seja possível aferir a competitividade e garantir a equidade face aos valores pagos pelo mercado. A pesquisa é feita, periodicamente, considerando-se empresas de porte similar e/ou do setor, bem como as atribuições, a complexidade e o nível de conhecimento exigido pelo cargo, ou seja, de acordo com o desafio da posição.

A remuneração variável depende do alcance de metas e indicadores de desempenho, alinhados aos interesses da estratégia da companhia aos executivos. As metas que compõe os cards dos Diretores são com base no direcionamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração. Os indicadores são definidos anualmente, conforme as estratégias dos negócios da Companhia. Ao final do exercício social é avaliado o atingimento das metas e calculada a remuneração variável resultante, de acordo com o Programa de Remuneração Variável da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal podem ter a sua remuneração reajustada anualmente de acordo com as referências de mercado.

Dentro da estrutura organizacional da Companhia, os valores e os critérios para a sua determinação são estabelecidos ou verificados, conforme o caso, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Governança, Pessoas e Sustentabilidade, como descrito no item 13.1. "a" acima.

(a) razões que justificam a composição da remuneração

Conforme política de remuneração da Companhia, apenas a Diretoria é elegível a remuneração variável (bônus), alinhada à sua estratégia de compartilhar com os executivos o sucesso e criação de valor, incentivando a busca pelos resultados.



13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

A remuneração variável é um componente importante para o alinhamento dos resultados, uma vez que o Diretor apenas receberá essa parcela após a medição dos indicadores previstos para cada posição.

O Conselho de Administração não possui remuneração variável, fazendo jus à remuneração fixa (honorários) e à remuneração adicional por participação em comitê paga mensalmente, conforme acima descrito, a qual é baseada em práticas decorrentes de pesquisas contratadas junto a consultorias especializadas.

Caso instalado, o Conselho Fiscal também não possui remuneração variável, fazendo jus a remuneração fixa, equivalente ao limite mínimo legal de 10% da remuneração atribuída aos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, que representa o honorário pago mensalmente, baseada no cargo que venham a ocupar: membro efetivo ou membro suplente. Para referência, o Conselho Fiscal foi instalado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2021.

(b) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria recebem uma remuneração global rateada entre a Companhia ("Light S.A."), a Light S.E.S.A. e a Light Energia S.A., vide item 13.15 deste Formulário de Referência.

(c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Conforme política de remuneração da Companhia, apenas os membros da Diretoria são elegíveis à remuneração variável (bônus). Para a determinação da remuneração variável de curto prazo, são levados em consideração os indicadores definidos anualmente, conforme as estratégias dos negócios da Companhia.

Exemplos de indicadores que podem compor as metas:

(i) Indicadores financeiros: EBITDA, Custos Gerenciáveis, Contingências e Fluxo de Caixa Livre; e

(ii) Indicadores operacionais: qualidade dos serviços prestados (DEC), perdas globais.

Os membros do Conselho de Administração não são elegíveis ao pagamento da remuneração variável, por isso não possuem indicadores de desempenho atrelados a remuneração.

(d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Conforme política de remuneração da Companhia, apenas os membros da Diretoria são elegíveis à remuneração variável (bônus). A remuneração variável está diretamente atrelada ao alcance de metas e indicadores de desempenho, alinhados aos interesses da estratégia da companhia aos executivos e ao alcance das metas estabelecidas para o período em questão. Para maiores esclarecimentos, favor avaliar o item "c" acima a respeito do vínculo entre a remuneração e os exemplos de indicadores.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não são elegíveis ao pagamento de remuneração variável, por isso não possuem indicadores de desempenho atrelados a remuneração.

(e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

A política de remuneração da Companhia tem como objetivo principal alinhar o interesse dos Administradores com os dos Acionistas, atribuindo uma remuneração total e respectivos componentes compatíveis com as melhores práticas observadas nos mercados de atuação da Companhia.

Conforme política de remuneração da Companhia, apenas a Diretoria é elegível à remuneração variável (bônus).

A remuneração variável está alinhada aos objetivos de curto, médio e longo prazos, bem como de geração de valor para os acionistas, compartilhando os riscos e os resultados entre os executivos da Companhia, visto que está



13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

atrelada ao alcance de metas e a indicadores de desempenho, definidos a cada exercício, alinhados aos interesses da estratégia da companhia aos executivos.

Os membros do Conselho de Administração são elegíveis ao recebimento de remuneração fixa (honorários), que pode ser corrigida anualmente de acordo com referências de mercado, à remuneração adicional por participação em comitê, bem como, no caso do Presidente do Conselho de Administração, ao pacote de benefícios usuais de mercado e, para os demais conselheiros, o reembolso de despesas acima descritos no item 13.1 "b" "1" deste formulário. A remuneração fixa dos conselheiros, bem como dos Diretores, é compatível com as referências de mercado, permitindo atrair profissionais gabaritados e preparados para exercer responsabilidades com alto desempenho.

(f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria recebem uma remuneração global rateada entre a Companhia ("Light S.A."), a Light S.E.S.A. e a Light Energia S.A., vide item 13.15 deste Formulário de Referência.

(g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há.

(h) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

Na estrutura organizacional da Companhia, o Comitê de Pessoas, e Governança é responsável por endereçar as questões relacionadas à remuneração dos órgãos da administração da Companhia. O Comitê possui caráter permanente e é formado por membros do Conselho de Administração.

O Comitê de Pessoas, e Governança tem por objetivo revisar e propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes da remuneração dos diretores estatutários, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, tendo como base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho de Administração.

(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

Conforme Política de Remuneração da Companhia, os Diretores têm sua remuneração avaliada por meio de pesquisas realizadas por consultoria externa especializada à ser definida pela Light, para que seja possível aferir a competitividade e garantir a equidade face aos valores pagos pelo mercado. A pesquisa é feita, periodicamente, considerando-se empresas de porte similar e/ou do setor, bem como as atribuições, a complexidade e o nível de conhecimento exigido pelo cargo, ou seja, de acordo com o desafio da posição.

A remuneração variável depende do alcance de metas e indicadores de desempenho, alinhados aos interesses da estratégia da companhia aos executivos.

As metas que compõe os cards dos Diretores são definidas com base no direcionamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração. Os indicadores são definidos anualmente, conforme as estratégias dos negócios da Companhia. Ao final do exercício social é avaliado o atingimento das metas e calculada a remuneração variável resultante, de acordo com o Programa de Remuneração Variável da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração podem ter a sua remuneração reajustada anualmente pela inflação ou de acordo com referências de mercado.



13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração**(iii) com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor**

A remuneração fixa e variável paga pela Companhia aos seus administradores é avaliada e aprovada 1 (uma) vez ao ano pelo Conselho de Administração, de acordo com os limites determinados em Assembleia Geral Ordinária e levando em consideração pesquisas realizadas internamente, de forma que seja possível aferir a sua competitividade e eventualmente avaliar a necessidade de se realizar reajuste em algum dos componentes da remuneração.



13. Remuneração dos administradores / 13.2 - Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,00	7,00	6,00	22,00
Nº de membros remunerados	9,00	7,00	3,00	19,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	637.131,20	930.607,99	247.068,00	1.814.807,19
Benefícios direto e indireto	6.405,24	51.241,92	0,00	57.647,16
Participações em comitês	870.000,00	0,00	0,00	870.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	738.210,00	738.210,00	1.476.420,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	49.179,78	0,00	49.179,78
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	7.072.673,00	0,00	7.072.673,00
Observação	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: 108,00/12=9,00	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: 84/12=7,00	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: 72/12=6,00	
Total da remuneração	1.513.536,44	8.841.912,69	247.068,00	10.602.517,13



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,00	7,58	6,42	23,00
Nº de membros remunerados	9,00	7,58	3,00	19,58
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	581.357,83	962.980,02	224.677,45	1.769.015,30
Benefícios direto e indireto	6.918,89	66.167,36	0,00	73.086,25
Participações em comitês	972.009,33	0,00	0,00	972.009,33
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.045.161,39	0,00	1.045.161,39
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	58.075,88	0,00	58.075,88
Cessação do cargo	0,00	9.846,72	0,00	9.846,72
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	8.561.584,74	0,00	8.561.584,74
Observação	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: 108,00/12=9,00	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: 91/12=7,58	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: 77/12=6,42	
Total da remuneração	1.560.286,05	10.703.816,11	224.677,45	12.488.779,61



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,92	6,50	6,00	21,42
Nº de membros remunerados	8,58	6,50	3,00	18,08
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	345.840,33	740.805,32	155.562,90	1.242.208,55
Benefícios direto e indireto	0,00	58.628,22	0,00	58.628,22
Participações em comitês	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	445.449,08	0,00	445.449,08
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	34.201,43	0,00	34.201,43
Cessação do cargo	0,00	37.700,00	0,00	37.700,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	3.820.813,37	0,00	3.820.813,37
Observação	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: $107,00/12=8,92$	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: $78/12=6,50$	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: $72/12=6$	
Total da remuneração	465.840,33	5.137.597,42	155.562,90	5.759.000,65



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2019 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	12,58	6,92	5,58	25,08
Nº de membros remunerados	11,08	6,92	3,83	21,83
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	448.012,96	731.739,03	250.041,07	1.429.793,06
Benefícios direto e indireto	0,00	62.618,75	0,00	62.618,75
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	425.315,21	0,00	425.315,21
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	50.079,99	0,00	50.079,99
Cessação do cargo	0,00	245.302,05	0,00	245.302,05
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	2.625.785,50	0,00	2.625.785,50
Observação	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: 151,00/12=12,58	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: 83/12=6,92	O número de membros deste órgão equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Memória de Cálculo: 67/12=5,58	
Total da remuneração	448.012,96	4.140.840,53	250.041,07	4.838.894,56



13. Remuneração dos administradores / 13.3 - Remuneração variável

Conforme Política de Remuneração da Companhia, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não fazem jus à remuneração variável. Desta forma, a tabela abaixo apresenta as informações da remuneração variável referentes à Diretoria Estatutária.

Diretoria Estatutária	2022 Proposta	2021 Realizado	2020 Realizado	2019 Realizado
Nº total de membros	7,00	7,58	6,50	6,92
Nº de membros remunerados	7,00	7,58	6,50	6,92
Total da Remuneração Variável				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	533.276	479.820	204.500	196.524
Valor máximo previsto no plano de remuneração	1.066.553	1.919.281	818.000	786.098
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	533.276	959.641	409.000	393.049
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	738.210	1.045.161	445.449	425.315
Participação nos resultados	-	-	-	-
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	-	-	-	-



13. Remuneração dos administradores / 13.4 - Plano de remuneração baseado em ações

Em 04 de julho de 2019, foi realizada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a aprovação de Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações, cujos participantes são administradores e empregados da Companhia e de suas controladas ("Plano").

A Companhia apresenta abaixo as principais características previstas no Plano.

(a) Termos e condições gerais

O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá delegar tal função, em parte ou no todo, a comitê que pode vir a ser criado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração do Plano ("Comitê").

O Comitê será formado por 3 (três) membros, sendo todos necessariamente membros do Conselho de Administração da Companhia, excetuando-se os Conselheiros que exerçam, também, cargos que componham a Diretoria da Companhia, ou indivíduos com notória capacidade e/ou experiência no tema de remuneração de executivos.

Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela assembleia geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e das outorgas das opções de compra de ações ("Opções"), incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;

(b) a eleição dos participantes e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente; e

(c) aprovar os contratos de opção a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos participantes, observadas as determinações do Plano.

No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, no estatuto social da Companhia e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

(b) Principais objetivos do plano

O Plano de Opção tem por objetivo permitir que os participantes eleitos pelo Conselho de Administração possam adquirir ações da Companhia, com vista a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos participantes.

(c) Forma como o plano contribui para esses objetivos

A Companhia, ao estabelecer uma oportunidade de investimento para os seus executivos em ações da Companhia, visa a alinhar as ações dos participantes do Plano à visão dos acionistas e investidores da Companhia de longo prazo, isto é, gerando um foco na valorização da ação da Companhia e, conseqüentemente, na maximização de lucros para os acionistas da Companhia.

(d) Como o plano se insere na política de remuneração do emissor



13. Remuneração dos administradores / 13.4 - Plano de remuneração baseado em ações

O Plano visa a despertar em tais executivos o senso de propriedade e o envolvimento pessoal no desenvolvimento e no sucesso financeiro da Companhia, encorajando-os a devotar seus melhores esforços aos negócios sociais, contribuindo, assim para o implemento dos interesses da Companhia e de seus acionistas.

(e) Como o plano alinha os interesses dos administradores e do emissor a curto, médio e longo prazo

O Plano busca fortalecer a expectativa do acionista e investidor da Companhia de se criar a visão e o comprometimento de longo prazo no executivo, e o compromisso dos executivos em gerar valor e resultados sustentáveis para a Companhia no curto, médio e longo prazo.

(f) Número máximo de ações abrangidas

O número máximo de ações que poderão ser efetivamente entregues em decorrência do exercício das opções não poderá exceder 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

(g) Número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano não prevê um número máximo de opções a serem outorgadas. No entanto, tendo em vista que cada opção dará direito ao participante de adquirir 1 (uma) ação de emissão da Companhia, a quantidade de opções que vierem a ser outorgadas no âmbito do Plano não poderá resultar na efetiva entrega de ações da Companhia em quantidade superior ao limite de ações indicado no item "f" acima.

(h) Condições de aquisição de ações

A outorga de opções nos termos do Plano deve ser realizada mediante a celebração de Instrumentos Particulares de Outorga de Opção de Compra de Ações ("Contrato de Opção") entre a Companhia e os participantes, os quais deverão especificar, dentre outros, os termos e condições para exercício e pagamento das opções.

Os Contratos de Opção deverão estabelecer também o prazo de carência (*vesting*) para exercício das opções, o qual será de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano de aniversário da data de outorga.

(i) Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

O preço de exercício das opções outorgadas nos termos do Plano será R\$20,54, correspondente à média da cotação das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ponderada pelo volume de negociação, nos 60 (sessenta) pregões anteriores a 17 de maio de 2019.

O preço de exercício será reduzido pelo valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos distribuídos pela Companhia aos acionistas ou quaisquer outros valores por ação colocados à disposição dos acionistas pela Companhia, inclusive em função de redução de capital social sem o cancelamento de ações ou qualquer outra operação societária que implique alocação de recursos aos acionistas ou redução do valor da ações, sempre considerado o período compreendido entre a data de outorga e a data do exercício das opções.

(j) Critérios para fixação do prazo de exercício

Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Opção, as opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos participantes permaneçam vinculados como administrador ou empregado da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a data de outorga e as datas especificadas abaixo, conforme segue: (a) 25% (vinte e cinco por cento) das opções poderão ser exercidas após o 1º aniversário da data de outorga; (b) 25% (vinte e cinco por cento) das opções poderão ser exercidas após o 2º aniversário da data de outorga; (c) 25% (vinte e cinco por cento) das opções poderão ser exercidas após o 3º aniversário da data de outorga; e (d) 25% (vinte e cinco por cento) das opções poderão ser exercidas após o 4º aniversário da data de outorga.



13. Remuneração dos administradores / 13.4 - Plano de remuneração baseado em ações

As opções poderão ser exercidas até o prazo máximo de vigência das opções, que será de 5 (cinco) anos a partir da data de outorga.

Não obstante, caso se verifique a aquisição por um terceiro de participação substancial na Companhia (assim entendidas como uma operação que resulte no lançamento de oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas em função da aquisição de participação substancial, nos termos do estatuto social da Companhia), todas as opções outorgadas terão seus períodos de carência automaticamente antecipados e tornar-se-ão imediatamente exercíveis, observado o prazo máximo de exercício de 5 (cinco) anos mencionado acima.

(k) Forma de liquidação

O exercício das opções somente poderá ser realizado nos períodos a serem indicados pelo Conselho de Administração, sendo certo que, durante a vigência do Plano, deverá haver ao menos um período em cada exercício fiscal para exercício das opções. O preço de exercício será pago à vista e em dinheiro pelos participantes, mediante a utilização de recursos próprios do participante. A titularidade das ações adquiridas mediante o exercício das opções será transferida aos participantes após a quitação do correspondente preço de exercício, observados os procedimentos e prazos exigidos pelo agente escriturador ou custodiante das ações.

A Companhia poderá satisfazer a entrega de ações objeto das opções exercidas por meio da emissão de novas ações dentro do capital autorizado ou da entrega de ações mantidas em tesouraria, observada a regulamentação em vigor.

(l) Restrições à transferência das ações

As ações adquiridas em decorrência do exercício das opções de compra estarão sujeitas a vedação de negociação e oneração (*lock-up*) pelo período de 1 (um) ano após o exercício da respectiva opção de compra.

Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, os participantes do Plano não poderão onerar e instituir qualquer gravame sobre as ações adquiridas ou inscritas ao amparo do Plano antes do decurso do prazo estabelecido no parágrafo acima.

(m) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. Qualquer alteração da legislação e regulamentação aplicável à Companhia poderá ensejar a revisão integral do Plano.

(n) Efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Em caso de desligamento do participante, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Se, a qualquer tempo, o participante:

(a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço: todas as Opções já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu



13. Remuneração dos administradores / 13.4 - Plano de remuneração baseado em ações

desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(c)for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(d)desligar-se da Companhia por aposentadoria acordada com a Companhia: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o Contrato de Opção, na data do seu desligamento, poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(e)desligar-se da Companhia por invalidez permanente ou falecimento: as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, e as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, poderão ser exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Participante, no prazo de 6 (seis) meses contados da data do Desligamento, ainda que esse prazo de 6 (seis) meses ultrapasse o período de 5 (cinco) anos previsto no item "j" acima, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e

(f)for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço, após a aquisição por um terceiro de participação substancial na Companhia (assim entendidas como uma operação que resulte no lançamento de oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas em função da aquisição de participação substancial, nos termos do estatuto social da Companhia), as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, e as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no parágrafo acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado participante. Nesses casos, o Conselho de Administração deverá formalizar em ata as razões que o levaram a adotar tal medida, ficando responsável por anexar à referida ata todos e quaisquer documentos comprobatórios, quando houver.



13. Remuneração dos administradores / 13.5 - Remuneração baseada em ações

Conforme Política de Remuneração da Companhia, os membros do Conselho de Administração fazem jus apenas a uma remuneração fixa. Desta forma, a tabela abaixo apresenta as informações da remuneração baseada em ações referentes à Diretoria Estatutária.

**Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente
(31/12/2021)**

Diretoria Estatutária	
Nº total de membros	7,67
Nº de membros remunerados	5,75
Preço médio ponderado de exercício:	20,19
(a) Das opções em aberto no início do exercício social	20,54
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	20,32
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções outorgadas	0,929%

Para cada outorga que é reconhecida no resultado dos 3 (três) últimos exercícios sociais e do exercício social corrente

Diretoria Estatutária	
Outorga de opções de compras de ações	
Data de outorga	Dezembro/2021
Quantidade de opções outorgadas	3.210.400
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	25% em Dez/2022 25% em Dez/2023 25% em Dez/2024 25% em Dez/2025
Prazo máximo para exercício das opções	Dezembro/2026
Prazo de restrição à transferência das ações	Dezembro/2021
Valor justo das opções na data da outorga	2.422.556,59

Diretoria Estatutária	
Outorga de opções de compras de ações	
Data de outorga	Novembro/2021
Quantidade de opções outorgadas	3.210.4000
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	25% em Nov/2022 25% em Nov/2023 25% em Nov/2024 25% em Nov/2025
Prazo máximo para exercício das opções	Novembro/2026



13. Remuneração dos administradores / 13.5 - Remuneração baseada em ações

Prazo de restrição à transferência das ações	1 ano, a partir do exercício da opção
Valor justo das opções na data da outorga	8.047.091,59

Diretoria Estatutária	
Outorga de opções de compras de ações	
Data de outorga	Outubro/2021
Quantidade de opções outorgadas	3.210.400
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	25% em Out/2022 25% em Out/2023 25% em Out/2024 25% em Out/2025
Prazo máximo para exercício das opções	Outubro/2026
Prazo de restrição à transferência das ações	1 ano, a partir do exercício da opção
Valor justo das opções na data da outorga	7.562.985,68



13. Remuneração dos administradores / 13.6 - Opções em aberto**Opções em aberto ao final do exercício social encerrado em 31/12/2021**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	N/A	7,67
Nº de membros remunerados	N/A	5,75
Opções ainda não exercíveis	N/A	
Quantidade	N/A	2.336.875
Data em que se tornarão exercíveis	N/A	3,04% no 1T22 3,04% no 3T32 28,27% no 4T22 3,04% no 1T23 3,04% no 3T23 28,27% no 4T23 3,04% no 1T24 3,04% no 3T24 28,07% no 4T24
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	Dez/25
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	1 ano, a partir do exercício da opção
Preço médio ponderado de exercício	N/A	20,10
Valor justo das opções no último dia do exercício social	N/A	15.034.914
Opções exercíveis	N/A	
Quantidade	N/A	1.015.375
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	Ago/25
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	1 ano, a partir do exercício da opção
Preço médio ponderado de exercício	N/A	20,19
Valor justo das opções no último dia do exercício social	N/A	6.288.311
Valor justo do total das opções no último dia do exercício	N/A	22.089.229

Opções em aberto ao final do exercício social encerrado em 31/12/2020

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	N/A	6,50
Nº de membros remunerados	N/A	6,50
Opções ainda não exercíveis	N/A	
Quantidade	N/A	3.670.259
Data em que se tornarão exercíveis	N/A	1,96% no 1T21 3,92% no 3T31 20,10% no 4T21 1,96% no 1T22 3,92% no 3T22 20,10% no 4T22 1,96% no 1T23 3,92% no 3T23 20,10% no 4T23 1,96% no 1T24 20,10% no 4T24



13. Remuneração dos administradores / 13.6 - Opções em aberto

Prazo máximo para exercício das opções	N/A	Dez/25
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	1 ano, a partir do exercício da opção
Preço médio ponderado de exercício	N/A	20,54
Valor justo das opções no último dia do exercício social	N/A	23.628.023
Opções exercíveis	N/A	
Quantidade	N/A	141.850
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	Ago/24
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	1 ano, a partir do exercício da opção
Preço médio ponderado de exercício	N/A	20,54
Valor justo das opções no último dia do exercício social	N/A	R\$ 766.004
Valor justo do total das opções no último dia do exercício	N/A	R\$ 24.394.026

Opções em aberto ao final do exercício social encerrado em 31/12/2019

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	N/A	6,92
Nº de membros remunerados	N/A	6,00
Opções ainda não exercíveis	N/A	
Quantidade	N/A	2.723.500
Data em que se tornarão exercíveis	N/A	25% em Ago/20 25% em Ago/21 25% em Ago/22 25% em Ago/23
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	Ago/24
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	1 ano, a partir do exercício da opção
Preço médio ponderado de exercício	N/A	20,54
Valor justo das opções no último dia do exercício social	N/A	13.154.632,92
Opções exercíveis	N/A	
Quantidade	N/A	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Preço médio ponderado de exercício	N/A	N/A
Valor justo das opções no último dia do exercício social	N/A	N/A
Valor justo do total das opções no último dia do exercício	N/A	N/A



13. Remuneração dos administradores / 13.7 - Opções exercidas e ações entregues

Não aplicável. Não possuímos remuneração baseada em ações ou opções exercidas nos últimos três exercícios sociais.



13. Remuneração dos administradores / 13.8 - Precificação das ações/opções**(a) Modelo de precificação**

Utilizou-se o método de Black & Scholes para precificação das opções nas datas das respectivas outorgas. Utilizou-se parâmetros com base em dados históricos (volatilidade, taxa livre de risco e preço da ação) nas datas das outorgas.

(b) Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, ponderado das ações, preço do exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Nas respectivas datas de outorga adotou-se o preço de mercado da ação na data, a volatilidade histórica (não foi adotada uma volatilidade esperada), o prazo médio de vencimento de cada lote das opções, o preço de exercício das opções ajustado por dividendos projetados para o período e a taxa livre de risco com base na curva dos títulos públicos federais corrigidos pelo IPCA.

(c) Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

O preço de exercício foi calculado com base no preço de emissão das opções ajustado pelos dividendos e juros de capital próprio declarados no período, quando aplicável. Com a implementação do plano a partir de julho de 2019, até a data de 31/12/2020 ainda não houve ajuste no preço esperado de exercício.

(d) Forma de determinação da volatilidade esperada

Para a volatilidade, utilizou-se a volatilidade histórica das ações para o período de 05 anos.

(e) Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Não aplicável.



13. Remuneração dos administradores / 13.9 - Participações detidas por órgão

Light S.A.				
31/12/2021				
	Ações Ordinárias		Total de ações	
Conselho de Administração	59.100	0,016%	59.100	0,016%
Conselho Fiscal	2.800	0,001%	2.800	0,001%
Diretoria	79.900	0,021%	79.900	0,021%
Total de Ações	372.555.324	100%	372.555.324	100%

Light S.E.S.A. (Sociedade Controlada)				
31/12/2021				
	Ações Ordinárias		Total de ações	
Conselho de Administração	0	0,00%	0	0,00%
Conselho Fiscal	0	0,00%	0	0,00%
Diretoria	0	0,00%	0	0,00%
Total de Ações	489.146.367.202	100%	489.146.367.202	100%

Light Energia S.A. (Sociedade Controlada)				
31/12/2021				
	Ações Ordinárias		Total de ações	
Conselho de Administração	0	0,00%	0	0,00%
Diretoria	0	0,00%	0	0,00%
Total de Ações	77.421.581	100%	77.421.581	100%



13. Remuneração dos administradores / 13.10 - Planos de previdência

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros		
Nº de membros remunerados	N/A	7 (1 no Plano C e 6 no Plano D)
Nome do plano	N/A	Plano C e Plano D
Quantidade de administradores que reúnem condições para se aposentar	N/A	0 (sendo aposentadoria normal no Plano C) 0 (sendo aposentadoria normal no Plano D)
Condições para se aposentar antecipadamente no Plano C	N/A	Mínimo de 45 anos de idade e de 36 meses de serviço creditado (tempo de serviço ininterrupto na patrocinadora).
Condições para se aposentar antecipadamente no Plano D	N/A	Ter pelo menos 50 anos completos e sua inscrição no Plano ou contrato de trabalho com sua patrocinadora contar com, pelo menos, 3 anos completos de vigência
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa às contribuições feitas diretamente pelos administradores	N/A	R\$ 584.444,74 (**) (****) Considerado as contribuições relativas aos 3 (*) participantes *Posição em 31/12/2020
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	N/A	R\$ 185.067,42 (**) (****) *Posição de 01/01/2020 a 31/12/2020
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas até o atual exercício social, descontada a parcela relativa às contribuições feitas diretamente pelos administradores	N/A	R\$ 996155,36 (***) (****) Considerado as contribuições relativas aos 6 participantes *Posição saldos até 31/12/2021
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o atual exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	N/A	R\$ 551.891,81 (***) (****) *Posição de 01/01/2021 a 31/12/2021
Possibilidade de resgate antecipado e condições do plano C	N/A	Desde que cessado o vínculo empregatício, o resgate é possível. Seu valor corresponde a: [100% do saldo da conta individual do participante (resultante das contribuições feitas pelo participante)] + [um percentual da conta individual da patrocinadora (resultante das contribuições feitas pela patrocinadora) dado por 50% mais 0,5% por cada mês de vinculação ao Plano, entre 0 a 59 meses de vinculação ao Plano C e por 80%, de 60 meses em diante] + [100% dos recursos portados de entidades abertas].
Possibilidade de resgate antecipado e condições do plano D	N/A	Desde que cessado o vínculo empregatício e desde que o participante não esteja em gozo de um benefício, o resgate é possível. Seu valor corresponde a: [100% do saldo da conta individual do participante (resultante das



13. Remuneração dos administradores / 13.10 - Planos de previdência

		contribuições feitas pelo participante)] + [um percentual da conta individual da patrocinadora (resultante das contribuições feitas pela patrocinadora) dado por 50% mais 0,5% por cada mês de vinculação ao Plano, limitado a 80%] + [100% dos recursos portados de entidades abertas].
--	--	---

(*) Em 2021, houve inclusão de (4) quatro diretores.

(**) Montante apurado com base nas cotas de 31/12/2020 dos Planos C e D.

(***) Montante apurado com base nas cotas de 31/12/2021 dos Planos C e D.

(****) Considerado 100% das Contribuições da Patrocinadora (diretores da empresa Light SESA, Light S.A e Light Energia.)



13. Remuneração dos administradores / 13.11 - Remuneração máx, mín e média**Valores anuais**

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
Nº de membros remunerados	7,58	6,50	6,92	9,00	8,92	12,58	6,42	6,00	5,58
Nº de membros remunerados	7,58	6,50	6,92	9,00	8,58	11,08	3,00	3,00	3,83
Valor da maior remuneração Real	4.936.257,42	1.051.742,82	1.437.976,01	235.563,89	95.632,00	71.687,06	66.433,84	62.225,12	66.282,48
Valor da menor remuneração Real	229.099,07	908.952,94	435.205,51	187.040,00	64.560,00	25.168,70	23.381,68	62.225,12	33.454,40
Valor médio da remuneração Real	1.411.492,23	790.399,60	598.387,36	173.365,12	54.272,66	40.434,38	74.892,48	51.854,30	65.284,87

Observação

Diretoria Estatutária	
31/12/2021	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2021. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2020	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2021. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 3 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2019	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2021. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 8 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.

Conselho de Administração	
31/12/2021	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2021. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2020	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2021. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2019	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2021. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.



Conselho Fiscal	
31/12/2021	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2021. Para apuração da menor remuneração anual do órgão, como para 2021 todos os ocupantes exerceram o cargo por menos de 12 meses, o valor da menor remuneração anual individual foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 8 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2020	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2021. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 11 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2019	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2021. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 11 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.



13. Remuneração dos administradores / 13.12 - Mecanismos remuneração/indenização

Os Diretores da Companhia destituídos do cargo pelo Conselho de Administração ou por término do prazo do mandato, fazem jus a:

- 1) Extensão do Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida por até 1 (um) ano contados da data da Rescisão, ou até que o Diretor seja reinserido no mercado de trabalho, o que for menor, sendo certo, neste último caso, que o Diretor deverá comunicar a Light acerca de sua reinserção no prazo máximo de 10 dias após a assinatura de novo Contrato de Trabalho e/ou eleição para o exercício de outro cargo em órgão da administração de outra empresa;
- 2) Remuneração Variável Anual proporcional ao tempo de mandato cumprido, de acordo com o resultado de alcance das metas do card da posição definida pelo Conselho de Administração, do exercício;
- 3) Indenização correspondente a 30 dias mais 3 dias por ano trabalhado, da remuneração fixa vigente à época da Rescisão, limitado a 90 dias;
- 4) Indenização pelo período de não utilização da licença remunerada, considerando, inclusive, o período proporcional ao tempo inferior a 12 meses;
- 5) Gratificação anual proporcional ao tempo trabalhado no ano considerando os dias pagos no item 4.



13. Remuneração dos administradores / 13.13 - Percentual partes relacionadas na rem.

As informações prestadas na tabela abaixo se referem ao percentual detido, ao fim dos últimos três exercícios sociais, por administradores e membros do conselho fiscal da Companhia que fossem partes relacionadas aos controladores nos respectivos exercícios sociais em análise.

No exercício de 2019, a Companhia deixou de possuir controlador e, conseqüentemente, não há percentual detido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores a partir de tal exercício.

	Diretoria	Conselho de Administração	Conselho Fiscal
Exercício encerrado em 31/12/2021	0%	0%	0%
Exercício encerrado em 31/12/2020	0%	0%	0%
Exercício encerrado em 31/12/2019	0%	0%	0%



13. Remuneração dos administradores / 13.14 - Remuneração - outras funções

Não aplicável, pois os Administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia não recebem qualquer remuneração em virtude de qualquer razão que não a função que ocupam.



13. Remuneração dos administradores / 13.15 - Rem. reconhecida - controlador/controlada

Até 31 de dezembro de 2020, os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria recebiam uma remuneração global rateada entre a Companhia ("Light S.A."), a Light S.E.S.A. e a Light Energia S.A., na proporção de 10/80/10 respectivamente, quando eleitos pelas três sociedades, e 90/10 respectivamente, quando eleitos pela Companhia ("Light S.A.") e por sua controlada, Light S.E.S.A. A partir do exercício de 2021, a proporção de rateio da remuneração global dos Administradores da Companhia ("Light S.A."), Light S.E.S.A. e Light Energia S.A. foi, respectivamente, alterada e será objeto de deliberação em suas correspondentes assembleias gerais ordinárias realizadas anualmente.

Exercício social 2021 – remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos				
Controladas do emissor				
- Light S. E. S. A.	4.917.298,47	17.973.138,45	316.509,79	23.206.946,72
- Light Energia	1.759.389,16	1.851.730,57	0,00	3.611.119,73
Sociedade sob controle comum				26.818.066,45

Exercício social 2020 – remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos				
Controladas do emissor				
- Light S. E. S. A.	3.300.181,66	11.676.864,97	373.351,32	15.350.397,95
- Light Energia	411.675,00	855.297,43	0,00	1.266.972,43
Sociedade sob controle comum				16.617.370,38

Exercício social 2019 – remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos				
Controladas do emissor				
- Light S. E. S. A.	2.127.777	16.254.978	483.256	18.866.011
- Light Energia	265.972	1.073.266	0,00	1.339.238
Sociedade sob controle comum				20.205.249



13. Remuneração dos administradores / 13.16 - Outras inf. relev. - Remuneração

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é rateada entre a Companhia, a Light S.E.S.A. e a Light Energia S.A., conforme o tempo dedicado às suas funções em cada companhia do grupo Light, sendo que a totalidade da Remuneração Baseada em Ações é reconhecida no resultado da Light S.A. Apresentamos abaixo a proporção do valor da remuneração incorrida por cada uma das referidas companhias do Grupo Light:

	Proposta 2022				Realizado 2021			
	Light S.A.	Light SESA	Light Energia	Total	Light S.A.	Light SESA	Light Energia	Total
REMUNERAÇÃO FIXA	3.253.415,79	15.468.607,57	3.060.991,51	21.783.014,86	3.421.178,24	15.952.640,78	3.075.858,06	22.449.677,08
Conselho de Administração	1.788.962,68	5.768.995,35	1.794.957,44	9.352.915,47	1.864.191,36	4.917.298,47	1.759.389,16	8.540.878,99
Diretoria Executiva	1.167.971,51	9.403.130,62	1.266.034,07	11.837.136,19	1.287.437,03	10.718.832,51	1.316.468,90	13.322.738,44
Conselho Fiscal	296.481,60	296.481,60	-	592.963,20	269.549,85	316.509,79	0,00	586.059,64
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	738.210,00	5.767.020,57	876.870,07	7.382.100,64	1.193.855,07	10.047.597,97	810.287,81	12.051.740,85
Conselho de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretoria Executiva	738.210,00	5.767.020,57	876.870,07	7.382.100,64	1.193.855,07	10.047.597,97	810.287,81	12.051.740,85
Conselho Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PÓS EMPREGO	49.179,78	434.229,12	72.313,15	555.722,05	58.075,88	513.200,10	73.405,46	644.681,44
Conselho de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretoria Executiva	49.179,78	434.229,12	72.313,15	555.722,05	58.075,88	513.200,10	73.405,46	644.681,44
Conselho Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSAÇÃO DO CARGO	0,00	0,00	0,00	0,00	9.846,72	78.773,76	9.846,72	98.467,20
Conselho de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretoria Executiva	0,00	0,00	0,00	0,00	9.846,72	78.773,76	9.846,72	98.467,20
Conselho Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BASEADA EM AÇÕES	7.072.673,00	0,00	0,00	7.072.673,00	8.561.584,74	0,00	0,00	8.561.584,74



13. Remuneração dos administradores / 13.16 - Outras inf. relev. - Remuneração

Conselho de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretoria Executiva	7.072.673,00	0,00	0,00	7.072.673,00	8.561.584,74	0,00	0,00	8.561.584,74
Conselho Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
REMUNERAÇÃO GLOBAL	11.113.478,56	21.669.857,26	4.010.174,73	36.793.510,55	13.244.540,75	26.592.212,61	3.969.398,15	43.806.151,51
Conselho de Administração	1.788.962,68	5.768.995,35	1.794.957,44	9.352.915,47	1.864.191,36	4.917.298,47	1.759.389,16	8.540.878,99
Diretoria Executiva	9.028.034,28	15.604.380,31	2.215.217,29	26.847.631,88	11.110.799,54	21.358.404,34	2.210.008,99	34.679.212,87
Conselho Fiscal	296.481,60	296.481,60	0,00	592.963,20	269.549,85	316.509,79	0,00	586.059,64



14. Recursos humanos / 14.1 - Descrição dos recursos humanos

A Companhia é uma sociedade holding e, portanto, as informações referentes a recursos humanos apresentadas a seguir, contemplam informações consolidadas do Grupo Light (Companhia e suas controladas).

(a) número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

Natureza do Cargo	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de											
	2021				2020				2019			
	Grande Rio	Interior	SP	Total	Grande Rio	Interior	SP	Total	Grande Rio	Interior	SP	Total
Administrativo	671	43	0	714	691	46	0	737	759	42	0	801
Gerencial	190	8	2	200	185	8	1	194	188	9	0	197
Operacional	2.135	340	0	2475	2.356	333	0	2689	1.985	389	0	2.374
Profissional	684	34	5	723	697	35	3	735	694	29	3	726
Técnico	896	211	4	1111	956	220	0	1176	887	196	5	1.088
Total	4.576	636	11	5.223	4.885	642	4	5.531	4.513	665	8	5.186

(b) número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

Região	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de								
	2021			2020			2019		
	Grande Rio	Interior	Total	Grande Rio	Interior	Total	Grande Rio	Interior	Total
Manutenção, limpeza, segurança e conservação	398	68	466	713	269	982	398	15	413
Outras atividades da administração (atividades-fim)	6894	176	7070	4731	184	4915	4632	346	4978
Outras atividades da administração (atividades-meio)	746	374	1120	549	0	549	2026	0	2026
Vendas, promoção e marketing	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	8038	618	8656	5993	453	6446	7056	361	7417

(c) índice de rotatividade

Região	Sexo	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021			
		Faixa Etária			Total Geral
		<30	>50	30-50	
Grande Rio	F	14%	13%	14%	14%
	M	22%	10%	12%	14%
Grande Rio Total		20%	11%	12%	14%
Interior	F	0%	0%	14%	12%
	M	6%	6%	3%	4%
Interior Total		6%	6%	4%	4%
São Paulo	F	0%	0%	0%	0%
	M	0%	0%	17%	11%
São Paulo Total		0%	0%	13%	9%
Total Geral		18%	10%	11%	13%



14. Recursos humanos / 14.1 - Descrição dos recursos humanos

Região	Sexo	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de											
		2019				2020				2021			
		Faixa Etária				Faixa Etária				Faixa Etária			
		<30	>50	30-50	Total Geral	<30	>50	30-50	Total Geral	<30	>50	30-50	Total Geral
Grande Rio	F	19%	11%	12%	14%	25%	53%	13%	19%	14%	13%	14%	14%
	M	10%	11%	7%	8%	14%	28%	9%	12%	22%	10%	12%	14%
Grande Rio Total		12%	11%	8%	9%	16%	32%	9%	13%	20%	11%	12%	14%
Interior	F	5%	0%	3%	3%	200%	0%	28%	53%	0%	0%	14%	12%
	M	2%	6%	2%	3%	9%	33%	4%	10%	6%	6%	3%	4%
Interior Total		3%	6%	2%	3%	18%	32%	6%	12%	6%	6%	4%	4%
São Paulo	F	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	M	0%	0%	20%	14%	0%	0%	17%	11%	0%	0%	17%	11%
São Paulo Total		0%	0%	17%	13%	0%	0%	14%	10%	0%	0%	13%	9%
Total Geral		11%	10%	7%	9%	16%	32%	9%	13%	18%	10%	11%	13%

* FÓRMULA = Quantidade de desligados no ano / Efetivo do último período do ano (usar quantidade de empregados em dez, separados por região e sexo, para calcular percentual).



14. Recursos humanos / 14.2 - Alterações relevantes-Rec. humanos

Em 2021 foi elaborado e cumprido o cronograma das negociações sindicais para o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendendo o período de maio/2021 a abril/2023. As negociações aconteceram no período de 18/05 a 22/07/2021, totalizando 25 reuniões, todas registradas em ata, onde as partes tiveram oportunidade de defender as suas propostas. Apesar da complexidade das negociações, o processo transcorreu em condições normais e harmônicas, sem nenhum tipo de conflito ou paralisação. A proposta de ACT negociada pelas partes foi aprovada em assembleia virtual por 93% dos votos.



14. Recursos humanos / 14.3 - Política remuneração dos empregados

(a) política de salários e remuneração variável

A política de remuneração da Companhia, composta por salário mensal, benefícios e remuneração variável (Programa de Participação nos Lucros e Resultados), segue as melhores práticas estabelecidas com base em pesquisas de mercado e visa a atrair e reter profissionais competentes e qualificados, em consonância com a criação de diferencial competitivo para a companhia, de forma a contribuir e reforçar a meritocracia.

A estratégia da Companhia é manter uma política transparente e sustentável voltada para a Cultura de Resultados. Dentro desse contexto, é adotado o instrumento de remuneração variável por meio do acompanhamento e aferição de metas pré-estabelecidas, baseadas em parâmetros determinados a cada exercício social, permitindo à Companhia compartilhar com os executivos o sucesso, além de criar uma visão de longo prazo e sustentabilidade, alinhando os interesses dos executivos aos dos acionistas.

(b) política de benefícios

O pacote de benefícios engloba, principalmente, assistência médica e odontológica extensiva aos dependentes, auxílio alimentação/refeição, auxílio alimentação natalino, auxílio-creche, complementação salarial de acidente do trabalho ou doença, auxílio psicopedagógico (para filhos de colaboradores com necessidade de tratamento neuropsíquico) assistência social e psicológica, seguro de vida, e bolsa de estudo de ensino médio técnico do Colégio 1º de Maio, para colaboradores e seus dependentes. A Light disponibiliza também o Programa Vida + Saudável, que engloba um conjunto de ações desenvolvidas com foco na saúde e qualidade de vida dos colaboradores, que visa proporcionar equilíbrio biopsicossocial dentro e fora do contexto organizacional. Para o alcance deste objetivo a empresa promove ações como: palestras informativas realizadas com profissionais capacitados, campanha de vacinação contra a gripe, campanhas de conscientização, tal qual o Outubro Rosa, Novembro Azul e Dezembro Laranja e programas como o Bebê Saúde, que fornece orientação sobre cuidado materno infantil destinado às gestantes e parceiros. Todas essas iniciativas buscam a promoção da saúde, prevenção de doenças e bem-estar. Também é disponibilizado para colaboradores e dependentes, os programas de Orientação Nutricional e Saúde Mental e o Programa Crônicos, destinados àqueles que apresentam pré-disposição ou já são diagnosticados com hipertensão arterial e/ou diabetes. Para os executivos da Companhia (Gerentes, Superintendentes e Diretores) é disponibilizada a realização de Check-up anual.

Além destes, a Companhia patrocina 3 (três) planos de previdência privada, administrados pela Braslight, uma entidade fechada de previdência complementar: (i) Planos A e B, estruturado na modalidade benefício definido, em que o empregado pode fazer contribuições fixas e complementares, com base na unidade de contribuição definida; (ii) Plano C, estruturado na modalidade contribuição variável e aplicável aos empregados e também aos participantes oriundos dos Planos A e B, que optaram pela migração para o Plano C até 20/02/1998, em que o empregado contribui entre 1% e 6,5% do salário básico de contribuição, podendo fazer contribuições complementares e adicionais que podem variar de 10% a 100%; e (iii) Plano D, estruturado na modalidade contribuição definida e único aberto a novos participantes, em que o empregado contribui entre 1% ou 5% do salário básico de contribuição, podendo fazer contribuições complementares e adicionais que podem variar de 10% a 100%, além da contribuição de risco calculada atuarialmente que é obrigatória. A Companhia participa com 100% do valor da contribuição básica e 50% do valor da contribuição adicional realizadas pelo empregado.

Os benefícios decorrentes dos planos de previdência privada são aposentadoria programada, pensão por morte, auxílio doença, invalidez e, além dos institutos por desligamento (Resgate, Portabilidade, Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido). Para ter direito aos benefícios de aposentadorianormal/plena, o participante precisa: (i) nos Planos A e B: ter, no mínimo, 60 anos de idade e tempo de vinculação à Previdência Social de, no mínimo, 35 anos (para o sexo masculino) ou 30 anos (para o sexo feminino), no caso do plano A; 55 anos de idade e e tempo de vinculação à Previdência Social de no mínimo 35 anos (para o sexo masculino) ou 30 anos (para o sexo feminino), no caso do Plano B; (ii) Plano C: ter, no mínimo, 55 anos de idade e 36 meses de serviço creditado; e (iii) Plano D: 50 anos de idade e 3 anos de tempo de contrato de trabalho ou de inscrição no plano.

Além dessas participações, a Companhia participa com a contribuição para os benefícios de risco, que proporciona o complemento do auxílio-doença, e a contribuição para cobrir as despesas administrativas.

O aumento da expectativa de vida e a redução do retorno sobre os investimentos podem aumentar o custo dos planos de benefícios, na medida em que desviem das premissas utilizadas nos cálculos atuariais referentes aos



14. Recursos humanos / 14.3 - Política remuneração dos empregados

compromissos dos planos. Na hipótese de existência de eventuais déficits nos planos de benefícios patrocinados, a Companhia estará sujeita a aportar recursos para equacionar tal insuficiência, na forma dos dispositivos legais vigentes.

(c) características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não administradores, identificando: (i) grupo de beneficiários; (ii) condições para exercício; (iii) preço de exercício; (iv) prazo de exercício; e (v) quantidade de ações comprometidas pelo plano

Em 04 de julho de 2019, foi realizada assembleia geral extraordinária da Light S.A. para deliberar sobre a aprovação de Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações, cujos participantes são administradores e empregados da Light S.A. e de suas controladas. O detalhamento do Plano encontra-se no item 13.4 deste Formulário de Referência.



14. Recursos humanos / 14.4 - Relações emissor / sindicatos

A Companhia acredita que para atingir seus objetivos estratégicos é imprescindível uma relação de confiança com seus colaboradores. Assim sendo, as relações entre a Companhia e os sindicatos representativos de sua força de trabalho são pautadas em princípios de respeito, baseados em confiança entre as partes, transparência e ética. Como consequência dessa relação, não ocorreu qualquer paralisação por greve nos últimos 3 exercícios sociais.

Dentro desse espírito, a Companhia e sindicatos, SINTERGIA-RJ (Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região) e SENGE-RJ (Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro) negociam anualmente, de forma conjunta, o Acordo Coletivo de Trabalho e o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados.

Há, ainda, sempre que necessário, diversas reuniões para solução não conflituosa de eventuais problemas trabalhistas, havendo inclusive previsão em Acordo Coletivo para reuniões periódicas de acompanhamento do mesmo.



14. Recursos humanos / 14.5 - Outras informações relevantes - Recursos humanos

Saúde e Segurança do Trabalho

No que concerne a gestão de saúde e segurança do trabalho, a Companhia adota diferentes ações de relevante valor no campo da prevenção de acidentes, incorporando no seu modelo de gestão o conceito de força de trabalho no qual a mão de obra contratada é elegível às ações de prevenção, similares àquelas desenvolvidas para seu quadro de colaboradores próprios.

A Companhia empreende esforços para a constante atualização de suas políticas e diretrizes relacionadas a saúde e segurança do trabalho, em especial aquelas que visam os aspectos relativos aos fatores humanos e organizacionais, contemplando o desenvolvimento de pessoas e a adaptação de ambientes de trabalho.

Temos a vida como um valor inegociável e calcada nesse princípio, atuamos firmemente com base nas seguintes premissas:

1. Tratar a vida e a segurança das pessoas em primeiro lugar, sendo esse um valor inegociável.
2. Manter programas, procedimentos e sistemas voltados exclusivamente para a proteção da saúde e o aprimoramento da segurança no ambiente de trabalho e processos.
3. Gerenciar os riscos de nossas operações, identificando e tratando os fatores de risco que podem causar acidentes e incidentes, assim como, desenvolvendo e implementando práticas para ajudar a manter as pessoas e processos seguros.
4. Assegurar o cumprimento da legislação sobre saúde e segurança do trabalho, assim como de outros requisitos técnicos aplicáveis.
5. Promover, monitorar e avaliar, periodicamente, o desempenho em saúde e segurança do trabalho para assegurar a melhoria contínua e sustentabilidade dos negócios.
6. Manter a governança sobre saúde e segurança do trabalho, apresentado os resultados nos Comitês Internos e na alta administração da Companhia de forma a aferir cumprimento de diretrizes e tomada de decisão.

No desdobramento dessas premissas, assumimos o compromisso e gerenciamos os riscos de nossas operações, acreditando que:

- É um dever manter ambiente e operações seguras e saudáveis para o empregado e sociedade.
- Nenhum trabalho pode ser executado sem a devida avaliação dos aspectos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho. O descumprimento dos requisitos legais de Saúde e Segurança não será admitido em nenhuma hipótese.
- A Saúde e Segurança deve ser parte integrante da estratégia empresarial e de Gestão de Gente, em todas as fases de seus projetos, sendo o acidente de trabalho considerado um forte indicativo de ausência de qualidade.
- É dever dos colaboradores agir com disciplina operacional, atuando como exemplo de excelência no cumprimento dos procedimentos técnicos e de segurança, e aplicando quando necessário, o reconhecimento ou a responsabilização pela conduta verificada.
- O trabalho seguro deve ser um direito de todos, mas cabe a cada um cuidar de sua própria segurança e alertar os colegas de trabalho, quando estes estiverem executando serviços de maneira incorreta ou cometendo atos fora do padrão.
- Devem ser difundidas e adotadas medidas para aplicação do conceito de que a Segurança do Trabalho é responsabilidade de todos e principalmente do Gestor imediato, a quem cabe contribuir no processo de educação e supervisão, visando a dar suporte ao trabalho com a devida cobrança de resultados.
- Todo colaborador deve realizar o trabalho de forma segura. Quando não existirem condições adequadas de segurança, o colaborador possui o direito de se recusar a executar a tarefa, reportando a sua liderança.



14. Recursos humanos / 14.5 - Outras informações relevantes - Recursos humanos

- O cumprimento das ações relacionadas à promoção da Saúde e Segurança do Trabalho é um compromisso de toda força de trabalho, independentemente do nível hierárquico.
- O treinamento e a informação sobre Saúde e Segurança do Trabalho devem ser promovidos continuamente como ferramentas fundamentais do desenvolvimento profissional da força de trabalho da Companhia.
- Devem ser cumpridos os normativos técnicos e legais vigentes sobre Saúde e Segurança do Trabalho.
- O público em geral, em nossa área de concessão, deve ser informado e conscientizado quanto ao uso seguro da energia elétrica e dos riscos envolvidos na execução das atividades que possam interferir com a rede elétrica.
- Promover, monitorar e avaliar, periodicamente, o desempenho em segurança do trabalho e saúde ocupacional para assegurar a melhoria contínua e sustentabilidade.
- Devem ser estudadas novas tecnologias e o aprimoramento contínuo de métodos e procedimentos de trabalho que tornem as atividades desenvolvidas na Companhia livre de acidentes, de modo a manter e fortalecer uma imagem de empresa sustentável e segura.
- Os trabalhos da CIPA e do Comitê de Segurança do Trabalho também integram os esforços da Companhia em prol da transformação de cultura de Segurança.
- As práticas de prevenção em saúde e segurança devem ser integradas a todos os processos e atividades da Companhia.
- A área que gerencia a saúde e segurança deve atuar como consultora de gerenciamento de risco ocupacional, dando o devido suporte as demais áreas da empresa.
- A Companhia além de investir na melhoria dos seus processos e procedimentos, investe também na capacitação e sensibilização, com objetivo de transformar a cultura de segurança dos colaboradores em busca da redução de eventos acidentais e qualidade de vida para toda força de trabalho.

Abaixo, as principais ações realizadas:

- **Campanha de Reconhecimento Light:** Reconhecer os colaboradores que foram destaque em segurança do trabalho ao longo do ano, por meio de resultados de inspeções de segurança, sendo 10 (cobre), 20 (prata) e 30 (ouro) por cada profissional sem nenhuma não-conformidades constatada.
- **Diálogo Administrativo do Vida – DAV:** Ação voltada aos colaboradores administrativos com objetivo de prevenir os possíveis acidentes no ambiente de trabalho e durante seu trajeto. A ação é realizada quinzenalmente e de forma digital.
- **Reestruturação do Diálogo de Segurança:** A reestruturação ocorreu a fim de melhorar a metodologia já existente, onde os temas são gravados em vídeo e disponibilizados a todos, além de reforçado presencialmente pelas equipes em campo.
- **Comunicação visual nas instalações:** A ação teve o objetivo de sensibilizar toda força de trabalho com imagens e mensagens voltadas à segurança do trabalho.
- **Constante formação de Agentes de inspeção:** Com o intuito de melhorar a percepção e análise crítica quanto as práticas de campo, essa ação foi criada, a fim de gerar um resultado positivo com base na abrangência das inspeções por área e uniformização de critérios entre as inspeções realizadas por profissionais de SST e os representantes das áreas de negócio
- **Simulado de Emergência:** A Ação ocorre em todas as bases da Companhia com o objetivo de preparar os colaboradores como agir em casos de emergências e acidente de trabalho.



14. Recursos humanos / 14.5 - Outras informações relevantes - Recursos humanos

- **Revisão do processo de investigação:** Aprimorada a metodologia de levantamento de causa raiz e plano de ação, referente ao processo de investigação e análise de acidente de trabalho, inclusive com a atualização da instrução normativa que procedimenta a ação.
- **Reestruturação da gestão de desempenho das parceiras:** para garantir o resultado dos indicadores de segurança, bem como influenciar as demais iniciativas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Empresas Parceiras, foram ampliados para 25 o número de itens de controle que integram a avaliação de desempenho sobre SST.
- **Inspecções de Segurança:** Reforço nas fiscalizações de campo, canteiro e estabelecimento com o objetivo de identificar de maneira preventiva não conformidades com potencial de risco de acidentes e atuar frente a elas junto ao plano de ação com as áreas responsáveis



15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
AÇÕES EM TESOOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
BlackRock, Inc.					
	Americana	Não	Não	26/10/2022	
34.610.231	9,289	0	0,000	34.610.231	9,289
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0,000			
OUTROS					
225.532.845	60,538	0	0,000	225.532.845	60,538
Samambaia Master FIA Investimento no Exterior – BDR Nível 1					
10.643.191/0001-63	Brasileira	Não	Não	19/01/2021	
74.548.846	20,010	0	0,000	74.548.846	20,010
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0,000			



15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Santander PB Fundo de Investimentos em Ações 1					
34.232.118/0001-67	Brasileira	Não	Não	19/01/2021	
37.863.402	10,163	0	0,000	37.863.402	10,163
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0,000			
TOTAL					
372.555.324	100,000	0	0,000	372.555.324	100,000



15. Controle e grupo econômico / 15.3 - Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	27/04/2022
Quantidade acionistas pessoa física	13.074
Quantidade acionistas pessoa jurídica	696
Quantidade investidores institucionais	54

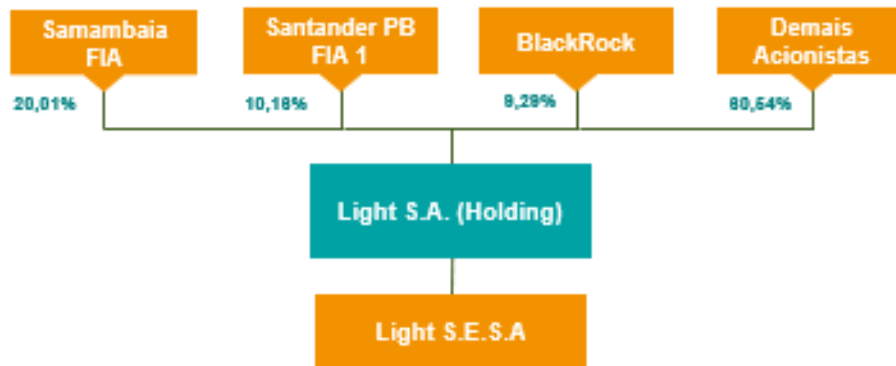
Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	372.062.524	99,868%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	372.062.524	99,868%



15. Controle e grupo econômico / 15.4 - Organograma dos acionistas e do grupo econômico



15. Controle e grupo econômico / 15.5 - Acordo de Acionistas

A Companhia não possui acordo de acionistas vigente arquivado em sua sede social.



15. Controle e grupo econômico / 15.6 - Alterações rel. particip. - controle e Adm

Abaixo estão descritas as alterações relevantes ocorridas nas participações dos membros do grupo de controle, indireto, e administradores da Companhia nos últimos três exercícios sociais.

- Em 27 de novembro de 2018, a RME realizou a alienação de 4.350 mil ações, que representam 2,13% do capital social da Light, pelo valor total de R\$ 64,5 milhões. Com isso, a soma das participações da Cemig, RME e LEPSA no capital social da Light S.A. passou a ser de 49,99%.
- Em 30 de novembro de 2018, a Cemig adquiriu a totalidade das ações ordinárias de emissão da RME, detidas pelos Bancos Acionistas, pelo valor de R\$ 659,4 milhões, passando a deter 100% do capital social votante e total da RME.
- Em 24 de abril de 2019, a Cemig concluiu os processos de incorporação de suas subsidiárias integrais LEPSA e a RME. Com a extinção da RME e da LEPSA, ocorre, também, de forma imediata e automática, a perda de objeto e a extinção das obrigações assumidas no Acordo de Acionistas da Light S.A., celebrado em 30 de dezembro de 2009 e aditado em 13 de novembro de 2018.
- Em 16 de julho de 2019, foi concluído o processo de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Light S.A. em que foram colocadas (i) 100.000.000 de novas ações de emissão da Companhia ("Oferta Primária"), com o consequente aumento do capital social da Light S.A., e (ii) 33.333.333 de ações de emissão da Light S.A. e de titularidade da Cemig ao preço por Ação de R\$ 18,75.
- Em 15 de janeiro de 2020, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR encaminhou carta comunicando que entre os dias 26 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020 alienou a totalidade das 19.140.808 ações ordinárias que detinha no capital social da Light S.A. e, portanto, deixou de ser acionista na presente data.
- Em 16 de janeiro de 2020, o Samambaia Master Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior enviou correspondência informando que passou a deter 22.730.000 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de 7,48% do seu capital social.
- Em 27 de janeiro de 2020, o Samambaia Master Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior enviou correspondência informando que passou a deter 30.920.600 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de 10,17% do seu capital social.
- Em 17 de abril de 2020, o FIA Samambaia comunicou que passou a deter 45.621.300 ações ordinárias da Light S.A. (15,01%).
- Em 09 de junho de 2020, o FIA Samambaia comunicou que passou a deter 60.817.410 ações ordinárias da Light S.A. (20,01%).
- Em 22 de outubro de 2020, o FIA Samambaia comunicou que em razão da alienação de ações, passou a deter 53.266.310 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de 17,53% do seu capital social.
- Em 22 de outubro de 2020, Carlos Alberto Sicupira comunicou que passou a deter 30.098.855 ações ordinárias da Light S.A. (9,90%)
- Em 28 de outubro de 2020, a Atmos Capital comunicou que passou a deter 17.095.597 ações ordinárias da Light S.A. (5,62%)
- Em 04 de novembro de 2020, o Sr. Carlos Alberto Veiga Sicupira, informou que transferiu a totalidade das 15.200.000 ações ordinárias de emissão da Light S.A. detidas diretamente por ele, representativas de 5,00% do capital social.



15. Controle e grupo econômico / 15.6 - Alterações rel. particip. - controle e Adm

- Após essa transação, o Sr. Carlos Alberto Veiga Sicupira informou que ainda detém, indiretamente, 30.602.520 ações ordinárias da Light S.A., representativas de 10,07% do capital social.
- Em 04 de novembro de 2020, o Santander PB Fundo de Investimentos em Ações 1 enviou correspondência informando que adquiriu 19.088.600 ações ordinárias de emissão da Light S.A. e passou a deter, aproximadamente, 10,07% do capital social da Light S.A..
- Em 19 de janeiro de 2021, foi concluído o processo de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Light S.A. em que foram colocadas (i) 68.621.264 de novas ações de emissão da Light S.A. ("Oferta Primária") e (ii) 68.621.264 de ações de titularidade da Cemig ("Oferta Secundária") ao preço por Ação de R\$ 20,00.
- Em 08 de setembro de 2021, a Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda encaminhou carta informando que passou a deter, direta e indiretamente, 16.055.213 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 4,31% do capital social da Light S.A. Conforme a correspondência enviada pela Atmos Capital, o total de ações mencionado representa o conjunto de ações detidas por fundos de investimentos geridos por ela, não possuindo outros valores mobiliários ou derivativos de liquidação física ou financeira de emissão da Light S.A.
- Em 22 de setembro de 2021, a Verde Asset Management S.A. ("Verde"), encaminhou carta informando que fundos de investimento geridos por ela aumentaram sua participação acionária no capital da Light S.A., passando a deter 18.661.100 ações ordinárias, correspondentes a 5,01% do capital social da Light S.A..
- Em 26 de abril de 2022, a BlackRock, Inc. ("BlackRock") encaminhou notificação informando que os fundos de investimento geridos por ela aumentaram sua participação acionária no capital da Light S.A., passando a deter 24.877.429 ações ordinárias, correspondentes a 6,67% do capital social da Companhia, e 4.753.860 instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações ordinárias com liquidação financeira, representando aproximadamente 1,27% do total de ações ordinárias emitidas pela Light S.A..
- Em 01 de julho de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 17.705.640 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 4,75% do capital social da Light S.A..
- Em 12 de julho de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.753.140 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,03% do capital social da Light S.A.
- Em 18 de julho de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.531.090 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 4,97% do capital social da Light S.A..
- Em 4 de agosto de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.980.290 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 5,09% do capital social da Light S.A..
- Em 10 de outubro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão reduziram posição na Light S.A.,



15. Controle e grupo econômico / 15.6 - Alterações rel. particip. - controle e Adm

passando a deter 18.435.790 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 4,95% do seu capital social.

- Em 26 de outubro de 2022 a BlackRock, Inc. ("BlackRock") encaminhou notificação informando que passou a deter, de forma agregada, 38.265.991 ações ordinárias, correspondentes a 10,27% do capital social da Light S.A., e 6.200.104 instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações ordinárias com liquidação financeira, representando aproximadamente 1,67% do total de ações ordinárias emitidas pela Light S.A..
- Em 27 de outubro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.654.940 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 5,01% do capital social da Light S.A..
- Em 14 de novembro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.470.440 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 4,96% do capital social da Light S.A..
- Em 16 de novembro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.654.440 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 5,01% do capital social da Light S.A..
- Em 14 de dezembro de 2022, a Verde Asset Management S.A. ("Verde") enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.118.140 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de aproximadamente 4,86% do capital social da Light S.A..
- Em 23 de janeiro de 2023, a BlackRock, Inc. ("BlackRock"), enviou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 34.610.231 ações ordinárias, correspondentes a 9,29% do capital social da Companhia, e 11.351.451 instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações ordinárias com liquidação financeira, representando aproximadamente 3,0% do total de ações ordinárias emitidas pela Companhia.



15. Controle e grupo econômico / 15.7 - Principais operações societárias

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.



15. Controle e grupo econômico / 15.8 - Outras informações relevantes - Controle e grupo econômico

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.



16. Transações partes relacionadas / 16.1 - Regras, políticas e práticas - Part. Rel.

A Light S.A. ("Light" ou "Companhia") possui Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política"), formalmente aprovada pelo Conselho de Administração em 29 de novembro de 2021, que se encontra publicada na íntegra e disponível no site de relações com investidores (<http://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas/>).

A Política tem por objetivo estabelecer regras, critérios, diretrizes e competências para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas e outras situações de potencial Conflito de Interesse envolvendo a Companhia, suas subsidiárias e controladas, sejam feitas: (i) no melhor interesse da companhia, (ii) em condições similares às que seriam colocadas caso a transação não envolvesse partes relacionadas (ou condições comutativas e de mercado) e (iii) assegurando igualdade e transparência (de forma equitativa aos acionistas e ao mercado em geral), em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com as melhores práticas de Governança Corporativa.

Em linhas gerais, a Política estabelece: (i) os critérios que devem ser observados para a realização de transações com partes relacionadas; (ii) os procedimentos e os responsáveis pela identificação e classificação de operações como transações com partes relacionadas; (iii) a indicação das instâncias de aprovação das transações com partes relacionadas, a depender dos critérios de relevância, a qual observa o previsto no Estatuto Social, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis; e (iv) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses.

De acordo com a Política, é vedada a realização de Transações com Partes Relacionadas que (i) sejam realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, Controlada, Controladora, acionistas ou qualquer Parte Relacionada ou em condições diversas às Condições de Mercado e ao previsto no Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia, bem como à regulamentação aplicável; (ii) envolvam Colaboradores e Pessoas com Influência Relevante, conforme assim definidas na Política, em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia; (iii) sejam estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem a observância de limites previstos no Estatuto Social e demais regras fixadas pela Administração da Companhia; e, ainda, (iv) tenham por objetivo a concessão de empréstimos ou garantias a pessoas que exerçam Influência Significativa.

A Companhia negocia individualmente os contratos celebrados com partes relacionadas, analisando seus termos e condições à luz dos termos e condições usualmente praticados pelo mercado, bem como diante das particularidades de cada operação, incluindo prazos, valores e atendimento de padrões de qualidade, dentre outros.

As principais transações realizadas atualmente pela Companhia (consolidado) que envolvem partes relacionadas são operações do negócio da Companhia, tais como compra e venda de energia elétrica e obrigações atuariais com o fundo de pensão patrocinado pela Companhia e suas controladas.

A divulgação das transações com partes relacionadas pela Companhia é realizada por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de outras divulgações que se façam necessárias a cada transação, conforme o caso, em observância às instruções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").



16. Transações partes relacionadas / 16.2 - Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Axxiom	01/12/2010	0,00	1501000	Não é possível aferir	Indeterminada	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Está sob controle comum						
Objeto contrato	Compromisso com serviços de consultoria da Light SESA com a Axxiom.						
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	Não há						
Natureza e razão para a operação	Serviço de consultoria.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Especificar							



16. Transações partes relacionadas / 16.3 - Tratamento de conflitos/Comutatividade

(a) Identificar as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses

Com relação às transações que envolvem os agentes regulados pela ANEEL, os critérios gerais e específicos para celebração de atos e negócios jurídicos entre as partes relacionadas estão estabelecidos na forma da Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016 ("Resolução Normativa nº 699/2016"), a qual define as diretrizes para o controle prévio e a posteriori acerca de atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas.

Em caso de anuência prévia, a Resolução Normativa nº 699/2016 estipula que os atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas devem ser encaminhados à ANEEL em sua versão final e acompanhados de um requerimento inicial contendo as principais informações acerca do ato ou negócio jurídico, quando necessário.

Conforme a regulamentação, há dispensa de análise prévia da ANEEL para celebração de contratos entre partes relacionadas para algumas hipóteses, como por exemplo: (i) contratos que não envolvam concessionárias, permissionárias ou autorizadas de geração com tarifa regulada, transmissão ou distribuição; (ii) contratos cujo modelo e preço decorram de metodologia ou procedimento concorrencial estabelecidos pela ANEEL ou pelo poder concedente (tais como CCEAR, CUST/CUSD, CCT/CCD); (iii) contratos de compra e venda de energia celebrados no Ambiente Livre por delegatária de serviço público de geração de energia; (iv) contratos relativos à execução de programas de Eficiência Energética e de P&D regulamentados pela ANEEL; (v) contratos, inclusive de empreitada, decorrentes de licitação de empreendimentos de geração, cujo preço ou tarifa faça parte do critério de seleção do certame; e (vi) aditivos a contratos já anuídos pela ANEEL, dentro de limites de valor e prazo. Nestes casos, a Companhia está sujeita a controle a posteriori por parte da ANEEL, que se dará, à critério desta, mediante processo administrativo de fiscalização.

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia estabelece que as Transações com Partes Relacionadas devem observar Condições de Mercado, a fim de assegurar seu caráter comutativo. Nesse sentido, a Política determina que tais transações devem ser celebradas necessariamente por escrito, especificando suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, dentre outras características usuais, sempre em condições equivalentes àquelas praticadas nas transações com partes não relacionadas.

Cabe aos órgãos de governança competentes, conforme o caso, verificar a conformidade e aprovar as Transações com Partes Relacionadas em observância à Política, atendendo ao melhor interesse da Companhia e reproduzindo condições de mercado de forma transparente e comutativa, assegurando que os seus termos foram negociados com independência e nos termos da regulamentação aplicável.

Ainda, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Estatuto Social da Companhia, qualquer Administrador em situação de conflito de interesse com parte relacionada e/ou com pessoas interessadas nas transações deverá manifestar-se conflitado, bem como abster-se de participar da deliberação.

(b) Demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

A comutatividade dos contratos celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas é apurada mediante a verificação da compatibilidade das cláusulas econômicas e financeiras estabelecidas no respectivo contrato entre as partes relacionadas, perante outros atos e negócios praticados no mercado, versando sobre bens ou serviços substitutos, os quais são, para os fins da Resolução Normativa nº 699/2016, aqueles cuja utilidade pode ser obtida da mesma forma e intensidade pelo uso de outro bem ou serviço.

A verificação da comutatividade das cláusulas financeiras é apurada mediante a pactuação de condições de pagamento (i) semelhantes às praticadas no mercado de bens ou serviços substitutos ou em melhores condições pactuadas e justificadas pela concessionária, permissionária e autorizada; ou (ii) com valor presente líquido igual ao preço de mercado à vista, considerando como taxa de desconto, conforme o prazo para adimplemento, a taxa média de remuneração dos exigíveis de curto ou de longo prazo da concessionária, da permissionária e da autorizada.



16. Transações partes relacionadas / 16.3 - Tratamento de conflitos/Comutatividade

Em geral, as transações com partes relacionadas levam em consideração critérios de melhor preço, prazo, sinergia, melhor capacitação técnica e encargos financeiros compatíveis com as práticas usuais de mercado, sendo que todos estabelecem prazos para sua efetiva realização (quitação). Nesse sentido, o caráter comutativo das transações entre partes relacionadas firmados pela Companhia pode ser comprovado observando-se os termos e condições apresentados nos contratos descritos no item 16.2 deste Formulário de Referência.



16. Transações partes relacionadas / 16.4 - Outras informações relevantes - Transações com partes relacionadas

Todas as informações relevantes referentes a transações com partes relacionadas foram citadas nos itens 16.1 a 16.2 deste Formulário de Referência.



17. Capital social / 17.1 - Informações - Capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
19/01/2021	5.473.247.477,89		372.555.324	0	372.555.324
Tipo de capital	Capital Subscrito				
19/01/2021	5.473.247.477,89		372.555.324	0	372.555.324
Tipo de capital	Capital Integralizado				
19/01/2021	5.473.247.477,89		372.555.324	0	372.555.324
Tipo de capital	Capital Autorizado				
28/09/2020	0,00		408.934.060	0	408.934.060



17. Capital social / 17.2 - Aumentos do capital social

Data de deliberação	Órgão que deliberou o aumento	Data emissão	Valor total emissão Unidade	Tipo de aumento	Ordinárias Unidade	Preferenciais Unidade	Total ações Unidade	Subscrição / Capital anterior	Preço emissão	Fator cotação
11/07/2019	Conselho de Administração	11/07/2019	18,750,000.00	Subscrição pública	100,000,000	0	100,000,000	49.03545783	18.75	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão		O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding").								
Forma de integralização		As ações foram integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço por Ação.								
19/01/2021	Conselho de Administração	19/01/2021	1,372,425,280.00	Subscrição pública	68,621,264	0	68,621,264	33.46707600	20.00	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão		O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding").								
Forma de integralização		As ações foram integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço por Ação.								



17. Capital social / 17.3 - Desdobramento, grupamento e bonificação

Data aprovação	Quantidade de ações antes da aprovação Unidade			Quantidade de ações depois da aprovação Unidade		
	Quantidade ações ordinárias	Quantidade ações preferenciais	Quantidade total ações	Quantidade ações ordinárias	Quantidade ações preferenciais	Quantidade total ações
Grupamento						
29/04/2021	372,555,324	0	372,555,324	3,725,553	0	3,725,553
Desdobramento						
29/04/2021	3,725,553	0	3,725,553	372,555,324	0	372,555,324



17. Capital social / 17.4 - Redução do capital social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não houve redução de capital nos últimos três exercícios sociais.



17. Capital social / 17.5 - Outras inf. relevantes-Capital social

Todas as informações relevantes referentes a este item foram citadas acima.



18. Valores mobiliários / 18.1 - Direitos das ações

Espécie de ações ou CDA	Ordinária
Tag along	100,000000
Direito a dividendos	De acordo c/Lei das S.A., Estatuto Social e Política de Distribuição de Dividendos da Cia, em cada exercício social os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líq. do exercício, com ajustes: acréscimo das importâncias resultantes da reversão de reservas p/contingências anteriormente formadas; decréscimo das importâncias destinadas no exercício à constituição da reserva legal e de reservas p/contingências e sempre que o montante do dividendo mín obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líq do exercício, a Assembleia poderá aprovar a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. A Cia poderá, por deliberação do CAD, e ouvido o CF, declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia, dividendos intermediários, inclusive à título de antecipação parcial ou total do dividendo mín obrigatório, à conta dos lucros apurados, de lucros acumulados ou de reservas de lucros e deliberar sobre o pgto. de juros s/capital próprio.
Direito a voto	Pleno
Conversibilidade	Não
Direito a reembolso de capital	Slm
Descrição das características do reembolso de capital	No caso de liquidação da Companhia, os acionistas receberão os pagamentos relativos a reembolso do capital, na proporção da sua participação no capital social, após o pagamento de todos os passivos na proporção de suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia. Com relação ao reembolso dos dissidentes, qualquer um dos acionistas da Companhia dissidentes de certas deliberações tomadas em Assembleia Geral poderá retirar-se da Companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações, com base nos critérios previstos na Lei das S.A.
Restrição a circulação	Slm
Descrição da restrição	A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações da Companhia contém restrições à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia pelas pessoas e na forma ali indicadas. Para maiores informações, ver item 20 deste Formulário de Referência.
Resgatável	Não
Hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate	
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	De acordo com a Lei das S.A., nem o Estatuto Social, tampouco as deliberações adotadas pelos acionistas em Assembleia Geral podem privar os acionistas dos seguintes direitos: (i) participar da distribuição dos lucros; (ii) participar, na proporção da sua participação no capital social, da distribuição de quaisquer ativos remanescentes na hipótese de liquidação da Companhia; (iii) preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, exceto em determinadas circunstâncias previstas na Lei das S.A.; (iv) fiscalizar, na forma prevista na Lei das S.A., a gestão dos negócios sociais; e (v) retirar-se da Companhia, nos casos previstos na Lei das S.A.
Outras características relevantes	Nos casos de fusão ou incorporação da Companhia, os acionistas da Companhia não terão direito de retirada se suas ações: tiverem liquidez, ou seja, integrem os índices da B3, ou de qualquer outra bolsa, no Brasil ou no exterior; e tiverem dispersão no mercado, de forma que os acionistas controladores, a sociedade controladora ou outras sociedades sob controle comum sejam titulares de menos da metade das ações da espécie ou classe objeto do direito de retirada. Tal direito deverá ser exercido no prazo de até 30 dias, a partir da publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado o ato que deu origem ao recesso. A Companhia tem o direito de ratificar ou reconsiderar qualquer deliberação que tenha ensejado direito de retirada nos 10 dias subsequentes ao término do prazo de exercício desse direito, se entender que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada pode colocar em risco a estabilidade financeira da Companhia.



18. Valores mobiliários / 18.2 - Regras estatutárias que limitem direito de voto

Oferta Pública de Aquisição de Ações em Virtude de Alienação do Poder de Controle

A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Oferta Pública de Aquisição de Ações em Caso de Aquisição de Participação Substancial

Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos ou outra forma de organização) ou grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum ("Grupo de Pessoas") que adquira ou se torne titular, em uma única operação ou por operações sucessivas, por meio de participação direta ou indireta, de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia ("Acionista Comprador" e "Participação Substancial", respectivamente) deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, submeter à ANEEL pedido para realização de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA 40%"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os regulamentos da B3 e os termos do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

Caso o pedido seja aceito pela ANEEL, o Acionista Comprador deverá realizar a OPA 40% no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no artigo 27 do Estatuto Social da Companhia. Caso o pedido seja negado, o Acionista Comprador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

O Acionista Comprador deverá encaminhar (i) ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da OPA 40% que tenham sido entregues à ANEEL ou por esta enviados; e (ii) caso o pedido seja aceito pela ANEEL, ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista na regulamentação da CVM aplicável.

Durante o período entre a solicitação de realização da OPA 40% e a resposta, positiva ou negativa, da ANEEL, o Acionista Comprador não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

A OPA 40% deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública; (iv) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo quinto do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia; (v) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da regulamentação CVM aplicável; e (vi) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA 40%.

O preço de aquisição na OPA 40% de cada ação de emissão da Companhia deve corresponder ao maior preço por ação pago pelo Acionista Comprador nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento do percentual referido no caput do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

Na hipótese de o Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas pelo artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos



18. Valores mobiliários / 18.2 - Regras estatutárias que limitem direito de voto

(i) para solicitação de autorização à ANEEL para realização da OPA 40%; (ii) para a realização ou solicitação do registro da OPA 40%; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas pelo artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

Qualquer Acionista Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado às disposições relativas à OPA 40%.

As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei Sociedades por Ações e dos artigos 26, 28 e 29 do Estatuto Social da Companhia não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes no artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

O disposto no artigo 27 do Estatuto Social da Companhia não se aplica à pessoa ou Grupo de Pessoas que, em 09 de novembro de 2018, eram titulares direta ou indiretamente, de Participação Substancial.

O disposto no artigo 27 do Estatuto Social da Companhia não se aplica, ainda, caso a titularidade das ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) seja atingida em razão de (i) fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, (ii) subscrição de ações no âmbito de ofertas públicas primárias aprovadas pela Companhia, ou, ainda, (iii) em razão de qualquer outra hipótese de sucessão legal.

Para fins do cálculo do percentual de 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA 40%, ficando impedidos de votar o acionista ou grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, vinculados por acordo de acionistas ou não, que possam beneficiar-se de modo particular, ou em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia.

Não obstante todo o disposto no artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, nenhuma pessoa ou Grupo de Pessoas poderá tornar-se detentor de ações em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia sem a prévia anuência da ANEEL.

Oferta Pública de Aquisição de Ações em Caso de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia, que deverá ter como preço mínimo a ser ofertado, obrigatoriamente, o correspondente ao preço justo, determinado em laudo de avaliação elaborado conforme dispõe o artigo 29 do Estatuto Social da Companhia e respeitadas as normas legais e regulamentares.



18. Valores mobiliários / 18.3 - Suspensão de direitos patrim./políticos

A Companhia não possui exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto.



18. Valores mobiliários / 18.4 - Volume/cotação de valores mobiliários

Exercício social		31/12/2021									
Trimestre	Valor Mobiliário	Espécie	Classe	Mercado	Entidade administrativa	Volume financeiro negociado	Valor maior cotação	Valor menor cotação	Fator cotação	Valor média cotação	Unidade
31/12/2021	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	35.789.946	13,01	9,42	R\$ por Unidade	11,34	
30/09/2021	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	31.578.750	15,41	12,77	R\$ por Unidade	14,19	
30/06/2021	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	38.305.127	19,27	14,85	R\$ por Unidade	16,73	
31/03/2021	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	70.626.745	23,10	16,42	R\$ por Unidade	19,26	
Exercício social		31/12/2020									
Trimestre	Valor Mobiliário	Espécie	Classe	Mercado	Entidade administrativa	Volume financeiro negociado	Valor maior cotação	Valor menor cotação	Fator cotação	Valor média cotação	Unidade
31/12/2020	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	61.749.552	23,25	14,18	R\$ por Unidade	20,13	
30/09/2020	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	41.014.032	18,63	13,42	R\$ por Unidade	15,75	
30/06/2020	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	49.306.314	16,46	8,27	R\$ por Unidade	12,15	
31/03/2020	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	77.534.487	23,26	6,93	R\$ por Unidade	19,07	
Exercício social		31/12/2019									
Trimestre	Valor Mobiliário	Espécie	Classe	Mercado	Entidade administrativa	Volume financeiro negociado	Valor maior cotação	Valor menor cotação	Fator cotação	Valor média cotação	Unidade
31/12/2019	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	103.193.555	22,68	17,05	R\$ por Unidade	19,04	
30/09/2019	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	25.297.012	20,12	17,52	R\$ por Unidade	18,57	
30/06/2019	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	19.563.440	21,23	17,08	R\$ por Unidade	18,98	
31/03/2019	Ações	Ordinária		Balcão Organizado	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	92.368.988	21,24	15,62	R\$ por Unidade	18,40	



18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não houve valores emitidos que não sejam ações.



18. Valores mobiliários / 18.5.a - Número de Titulares de Valores Mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não houve valores emitidos que não sejam ações.



18. Valores mobiliários / 18.6 - Mercados de negociação no Brasil

As ações ordinárias da Companhia são admitidas à negociação no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão sob o código "LIGT3" desde fevereiro de 2006.



18. Valores mobiliários / 18.7 - Negociação em mercados estrangeiros

Valor Mobiliário	Identificação do Valor Mobiliário	Pais	Mercado Valor Mobiliário
Entidade Administradora	Data de admissão	Data de Início listagem	Percentual
Descrição de Segmento de Negociação	Descrição de Proporção de Certificados de Depósito no Exterior		
Descrição do Banco Depositário	Descrição da Instituição Custodiante		
American Depositary Shares (ADSs)	American Depositary Receipts (ADRs)	Estados Unidos	OTC – Over the Counter
Financial Industry Regulatory Authority – FINRA	17/11/2008	17/11/2008	0.000000%
Não		Sim: Cada certificado de depósito corresponde a uma ação ordinária de emissão da Companhia.	
Sim: JP Morgan Chase Bank NA		Sim: Banco Bradesco	



18. Valores mobiliários / 18.8 - Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possui valores mobiliários negociados em mercados estrangeiros.



18. Valores mobiliários / 18.9 - Ofertas públicas de distribuição

Em 15 de outubro de 2018, foi realizada a 15ª Emissão de Debêntures da Light S.E.S.A., no montante de R\$ 700 milhões em 2 séries, sendo a 1ª série no valor de 540 milhões ao custo de 6,8279%a.a. e vencimento em 15 de outubro de 2025, a 2ª série no valor de R\$ 160 milhões ao custo de 100% CDI+2,20% a.a. com vencimento em julho de 2022.

Em 07 de maio de 2019, foi realizada a 16ª Emissão de Debêntures da Light S.E.S.A., no montante de R\$ 617,95 milhões, sendo a (i) 1ª série no valor de R\$ 132,5 milhões ao custo de 100% CDI+0,90%a.a. e vencimento em 15 de abril de 2022; (ii) 1ª série no valor de R\$ 422,9 milhões ao custo de 100% CDI+1,25%a.a. e vencimento em 15 de abril de 2024; e (iii) 3ª série no valor de R\$ 62,5 milhões ao custo de 100% CDI+1,35%a.a. e vencimento em 15 de abril de 2025.

Em 15 de outubro de 2019, foi realizada a 17ª Emissão de Debêntures da Light S.E.S.A., com a entrada dos recursos em 06 de dezembro de 2019 no montante de R\$ 700,0 milhões, sendo a (i) 1ª série no valor de R\$ 500,4 milhões ao custo de CDI+1,50% e vencimento em 15 de outubro de 2022; (ii) 2ª série no valor de R\$ 50,0 milhões ao custo de CDI+1,75% e vencimento em 15 de outubro de 2024; e (iii) 4ª série no valor de R\$ 149,6 milhões ao custo de IPCA+5,25% e vencimento em 15 de outubro de 2026

Em 27 de dezembro de 2019 ocorreu a 5ª Emissão de Notas Promissórias da Light S.E.S.A. no montante total de R\$ 300.000, sendo em três séries de R\$ 100.000 cada. A operação tem vencimento em 27 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, e custo de CDI + 1,25% a.a.

Em 28 de julho de 2020, foi realizada a 19ª Emissão de Debêntures da Light S.E.S.A., em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Companhia, com a entrada dos recursos no montante de R\$ 500,0 milhões. As debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a IPCA + 5,80% a.a. e possuem prazo de vencimento em 15 de julho de 2025.

Em 01 de setembro de 2020, foi realizada a 20ª Emissão de Debêntures da Light S.E.S.A., em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Companhia, com a entrada dos recursos no montante de R\$ 600,0 milhões. As debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a IPCA + 5,0867% a.a. e possuem prazo de vencimento em 15 de agosto de 2025.

Em 12 de fevereiro de 2021, foi realizada a 21ª Emissão de Debêntures da Light S.E.S.A, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Companhia., com a entrada dos recursos no montante de R\$ 360,0 milhões. As debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a CDI + 2,60% a.a. e possuem prazo de vencimento em 15 de janeiro de 2025.

Em 15 de junho de 2021, foi realizada a 22ª emissão de debêntures (incentivada) da controlada Light SESA, em série única, no montante de R\$916.381, com vencimento em dez anos, amortizações a partir de 2029 e remuneração de IPCA + 4,7543% a.a.

Em 15 de julho de 2021, foi realizada a 7ª emissão de debêntures (incentivada) da Light Energia no valor de R\$500.000. A operação tem vencimento em julho de 2028, sendo amortizações anuais nos últimos 4 anos e remuneração de IPCA + 4,85% a.a. A operação possui um *swap* juros que altera a taxa de IPCA + 4,85% a.a. para CDI+1,20% a.a.

Em 15 de outubro de 2021, foi realizada a 23ª Emissão de Debêntures simples Light S.E.S.A, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Companhia. Foram emitidas 532.000 (quinhentas e trinta e duas mil) Debêntures, das quais (i) 263.500 (duzentas e sessenta e três mil e quinhentas) Debêntures foram da primeira série, com taxa de CDI + 1,65% a.a e prazo de 5 anos; e (ii) 268.500 (duzentas e sessenta e oito mil e quinhentas) Debêntures foram da segunda série, com taxa de CDI + 1,95% a.a. e prazo de 7 anos. O valor nominal unitário das Debêntures foi de R\$1.000,00 (mil reais). Com isso, a entrada dos



18. Valores mobiliários / 18.9 - Ofertas públicas de distribuição

recursos foi no montante de R\$532.000.000,00.

Em 26 de abril de 2022, foi realizada a 24ª emissão de Debêntures simples da Light S.E.S.A. não conversíveis em ações, em série única no montante de R\$1.300.000, com vencimento em dois anos, amortização em parcela única e remuneração de CDI + 1,95% a.a.

Em 08 de dezembro de 2022 foi realizada a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Securitizadora S.A. ("CRI"), lastreada em recebíveis decorrentes da 25ª emissão de debêntures privadas, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da sua subsidiária Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), com garantia fidejussória adicional da Companhia, no montante de R\$ 50 milhões, amortização em duas parcelas, com vencimento em 13 de novembro de 2029 e remuneração de IPCA + 7,1773% a.a.



18. Valores mobiliários / 18.10 - Destinação de recursos de ofertas públicas**(a) Como os recursos resultantes da oferta foram utilizados**

15ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 ("Portaria nº 245"), que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento;

Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia.

16ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Light S.E.S.A.

17ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Light S.E.S.A.

5ª Emissão de Notas Promissórias da Light S.E.S.A.: gestão ordinária dos negócios da Companhia, destinando-se a gestão dos passivos financeiros e do capital de giro da Emissora, em observância à legislação e normas aplicáveis à Emissora e suas atividades.

19ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: investimentos relacionados à implementação, expansão, renovação ou melhoria de infraestrutura de distribuição de energia elétrica.

20ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: investimentos relacionados à implementação, expansão, renovação ou melhoria de infraestrutura de distribuição de energia elétrica.

21ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: os recursos serão integralmente utilizados na realização da aquisição facultativa de debêntures da 2ª série da 9ª emissão da Emissora, bem como nos encargos relacionados à referida aquisição.

22ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: os recursos serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia



18. Valores mobiliários / 18.10 - Destinação de recursos de ofertas públicas

elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPÉ; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.

7ª emissão de debêntures da Light Energia: os recursos obtidos serão integralmente destinados para investimento em melhoria da usina hidrelétrica Nilo Peçanha e Ilha dos Pombos.

23ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: Os recursos serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para reforço de caixa da Emissora e refinanciamento de dívidas contraídas pela Emissora com esta finalidade.

24ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A: Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro e pagamento das dívidas vincendas.

25ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A: A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis imobiliários da 67ª (sexagésima sétima) emissão, em série única, da Virgo Companhia de Securitização ("CRI").

Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Emissora por meio da Emissão de Debêntures serão destinados integralmente pela Emissora, diretamente, (i) até a data de vencimento dos CRI; ou (ii) até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora referentes à destinação dos recursos e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI quanto a verificação da destinação dos recursos informadas pela Emissora, perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o (a) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção, locação e/ou reforma de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos no Anexo IV da Escritura de Emissão ("Imóveis Destinação"), e (b) observados os termos da Escritura de Emissão, reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridos pela Emissora, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita dos CRI, diretamente atinentes à aquisição, construção, manutenção, locação e/ou reforma dos imóveis descritos no Anexo V da Escritura de Emissão ("Imóveis Reembolso" e, quando em conjunto com os Imóveis Destinação, os "Imóveis Lastro"), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis Lastro, conforme previsto no Anexo VI, e no cronograma indicativo da destinação dos recursos previsto no Anexo VII da Escritura de Emissão.

(b) Se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição

Não ocorreram desvios em relação à proposta original de destinação dos recursos.



18. Valores mobiliários / 18.10 - Destinação de recursos de ofertas públicas

(c) Caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

Não aplicável, pois não ocorreram desvios em relação à proposta original de destinação dos recursos.



18. Valores mobiliários / 18.11 - Ofertas públicas de aquisição

A Companhia não realizou ofertas públicas de aquisição de ações de emissão de terceiros nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021.



18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

Em novembro de 2008, a Light S.A. foi aprovada, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Securities and Exchange Commission (SEC) dos Estados Unidos para realizar o Programa Patrocinado de Depositary Receipts Nível 1.

Um American Depositary Receipts (ADR) é um certificado negociável nos Estados Unidos (EUA) de uma empresa que não está sediada nesse país. Por meio deste instrumento, um número determinado de ações ordinárias da Companhia passa a ser representado por um ADR, que é precificado e negociado em dólares no mercado de balcão norte-americano (Over the Counter - OTC). O pagamento dos dividendos relativos a estes instrumentos também é feito em dólares. Os ADRs têm como objetivo facilitar a aquisição, detenção e venda de ações não americanas por investidores dos EUA, além de possibilitar a estas empresas uma alternativa de financiamento.

O Banco Bradesco S.A. é a instituição custodiante das ações ordinárias da Light no Brasil, e o JP Morgan Chase Bank NA é a instituição depositária nos Estados Unidos da América, responsável pela emissão das respectivas ações depositárias. Uma unidade de ADR é equivalente a uma ação ordinária da Light S.A.

Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias - 2019

Em 17 de julho de 2019 a Companhia encerrou a oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Pública", respectivamente).

No âmbito da Oferta Pública, foram colocadas (i) 100.000.000 de novas Ações de emissão da Companhia, com o consequente aumento do capital social da Companhia, e (ii) 33.333.333 Ações de emissão da Companhia e de titularidade da Companhia Energética de Minas Gerais (considerando a colocação da totalidade das ações adicionais, nos termos da Instrução CVM 476), ao preço por Ação de R\$18,75.

Destinação de Recursos

Os recursos foram utilizados, principalmente, na realização de pré-pagamento de algumas operações financeiras, conforme agenda de liability definido pela Companhia, que tem como objetivo otimizar seu perfil de dívida, reduzir os custos financeiros e, assim, propiciar geração de valor para seus acionistas. Seguem as principais operações:

- (i) pré-pagamento integral do saldo devedor, no montante de R\$ 328 milhões em principal, juros e encargos, da 14ª emissão de debêntures simples, com vencimento final em março de 2021, e taxa de juros contratual de CDI+3,50% ao ano.
- (ii) pré-pagamento das operações de swap de taxa (CDI x IPCA) da Companhia. As operações de swap alteravam o custo de CDI + 1,15% a.a. para IPCA + 7,82% a.a. de uma dívida de R\$ 500 milhões de principal e vencimento em maio de 2021. O valor do pré-pagamento foi de R\$ 101,5 milhões, referente ao saldo de swap a valor de mercado nesta data.
- (iii) resgate antecipado no valor de USD 210 milhões, correspondente a 35% do valor total dos bonds emitidos pelas suas controladas Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A. nos montantes equivalentes a USD



18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

140 milhões e USD 70 milhões, respectivamente. O saldo remanescente dos bonds, no valor de USD390 milhões, permanece com o vencimento original de maio de 2023, com opção de resgate a partir de maio de 2021.

(iv) amortização antecipada da totalidade do saldo devedor do contrato de financiamento do Capex 2015/16 da sua controlada Light Serviços de Eletricidade S.A. com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no montante total de R\$ 292,6 milhões. O vencimento original desse contrato ocorreria em março de 2023 e possuía subcréditos ao custo de SELIC + 4,08% a.a. e TJLP + 3,74% a.a.

Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias - 2021

Em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 06 de janeiro de 2021 foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de 137.242.528 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), compreendendo: (i) a distribuição primária de 68.621.264 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”); e (ii) a distribuição secundária de 68.621.264 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“Acionista Vendedor” e “Oferta Secundária”, respectivamente), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

No âmbito da Oferta Pública, foram colocadas (i) 68.621.264 novas Ações de emissão da Companhia, com o consequente aumento do capital social da Companhia, e (ii) 68.621.264 Ações de emissão da Companhia e de titularidade da Companhia Energética de Minas Gerais (considerando a colocação da totalidade das ações adicionais, nos termos da Instrução CVM 476), ao preço por Ação de R\$20,00.

Destinação dos Recursos

A Companhia utilizou os recursos da oferta para Fortalecimento da estrutura de capital e redução do nível de endividamento.



19. Planos de recompra/tesouraria / 19.1 - Descrição - planos de recompra

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não houve plano de recompra de ações deliberado nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021.



19. Planos de recompra/tesouraria / 19.2 - Movimentação v.m. em tesouraria

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possuía valores mobiliários mantidos em tesouraria nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021.



19. Planos de recompra/tesouraria / 19.3 - Outras inf. relev. - recompra/tesouraria

Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de novembro de 2022 foi aprovado o Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia. O programa aprovado tem como objetivo o cumprimento de obrigações decorrentes do Plano de Remuneração Baseada em Ações da Companhia e a maximização da geração de valor para os acionistas. A quantidade total de ações que pode ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra está limitada a 37.167.532 ações, equivalente a 10% do total de ações em circulação da Companhia. O prazo máximo para a realização das aquisições será de 18 meses, iniciando-se em 11 de novembro de 2022 e encerrando-se em 10 de maio de 2024, inclusive.



20. Política de negociação / 20.1 - Descrição - Pol. Negociação

Data aprovação	17/12/2021
Órgão responsável pela aprovação	Conselho de Administração
Cargo e/ou função	Companhia, Administradores, Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Conselheiros Fiscais, Empregados, integrantes dos demais órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas existentes, terceiros com quem os Detentores de Informações tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (trust); e, ainda, qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na Companhia, sua Controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha tido conhecimento, por intermédio de dos Detentores de Informações, de ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado.

Principais características e locais de consulta

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários tem como propósito estabelecer elevados padrões de conduta e transparência, com base em regras, diretrizes e competências na negociação de valores mobiliários de emissão da companhia, bem como contribuir para o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática do insider trading, preservando a transparência dessas negociações, nos termos da Instrução da CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021. A Política de Divulgação e Negociação está disponível para consulta eletronicamente pelo site da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm/pt-br). Neste website, acessar, no menu inicial, "Sistemas de Conteúdo", "Central de Sistemas da CVM", "Companhias – demonstrações financeiras, cadastro, documentos, fato relevante, formulário de referência" e digitar "Light S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "Light S.A.". Além disso, a política está disponível em <http://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas/>.

Períodos de vedação e descrição dos procedimentos de fiscalização	As pessoas mencionadas no item "a" deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com valores mobiliários, até que a Companhia divulgue ao mercado na forma de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 44/21. A estas pessoas, é vedada ainda a negociação de valores mobiliários quando: (i) No período de 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, ressalvado o disposto no § 2º do art. 16 e sem prejuízo do disposto no art. 13, ambos da Resolução CVM nº 44 e (ii) Diante do conhecimento de ato ou fato relevante, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, destacando-se os auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e, ainda, aos ex-administradores. É de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, ou de qualquer Detentor de Informação, caso o referido Diretor não o faça, determinar e informar às pessoas mencionadas na presente Política, independentemente de justificativa, o início dos períodos aos quais as vedações aqui dispostas serão aplicáveis ("Blackout Period"). O Diretor de Relações com Investidores, ao receber uma comunicação de ato ou fato desta natureza, independentemente de ter sido comunicado, promoverá a imediata divulgação desta informação à CVM e às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação. O Diretor de Relações com Investidores deve permanecer à disposição da CVM e das entidades administradoras dos mercados que solicitarem informações adicionais acerca do ato ou fato relevante divulgado, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, limitando-se, porém, a prestar apenas informações que julgar de interesse da Companhia e dos seus investidores.
--	--



20. Política de negociação / 20.2 - Outras inf.relev - Pol. Negociação

Não há informações adicionais relevantes a serem divulgadas pela Companhia com relação a este item.



21. Política de divulgação / 21.1 - Normas, regimentos ou procedimentos

Exceto pela Política de Divulgação e Negociação, aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2021, a Companhia não adota qualquer outra norma, regimento ou procedimento interno relativo à divulgação de informações.



21. Política de divulgação / 21.2 - Descrição - Pol. Divulgação

A Política de Divulgação e Negociação é aplicável às pessoas mencionadas no item 20.1 deste Formulário de Referência.

Os Detentores de Informações devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam na Companhia até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que pessoas que sejam a elas subordinadas e terceiros de sua confiança, que tenham tido conhecimento da matéria em função de cargo ou posição, também o façam.

Os Detentores de Informações que tiverem acesso a ato ou fato relevante, deverão comunicá-lo imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

O Diretor de Relações com Investidores, ao receber uma comunicação de ato ou fato relevante de qualquer dos Detentores de Informações, ou ao ter acesso a qualquer informação desta natureza, independentemente de ter sido comunicado, promoverá a imediata divulgação desta informação à CVM e às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação, quando for o caso.

Os atos ou fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados ao mercado se o Diretor de Relações com Investidores ou os demais Administradores da Companhia entenderem que sua revelação é contrária aos interesses da Companhia, sendo certo que a decisão pela não divulgação de ato ou fato relevante poderá ser transcrita a termo e assinada pelos responsáveis pela deliberação, sempre que necessário.

o Diretor de Relações com Investidores e os Detentores de Informações, ficam obrigados a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante não divulgado nos termos descritos acima, caso a informação escape do controle e se torne conhecida por um ou mais dos investidores da Companhia, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou valores mobiliários a eles referenciados.

Caso os Detentores de Informações tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento do dever de imediata divulgação a ele atribuído, em decorrência das hipóteses previstas pela presente Política, deverão remeter imediatamente as informações relativas ao ato ou fato relevante à CVM ou fazer com que o Diretor de Relações com Investidores o faça.

O Diretor de Relações com Investidores deve permanecer à disposição da CVM e das entidades administradoras dos mercados que solicitarem informações adicionais acerca do ato ou fato relevante divulgado, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, limitando-se, porém, a prestar apenas informações que julgar de interesse da Companhia e dos seus investidores.

Ocorrendo a solicitação citada acima, bem como quando ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir os Detentores de Informações, com o objetivo de averiguar se estes têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

A Companhia dissemina sua Política de Divulgação e Negociação internamente por meio de e-mail. Os atos e fatos relevantes são divulgados pela Companhia por meio do site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) onde são arquivados (www.cvm.gov.br) e também por meio do site da Companhia (<http://ri.light.com.br>). Adicionalmente, a Companhia também irá disponibilizar no portal de notícias "Portal Neo1", (<http://www.portalneo1.net>), em seção disponível para acesso gratuito, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.



21. Política de divulgação / 21.3 - Responsáveis pela política

O Diretor de Relações com Investidores é nomeado como o diretor responsável pela execução e acompanhamento da Política de Negociação e Divulgação.



21. Política de divulgação / 21.4 - Outras inf.relev - Pol. Divulgação

Não há informações adicionais relevantes a serem divulgadas pela Companhia referentes a este item.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 577, DE 2012 (Do Poder Executivo)

Mensagem nº 386/2012
Aviso nº 749/2012 – C. Civil

Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão Mista, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta e das emendas nºs 1, 11, 33, 40, 42, 43, 47, 58, 62, 76 e 86, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das emendas nºs 2 a 10, 12 a 32, 34 a 39, 41, 44 a 46, 48 a 57, 59 a 61, 63 a 75, 77 a 85, 87 e 88 (Relator: SEN. ROMERO JUCÁ e Relator Revisor: DEP. LELO COIMBRA)

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

SUMÁRIO

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista:

- Emendas apresentadas (88)
- Parecer do Relator
- Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo Relator
- Alterações sugeridas pelo Relator
- Conclusão da Comissão
- Projeto de Lei de Conversão adotado pela Comissão

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO



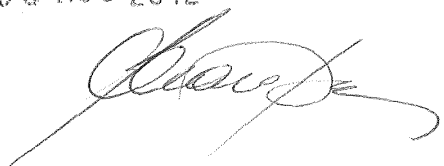
COORDENAÇÃO-GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODINSA/PR

Publicado na Seção 1 do DOU de 30 AGO 2012

Cópia Autenticada

A Comissão Mista

Em 03/09/2012



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 577 , DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA
DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 1º Na extinção da concessão de serviço público de energia elétrica com fundamento no disposto nos incisos III e VI do **caput** do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o poder concedente observará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 2º Extinta a concessão, o poder concedente prestará temporariamente o serviço, por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência.

§ 1º Não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta.

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o **caput** fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, até a contratação de novo concessionário.

§ 3º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá receber recursos financeiros para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá aplicar os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 5º As obrigações contraídas pelo órgão ou entidade de que trata o **caput** na prestação temporária do serviço serão assumidas pelo novo concessionário, nos termos do edital de licitação.

§ 6º O poder concedente poderá definir remuneração adequada ao órgão ou entidade de que trata o **caput**, em razão das atividades exercidas no período da prestação temporária do serviço público de energia elétrica.



Art. 3º O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público de energia elétrica deverá:

- I - manter registros contábeis próprios relativos à prestação do serviço; e
- II - prestar contas à ANEEL e efetuar acertos de contas com o poder concedente.

Art. 4º O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público assumirá, a partir da data de declaração de extinção, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela sociedade titular da concessão extinta, mantidos os termos e bases originalmente pactuados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará o previsto no § 1º do art. 2º, não recaindo sobre o órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos direitos e obrigações referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão.

CAPÍTULO II DA INTERVENÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 5º O poder concedente, por intermédio da ANEEL, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º O ato que declarar a intervenção conterà a designação do interventor, o valor de sua remuneração, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.

§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável a critério da ANEEL.

§ 3º O interventor será remunerado com recursos da concessionária.

§ 4º Não se aplicam à concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção as vedações contidas nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

§ 5º Nas intervenções na concessão de serviço público de energia elétrica de que trata esta Medida Provisória, não se aplica o disposto nos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 6º Declarada a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica, a ANEEL deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deverá ser concluído no prazo de até um ano.



Art. 7º A intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária, e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

Art. 8º Ao assumir suas funções, o interventor na concessão de serviço público de energia elétrica deverá:

I - arrecadar, mediante termo próprio, todos os livros da concessionária e os documentos de interesse da administração; e

II - levantar o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da concessionária, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior à intervenção, os quais poderão apresentar, em separado, declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 9º O interventor na concessão de serviço público de energia elétrica prestará contas à ANEEL sempre que requerido e, independentemente de qualquer exigência, no momento que deixar suas funções, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

Parágrafo único. Os atos do interventor que impliquem disposição ou oneração do patrimônio da concessionária, admissão ou demissão de pessoal dependerão de prévia e expressa autorização da ANEEL.

Art. 10. Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica em exercício no dia anterior à intervenção deverão entregar ao interventor, no prazo de cinco dias úteis contado da edição do ato que declarar a intervenção, documento assinado no qual conste:

I - nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do conselho fiscal em exercício nos últimos doze meses anteriores à declaração da intervenção;

II - mandatos que tenham outorgado em nome da concessionária, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;


III - bens móveis e imóveis pertencentes à concessionária que não se encontrem no estabelecimento ou de posse da pessoa jurídica; e

IV - participações que cada administrador ou membro do conselho fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

§ 1º O documento pode ser firmado em conjunto, e dispensa, neste caso, a necessidade de entrega individual.

§ 2º A ANEEL ou o interventor poderão requerer aos administradores outras informações e documentos que julgarem pertinentes.

Art. 11. Os administradores e membros do conselho fiscal da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção responderão por seus atos e omissões.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 577 / 2012
Fls. 06 Rubrica: 



Parágrafo único. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela concessionária durante sua gestão.

Art. 12. Os acionistas da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção terão o prazo de sessenta dias, contado do ato que determiná-la, para apresentar à ANEEL um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo, no mínimo:

- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;
- II - demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;
- III - proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e
- IV - prazo necessário para o alcance dos objetivos, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão.

Parágrafo único. A adoção de qualquer meio de recuperação não prejudica as garantias da Fazenda Pública aplicáveis à cobrança dos seus créditos, nem altera as definições referentes a responsabilidade civil, comercial ou tributária, em especial no que se refere à aplicação do art. 133 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 13. O deferimento pela ANEEL do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões cessará a intervenção, devendo a concessionária:

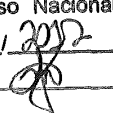
- I - apresentar certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de cento e oitenta dias; e
- II - enviar trimestralmente à ANEEL relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões até a sua efetiva conclusão.

Parágrafo único. Caso a concessionária não atenda ao disposto neste artigo, aplica-se o disposto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

Art. 14. Caso o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões seja indeferido pela ANEEL ou não seja apresentado no prazo previsto no art. 12, o poder concedente poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - declaração de caducidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995;
- II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III - alteração do controle societário;
- IV - aumento de capital social; ou
- V - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Os acionistas da concessionária sob intervenção serão intimados do indeferimento do plano de recuperação para, no prazo de dez dias úteis, apresentar pedido de reconsideração à ANEEL.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 577, 2012
Fls. 07 Rubrica: 



§ 2º A ANEEL deverá, no prazo de quinze dias úteis contado do recebimento do pedido de reconsideração de que trata o § 1º, apresentar sua manifestação, que será tida como definitiva.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão seja extinta na forma do art. 1º ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração da concessionária de serviço público de energia elétrica nos doze meses anteriores ao ato que determinar a intervenção ou declarar a extinção.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor; e

II - aos bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda e de cessão de direito, desde que o respectivo instrumento tenha sido levado a registro público até doze meses antes da data de declaração da intervenção ou da extinção.

Art. 16. A ANEEL poderá estabelecer regime excepcional de sanções regulatórias durante o período de prestação temporária do serviço público de energia elétrica de que trata o art. 2º e nas hipóteses de intervenção.

Art. 17. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.

Art. 18. Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória às permissões de serviço público de energia elétrica.


Art. 19. A Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

§ 1º

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

.....” (NR)

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MDV nº 537 / 2012
Fls. 08 Rubrica: 




Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



MP- EXTINÇÃO CONCESS SERV PUBL ENERGIA ELET (L5)

7

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 577/2012
Fls. 09 Rubrica: 

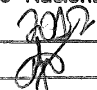


E.M nº 36 /MME/AGU

Brasília, 29 de agosto de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

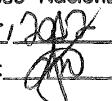
1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória que dispõe sobre a extinção e a intervenção no regime de concessões e permissões de serviço público de energia elétrica.
2. A Carta Magna de 1988 atribuiu à União a competência de explorar os serviços públicos de energia elétrica diretamente, ou mediante concessão ou permissão, por meio de licitação. O serviço público de energia elétrica é um serviço essencial, indispensável ao atendimento das necessidades primárias e inadiáveis do cidadão. Neste sentido, identificou-se a necessidade de dotar a extinção e a intervenção dessas concessões e permissões de disciplina própria, com o intuito de se garantir, logo após a extinção e durante a intervenção, a continuidade da prestação desse serviço essencial.
3. Neste sentido, os objetivos da presente proposta são viabilizar a adequada prestação temporária do serviço público de energia elétrica pelo poder concedente ou por entidade da administração pública federal, em caso de extinção por falência ou caducidade da concessão ou permissão de serviço público de energia elétrica; bem como estabelecer procedimentos mais detalhados sobre o processo de intervenção nessas concessões ou permissões.
4. Assim, propõe-se que a Medida Provisória seja composta por três capítulos: o primeiro trataria da extinção da concessão e da prestação temporária do serviço público de energia elétrica; o segundo versaria sobre a intervenção na concessão (e permissão) de serviço público de energia elétrica e o terceiro abordaria questões afetas a ambos os casos, afastando os regimes de recuperações judiciais e extra-judiciais das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, dada a especificidade e essencialidade da prestação desse serviço.
5. Com relação à prestação do serviço temporário após extinção da concessão (ou permissão) de serviço público de energia elétrica (Capítulo 1), a Medida Provisória proposta tem por objetivo:
 - a) Preservar o poder concedente de qualquer ônus assumido pela sociedade titular da concessão extinta;

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 577, 2012
Fls. 10 Rubrica: 



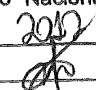
- b) Permitir a contratação temporária de pessoal imprescindível para a prestação do serviço até a licitação, na modalidade leilão ou concorrência, para a contratação de novo concessionário;
 - c) Viabilizar financeiramente a adequada prestação do serviço, por meio de possíveis aportes de recursos, da aplicação de resultados homologados de revisões e reajustes tarifários, bem como da contratação de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão – RGR;
 - d) Assegurar que as obrigações contraídas durante a prestação temporária de serviço serão assumidas pelo novo concessionário;
 - e) Prever uma remuneração adequada pela prestação temporária do serviço público de energia elétrica ao órgão ou entidade da administração pública federal, que terá que manter registros contábeis próprios, prestar contas à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como efetuar acertos de contas com o poder concedente; e
 - f) Garantir a continuidade do suprimento e fornecimento de energia elétrica, possibilitando a assunção, pelo órgão ou entidade em questão, dos direitos e obrigações decorrentes dos contratos vigentes específicos do setor elétrico, incluindo os contratos de compra e venda de energia elétrica, preservando o órgão ou a entidade, todavia, de qualquer responsabilidade em relação aos direitos e obrigações referentes ao período anterior à extinção da concessão.
6. No que tange à intervenção na concessão (ou permissão) de serviço público de energia elétrica (Capítulo 2), a Medida Provisória em tela tratou de:

- a) Detalhar as informações mínimas a serem contidas no ato de declaração da intervenção, expedido pela ANEEL, quais sejam: designação do interventor; valor de sua remuneração (a ser feita com recursos da concessionária); prazo da intervenção (limitado a um ano, prorrogáveis a critério da ANEEL); e objetivos e limites da medida;
- b) Viabilizar, financeiramente, a adequada prestação do serviço, por meio da aplicação de resultados homologados de revisões e reajustes tarifários, bem como da contratação de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão – RGR;
- c) Disciplinar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;
- d) Disciplinar o processo de intervenção e a atuação do interventor, bem como sua forma de interação com a ANEEL;
- e) Disciplinar as informações a serem prestadas pelos administradores da concessionária, que responderão pelos atos que tiverem praticado ou omissões que tiverem cometido, respondendo solidariamente pelas obrigações por ela assumidas durante sua gestão; e

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 577/2012
Fls. 11 Rubrica: 



- f) Exigir do acionista da concessionária que apresente um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção com informações mínimas, que não poderá afetar as garantias da Fazenda Pública aplicáveis à cobrança de seus créditos, nem as responsabilidades previstas nas legislações civil, comercial ou tributária.
7. Com relação ao plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, vislumbrou-se que:
- a) Se deferido pela ANEEL, ocorre a cessação da intervenção, estando o concessionário obrigado a apresentar certidões de regularidade fiscal no prazo de cento oitenta dias, bem como relatório trimestral sobre o cumprimento do referido plano à ANEEL, até sua efetiva conclusão. No caso do inadimplemento do concessionário para com essas obrigações, propõe-se a declaração de caducidade; ou
 - b) Se indeferido pela ANEEL (caso em que é prevista a reconsideração) ou não apresentado no prazo previsto, é facultado ao poder concedente adotar, dentre outras, as seguintes medidas:
 - i. a declaração de caducidade;
 - ii. a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
 - iii. a alteração do controle societário;
 - iv. o aumento de capital social; ou
 - v. a constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.
8. Por fim, o último capítulo, além de afastar os regimes de recuperações judiciais e extra-judiciais das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, trata da indisponibilização dos bens dos administradores da concessionária (ou permissionária) de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão foi extinta; faculta à ANEEL o estabelecimento de regime excepcional de sanções regulatórias durante o período de prestação temporária do serviço público em tela ou na hipótese de intervenção; e adequa a redação de uma das situações previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que acarretam na declaração de caducidade de qualquer concessão, não só a de serviço público de energia elétrica.
9. A urgência da medida se justifica em face de situação excepcional. O setor elétrico enfrenta, atualmente, a situação de apresentar concessionária sob intervenção judicial, em eminência de ter sua falência decretada, tornando-se urgente disciplinar o que cabe ao poder concedente fazer imediatamente após a eventual consumação desse fato. Além disso, para evitar que outra situação semelhante volte a ocorrer, torna-se premente afastar os regimes de recuperação judicial e extra-judicial das concessionárias e permissionárias de serviço público

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 577, 2010
Fls. 12 Rubrica: 

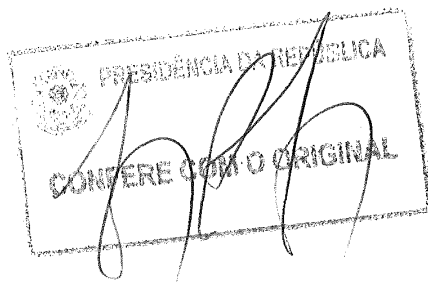


de eletricidade, pois entende-se como mais adequado às especificidades dessas concessões e permissões que essa recuperação se dê sob o regime da intervenção que, deste modo, buscou-se robustecer.

10. Dessa forma, justificada a relevância do ato normativo, destaca-se a sua urgência em virtude de situação de gravidade e dificuldade, tanto econômico-financeira quanto técnica envolvendo concessionárias de prestação de serviço público de energia elétrica, para cuja solução carece o atual ordenamento jurídico de adequado regramento, determinando a adoção das alterações ora propostas.

São essas, Excelentíssima Senhora Presidenta, as razões que justificam a edição de Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Assinada por: Edison Lobão, Luís Inácio Lucena Adams

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 577 / 2012
Fls. 13 Rubrica:





09/02/2023

Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AMERICANAS S.A (REQUERENTE)		RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO) PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)	
AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)		FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) SERGIO ZVEITER (ADVOGADO) BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO) RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45473030	09/02/2023 18:29	Decisão	Decisão



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: AMERICANAS S.A

REQUERIDO: AMERICANAS S.A.

1. Como pontuado na decisão inaugural proferida nestes autos – id: 42645587 – ainda em sede cautelar antecipatória de Recuperação Judicial, o deferimento de medidas de proteção da empresa, enquanto atividade econômica organizada, ou seja, genuína fonte produtora, indutora de empregos, desenvolvimento social e arrecadadora de divisas para o Estado, não ignorava, como ainda não ignora, as sensíveis e relevantes questões incidentais suscitadas por alguns credores, notadamente instituições financeiras, titulares de expressivo montante de crédito, na ordem de bilhões de reais, em relação às alegações de fraude e má-fé, por parte de administradores/gestores/controladores das sociedades recuperandas, que, por consequência, teriam em algum grau contribuído para a atual crise econômico-financeira que motivou o requerimento de Recuperação Judicial do Grupo Americanas.

As próprias sociedades, tanto na petição inicial da cautelar antecedente – id: 41943505 – quanto no aditamento com o pedido principal de Recuperação Judicial – id: 42587749 – identificam como elemento principal de sua crise econômico-financeira, a insegurança sistêmica – de mercado, de faturamento e de financiamento – surgida a partir da constatação, pela própria Companhia, de uma situação gerencial atípica, denominada “inconsistência contábil”, que, em escala ainda não mensurável, poderá alterar seus índices de endividamento e liquidez:

“...A operação do Grupo Americanas sempre foi saudável, tendo se mantido dessa forma até uma semana atrás, quando a Companhia ainda era vista como uma sociedade sustentável e muito promissora. Porém, por razões inesperadas e que abalaram toda a estrutura do grupo, as Requerentes viram o seu caixa e expectativas de faturamento ruírem em questão de minutos.

Tudo se deu pelo fato de a Companhia ter revelado – ressalta-se, com transparência, coragem e lealdade incomuns –, ao mercado as inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta de “Fornecedores”, realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022 (ID nº 41943913). Ainda é cedo para precisar o que aconteceu e quem são os efetivos responsáveis por esse infortúnio”.

Tal inconsistência contábil foi noticiada através do Fato Relevante apresentado ao mercado em 11 de janeiro do corrente ano, que delimita, ao menos inicialmente, uma divergência contábil de



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:46
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717584587000000051768448>
Número do documento: 23041717584587000000051768448

Num. 54219655 - Pág. 2

cerca de R\$ 20 bilhões, com impactos ainda imprevisíveis no balanço patrimonial da Companhia:

“Americanas S.A. (“Americanas” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta fornecedores realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022. Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estima que os valores das inconsistências sejam da dimensão de R\$ 20 bilhões na data-base de 30/09/2022. A Companhia estima que o efeito caixa dessas inconsistências seja imaterial.

Neste momento, não é possível determinar todos os impactos de tais inconsistências na demonstração de resultado e no balanço patrimonial da Companhia.

Entre as inconsistências mencionadas acima, a área contábil da Companhia identificou a existência de operações de financiamento de compras em valores da mesma ordem acima, nas quais a Companhia é devedora perante instituições financeiras e que não se encontram adequadamente refletidas na conta fornecedores nas demonstrações financeiras de 30/09/2022.

As estimativas acima estão sujeitas a confirmações e ajustes decorrentes da conclusão de trabalhos de apuração e dos trabalhos a serem realizados pelos auditores independentes, após o que será possível determinar adequadamente todos os impactos que tais inconsistências terão nas demonstrações financeiras da Companhia.”

Em decorrência do acolhimento da pretensão cautelar, bem como, posteriormente, do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, diversas acusações foram intentadas em face dos administradores das sociedades e/ou seus acionistas nestes autos, os quais estão sendo objeto de apuração nos órgãos de controle, como, por exemplo, Comissão de Valores Mobiliários, bem como, de persecução criminal, como Ministério Público.

Já consta dos autos, inclusive, informação fornecida pela CVM – id: 43143078 -, sobre a instauração do Processo CVM nº 19957.000413/2023-18, com vistas a analisar os aspectos contábeis (DF/DFP/ITR) decorrentes do referido Fato Relevante, que fundamenta pedido de acesso a estes autos, bem como a eventuais incidentes vinculados ao mesmo.

Sem prejuízo da apuração dos fatos pelas instituições externas, com conseqüente repercussão civil, administrativa e criminal, o exame/análise das questões suscitadas pelos credores em sede de Recuperação Judicial é medida que se impõe, por expressa disposição legal, a ser processada em incidente próprio, na esteira da jurisprudência pátria:

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Decisão que determinou a instauração de incidente processual visando apurar eventual fraude contra credores. Garantia Fiduciária. Ações da Braskem. Ilegitimidade da acionista GRAAL, pois apenas credores podem pleitear a anulação do negócio, nos termos do art. 158, § 2º do Código Civil. Possibilidade de atuação do sócio da recuperanda em proveito da comunidade de credores. Não se trata de impugnação de crédito, o que afasta o prazo previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005. Ação Pauliana e competência do Juízo Recuperacional. Tumulto processual. Decisão mantida. Recurso não provido. TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2283161-26.2019.8.26.0000 – Voto 25599. RELATOR: ALEXANDRE LAZZARINI – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Julgado em 24/03/2021.

Isso porque a Lei nº 11.101/2005 possui tratamento jurídico específico para os casos em que restarem verificadas práticas de simulação, fraude contra interesse de credores, bem como, operações prejudiciais ao regular funcionamento da empresa, trazendo riscos à manutenção da



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:46
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717584587000000051768448>
Número do documento: 23041717584587000000051768448

Num. 54219655 - Pág. 3

atividade econômica, bem jurídico tutelado pela norma.

Se, de um lado, a inobservância dos deveres do administrador da Companhia, de cuidado, dever de informar, diligência e probidade, em ações/omissões, de natureza culposa ou dolosa, não pode constituir óbice ao atingimento dos objetivos principais da Lei nº 11.101/2005, por outro, a proteção conferida pelo microsistema insolvencial não abarca, nem se estende, ao administrador da Companhia, nem com ele se confunde, como bem registra Leonardo de Almeida Sanches:

“A preservação da unidade produtiva passou, então, a ser centro autônomo de interesse da nova lei. O paradigma agora não é mais a proteção do devedor “infeliz e de boa-fé”, mas, sim, o resguardo e o incremento da atividade empresarial, independentemente de quem a exerça, pois é ela a fomentadora de recursos e divisas para a sociedade e todos os demais stakeholders, porquanto geradora de empregos e arrecadadora de tributos, mediante a produção e comercialização de mercadorias e prestação de serviços”. Lei de Falências e Recuperações Judiciais, Estudos sobre as alterações da Lei nº 11.101/2005. Organizadores: Otávio de Paoli Balbino e Márcia de Paoli Balbino. 2022. São Paulo: Ed. Quartier Latin, pág. 191.

Assim, simultaneamente às averiguações já instauradas pelas autoridades competentes, também aqui em sede de Recuperação Judicial, sob a fiscalização desse Juízo Recuperacional, deve-se perscrutar os fatos/conduas descritas pelos credores e o grau de comprometimento das descritas “inconsistências contábeis” e seus reflexos no processo de Recuperação Judicial, inclusive propiciando mais claro ambiente negocial. através de incidente próprio instaurado pela serventia deste Juízo, apenso a este processo principal, para onde também deverão, a partir da presente data, serem direcionadas todas as discussões sobre a matéria, abstendo-se as partes, interessados e credores, de peticionamento neste processo principal sobre a questão, evitando-se tumulto processual e desvirtuamento dos atos processuais para questões satélites, em prejuízo ao rito especial e célere da Recuperação Judicial.

As devidas apurações serão realizadas por auditoria específica e especializada, que deverá apresentar, no incidente, o plano de trabalho e cronograma, requerendo, em complemento, todas as medidas necessárias à efetivação desta decisão, apresentando, ao fim dos trabalhos, relatório pormenorizado e conclusão para análise deste Juízo, tudo sob a fiscalização/coordenação direta da Administração Judicial que funciona neste processo de Recuperação Judicial, a saber: Preserva-Ação Administração Judicial, sob a gestão do advogado Bruno Rezende, e, Escritório de Advocacia Zveiter, sob a gestão do advogado Sérgio Zveiter.

Para tanto, nomeio a empresa Moore Brasil, com endereço na Presidente Vargas nº 290 – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, na pessoa do seu sócio diretor, Carlos Atushi Nakamuta, a qual deverá ser intimada imediatamente para se manifestar sobre o interesse de assumir o encargo e apresentação de proposta de honorários, com a expressa declaração de ausência de impedimento e/ou conflito de interesse. Fica desde logo consignado que os credores financeiros poderão, desde que com justificativa jurídica relevante, apresentar quesitação e indicar Assistentes Técnicos oportunamente.

Extraia-se cópia da presente decisão para compor o incidente a ser instaurado pela Serventia, certificando nestes autos o número do processo secundário para ciência dos interessados.

2. Id. 43228701 – Cuido dos Embargos de Declaração opostos por BTG Pactual Seguros S/A, em face da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, constante do ID 42645587, sob alegação de suposta omissão/obscuridade, para que “se declare expressamente que o vencimento antecipado da dívida e a compensação de parte desta, realizada pelo BTG Pactual antes mesmo do ajuizamento pela Americanas da cautelar preparatória da recuperação judicial não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial”.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:46
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717584587000000051768448>
Número do documento: 23041717584587000000051768448

Num. 54219655 - Pág. 4

O art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelece que os Embargos de Declaração são cabíveis para saneamento de obscuridade; contradição; omissão e/ou correção de erro material, não se prestando, por consectário lógico, para a reanálise de matéria suscetível de revisão em sede de recurso próprio.

Ao que extrai da decisão embargada, quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, este juízo confirmou integralmente a liminar concedida em sede cautelar – id: 42086539 – no sentido de: (a) suspender todas as ações e execuções existentes contra as Requerentes, bem como a exigibilidade dos créditos concursais; (b) sobrestar os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em decorrência do fato relevante publicado em 11.1.2023, inclusive como medida de isonomia para a coletividade de credores e respeito a *par conditio creditorum*; (c) suspender ordens de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a este Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processo de recuperação judicial das Requerentes; e (d) proibir a compensação de quaisquer valores, com a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado.

Tal decisão, por fim, ressalta a necessidade de se observar integralmente todas as decisões superiores proferidas em sede de recurso interposto por credores, notadamente a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0001758-09.2023.8.19.0000, impetrado pela instituição financeira pertencente ao grupo empresarial da sociedade Embargante.

Certo é que, por disposição literal do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a decisão de processamento da Recuperação Judicial, determinou também a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Ato contínuo, no item 4, a decisão de processamento fez constar a ressalva que, para as exceções previstas no art. 193-A do mesmo diploma legal, deve-se considerar a data do ajuizamento da medida cautelar que antecedeu o pedido principal. Por óbvio que tal ressalva de aplica à determinação liminar contida no item “2” da supracitada decisão.

Vale dizer: credores que se enquadrem na situação prevista no artigo 193 e 193-A da Lei nº 11.101/2005 não estão abarcados pela vedação trazida pela decisão liminar ou mesmo pela confirmação desta quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Nessa trilha, os contratos que demonstrem a natureza dos seus créditos e o enquadramento nas exceções previstas nos referidos dispositivos hão de estar sob o manto da exceção legal.

Impende ressaltar que eventuais discussões pontuais acerca da subsunção ou não de determinada hipótese (ou determinado contrato) a marco legal de exceção não terão lugar neste feito principal, conforme alertado no item 12 do despacho de deferimento do processamento (id.42645587)

Pelo exposto, acolho os Embargos de Declaração opostos por BTG Pactual Seguros S/A., apenas para integrar na r. decisão as considerações acima destacadas.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:46
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717584587000000051768448>
Número do documento: 23041717584587000000051768448

Num. 54219655 - Pág. 5

RIO DE JANEIRO, 9 de fevereiro de 2023.

PAULO ASSED ESTEFAN
Juiz Titular



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - 17/04/2023 17:58:46
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717584587000000051768448>
Número do documento: 23041717584587000000051768448

Num. 54219655 - Pág. 6

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A. ("Bradesco" ou "Banco"), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", sem número, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, nos autos da **TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE**, apresentada por **LIGHT S.A E OUTRAS ("Requerentes" ou "Grupo Light")**, vem, por seus advogados (Doc.01), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, com fulcro no art. 306 do CPC, conforme razões a seguir expostas.

I - TEMPESTIVIDADE

01 Inicialmente, informa o Bradesco que, a despeito de ainda não ter sido expedida a sua carta de citação, comparece espontaneamente nestes autos por meio desta contestação e se dá por citado, considerando, ainda, o recebimento da intimação da r. decisão liminar, juntada aos autos em 14/4/2023.



02 Assim, resta demonstrada a tempestividade desta peça processual.

II – SÍNTESE DA AÇÃO

03 Trata-se de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, cujo objetivo alegado é a manutenção do serviço público, prestado pelas Requerentes, de fornecimento de energia elétrica no estado do Rio de Janeiro.

04 Argumentam as Requerentes que atravessam crise financeira causada, basicamente, pelos seguintes fatores: (i) perdas não-técnicas relacionadas a furtos e ligações clandestinas; (ii) determinações de ordem regulatória e legal para devolução de créditos fiscais relacionados à cobrança indevida de PIS/COFINS de consumidores finais, por meio de desconto nas tarifas; (iii) ter sido alvo de rumores de mercado causados por “notícias sensacionalistas” envolvendo a contratação de assessorias financeira e jurídica; iv) apresentação pública dos resultados do último trimestre de 2022; v) o consequente rebaixamento de *rating* pela agência *Fitch Rating* e; vi) vencimento antecipado de dívida pelo FI-FGTS.

05 Esclarecem que não há intenção de supressão de qualquer pagamento - mas que necessitam de tempo para renovação da concessão e para a “renegociação organizada do seu endividamento financeiro”, motivando a apresentação da tutela cautelar em comento.

06 Requereram, ao final, tutela de urgência cautelar para que:

- i) fosse suspensa a exigibilidade das obrigações financeiras;
- ii) fosse suspensa a eficácia das cláusulas que preveem o vencimento antecipado (ou dos efeitos da decretação quando já realizada);



- iii) fossem suspensos os efeitos de qualquer direito ou pretensão *(a) de compensação contratual; (b) de liquidação de operação com derivativos ou (c) retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias;*
- iv) fosse determinada a instauração de procedimento de mediação – nos termos da Lei 13.140/2015.

07 Ao receber a petição inicial, este D. Juízo entendeu por bem conceder a tutela cautelar supra requerida para autorizar o procedimento de mediação, bem como para suspender os direitos dos credores nos termos requeridos nos itens acima, mas com uma limitação temporal de que a suspensão perdurará por 30 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data e hora do protocolo da ação cautelar.

08 A despeito do Bradesco não se opor à realização da mediação pleiteada, faz-se necessário o esclarecimento de alguns pontos, assim como é necessário apresentar a sua discordância no que diz respeito às restrições contratuais requeridas na exordial, indicadas nos itens acima, pelas razões a seguir expostas.

III – ESCLARECIMENTOS INICIAIS NECESSÁRIOS

III.a) POSTURA DO BRADESCO

09 Como declarado na petição inicial, as Requerentes informam que não há intenção de “supressão de qualquer pagamento” e, nesse sentido, pleiteiam a instauração do procedimento de mediação para renegociação das dívidas.

10 A esse respeito, cumpre esclarecer que o Bradesco está - e sempre esteve - à disposição das Requerentes para negociação de dívidas.



11 O que se diz é que, por parte do Bradesco, a negociação poderia ter sido realizada independentemente da instauração de um procedimento judicial, até porque sequer formalizou qualquer intenção de declarar o vencimento antecipado de seus instrumentos de crédito até a data do ajuizamento da presente ação.

12 Assim, corroborando sua disponibilidade e boa-fé no sentido de obter uma composição, sem prejuízo de entender que o instrumento processual de mediação escolhido, envolvendo diversos credores com diversas operações de crédito de naturezas distintas, não é o mais adequado, conforme será melhor explanado no abaixo, destaca o Bradesco que a presente contestação não rebaterá o pedido de instauração do procedimento de mediação previsto na Lei 13.140/2015 – com o qual, desde já, o Bradesco manifesta sua concordância.

13 Ressalva apenas que a sua concordância com a mediação em comento está condicionada: i) à independência dos direitos e obrigações que o Grupo Light possui com cada um dos os credores Requeridos ii) à autonomia de vontade de cada credor e iii) ao respeito de todas demais premissas da Lei 13.140/2015, inclusive ao prazo máximo de conclusão previsto no seu art. 28 – de 60 dias – que também coincide com o período de suspensão dos direitos contratuais dos Requeridos (30 dias, prorrogáveis por igual período), fixado pela decisão judicial de ID 53513711.

14 E, especificamente quanto à questão da limitação dos direitos contratuais imposta aos Requeridos, ressalta o Bradesco que, neste momento, não manifestará resistência (recurso) contra essa parte da r. decisão, apenas e exclusivamente por ter sido fixado um prazo máximo de suspensão de tais direitos (limitado a 60 dias).

15 Isto é, o Bradesco, de forma alguma, acolhe as restrições impostas, mas, por outro lado, concorda em não as impugnar neste momento, exclusivamente por haver uma limitação temporal de 60 dias.



16 Justificado isso, o Bradesco se resguarda ao direito de interposição de futuro recurso, caso uma nova decisão a respeito desta matéria seja proferida, principalmente se houver prorrogação que supere o prazo de 60 dias já estipulado.

III.b) INAPLICABILIDADE DA MEDIAÇÃO DA LEI 11.101/2005 E REFORÇO PARA O RESPEITO À LEI 13.140/2015

17 Outro ponto que o Bradesco entende necessário destacar diz respeito ao procedimento eleito pelas Requerentes na presente ação cautelar.

18 Conforme se verifica da petição inicial, a presente ação está pautada nas previsões do Código de Processo Civil relativas à tutela cautelar e à mediação da Lei 13.140/2015.

19 Em regra, os dispositivos legais que embasam as pretensões manifestadas pelas Requerentes são destinados à tutela de uma única relação jurídica entre as partes.

20 Contudo, apesar da relação bilateral e autônoma existente entre as empresas do Grupo Light, com cada um dos seus credores, ao invés de segregar cada uma dessas relações em procedimentos distintos e próprios, as Requerentes aglomeraram todos nesta mesma ação (uma verdadeira demanda “coletiva” para relações contratuais absolutamente independentes).

21 E é justamente neste ponto que se entende que esta demanda apresenta uma situação *sui generis* que gerou menção, respeitosamente, imprecisa à Lei 11.101/05 por este D. Juízo.

22 Nesse sentido, este D. Juízo, ao conceder a liminar, acabou sendo induzido pela atitude do Grupo Light de “coletivizar” a mediação a indicar de forma inapropriada, na parte da fundamentação, os artigos de 20-A a 20-D da referida Lei



11.101/2005 (“LRF”) para tratar da mediação – sendo, contudo, que este diploma legal rege exclusivamente os procedimentos de recuperação judicial, extrajudicial e falência – que não se enquadram no presente caso e não fundamentam a ação ora contestada.

23 E por essa razão, na parte dispositiva, a r. decisão liminar corrigiu essa imprecisão e indicou apenas a legislação adequada, qual seja Lei 13.140/2015:

Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail marianafsouza@hotmail.com, para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.

24 Corroborando isso, note-se da petição inicial que, em nenhum momento, as Requerentes baseiam suas pretensões na Lei 11.101/2005 – certamente porque encontrariam óbice no disposto no art. 18¹ da 12.767/2012, assim como no art. 195² da própria LRF – pelo menos até que a concessão esteja em vigor.

25 Assim, considerando a menção desconexa à Lei 11.101/2005, o Bradesco entende necessário registrar novamente que a mediação com a qual manifestou concordância no tópico acima é aquela prevista na Lei 13.140/2015 – expressamente citada na parte dispositiva da r. decisão de ID 53513711 (e não na LRF).

¹ Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#), salvo posteriormente à extinção da concessão.

² Art. 195. A decretação da falência das concessionárias de serviços públicos implica extinção da concessão, na forma da lei.



26 Feitas estas considerações iniciais acerca da postura e entendimento do Bradesco, passa o Requerido a dispor sobre as razões de fato e de direito que devem ser observadas quando do julgamento da presente ação.

**IV – AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO – INICIAL GENÉRICA
E AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS CLÁUSULAS
CONTRATADAS**

27 Como de conhecimento, a presente Tutela Cautelar é uma espécie da Tutela de Urgência tratada pelo Livro V, Título II do Código de Processo Civil.

28 E, nesse sentido, como exigido pela disposição do art. 300 do referido diploma legal, o ajuizamento do pleito de Tutela Cautelar pressupõe a existência de elementos que evidenciem tanto a probabilidade do direito, quanto o perigo de dano.

29 Pelo que se extrai da petição inicial, toda a argumentação está voltada exclusivamente para o perigo de dano relativo aos riscos envolvidas na prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica.

30 Quanto à probabilidade do direito, contudo, praticamente nada foi mencionado.

31 Na realidade, quando trata da questão, as Requerentes apontam, de forma superficial, que a probabilidade do direito está embasada nos princípios que privilegiam o interesse público em detrimento dos instrumentos financeiros, diante da necessidade de manutenção do serviço público essencial. Vejamos:



87. A probabilidade do direito, desse modo, é gritante, seja à luz dos princípios de direito que privilegiam o interesse público e a manutenção do serviço essencial prestado frente aos instrumentos financeiros, seja considerando a evidente inadequação temporal das obrigações à luz das externalidades que afetam o Grupo Light.

32 Ocorre que, o interesse público refletido na manutenção do serviço de fornecimento de energia, como visto acima, corresponde justamente ao perigo de dano – e não à plausibilidade do direito.

33 Relembre-se que, de acordo com os pedidos formulados na inicial, a intenção das Requerentes é, em suma, suspender: 1) as cláusulas contratuais que tratam de vencimento antecipado, a excussão de garantias, a compensação e; 2) transacionar sobre as condições de pagamento em si.

34 Diante disso, a presente ação cautelar possui um caráter prévio, aparentemente, revisional (suspensão de cláusulas contratuais e posterior renegociação de dívida), mas com uma peculiaridade: trata do tema de forma coletiva, com inúmeros e distintos credores no polo passivo.

35 A consequência disso é que as Requerentes não apontam exatamente quais contratos e cláusulas de cada um dos Requeridos estão sendo atingidos por esta ação, mas limitam-se a abordar a questão de forma ampla e geral.

36 Ocorre que, para pretensões de caráter revisional, a legislação e a jurisprudência não admitem alegações genéricas.

37 Para que fosse possível suspender efeitos de obrigações, por meio de uma cautelar, para depois se revisar as cláusulas contratuais livremente pactuadas num pedido principal, era necessário que as Requerentes indicassem também, além do respectivo contrato e cláusula, os motivos e fundamentos pelos quais tais previsões contratuais deveriam ser afastadas (suspensas cautelarmente neste processo).



38 Tanto é assim que, para uma ação de caráter revisional, o Código de Processo Civil exige a especificação e quantificação do valor discutido – sob pena, inclusive, de inépcia da inicial (art. 330, §2º³) – afastando qualquer possibilidade de se dar prosseguimento a ações dessa natureza que detenham cunho genérico.

39 E não se diga que todos esses elementos que faltaram na inicial ora contestada poderiam ser relegados apenas para o pedido principal, previsto no artigo 308 do CPC⁴. Isso porque, a presente cautelar contém pleitos que já invadem a esfera contratual das partes e de forma absolutamente drástica busca, como já dito, SUSPENDER direitos decorrentes das obrigações assumidas entre as partes – que não foram expostas e minimamente atacadas na exordial ora contestada.

40 Existem 16 Requeridos na presente ação e nenhum contrato é citado e/ou individualizado na inicial, nem muito menos são indicadas cláusulas que pudessem ser debatidas perante o judiciário.

41 Sem a indicação desses elementos pela parte Requerente, a parte requerida fica, inclusive, impossibilitada de exercer o contraditório e ampla defesa – em patente ofensa ao 7º⁵ do CPC.

42 Sobre este aspecto, não há nenhuma discordância na jurisprudência do E. STJ. A título de exemplo:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADEQUAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA

³ Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.

⁴ Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

⁵ Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.



E APREENSÃO. DEFESA REVISIONAL. CLÁUSULAS ILEGAIS. SÚMULA N. 7/STJ. PEDIDO GENÉRICO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 381/STJ. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015. MAJORAÇÃO EXCESSIVA. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.1. Inexiste afronta aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ. No caso, para acolher a tese de que todas as ilicitudes do contrato foram devidamente comprovadas pela perícia, seria necessário reexaminar as provas dos autos, medida inviável na presente via. **3. A alegação genérica de ilegalidade no pacto estipulado pelas partes obsta a intervenção judicial pois, "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas" (Súmula n. 381/STJ). Precedentes.** 4. Correta a decisão que, ao negar provimento ao agravo nos próprios autos, majorou em 20% (vinte por cento) o valor dos honorários advocatícios, nos estritos limites do art. 85, § 11, do CPC/2015, levando em conta os requisitos previstos nos incisos I a IV do § 2º do mesmo dispositivo. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.765.062/PR, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 30/5/2022, DJe de 2/6/2022.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO. REVISÃO. ABUSIVIDADE. PEDIDO GENÉRICO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). **2. É incabível a revisão do contrato por alegação genérica de abusividade, sem nenhuma especificação. Precedentes.** 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no REsp n. 1.737.314/MG, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 22/11/2021, DJe de 30/11/2021.)

43 E, como visto, para as relações bancárias (que é a hipótese do ora Requerido), o assunto é tão sedimentado que é, inclusive, objeto da súmula 381 do E. STJ⁶, que veda o magistrado conhecer de tais questões de ofício – daí a necessidade de especificação pela parte requerente.

⁶ Súmula 381. Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.



44 Em outras palavras, para que não fosse considerada genérica e fosse possível analisar a eventual plausibilidade do direito da presente ação cautelar, a ponto de se suspender diversas previsões contratuais, a petição inicial deveria ter indicado quais são os contratos celebrados com cada um dos Requeridos, quais são exatamente as cláusulas que devem ser atingidas pela cautelar e, **principalmente, indicado qual o fundamento jurídico que tornaria a previsão - que se pretende afastar - ilegal ou abusiva.**

45 **Repita-se, pela relevância da questão, que a petição inicial narra apenas o perigo de dano atrelado ao fornecimento de energia elétrica, mas não a plausibilidade do direito exigido pelo art. 300.**

46 Cumpre salientar que cláusulas contratuais que preveem vencimento antecipado, estipulam garantias e possibilidade de amortização de recebíveis, assim como compensação, por si só, não apresentam qualquer irregularidade que justifique o seu afastamento/suspensão – tanto que são legal e regularmente praticadas no mercado, bem como ratificadas pelo judiciário, de maneira geral.

47 Disposições desta natureza são lícitas e encontram guarida expressa no Código Civil e também em legislações especiais, a depender do tipo de contrato e garantias celebrados.

48 Exemplificam-se a seguir algumas dessas previsões legislativas que embasam justamente os tipos de cláusulas contratuais que as Requerentes pretendem suspender por esta ação:

- **Direito do credor ao vencimento antecipado** – expresso no art. 1.425⁷ e seguintes do Código Civil;

⁷Art. 1.425. A dívida considera-se vencida:

I - se, deteriorando-se, ou depreciando-se o bem dado em segurança, desfalcar a garantia, e o devedor, intimado, não a reforçar ou substituir;



- **Direito do credor à compensação** – expresso no art. 368⁸ e seguintes do Código Civil;
- **Direito do credor de amortizar diretamente os recebíveis em garantia fiduciária** -expresso no art. 19, IV da Lei 9.514/97⁹ c/c art. 66-B, §4º, da Lei 4.728/65;¹⁰
- **Direito do credor de liquidar operações de Derivativos em situação de crise financeira** - art. 193-A¹¹ da Lei 11.101/2005 (este assunto será melhor explorado em tópico a seguir).

49 Da mesma forma, **deve ser observado o princípio do *pacta sunt servanda*, que se alinha com os arts. 421 e seguintes, também do Código Civil¹².**

II - se o devedor cair em insolvência ou falir;

III - se as prestações não forem pontualmente pagas, toda vez que deste modo se achar estipulado o pagamento. Neste caso, o recebimento posterior da prestação atrasada importa renúncia do credor ao seu direito de execução imediata;

IV - se perecer o bem dado em garantia, e não for substituído;

V - se se desapropriar o bem dado em garantia, hipótese na qual se depositará a parte do preço que for necessária para o pagamento integral do credor.

⁸ Art. 368 Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

⁹ Art. 19. Ao credor fiduciário compete o direito de: IV - receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente.

¹⁰ Art. 66-B § 4º No tocante à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou sobre títulos de crédito aplica-se, também, o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

¹¹ Art. 193-A. O pedido de recuperação judicial, o deferimento de seu processamento ou a homologação do plano de recuperação judicial não afetarão ou suspenderão, nos termos da legislação aplicável, o exercício dos direitos de vencimento antecipado e de compensação no âmbito de operações compromissadas e de derivativos, de modo que essas operações poderão ser vencidas antecipadamente, desde que assim previsto nos contratos celebrados entre as partes ou em regulamento, proibidas, no entanto, medidas que impliquem a redução, sob qualquer forma, das garantias ou de sua condição de excussão, a restrição do exercício de direitos, inclusive de vencimento antecipado por inexecução, e a compensação previstas contratualmente ou em regulamento.

¹² Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)



50 Isto é, o afastamento das cláusulas contratuais somente poderia ocorrer, em caráter excepcional, caso eventualmente fossem consideradas ilegais ou abusivas – mas nada disso foi demonstrado, tampouco alegado na petição inicial, ora contestada.

51 Portanto, considerando que a petição inicial foi genérica e não especificou quais são os contratos e cláusulas de cada um dos Requeridos atingidos por esta ação, bem como não apresentou justificativas quanto à eventual ilegalidade ou abusividade, não restou demonstrada a plausibilidade do direito prevista no art. 300 do CPC – que fosse capaz de afastar ou suspender a eficácia dos direitos contratuais dos Requeridos – o que por si só já justifica a improcedência da presente ação.

V) DA IMPOSSIBILIDADE DE SE INTERVIR NAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS E SUA RELEVÂNCIA PARA O MERCADO

52 A despeito da petição inicial genérica e da ausência de especificação quanto aos contratos celebrados com o Requerido atingidos por esta ação, o Bradesco informa ser credor de operações de derivativos – cuja suspensão de direitos é também requerida na inicial (e deferida na liminar exarada nos autos).

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

II - a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)



53 Operações dessa natureza, como antecipado no tópico anterior, também encontram proteção legislativa para preservar a manutenção das suas condições – notadamente no que diz respeito à possibilidade de vencimento antecipado e à possibilidade de compensação – mesmo diante da situação de crise financeira da parte contrária.

54 Nesse sentido, a Lei 11.101/2005 - destinada aos processos de recuperação judicial, extrajudicial e falência - prevê no artigo 193-A¹³ a manutenção de todos os referidos direitos.

55 Sabe-se bem que, como exposto no item III.b) acima, a presente ação não está embasada na Lei 11.101/2005 (“LFRE”) – como, inclusive, expressamente reconhecido pelas Requerentes na petição de ID 54060772: *“LFRE, no entanto, não foi a legislação que embasou o pedido cautelar formulado pelo Grupo Light.”*

56 Contudo, este ponto é trazido aos autos apenas para que se faça a seguinte reflexão: se, mesmo diante de um procedimento próprio de solução de crise financeira estabelecido em lei especial, o credor manterá seus direitos atrelados aos derivativos resguardados – parece claro que tal racional não poderá, de forma alguma, ser afastado em uma ação cautelar como a presente.

57 Nesse sentido, não existe meio mais contundente para a proteção de um devedor do que uma Recuperação Judicial – e, mesmo em tal modalidade de processo, a legislação pátria garante a higidez de todos os direitos de uma operação relacionada a derivativos.

¹³ Art. 193-A. O pedido de recuperação judicial, o deferimento de seu processamento ou a homologação do plano de recuperação judicial não afetarão ou suspenderão, nos termos da legislação aplicável, o exercício dos direitos de vencimento antecipado e de compensação no âmbito de operações compromissadas e de derivativos, de modo que essas operações poderão ser vencidas antecipadamente, desde que assim previsto nos contratos celebrados entre as partes ou em regulamento, proibidas, no entanto, medidas que impliquem a redução, sob qualquer forma, das garantias ou de sua condição de excussão, a restrição do exercício de direitos, inclusive de vencimento antecipado por inexecução, e a compensação previstas contratualmente ou em regulamento.



58 E a explicação relacionada a necessidade de manter hígdas as cláusulas contratuais vinculadas aos derivativos tem origem na sua relevância para o mercado financeiro e na necessidade de manter o interesse das partes na sua celebração.

59 Explica-se.

60 Considerando a natureza da operação de derivativos, as partes escolhem indexadores que, na data do vencimento combinado, serão calculados de acordo com uma fórmula contratual, de modo a se apurar se há saldo a favor da instituição financeira ou se há saldo a favor da parte contrária – sendo certo que apenas uma terá obrigação a honrar. Assim, no ato da contratação não há nenhuma transferência de ativos.

61 De acordo com o art. 1º, §1º da Circular nº 3.082/02 do Banco Central¹⁴, os derivativos são assim definidos:

“Entende-se por instrumentos financeiros derivativos aqueles cujo valor varia em decorrência de mudanças em taxa de juros, preço de título ou valor mobiliário, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de bolsa de valores, índice de preço, índice ou classificação de crédito, ou qualquer outra variável similar específica, cujo investimento inicial seja inexistente ou pequeno em relação ao valor do contrato, e que sejam liquidados em data futura.”

62 Trata-se, desse modo, de uma operação com elementos de proteção e risco (consciente) – já que, quando da celebração, não há como aferir a remuneração ou retorno do capital. Normalmente, a operação de derivativos é contratada na modalidade hedge (cobertura de riscos) – que visa, na realidade, funcionar como um mitigador de uma outra operação sujeita a variação (cambial, por exemplo) - daí a sua importância para o mercado financeiro.

63 A intenção legislativa de garantir a possibilidade de vencimento antecipado e compensação, com extinção da operação diante do cenário de crise, é evitar e

¹⁴ https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2002/pdf/circ_3082_v4_P.pdf



estancar o aumento do risco às partes no tempo, pela oscilação do objeto negociado.

64 Nessa linha, o parecer¹⁵ do Deputado Hugo Leal quando da inclusão do referido texto de Lei era, de fato, manter a operação atrativa para o mercado – passando a segurança jurídica necessária às instituições financeiras para o fomento do crédito (um dos princípios norteadores da Lei 11.101/05). Destaca-se:

Buscou-se ainda, na parte destinada na Lei às Disposições Finais e Transitórias (Capítulo VIII), cuidar da importante questão dos derivativos, incluindo um novo art. 193-A no Substitutivo, com o propósito de permitir que, em decorrência do vencimento antecipado das operações compromissadas e de derivativos, os créditos e débitos delas decorrentes sejam doravante compensados, extinguindo-se as obrigações até onde se compensarem. Tal mecanismo permitirá uma maior oferta de crédito bancário a essas empresas que recorrem a essas sofisticadas operações de mercado financeiro, que envolvem os derivativos e operações compromissadas, vez que esse novo artigo oferecerá maior segurança jurídica às instituições financeiras que ofertam crédito a essas empresas.

65 E, como não poderia deixar de ser, foi exatamente este o caminho recém adotado pelo Poder Judiciário do Rio de Janeiro, em uma das maiores recuperações judiciais do país, conforme decisão já acostada aos autos, no movimento de ID 53819773.

66 Assim, especificamente com relação aos derivativos, além das questões processuais expostas no item anterior, bem como dos direitos do Requerido garantidos pela legislação civil e decorrentes da *pacta sunt servanda*, verifica-se que o contexto de mercado aqui indicado configura uma razão adicional que impossibilita a suspensão dos direitos do Bradesco relacionados a esse tipo de operação.

¹⁵ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1854070



VI) PECULIARIDADE DAS DEBÊNTURES

67 A despeito de, frise-se (novamente), as Requerentes não terem indicado na petição inicial quais são as operações atingidas pela cautelar, esclarecerem na manifestação de ID 54060772, que o pedido abrangeu as debêntures. A esse respeito, esclarece o Bradesco que é um dos titulares dos referidos valores mobiliários.

68 As debêntures, como de conhecimento, são títulos emitidos pela devedora, sendo que sua criação e condições são estabelecidos por ato unilateral da própria companhia, por meio da assembleia de acionistas - conforme arts. 59 e 61 da Lei 6.404/76¹⁶.

69 Isto significa que as cláusulas que as Requerentes pretendem suspender foram definidas por elas próprias quando da criação da escritura de emissão das debêntures – sendo este um forte indício do motivo pelo qual não houve indicação de nenhuma abusividade ou irregularidade na sua constituição – como detalhado acima.

¹⁶ Art. 59. A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da assembleia-geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto:

- I - o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso;
- II - o número e o valor nominal das debêntures;
- III - as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver;
- IV - as condições da correção monetária, se houver;
- V - a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão;
- VI - a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;
- VII - a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver;
- VIII - o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

Art. 61. A companhia fará constar da escritura de emissão os direitos conferidos pelas debêntures, suas garantias e demais cláusulas ou condições.



70 A emissão de debêntures configura uma estrutura sofisticada de obtenção de recursos e que, por envolver mercado de capitais, é emitida em linha com a regulamentação da CVM – sendo certo, ademais, que as Requerentes - por seu porte inquestionável - criaram as condições das debêntures devidamente amparadas por consultores jurídicos e financeiros – inexistindo qualquer hipossuficiência.

71 No momento de obter os recursos financeiros milionários, as Requerentes assumiram as cláusulas contratuais (que agora pretendem suspender) atraindo investidores.

72 Agora, diante das dificuldades financeiras, alteram sua postura – o que pode configurar, no extremo, violação ao disposto no artigo 422¹⁷ do Código Civil e ofensa ao princípio do *venire contra factum proprium*, que proíbe comportamentos contraditórios pela parte, em atendimento à boa-fé e lealdade.

73 Nesse sentido, foi o posicionamento do E. STJ em caso semelhante:

Debêntures. Emissão: condições. Cláusulas abusivas. 1. A emissão de debêntures é de competência privativa da assembléia geral da emitente, que estabelece as condições gerais de lançamento, não podendo depois, no momento do resgate, argüir a existência de cláusulas abusivas alcançando a remuneração estipulada em prejuízo dos investidores que acreditaram na oferta mais atrativa. 2. Recurso especial não conhecido. (REsp n. 784.881/CE, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 4/5/2006, DJ de 18/12/2006, p. 379.)

74 Não se pode deixar de mencionar que, a possibilidade de se alterar posteriormente as condições de pagamento e garantias previstas nas debêntures (que haviam sido estipuladas pela própria emissora) gera insegurança jurídica sem

¹⁷ Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



precedentes – a ponto de prejudicar todo o mercado financeiro, e o interesse de todos que se beneficiam de tal instrumento.

75 Assim, especificamente com relação às debentures, este é um motivo a mais para que as cláusulas previstas na escritura de emissão sejam respeitadas – não havendo que se falar em qualquer suspensão.

VII) CONCLUSÕES E PEDIDOS

76 Por todo o acima exposto, o Bradesco:

- a) Não se opõe a realização da mediação, a ser realizada nos moldes da Lei 13.140/2015 e dentro do prazo de 60 dias estipulado no art. 28;
- b) Caso eventualmente não seja atingida a composição amigável, com prosseguimento da presente ação, requer seja julgada IMPROCEDENTE, com a condenação das Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência em favor do Bradesco e seus patronos.

77 Outrossim, o Bradesco se resguarda ao direito de interposição de futuro recurso, caso uma nova decisão a respeito das restrições de seus direitos contratuais seja proferida, com a eventual prorrogação do prazo máximo de 60 dias, já estipulado.

78 Finalmente, por aceitar a possibilidade de mediação, desde que observado o prazo legal de 60 dias e Lei 13.140/15, bem como também pelo fato de a liminar cautelar de ID 53513711 possuir prazo de vigência, o Bradesco se reserva ao direito de contestação ampla, com o acréscimo de quaisquer argumentos fáticos e jurídicos que entenda cabíveis para se rechaçar o futuro pedido principal, previsto artigo 308



do CPC, notadamente pela obscuridade da real e final pretensão das Requerentes com as investidas judiciais que iniciou a partir do presente feito.

79 Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, mas não se limitando, a prova documental complementar, prova pericial, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes.

80 Em atendimento ao disposto no artigo 272, §§ 2º e 5º, do CPC, requer sejam as futuras intimações veiculadas **exclusivamente** em nome de **BRUNO DELGADO CHIARADIA**, inscrito na OAB/SP 177.650, com escritório na Av. Faria Lima, 4285, 4º andar, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Milena Grossi S. Meyknecht
OAB/SP 292.635

Fernanda C. Rosseto Borelli
OAB/SP 329.984

Fabíola Fernandes Ferrucci
OAB/SP 451.108

Alfredo Zucca Neto
OAB/SP 154.694





2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO

* LIVRO Nº 1468 – PAGINAS. 257/262 - 1º TRASLADO



PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **dois** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte (02/01/2020)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **160**. **2º) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **069**. **3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **010**. **4º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **025**. **5º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



06732602015337 000455121 7

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
 Fone: 11-3681-0532



responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **065. 6º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **106. 7º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **026. 8º) BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **013. 9º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **027. 10º) FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **028**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma





**2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **1. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **2. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **3. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **4. CLAUDIA XAVIER DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 22.904.277-6 - SSP/SP, CPF sob nº 145.158.198-01, OAB sob nº 134.193/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **5. JOÃO CARLOS GUERESCHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 14.971.010 - SSP/SP, CPF sob nº 039.578.748-31, OAB sob nº 96.906/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **6. MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 24.510.330-2 - SSP/SP, CPF sob nº 262.757.948-79, OAB sob nº 203.963/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **7. PEDRO OCTÁVIO BEGALLI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 21.984.577 - SSP/SP, CPF sob nº 178.344.338-30, OAB sob nº 153.114/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **8. SERGIO SINISGALLI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.355.150 - SSP/SP, CPF sob nº 019.806.908-12, OAB sob nº 68.759/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **9. SILVANA CANTALUPO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 10.481.422 - SSP/SP, CPF sob nº 050.095.838-60, OAB sob nº 79.292/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **10. GRAZIELA RIBEIRO SILVA HAKIM**, brasileira, casada, advogada, RG nº 23.489.868-8 - SSP/SP, CPF sob nº 255.418.348-13, OAB sob nº 171.083/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **11. ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.494.307 - SSP/SP, CPF sob nº 177.831.598-42, OAB sob nº 150.289/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **12. ATALÍ SILVIA MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 17.483.396-9 - SSP/SP, CPF sob nº 124.102.278-05, OAB sob nº 131.502/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **13. CAROLINE CARVALHAES DE ZORZI**, brasileira, casada, advogada, RG nº 33318913-9 - SSP/SP, CPF sob nº 226.168.718-40, OAB sob nº 256.855/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **14. CLAUDIO ANDRÉ DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 22.049.258-X - SSP/SP, CPF sob nº 128.862.458-10, OAB sob nº 221.011/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **15. DAGOBERTO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 20.567.264-4 - SSP/SP, CPF sob nº 113.742.028-60, OAB sob nº 213.639/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **16. DENISE MAURIN PRIETO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 235931670 - SSP/SP, CPF sob nº 134.020.238-73, OAB sob nº 140.288/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **17. ELIANE VOLPINI MARIN**, brasileira, viúva, advogada, RG nº 11.470.849 - SSP/SP, CPF sob nº 042.587.738-83, OAB sob nº 83.560/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **18. ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23507019-1 - SSP/SP, CPF sob nº 253.492.748-56, OAB sob nº 208.365/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **19. HUMBERTO TAVARES DE MENESES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 15885196 - SSP/SP, CPF sob nº 051.372.388-99, OAB sob nº 119518/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **20. JERONIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 1039875883 - SJS/RS, CPF sob nº 635.632.310-87, OAB sob nº 48.461/RS, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **21. KATIA CRISTINA JACINTO SANTOS**, brasileira, casada, advogada, RG nº 18.175.535-X - SSP/SP, CPF sob nº 083.586.748-05, OAB sob nº 135.114/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **22. KURT SCHUNEMANN JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 734150 - SSP/MS, CPF sob nº 580.420.911-68, OAB sob nº 8.739/MS, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **23. LIGIA APARECIDA MARIANO POLICIANO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 11.723.855-0 - IFP/RJ, CPF sob nº 081.108.417-59, OAB sob nº 131.274/RJ, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **24. LUCIANA FRANCO VALENTIM**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 16.960.746 - SSP/SP, CPF sob nº 090.825.648-58, OAB sob nº 144.571/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **25. MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 17.494.190-0 - SSP/SP, CPF sob nº 077.596.888-90, OAB sob nº 104.089/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **26. PATRICIA PERES**, brasileira,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



06732602015337 000455122-5

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532



casada, advogada, RG nº 27.555.491-0 - SSP/SP, CPF sob nº 260.688.918-52, OAB sob nº 200.896/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **27. RODRIGO BASSETTO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 25.320.983-3 - SSP/SP, CPF sob nº 173.894.898-63, OAB sob nº 216.671/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **28. RODRIGO MAMEDE GOMES**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 116903410 - IFP/RJ, CPF sob nº 082.640.717-08, OAB sob nº 148.315/RJ, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **29. ROSELY PENHA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 14.620.705 - SSP/SP, CPF sob nº 126.722.818-07, OAB sob nº 154.381/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **30. SILMARA FATIMA KRAIDE MAXIMO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 20.194.021-8 - SSP/SP, CPF sob nº 103.178.088-26, OAB sob nº 142.840/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **31. VENANCIO DE ALCANTARA POLETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 43.904.994-5 - SSP/SP, CPF sob nº 314.767.958-60, OAB sob nº 300.867/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Todos com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900; conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes nos seguintes atos: I) em qualquer Juízo ou Tribunal, em ações, processos ou procedimentos de qualquer natureza, especialmente cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e criminais de interesse dos Outorgantes como Autor, Réu, Assistente, Reclamados Opoentes ou Vítima, visando a satisfação ou a defesa de quaisquer direitos seus, ficando os procuradores investidos dos poderes gerais para o foro e mais dos seguintes: Ingressar com ação rescisória, impetrar Mandado de Segurança, promover a cobrança, amigável ou judicial, de todo e qualquer crédito deles Outorgantes, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, proceder a levantamento de depósito judicial quando os Outorgantes figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiário do crédito, certo que a liberação pelo Banco depositário somente pode ocorrer mediante a destinação dos recursos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) para AGENCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, especifica para o recebimento dos créditos da espécie, tudo no valor de até R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), retirar alvará judicial de qualquer valor e representá-los na fase de conciliação prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil, e também, na Justiça do Trabalho, como prepostos, nos termos dos artigos 843 e 861 da CLT., interpor, variar, e desistir de quaisquer ações, recursos ou defesas, oferecer ou ratificar queixas ou representações criminais e funcionar como assistentes do Ministério Público, aceitar e firmar compromissos de Síndico, Comissário ou Depositário, Administrador ou de quaisquer outros cargos judiciais, representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens que estejam penhorados, hipotecados, ou por qualquer outra forma garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos, pagamentos e cauções, e requerendo adjudicações, arrematações e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, ou o recebimento do produto obtido com as respectivas vendas, representar os Outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS, e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Receita Federal e, ainda representar os Outorgantes na constituição em mora de Devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e Cédulas de Crédito Bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e Cédulas de Crédito Bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e Cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor em assembleias e reuniões de credoras que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente, finalmente, usar de quaisquer ações ou medidas judiciais que se fizerem necessárias aos fins visados com o presente mandato. O exercício dos poderes para oferecer queixas, representações criminais ou requerimento de falência, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes, a qual instruirá a respectiva petição. Para a prática destes atos os Outorgados poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste item I, deverão sempre ser assinados em conjunto 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico; fica também autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; II) nomear prepostos com poderes para representar os Outorgantes perante Juízos de Direito, Tribunais, Varas do Trabalho, Cíveis, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conferindo aos mesmos Outorgados poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Para a prática destes atos os Outorgados deverão agir sempre em conjunto de 2 (dois), independentemente da ordem de nomeação. Os poderes previstos neste item II não poderão ser substabelecidos; III) receber citações judiciais e notificações extrajudiciais, podendo, para tanto, assinar e acusar recebimentos nos competentes mandados. Para a prática destes atos os procuradores agirão isoladamente. Os poderes previstos neste item III não poderão ser substabelecidos. Esta procuração é válida em todo o território nacional por tempo indeterminado. O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27.



06722602045237 000455422 2

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Decimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R\$ 252,92, ao Estado: R\$ 71,98, à Secretaria da Fazenda: R\$ 49,08, ao Município: R\$ 5,02, ao Ministério Público: R\$ 12,18, ao Registro Civil: R\$ 13,36, ao Tribunal de Justiça: R\$ 17,38, à Santa Casa: R\$ 2,58, Total: R\$ 424,50. Nada mais, dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **MARCIO APARECIDO FLEITAS DOS SANTOS**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - CASSIANO RICARDO SCARPELLI**.- Legalmente selada e margeada. Nada Mais.- Traslada em Seguida.- Eu..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e subscrevi.-

Em Test.º da Verdade



1146291PR000000004075720J
1146291TR0000000040722200



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente Instrumento Particular de Substabelecimento Parcial de Procuração, **ATALÍ SILVIA MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 131.502, CPF nº 124.102.278-05 e **RODRIGO BASSETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 216.671, CPF nº 173.894.898-63, ambos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP **SUBSTABELECEM PARCIALMENTE**, com reserva de iguais poderes para si, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas de Osasco – SP, em 02/01/2020, às fls. 257/262, do livro nº 1468, nos termos do Artigo 655 do Código Civil, nas pessoas de **Bruno Delgado Chiaradia** (OAB/SP 177.650), brasileiro, casado, **Alfredo Zucca Neto** (OAB/SP 154.694), brasileiro, casado, **Aitan Canuto Cosenza Portela** (OAB/SP 246.084), brasileiro, casado, **Milena Grossi Dos Santos Meyknecht** (OAB/SP 292.635), brasileira, casada, **Ana Amélia Vayego Fornazari** (OAB/SP 336.623), brasileira, solteira, **Daniel Lagoa Rodrigues De Almeida** (OAB/SP 312.745), brasileiro, casado, **Felipe de Moraes Costa** (OAB/SP 344.005), brasileiro, solteiro, **José Nunes Terceiro** (OAB/SP 348.715), brasileiro, casado, **Fernanda Cristina Rosseto Borelli** (OAB/SP 329.984), brasileira, casada, **Vitoria Carvalho de Barros** (OAB/SP 379.300), brasileira, casada, **Luca Luz Araújo** (OAB/SP 370.771), brasileiro, solteiro, **Tatiana Manente de Carvalho** (OAB/SP 424.707), brasileira, solteira, **Vinicius Eiji Mizobe Sakaue** (OAB/SP 424.275), brasileiro, solteiro, **Fabiola Fernandes Ferrucci** (OAB/SP nº 451.108), brasileira, solteira, e **Maria Clara Menezes Godinho** (OAB/SP 451.324-3), brasileira, solteira, (“Outorgados”), todos membros do escritório **Amaral, Biazzo, Portela & Zucca – Sociedade de Advogados**, parte dos poderes que lhes foram conferidos por **Banco Bradesco S.A.** (“Outorgante”), poderes esses para representar o Outorgante na **Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada por Light S.A.; Light - Serviços de Eletricidade S.A.; Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A., em trâmite perante a 3º Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, incluindo para representação do Outorgante em processo de recuperação judicial, divergências, habilitações ou impugnações de crédito, observadas as ressalvas relativas aos poderes para receber e dar quitação, bem como receber valores que são devidos aos Outorgantes, mediante transferência via “DOC” ou “TED”, devendo a remessa dos



recursos, em qualquer caso, ser feita à agência 4040-1, conta 1-9, Banco nº 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, enfim, praticar todos os atos tendentes ao fiel desempenho do presente substabelecimento, especialmente nas Assembleias Gerais de Credores a serem designadas, podendo, referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado pela devedora, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, bem como, apresentar plano alternativo de credores.

Osasco, 13 de Abril de 2023.

ATALÍ SILVIA MARTINS

CPF 124.102.278-05

OAB/SP 131.502

RODRIGO BASSETO

CPF 173.894.898-63

OAB/SP 216.671

TEXT - 52529120v2 5043.75



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

REQUERIDO: PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL, VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S, BANCO CITIBANK S A, CITIBANK, N.A., CITIBANK N A, THE BANK OF NEW YORK MELLON, CEDE & CO., BANCO MORGAN STANLEY S.A., BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS LIGHT

CERTIFICO a juntada do recibo de entrega das cartas internacionais no DIMEX, conforme anexo.

RIO DE JANEIRO, 18 de abril de 2023.

ALESSANDRA SANTOS NETO



Envio de Carta Internacional

Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Qui, 13/04/2023 13:49

Para: DGLOG-DEIOP-DIMEX-Correspondência <dimex.correspondencia@tjrj.jus.br>

📎 3 anexos (343 KB)

CEDE & CO_.pdf; CITIBANK N.A_.pdf; THE BANK OF NEW YORK MELLON.pdf;

Prezados, boa noite.

Solicito a VSª as providências necessárias para que façam a postagem dos Mandados de Citação e Intimação para os destinatários localizados fora do país, que seguem listados. Informo que enviarei à essa divisão os documentos físicos correspondentes.

CITIBANK N.A - 388 Greenwich Street, Nova Iorque, NY 100313;

THE BANK OF NEW YORK MELLON - 240 Greenwich Street - 7E, New York, NY 10286;

CEDE & CO. - 55 Water Street, New York, NY, 10041

Atenciosamente,



Júlio Tavares Ferreira, Substituto do Chefe de Serventia, mat.01/28575
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-2724

14/abr/2023 00:00:00PM 13:47 TJRJ DIMEX-SEOR

Mario Alexandre F. Chagas
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Mat. 01/91018



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

REQUERIDO: PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL, VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S, BANCO CITIBANK S A, CITIBANK, N.A., CITIBANK N A, THE BANK OF NEW YORK MELLON, CEDE & CO., BANCO MORGAN STANLEY S.A., BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento referente às diligências postais já expedidas, nos valores discriminados a seguir:

R\$ 497,60 - conta 1110-6 (ato postal)

R\$ 104,16 - conta 1104-9 (porte remessa e retorno)

RIO DE JANEIRO, 18 de abril de 2023.

ALESSANDRA SANTOS NETO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

REQUERIDO: PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES, SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL, VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S, BANCO CITIBANK S A, CITIBANK, N.A., CITIBANK N A, THE BANK OF NEW YORK MELLON, CEDE & CO., BANCO MORGAN STANLEY S.A., BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS LIGHT

CERTIFICO que faço a juntada dos email enviado pelo DIMEX a esta Serventia. Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, ao autores.

RIO DE JANEIRO, 18 de abril de 2023.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA



RE: Envio de Carta Internacional

Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Ter, 18/04/2023 14:26

Para: Mario Alexandre Fernandes Chagas <marioafc@tjrj.jus.br>

Boa tarde prezado,

Solicito que as correspondências sejam enviadas aos destinatários mesmo sem os AR's.

Atenciosamente,



ALTAIR CAMARA DA SILVA
T.A.J. - Mat. 01/28288 - Chefe de Serventia
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-2724

De: Mario Alexandre Fernandes Chagas <marioafc@tjrj.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 18 de abril de 2023 12:09**Para:** Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>**Cc:** DGLOG-DEIOP-DIMEX-Correspondência <dimex.correspondencia@tjrj.jus.br>; DGLOG-DEIOP-DIMEX <dglog.dimex@tjrj.jus.br>; Gilmar dos Santos <gilmars@tjrj.jus.br>**Assunto:** RES: Envio de Carta Internacional

Prezado Chefe de Serventia Julio Ferreira, boa tarde.

Informo que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não mais executa postagens internacionais acompanhadas dos respectivos Avisos de Recebimento, consoante mensagem enviada em anexo. Dessa forma, consulto sobre a utilidade no prosseguimento das postagens então solicitadas na sua mensagem do dia 13/04/23, **sem os AR**, tendo em vista que correspondem à Mandados de Citação e Intimação.

Fico no aguardo de resposta.

Atenciosamente.



Mario Alexandre F. Chagas
Chefe Serviço Correspondência (SECOR)
Divisão de Movimentação de Expedientes (DIMEX)
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-2227
e-mail: marioafc@tjrj.jus.br

De: DGLOG-DEIOP-DIMEX-Correspondência <dimex.correspondencia@tjrj.jus.br>**Enviada em:** quinta-feira, 13 de abril de 2023 14:00**Para:** Mario Alexandre Fernandes Chagas <marioafc@tjrj.jus.br>**Assunto:** ENC: Envio de Carta Internacional

Boa tarde, Mario.

tlook.office.com/mail/cap03vemp@tjrj.jus.br/inbox/id/AAQKAGY2M2I2Yjk3LTU5NzEtNDViYS1hOWJhLWVwZGZY0NzA4YWJkMgQAIBp... 1/2



Segue para ciência.

Atte.,



IVAN FERREIRA DA COSTA JUNIOR

Supervisor Apoio Log. e Exp.
Terceirizado da NTL
A Serviço do Tribunal de Justiça
Serviço de Correspondência (SECOR)
Divisão de Movimentação de Expedientes (DIMEX)
Departamento de Infraestrutura Operacional (DEIOP)
Diretoria Geral de Logística (DGLOG)
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: +55(21) 3133-3328
e-mail: ivancosta@tjrj.jus.br

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário Estadual terão o mesmo efeito das entregues pessoalmente."

cid:e4e484d4-470e-471e-88fa-850cab6f866a

De: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 13:49

Para: DGLOG-DEIOP-DIMEX-Correspondência <dimex.correspondencia@tjrj.jus.br>

Assunto: Envio de Carta Internacional

Prezados, boa noite.

Solicito a VSª as providências necessárias para que façam a postagem dos Mandados de Citação e Intimação para os destinatários localizados fora do país, que seguem listados. Informo que enviarei à essa divisão os documentos físicos correspondentes.

CITIBANK N.A - 388 Greenwich Street, Nova Iorque, NY 100313;

THE BANK OF NEW YORK MELLON - 240 Greenwich Street - 7E, New York, NY 10286;

CEDE & CO. - 55 Water Street, New York, NY, 10041

Atenciosamente,



Júlio Tavares Ferreira, Substituto do Chefe de Serventia, mat.01/28575
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-2724



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

REQUERIDO: PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL, VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S, BANCO CITIBANK S A, CITIBANK, N.A., CITIBANK N A, THE BANK OF NEW YORK MELLON, CEDE & CO., BANCO MORGAN STANLEY S.A., BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS LIGHT

CERTIFICO que junto email da DIMEX informando o número de registro das cartas enviadas.

RIO DE JANEIRO, 18 de abril de 2023.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA



RES: Envio de Carta Internacional

Mario Alexandre Fernandes Chagas <marioafc@tjrj.jus.br>

Ter, 18/04/2023 15:50

Para: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Cc: DGLOG-DEIOP-DIMEX-Correspondência <dimex.correspondencia@tjrj.jus.br>; Gilmar dos Santos <gilmars@tjrj.jus.br>

Prezados Altair e Julio,

Confirmando o envio das correspondências para postagem internacional sem o serviço adicional de Aviso de Recebimento (AR), consoante vossa solicitação.

Os registros respectivos estão destacados na cor vermelha na mensagem originária abaixo.

Fico à disposição.

**Mario Alexandre F. Chagas**

Chefe Serviço Correspondência (SECOR)

Divisão de Movimentação de Expedientes (DIMEX)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: + 55(21) 3133-2227

e-mail: marioafc@tjrj.jus.br

De: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>**Enviada em:** terça-feira, 18 de abril de 2023 14:27**Para:** Mario Alexandre Fernandes Chagas <marioafc@tjrj.jus.br>**Assunto:** RE: Envio de Carta Internacional

Boa tarde prezado,

Solicito que as correspondências sejam enviadas aos destinatários mesmo sem os AR's.

Atenciosamente,

**ALTAIR CAMARA DA SILVA**

T.A.J. - Mat. 01/28288 - Chefe de Serventia

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Tel: + 55(21) 3133-2724

De: Mario Alexandre Fernandes Chagas <marioafc@tjrj.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 18 de abril de 2023 12:09**Para:** Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>**Cc:** DGLOG-DEIOP-DIMEX-Correspondência <dimex.correspondencia@tjrj.jus.br>; DGLOG-DEIOP-DIMEX <dglog.dimex@tjrj.jus.br>; Gilmar dos Santos <gilmars@tjrj.jus.br>**Assunto:** RES: Envio de Carta Internacional

Prezado Chefe de Serventia Julio Ferreira, boa tarde.

Informo que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não mais executa postagens internacionais acompanhadas dos respectivos Avisos de Recebimento, consoante mensagem enviada em anexo.

[tlook.office.com/mail/cap03vemp@tjrj.jus.br/inbox/id/AAQKAGY2M2I2Yjk3LTU5NzEiNDViYS1hOWJhLWVkbGZlbnZaA4YWJkMgQAIBp...](https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041816491410300000052035516) 1/3



Dessa forma, consulto sobre a utilidade no prosseguimento das postagens então solicitadas na sua mensagem do dia 13/04/23, **sem os AR**, tendo em vista que correspondem à Mandados de Citação e Intimação.

Fico no aguardo de resposta.

Atenciosamente.



Mario Alexandre F. Chagas

Chefe Serviço Correspondência (SECOR)

Divisão de Movimentação de Expedientes (DIMEX)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: + 55(21) 3133-2227

e-mail: marioafc@tjrj.jus.br

De: DGLOG-DEIOP-DIMEX-Correspondência <dimex.correspondencia@tjrj.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 14:00

Para: Mario Alexandre Fernandes Chagas <marioafc@tjrj.jus.br>

Assunto: ENC: Envio de Carta Internacional

Boa tarde, Mario.

Segue para ciência.

Atte.,



IVAN FERREIRA DA COSTA JUNIOR

Supervisor Apoio Log. e Exp.

Terceirizado da NTL

A Serviço do Tribunal de Justiça

Serviço de Correspondência (SECOR)

Divisão de Movimentação de Expedientes (DIMEX)

Departamento de Infraestrutura Operacional (DEIOP)

Diretoria Geral de Logística (DGLOG)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: +55(21) 3133-3328

e-mail: ivancosta@tjrj.jus.br

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário Estadual terão o mesmo efeito das entregas pessoalmente."

cid:e4e484d4-470e-471e-88fa-850cab6f866a

De: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 13:49

Para: DGLOG-DEIOP-DIMEX-Correspondência <dimex.correspondencia@tjrj.jus.br>

Assunto: Envio de Carta Internacional

Prezados, boa noite.

Solicito a VSª as providências necessárias para que façam a postagem dos Mandados de Citação e Intimação para os destinatários localizados fora do país, que seguem listados. Informo que enviarei à essa divisão os documentos físicos correspondentes.

tlook.office.com/mail/cap03vemp@tjrj.jus.br/inbox/id/AAQKAGY2M2I2Yjk3LTU5NzEtNDViYS1hOWJhLWVwZGZY0NzA4YWJkMgAQAIp... 2/3



18/04/2023, 16:33

Email – Capital - 03 V. Empresarial – Outlook

CITIBANK N.A - 388 Greenwich Street, Nova Iorque, NY 100313; **REGISTRO RR068199412BR**

THE BANK OF NEW YORK MELLON - 240 Greenwich Street - 7E, New York, NY 10286; **REGISTRO RR068199430BR**

CEDE & CO. - 55 Water Street, New York, NY, 10041 **REGISTRO RR068199426BR**

Atenciosamente,



Júlio Tavares Ferreira, Substituto do Chefe de Serventia, mat.01/28575
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-2724

tlook.office.com/mail/cap03vemp@tjrj.jus.br/inbox/id/AAQkAGY2M2I2Yjk3LTU5NzEtNDViYS1hOWJhLWVkbGZGY0NzA4YWJkMgQAIBp... 3/3



Assinado eletronicamente por: JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA - 18/04/2023 16:49:14
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041816491410300000052035516>
Número do documento: 23041816491410300000052035516

Num. 54500864 - Pág. 3

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

REQUERIDO: PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL, VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S, BANCO CITIBANK S A, CITIBANK, N.A., CITIBANK N A, THE BANK OF NEW YORK MELLON, CEDE & CO., BANCO MORGAN STANLEY S.A., BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT

1- CERTIFICO a interposição de Agravo de Instrumento no id 54183876, havendo pedido de retratação.

2- CERTIFICO a tempestividade das contestações apresentadas no id 54217381 (ITAÚ UNIBANCO S.A.) e no id 54325092 (BANCO BRADESCO S.A.).

RIO DE JANEIRO, 19 de abril de 2023.

ALESSANDRA SANTOS NETO



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES	RENATO RESENDE BENEDEZI	MATHEUS NEVES	TATIANA FARINA LOPES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALESSANDRA MARTINI	MATEUS ROCHA TOMAZ	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE NUNES	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	BEATRIZ BRITO SANTANA
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	THIAGO CEREJA DE MELLO	VIVIAN JOORY
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	ANTONIO AZIZ
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	FLÁVIO JARDIM	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	DANIEL HEMERLY FERREIRA
MARCELO LAMEGO CARPENTER	GUILHERME COELHO	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	LÍVIA IKEDA	FELIPE GUTLERNER	MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA	EMANUELLA BARROS	JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	IAN VON NIEMEYER	ROBSON LAPOENTE NOVAES
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	PAOLA PRADO	AMANDA PESSOA
ERIC CERANTE PESTRE	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	ANDRÉ PORTELLA	MARCELO FERNANDES
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	SERGIO NASCIMENTO	GIOVANNA CASARIN	INGRID MASCARENHAS GONTUJO NASCIMENTO
ANDRÉ SILVEIRA	GIOVANNA MARSSARI	LUIZ FELIPE SOUZA	MARIA CLARA SAMPAIO
RODRIGO TANNURI	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	ELIAS NÓBREGA NETO
FREDERICO FERREIRA	FERNANDO NOVIS	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	TATIANA MURTA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	LEANDRO PORTO	PEDRO HENRIQUE BRABO
MARCELO GONÇALVES	MARCOS MARES GUIA	LUCAS REIS LIMA	MARIA VICTORIA LIPS LILIENTHAL
RICARDO SILVA MACHADO	ROBERTA RASCIO SAITO	ANA CAROLINA MUSA	ANA CLARA PODESTÁ
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	RENATA AULER MONTEIRO	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	RAFAEL MOCARZEL	BEATRIZ LOPES MARINHO	
WILSON PIMENTEL	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	JULIA SPADONI MAHFUZ	
RICARDO LORETTI HENRICI	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	GABRIEL SPUCH	CONSULTORES
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
GRÍSSIA RIBEIRO VENÂNCIO	JOÃO PEDRO BION	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
MARCELO BORJA VEIGA	ISABEL SARAIVA BRAGA	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	GABRIEL ARAUJO	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
CAETANO BERENGUER	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	BEATRIZ MARIA HOLANDA COSTA SIGRIST	ELENA LANDAU
ANA PAULA DE PAULA	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ALEXANDRE FONSECA	EDUARDA SIMONIS	ANA CLARA SARNEY	PEDRO MARINHO NUNES
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	CAROLINA SIMONI	MARIANA MARIANI	MARCUS FAVER
RAFAELA FUCCI	JESSICA BAQUI	GABRIEL SALATINO	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
HENRIQUE ÁVILA	GUILHERME PIZZOTTI	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0843430-58.2023.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, no 2.041, Conjunto 281, Bloco A, Torre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente, que, perante esse MM. Juízo, lhe requerem, e a outras, LIGHT S.A e outras, vem, por seus advogados abaixo assinados, devidamente constituídos (doc. 1), apresentar sua contestação, o que faz pelos seguintes fatos e fundamentos de direito:

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:28

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452831000000052272564>

Número do documento: 23041919452831000000052272564

Num. 54749737 - Pág. 1

TEMPETIVIDADE

1. O requerido foi citado pelos advogados das autoras na forma do art. 269, § 1º, do Código de Processo Civil, tendo a cópia do e-mail recebido sido juntada aos autos em 14.04.23, sexta-feira (ids. 54063171 e 54063174). Dessa forma, manifesta a tempestividade desta contestação, apresentada hoje, 19.04.23, quarta-feira, dentro do prazo legal.

A QUALQUER PREÇO?

2. É público e notório que as empresas distribuidoras do Grupo Light enfrentam graves dificuldades, seja em razão do furto de energia elétrica em patamares gigantescos, do fim do prazo do contrato de concessão que se aproxima (2025) e de outros motivos aludidos na petição inicial. Nada disso, porém, é novidade. Ninguém poderá dizer que foi surpreendido com essa situação que já é conhecida muitos anos, décadas talvez.

3. Existem mecanismos, no ordenamento jurídico brasileiro, que, algum modo, dão ao Poder Concedente e à agência reguladora poderes e condições para lidar com situações de crise de empresas distribuidoras de energia elétrica. A LIGHT não é a primeira a se deparar com um quadro de crise aguda.

4. A recuperação judicial (palavra proscrita da inicial, mas que pode ser lida nas entrelinhas de toda a petição) certamente não é um desses remédios, por expressa vedação legal, como se verá adiante. E mesmo que possível a recuperação judicial (*quod non*), seguramente ela não poderia ser aplicada a boa parte das dívidas do Grupo Light, por diferentes razões. Apesar disso, o Grupo Light distribuiu a esse MM. Juízo um pedido evidentemente (ou seria disfarçadamente?) relacionado às regras e princípios estabelecidos para um processo de recuperação judicial.

5. Nem mesmo o admirável talento dos advogados da Grupo Light conseguiu esconder o óbvio: esse MM. Juízo não tem competência para



apreciar o pedido formulado o qual, por sua vez, não tem fundamento no ordenamento jurídico brasileiro.

6. A pergunta que se faz diante disso é: até onde deve o Poder Judiciário ir; até que ponto é justificável que ele subverta e ignore todas as regras do sistema de insolvência brasileiro — e mais especificamente das distribuidoras e geradoras de energia elétrica — para resolver um problema sem dúvida grave, mas cuja solução não lhe cabe. Qual o risco será criado, com esse precedente gravíssimo, para o setor elétrico brasileiro e para o crédito de um modo geral?

7. É evidente que, ao apresentar um pedido de tutela de urgência dessa natureza, para resolver questões que são na verdade regulatórias e dependem de decisões do Poder Concedente e da agência reguladora, o Grupo Light está, talvez por falta de opção melhor, transferindo para o colo do Poder Judiciário a responsabilidade de resolver a questão. Será correto, para atender ao pedido do Grupo Light, pôr em risco todo o sistema de insolvência e de crédito para o setor elétrico no Brasil?

8. Perdoe-se a franqueza, mas os problemas do Grupo Light devem ser resolvidos no fórum adequado, junto ao poder concedente e à agência reguladora. O atropelo da lei a qualquer custo não ajudará em nada a negociação com os credores; apenas gerará ainda mais insegurança, não apenas para este processo, mas, o que é mais grave, para muitos outros agentes do setor elétrico.

SILÊNCIO ELOQUENTE

9. No último dia 12 de abril o mercado financeiro brasileiro e os cidadãos fluminenses foram surpreendidos pelo ajuizamento dessa tutela cautelar em caráter antecedente, movida por empresas do Grupo Light contra alguns de seus credores, requerendo a suspensão **(i)** da exigibilidade de obrigações financeiras; **(ii)** dos efeitos de decretação de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações e da eficácia de



disposições contratuais que as autorizem; e **(iii)** de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual, liquidação de operações de derivativos e retenção de pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias. Além disso, as autoras pleitearam a instauração de procedimento de mediação coletiva, para viabilizar a renegociação das obrigações financeiras.

10. Premido pelas circunstâncias e certamente imbuído das melhores intenções ante o aparente cenário calamitoso narrado pelas concessionárias de serviço público, esse MM. Juízo deferiu a tutela antecipada (id. 535137110), relevando, contudo, a ausência de fundamento da pretensão em diversas dimensões.

11. Em primeiro lugar, as autoras não se desincumbiram do ônus demonstrar o alegado cenário de endividamento do Grupo Light, como um todo, a justificar a inclusão no polo ativo de empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica e as empresas concessionárias de geração de energia. Notadamente, todos os problemas financeiros listados na inicial referem-se à LIGHT S.A. (empresa *holding* do grupo) e à LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. ("LIGHT SESA"), distribuidoras de energia elétrica. Nada é dito em relação à LIGHT ENERGIA S.A. ou à LAJES ENERGIA S.A., companhias geradoras de energia elétrica, cujas demonstrações financeiras comprovam desempenho mais do que satisfatório, com significativa melhora de seu resultado financeiro entre 2021 e 2022.

12. Para além da ausência da demonstração do *periculum in mora* em relação às geradoras de energia elétrica — o que, por si só, justificaria o indeferimento da tutela em relação a elas —, a inclusão de todas as empresas do Grupo Light no polo ativo dessa demanda poderia indicar possível confusão patrimonial entre elas, o que importa em risco de dano reverso irreparável ao próprio serviço público essencial que a decisão de id. 535137110 visou, com as melhores intenções, proteger.



13. Isso porque, a legislação setorial veda o comprometimento de receitas das concessionárias para satisfação de obrigações intragrupo, em prejuízo aos contratos de concessão, à prestação eficiente de serviço público essencial e à toda a coletividade. O descumprimento dessas obrigações, poderia levar à intervenção das empresas do Grupo Light pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à exemplo de casos lamentáveis ocorridos no passado, com efeitos tão ou mais graves do que aqueles que se buscam evitar nessa demanda em relação aos serviços de distribuição e geração de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro.

14. Em segundo lugar, revela-se manifestamente inepto o pedido de tutela cautelar em caráter antecedente apresentado pelo Grupo Light, sem indicar, como lhe impunha, o pedido principal a ser formulado pelas autoras no prazo de 30 (trinta) dias, como exige o art. 308 do CPC.

15. Em meio a um emaranhado de fatos e fundamentos, ora tratando do “atualíssimo” problema das perdas não-técnicas por gato luz no Rio de Janeiro, com o qual os cariocas convivem há décadas, perpassando a exclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS e o conseqüente reajuste tarifário da ANEEL para, ao final, tratar de um amálgama de fundamentos jurídicos tão distintos quanto o da preservação da empresa e o dever de renegociar, as autoras não deixam claro qual seria a pretensão principal cuja efetividade estaria sendo garantida pela tutela cautelar ora contestada. Afirma, tão somente, que formulará “*seu pedido principal para readequação do fluxo de pagamento dos contratos e demais cabíveis e correlatos*”.

OBSERVAÇÃO: Não se trata aqui, em absoluto, de uma simples formalidade jurídica. Sem conhecer o objeto da ação que será proposta torna-se impossível ao juiz e, conseqüentemente, à parte contrária, avaliar e compreender a necessidade e adequação da tutela de urgência requerida a qual, como se sabe, tem como função principal assegurar a eficácia ou o resultado útil da decisão judicial que será proferida no processo principal. Sem saber do que tratará o processo principal, como é possível garantir, por meio de tutela de urgência, a sua eficácia futura? Volte-se à narrativa.



16. A inicial não diz a que veio e, no silêncio, fez-se entender tratar de medida preparatória para futura tutela coletiva de créditos, a fim de readequar o fluxo de pagamentos das obrigações. E como se sabe, no direito brasileiro, o procedimento que garante essa pretensão é a recuperação judicial.

17. O silêncio das autoras a respeito da real natureza da sua pretensão, contudo, é compreensível, embora reprovável: o art. 18 da Lei n° 12.767/12 não permite às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, seja de distribuição ou geração, o ajuizamento de processo de recuperação judicial.

18. A presente ação, dessa forma, deve ser extinta de imediato, seja por não haver indicação expressa, mínima que seja, do pedido principal, seja porque, como visto, a única pretensão que poderia ser assegurada pela cautelar — a recuperação judicial — não pode ser requerida pelas autoras.

19. Em terceiro lugar, a menos que se reconheça tratar-se de medida preparatória de pedido de recuperação judicial — o que é vedado por lei —, é manifesta a incompetência desse MM. Juízo para processar e julgar esta demanda contra todos os requeridos, sendo vedada a reunião de diferentes credores no polo passivo ante a inexistência da afinidade exigida por lei a autorizar a reunião de créditos de naturezas e características distintas em uma única ação, quando a competência para o exame de contratos firmados seria absolutamente distinta. (Arts. 113, IV; e 327, II; do CPC) A cavaleiro do debate acerca da competência para o julgamento de demandas envolvendo debêntures, certo é que não há fundamento legal para reconhecer a competência das varas empresariais para julgar demandas contra credores que, tal como o BANCO SANTANDER, não possuem debêntures da LIGHT.



20. Em quarto lugar, ainda que se tratasse de medida preparatória de recuperação judicial na hipótese dos autos, o que se cogita por extremo apego ao princípio da eventualidade, revela-se a ausência do *fumus boni iuris* a autorizar a pretensão de suspensão da eficácia de obrigações financeiras previstas nos respectivos instrumentos, em especial aqueles decorrentes de contratos derivativos e garantais fiduciárias.

21. Não há, seja na Lei nº 11.101/05, seja em qualquer outro diploma legal, norma que impeça o vencimento antecipado das dívidas do Grupo Light ou o exercício da compensação convencional por seus credores. A pretensão das autoras, nesse ponto, não tem fundamento legal algum.

22. Nesse sentido, inexistente fundamento legal a autorizar a suspensão de operações de liquidação de derivativos. Dada a importância dessas operações para o Sistema Financeiro Nacional, tanto a Lei de Recuperações Judiciais e Falência, em seu art. 193-A, quanto a legislação setorial admitem a antecipação do vencimento e compensação dessas operações, mesmo em caso de ajuizamento de recuperação judicial ou falência pelo devedor. Do mesmo modo, descabida a pretensão de suspender obrigações financeiras com garantias fiduciárias, que, como se sabe, não se submetem à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05.

23. Em quinto lugar, também não se desincumbiram as autoras de demonstrar o *periculum in mora* a autorizar a concessão da tutela cautelar em caráter antecedente ora impugnada. As autoras, apesar de fazerem referência a perdas não-técnicas por furto de energia e a alterações na legislação tributária, não foram capazes de comprovar a atualidade do risco de dano, muito menos como seria ele determinante para impossibilitar o cumprimento de suas obrigações.

24. Pelo contrário, o que se verifica é a seletividade na preservação de obrigações financeiras assumidas com determinados credores em detrimento dos demais. Tem-se notícia que em 29.03.2023, dias antes da



apresentação dessa tutela cautelar — em que se busca justamente a suspensão de cláusulas de vencimento antecipado e compensação de certos credores —, decidiu “a *Light* (...) *quitar duas emissões de debêntures, a 3ª e a 8ª, que estavam nas mãos do FI-FGTS, gerido pela Caixa Econômica Federal*”, no valor de R\$ 175,4 milhões, exatamente a fim de evitar o vencimento antecipado das suas dívidas (doc. 2).

25. Pelo exposto, e conforme se demonstrará mais detidamente nos capítulos seguintes desta defesa, confia o BANCO SANTANDER em que os pedidos autorais serão julgados improcedentes, tornando sem efeitos a decisão liminar de id. 53513711.

DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA TUTELA CAUTELAR
AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL

26. O art. 305 do Código de Processo Civil, determina que “a *petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*” (grifou-se).

27. No caso dos autos, conforme adiantado no primeiro capítulo, as autoras não se desincumbiram do ônus de indicar minimamente o fundamento legal a autorizar a concessão do pedido de suspensão das obrigações financeiras, tendo se limitado a discorrer sobre as origens do alegado desequilíbrio financeiro e o seu risco para o sistema de distribuição de energia elétrica na área da concessão.

28. Dizem que ajuizarão ação principal para “*readequação do fluxo de pagamento dos contratos e demais cabíveis e correlatos*”. Perdoe-se a franqueza, mas não se conhece, no ordenamento jurídico brasileiro, medida judicial que permita a renegociação, em conjunto, forçada, de diferentes créditos e credores, que não seja um pedido de recuperação judicial o qual, como visto acima, é inviável para geradoras e distribuidoras de energia elétrica.



29. A mera alegação do risco em questão não exime o Grupo Light da obrigação de indicar o fundamento legal a autorizar, para fins da tutela definitiva, a desconstituição (ou melhor, a "readequação do fluxo de pagamento") das obrigações financeiras legitimamente assumidas com cada um dos credores.

CONCESSIONÁRIA DE
SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA
VEDAÇÃO PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão."

30. Ademais, diversamente do consignado na decisão de id. 53513711, as autoras não satisfazem os requisitos legais a autorizar a concessão da tutela de urgência cautelar com fundamento no art. 20-B, IV e §1º, da Lei nº 11.105/2005, tendo em vista que **(i)** somente são admitidas mediações em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial; e **(ii)** as concessionárias de serviços públicos não se submetem ao regime da recuperação judicial, por expressa determinação do art. 18 da Lei nº 12.767/2012.

31. Notadamente, para os fins do art. 20-B, IV, da Lei nº 11.105/2005, somente serão admitidas mediações na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. Por sua vez, o parágrafo primeiro do referido dispositivo estabelece que somente as empresas que preenchem os requisitos legais para requerer recuperação judicial podem requerer tutela de urgência cautelar, a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação previamente instaurado.



32. Perdoe-se o truísmo, mas inexistindo dúvida de que as concessionárias de serviços públicos não podem se submeter ao regime da recuperação judicial, não há que se cogitar da concessão — e manutenção — da tutela cautelar de urgência para suspender obrigações financeiras para a tentativa de composição entre a requerente e os seus credores, em caráter antecedente a um futuro pedido de recuperação judicial que sequer pode ser apresentado.

CRÉDITO DO SANTANDER

33. Com relação ao ora contestante, a pretensão autoral visa a suspender obrigações financeiras relativas a créditos detidos pelo SANTANDER, constituídos mediante as seguintes transações:

- (i) Contrato de Swap CDI-USD no valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), firmado entre o banco e LIGHT ENERGIA S.A. em 16.06.2021, garantido por fiança pela LIGHT S.A. ("Derivativo da Geradora"), atualmente com saldo de aproximadamente R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) (doc. 3);
- (ii) Operação de Swap CDI-USD no valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) firmado entre o banco e LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. em 17.06.2021, garantido por fiança pela LIGHT S.A. ("Derivativo da Distribuidora"), atualmente com saldo de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (doc. 4); e
- (iii) Cédula de Crédito Bancário ("CCB") no valor de R\$ 20.000.000,00, emitida pela LAJES ENERGIA S.A. em 30.09.2020, garantida por aval da LIGHT S.A. e por cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica de Fonte Incentivada no CTLIC 002/14, firmado em 30.04.2015 entre LAJES ENERGIA S.A. e GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. ("PPA"), atualmente com saldo de aproximadamente R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais) (doc. 5).



34. A partir da mera descrição dos créditos, é possível concluir que **(i)** esse MM. Juízo é absolutamente incompetente para julgar esta demanda; e **(ii)** nenhum dos pedidos formulados pelas autoras está autorizado por lei, tampouco poderiam afetar as obrigações da LIGHT perante o SANTANDER. É o que se passa a demonstrar.

INCOMPETÊNCIA MANIFESTA

REQUERIDO QUE SEQUER É DETENTOR DE DEBÊNTURES

35. As autoras baseiam a competência desse MM. Juízo no art. 50, I, 'e', 4 da Lei Estadual nº 6.956, de 13.01.2015, que estabelece a competência dos Juízes de Direito em matéria empresarial para julgar as "ações relativas ao direito societário (...) quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu".

36. Não obstante a discussão que as requerentes propõem a respeito da natureza das *debêntures* como valor mobiliário e suas consequências para a definição da competência das Varas Empresariais, fato é que, com relação ao requerido, não há qualquer disputa societária na hipótese dos autos, mas puro e simples pedido de suspensão da exigibilidade de obrigações financeiras, decorrentes de créditos de natureza eminentemente bancária - uma CCB e dois contratos envolvendo a moeda norte americana.

37. Não há — e nem haverá — qualquer questão societária em debate com o requerido. As próprias autoras reconheceram que "constará como objeto do pedido principal a readequação temporal de tais obrigações financeiras" e reiterou que "a intenção final é rever o fluxo temporal dos pagamentos" (id. 54060772).

38. Em casos semelhantes ao dos autos, esse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reconhece a incompetência das Varas Empresariais para processar demandas relacionadas ao inadimplemento de



título executivos extrajudiciais, independentemente de o objeto da ação estar relacionado a valores mobiliários:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL LASTREADA EM ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES. INADIMPLENTO DO EMITENTE. DECISÃO AGRAVADA QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL. INCONFORMISMO DA EXEQUENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. MATÉRIA CÍVEL. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.” (AI nº 0053907-84.2020.8.19.0000, 8ª CCTJ, Rel. Des. NORMA SUELY FONSECA QUINTES, j. 24.08.21, DJe 26.08.21 - grifou-se e destacou-se)

39. No mesmo sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece que, no caso específico de debêntures, inexistindo discussão quanto a questões empresariais ou societárias, compete às varas cíveis o processamento e julgamento de demandas que versem sobre mera crise de satisfação de título executivo extrajudicial. Confira-se:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (DEBÊNTURES) - Recurso de apelação tirado contra sentença de improcedência de embargos à execução, a qual aparelhada em debêntures. Declínio da competência pela 37ª Câmara de Direito Privado à 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial em razão da matéria, sob o entendimento de que a causa é natureza especializada, afeta à Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76). Conflito suscitado pela Câmara declinada. A competência para julgamento dos embargos à execução segue aquela prevista para a ação principal (Código de Processo Civil, artigo 914, § 1º), de modo que, nos termos do artigo 103, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a competência recursal na hipótese deve ser analisada à luz do pedido deduzido na execução. Execução tirada de inadimplemento de título executivo extrajudicial: debênture (Código de Processo Civil, artigo 784, inciso I). Ausente discussão de natureza empresarial ou societária a atrair a competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. Competência atribuída às Câmaras que integram a Subseção de Direito Privado II desta Corte, da qual faz parte a 37ª Câmara Suscitada, nos termos do art. 5º, II.3 da Resolução 623/2013. Conflito de competência julgado procedente para fixá-la junto à 37ª Câmara de Direito Privado (Suscitada).” (Conflito de Competência 0014937-20.2020.8.26.0000, Grupo Especial da Seção do Direito Privado, Foro Central Cível do TJSP, Rel. Des. MARCONDES D'ANGELO, Dje. 01.06.20 - grifou-se e destacou-se)

40. Acrescente-se que não possui fundamento legal a argumentação das autoras no sentido de que, na hipótese de não haver acordo, eventuais



debates relativos a debêntures emitidos por elas e detidos por parte dos credores atrairiam a competência das varas empresariais em relação a todos os credores — mesmo aqueles que, como o SANTANDER, não possuem debêntures da LIGHT.

41. Nesse sentido, o art. 113, IV, do Código de Processo Civil é categórico ao asseverar que *“duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando (...) ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito”*.

42. Inexiste a afinidade exigida por lei a autorizar a reunião de créditos de naturezas e características distintas em uma única ação, quando a competência para o exame de contratos firmados seria absolutamente distinta. Se se pretende *“rever o fluxo temporal dos pagamentos”* de forma coletiva, poder-se-ia em regra cogitar-se do processamento de pedido de recuperação judicial ou falência, como, no limite, fazem as requerentes.

43. Contudo, como visto, a recuperação judicial não é admitida para as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, por força do art. 18 da Lei nº 12.767, de 27.12.2012.

44. Mesmo *“a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão”* está condicionada a que *“seja competente para conhecer deles o mesmo juízo”*, por força do art. 327, II, do Código de Processo Civil.

45. Vedada a tutela coletiva do crédito pretendida pelas autoras no juízo da recuperação judicial, é a manifesta incompetência desse das varas empresariais para processarem e julgarem esta demanda, ao menos em relação ao requerido, já que a eventual cumulação de pedidos deve, por regra, observar o disposto no art. 327 do Código de Processo Civil.



RISCO INVERSO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

DERIVATIVOS:

VEDAÇÃO LEGAL DA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES

46. Ainda que se pudesse cogitar da tutela coletiva do crédito do Grupo Light, como pretendem as autoras, e da competência desse MM. Juízo para julgá-la, o que se cogita em atenção ao princípio da eventualidade, é ineludível o risco de dano inverso irreparável na hipótese dos autos.

47. Embora sensível às circunstâncias que fundamentaram o deferimento da tutela liminar, o requerido precisa sopesar que a higidez do Sistema Financeiro Nacional ("SFN") é bem jurídico tão ou mais importante a ser protegido por esse augusto Poder Judiciário.

48. Assim, independentemente da discussão sobre a real natureza da pretensão deduzida nesta demanda, a suspensão dos direitos de antecipação de vencimento de operações com derivativos e suas compensações importa grave risco sistêmico e reputacional ao Sistema Financeiro Nacional.

49. A reconhecer a importância dessas operações, diversos dispositivos legais impedem a suspensão ou extinção de obrigações assumidas em operações de derivativos e/ou no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

50. Nesse sentido, os art. 7º da Lei nº 10.214, de 27.03.2001 estabelecem que "*os regimes de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial, a que seja submetido qualquer participante, não afetarão o adimplemento de suas obrigações, assumidas no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara*". Por sua vez, o art. 30 da Medida Provisória 2.192-70, d 24.08.2001, prevê que "*a realização da compensação e da liquidação nos termos e nas condições acordados, não será afetada pela decretação de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial da parte no acordo*".



51. Essas disposições estão refletidas nos arts. 193 e 193-A da Lei nº 11.101, de 09.02.2005 ("LREF"), que estabelecem expressamente que o ajuizamento de recuperação judicial não pode afetar o direito do credor de declarar o vencimento antecipado, liquidar e compensar obrigações assumidas em operações de derivativos e/ou no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação financeira, desde que previsto expressamente nos respectivos instrumentos.

52. Recentemente, o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial reconheceu que os efeitos da decisão liminar dada no caso *Americanas* não poderiam alcançar tais operações: "credores que se enquadrem na situação prevista no artigo 193 e 193-A da Lei no 11.101/2005 não estão abarcados pela vedação trazida pela decisão liminar ou mesmo pela confirmação desta quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Nessa trilha, os contratos que demonstrem a natureza dos seus créditos e o enquadramento nas exceções previstas nos referidos dispositivos hão de estar sob o manto da exceção legal" (doc. 6).

53. Sobre a importância das Câmaras de Compensação e Liquidação Financeira para o Sistema Financeiro Nacional, veja-se a lição do Professor FABIO ULHÔA COELHO:

"518. Câmaras de Compensação e Liquidação Financeira

As Câmaras de Compensação e Liquidação Financeira são 'sistemas' integrantes do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) (Lei n. 10.214/2001, art. 2º, parágrafo único). Trata-se de instrumentos de diluição do risco sistêmico das entidades financeiras (bancos e outros agentes econômicos), que se encontrava altamente concentrado, antes da instituição do SPB, no Banco Central. Sua implantação no Brasil inspirou-se nas recomendações de 1997, do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, constituído pelos dez países mais desenvolvidos (G-10).

(...)

A assunção da posição de parte contratante e a constituição do patrimônio separado são medidas *facultativas* na instituição de sistemas de compensação e liquidação financeira não consideradas sistematicamente importantes pelo Banco Central.

Os bens e direitos integrantes de patrimônios especiais de Câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação financeira não podem ser penhorados, arrestados, sequestrados, apreendidos ou objeto de nenhum outro ato de



construção judicial, a não ser para o cumprimento de obrigação assumida pela própria Câmara ou prestador de serviço enquanto parte contratante. Essa proteção contra a construção judicial também alcança os bens dados em garantia pelos participantes.

Pois bem, a falência de qualquer participante de operação no âmbito de *clearing*, inclusive desta, não afeta minimamente a compensação ou liquidação das obrigações nela albergadas. Continuarão essas obrigações a serem compensadas e liquidadas de acordo com o disposto no regulamento específico de cada sistema, inclusive no que diz respeito à realização das garantias dadas. Somente se houver saldo resultante da efetiva compensação e liquidação, ele será entregue à massa falida ou poderá ser objeto de Plano de recuperação judicial ou extrajudicial." (FÁBIO ULHOA COELHO, Comentários à Lei de Falências e de Recuperações de Empresas, Lei 14.112/20, NOVA Lei de Falências, 14ª edição revista, atualizada e ampliada, Art. 195, Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, São Paulo, pp. 537/538)

54. A par da legislação protetiva sobre matéria, é patente que a ausência da indicação de *fumus boni iuris* a autorizar a concessão da tutela cautelar para a suspensão dos direitos de compensação e liquidação de operação com derivativos previstos nos respectivos instrumentos.

SUSPENSÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E COMPENSAÇÃO

MEDIDA SEM BASE LEGAL

55. Da mesma forma, inexistente base normativa a justificar a pretensão das autoras de suspender toda e qualquer operação de vencimento antecipado de suas dívidas e de compensação destes valores com eventuais créditos seus, inobstante estarem expressamente autorizadas em contrato.

56. Nesse sentido, vale destacar o relevantíssimo precedente da egrégia 18ª Câmara de Direito Privado desse TJRJ, que, ao julgar agravo de instrumento interposto no processo de recuperação judicial da *Americanas* (proc. nº 0002792-19.2023.8.19.0000), consignou que o princípio da preservação da empresa, por mais relevante que seja, não pode justificar a adoção de medidas "preservativas" não autorizadas por lei. Com base nesse fundamento, aquela colenda Câmara revogou a tutela antecipada concedida naquele processo, cujos efeitos eram rigorosamente idênticos aos pretendidos pelas requerentes. Confira-se:



"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÕES AGRAVADAS. A PRIMEIRA, ADVINDA DO DEFERIMENTO DE PLEITO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, COM VISTAS A, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DOS EFEITOS DE TODA E QUALQUER CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DÍVIDAS DAS AGRAVADAS, EM RAZÃO DE "FATO RELEVANTE" DIVULGADO EM 11.01.23; **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO INADIMPLENTO, INCLUSIVE, PARA RECONHECIMENTO DE MORA, DE QUALQUER DIREITO DE COMPENSAÇÃO CONTRATUAL E DE EVENTUAL PRETENSÃO DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÃO COM DERIVATIVOS**; SUSPENSÃO DE QUALQUER ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO, BUSCA E APREENSÃO E CONSTRIÇÃO SOBRE OS BENS, DERIVADOS DE DEMANDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, SEM A PRÉVIA ANÁLISE DO JUÍZO RECUPERACIONAL; PRESERVAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DO GRUPO AMERICANAS, INCLUSIVE LINHAS DE CRÉDITO E FORNECIMENTO; IMEDIATA RESTITUIÇÃO DE TODO E QUALQUER VALOR QUE OS CREDORES EVENTUALMENTE TIVEREM COMPENSADO, RETIDO E/OU SE APROPRIADO, EM VIRTUDE DO FATO RELEVANTE VEICULADO AO MERCADO EM 11/01/2023 E SEUS DESDOBRAMENTOS, AÍ INCLUÍDO O MONTANTE COMPENSADO PELO AGRAVANTE. A SEGUNDA, DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESTABELECE ACESSO RESTRITO À RELAÇÃO DE BENS DOS ADMINISTRADORES E CONTROLADORES, BEM COMO À LISTAGEM DE SEUS FUNCIONÁRIOS. RECURSO DO BANCO VOTORANTIM S/A.

(...)

2- Mérito recursal acerca da legalidade da decisão hostilizada, proferida em sede de tutela cautelar antecedente. A Lei nº 11.101/2005 prevê apenas duas formas legais de se obter a antecipação dos efeitos do stay period na recuperação judicial: por antecipação de seus efeitos, incidentalmente, na forma do art. 6º, §12, a vigor entre o pedido de RJ e seu deferimento, ou a propositura de cautelar antecedente, nos moldes do art. 20-B, IV, §§1º e 3º, a pressupor a instauração de procedimento de mediação junto aos credores. Na espécie, contudo, as agravadas optaram por apresentar um requerimento de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, preparatória de processo recuperacional, que, para além da ausência de previsão legal na Lei 11.101/2005, tivera todos os seus pedidos acolhidos na decisão alvejada, sem qualquer ressalva, de modo a ensejar um total desequilíbrio entre o direito de as devedoras obterem a preservação e reestruturação de seu patrimônio, sem lhes imputar quaisquer dos ônus legais justificadores de medida tão drástica, de limitação dos direitos dos credores, quais sejam, por exemplo, a vedação à distribuição de lucros e dividendos, bem como de alienação ou oneração de ativos não circulantes sem autorização judicial, dentre outros.

2.1- A par de tudo isso, o juízo a quo, na contramão do que estabelecem os artigos 20-B, §1º e 49, §§ 1º, 2º e 3º da LREF, a pretexto de dar cumprimento ao princípio da preservação da empresa e de sua função social, com esteio no artigo 47 do mesmo diploma legal, impusera ao agravante uma verdadeira moratória das obrigações avençadas entre as partes, em especial, a imediata restituição de quantia objeto de vencimento antecipado, livremente pactuado entre os contratantes. O princípio da



preservação da empresa não é absoluto e deve ser visto como um dos pilares da recuperação judicial, mas, em igual grau de relevância, se mostra o princípio da tutela do crédito, que não representa a proteção de cada credor individualmente considerado, mas de todo o sistema de crédito, rigorosamente necessário à fluidez do desenvolvimento da 'Ordem Econômica e Financeira', tal como previsto no art. 170 da CF/88.

(...)

2.3- Nulidade da decisão que deferiu a tutela cautelar antecedente, proferida aos 13.01.2023, que se reconhece para, fundada nos arts. 6º e 52, III da LRF, fixar a data da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, 19.01.2023, como termo inicial de suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, ressalvadas as exceções legais, em especial as previstas nos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do art. 6º e no art. 193-A, todos da Lei 11.101/2005. (...)" (AI nº 0002792-19.2023.8.19.0000, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. LEILA SANTOS LOPES, j. 21.03.23 – grifou-se e destacou-se)

57. Logo, também por essas razões, falta *fumus boni iuris* à pretensão das autoras.

CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO

58. De igual modo, o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, é muito claro ao declarar que "*tratando-se de credor titular de posição de proprietário fiduciário (...) seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva (...)*".

59. Nesse contexto, importante destacar que o recebimento dos créditos objeto da cessão fiduciária diretamente pelo credor não decorre de interpretação jurisprudencial, mas da própria lei, que prevê expressamente a exclusão desses créditos da recuperação judicial. Mudar as regras vigentes importa em grave desequilíbrio aos contratos celebrados com base na legislação, impondo maior risco e insegurança a essas operações financeiras.



60. Tal matéria encontra-se regida pela norma do art. 66-B, §§3º, 4º e 5º, da Lei nº 4.728, de 14.7.65, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.931, de 02.8.04. Por sua vez, os arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20.11.97, que se aplicam à cessão fiduciária de direitos sobre coisas moveis ou títulos de crédito, nos termos do §4º, do art. 66-B, da Lei nº 4.278/65, acima transcrito, preveem expressamente o direito de o credor receber diretamente o crédito objeto da cessão.

61. Assim, constata-se que, na cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou títulos de crédito em garantia, regida pelas normas acima transcritas, a propriedade e a posse dos títulos representativos são transferidas ao credor, que fica expressamente autorizado a cobrar os créditos diretamente dos devedores dos títulos.

62. Além disso, o STJ já consolidou o entendimento de que a cessão fiduciária de recebíveis não se enquadra na categoria de bens de capital, cuja parte final do §3º, do art. 49, da Lei de Recuperação Judicial, impede a sua retirada do estabelecimento da recuperada no prazo de 180 dias do início da recuperação, previsto no §4º da mesma lei.

63. O direito do credor garantido por cessão fiduciária de recebíveis não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, podendo receber diretamente o seu crédito na forma contratada, foi declarado pelas e. 3ª e 4ª Turmas — únicas competentes para julgar a matéria — do STJ (Nesse sentido, vide: Resp. nº 1.263.500/ES, 4ª Turma do STJ, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe 12.4.13; e REsp. nº 1.202.918/SP, 3ª Turma do STJ, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 10.4.13).

64. Assim, não há dúvida de que o crédito do SANTANDER vinculado ao CCB emitido pela LAJES, garantido por cessão fiduciária, não se submete aos efeitos da futura tutela coletiva de créditos, seja ela recuperação judicial ou procedimento análogo, com base na norma do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05 e na interpretação a ele conferida pelo e. STJ.



DISTRIBUIDORA VERSUS GERADORAS
NÍTIDO RISCO DE CONTAMINAÇÃO FINANCEIRA

65. As autoras apresentam como *periculum in mora*, a justificar o deferimento da medida cautelar, um cenário aparentemente calamitoso, atrelado a questões tributárias, regulatórias e de segurança pública, cuja competência para exame é da ANEEL, em procedimentos administrativos já iniciados. Cita-se a piora no desempenho econômico da LIGHT S.A., o peso das perdas não técnicas, relacionado aos altos índices de furto de energia no Rio de Janeiro, a determinação da ANEEL para que o Grupo Light devolva créditos fiscais relacionados à cobrança indevida do PIS/COFINS, a revisão tarifária extraordinária de dezembro de 2022, que diminuiu o valor da tarifa de luz cobrada dos consumidores em 5,89%, dentre outras razões. Até mesmo rumores de mercado, com repercussão alegadamente negativa sobre suas finanças, são mencionados como justificativa para suspender a eficácia de obrigações e cláusulas contratuais livremente pactuadas com seus credores.

66. Ocorre que todos esses problemas financeiros estão relacionados, única e exclusivamente, à *holding* e à LIGHT SESA, distribuidora de energia elétrica. Nada é dito em relação à LIGHT ENERGIA S.A. ou à LAJES ENERGIA S.A., companhias geradoras de energia. E nem se poderia, tendo em vista que, conforme apontam as demonstrações financeiras juntadas aos autos pelas autoras, as geradoras de energia apresentam desempenho econômico mais do que satisfatório, com significativa melhora de seu resultado financeiro entre 2021 e 2022. Confira-se:

“Desempenho Financeiro

Em 2022, a receita líquida da Light Energia totalizou R\$806 milhões, sendo 5,6% abaixo da registrada em 2021. EBITDA CVM foi de R\$628 milhões e **o resultado líquido foi de R\$146 milhões, 42,0% acima do apurado em 2021.**

Essa variação pode ser explicada pela melhora do cenário hidrológico ao longo do ano de 2022, que levou ao aumento do GSF e à queda do PLD, **reduzindo os custos com compra de energia. A Light mostrou grande eficiência na estratégia de proteção do resultado aos riscos de mercado** (GSF/PLD).” (id. 53300614, p. 8 - grifou-se e destacou-se)



67. Revela-se, portanto, que a verdadeira intenção das autoras é reunir, em uma mesma ação, companhias solventes e insolventes de seu grupo econômico a fim de, em futura demanda judicial para tutela coletiva de créditos — certamente um processo de recuperação judicial, apesar do silêncio eloquente das requerentes —, aproveitar-se do bom desempenho econômico das companhias geradoras de energia no soerguimento das empresas deficitárias do grupo.

68. A pretensão das autoras é insustentável e não pode ser admitida, de forma alguma, pelo Judiciário. Em primeiro lugar, como visto acima, as concessionárias de energia elétrica não podem ser submetidas a regime de tutela coletiva de créditos, seja recuperação judicial ou falência, nos termos da vedação expressa prevista no art. 18 da Lei nº 12.767/2012. A preservação da prestação dos serviços públicos de energia compete, portanto, à ANEEL, que já exerceu seu múnus em situações anteriores, como o notório caso do Grupo Rede Energia.

69. Além disso, caso se pudesse admitir o deferimento de recuperação judicial neste caso, a pretensão das autoras resultaria em prejuízos incontornáveis à LIGHT ENERGIA S.A. e à LAJES ENERGIA S.A., pois seus patrimônios e, conseqüentemente, seu equilíbrio econômico-financeiro seria comprometido na assunção de obrigações, típicas de um processo de recuperação judicial, para viabilizar o soerguimento financeiro da LIGHT S.A. e da LIGHT SESA.

70. Igualmente, os credores dessas empresas, a exemplo do SANTANDER, seriam prejudicados de maneira injustificável, por terem de se submeter às restrições típicas da recuperação judicial, apesar de suas devedoras serem empresas altamente solventes, com plena capacidade financeira para honrarem as obrigações assumidas, tal como hoje existem.

71. A consequência mais grave da pretensão das autoras, contudo, está relacionada ao sistema elétrico brasileiro. Como se sabe, o setor elétrico é atividade econômica minuciosamente regulada pela União, por



meio das normas e resoluções editadas pela ANEEL, justamente por se tratar de serviço público essencial e que necessita da eficiente interação de diferentes *players* para operar de maneira satisfatória e atender a todo o país. Por esse motivo, jamais se poderia admitir que, em razão do baixo desempenho financeiro de determinada concessionária distribuidora de energia, se comprometessem as finanças de companhia geradora, mesmo em se tratando de empresas de um mesmo grupo econômico. Eventuais dificuldades que afetem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão precisam ser enfrentadas individualmente, para evitar-se a extensão do problema para as demais empresas do setor.

72. Por essa razão, foram editadas, desde as privatizações dos anos 1990, diversas normas conferindo à ANEEL ampla competência para fiscalizar as interações econômicas entre controladas e controladoras de grupos econômicos prestadores de serviços públicos relacionados ao setor elétrico, para coibir o risco de confusão patrimonial e contaminação financeira entre as empresas. Veja-se, a título ilustrativo, que:

- (a) Nos termos do art. 1º da Lei nº 10.604/2002, é vedada a dação em garantia de recebíveis da distribuidora para operação que não seja vinculada ao objeto da concessão de serviço público;
- (b) Nos termos da regulamentação setorial, notadamente, do art. 28 da Lei nº 8.987/1995, a dação em garantia de recebíveis pelas distribuidoras depende da anuência prévia da ANEEL e não pode comprometer a operacionalização e continuidade da prestação do serviço público; e
- (c) Qualquer contrato entre distribuidora de energia e a respectiva controladora deve ser precedido da anuência da ANEEL, por se tratar de contrato entre partes relacionadas, nos termos do art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427/1996.

73. Todas essas normas possuem um mesmo objetivo: evitar o comprometimento de receitas das concessionárias para satisfação de obrigações intragrupo, em prejuízo aos contratos de concessão, à prestação eficiente de serviço público essencial e à toda a coletividade.



74. O que pretendem as autoras nesta cautelar, no entanto, vai na contramão de todas essas normas, atirando num mesmo saco companhias solventes e insolventes. A estratégia do Grupo Light, de compensar desempenhos financeiros positivos e negativos, prejudica a todos: credores, consumidores, as próprias empresas — que se expõem ao risco de intervenção da ANEEL — e a gestão eficiente do sistema elétrico.

75. O *periculum in mora* reverso com a manutenção da medida é, pois, incontornável, pelo que se confia, desde logo, no desprovemento desta tutela antecipada e na revogação da liminar deferida.

REVISITANDO O PASSADO

O CASO DO GRUPO REDE ENERGIA

76. A tutela cautelar antecedente ajuizada pelas empresas do Grupo Light fez com que todos relembassem um episódio pregresso, que marcou, de forma negativa, a regulação do setor elétrico brasileiro: a recuperação judicial da CELPA — distribuidora de energia elétrica do Estado do Pará — e a intervenção da ANEEL em diversas concessionárias de energia do Grupo Rede Energia, no ano de 2012.

77. Por óbvio, há inúmeras diferenças entre a gestão do Grupo Rede Energia e do Grupo Light, sendo desnecessário pontuá-las nesta manifestação. Todavia, o caso do Grupo Rede Energia é um exemplo sobre como a contaminação financeira e a confusão patrimonial entre concessionárias com controle societário partilhado pode trazer prejuízos irremediáveis ao sistema elétrico brasileiro e às companhias do grupo com bom desempenho financeiro.

78. Ressalte-se que, dentre os fundamentos para a intervenção da ANEEL nas concessionárias controladas pela Rede Energia S.A., foram determinantes (i) a existência de mútuos e financiamentos milionários entre as empresas do grupo econômico, partes relacionadas, os quais foram sistematicamente inadimplidos; e (ii) as dificuldades de obtenção de



crédito das companhias em razão dos graves problemas financeiros da Holding e da CELPA, que se refletiram nas demais concessionárias, diante do alto índice de confusão patrimonial entre as empresas¹.

79. Não se pode permitir que as autoras passem pelas mesmas agruras do Grupo Rede Energia. A Medida Provisória nº 577/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.767/2012, foi editada logo após o ajuizamento da recuperação judicial da CELPA, sendo o objetivo imediato autorizar a intervenção da ANEEL nas demais concessionárias do grupo e impedir que estas fossem incluídas no processo de recuperação judicial deflagrado. Se isso não tivesse sido feito, o impacto sobre os contratos de concessão e a prestação de serviços seria certamente maior.

80. Os contratos celebrados por cada uma das companhias autoras com seus credores precisam ser examinados individualmente, em respeito às suas particularidades e de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de distribuição e geração de energia. O bom desempenho econômico da LIGHT ENERGIA S.A. e da LAJES ENERGIA S.A. não podem ser comprometidos com o soerguimento das empresas deficitárias.

PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADO

81. Além de não apresentar qualquer elemento capaz de justificar o deferimento da tutela pretendida em relação à LIGHT ENERGIA e à LAJES, o que sequer seria possível, dada a sua notória solvência, as autoras foram incapazes de comprovar que sua pretensão se faz necessária para impedir a concretização de um dano imediato² às finanças do Grupo Light, não sendo

¹ Confira-se, nesse sentido, trecho do voto do Sr. Diretor Edvaldo Alves de Santana da ANEEL, na decisão que autorizou a intervenção da agência em diversas concessionárias do grupo: "Com efeito, as análises econômico-financeiras da SFF indicam relevante risco sistêmico das concessionárias integrantes do Grupo REDE ENERGIA, cuja percepção de risco foi majorada após o requerimento da Recuperação Judicial da CELPA. Desde este evento, o mercado financeiro tem fechado suas linhas de crédito para as concessionárias do Grupo, inclusive para aquelas que eventualmente apresentam melhor situação econômico-financeira, cujo desempenho econômico-financeiro vem se deteriorando nos últimos meses, haja vista a inadimplência tributária e o não recebimento dos mútuos ativos. É elevado, portanto, o risco de default das Concessionárias em função do risco sistêmico a que se encontram expostas." (doc. 7)

² "Importante é registrar que o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano: i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor



possível constatar, a partir da narrativa da inicial, a existência de *periculum in mora*.

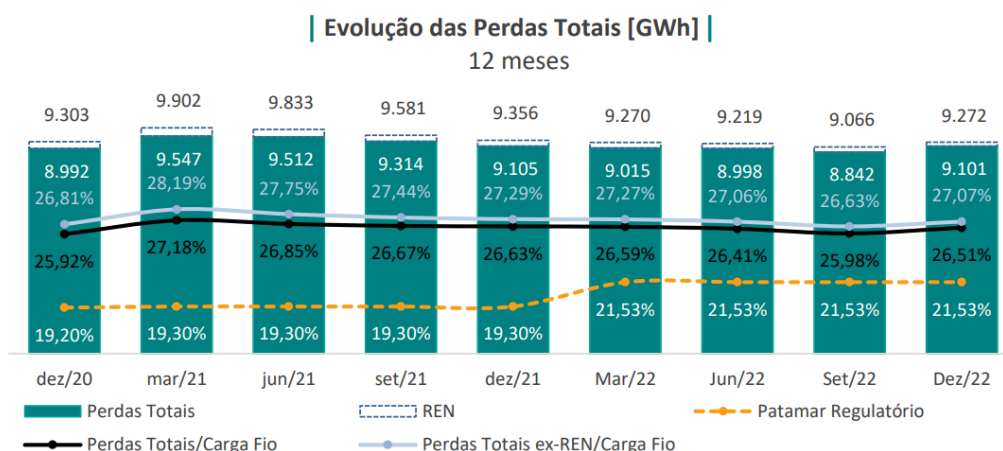
82. As autoras apontam como principais fundamentos a justificar a concessão da tutela cautelar a suposta debilidade financeira do grupo, dando grande enfoque às perdas não-técnicas no serviço de distribuição de energia elétrica. No entanto, qualquer cidadão carioca sabe que os furtos de energia, embora constituam um ilícito penal, são fatos absolutamente previsíveis no negócio de distribuição de energia, fixando a ANEEL um limite regulatório dessas perdas, que são absorvidas (*rectius*, repassadas) pelos consumidores ao pagarem a tarifa.

83. Se há, como alegam as requerentes, uma explosão dos furtos, esse é um tema que precisa ser tratado em procedimento administrativo perante a agência reguladora, que detém a competência, ditada pela Constituição e pela Lei nº 9.427, de 26.12.96, e a capacitação técnica para avaliar a efetiva existência de situações extraordinárias.

84. Ressalte-se, ademais, que a alegada explosão de furtos não possui respaldo nos documentos acostados aos autos pelas requerentes. Muito pelo contrário: consoante informações descritas no relatório de administração da LIGHT S.A. para o ano de 2022, os índices de perdas não técnicas apresentam-se praticamente constantes nos últimos três anos (id. 53300614, p. 6):

subjetivo da parte; **ii) atual, que está na iminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; e, enfim**, iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito". (FREDIE DIDIER JR., Curso de Direito Processual Civil, V. 2, 14ª ed., JusPodivm, Salvador, p. 723 - grifou-se de stacou-se).





85. Tampouco o reajuste tarifário da ANEEL para, dentre outras questões, viabilizar a devolução de créditos tributários aos consumidores, referentes à exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS determinada pelo e. STF, se presta a justificar a concessão da tutela. A Revisão Tarifária Periódica de 2022, já contemplando as modificações na legislação tributária, foi aprovada em março de 2022. Trata-se, assim, de encargo financeiro conhecido pelo Grupo Light há mais de um ano, não havendo risco de perda imediata a justificar o deferimento de uma liminar.

86. O pedido cautelar do Grupo Light também não se socorre no risco de perda atrelado ao julgamento da ADI nº 7.324/DF pelo Supremo Tribunal Federal, ao contrário do que tentam fazer crer as autoras. O objeto dessa ação é declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 14.385/2022, que regulamenta a devolução de créditos tributários aos consumidores em razão da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, conforme examinou-se acima. Ou seja, de acordo com a narrativa das requerentes, o fato de a constitucionalidade de determinada lei, que se encontra em pleno vigor desde junho do ano passado, ser objeto de questionamento perante o e. STF é fato hábil a justificar a concessão de tutela antecipada, por existir risco de que a sua inconstitucionalidade não seja reconhecida. O argumento, perdoe-se a franqueza, não faz sentido.



87. Isso não bastasse, as autoras alegam existir risco de o vencimento antecipado de suas dívidas com os requeridos debilitarem suas finanças, sem, contudo, trazer aos autos nenhum dos instrumentos contratuais celebrados, especificar quais as disposições que lastreariam esse perigo de dano ou de que maneira suas hipóteses de incidência se aplicariam a este caso. O argumento *ad terrorem* com que o grupo Light floreira é, portanto, absolutamente vazio.

88. Dessa forma, por tudo o que se expôs, não restam dúvidas de que esta tutela cautelar não satisfaz os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, confiando-se em que os pedidos serão julgados improcedentes, sendo impositiva a revogação da liminar concedida na r. decisão de id. 535137110.

* * *

89. Em razão do exposto, confia o requerido em que esse MM. Juízo extinguirá esta tutela de urgência, sem resolução de mérito, diante da ausência de indicação do pedido principal, consoante o art. 305 do CPC, e da impossibilidade de as requerentes ingressarem com recuperação judicial, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.767/2012.

90. Caso assim não se entenda, confia o SANTANDER em que V.Exa. reconhecerá a incompetência das Varas Empresariais para julgarem a demanda, ante a impossibilidade de cumulação dos pedidos formulados pelas autoras.

91. Na remota hipótese de V.Exa. entender-se competente para processar e julgar esta causa, confia o requerido em que, no mérito, serão julgados integralmente improcedentes os pedidos autorais, condenando as autoras a arcarem com os ônus da sucumbência. Alternativamente, confia o requerido em que serão julgados improcedentes os pedidos autorais para, ao menos, sustar os efeitos da decisão de id. 535137110 relação às operações de derivativo e garantidas fiduciária de direitos creditórios.


92. Por fim, o requerido informa que seus patronos, abaixo assinados, receberão intimações, nesta cidade, no endereço constante do




timbre, bem como através do endereço eletrônico rjintimacoes@bermudes.com.br, sob pena de nulidade.


Nestes termos,
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023


Marcelo Lamago Carpenter
OAB/RJ 92.518


Frederico Ferreira
OAB/RJ 107.016


Ricardo Loretto
OAB/RJ 130.613


Matheus Pinto de Almeida
OAB/RJ 172.498

Pedro Henrique Brabo
OAB/RJ 245.757



DOC. 1



PROCURAÇÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, no 2.041, Conjunto 281, Bloco A, Torre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, nomeia e constitui seus procuradores os advogados, FREDERICO FERREIRA, MATHEUS PINTO DE ALMEIDA e PEDRO HENRIQUE BRABO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os n.ºs 107.016, 172.498 e 245.757, integrantes da sociedade SERGIO BERMUDES ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 98.438/89, com sede na Praça XV de Novembro, 20, 8º andar, Centro, RJ, e endereço eletrônico rjintimacoes@bermudes.com.br, aos quais confere, com a faculdade de substabelecer, os poderes da cláusula ad judicium, a fim de que os outorgados o representem, em conjunto ou separadamente, nos autos da tutela cautelar antecedente que, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, lhe movem, e a outros, LIGHT S.A. e outras (Proc. nº 0843430-58.2023.8.19.0001).

São Paulo, 13 de abril de 2023.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro - 11308
Folhas - 003
Proc. 057650/2021

= LIVRO Nº 11.308 - PÁG. Nº 003 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **TRÊS (03)** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM (2021)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizada, apresenta-se como **OUTORGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de março de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 443.247/21-3, em sessão de 15 de setembro de 2021, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, todos com endereço comercial na sede do Outorgante e eleitos na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 03 de maio de 2021, devidamente registrada na JUCESP sob nº 358.024/21-3, em sessão de 27 de julho de 2021; **2) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 - Bloco A (parte) - bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 1.602/20-2, em sessão de 06 de janeiro de 2020, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 30 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 398.598/19-8, em sessão de 24 de julho de 2019; **3) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 57ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 30 de abril de 2021, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 442.466/21-3, em sessão de 14 de setembro de 2021, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores: **ANTONIO PARDO DE**



10202602067667.001478643-2

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



SANTAYANA MONTES, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44 e VAGNER DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial na sede da Outorgante; 4) **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de outubro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 42.640/20-9, em sessão de 21 de janeiro de 2020, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial idêntico ao da Outorgante, Eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 215.554/20-6, em sessão de 26 de junho de 2020. 5) **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na cidade de São Paulo estado de SP na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar - CEP 04752-901 - Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA, Parágrafo 1º e 2º**, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP; Eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **02/2021**; E, pela referida **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **BRUNO DE MÁRIO MARIN**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **CARLA BRUNO CORREIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 451.428 e CPF/MF sob nº 056.707.627-03; **DANIELA MIE KIKUICHI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 216.998 e no CPF/MF sob nº 253.452.108-02; **DANIELLE ARAÚJO NAHAS**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 320.262 e no CPF/MF sob nº 335.098.048-13; **DANIELLE NONATO CESAR DE MARI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 346.656 e no CPF/MF sob nº 375.911.738-47; **FELIPE ALVES FERREIRA**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 235.381 e no CPF/MF sob nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004 e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 344.227,



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



CPF/MF: 387.636.458-23; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 380.700 e no CPF/MF 402.417.718-46; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 309.669 e no CPF/MF sob o nº 325.482.698-17; **LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE**, casado, inscrito na OAB 347.025 e no CPF/MF 405.816.478-66; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.484 e no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.600 e no CPF/MF sob o nº 057.070.347-65; **MILENE CANALS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.451 e no CPF/MF sob o nº 298.140.808-96; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.528 e no CPF/MF sob o nº 369.028.978-59; **PRISCILA DE OLIVEIRA FERMINO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 262.839 e no CPF/MF sob o nº 311.721.748-73; **RENAN BUHNEMANN MARTINS**, solteiro, inscrito na OAB/SP 376.997 e no CPF/MF 382.481.278.93; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **STEPHANIE PINHEIRO**, solteira, inscrita na OAB 419.370 e no CPF/MF 421.262.848-16; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364 e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.827 e no CPF/MF sob o nº 309.789.578-73; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.388 e no CPF/MF sob o nº 323.707.138-28; todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, na aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois**, independente da ordem de nomeação, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2nd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2nd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **Sendo permitido o substabelecimento. Ficam**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ENENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10202602067667.001478644-0

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ratificados os atos anteriormente praticados. A presente procuração terá validade de indeterminada a contar desta data. E de como assim o disseram do que dou fé, lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) VITÓRIA FIDELIZ ZAMBIAGI, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. EM TEMPO: O PRESENTE INSTRUMENTO FOI LAVRADO EM TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM E NÃO COMO CONSTOU. (a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// VAGNER DA SILVA RODRIGUES //// Nada mais: Traslada na mesma data, dou fé. Eu, ~~(Renato Hodlich Figueiredo)~~ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

3º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto



Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Recibo: 209353
Selo Digital:
1137871PR000000096177218

Emolumentos R\$ 369,92, Estado R\$ 105,12, Sefaz R\$ 71,94, Reg. Civil R\$ 19,48, TJSP R\$ 25,38, Santa Casa R\$ 3,70, ISS R\$ 7,90, MP R\$ 17,76, Total R\$ 621,20.




BANCO SANTANDER (B

Companhia Aberta de Capit

CNPJ/ME nº 90.400.888, 00000000

NIRE 35.300.332.067

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO de 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de março de 2021, às 15h00, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Concelção – CEP 04543-011.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando 96,06% das ações ordinárias de emissão da Companhia e 95,17% das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e considerando os boletins válidos de voto a distância, conforme mapa sintético de votação divulgado pela Companhia. Presentes também os Srs. (i) Reginaldo Antonio Ribeiro, Diretor da Companhia; (ii) João Guilherme de Andrade So Consiglio, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) Maria Elena Cardoso Figueira, membro do Comitê de Auditoria da Companhia; e (iv) Edison Arisa e Paulo Petch, representantes da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Daniel Pareto, Presidente da Mesa. José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em edições dos dias 1, 2 e 3 de março de 2021 e no jornal "Valor Econômico", em edições dos dias 27 de fevereiro, 2 e 3 de março de 2021.

ORDEM DO DIA: **(1)** Ratificar a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser vertida para a Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A. (CNPJ nº 10.440.482/0001-54) ("Getnet" e "Laudo de Avaliação", respectivamente); **(2)** Aprovar o Laudo de Avaliação; **(3)** Aprovar os termos e condições do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Banco Santander (Brasil) S.A. com Versão da Parcela Cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A., celebrado em 25 de fevereiro de 2021 entre as administrações da Companhia e da Getnet ("Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander"); **(4)** Aprovar a cisão parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão



da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander ("Cisão Parcial"); **(5)** Caso restem aprovadas as matérias anteriores, autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; **(6)** Aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial ("Redução de Capital"); **(7)** Aprovar a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital; **(8)** Aprovar a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada; e **(9)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" – www.cvm.gov.br) em 26 de fevereiro de 2021; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e divulgados de acordo com a norma aplicável; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

VOTO A DISTÂNCIA: Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 30 de março de 2021, conforme previsto no § 4º do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram:

(1) RATIFICAR, por maioria, com 7.169.454.303 votos favoráveis (sendo 3.667.891.613 de ações ordinárias e 3.501.562.690 de ações preferenciais), 29.316 votos contrários (sendo 14.658 de ações ordinárias e 14.658 de ações preferenciais) e 1.107.250 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 553.625 de ações ordinárias e 553.625 de ações preferenciais), a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação;



(2) APROVAR, por maioria, com 7.169.446.907 votos favoráveis (sendo 3.667.887.915 de ações ordinárias e 3.501.558.992 de ações preferenciais), 30.958 votos contrários (sendo 15.479 de ações ordinárias e 15.479 de ações preferenciais) e 1.113.004 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 556.502 de ações ordinárias e 556.502 de ações preferenciais), o Laudo de Avaliação, sem qualquer ressalva, que autenticados pela Mesa integra esta ata como **Anexo I**, o qual apurou a parcela cindida da Companhia a ser vertida para a Getnet em R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), na data base de 31 de dezembro de 2020;

(3) APROVAR, por maioria, com 7.169.419.111 votos favoráveis (sendo 3.667.874.017 de ações ordinárias e 3.501.545.094 de ações preferenciais), 43.230 votos contrários (sendo 21.615 de ações ordinárias e 21.615 de ações preferenciais) e 1.128.528 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 564.264 de ações ordinárias e 564.264 de ações preferenciais), sem qualquer ressalva, os termos e condições do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander, cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo II**;

(4) APROVAR, por maioria, com 7.169.414.055 votos favoráveis (sendo 3.667.871.489 de ações ordinárias e 3.501.542.566 de ações preferenciais), 41.848 votos contrários (sendo 20.924 de ações ordinárias e 20.924 de ações preferenciais) e 1.134.966 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 567.483 de ações ordinárias e 567.483 de ações preferenciais), a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander. A Cisão Parcial da Companhia está sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

(5) AUTORIZAR e RATIFICAR, por maioria, com 7.169.433.449 votos favoráveis (sendo 3.667.881.186 de ações ordinárias e 3.501.552.263 de ações preferenciais), 31.530 votos contrários (sendo 15.765 de ações ordinárias e 15.765 de ações preferenciais) e 1.125.890 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 562.945 de ações ordinárias e 562.945 de ações preferenciais), todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia;

(6) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.615 votos favoráveis (sendo 3.667.887.269 de ações ordinárias e 3.501.558.346 de ações preferenciais), 23.292 votos contrários (sendo 11.646 de ações ordinárias e 11.646 de ações preferenciais) e 1.121.962 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.981 de ações ordinárias e 560.981 de ações preferenciais), a Redução de Capital, no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial;



(7) APROVAR, por maioria, com 7.169.457.609 votos favoráveis (sendo 3.667.893.266 de ações ordinárias e 3.501.564.343 de ações preferenciais), 23.690 votos contrários (sendo 11.845 de ações ordinárias e 11.845 de ações preferenciais) e 1.109.570 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 554.785 de ações ordinárias e 554.785 de ações preferenciais), a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital;

(8) APROVAR, por maioria, com 3.667.895.757 votos favoráveis, 8.915 votos contrários e 555.224 votos não proferidos devido a abstenções, a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada, especificamente para (i) incluir previsão expressa de que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria se estende até a posse do substituto; e (ii) prever que, uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas no art. 30 do Estatuto Social, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior, ressalvado que até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos; e

(9) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.879 votos favoráveis (sendo 3.667.887.401 de ações ordinárias e 3.501.558.478 de ações preferenciais), 24.372 votos contrários (sendo 12.186 de ações ordinárias e 12.186 de ações preferenciais) e 1.120.618 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.309 de ações ordinárias e 560.309 de ações preferenciais), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo III**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Daniel Pareto, Presidente da Mesa e José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa. Acionistas: **BANCO SANTANDER S.A.** - Daniel Pareto, procurador; **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** - Daniel Pareto, procurador; **STERREBEECK, B.V.** - Daniel Pareto, procurador; NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P; THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; AMF PENSIONS FÖRSÄKRING AB; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERG PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP; VERDIPAPIRFONDÉT KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; COMMONWEALTH SUPERANNUATION



CORPORATION; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; QUEENSLAND INVESTMENT TRUST NO.2; QSUPER; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; CUSTODY B. OF J, LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; NN (L); FIRST TRUST BRAZIL ALPHADIX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADIX FUND; FIDELITY SALEM STREET T; FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T; FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT; LACM EMII, L.P.; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M T FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AGF INVESTMENTS INC; AGFIQ EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; PRAMERICA SICAV; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO;SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST; GMO TAX-M. B - F. FREE, A S. OF GMO M. P. (ONSHORE), L.P.; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT



CORPORATION; AWARE SUPER FTY LTD; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; NN PARAPLUFONDS 1 N.V; FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF; STICHTING PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; UNITED CHURCH FUNDS, INC; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO. ; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 5; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM ;USAA INTERNATIONAL FUND; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; LEGAL GENERAL ICAV; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; PUBLIC PENSION AGENCY; LEGAL GENERAL CCF; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; SIX CIRCLES INTERNATIONAL UNCONSTRAINED EQUITY FUNJ



ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; GMAM GROUP PENSION TRUST II; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; NAVARRO I FUND LLC; WILMINGTON TRUST FIDUCIARY SERVICES COMPANY C I T FOR E; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; INTERNATIONAL MONETARY FUND; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MERCER QIF FUND PLC; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; 1895 FONDS FGR; RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; INVESTORS WHOLESAL EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS ECF; STICHTING PENSIOENFONDS ING; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; MGI FUNDS PLC; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; XTRACKERS; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES ESG MSCI EM ETF; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; PENSIONDANMARK PENSIONSORSIKRINGSAKTIESELSKAB; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET PREMIUM; ALASKA COMMON TRUST FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; STICHTING PGM DEPOSITARY; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; IBM 401 (K) PLUS PLAN; STATE STREET ACTIVE EM MKTS



SEC LEND QP COM TR FD; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND; STATE STREET G. A. L. S. -S. S. E. M. S. ESG S. E. F. ; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F. ; STATE STREET ALL COUNTRY WORLD EX-US A NON-LEN C T F; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; WISDOMTREE ISSUER ICAV; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; STATE STREET ICAV; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; OLD MUTUAL LIFE ASSURANCE COMPANY (SOUTH AFRICA) LTD; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; EUROPEAN CENTRAL BANK; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; ARIZONA PSPRS TRUST; ALASKA PERMANENT FUND; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; KBI FUNDS ICAV; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD, AS TR F HSBC BRAZIL NEW MQ FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV II; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORGES BANK; JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND; UI-E - J P MORGAN S/A DTVM; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD, AS T F MTBJ400045832; JEFFREY LLC; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND DEFENSIVE I. FUND; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND INDEX FUND; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD, AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE

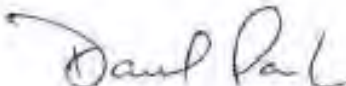


MUTB400045794; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND; NORDEA 2 SICAV; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS-ENHANCED FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; FIDEICOMISO FAE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS MULTI-ASSET RISK CONTROL FUN; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; PINEBRIDGE EMERGING MARKETS DYNAMIC MULTI-ASSET FUND; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; MORGAN STANLEY INVEST. FUNDS G. BALANCED SUSTAINABLE FUND; NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANCED EQ FUND; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; AVIVA INVESTORS; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; AXA ROSENBERG G I COMPANY ICV - AXA R G FLIND; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 2 GLOBALE AKTIER 2; FORSTA AP-FONDEN; GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; MINeworkers PENSION SCHEME; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL; NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL; NVIT INTERNATIONAL EQUITY FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; STATE OF WYOMING; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIA; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIM; PERFIN FORESIGHT 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES PREV FIF; AMSP PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO



MULTIMERCADO; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS QUANT MASTER FIM; e CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM – **por voto a distância**; ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED INCOME FUND; BEST INVESTMENT CORPORATION; KRYPTON; HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; NUVEEN ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; ITAU CAIXA ACOES FI; ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAU AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAU EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAU PREVIDÊNCIA IBRX FIA; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; CANDRIAM EQUITIES L; CANDRIAM SRI EQUITY EMERGING MARKETS – Rodrigo de Mesquita Pereira, procurador; e **THE BANK OF NEW YORK MELLON** – Rafael Tridico Faria, procurador.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.



Daniel Pareto
Presidente da Mesa



José Luiz Homem de Mello
Secretário da Mesa



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

Pelo presente Instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, companhia aberta de capital autorizado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2235 e 2041 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Santander Brasil"); e

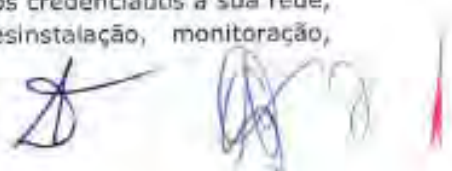
2. **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Cj 121, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.440.482/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Getnet").

(Companhia e Getnet são doravante referidas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Santander Brasil é companhia aberta devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20532 e Instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, controladora direta de 100% do capital social da Getnet, que tem por objeto social prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de câmbio e de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista;

II. A Getnet é uma sociedade por ações de capital fechado e uma instituição de pagamento devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil na modalidade credenciadora e emissora de moeda eletrônica, cuja totalidade das ações é integralmente detida pelo Santander Brasil e cujo objeto social é (i) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (ii) a prestação de serviços de (a) captura, transmissão e processamento de dados e informações, por meio de rede de equipamentos diversos, bem como demais serviços correlatos; (b) gestão de pagamentos e recebimentos efetuados a estabelecimentos credenciados à sua rede, e demais serviços correlatos; e (c) instalação, desinstalação, monitoração,



fornecimento, manutenção, locação e a comercialização de equipamentos utilizados em redes de captura de transações, e demais serviços correlatos; (d) desenvolver e comercializar ou licenciar softwares; (e) comercializar produtos ou distribuir serviços de empresas fornecedoras de informações cadastrais; (f) promover a comercialização, distribuição e intermediação de créditos pré-pagos do serviço móvel celular, telefonia fixa, bilhetagem eletrônica e outras modalidades de pré-pagos, e demais serviços correlatos; (g) prestar serviços de apoio comercial, tais como credenciamento e descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas, pós-vendas e cobranças extrajudiciais e demais serviços correlatos; (h) prestar serviços de infraestrutura técnica, comercial e logística para os negócios relativos ao recebimento de contas de empresas concessionárias, bancos e outros documentos de arrecadação, e para os negócios relativos à viabilização de serviços de correspondente bancário, inclusive demais serviços correlatos, e (i) promover a comercialização e a distribuição de microchips (*smart cards*) do serviço móvel celular e outras modalidades; e (iii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista;

III. As Partes, pelos motivos descritos adiante, desejam realizar a cisão parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente ("Cisão Parcial"); e

IV. A Cisão Parcial será realizada com redução do capital social da Companhia, mas sem a diluição de seus atuais acionistas, de modo que as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM nº 565/2015, conforme alterada ("ICVM 565") são observadas.

RESOLVEM as Partes firmar o presente instrumento ("Protocolo e Justificação"), na forma do artigo 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, tendo por objeto a Cisão Parcial, sendo que este Protocolo e Justificação será submetido à aprovação dos respectivos acionistas das Partes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. O Santander Brasil é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social no valor de R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

1.2. A Getnet é uma sociedade por ações fechada, com capital social no valor de R\$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil,



setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade do Santander Brasil.

2. JUSTIFICATIVAS E FINALIDADES DA CISÃO PARCIAL, INTERESSE DAS PARTES NA SUA REALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS PARA A OPERAÇÃO SER CONSIDERADA EQUITATIVA PARA OS ACIONISTAS

2.1. O objeto do presente Protocolo e Justificação é a proposta de Cisão Parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente.

2.2. A Cisão Parcial está sendo proposta com o objetivo de segregar a participação acionária da Companhia na Getnet. Assim, busca-se possibilitar que a Getnet possa explorar o pleno potencial dos seus negócios, como parte da estratégia do Grupo Santander de concentrar os negócios de tecnologia e meios de pagamento do grupo na PagoNxt, uma nova plataforma global de meios de pagamento focada em tecnologia. A Cisão Parcial permitirá que a Getnet tenha acesso direto ao mercado de capitais e outras fontes de captação de recursos, portanto permitindo que priorize seus investimentos de acordo com o seu perfil e espectro de atuação.

2.3. As 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, de emissão da Getnet de propriedade da Companhia ("Ações Getnet"), representativas de 100% do capital social da Getnet ("Parcela Cindida") serão incorporadas pela própria Getnet, sendo as referidas ações entregues aos acionistas da Companhia na mesma espécie e proporção da participação por eles detida na Companhia, à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial, certificado de depósito de ações ("Units"), cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet e/ou American Depositary Shares ("ADS"), conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 (uma) ação ordinária, ação preferencial, Unit ou ADS de emissão da Companhia, respectivamente.

2.4. As ações de emissão da Getnet a serem entregues aos acionistas da Companhia conferirão as mesmas vantagens políticas e patrimoniais atribuídas pelas ações de emissão da Companhia, sem qualquer distinção entre os acionistas.

2.5. A Getnet deverá requerer o registro como companhia aberta na categoria "A" perante a CVM ("Registro de Companhia Aberta"), bem como o registro das Units Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (Securities and Exchange Commission), nos termos do Securities Exchange Act dos Estados Unidos. Ainda, será solicitada a listagem (a) dos certificados de depósito de ações, cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet ("Units Getnet") e das ações de emissão da Getnet para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (b) dos American Depositary Shares, representativos de uma Unit Getnet cada ("ADSs Getnet") para negociação na Nasdaq Stock Market (NASDAQ) (em conjunto, as "Listagens").



2.6. Farão jus às ações, *Units* e/ou ADSs de emissão da Getnet os titulares de ações, *Units* e/ou ADSs da Companhia, respectivamente, na data a ser indicada a partir do momento em que sejam concluídos o Registro de Companhia Aberta, as Listagens e a homologação da Cisão Parcial pelo Banco Central do Brasil, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente ("Data de Corte").

2.7. As ações de emissão da Companhia continuarão a ser negociadas com direito ao recebimento das ações de emissão da Getnet até Data de Corte. Não obstante, a Cisão Parcial, ou seja, a separação jurídica e contábil da Companhia e da Getnet, tornar-se-á efetiva imediatamente a partir de sua aprovação pelos acionistas de ambas as companhias nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

2.8. As frações de ações ordinárias, ações preferenciais e/ou *Units* e de emissão da Getnet serão separadas, agrupadas em números inteiros, e vendidas em tantos leilões quantos forem necessários, a serem realizados oportunamente na B3, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome do respectivo acionista proprietário de frações, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente. De maneira similar, o depositário dos ADSs do Santander Brasil, o sistema de liquidação escritural dos Estados Unidos e os participantes de tal sistema venderão as frações relativas aos ADSs Getnet e distribuirão os resultados líquidos aos titulares de ADSs do Santander Brasil com direito ao seu recebimento.

2.9. A Cisão Parcial permitirá que os acionistas da Companhia se tornem acionistas de outra companhia aberta, também listada no Brasil (no segmento tradicional da B3) e nos Estados Unidos da América (na NASDAQ, diversamente da Companhia, que é listada na *New York Stock Exchange*). Ressalta-se, ainda, que a Companhia deverá permanecer como companhia aberta listada no segmento tradicional da B3.

2.10. As Partes estimam que os custos de realização de operações descritas neste Instrumento serão da ordem de, aproximadamente, R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), incluídas as despesas com publicações, auditores independentes, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Cisão Parcial.

2.11.1 Os custos e despesas incorridos com relação à Cisão Parcial e todas as operações relacionadas, deverão ser suportados pela Companhia.

3. ATIVOS E PASSIVOS QUE DEVERÃO COMPOR A PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA OBJETO DA CISÃO PARCIAL

3.1. Como resultado da Cisão Parcial, a Parcela Cindida, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil, deverá ser vertida à Getnet e consequentemente as ações ordinárias, ações preferenciais ou *Units*, conforme o caso, de emissão da Getnet, deverão ser entregues diretamente aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia (sem considerar ações em tesouraria), à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial ou *Unit*, conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 ação ordinária, ação preferencial ou *Unit* de emissão da Companhia. Ademais, os titulares de ADSs da Companhia receberão ADSs Getnet à razão de 0,25 ADS Getnet para cada ADS da Companhia.



3.1.1. A razão de entrega das ações, Units e ADSs de emissão da Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia foi definida considerando (a) o número total de ações de emissão da Companhia correspondente a 3.802.873.911 ações ordinárias e 3.664.014.900 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria); e (b) o número total de ações de emissão da Getnet correspondente a 950.718.477 ações ordinárias e 916.003.725 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria).

3.1.2. Caso qualquer evento societário da Companhia ou da Getnet venha a ocorrer a partir da presente data, que resulte em alteração do número total de ações de emissão da Companhia ou da Getnet, não considerando eventuais ações em tesouraria, a razão de entrega das Ações Getnet, Units Getnet e ADSs Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia, acima indicada, deverá ser ajustada de forma proporcional, de modo que os acionistas da Companhia passem a deter a integralidade do capital social da Getnet após a Cisão.

3.2. A Parcela Cindida da Companhia a ser vertida à Getnet, mediante correspondente redução do capital social da Companhia, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil e cujo valor contábil líquido, conforme apurado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, é de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), sendo composta (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet, correspondente a 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais de sua emissão, equivalente a R\$ 2.072.033.397,07 (dois bilhões, setenta e dois milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações no montante de R\$ 957.261.228,00 (novecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais), e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio, deduzida do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, como resultado da Cisão, no montante de R\$ 558.727.982,04 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

3.3. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio) será registrado pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital. O benefício fiscal em decorrência da amortização do ágio auferido pela Getnet, nos termos da legislação fiscal, beneficiará a todos os seus acionistas.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOMEADAS PARA AVALIAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA; CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DATA BASE DA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES



4.3. A empresa especializada, contratada *ad referendum* das Assembleias Gerais do Santander Brasil e da Getnet, para avaliar a parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser transferida para a Getnet, é a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 ("Empresa Especializada"). A parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser vertida para a Getnet foi avaliada a valor contábil, com base nas demonstrações financeiras do Santander Brasil referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. De acordo com o laudo de avaliação, anexo ao presente na forma do **Anexo A** ("Laudo de Avaliação"), o valor contábil total do acervo líquido a ser vertido para a Getnet é de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos).

4.3.1 Para elaboração do Laudo de Avaliação, a Empresa Especializada levou em consideração os eventos subsequentes ocorridos entre 31 de dezembro de 2020 e a data do Laudo de Avaliação, que afetaram o patrimônio líquido do Santander Brasil, conforme descrito neste Protocolo e Justificação e no Laudo de Avaliação.

4.3.2 As variações patrimoniais ocorridas entre a data-base do Laudo de Avaliação e a data em que se efetivar a Operação Societária serão refletidas nas sociedades em que ocorreram, observando-se o disposto no artigo 5º, da Circular nº 3.017, de 6 de dezembro de 2000, do Banco Central do Brasil.

4.4. A Empresa Especializada declara: (i) não ter nenhum interesse, direto ou indireto, com relação às Partes ou, ainda, no tocante à própria Cisão Parcial, bem como não ter existido qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Cisão Parcial; e (ii) não ter havido nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

5. ASPECTOS GERAIS DA CISÃO PARCIAL

5.1. Caso a proposta seja aprovada, a Cisão Parcial será implementada de acordo com as seguintes bases:

5.1.1. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 57.000.000.00,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezolito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal, e distribuído entre os seus acionistas da seguinte forma:



Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander S.A.	2.696.163	0	0,036%
Grupo Empresarial Santander,	1.627.891.019	1.539.863.493	42,245%
Sterrebeeck B.V.	1.809.583.330	1.733.643.596	47,252%
Outros	362.703.399	390.507.811	10,045%
Tesouraria	15.821.120	15.821.120	0,422%
Total	3.818.695.031	3.679.836.020	100,00%

5.1.2. O capital social da Getnet, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. Tais ações são integralmente detidas pela Companhia:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander (Brasil) S.A.	950.718.477	916.003.725	100,00%
Total	950.718.477	916.003.725	100,00%

6. REDUÇÃO DO CAPITAL DA COMPANHIA; NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DAS AÇÕES DA GETNET A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS; CRITÉRIOS UTILIZADOS; COMPARAÇÃO ENTRE VANTAGENS POLÍTICAS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES DO CONTROLADOR E DOS DEMAIS ACIONISTAS ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DAS PARTES APÓS A CISÃO PARCIAL.

6.1. Conforme acima mencionado, a Parcela Cindida foi avaliada, com base no critério contábil, no valor de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos). Como tal parcela é composta por ações de emissão da Getnet de propriedade da Companhia, e a cisão parcial ocorrerá pelo valor contábil, não haverá qualquer impacto no capital social da Getnet, nem qualquer diluição acionária, e as ações de propriedade da Companhia de emissão Getnet serão entregues diretamente



aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social (sem considerar ações em tesouraria), observada a Relação de Substituição, não implicando, portanto, em aumento de capital na Getnet. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio, deduzida dos efeitos fiscais) será registrada pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital).

7. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES

7.1. A Cisão Parcial será conduzida de acordo com o disposto no artigo 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76, de forma que: **(i)** Companhia e Getnet somente serão responsáveis pelas obrigações assumidas, neste instrumento, em decorrência da Cisão Parcial; **(ii)** nenhuma das Partes será solidariamente responsável com relação à outra, por quaisquer obrigações por esta assumida; e **(iii)** a Getnet não será responsável por qualquer contingência relacionada à Parcela Cindida, cujo fato gerador seja anterior à Cisão Parcial, nem por outras contingências relacionadas com as atividades da Companhia.

8. PROJETOS DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS QUE DEVERÃO SER APROVADOS PARA EFETIVAR A CISÃO PARCIAL

8.1. Os projetos de alterações estatutárias do Santander Brasil, para refletir a redução de capital decorrente da aprovação da presente Cisão Parcial, e da Getnet, para refletir os requisitos mínimos de governança do segmento de listagem tradicional da B3, deverão ser aprovados para efeitos da Cisão Parcial, nos termos dos Anexos B e C a este Protocolo e Justificação .

9. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGULATÓRIAS

9.1. A efetivação da Cisão Parcial dependerá da realização dos seguintes atos:

(i) Reunião do Conselho Fiscal da Companhia para opinar sobre a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(ii) Reunião do Comitê de Auditoria da Companhia para analisar, revisar e recomendar medidas e ações para a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(iii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia para (A) aprovar a proposta da administração de Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação; e (B) convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para: (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de



reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do art. 5 do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital;

(iv) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à implementação da Cisão; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do caput do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução de capital; e

(v) Assembleia Geral Extraordinária da Getnet para (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar a Cisão Parcial; (c) aprovar a obtenção pela Getnet do registro de companhia aberta (categoria A), perante a Comissão de Valores Mobiliários e do registro dos ADSs, das Units Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*), nos termos do *Securities Exchange Act*; (d) aprovar a listagem de suas ações e Units para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e de seus ADSs, representativos de 1 Unit cada, na Nasdaq Stock Market (NASDAQ); e (e) reformar o estatuto social para refletir novas disposições relativas a uma companhia aberta; e (f) autorizar a prática, pelos administradores da Getnet, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Cisão Parcial.

9.2. Sem prejuízo dos atos indicados no item acima, a efetivação da Cisão Parcial estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

10. DIREITO DE RECESSO

10.1. Não haverá direito de recesso das Partes decorrente da Cisão Parcial considerando que a Cisão Parcial não implicará em nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.2. Competirá aos administradores das Partes praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Cisão Parcial e realizar a baixa, os registros e as averbações das inscrições da Companhia nas repartições federais, estaduais e municipais competentes. Caberá especificamente aos administradores do Santander Brasil solicitar a homologação da Cisão Parcial perante o Banco Central do Brasil.



PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

11.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

11.4. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão, a partir desta data, à disposição dos acionistas do Santander Brasil na sua sede social, no site de Relações com Investidores do Santander Brasil (<https://www.santander.com.br/ri>), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

11.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, as Partes assinam o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A." em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.




[Página de assinatura do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A."]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Por: Alexandre Tommas
Cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo



Por: Reginaldo Antonio Ribeiro
Cargo: Diretor


GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.


Por: Alexandre de Oliveira
Cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo


Por: Gustavo Bahia Gomes
Cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo

Testemunhas:


Nome: Rafael Farias Feres
RG: 37.459.022-8
CPF: 409.594.508-91


Nome: Jorge da Andrade Moura
RG: 54.563.344-7
CPF: 459.554.208-54



Banco Santander (Brasil) S.A.
**Laudo de avaliação do acervo líquido formado
por determinados ativos e passivos apurados
por meio dos livros contábeis
em 31 de dezembro de 2020**





Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Banco Santander (Brasil) S.A.

Dados da firma de auditoria

- 1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 31 de julho de 2020, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme nº 155.198, em 10 de fevereiro de 2021, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Edison Arisa Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.569.024, inscrito no CPF sob o nº 006.990.038-81 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 127241/O-0, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração do Banco Santander (Brasil) S.A. para proceder à avaliação do acervo líquido do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), formado por determinados ativos e passivos, identificados na seção a seguir denominada "Objetivo da avaliação" em 31 de dezembro de 2020, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020 do Banco Santander (Brasil) S.A. que, consoante estabelecido no protocolo e justificativa da cisão é composto (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A. ("Getnet"), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações, e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio deduzido do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, doravante denominado "acerto líquido após ajustes", tem por objetivo a cisão desses ativos e passivos para sua incorporação pela Getnet.

2 de 4

PricewaterhouseCoopers, Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, São Paulo, SP, Brasil, 05001-900 | Caixa Postal 60054,
F: +55 (11) 3674 2000, www.pwc.com.br





Banco Santander (Brasil) S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes da Companhia em 31 de dezembro de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame das contas que registram os determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes e constam do Anexo I a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido após ajustes, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido após ajustes para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), dos ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes, resumidos no Anexo I, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, registrado nos livros contábeis, acrescido dos ajustes, também resumidos no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos após ajustes do Banco Santander (Brasil) S.A., a ser vertido para Getnet, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3 de 4





Banco Santander (Brasil) S.A.

Outros Assuntos

7. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
 - (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Edison Arisa Pereira
Contador CRC 1SP127241/O-0

Anexos que fazem parte do Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos:

Anexo I - Balanço Patrimonial da parcela cindida do Banco Santander (Brasil) S.A.

Anexo II - Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos.



Aviso 1 do Laudo de Avaliação da parcela imobiliária Banco Sinterflor (Brasil) S.A.

Balancos Patrimoniais sumário do Banco Sinterflor (Brasil) S.A.
31 de dezembro de 2023
Todos em reais

Ativos	Banco Sinterflor (Brasil) S.A. em 31/12/2023		Banco Sinterflor (Brasil) S.A. em 31/12/2022	
	R\$	R\$	R\$	R\$
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Disponibilidades	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Ativo financeiro líquido	900.000.000,00	900.000.000,00	900.000.000,00	900.000.000,00
Balancos Patrimoniais				
Capital Social	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Reserva de Lucros	900.000.000,00	900.000.000,00	900.000.000,00	900.000.000,00
Ativo Permanente				
Imparidade	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Ativo não classificado	900.000.000,00	900.000.000,00	900.000.000,00	900.000.000,00
Ativo não classificado				
Ativo não classificado	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Total	2.000.000.000,00	2.000.000.000,00	2.000.000.000,00	2.000.000.000,00
Passivo Circulante e Realizável a Longo Prazo				
Capital Social	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
Reserva de Lucros	900.000.000,00	900.000.000,00	900.000.000,00	900.000.000,00
Total	2.000.000.000,00	2.000.000.000,00	2.000.000.000,00	2.000.000.000,00

Este balanço patrimonial sumário foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Banco Sinterflor (Brasil) S.A. e não constitui garantia de veracidade dos dados.

OBS: Este balanço patrimonial sumário não deve ser utilizado para fins de auditoria independente.

Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.
Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.
Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.
Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.
Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.	Ativo de Banco Sinterflor (Brasil) S.A.



Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A.

Balanco patrimonial consolidado
31 de dezembro de 2023
Balanco em reais

Ativos	Balanco em 31/12/2023	Ativos recebidos em 31/12/2023	Balanco consolidado em 31/12/2023
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	40.007.327.620,00	148.023.843,95	41.005.856.466,84
Dívidas a receber	361.205.133,02	-	361.205.133,02
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	103.405.918,29	-	103.405.918,29
Receitas a Receber	38.370.708.064,79	-	38.370.708.064,79
Outros Créditos	1.859.495.402,70	148.023.843,95	1.907.519.246,65
Outros Valores e Receb.	965.422.078,20	-	965.422.078,20
Ativo Permanente	764.700.848,28	-	764.700.848,28
Investimentos	27.728.443,88	-	27.728.443,88
Imobilizado	523.021.887,40	-	523.021.887,40
Intangíveis	209.244.937,04	-	209.244.937,04
Adi	-	107.004.208,00	107.004.208,00
Provisões para Imparidade de recebíveis financeiros	-	127.404.208,00	127.404.208,00
Total do Ativo	40.772.028.468,28	148.023.843,95	41.005.856.466,84
Passivos e Patrimônio Líquido	Balanco em 31/12/2023	Ativos recebidos em 31/12/2023	Balanco após recebidos em 31/12/2023
Passivos Circulante e Realizável a Longo Prazo	47.444.406.182,68	-	47.444.406.182,68
Reservas das Empresas	17.205.404.493,91	-	17.205.404.493,91
Obrigações com Financiamento	1.095.327.388,91	-	1.095.327.388,91
Obrigações Tributárias	41.988.718.540,86	-	41.988.718.540,86
Patrimônio Líquido	6.979.003.005,97	148.023.843,95	7.127.026.849,92
Capital Social	1.422.495.729,74	-	1.422.495.729,74
Reservas de Capital	6.400.000,00	-	6.400.000,00
Reservas de Lucros	807.920.000,00	148.023.843,95	955.943.843,95
Ativos de Avaliação Patrimonial	750.587,23	-	750.587,23
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	47.444.406.182,68	148.023.843,95	47.592.430.026,63

1



	2020
Total Investimento em 31/12/20	3.033.884.147,77
Participação Controlada - Getnet	(2.072.429.485,60)
Ágio	961.454.662,17
(-) Provisão	(961.454.662,17)
Total do ativo	(2.072.429.485,60)
AGIO 2 TRANCHE GETNET	1.162.252.605,77
AGIO-INTANG-MARCA-GETNET	5.468.000,00
AGIO INTANG-MARCA-GETNET	1.036.000,00
AGIO-TANG-MAIS VALIA-GETNET	9.904.000,00
Total do Ágio	1.178.660.605,77
Crédito Tributário sobre Ágio(1) - 34%	398.533.245,96

(1) A base de cálculo do crédito tributário não inclui a parcela do ágio relativa à Marca.

R



Período: 12/2020
Demonstração Financeira: Balanço
Tipo D.F.: Balanço BRGAAP - Analítico
Apresentação D.F.: Consolidado
Grupo Empresa: Societário

Conta de Publicação	Descrição	Total 4020
	Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	-954.816.869.763,18
1100	Disponibilidades	-19.522.249.001,78
	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-142.904.006.890,09
1210	Aplicações no Mercado Aberto	-82.644.145.782,60
1220	Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	-60.071.024.068,73
1260	Aplicações em Moeda Estrangeira	-1.168.316.675,66
1280	(Provisões para Perdas)	0,00
	Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	-248.090.785.674,61
1310	Carteira Própria	-92.299.884.125,00
1320	Vinculados a Compromissos de Recompra	-101.374.630.740,15
1400	Instrumentos Financeiros Derivativos	-32.250.715.720,95
1370	Vinculados ao Banco Central	-879.541.321,07
1380	Moedas de Privatização	-466.040,69
1340	Vinculados à Prestação de Garantias	-14.416.417.536,21
1360	Títulos Objeto de Operação Compromissadas com Livre Movimento	-4.253.126.146,84
	Relações Interfinanceiras	-75.810.738.401,64
1410	Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	-17.267.865.425,41
	Créditos Vinculados:	-58.527.463.629,76
1420	Depósitos no Banco Central	-58.168.378.668,34
1460	SFH - Sistema Financeiro da Habitação	-358.115.151,42
1470	Repasses Interfinanceiros	-2.766.943,89
1480	Correspondentes	-12.082.302,69
	Relações Intependências	-723.600,35
	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
1510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	0,00
1511	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
	Transferências Internas de Recursos	-723.600,35
1520	Transferências Internas de Recursos (R)	-723.600,35
1521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Operações de Crédito	-259.064.832.780,25
1610	Operações de Crédito	-279.588.267.539,22
1680	Operações de Crédito Vinculadas a Gestão	0,00
1690	(Provisão para Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa)	20.515.334.748,97
	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1710	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1780	(Rendas e Apropriação de Arrendamento Mercantil)	0,00
1790	(Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil) de Liquidação D	0,00



Balanço Patrimonial

	Outros Créditos	-208.605.149.319,48
1810	Créditos por Avalis e Fianças Honorários	-228.704.336,32
1820	Carteira de Câmbio	-91.438.343.677,55
1830	Rendas a Receber	-2.546.048.467,28
1840	Negociação e Intermediação de Valores	-3.824.826.980,81
1850	Créditos Específicos	-191.887,00
1870	Diversos	-74.138.922.569,74
1871	Créditos Tributários	-39.746.981.134,99
1890	(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	1.320.110.106,10
1880	Créditos de Operações com Seguros	0,00
	Outros Valores e Bens	-1.809.172.938,00
1910	Investimentos Temporários	-1.443.624,43
1920	(Provisões para Perdas)	1.443.624,43
1940	Outros Valores e Bens	-1.035.519.368,33
1970	(Provisões para Desvalorização)	104.265.940,88
1990	Despesas Antecipadas	-877.626.010,55
1911	Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda	0,00
	Permanente	-35.407.880.236,94
	Investimentos	-23.206.662.341,13
3110	Dependências no Exterior	5.488.278,91
	Participações em Coligadas e Controladas	-23.193.075.813,80
3120	No País	-23.145.981.483,89
3140	No Exterior	-47.094.380,58
3180	Outros Investimentos	-45.209.110,33
3190	(Provisões para Perdas)	24.284.304,57
	Imobilizado de Uso	-8.102.538.886,31
3230	Imóveis de Uso	-2.443.916.121,86
3240	Outras Imobilizações de Uso	-12.405.737.350,94
3290	(Depreciações Acumuladas)	8.747.154.606,39
3250	Imóveis de Uso - Reavaliação	0,00
	Imobilizado de Arrendamento	0,00
3320	Bens Arrendados	0,00
3390	(Depreciações Acumuladas)	0,00
	Intangível	-5.096.779.029,80
3510	Outros Ativos Intangíveis	-5.810.883.848,26
3511	Ágio na Aquisição de Sociedades Controladas	-28.523.504.145,43
3590	(Amortização Acumuladas)	31.937.410.935,24
	Diferido	0,00
3410	Gastos de Organização e Expansão	0,00
3490	(Amortização Acumulada)	0,00
	TOTAL DO ATIVO	-990.254.747.900,13
	Passivo Circulante e Exigível A Longo Prazo	810.727.887.276,62
	Depósitos	382.471.480.393,39
4110	Depósitos à Vista	42.236.910.837,89
4120	Depósitos de Poupança	83.306.504.213,04
4130	Depósitos Interfinanceiros	5.003.473.944,35
4140	Depósitos a Prazo	281.924.587.832,84
4190	Outros Depósitos	2.065,27
	Captações no Mercado Aberto	159.871.480.893,71
4210	Carteira Própria	101.587.723.416,63
4220	Carteira de Terceiros	6.283.007.316,02
4230	Carteira Livre Movimentação	52.000.730.169,16
	Recursos de Acolha e Emissão de Títulos	87.059.897.062,50

1



4310	Recursos de Acréscimos Cambiais	101.493.432,66
4320	Recursos de Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito e Similares	54.340.625.947,00
4340	Recursos de Debênturas	0,00
4380	Obrigações por Títulos e Valores Mobiliários no Exterior	30.233.240.414,34
4370	Captação por Certificados de Operações Estruturadas	2.384.444.268,44
	Relações Interfinanceiras	25.222.858,47
4410	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	0,00
4430	Repasse Interfinanceiro	0,00
4440	Correspondentes	25.222.858,47
4420	4420 - Obrigações Vinculadas	0,00
	Relações Interdependências	4.831.517.958,47
	Recursos em Trânsito de Terceiros	4.831.517.144,43
4510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	1.286.651.201,65
4511	Recursos em Trânsito de Terceiros	3.544.865.942,58
	Transferências Internas de Recursos	814,04
4520	Transferências Internas de Recursos (R)	814,04
4521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Obrigações por Empréstimo	54.971.762.313,14
4610	Empréstimos no País - Instituições Oficiais	0,00
4620	Empréstimos no País - Outras Instituições	0,00
4630	Empréstimos no Exterior	54.971.762.313,14
	Obrigações por Repasse do País - Instituições Oficiais	12.748.368.987,11
4670	Tesouro Nacional	0,00
4690	BNDES	7.892.755.496,75
4700	CEF	140.838.771,01
4710	FINAME	4.475.465.914,88
4720	Outras Instituições	239.288.804,47
	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,54
4850	Instrumentos Financeiros Derivativos	35.127.126.014,54
	Obrigações por Repasse do Exterior	0,00
4810	Repasse do Exterior	0,00
	Outras Obrigações	183.521.126.795,29
4910	Cobrança e Arrecadação de Tributos e Asemelhados	94.974.508,36
4920	Carteira de Câmbio	84.875.959.095,95
4930	Sociais e Estatutárias	1.502.039.442,34
4940	Fidejussórias e Previdenciárias	5.368.834.149,11
4950	Negociação e Intermediação de Valores	315.946.075,75
4980	Fundos Financeiros e de Desenvolvimento	0,00
5060	Dívidas Subordinadas	0,00
5030	Diversas	54.336.109.050,16
5031	Plano de Benefício de Aposentadoria	3.887.604.379,42
5100	Provisão Técnica para Operações de Seguros, Previdência Privada e	0,00
5080	Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital	13.119.560.064,19
	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5810	Resultado de Exercícios Futuros	313.983.418,33
5820	PARTICIPAÇÃO DOS AÇIONISTAS MINORITÁRIOS	0,00
	Patrimônio Líquido	73.182.676.305,29
	Capital Social	57.000.000.000,00
6050	De Domiciliados no País	4.808.188.188,19
6070	De Domiciliados no Exterior	52.191.813.813,81
6080	(Capital a Realizar)	0,00
6130	Reservas de Capital	302.665.160,76
6140	Reservas de Reavaliação	0,00



6160	Reserva de Lucros	17.952.611,734,54
6160	Ajusto ao valor de Mercado - TVM e Derivativos	-457.227.304,33
6180	Lucros/Prejuizos Acumulados	5.186.185,079,18
6190	(Ações em Tesouraria)	-791.358.304,00
TOTAL DO PASSIVO		990.224.747.000,24

1



Anexo II do Laudo de Avaliação da parcela cindida Banco Santander (Brasil) S.A.

Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos.

1. Contexto Operacional

O Banco Santander (Brasil) S.A. (Banco Santander ou Banco), controlado direta e indiretamente pelo Banco Santander, S.A., com sede na Espanha (Banco Santander España), é a instituição líder dos Conglomerados Financeiro e Prudencial (Conglomerado Santander) perante o Banco Central do Brasil (Bacen), constituído na forma de sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP. O Banco Santander opera como banco múltiplo e desenvolve suas operações por intermédio das carteiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de câmbio. Através de empresas controladas, atua também nos mercados de instituição de pagamento, administração de consórcios, corretagem de valores mobiliários, corretagem de seguros, financiamento ao consumo, plataformas digitais, gestão de benefícios, gestão e recuperação de créditos não performados, capitalização e previdência privada, e fornecimento e administração de vales alimentação, refeição e outros. As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integralmente no mercado financeiro. Os benefícios e custos correspondentes aos serviços prestados são absorvidos entre as mesmas e são realizados no curso normal dos negócios e em condições comutativas.

2. Apresentação do Balanço Patrimonial

As demonstrações financeiras individuais do Banco Santander, que incluem suas dependências no exterior (Banco), foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, dessa forma, seguem as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, em conjunto às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Bacen e modelo do documento previsto no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que não conflitam com as normas emitidas pelo Bacen e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A Resolução CMN nº 4.818/2020 e a Resolução BCB nº 2/2020 estabelecem os critérios gerais e procedimentos para elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras. A Resolução BCB nº 2/2020, revogou a Circular Bacen nº 3959/2019, e entrou em 1º de janeiro de 2021 sendo aplicável na elaboração, divulgação e remessa de Demonstrações Financeiras a partir de sua entrada em vigor, abrangendo as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020. A referida norma, entre outros requisitos, determinou a evidenciação em nota explicativa, de forma segregada, dos resultados recorrentes e não recorrentes. As informações das operações de arrendamento mercantil foram reclassificadas, com o objetivo de refletir sua posição financeira em conformidade com o método financeiro.

A preparação das demonstrações financeiras requer a adoção de estimativas por parte da Administração, impactando certos ativos e passivos, divulgações sobre provisões e passivos contingentes e receitas e despesas nos períodos demonstrados. Uma vez que o julgamento da Administração envolve estimativas referentes à probabilidade de ocorrência de eventos futuros, os montantes reais podem diferir dessas estimativas, sendo as principais, provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, realização do crédito tributário, provisão para processos judiciais, civis, fiscais e trabalhistas, plano de pensão e o valor justo dos ativos financeiros.

3. Principais Políticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

O regime contábil de apuração do resultado é o de competência e considera os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais, calculados a índices ou taxas oficiais, pro rata die incidentes sobre ativos e passivos atualizados até a data do balanço.

b) Moeda Funcional

Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

A Resolução CMN nº 4.524 de 29 de setembro de 2016, com aplicação prospectiva a partir de 1 de janeiro de 2017, passou a estabelecer procedimentos contábeis para reconhecimento pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen que detenham investimentos no exterior: I - dos efeitos das variações cambiais resultantes da conversão de transações realizadas em moeda estrangeira por investidas no exterior para as respectivas moedas funcionais; II - dos efeitos das



variações cambiais resultantes da conversão dos saldos das demonstrações financeiras de investidas no exterior das respectivas moedas funcionais para a moeda nacional; e III - das operações com finalidade de hedge de variação cambial de investimentos no exterior. Referidas alterações não impactarão as demonstrações financeiras do Banco Santander em 2019. Considera-se moeda funcional a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, moeda funcional e de apresentação do Banco Santander e de suas controladas, incluindo sua subsidiária e agência no exterior.

Os ativos e passivos das dependências e subsidiária no exterior são convertidos para o Real como segue:

- Ativos e passivos são convertidos pela taxa de câmbio da data do balanço; e
- Receitas e despesas são convertidas pela taxa de câmbio média mensal.

c) Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia e, quando aplicável, o efeito dos ajustes para reduzir o custo de ativos ao seu valor de mercado (valor justo) ou de realização.

Os saldos realizáveis e exigíveis em até 12 meses são classificados no ativo e passivo circulantes, respectivamente. Os títulos classificados como títulos para negociação, independentemente da sua data de vencimento, estão classificados integralmente no ativo circulante, conforme estabelecido pela Circular Bacen nº 3.068/2001.

d) Caixa e Equivalentes de Caixa

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, equivalentes de caixa correspondem aos saldos de aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata, sujeito a um insignificante risco de mudança de valor e com prazo original igual ou inferior a noventa dias.

e) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez e Créditos Remunerados Vinculados ao Bacen

São demonstradas pelos valores de realização e/ou exigibilidade, incluindo os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais auferidos e/ou incorridos até a data do balanço, calculados pro rata dia.

e.1) Operações Compromissadas

Venda com Compromisso de Recompra

Os títulos de renda fixa próprios utilizados para lastrear as operações compromissadas são destacados em contas específicas do ativo (títulos vinculados) na data da operação, pelo valor médio contábil atualizado, por tipo e vencimento do papel. A diferença entre os valores de recompra e o de venda representa a despesa da operação.

O Banco também utiliza lastros de terceiros para realizar captações em operações de venda com compromisso de recompra, tais captações são registradas como posição financiada.

Compra com Compromisso de Revenda

Os financiamentos concedidos mediante lastro com títulos de renda fixa (de terceiros) são registrados na posição bancada pelo valor de liquidação. A diferença entre os valores de revenda e de compra representa a renda da operação. Os títulos adquiridos com compromisso de revenda são transferidos para a posição financiada quando utilizados para lastrear operações de venda com compromisso de recompra.

Operações Compromissadas Realizadas com Acordo de Livre Movimentação

Para operações com cláusula de livre movimentação, no momento da venda definitiva dos títulos adquiridos com compromisso de revenda, o passivo referente à obrigação de devolução do título deve ser avaliado pelo valor de mercado do título.

f) Títulos e Valores Mobiliários

A carteira de títulos e valores mobiliários está demonstrada, conforme Circular nº 3.068, pelos seguintes critérios de registro e avaliação contábeis:



- I - títulos para negociação;
- II - títulos disponíveis para venda; e
- III - títulos mantidos até o vencimento.

Na categoria títulos para negociação estão registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados e na categoria títulos mantidos até o vencimento, aqueles para os quais existe intenção e capacidade financeira do Banco de mantê-los em carteira até o vencimento. Na categoria títulos disponíveis para venda, estão registrados os títulos e valores mobiliários que não se enquadram nas categorias I e III. Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias I e II estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata diu, ajustados ao valor de mercado (valor justo), computando-se a valorização ou a desvalorização decorrente de tal ajuste em contrapartida:

(1) da adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação; e

(2) da conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários, quando relativa a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda. Os ajustes ao valor de mercado (valor justo) realizados na venda desses títulos são transferidos para o resultado do período.

Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria mantidos até o vencimento estão demonstrados pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, calculados pro rata diu.

As perdas de caráter permanente no valor de realização dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento são reconhecidas no resultado do período.

g) Instrumentos Financeiros Derivativos

De acordo com a Circular nº 3.082 do Banco Central, os instrumentos financeiros derivativos são classificados de acordo com a intenção da Administração em utilizá-los como instrumento destinados a hedge ou não. As operações efetuadas por solicitação de clientes, por conta própria, ou que não atendam aos critérios de hedge contábil, principalmente derivativos utilizados na administração da exposição global de risco, são contabilizadas pelo valor de mercado, com os ganhos e as perdas realizados e não realizados, reconhecidos no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos designados como parte de uma estrutura de proteção contra riscos (hedge) podem ser classificados como:

- I - hedge de risco de mercado; e
- II - hedge de fluxo de caixa.

Os instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge e os respectivos objetos de hedge são ajustados ao valor de mercado, observado o seguinte:

(1) para aqueles classificados na categoria I, a valorização ou a desvalorização é registrada em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, líquida dos efeitos tributários, no resultado do período; e

(2) para aqueles classificados na categoria II, a valorização ou desvalorização da parcela efetiva é registrada em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários.

Alguns instrumentos financeiros híbridos são compostos por um instrumento financeiro derivativo e um ativo ou passivo não derivativo. Nestes casos, o instrumento financeiro derivativo representa um derivativo embutido. Os derivativos embutidos são registrados separadamente em relação ao contrato a que estejam vinculados.

Não temos operações de hedge de investimento líquido em operações no exterior como definido na Resolução CMN nº 4.524.

h) Carteira de Créditos e Provisão para Perdas

A carteira de crédito inclui as operações de crédito, operações de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito. É demonstrada pelo seu valor presente, considerando os indexadores, taxa de juros e encargos pactuados, calculados pro rata diu até a data do balanço. Para operações vencidas a partir de 60 dias, o reconhecimento em receitas só ocorrerá quando do seu efetivo recebimento.

1



Normalmente, o Banco efetua a baixa de créditos para prejuízo quando estes apresentam atraso superior a 360 dias. No caso de operações de crédito de longo prazo (acima de 3 anos) são baixadas quando completam 540 dias de atraso. A operação de crédito baixada para prejuízo é registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.

As cessões de crédito sem retenção de riscos resultam na baixa dos ativos financeiros objeto da operação, que passam a ser mantidos em conta de compensação. O resultado da cessão é reconhecido integralmente, quando de sua realização.

A partir de janeiro de 2012, conforme determinado pela Resolução CMN nº 3.533/2008 e Resolução CMN nº 3.895/2010, todas as cessões de crédito com retenção substancial de riscos passam a ter seus resultados reconhecidos pelos prazos remanescentes das operações, e os ativos financeiros objetos da cessão permanecem registrados como operações de crédito e o valor recebido como obrigações por operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

As provisões para operações de crédito são fundamentadas nas análises das operações de crédito em aberto (vencidas e vincendas), na experiência passada, expectativas futuras e riscos específicos das carteiras e na política de avaliação de risco da Administração na constituição das provisões, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

A Resolução CMN nº 4.855 de 24 de setembro de 2020 determina que, para os critérios de provisão de operações realizadas no âmbito dos programas instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia, nas quais haja compartilhamento de recursos ou de riscos entre a União e as instituições participantes ou garantia prestada pela União, os percentuais definidos na Resolução nº 2.682, devem ser aplicados somente sobre a parcela do valor contábil da operação, cujo risco de crédito é detido pela instituição. Nos casos de transferência para prejuízo, o montante levado para contas de compensação deve ser de 100% do saldo da operação. Para as definições adicionadas especificamente neste parágrafo, a resolução tem vigência a partir de janeiro de 2021.

h.1 Reestruturação de Operação de Crédito

A Resolução CMN 4.803, posteriormente alterada pela Resolução CMN nº 4.855 mencionada acima, permitiu às Instituições Financeiras reclassificar para o nível em que estavam classificadas em 29 de fevereiro de 2020, as operações renegociadas entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020 (redução dada pela resolução 4.855), não incluindo aquelas operações com atraso igual ou superior a quinze dias em 29 de fevereiro de 2020 e que apresentem evidências de incapacidade de honrar a obrigação nas novas condições pactuadas.

i) Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda e Outros Valores e Bens

Ativos não-correntes mantidos para venda incluem o valor contábil de itens individuais, grupos de alienação ou itens que façam parte de uma unidade de negócios destinada a alienação (operações descontinuadas), cuja venda em sua condição atual seja altamente provável e cuja ocorrência é esperada para dentro de um ano.

Outros valores e bens referem-se, principalmente, a bens não de uso próprio, compostos basicamente por imóveis e veículos recebidos em dação de pagamento.

Ativos não-correntes mantidos para venda e os bens não de uso próprio são geralmente registrados ao que for menor entre o valor justo menos o custo de venda e o valor contábil, na data em que forem classificados nessa categoria e não são depreciados.

j) Despesas Antecipadas

São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em exercícios seguintes e são apropriadas ao resultado, de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

j.1) Comissões Pagas a Correspondentes Bancários

Considerando-se o contido na Resolução CMN nº 4.294 e Circular Bacen nº 3.693 de dezembro de 2013, a partir de janeiro de 2015 as comissões pagas aos agentes intermediadores da origemação de novas operações de crédito ficam limitadas aos percentuais máximos de (i) 6% do valor da nova operação originada e (ii) 3% do valor da operação objeto de portabilidade.

As referidas comissões devem ser integralmente reconhecidas como despesa quando incorridas.



k) Investimentos

Os ajustes dos investimentos em sociedades coligadas e controladas são operados pelo método de equivalência patrimonial e registrados em resultado de participação: em coligadas e controladas. Os outros investimentos estão avaliados ao custo, reduzidos ao valor recuperável, quando aplicável.

Mudança no Escopo de Consolidação – Consiste na alienação, aquisição ou mudança de controle de determinado investimento.

l) Imobilizado de Uso

A depreciação do imobilizado é feita pelo método linear, com base nas seguintes taxas anuais: edificações - 4%, instalações, móveis, equipamentos de uso e sistemas de segurança e comunicações - 10%, sistemas de processamento de dados e veículos - 20% e benfeitorias em imóveis de terceiros - 10% ou até o vencimento do contrato de locação.

m) Intangível

O ágio na aquisição de sociedades controladas e coligadas é amortizado em até 10 anos, observada a expectativa de resultados futuros e está sujeito à avaliação do valor recuperável em períodos anuais ou em maior frequência se as condições ou circunstâncias indicarem a possibilidade de perda de seu valor.

Os direitos por aquisição de folhas de pagamento são contabilizados pelos valores pagos na aquisição de direitos de prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de entidades públicas ou privadas, e amortizados de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

Os gastos de aquisição e desenvolvimento de logotipos são amortizados pelo prazo máximo de 5 anos.

n) Provisões Técnicas Relacionadas às Atividades de Previdência e de Capitalização

As provisões técnicas são constituídas e calculadas de acordo com as determinações e critérios estabelecidos na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Provisões Técnicas de Previdência

As provisões técnicas são constituídas, principalmente, de acordo com os critérios abaixo:

*** Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos (PMBaC e PMBC)**

As PMBaC são constituídas a partir das contribuições arrecadadas através do regime financeiro de capitalização. As PMBC representam as obrigações assumidas sob a forma de planos de renda continuada, sendo constituídas através de cálculos atuariais para os planos dos tipos tradicionais.

*** Provisão Complementar de Cobertura (PCC)**

A PCC deverá ser constituída quando for observada insuficiência nas provisões técnicas decorrente da realização do Teste de Adequação de Passivos (TAP).

Provisões Técnicas de Capitalização

As provisões técnicas são constituídas de acordo com os critérios abaixo:

* Provisão matemática para resgate resulta da acumulação dos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, capitalizados com a taxa de juros prevista no plano e atualização através da taxa de remuneração básica da caderneta de poupança - Taxa Referencial Básica (TR).

* Provisão para resgate dos títulos antecipados é constituída a partir do cancelamento por falta de pagamento ou solicitação de resgate do título, com base no valor da provisão matemática de resgate constituída no momento de cancelamento do título e a provisão para resgate dos títulos vencidos é constituída após o término de vigência do título;

* Provisão de sorteios a realizar é constituída com base em percentual da parcela paga e tem como objetivo cobrir os sorteios a que os títulos irão concorrer, mas que ainda não foram realizados. A provisão de sorteios a pagar é constituída para os títulos sorteados, mas que ainda não foram pagos; e



+ Provisão de despesas administrativas tem como objetivo refletir o valor presente das despesas futuras dos títulos de capitalização cuja vigência estende-se após a data de sua constituição.

o) Plano de Benefícios a Funcionários

Os planos de benefícios pós-emprego compreendem os compromissos assumidos pelo Banco de: (i) complemento dos benefícios do sistema público de previdência; e (ii) assistência médica, no caso de aposentadoria, invalidez permanente ou morte para aqueles funcionários elegíveis e seus beneficiários diretos.

Plano de Contribuição Definida

Plano de contribuição definida é o plano de benefício pós-emprego pelo qual o Banco e suas controladas como entidades patrocinadoras pagam contribuições fixas a um fundo de pensão durante o período de duração do contrato de trabalho do funcionário beneficiário, não tendo a obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para honrar todos os benefícios relativos aos serviços prestados no período corrente e em períodos anteriores.

As contribuições efetuadas nesse sentido são reconhecidas como despesas de pessoal na demonstração dos resultados.

Planos de Benefício Definido

Plano de benefício definido é o plano de benefício pós-emprego que não seja plano de contribuição definida. Para esta modalidade de plano, a obrigação da entidade patrocinadora é a de fornecer os benefícios pactuados junto aos empregados, assumindo o potencial risco atuarial de que os benefícios venham a custar mais do que o estimado.

Desde janeiro de 2013, o Banco Santander aplica o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 33 (RI) que estabelece o reconhecimento integral em conta de passivo quando perdas atuariais (déficit atuarial) não reconhecidas venham a ocorrer, em contrapartida de conta destacada do patrimônio líquido (outros ajustes de avaliação patrimonial).

Principais Definições

- O valor presente de obrigação de benefício definido é o valor presente sem a dedução de quaisquer ativos do plano, dos pagamentos futuros esperados necessários para liquidar a obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos corrente e passados.

- Déficit ou superávit é: (a) o valor presente da obrigação de benefício definido, menos (b) o valor justo dos ativos do plano.

- A entidade patrocinadora poderá reconhecer os ativos do plano no balanço quando atenderem as seguintes características: (i) os ativos do fundo forem suficientes para o cumprimento de todas as obrigações de benefícios aos empregados do plano ou da entidade patrocinadora; ou (ii) os ativos forem devolvidos à entidade patrocinadora com o intuito de reembolsá-la por benefícios já pagos a empregados.

- Ganhos e perdas atuariais são mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido resultantes de: (a) ajustes pela experiência (efeitos das diferenças entre as premissas atuariais adotadas e o que efetivamente ocorreu); e (b) efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

- Custo do serviço corrente é o aumento no valor presente da obrigação de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente.

- O custo do serviço passado é a variação no valor presente da obrigação de benefício definido por serviço prestado por empregados em períodos anteriores, resultante de alteração no plano ou de redução do número de empregados cobertos.

Benefícios pós-emprego são reconhecidos no resultado nas linhas de outras despesas operacionais - perdas atuariais - planos de aposentadoria e despesas de pessoal.

Os planos de benefício definido são registrados com base em estudo atuarial, realizado anualmente por entidade externa de consultoria especializada e aprovado pela Administração, no final de cada exercício com vigência para o período subsequente.

p) Remuneração Baseada em Ações

O Banco possui planos de compensação a longo prazo com condições para aquisição. As principais condições para aquisição são: (1) condições de serviço, desde que o participante permaneça empregado durante a vigência; (2) condições de performance, a quantidade de ações a serem entregues a cada participante será determinada de acordo com o resultado da aferição de um parâmetro de performance do Banco, comparação do Retorno Total ao Acionista (RTA) do Conglomerado Santander com o RTA dos



principais concorrentes globais do Grupo e (x) condições de mercado, uma vez que alguns parâmetros são condicionados ao valor de mercado das ações do Banco. O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo.

Liquidação em Ações

O Banco mensura o valor justo dos serviços prestados por referência ao valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos na data da concessão, tendo em conta as condições de mercado para cada plano quando estima o valor justo. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida com as reservas de capital ao longo do período de vigência, como os serviços são recebidos, o Banco considera o tratamento das condições de serviço e reconhece o montante para os serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor avaliação da estimativa para a quantidade de instrumentos de patrimônio que se espera conceder.

Liquidação em Dinheiro

Para pagamentos baseados em ações liquidados em dinheiro (na forma de valorização das ações), o Banco mensura os serviços prestados e o correspondente passivo incorrido ao valor justo. Este procedimento consiste na captura da valorização das ações entre a data de concessão e liquidação. O Banco reavalia o valor justo do passivo ao final de cada período de reporte, quaisquer mudanças neste montante são reconhecidas no resultado do período. Com o objetivo de reconhecer as despesas de pessoal em contrapartida às provisões em "salários a pagar" em todo o período de vigência, refletindo como os serviços são recebidos, o Banco registra o passivo total que represente a melhor estimativa da quantidade de direito de valorização das ações que serão adquiridas ao final do período de vigência e reconhece o valor dos serviços recebidos durante o período de vigência, baseado na melhor estimativa disponível. Periodicamente, o Banco analisa sua estimativa sobre o número de direitos de valorização de ações que serão adquiridos no final do período de carência.

Remuneração Variável Referenciada em Ações

Além dos administradores, todos os funcionários em posição de tomadores de risco, recebem no mínimo 40% de sua remuneração variável diferida em pelo menos três anos e 50% do total da remuneração variável em ações (SANBIT), condicionada à permanência do participante no Grupo durante toda vigência do plano.

O plano está sujeito à aplicação de cláusulas Malus e Clawback, segundo as quais as parcelas diferidas da remuneração variável podem ser reduzidas, canceladas ou devolvidas nos casos de descumprimento das normas internas e exposição a riscos excessivos.

O valor justo das ações é calculado pela média da cotação final diária das ações nos 15 (quinze) últimos pregões imediatamente anteriores ao primeiro dia útil do mês de outorga.

q) Captações, Emissões e Outros Passivos

Os instrumentos de captação de recursos são reconhecidos inicialmente ao seu valor justo, considerado basicamente como sendo o preço de transação. São posteriormente mensurados ao custo amortizado (competência) com as despesas inerentes reconhecidas como um custo financeiro.

Dentre os critérios de reconhecimento inicial de passivos, cabe menção àqueles instrumentos de natureza composta, os quais são assim classificados, dado a existência de um instrumento de dívida (passivo) e um componente de patrimônio líquido embutido (derivativo).

O registro de instrumento composto consiste na conjugação de (i) um instrumento principal, o qual é reconhecido como um passivo genuíno da entidade (dívida) e (ii) um componente de patrimônio líquido (derivativo de conversibilidade em ações ordinárias).

De acordo com o previsto no COSIF, os instrumentos híbridos de capital e dívida representam obrigações das instituições financeiras emissoras e devem ser registrados em contas específicas do passivo e atualizado de acordo com as taxas pactuadas e ajustadas pelo efeito de variação cambial, quando denominado em moeda estrangeira. Todas as remunerações referentes a esses instrumentos, tais como juros e variação cambial (diferença entre a moeda funcional e a moeda em que o instrumento foi denominado) devem ser contabilizadas como despesas do período, obedecendo ao regime de competência.

Em relação ao componente de patrimônio líquido, ocorre o seu registro no momento inicial em razão do seu valor justo, caso seja diferente de zero.



r) Provisões, Passivos Contingentes, Ativos Contingentes e Obrigações Legais - Fiscais e Previdenciárias

O Banco Santander e suas controladas são parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

As provisões incluem as obrigações legais, processos judiciais e administrativos relacionados a obrigações tributárias e previdenciárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, que independentemente da avaliação acerca da probabilidade de perda, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

As provisões são reavaliadas ao final de cada período de reporte para refletir a melhor estimativa corrente e podem ser total ou parcialmente revertidas, reduzidas ou podem ainda ser complementadas, quando há mudança de risco em relação as saídas de recursos e obrigações pertinentes ao processo, incluindo a decadência dos prazos legais, o trânsito em julgado dos processos, dentre outros.

As provisões judiciais e administrativas são constituídas quando o risco de perda da ação judicial ou administrativa for avaliado como provável e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, com base na natureza, complexidade, e histórico das ações e na opinião dos assessores jurídicos internos e externos e nas melhores informações disponíveis. Para os processos cujo o risco de perda é possível, as provisões não são constituídas e as informações são divulgadas nas notas explicativas e para os processos cujo risco de perda é remoto não é efetuada qualquer divulgação.

Os ativos contingentes não são reconhecidos contabilmente, exceto quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com êxito provável, quando existentes, são apenas divulgados nas demonstrações financeiras.

No caso de trânsitos em julgado favoráveis ao Banco Santander, a contraparte tem o direito, caso atendidos requisitos legais específicos, de impetrar ação rescisória em prazo determinado pela legislação vigente. Ações rescisórias são consideradas novas ações e serão avaliadas para fins de passivos contingentes se, e quando, forem impetradas.

s) Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)

O PIS (0,65%) e a Cofins (4,00%) são calculados sobre as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica. Para as instituições financeiras é permitida a dedução das despesas de captação na determinação da base de cálculo. As despesas de PIS e Cofins são registradas em despesas tributárias. Para empresas não financeiras as alíquotas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a Cofins.

t) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

O encargo do IRPJ é calculado à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, aplicados sobre o lucro, após efetuados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A CSLL é calculada pela alíquota de 15% para as instituições financeiras e pessoas jurídicas de seguros privados e as de capitalização e 9% para as demais empresas, incidente sobre o lucro, após considerados os ajustes determinados pela legislação fiscal. A alíquota da CSLL, para os bancos de qualquer espécie, foi elevada de 15% para 20% com vigência a partir de 1º de março de 2020, nos termos do artigo 32 da Emenda Constitucional 103, publicada em 13 de novembro de 2019.

Os créditos tributários e passivos diferidos são calculados, basicamente, sobre as diferenças temporárias entre o resultado contábil e o fiscal, sobre os prejuízos fiscais, base negativa da contribuição social e ajustes ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. O reconhecimento dos créditos tributários e passivos diferidos é efetuado pelas alíquotas aplicáveis ao período em que se estima a realização do ativo e/ou a liquidação do passivo.

De acordo com o disposto na regulamentação vigente, os créditos tributários são registrados na medida em que se considera provável sua recuperação em base à geração de lucros tributáveis futuros. A expectativa de realização dos créditos tributários está baseada em projeções de resultados futuros e fundamentada em estudo técnico.

u) Juros sobre Capital Próprio

Publicada em 19 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, a Resolução CMN nº 4.706 tem aplicação prospectiva e determina procedimentos para o registro contábil de remuneração do capital. A Norma delibera que os Juros sobre Capital Próprio devem ser reconhecidos a partir do momento que sejam declarados ou proposto e assim configurem obrigação presente na data do balanço e, em cumprindo esta determinação, esta remuneração de capital deve ser registrada em conta específica no Patrimônio Líquido.



v) Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Os ativos financeiros e não financeiros são avaliados ao final de cada período, com o objetivo de identificar evidências de desvalorização em seu valor contábil. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo e tal perda deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado. O valor recuperável de um ativo é definido como o maior montante entre o seu valor justo, líquido, de despesa de venda e o seu valor em uso.

w) Pagamentos e Antecipações baseados nos Resultados

As estimativas e premissas críticas que apresentam impacto mais significativo nos saldos contábeis de certos ativos, passivos, receitas e despesas e nas divulgações de notas explicativas, estão descritas abaixo:

Resolução nº 4.797 foi revogada, e substituída pela Resolução nº 4820, a qual vigora a partir de 29 de maio de 2020 e determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam impedidas de:

- (i) remunerar o capital próprio, inclusive sob a forma de antecipação, acima do:
 - (a) montante equivalente ao dividendo mínimo obrigatório, inclusive sob a forma de juros sobre o capital próprio, no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedade por ações;
 - (b) montante equivalente à distribuição mínima de lucro estabelecida no contrato social no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedades limitadas
- (ii) recomprar ações próprias (será permitida apenas se por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, até o limite de 5% (cinco por cento) das ações emitidas, ali incluídas as ações contabilizadas em tesouraria na entrada em vigor desta Resolução);
- (iii) reduzir o capital social, com exceção aos casos que for obrigatória, na forma da legislação de regência ou quando aprovada pelo Banco Central;
- (iv) aumentar quaisquer remunerações, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas;

Os valores sujeitos às vedações mencionadas não podem ser objeto de obrigação de desembolso futuro, sendo que essas vedações se aplicam a partir da data de publicação da Resolução nº 4.797 (em 06 de abril de 2020) e 31 de dezembro de 2020 e devem ser observadas independentemente da manutenção de recursos em montante superior ao Adicional de Capital Principal (ACP), de que tratam as Resoluções nº 4.193, de 1º de março de 2013, e 4.783, de 16 de março de 2020.

Eventual antecipação dos montantes mencionados nas alíneas "a" e "b" do item i deve ser realizada de forma conservadora, consistente e compatível com as incertezas da conjuntura econômica atual.

x) Resultados de Exercícios Futuros

Referem-se às rendas recebidas antes do cumprimento do prazo da obrigação às que lhes deram origem, incluindo rendimentos não restituíveis, principalmente, relacionados às garantias e fianças prestadas e anuidades de cartão de crédito. A apropriação ao resultado é efetuada de acordo com a vigência dos respectivos contratos.

y) Participação dos Acionistas Minoritários

A participação dos acionistas não controladores (minoritários) é registrada em conta destacada de patrimônio da entidade controladora nas demonstrações financeiras consolidadas.

z) Garantias Financeiras Prestadas

A Resolução CMN nº 4.512 de 28 de julho de 2016 e a Carta Circular Bacen nº 3.782 de 19 de setembro de 2016 estabeleceram procedimentos contábeis a serem aplicados, determinando sobre a constituição de provisão para cobertura das perdas associadas às garantias financeiras prestadas sob qualquer forma, prospectivamente a partir de 1 de janeiro de 2017. As perdas associadas à probabilidade de desembolsos futuros vinculados a garantias financeiras prestadas são avaliadas de acordo com modelos e práticas reconhecidas de gerenciamento do risco de crédito e com base em informações e critérios consistentes, passíveis de verificação. A provisão deve ser suficiente para cobertura das perdas prováveis durante todo o prazo da garantia prestada e são avaliadas periodicamente.

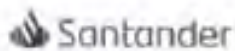


aa) Eventos Subsequentes

Corresponde ao evento ocorrido entre a data-base das demonstrações financeiras e a data na qual foi autorizada a emissão dessas demonstrações e são compostos por:

- Eventos que Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações financeiras;
- Eventos que não Originam Ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.





BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoto milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por



conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados,



podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e descobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 As ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagas dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§ 13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do



Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse da sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador da sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei n.º 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções,



poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em



tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;

III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;

IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetida à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 5.404/76;



X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Duvidor da Companhia;



XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §5º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no



Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil,

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria



Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Sêniores ou não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV - propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;



VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII - submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

VIII - definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

IX - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I - por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

II - por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

III - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

§ 3º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza



administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

V – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como



representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais Instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

- IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.



§ 3º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII



DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n. 6.404, de 1976;

VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;



IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado



às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir:

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva



para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou (b) ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I – Definições



Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia;

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente



se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e
- II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei n.º 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto



Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado Instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá



ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII EMISSÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no caput deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.



§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embargos não poderão ser canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão





depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

* * *





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15.558/2021-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 188414

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia
04543-011 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Alessandro Tomaz e Reginaldo Antonio Ribeiro - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho do Chefe-Adjunto do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 13 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2021:

- a) Cisão parcial do patrimônio do Banco Santander (Brasil) S.A., com versão da parcela cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A., sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações referentes à parcela incorporada;
- b) Alteração do capital social para R\$55.000.000.000,00; e
- c) Reforma estatutária.

2. Registramos que este Banco Central, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública Federal.

3. Lembramos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

4. Anexamos ao Ofício aprobatório o estatuto social reformado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 - 8º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-9343
E-mail: gtp3.deorf@bcbr.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42

NIRE 35.300.332.067

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-5516, 3491-0936
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II – prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspensão, reservas ou quaisquer fundos;

IV – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Doorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01318-922 São Paulo – SP
Tf: (11)3491-6516, 3491-8788, 3491-8725
E-mail: gisp3.doorf@bcbr.gov.br

3





BANCO CENTRAL DO BRASIL

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 As ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagas dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§ 13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-022 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-6510; 3491-69436
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse da sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel: (11) 3493-6318, 3493-6786, 3493-6725
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

5





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo “**Conselheiro Independente**” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 6º andar – 01310-822 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-69436
E-mail: gjap3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a Investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§ 1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.504 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6786, 3491-6725
E-mail: gtp3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo maior, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II.** fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- III.** eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- IV.** estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.604 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-8516, 3491-8943B
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br

8





BANCO CENTRAL DO BRASIL

da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3481-6516, 3491-6786, 3491-6726
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

8





termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnicas em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516; 3491-69436
E-mail: gsp3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Decof)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel: (11) 3491-6516, 3491-6788, 3491-6720
E-mail: gteop3.decof@bcb.gov.br

11





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, Seniores ou

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-69436
E-mail: gtp3.deorf@bcb.gov.br



não, e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quórum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IX do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III – executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV – propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V – autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VI – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

VIII – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

IX – estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I – por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva;

II – por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado para os atos de representação da Companhia; ou

III – por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, Sênior ou não. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º Dois Diretores terão poderes para decidir sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior.

§ 3º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, Interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo primeiro.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: a) empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Dorf)
Gêndia Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel: (11) 3491-6516, 3491-69438
E-mail: gisp3.aucel@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame dos órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuada a hipótese do inciso II do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso VIII do Artigo 22 deste Estatuto; e

V – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração;
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (I) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas do mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (II) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-622 São Paulo – SP
Tel.: (11)8491-6516, 3491-6786, 3491-6726
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

15



**TÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

**TÍTULO VI
DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano estendendo-se até a data da posse dos membros substitutos e sendo permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas neste Artigo 30, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na Companhia após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 2º Até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos previsto no § 1º, acima.

§ 3º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 4º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 5º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu





BANCO CENTRAL DO BRASIL

funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preenchem as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP
Tel: (11) 3491-8516, 3491-8788, 3491-6728
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

17





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n. 6.404, de 1976;

VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.504 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel. (11) 3493-8516; 3491-6943E
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br

18





BANCO CENTRAL DO BRASIL

de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6518, 3431-6786, 3491-6726
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

18





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conglomerado Financeiro da Companhia;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

V - manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir a Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1^o de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 - 5^o andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943
E-mail: gtsa3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisito anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel: (11) 5491-6515, 3431-6766, 3431-6726
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

41





BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I – Definições

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“**Poder de Controle**” ou “**Controle**” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-69436
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de Companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e
- II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.504 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6786, 3491-6722
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br

73





BANCO CENTRAL DO BRASIL

normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é da competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Doorf)
Gerência Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.604 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel: (11) 3491-5516, 3491-69416
E-mail: gtsp3.doorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII EMIÇÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à Instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-822 São Paulo – SP
Tel: (11) 3491-8518, 3491-6788, 3491-6728
E-mail: gtsp3.deorf@bcbr.gov.br

25





BANCO CENTRAL DO BRASIL

depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações devedas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações devedas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.814 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3481-6516, 3481-6549
E-mail: gisp3.deorf@bcb.gov.br

25



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
31.03.2021.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6518, 3491-6786, 3491-6776
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

27





BANCO SANTANDER (BRASIL)
Companhia Aberta de Capital Aut
CNPJ/ME nº 90.400.888/0001
NIRE 35.300.332.067



JUCESP PROTOCOLO
0.641.538/21-2



**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 03 de maio de 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Em 03.05.2021, às 9h, por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade de seus membros.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Presidente da Mesa. Daniel Pareto, Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

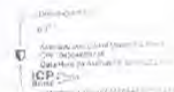
DELIBERAÇÕES: Feitos os devidos esclarecimentos, os membros do Conselho de Administração por unanimidade:

Aprovaram a eleição, para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, dos seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como Diretor Presidente, o Sr. **Sérgio Agapito Lires Rial**, brasileiro, solteiro, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 04.621.473-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 595.644.157-72; como Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. **Angel Santodomingo Martell**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº G033621-T, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.035.738-05; como Diretores Vice-Presidentes Executivos os Srs. **Alberto Monteiro de Queiroz Netto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 07578580-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 843.603.807-04; **Alessandro Tomao**, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade OAB nº 187.287, inscrito no CPF/ME sob o nº 265.010.568-29; **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V569506-B, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.431.938-44; **Carlos Rey de Vicente**, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V952766-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.413.938-41; **Ede Ilson Viani**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.923.468-58; **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob o nº 314.645.212-04; **Juan Sebastián Moreno Blanco**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G042010-K, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.836.698-96; **Mario Roberto Opice Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24752106 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 248.745.618-37; **Patrícia Souto Audi**, brasileira, em união estável, administradora, titular da Cédula de Identidade RG nº 978860 - SSP-DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 457.864.021-34; e **Vanessa de Souza Lobato Barbosa**, brasileira, casada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 758.525.866-68; e como Diretores sem designação específica os Srs. **Adriana Marques Lourenço de Almeida**, brasileira, divorciada, administradora de





empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.633.129-2 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 183.551.068-06; **Amancio Acúrcio Gouveia**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 735.075.127-34; **Ana Paula Vitali Janes Vescovi**, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 724203 SPTC/ES, inscrita no CPF/ME sob o nº 862.654.587-87; **André de Carvalho Novaes**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 39.843.813 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.032.677-59; **Carlos Aguiar Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 19129986 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.127.368-80; **Cassio Schmitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 581.099.430-04; **Claudence Lopes Duarte**, brasileira, divorciada, jornalista, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.124.037-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.689.928-41; **Daniel Fantoni Assa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.340.077-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.131.748-02; **Elita Vechin Pastorelo Ariaz**, brasileira, casada, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.375.390-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 142.004.528-80; **Francisco Soares da Silva Junior**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 875.255 SSP-MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 407.944.313-72; **Franco Luigi Fasoli**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 25.215.240-2 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.608.448-05; **Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.777.777-3 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 222.236.558-90; **Germanuela de Almeida de Abreu**, venezuelana, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V331832-X, inscrita no CPF/ME sob o nº 057.546.967-60; **Gustavo Alejo Viviani**, argentino, casado, economista, titular da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W043215-H, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.003.878-66; **Igor Mario Puga**, brasileiro, divorciado, publicitário, titular da Cédula de Identidade RG nº 32.177.078-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.258.728-02; **Jean Paulo Kambourakis**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 28436995 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 296.938.838-37; **João Marcos Pequeno De Biase**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 365980092 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 908.677.697-34; **José Teixeira de Vasconcelos Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 393.801-2 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 848.193.164-00; **Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.855.630 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 154.184.778-46; **Luiz Masagão Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.105.527-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 214.670.788-75; **Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 1345836/PC-DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 563.238.081-53; **Marilize Ferrazza Santinoni**, brasileira, casada, bancária, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.192.913-6 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 415.586.770-20; **Marino Alexandre Calheiros Aguiar**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº V306976-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 227.442.248-63; **Ramón Sanchez Díez**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.396.487-03; **Ramón Sánchez Santiago**, espanhol, casado, bacharel em direito, RNE nº G462194-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.262.398-80; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.440.778-31; **Ricardo Olivares de Magalhães**, brasileiro, em união estável, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.239.950-7 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 303.533.658-07; **Roberto Alexandre Borges Fischetti**, brasileiro, divorciado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 24779964 SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 262.123.698-79; **Robson de Souza Rezende**, brasileiro, divorciado, estatístico, titular da Cédula de Identidade RG nº 07161316-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 847.670.657-04; **Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 34819599 SSP /PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 485.322.749-00; **Sandro Rogério da Silva Gamba**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24885811- SSP /SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.803.238-47; **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.948.906-9 SSP/SP, inscrito no





CPF/ME sob o nº 120.800.938-94; e **Vitor Ohtsuki**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 23819545 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.300.018-00; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011.

Os Diretores ora eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos, nos termos da Declaração de Desimpedimento que se encontra arquivada na Sede da Companhia e que preenchem as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que foi enviada para aprovação e assinatura eletrônica. Mesa: Álvaro Antônio Cardoso de Souza - Presidente da Mesa. Daniel Pareto - Secretário da Mesa. Conselheiros: Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza – Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Vice-Presidente; Srs. Deborah Stern Vieitas, Deborah Patricia Wright, José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira, José Maria Nus Badía, Marília Artimonte Rocca e Pedro Augusto de Melo – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSign® by
Daniel Pareto
Assinado por: Daniel Mendonça Pareto
CPF: 04354696/38
Data/Hora da Assinatura: 03/05/2021 17:48:27 BRT
ICP
Brasil
90E0CF03F49B4FF285F5A5B27C7AFDAA
Daniel Pareto
Secretário

JUCESP
27 JUL 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
358.024/21-3
JUCESP



DocuSign
27 07 21



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F2EA3B817259467A88993C0CAA37FE70

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: vias de certidão e extratos

SG: N/A

CW: N/A

SAP: N/A

LGPD: N/A

Resolução: N/A

Diversidade: N/A

Fornecedor: N/A

Coligadas: Não

Contratante: N/A

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4

Rubrica: 4

Remetente do envelope:

Secretaria de Governança Corporativa

Av. Presidente Juscelino

Sao Paulo, Kubitschek 2041

acorpsecretcons@santander.com.br

Endereço IP: 200.220.188.127

Rastreamento de registros

Status: Original

03/05/2021 16:57:33

Portador: Secretaria de Governança Corporativa
acorpsecretcons@santander.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniel Pareto

dpareto@santander.com.br

Superintendente Executivo Jurídico

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Daniel Pareto

dpareto@santander.com.br

Superintendente Executivo Jurídico

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Pareto
90E0CF03F49B4FF

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.220.186.172

Registro de hora e data

Enviado: 03/05/2021 17:18:48

Visualizado: 03/05/2021 17:47:21

Assinado: 03/05/2021 17:48:41

DocuSigned by:
Daniel Pareto
90E0CF03F49B4FF

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.220.186.172

Enviado: 03/05/2021 17:48:41

Visualizado: 03/05/2021 17:57:43

Assinado: 03/05/2021 17:57:50

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/05/2021 17:18:48
Entrega certificada	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Concluído	Segurança verificada	03/05/2021 17:57:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12632/2021-BCB/Deorf/GTSP3
PE 191139

São Paulo, 8 de junho de 2021.

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, Cond. W Torre JK – Vila Nova Conceição
04543-011 São Paulo – SP

A/C da Sra. Vanessa de Souza Lobato Barbosa e o Sr. Alessandro Tomao
Diretores Vice-Presidentes Executivos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 3 de maio de 2021:

- a) Eleição da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
595.644.157-72	Sérgio Agapito Lires Rial	Diretor Presidente
843.603.807-04	Alberto Monteiro de Queiroz Netto	Diretor Vice-Presidente Executivo
265.010.568-29	Alessandro Tomao	Diretor Vice-Presidente Executivo
237.035.738-05	Angel Santodomingo Martell	Diretor Vice-Presidente Executivo Diretor de Relações com Investidores
233.431.938-44	Antonio Pardo de Santayana Montes	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.413.938-41	Carlos Rey de Vicente	Diretor Vice-Presidente Executivo
064.923.468-58	Ede Ilson Viani	Diretor Vice-Presidente Executivo
314.645.212-04	Jean Pierre Dupui	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.836.698-96	Juan Sebastián Moreno Blanco	Diretor Vice-Presidente Executivo
248.745.618-37	Mario Roberto Opice Leão	Diretor Vice-Presidente Executivo
457.864.021-34	Patrícia Souto Audi	Diretora Vice-Presidente Executivo
758.525.866-68	Vanessa de Souza Lobato Barbosa	Diretora Vice-Presidente Executivo
183.551.068-06	Adriana Marques Lourenço de Almeida	Diretora Sem Designação Específica

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

735.075.127-34	Amancio Acúrcio Gouveia	Diretor Sem Designação Específica
862.654.587-87	Ana Paula Vitali Janes Vescovi	Diretora Sem Designação Específica
005.032.677-59	André de Carvalho Novaes	Diretor Sem Designação Específica
153.127.368-80	Carlos Aguiar Neto	Diretor Sem Designação Específica
581.099.430-04	Cassio Schmitt	Diretor Sem Designação Específica
116.689.928-41	Claudenice Lopes Duarte	Diretora Sem Designação Específica
269.131.748-02	Daniel Fantoni Assa	Diretor Sem Designação Específica
142.004.528-80	Elita Vechin Pastorelo Ariaz	Diretora Sem Designação Específica
407.944.313-72	Francisco Soares da Silva Junior	Diretor Sem Designação Específica
251.608.448-05	Franco Luigi Fasoli	Diretor Sem Designação Específica
222.236.558-90	Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Diretor Sem Designação Específica
057.546.967-60	Germanuela de Almeida de Abreu	Diretora Sem Designação Específica
213.003.878-66	Gustavo Alejo Viviani	Diretor Sem Designação Específica
226.258.728-02	Igor Mario Puga	Diretor Sem Designação Específica
296.938.838-37	Jean Paulo Kambourakis	Diretor Sem Designação Específica
908.677.697-34	João Marcos Pequeno de Biase	Diretor Sem Designação Específica
848.193.164-00	José Teixeira de Vasconcelos Neto	Diretor Sem Designação Específica
154.184.778-46	Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt	Diretor Sem Designação Específica
214.670.788-75	Luiz Masagão Ribeiro Filho	Diretor Sem Designação Específica
563.238.081-53	Marcelo Augusto Dutra Labuto	Diretor Sem Designação Específica
415.586.770-20	Marilize Ferrazza Santinoni	Diretora Sem Designação Específica
227.442.248-63	Marino Alexandre Calheiros Aguiar	Diretor Sem Designação Específica
059.396.487-03	Ramón Sanchez Díez	Diretor Sem Designação Específica
241.262.398-80	Ramón Sánchez Santiago	Diretor Sem Designação Específica
091.440.778-31	Reginaldo Antonio Ribeiro	Diretor Sem Designação Específica
303.533.658-07	Ricardo Olivare de Magalhães	Diretor Sem Designação Específica
262.123.698-79	Roberto Alexandre Borges Fischetti	Diretor Sem Designação Específica
847.670.657-04	Robson de Souza Rezende	Diretor Sem Designação Específica
485.322.749-00	Sandro Kohler Marcondes	Diretor Sem Designação Específica
153.803.238-47	Sandro Rogério da Silva Gamba	Diretor Sem Designação Específica
120.800.938-94	Thomas Gregor Ilg	Diretor Sem Designação Específica

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6516, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

261.300.018-00 Vitor Ohtsuki

Diretor Sem Designação Específica

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6516, 3491-6943, 3491-6102
E-mail: gts3.deorf@bcb.gov.br

3



DOC . 2





Não perca tempo

Acesse tudo o que você precisa saber sobre empresas da B3 em um só lugar! Dados financeiros, indicadores, notícias exclusivas e gráficos precisos - tudo para ajudar você a tomar decisões informadas de investimento.

Comece já!

Light fará resgate antecipado de 8ª e 3ª emissão de debêntures, que estavam com FI-FGTS

Com isso, empresa evita vencimento antecipado dos papéis, o que poderia fazer com que tivesse que quitar imediatamente o restante de suas dívidas

Por Rita Azevedo, Valor — São Paulo

29/03/2023 11h29 · Atualizado há 2 semanas

A **Light** vai quitar duas emissões de **debêntures**, a 3ª e a 8ª, que estavam nas mãos do **FI-FGTS**, gerido pela **Caixa Econômica Federal**. A decisão foi tomada após um acordo com os credores, que decidiram conceder o chamado “**waiver**”, um perdão pelo não cumprimento de cláusulas do contrato.

Com isso, a empresa vai evitar o **vencimento antecipado dos papéis**, o que poderia fazer com que a Light tivesse que quitar imediatamente o restante de suas **dívidas**.

Pelo acordo, a companhia de energia terá que pagar, além do valor nominal das debêntures, uma tarifa equivalente a 0,25% do montante e a remuneração. Segundo a Light, o valor total do resgate será de R\$ 175,4 milhões.



A negociação entre Light e FI-FGTS começou em fevereiro, logo após as agências de classificação de crédito rebaixarem o rating da companhia. A redução das notas de crédito deu aos debenturistas a possibilidade de exigir o pagamento integral do principal dos títulos. Ao menos duas assembleias de credores foram marcadas para decidir o tema, mas a decisão acabou sendo adiada até hoje.



— Foto: Reprodução / Facebook Light

Tudo sobre uma empresa

Acesse tudo o que precisa saber sobre empresas da B3 em um único lugar! Dados financeiros, indicadores, notícias exclusivas e gráficos precisos - tudo para ajudar você a tomar as melhores decisões de investimento

Conheça o Empresas 360

LIGHT



DOC . 3





Nota de Negociação - Swap

Relativamente à Operação de Swap, cuja definição está disponível no site mantido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na world wide web, http://www.b3.com.br/pt_br/, ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, registrada junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Nota de Negociação N° Operação: 19954651 Dt. Evento: 16/06/2021

Instituição
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, N° 2041 - CJ 281, BLOCO A, COND. WTORRE JK - VILA NOVA CONCEIÇÃO
CEP 04543-011 - SÃO PAULO - SP
CNPJ.: 90.400.888/0001-42

Cliente
LIGHT ENERGIA S.A

CNPJ.: 01.917.818/0001-36

Características da Operação

Tipo do Contrato	Data de Contratação	Data Início	Data Vencimento	Prazo (d.c.)	Moeda	Principal em BRL	Moeda	Principal em USD
CDI x USD	16/06/2021	18/06/2021	18/06/2026	1826	BRL	251.765.000,00	USD	50.000.000,00
	Indexador	Valor do Indexador	% Indexador	% Taxa (a.a.)	Convenção da Taxa	Cotação Para Vencimento	Data da Apuração da Cotação para Vencimento	
Ativo - Instituição:	CDI	NA	145,4900%	0,0000%	Exp/252	-	D-1	
Ativo - Cliente:	USD	5,0353	100,0000%	4,3750%	BOND/360	PTAX Venda (BRL/USD)	D-2	

Local de Registro: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Características do Swap Fluxo de Caixa Contratado

Etapa	Valor Base da Etapa (R\$)	Data de Início da Etapa	Data de Vencimento da Etapa	Data Cotação para Vencimento		Amortização (%)	Tipo de operação
				Ativo Instituição	Ativo Cliente		
1	50.000.000,00	18/06/2021	20/12/2021	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
2	50.000.000,00	20/12/2021	20/06/2022	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
3	50.000.000,00	20/06/2022	19/12/2022	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
4	50.000.000,00	19/12/2022	19/06/2023	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
5	50.000.000,00	19/06/2023	18/12/2023	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
6	50.000.000,00	18/12/2023	18/06/2024	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
7	50.000.000,00	18/06/2024	18/12/2024	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
8	50.000.000,00	18/12/2024	18/06/2025	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
9	50.000.000,00	18/06/2025	18/12/2025	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
10	50.000.000,00	18/12/2025	18/06/2026	D-1	D-2	100,00000000%	Swap de Pagamento de Principal e Juros

0(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) desta Operação segue(m) em anexo.

Garantias

INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome do Interveniente Garantidor: LIGHT SA
CNPJ do Interveniente Garantidor: 03.378.521/0001-75

Disposições Finais

Os termos utilizados nesta Nota de Negociação, quando não expressamente definidos, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Derivativos celebrado entre a Instituição e o Cliente.

A presente Nota de Negociação é parte integrante e complementar do Contrato de Derivativos. Em caso de divergência entre as disposições do Contrato de Derivativos e as disposições da presente Nota de Negociação, prevalecerão as disposições da presente Nota de Negociação para a Operação aqui descrita.

Os Interveniente(s) Garantidor(es) declaram, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, que tiveram acesso, possuem conhecimento e concordam com todos os termos do Contrato de Derivativos celebrado entre a Instituição e o Cliente.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

LIGHT ENERGIA S.A

LIGHT SA
Interveniente Garantidor

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777 / Ouvidoria: 0800-726-0322

Atendimento Superlinha para clientes pessoa física: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7023535 (demais localidades)

Central de Atendimento Santander Empresarial para clientes pessoa jurídica: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7262125 (demais localidades)



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452897400000052272593>
Número do documento: 23041919452897400000052272593

Num. 54751866 - Pág. 2

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 3FB989E3-7701-4A64-8F78-A7093DC4FBE0



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

INTERVENIENTE GARANTIDOR

 <i>Roberto caixaeta barroso</i> Assinou em 06/07/2021 11:17:59 roberto.barroso@light.com.br CPF: 013.011.556-83	 <i>Deborah meirelles rosa brasil</i> Assinou em 06/07/2021 11:53:33 deborah.brasil@light.com.br CPF: 025.881.547-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

 <i>Roberto gandara gregorio</i> Assinou em 06/07/2021 09:19:12 rggregorio@santander.com.br CPF: 110.660.008-83
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

BANCO

 <i>Monica marques mazzoco</i> Assinou em 06/07/2021 13:10:46 mmazzoco@santander.com.br CPF: 301.458.228-00	 <i>Ricardo da silva fernandes</i> Assinou em 06/07/2021 14:15:20 ricardo.da.silva.fernandes@santander.com.br CPF: 301.653.398-70
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

 <i>Marcelo selinger arduino</i> Assinou em 05/07/2021 19:27:25 masquino@santander.com.br CPF: 170.786.898-01
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



CLIENTE

 Roberto caixeta barroso Assinou em 06/07/2021 11:16:54 roberto.barroso@light.com.br CPF: 013.011.556-83	 Deborah meinelles rosa brasil Assinou em 06/07/2021 11:53:17 deborah.brasil@light.com.br CPF: 025.881.547-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste instrumento:

- a) **INSTITUIÇÃO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**
CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42
Endereço: AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 e 2235 - BLOCO A - VILA OLÍMPIA
Cidade/UF: SÃO PAULO-SP
CEP: 04543-011
- b) **CLIENTE: LIGHT ENERGIA SA**
CNPJ/MF: 01.917.818/0001-36
Endereço: AV. MAL FLORIANO, 168, 2 AND- CORR B - CENTRO
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20080-002
- c) **INTERVENIENTE GARANTIDOR: LIGHT SA**
CPF/CNPJ(MF): 03.378.521/0001-75
Endereço: AV. MAL FLORIANO, 168, PARTE 2 AND CORREDOR A - CENTRO
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20080-002

AJUSTAM E CONVENCIONAM

I - DAS PRELIMINARES

1.1. O **CLIENTE** declara conhecer e aceitar:

(i) as regras vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativas à realização, no mercado de balcão, de operações de "swap", a termo e com opções, referenciadas em diversos ativos e/ou índices, tais como ouro, taxas de câmbio, índices de moedas, taxas de juros, mercadorias, índices de preços, índices de taxas de juros, ações de emissão de companhias abertas, índices de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e notas promissórias de emissão de sociedades por ações destinadas a oferta pública ("**OPERAÇÕES**" ou individualmente "**OPERAÇÃO**");

(ii) todos os riscos associados às **OPERAÇÕES**, os quais incluem, sem limitação, a possibilidade de ajustes negativos;

(iii) que as obrigações e os direitos aqui constituídos são autônomos e independentes de quaisquer outros direitos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados aos ativos e índices de referência, exemplificados em (i);

(iv) que, para fins deste Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros - SPR - Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças ("Contrato de

ESP_STO_LIGHT ENERGIA AS_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

1



Derivativos” ou “Contrato”), **SWAP**, **TERMO** e **OPÇÕES** quando em conjunto, serão definidos como “**DERIVATIVOS**” ou, individualmente “**DERIVATIVO**”;

(v) que as **OPERAÇÕES** sejam registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, a a câmara de registro, compensação e liquidação de operações de derivativos não-padronizados mantida pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“Câmara B3”);

(vi) o Regulamento próprio da Câmara B3, bem como, conforme o caso, os demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários para registro escritural e liquidação financeira de **OPERAÇÕES**, obrigando-se a cumpri-los, conforme especificidades definidas nos respectivos regulamentos;

(vii) que a **INSTITUIÇÃO** será o banco liquidante da **OPERAÇÃO**, com todos os poderes necessários previstos no Regulamento da Câmara B3 para tanto, bem como, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. O **CLIENTE**, conforme suas características definidas nos respectivos regulamentos, poderá indicar outro banco liquidante;

(viii) que toda e qualquer **OPERAÇÃO** deverá ser formalizada por meio de nota de negociação (quando em conjunto, serão definidas como “**NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**” ou, individualmente, “**NOTA DE NEGOCIAÇÃO**”), incluindo, mas não se limitando, aos modelos exemplificativos constantes do caderno de notas de negociação (“Caderno de Notas”), anexo a este instrumento (“Anexo I”), configurando o acerto das partes, de acordo com os contratos registrados na Câmara B3.

(ix) a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** constitui-se instrumento hábil comprobatório da **OPERAÇÃO** celebrada e, portanto, parte integrante e complementar deste Contrato.

1.2. As partes estabelecem que o Caderno de Notas poderá sofrer alterações em vista de atualização e/ou introdução de **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** que forem estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO** ou ainda em virtude de outras modalidades de derivativos que venham a ser criadas, sendo que a **INSTITUIÇÃO** disponibilizará o Caderno de Notas atualizado em sua própria sede e o **CLIENTE** poderá solicitá-lo a qualquer momento.

II - DO OBJETO

2.1. Neste Contrato ficam estabelecidas as condições gerais que regularão as operações de **SWAP**, **A TERMO** e **OPÇÕES**, conforme o caso.

2.1.1. As operações de **SWAP** têm como objeto a troca de resultados financeiros decorrentes de aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referenciais.

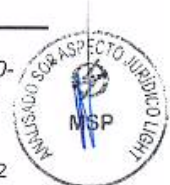
2.1.2. As operações **A TERMO** têm como objeto a compra ou venda de um determinado ativo a um preço predeterminado, com liquidação, por diferença, em uma data futura previamente estabelecida entre as partes.

2.1.3. As operações de **OPÇÕES** garantem ao seu comprador um direito futuro sobre determinado ativo, mediante pagamento de prêmio e, ao vendedor, gera uma obrigação futura, caso a opção seja exercida pelo comprador.

ESP_STO_LIGHT ENERGIA AS_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

2



2.2. As operações de **DERIVATIVOS** serão celebradas dentro das regras definidas pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a Câmara B3, tendo por objetivo principal a proteção contra riscos financeiros, oriundos de ativos ou passivos pertencentes às partes contratantes.

2.3. Fica facultado a qualquer das partes, a qualquer tempo, sem necessidade de declinar o motivo, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, deixar de celebrar novas operações de **DERIVATIVOS**, sem que tal caracterize infringência contratual ou rescisão deste Contrato, não cabendo qualquer pedido de perdas e danos, permanecendo em vigor, todavia, as demais operações efetivadas, conforme Cláusula 11.1.1 abaixo.

2.4. O presente Contrato não confere, a qualquer das partes, caráter de exclusividade perante a outra, estando elas livres para contratarem operações de **DERIVATIVOS** com quaisquer terceiros.

III - DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

3.1. Na hipótese do **CLIENTE** optar por realizar operações de **DERIVATIVOS**, as operações serão registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a Câmara B3, e formalizadas por meio das **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**, que conterão os dados e a forma de liquidação no vencimento das respectivas operações conforme os parâmetros de atualização aceitos por tais entidades.

3.2. Os valores-base dos **DERIVATIVOS**, atualizados na forma acima, serão comparados na data de vencimento, devendo o resultado financeiro ser liquidado, na mesma data, pela **INSTITUIÇÃO** ou pelo **CLIENTE** segundo as condições especificadas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** e nos termos dos Regulamentos próprios da Câmara B3 ou, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Alternativamente, as partes poderão firmar um Termo anexo ao presente instrumento, onde conste tal metodologia de cálculo de índices não especificados pela Câmara B3 ou, conforme o caso, pelas demais entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, o qual deverá ser considerado para todas as operações executadas com base nos referidos índices.

3.3. Os prêmios referentes às **OPERAÇÕES** de **OPÇÕES** serão liquidados nas datas estabelecidas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**. Caso o valor do prêmio não seja liquidado na(s) data(s) descrita(s) na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, a **OPÇÃO** será automaticamente cancelada, sem a necessidade de aviso prévio de qualquer natureza, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

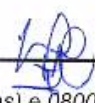
3.4. Outras operações de **DERIVATIVOS** poderão ser contratadas estabelecendo especificidades não contempladas nesta cláusula, cujas condições serão definidas segundo os padrões de mercado a elas correspondentes, sem prejuízo do disposto na regulamentação e legislação em vigor.

IV – DA CONTRATAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO

4.1. As **OPERAÇÕES** poderão ser contratadas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, exceto por correio eletrônico.

ESP_STO_LIGHT ENERGIA AS 23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



3



4.1.1. Observada a legislação e regulamentação aplicável, o **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO**, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a gravar a totalidade dos diálogos telefônicos mantidos exclusivamente para os fins do disposto nesta cláusula, bem como manter arquivados as mensagens e os acessos eletrônicos, utilizando-os como meio de prova das ordens recebidas do **CLIENTE**.

4.2. Após a confirmação do negócio, seja por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a **INSTITUIÇÃO** enviará ao **CLIENTE** a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** para assinatura das vias originais pelos representantes legais do **CLIENTE**, o qual deverá devolvê-las imediatamente à **INSTITUIÇÃO**.

4.2.1. O **CLIENTE** expressamente concorda que, imediatamente após a confirmação do negócio, mesmo que apenas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a operação será registrada junto a entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se a Câmara B3, passando a ser considerada líquida, certa e exigível.

4.2.2. A **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** poderá ser transmitida por meio de fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico, devendo estes servir como meio de prova incontestável, até o retorno das vias originais assinadas pelo **CLIENTE**, conforme disposto no item 4.2 acima.

4.2.2.1. A **INSTITUIÇÃO** terá a faculdade de cancelar a **OPERAÇÃO** caso não receba as vias originais da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, conforme disposto no item 4.2 acima, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

V – DAS GARANTIAS

5.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** assina(m) o presente Contrato, declarando-se fiador(es) e principal(ais) devedor(es) do pagamento integral do crédito da **INSTITUIÇÃO** decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil.

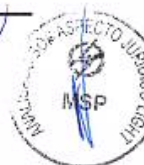
5.1.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** nomeado(s) e qualificado(s) no Preâmbulo comparece(m) neste ato anuindo expressamente com o ora conveniado, e declara(m) responsabilizar-se incondicionalmente com o **CLIENTE**, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações do **CLIENTE**, pecuniárias ou não, assumidas neste Contrato.

5.2. Caso, por qualquer forma, a(s) garantia(s) outorgada(s) e/ou que venha(m) a ser outorgada(s) deteriore(m)-se, seja(m) objeto de penhora, sequestro, arresto ou de qualquer constrição judicial ou administrativa, ou, ainda, se sofrer(em) depreciação, desvalorização, turbação, esbulho ou torne(m)-se insuficiente(s), inábil(is), imprópria(s) ou imprestável(is), ficam o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e os demais eventuais intervenientes garantidores obrigados a substituí-la(s) ou reforçá-la(s) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**.

5.2.1. A constituição de garantias adicionais será formalizada por documento(s) específico(s) a ser(em) estabelecido(s) pela **INSTITUIÇÃO**, o(s) qual(is) constituirá(ão) parte integrante e indissociável deste Contrato.

ESP_STO_LIGHT ENERGIA AS_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



4



5.3. Por ocasião do inadimplemento por parte do **CLIENTE**, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.4. As obrigações referentes às garantias prestadas neste Contrato, mesmo após a rescisão ou resilição do presente instrumento, permanecerão válidas e exigíveis, dentro das condições originalmente definidas, até o seu efetivo pagamento.

VI - DA LIQUIDAÇÃO

6.1. No vencimento da respectiva **OPERAÇÃO** de **DERIVATIVO**, formalizada por meio da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, registrada Câmara B3, ou em outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, a **INSTITUIÇÃO** encaminhará ao **CLIENTE** a respectiva nota ou extrato de liquidação ("**NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**") contendo as informações e o resultado dos cálculos para liquidação da **OPERAÇÃO** de **DERIVATIVO**, conforme acordado pelas partes na **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

6.1.1. O **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO** a debitar em conta-corrente de depósitos à vista ou conta investimento de sua titularidade junto à **INSTITUIÇÃO**, todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido à **INSTITUIÇÃO** no âmbito ou por efeito deste Contrato e da **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

6.1.1.1. Para os fins descritos na Cláusula 6.1.1 supra, o **CLIENTE** obriga-se a manter nas referidas contas recursos suficientes e imediatamente disponíveis para efetivação de todos os débitos previstos neste Contrato.

6.1.1.2. Sobre o valor, ou a parcela do valor a debitar para o qual não houver fundos disponíveis na conta-corrente ou na conta investimento do **CLIENTE**, incidirão, desde a data de vencimento das obrigações do **CLIENTE**, os encargos moratórios descritos neste Contrato.

6.1.1.3. Eventual pagamento realizado pelo **CLIENTE** através de cheque, que deverá necessariamente ser de sua própria emissão, documentos de crédito, ordens de pagamento, incluindo, mas não se limitando a Documentos de Ordem de Crédito – DOC, ou quaisquer outros mecanismos ou instrumentos de pagamento disponíveis no mercado, inclusive documentos compensados pela Centralizadora de Compensação de Cheques e Outros Papéis, somente será considerado como efetivamente liquidado e/ou recebido pela **INSTITUIÇÃO** quando revertido em recursos imediatamente disponíveis e, em virtude disso, correrão encargos pela utilização dos recursos pelo **CLIENTE** nesse período, os quais serão iguais aos encargos moratórios deste Contrato.

6.1.1.4. Sendo a **INSTITUIÇÃO** obrigada a pagar valores ao **CLIENTE**, esta deverá, no mesmo dia do vencimento da **OPERAÇÃO**, efetuar crédito na conta corrente ou conta investimento do **CLIENTE**, do valor definido na **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

6.2. A liquidação descrita na Cláusula 6.1 poderá ser realizada de forma diversa, conforme as especificidades do **DERIVATIVO** contratado, desde que dessa forma disciplinada pela **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

ESP_STO_LIGHT ENERGIA AS_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

5



6.3. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1, a liquidação antecipada, parcial ou total, de qualquer **OPERAÇÃO** dependerá de acordo entre as partes, quando então os parâmetros de cada uma das partes serão apurados conforme as condições de mercado na data da liquidação antecipada.

6.3.1. A confirmação da liquidação antecipada será processada da mesma forma aplicável à contratação dos **DERIVATIVOS**, devendo, portanto, a **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO** ser formalizada nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes do Contrato.

6.4. Com exceção do disposto na Cláusula 6.3 acima, as partes declaram que o período de vigência de cada **OPERAÇÃO** será contratado em benefício de ambas, razão pela qual a **OPERAÇÃO** não poderá ser unilateralmente rescindida antes de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.

6.5. Com exceção do previsto na Cláusula 6.3 acima, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato, o cálculo do valor devido a cada **OPERAÇÃO** será feito pela **INSTITUIÇÃO**, de acordo com a metodologia de cálculo aceita pelo **CLIENTE** na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, ou, na falta desta, de acordo com a metodologia definida pela Câmara B3, ou quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso. A **INSTITUIÇÃO** sempre exercerá e efetuará os cálculos de acordo com a boa-fé.

VII - DA COMPENSAÇÃO

7.1. Estando vencidas as obrigações das partes, pelo vencimento antecipado deste Contrato, tais obrigações poderão, a critério da parte que não for responsável pelo vencimento antecipado, ser compensadas até o limite em que foram assumidas, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei n.º 10.214/2001, o artigo 30 da Medida Provisória n.º 2.192-70/2001 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.263/2005 (“Resolução 3.263”). Ficam as partes devidamente autorizadas a efetuar também a compensação entre qualquer débito ou crédito oriundo deste Contrato com qualquer crédito ou débito decorrente de quaisquer Operações Financeiras, que tenham ou venham a ter junto à outra parte.

7.2. Para fins deste Contrato, entende-se por “Operações Financeiras” uma ou mais operações financeiras, ativas ou passivas, celebradas entre as partes de acordo com as disposições legais e normativas vigentes, incluindo, mas não se limitando, a (i) depósito (à vista ou a prazo) e captação de recursos, em qualquer modalidade, tais como depósito interbancário, certificado de depósito bancário, letras financeiras e letras de crédito; (ii) operações compromissadas; (iii) empréstimos, financiamentos e repasses; (iv) câmbio e operações que envolvam comércio exterior; e (v) prestação de garantias, pessoais ou reais. A compensação incluirá qualquer valor que o **CLIENTE** tenha depositado, empenhado ou entregue à **INSTITUIÇÃO**, a qualquer título, podendo-se reter, em garantia deste Contrato, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da **INSTITUIÇÃO**, pertencentes ao **CLIENTE**, incluindo haveres objeto de custódia.

7.3. Tendo em vista que é de interesse das partes efetuar a compensação de seus créditos imediatamente após o vencimento de um deles, em virtude de sujeição de uma das partes, conforme aplicável, a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência ou à intervenção ou à liquidação pelo Banco Central do Brasil ou procedimento similar (“Procedimentos”), nos termos da legislação aplicável, fica estipulado que o vencimento de qualquer uma das Operações previstas neste Contrato, como decorrência de tais eventos, quer por determinação legal ou contratual, acarretará, o automático vencimento de todos os outros, possibilitando-se, desde logo, a

ESP_STO_LIGHT ENERGIA AS_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

6



compensação dos mesmos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Nas hipóteses ora elencadas, proceder-se-á ao cálculo das obrigações de pagamento das partes, utilizando-se como data de cálculo o dia anterior ao pedido do respectivo Procedimento da parte em questão, devendo o pagamento ser efetuado imediatamente, até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados dos mencionados pedidos.

7.4. Em atendimento ao disposto no artigo 4º da Resolução 3.263, as partes declaram que (a) as condições que levam à antecipação dos respectivos vencimentos dos valores; e (b) a metodologia para a apuração, compensação e liquidação das obrigações decorrentes de tais valores; constam nos respectivos acordos ou instrumentos contratuais, cujos teores, para efeitos do artigo 4º da Resolução 3.263, serão considerados incorporados ao presente Contrato para a compensação, sem necessidade de transcrição. As obrigações vencidas serão consideradas líquidas quando estas forem determinadas por sua quantidade, expressa por números.

7.5. Para fins desta cláusula, a **INSTITUIÇÃO**, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeada, consoante o artigo 684 do Código Civil, como bastante procuradora, com plenos poderes e autoridade para agir em nome do **CLIENTE** na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, exclusivamente para sacar os recursos que esta última mantiver depositados na **INSTITUIÇÃO**, constante ou não de conta corrente, para efetuar a liquidação do seu crédito após a apuração dos valores vencidos (“Poderes”). Os Poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de 1 (um) ano e renováveis a cada ano, enquanto for vigente este Contrato, o qual permanecerá válido para as Operações Financeiras ainda não liquidadas que tenham sido celebradas antes da recepção de aviso sobre a rescisão.

7.6. O **CLIENTE** compromete-se a renovar os Poderes outorgados no âmbito da Cláusula 7.5. acima, mediante aviso de renovação enviado à **INSTITUIÇÃO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do envio de simples notificação pela **INSTITUIÇÃO**. Caso o **CLIENTE** não renove os Poderes perante à **INSTITUIÇÃO**, o Contrato poderá ser rescindido, tornando-se exigível o pagamento integral e de uma só vez de todo o valor devido decorrente do presente pelo **CLIENTE**, inclusive com a exigibilidade das garantias eventualmente constituídas.

7.7. As partes concordam que, nos termos da regulamentação aplicável, este contrato será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na B3, ou em quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo cada parte arcar com a metade dos custos decorrentes do referido registro.

VIII – DA MORA

8.1. A parte inadimplente incorrerá de pleno direito em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de cumprir qualquer obrigação derivada deste Contrato, caso em que, de modo automático, ficará obrigada a pagar o valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados anualmente; (ii) juros remuneratórios, por dia de atraso de pagamento, calculada com base em 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela B3, doravante “Taxa CDI”. A Taxa CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido dos juros de mora e dos juros remuneratórios.

ESP_STO_LIGHT ENERGIA AS_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

7



8.1.1. Os acréscimos descritos nos itens (i) e (ii) do *caput* desta cláusula incidirão desde o vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo e pleno pagamento à parte credora.

8.2. Se qualquer uma das partes tiver que ingressar em Juízo contra a outra parte, esta última ficará obrigada ao pagamento, além do que for devido à parte inocente, das custas do processo e dos honorários advocatícios fixados judicialmente.

IX - DAS REGRAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS EVENTOS

9.1. Na eventualidade da promulgação de medidas econômicas ou de plano de estabilização econômica, observar-se-á:

- a) na mudança do padrão monetário, a conversão para o novo padrão;
- b) na adoção de índices deflatores (tablitas) para as operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério de deflação fixado em lei, norma regulamentar ou pelas autoridades competentes;
- c) na hipótese de extinção de um dos fatores previstos nas operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério que venha a ser adotado pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se, mas não se limitando, a Câmara B3; e
- d) a continuidade da liquidação das operações de **DERIVATIVOS** no(s) vencimento(s), salvo estipulação em contrário pelas partes.

9.2. Caso a taxa, índice e/ou preço a ser utilizado na apuração do valor líquido final devido por uma parte à outra nos termos de cada **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** não estiver disponível nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua emissão ou determinação, as partes desde já irrevogavelmente acordam que (a) como primeira alternativa, a **INSTITUIÇÃO** adotará a taxa, índice, e/ou preço que substituir a taxa, índice e/ou preço anterior; (b) não havendo esta determinação, será utilizada para a liquidação das operações a taxa, índice e/ou preço que vier a ser utilizada pela Câmara B3 para **OPERAÇÕES** da mesma natureza; e (c) caso não seja possível adotar qualquer das alternativas anteriores, a **INSTITUIÇÃO**, sempre agindo de boa-fé e dentro dos mais éticos padrões de mercado, realizará todos os cálculos necessários para a apuração do valor final devido por uma parte à outra utilizando a taxa, índice e/ou preço calculada com base na média das cotações das 3 (três) maiores instituições financeiras no mercado em questão.

9.3. Por se tratar de um contrato para celebração de operações de derivativos, o **CLIENTE** declara ter ciência da inaplicabilidade da chamada “teoria da imprevisão”, “onerosidade excessiva”, ou qualquer outra teoria semelhante, já que as obrigações objeto do presente Contrato são contratadas no âmbito do mercado de derivativos e pressupõem a sujeição das partes a variações imprevisíveis e aleatórias, e, portanto, tais variações são da essência do presente Contrato e das operações de **DERIVATIVOS**.

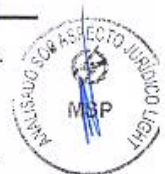
X – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. O presente Contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, tornando-se exigível o pagamento integral e de uma só vez de todo o valor devido decorrente do presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda:

ESP_STO_LIGHT ENERGIA AS, 23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

8



- (i) se qualquer uma das partes infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- (ii) se ocorrer qualquer alteração substancial na condição econômico-financeira do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** que, a critério da **INSTITUIÇÃO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;
- (iii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** tiverem título de sua responsabilidade protestado em valor total, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo protesto, tenha sido validamente comprovado à **INSTITUIÇÃO** que: (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (iv) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou os demais eventuais intervenientes garantidores não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que a **INSTITUIÇÃO** entender necessário, as garantias constituídas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**;
- (v) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência de parcela substancial, a critério da **INSTITUIÇÃO**, ou total de seus ativos para outra entidade, sem que a **INSTITUIÇÃO** tenha manifestado, prévia e formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, após tais eventos, excetos se tais operações ocorrerem dentro do Grupo Econômico do **CLIENTE**, hipótese na qual não será necessária qualquer manifestação da **INSTITUIÇÃO**;
- (vi) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com a própria **INSTITUIÇÃO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela **INSTITUIÇÃO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**;
- (vii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**; ou
- (viii) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do **CLIENTE**, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida e não elidida no prazo legal, nas hipóteses permitidas em lei, se acolherem ao RAET - Regime de Administração

ESP_STO_LIGHT ENERGIA AS_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





Especial Temporária, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar.

XI - DO PRAZO

11.1. Este Contrato é válido a partir da data de sua assinatura e vigorará por **prazo indeterminado**, podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante o envio de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.1.1. A rescisão deste Contrato não afetará as obrigações assumidas pelas partes em decorrência das **OPERAÇÕES** contratadas durante a sua vigência, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até suas efetivas liquidações, salvo estipulação em contrário pelas partes.

XII – DAS DESPESAS

12.1. Em caso de inadimplemento do **CLIENTE**, todas as despesas, ônus e encargos relacionados e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a despesas extrajudiciais que a **INSTITUIÇÃO** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança de seu crédito, desde que comprovadas, serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**.

12.1.1. Todas as despesas desta cláusula serão pagas pelo **CLIENTE** dentro de 10 (dez) dias úteis contados da emissão, pela **INSTITUIÇÃO**, do respectivo aviso de débito, sob pena de vencimento antecipado da totalidade de seu débito.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O **CLIENTE** declara, em caráter irrevogável e irretratável, que teve toda oportunidade, segundo seu próprio entendimento, para negociar os termos aqui dispostos e que considera este Contrato transparente e equitativo, tendo recebido da **INSTITUIÇÃO**, de forma adequada e clara, toda informação que julgou necessária para a contratação deste instrumento.

13.1.1. O **CLIENTE** afirma, ainda, que a decisão de contratação das **OPERAÇÕES** foi baseada exclusivamente em sua análise, sem qualquer interferência desta **INSTITUIÇÃO**, e que tal contratação é compatível com suas atividades e perfil de risco.

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de correio eletrônico, fac-símile, telex, telegrama ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte.

13.3. O **CLIENTE** obriga-se a manter a **INSTITUIÇÃO** informada sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pela **INSTITUIÇÃO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

13.4. O **CLIENTE** desde já autoriza a **INSTITUIÇÃO** a enviar quaisquer informações referentes ao presente através de correio eletrônico, o qual será informado pelo **CLIENTE**, ao longo da vigência deste Contrato.

ESP_STO_LIGHT ENERGIA AS_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



10



13.5. O **CLIENTE** reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes do presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pela **INSTITUIÇÃO**, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva emissão.

13.6. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força das **OPERAÇÕES** serão suportados e pagos pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por ele responsável. Quando permitido ou exigido por lei, a **INSTITUIÇÃO** poderá recolher ou reter os tributos devidos pelo **CLIENTE**, deduzindo o montante relativo ao recolhimento do tributo de eventual pagamento devido ao **CLIENTE**. Não obstante todas e quaisquer **OPERAÇÕES** contratadas entre as Partes constituírem uma única e só avença entre as Partes, cada **OPERAÇÃO** manterá sua singularidade para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Os direitos e obrigações deste Contrato e da(s) respectiva(s) **NOTA(S) DE NEGOCIAÇÃO** somente poderão ser transferidos ou cedidos pelo **CLIENTE** com anuência, por escrito, da **INSTITUIÇÃO**.

13.8. A tolerância de uma das partes diante do não cumprimento, pela outra parte, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação, ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

13.9. O não exercício, pelas partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

13.10. As partes estabelecem que as informações prestadas pelo **CLIENTE** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico da **INSTITUIÇÃO**.

13.11. O **CLIENTE** concorda que as informações por ele prestadas à **INSTITUIÇÃO** poderão ser objeto de divulgação ao Banco Central do Brasil, bem como a seus sistemas de informações, nos termos da legislação em vigor.

13.12. Este Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.13. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Contrato, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, ainda, a **INSTITUIÇÃO** optar pelo foro de

ESP_STO_LIGHT ENERGIA AS_23.04.2018.

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



DOC. 4





Nota de Negociação - Swap

Relativamente à Operação de Swap, cuja definição está disponível no site mantido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na world wide web, http://www.b3.com.br/pt_br/, ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, registrada junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Nota de Negociação N° Operação: 19954686 Dt. Evento: 17/06/2021

Instituição
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 - CJ 281, BLOCO A, COND. WTORRE JK - VILA NOVA CONCEIÇÃO
CEP 04543-011 - SÃO PAULO - SP
CNPJ.: 90.400.888/0001-42

Cliente
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A

CNPJ.: 60444437000146

Características da Operação

Tipo do Contrato	Data de Contratação	Data Início	Data Vencimento	Prazo (d.c.)	Moeda	Principal em BRL	Moeda	Principal em USD
CDI x USD	17/06/2021	18/06/2021	18/06/2026	1826	BRL	251.765.000,00	USD	50.000.000,00
	Indexador	Valor do Indexador	% Indexador	% Taxa (a.a.)	Convenção da Taxa	Cotação Para Vencimento	Data da Apuração da Cotação para Vencimento	
Ativo - Instituição:	CDI	NA	143,2400%	0,0000%	Exp/252	-	D-1	
Ativo - Cliente:	USD	5,0353	100,0000%	4,3750%	BOND/360	PTAX Venda (BRL/USD)	D-2	

Local de Registro: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Características do Swap Fluxo de Caixa Contratado

Etapa	Valor Base da Etapa (R\$)	Data de Início da Etapa	Data de Vencimento da Etapa	Data Cotação para Vencimento		Amortização (%)	Tipo de operação
				Ativo Instituição	Ativo Cliente		
1	50.000.000,00	18/06/2021	20/12/2021	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
2	50.000.000,00	20/12/2021	20/06/2022	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
3	50.000.000,00	20/06/2022	19/12/2022	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
4	50.000.000,00	19/12/2022	19/06/2023	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
5	50.000.000,00	19/06/2023	18/12/2023	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
6	50.000.000,00	18/12/2023	18/06/2024	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
7	50.000.000,00	18/06/2024	18/12/2024	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
8	50.000.000,00	18/12/2024	18/06/2025	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
9	50.000.000,00	18/06/2025	18/12/2025	D-1	D-2	0,00000000%	Swap de Pagamento de Juros
10	50.000.000,00	18/12/2025	18/06/2026	D-1	D-2	100,00000000%	Swap de Pagamento de Principal e Juros

O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) desta Operação segue(m) em anexo.

Garantias

INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome do Interviente Garantidor: LIGHT S.A
CNPJ do Interviente Garantidor: 03.378.521/0001-75

Disposições Finais

Os termos utilizados nesta Nota de Negociação, quando não expressamente definidos, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Derivativos celebrado entre a Instituição e o Cliente.

A presente Nota de Negociação é parte integrante e complementar do Contrato de Derivativos. Em caso de divergência entre as disposições do Contrato de Derivativos e as disposições da presente Nota de Negociação, prevalecerão as disposições da presente Nota de Negociação para a Operação aqui descrita.

Os Interviente(s) Garantidor(es) declaram, de forma expressa, irrevogável e irretirável, que tiveram acesso, possuem conhecimento e concordam com todos os termos do Contrato de Derivativos celebrado entre a Instituição e o Cliente.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A

LIGHT S.A
Interviente Garantidor

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777/ Ouvidoria: 0800-726-0322
Atendimento Superlinha para clientes pessoa física: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7023535 (demais localidades)
Central de Atendimento Santander Empresarial para clientes pessoa jurídica: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7262125 (demais localidades)

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452923900000052272595>
Número do documento: 23041919452923900000052272595

Num. 54751868 - Pág. 2



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: D1427D0D-4836-4BDB-9F25-18CDAB079026



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

BANCO

ICP Brasil
Monica marques mazzoco
Assinou em 06/07/2021 13:10:45
mmazzoco@santander.com.br CPF: 301.458.228-00
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ICP Brasil
Ricardo da silva fernandes
Assinou em 06/07/2021 14:15:19
ricardo.da.silva.fernandes@santander.com.br CPF: 301.653.398-70
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

ICP Brasil
Roberto caixeta barroso
Assinou em 06/07/2021 11:16:52
roberto.barroso@light.com.br CPF: 013.011.556-83
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ICP Brasil
Deborah meirelles rosa brasil
Assinou em 06/07/2021 11:53:17
deborah.brasil@light.com.br CPF: 025.881.547-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

ICP Brasil
Roberto gandara gregorio
Assinou em 06/07/2021 09:19:12
rggregorio@santander.com.br CPF: 110.660.008-83
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

INTERVENIENTE GARANTIDOR

ICP Brasil
Roberto caixeta barroso
Assinou em 06/07/2021 11:17:59
roberto.barroso@light.com.br CPF: 013.011.556-83
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ICP Brasil
Deborah meirelles rosa brasil
Assinou em 06/07/2021 11:53:32
deborah.brasil@light.com.br CPF: 025.881.547-78
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



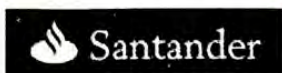
TESTEMUNHA



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.





5994152
4310760

SANTANDER - SCO TESOUREARIA
TSA00146144

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste instrumento:

- a) **INSTITUIÇÃO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**
CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42
Endereço: AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041 E 2235, BLOCO A – VILA OLIMPIA
Cidade/UF: SAO PAULO - SP
CEP: 04543-011
- b) **CLIENTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A**
CNPJ/MF: 60.444.437/0001-46
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168 , TERREO - CENTRO
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20080-002
- c) **INTERVENIENTE GARANTIDOR: LIGHT SA**
CPF/CNPJ(MF): 03.378.521/0001-75
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168, PARTE 2 AND CORREDOR A - CENTRO
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20080-002

AJUSTAM E CONVENCIONAM

I - DAS PRELIMINARES

1.1. O **CLIENTE** declara conhecer e aceitar:

(i) as regras vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativas à realização, no mercado de balcão, de operações de "swap", a termo e com opções, referenciadas em diversos ativos e/ou índices, tais como ouro, taxas de câmbio, índices de moedas, taxas de juros, mercadorias, índices de preços, índices de taxas de juros, ações de emissão de companhias abertas, índices de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e notas promissórias de emissão de sociedades por ações destinadas a oferta pública ("**OPERAÇÕES**" ou individualmente "**OPERAÇÃO**");

(ii) todos os riscos associados às **OPERAÇÕES**, os quais incluem, sem limitação, a possibilidade de ajustes negativos;

(iii) que as obrigações e os direitos aqui constituídos são autônomos e independentes de quaisquer outros direitos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados aos ativos e índices de referência, exemplificados em (i);

(iv) que, para fins deste Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças ("Contrato de

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



1





Derivativos” ou “Contrato”), **SWAP, TERMO e OPÇÕES** quando em conjunto, serão definidos como “**DERIVATIVOS**” ou, individualmente “**DERIVATIVO**”;

(v) que as **OPERAÇÕES** sejam registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, a CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) e a câmara de registro, compensação e liquidação de operações de derivativos não-padronizados mantida pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Câmara BVMF”);

(vi) o Regulamento próprio da CETIP e da Câmara BVMF, bem como, conforme o caso, os demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários para registro escritural e liquidação financeira de **OPERAÇÕES**, obrigando-se a cumpri-los, conforme especificidades definidas nos respectivos regulamentos;

(vii) que a **INSTITUIÇÃO** será o banco liquidante da **OPERAÇÃO**, com todos os poderes necessários previstos no Regulamento da CETIP e da Câmara BVMF para tanto, bem como, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. O **CLIENTE**, conforme suas características definidas nos respectivos regulamentos, poderá indicar outro banco liquidante;

(viii) que toda e qualquer **OPERAÇÃO** deverá ser formalizada por meio de nota de negociação (quando em conjunto, serão definidas como “**NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**” ou, individualmente, “**NOTA DE NEGOCIAÇÃO**”), incluindo, mas não se limitando, aos modelos exemplificativos constantes do caderno de notas de negociação (“Caderno de Notas”), anexo a este instrumento (“Anexo I”), configurando o acerto das partes, de acordo com os contratos registrados na CETIP e na Câmara BVMF.

(ix) a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** constitui-se instrumento hábil comprobatório da **OPERAÇÃO** celebrada e, portanto, parte integrante e complementar deste Contrato.

1.2. As partes estabelecem que o Caderno de Notas poderá sofrer alterações em vista de atualização e/ou introdução de **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** que forem estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO** ou ainda em virtude de outras modalidades de derivativos que venham a ser criadas, sendo que a **INSTITUIÇÃO** disponibilizará o Caderno de Notas atualizado em sua própria sede e o **CLIENTE** poderá solicitá-lo a qualquer momento.

II - DO OBJETO

2.1. Neste Contrato ficam estabelecidas as condições gerais que regularão as operações de **SWAP, A TERMO e OPÇÕES**, conforme o caso.

2.1.1. As operações de **SWAP** têm como objeto a troca de resultados financeiros decorrentes de aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referenciais.

2.1.2. As operações **A TERMO** têm como objeto a compra ou venda de um determinado ativo a um preço predeterminado, com liquidação, por diferença, em uma data futura previamente estabelecida entre as partes.



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



2.1.3. As operações de **OPÇÕES** garantem ao seu comprador um direito futuro sobre determinado ativo, mediante pagamento de prêmio e, ao vendedor, gera uma obrigação futura, caso a opção seja exercida pelo comprador.

2.2. As operações de **DERIVATIVOS** serão celebradas dentro das regras definidas pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF, tendo por objetivo principal a proteção contra riscos financeiros, oriundos de ativos ou passivos pertencentes às partes contratantes.

2.3. Fica facultado a qualquer das partes, a qualquer tempo, sem necessidade de declinar o motivo, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, deixar de celebrar novas operações de **DERIVATIVOS**, sem que tal caracterize infringência contratual ou rescisão deste Contrato, não cabendo qualquer pedido de perdas e danos, permanecendo em vigor, todavia, as demais operações efetivadas, conforme Cláusula 11.1.1 abaixo.

2.4. O presente Contrato não confere, a qualquer das partes, caráter de exclusividade perante a outra, estando elas livres para contratarem operações de **DERIVATIVOS** com quaisquer terceiros.

III - DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

3.1. Na hipótese do **CLIENTE** optar por realizar operações de **DERIVATIVOS**, as operações serão registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF, e formalizadas por meio das **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**, que conterão os dados e a forma de liquidação no vencimento das respectivas operações conforme os parâmetros de atualização aceitos por tais entidades.

3.2. Os valores-base dos **DERIVATIVOS**, atualizados na forma acima, serão comparados na data de vencimento, devendo o resultado financeiro ser liquidado, na mesma data, pela **INSTITUIÇÃO** ou pelo **CLIENTE** segundo as condições especificadas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** e nos termos dos Regulamentos próprios da CETIP e da Câmara BVMF ou, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Alternativamente, as partes poderão firmar um termo anexo ao presente instrumento, onde conste tal metodologia de cálculo de índices não especificados pela CETIP, pela Câmara BVMF ou, conforme o caso, pelas demais entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, o qual deverá ser considerado para todas as operações executadas com base nos referidos índices.

3.3. Os prêmios referentes às **OPERAÇÕES** de **OPÇÕES** serão liquidados nas datas estabelecidas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**. Caso o valor do prêmio não seja liquidado na(s) data(s) descrita(s) na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, a **OPÇÃO** será automaticamente cancelada, sem a necessidade de aviso prévio de qualquer natureza, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

3.4. Outras operações de **DERIVATIVOS** poderão ser contratadas estabelecendo especificidades não contempladas nesta cláusula, cujas condições serão definidas segundo os padrões de mercado a elas correspondentes, sem prejuízo do disposto na regulamentação e legislação em vigor.

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



IV – DA CONTRATAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO

4.1. As **OPERAÇÕES** poderão ser contratadas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico.

4.1.1. Observada a legislação e regulamentação aplicável, o **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO**, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a gravar a totalidade dos diálogos telefônicos mantidos para fins do disposto nesta cláusula, bem como manter arquivados as mensagens e os acessos eletrônicos, utilizando-os como meio de prova das ordens recebidas do **CLIENTE**.

4.2. Após a confirmação do negócio, seja por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a **INSTITUIÇÃO** enviará ao **CLIENTE** a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** para assinatura das vias originais pelos representantes legais do **CLIENTE**, o qual deverá devolvê-las imediatamente à **INSTITUIÇÃO**.

4.2.1. O **CLIENTE** expressamente concorda que, imediatamente após a confirmação do negócio, mesmo que apenas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a operação será registrada junto a entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se a CETIP e a Câmara BVMF, passando a ser considerada líquida, certa e exigível.

4.2.2. A **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** poderá ser transmitida por meio de fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico, devendo estes servir como meio de prova inconteste, até o retorno das vias originais assinadas pelo **CLIENTE**, conforme disposto no item 4.2 acima.

4.2.2.1. A **INSTITUIÇÃO** terá a faculdade de cancelar a **OPERAÇÃO** caso não receba as vias originais da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, conforme disposto no item 4.2 acima, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

V – DAS GARANTIAS

5.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** assina(m) o presente Contrato, declarando-se fiador(es) e principal(ais) devedor(es) do pagamento integral do crédito da **INSTITUIÇÃO** decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.

5.1.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** nomeado(s) e qualificado(s) no Preâmbulo comparece(m) neste ato anuindo expressamente com o ora convencionado, e declara(m) responsabilizar-se incondicionalmente com o **CLIENTE**, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações do **CLIENTE**, pecuniárias ou não, assumidas neste Contrato.

5.2. Caso, por qualquer forma, a(s) garantia(s) outorgada(s) e/ou que venha(m) a ser outorgada(s) deteriore(m)-se, seja(m) objeto de penhora, seqüestro, arresto ou de qualquer constrição judicial ou administrativa, ou, ainda, se sofrer(em) depreciação, desvalorização, turbação, esbulho ou torne(m)-se insuficiente(s), inábil(eis), imprópria(s) ou imprestável(is), ficam o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e os demais eventuais intervenientes garantidores obrigados reforçá-la(s) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**.

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



5.2.1. A constituição de garantias adicionais será formalizada por documento(s) específico(s) a ser(em) estabelecido(s) pela **INSTITUIÇÃO**, o(s) qual(is) constituirá(ão) parte integrante e indissociável deste Contrato.

5.3. Por ocasião do inadimplemento por parte do **CLIENTE**, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.4. As obrigações referentes às garantias prestadas neste Contrato, mesmo após a rescisão ou resilição do presente instrumento, permanecerão válidas e exigíveis, dentro das condições originalmente definidas, até o seu efetivo pagamento.

VI - DA LIQUIDAÇÃO

6.1. No vencimento da respectiva **OPERAÇÃO de DERIVATIVO**, formalizada por meio da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, registrada na CETIP, na Câmara BVMF, ou em outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, a **INSTITUIÇÃO** encaminhará ao **CLIENTE** a respectiva nota ou extrato de liquidação ("**NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**") contendo as informações e o resultado dos cálculos para liquidação da **OPERAÇÃO de DERIVATIVO**, conforme acordado pelas partes na **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

6.1.1. O **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO** a debitar em conta-corrente de depósitos à vista ou conta investimento de sua titularidade junto à **INSTITUIÇÃO**, todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido à **INSTITUIÇÃO** no âmbito ou por efeito deste Contrato e da **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

6.1.1.1. Para os fins descritos na Cláusula 6.1.1 supra, o **CLIENTE** obriga-se a manter nas referidas contas recursos suficientes e imediatamente disponíveis para efetivação de todos os débitos previstos neste Contrato.

6.1.1.2. Sobre o valor, ou a parcela do valor a debitar para o qual não houver fundos disponíveis na conta-corrente ou na conta investimento do **CLIENTE**, incidirão, desde a data de vencimento das obrigações do **CLIENTE**, os encargos moratórios descritos neste Contrato.

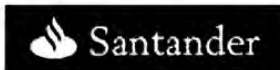
6.1.1.3. Eventual pagamento realizado pelo **CLIENTE** através de cheque, que deverá necessariamente ser de sua própria emissão, documentos de crédito, ordens de pagamento, incluindo, mas não se limitando a Documentos de Ordem de Crédito – DOC, ou quaisquer outros mecanismos ou instrumentos de pagamento disponíveis no mercado, inclusive documentos compensados pela Centralizadora de Compensação de Cheques e Outros Papéis, somente será considerado como efetivamente liquidado e/ou recebido pela **INSTITUIÇÃO** quando revertido em recursos imediatamente disponíveis e, em virtude disso, correrão encargos pela utilização dos recursos pelo **CLIENTE** nesse período, os quais serão iguais aos encargos moratórios deste Contrato.

6.1.1.4. Sendo a **INSTITUIÇÃO** obrigada a pagar valores ao **CLIENTE**, esta deverá, no mesmo dia do vencimento da **OPERAÇÃO**, efetuar crédito na conta corrente ou conta investimento do **CLIENTE**, do valor definido na **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





6.2. A liquidação descrita na Cláusula 6.1 poderá ser realizada de forma diversa, conforme as especificidades do **DERIVATIVO** contratado, desde que dessa forma disciplinada pela **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

6.3. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1, a liquidação antecipada, parcial ou total, de qualquer **OPERAÇÃO** dependerá de acordo entre as partes, quando então os parâmetros de cada uma das partes serão apurados conforme as condições de mercado na data da liquidação antecipada.

6.3.1. A confirmação da liquidação antecipada será processada da mesma forma aplicável à contratação dos **DERIVATIVOS**, devendo, portanto, a **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO** ser formalizada nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes do Contrato.

6.4. Com exceção do disposto na Cláusula 6.3 acima, as partes declaram que o período de vigência de cada **OPERAÇÃO** será contratado em benefício de ambas, razão pela qual a **OPERAÇÃO** não poderá ser unilateralmente rescindida antes de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.

6.5. Com exceção do previsto na Cláusula 6.3 acima, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato, o cálculo do valor devido a cada **OPERAÇÃO** será feito pela **INSTITUIÇÃO**, de acordo com a metodologia de cálculo aceita pelo **CLIENTE** na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, ou, na falta desta, de acordo com a metodologia definida pela CETIP, Câmara BVMF, ou quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso. A **INSTITUIÇÃO** sempre exercerá e efetuará os cálculos de acordo com a boa-fé.

VII - DA COMPENSAÇÃO

7.1. Estando vencidas as obrigações das partes, pelo vencimento antecipado deste Contrato, tais obrigações poderão, a critério da parte que não for responsável pelo vencimento antecipado, ser compensadas até o limite em que foram assumidas, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei n.º 10.214/2001, o artigo 30 da Medida Provisória n.º 2.192-70/2001 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.263/2005 ("Resolução 3.263"). Ficam as partes devidamente autorizadas a efetuar também a compensação entre qualquer débito ou crédito oriundo deste Contrato com qualquer crédito ou débito decorrente de quaisquer Operações Financeiras, que tenham ou venham a ter junto à outra parte.

7.2. Para fins deste Contrato, entende-se por "Operações Financeiras" uma ou mais operações financeiras, ativas ou passivas, celebradas entre as partes de acordo com as disposições legais e normativas vigentes, incluindo, mas não se limitando, a (i) depósito (à vista ou a prazo) e captação de recursos, em qualquer modalidade, tais como depósito interbancário, certificado de depósito bancário, letras financeiras e letras de crédito; (ii) operações compromissadas; (iii) empréstimos, financiamentos e repasses; (iv) câmbio e operações que envolvam comércio exterior; e (v) prestação de garantias, pessoais ou reais. A compensação incluirá qualquer valor que o **CLIENTE** tenha depositado, empenhado ou entregue à **INSTITUIÇÃO**, a qualquer título, podendo-se reter, em garantia deste Contrato, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da **INSTITUIÇÃO**, pertencentes ao **CLIENTE**, incluindo haveres objeto de custódia.

7.3. Tendo em vista que é de interesse das partes efetuar a compensação de seus créditos imediatamente após o vencimento de um deles, em virtude de sujeição de uma das partes, conforme

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



aplicável, a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência ou à intervenção ou à liquidação pelo Banco Central do Brasil ou procedimento similar (“Procedimentos”), nos termos da legislação aplicável, fica estipulado que o vencimento de qualquer uma das Operações previstas neste Contrato, como decorrência de tais eventos, quer por determinação legal ou contratual, acarretará, o automático vencimento de todos os outros, possibilitando-se, desde logo, a compensação dos mesmos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Nas hipóteses ora elencadas, proceder-se-á ao cálculo das obrigações de pagamento das partes, utilizando-se como data de cálculo o dia anterior ao pedido do respectivo Procedimento da parte em questão, devendo o pagamento ser efetuado imediatamente, até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados dos mencionados pedidos.

7.4. Em atendimento ao disposto no artigo 4º da Resolução 3.263, as partes declaram que (a) as condições que levam à antecipação dos respectivos vencimentos dos valores; e (b) a metodologia para a apuração, compensação e liquidação das obrigações decorrentes de tais valores; constam nos respectivos acordos ou instrumentos contratuais, cujos teores, para efeitos do artigo 4º da Resolução 3.263, serão considerados incorporados ao presente Contrato para a compensação, sem necessidade de transcrição. As obrigações vencidas serão consideradas líquidas quando estas forem determinadas por sua quantidade, expressa por números.

7.5. Para fins desta cláusula, a **INSTITUIÇÃO**, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeada, consoante o artigo 684 do Código Civil, como bastante procuradora, com plenos poderes e autoridade para agir em nome do **CLIENTE** na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, para sacar os recursos que esta última mantiver depositados na **INSTITUIÇÃO**, constante ou não de conta corrente, para efetuar a liquidação do seu crédito após a apuração dos valores vencidos. Os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de 1 (um) ano e renováveis a cada ano, enquanto for vigente este Contrato, o qual permanecerá válido para as Operações Financeiras ainda não liquidadas que tenham sido celebradas antes da recepção de aviso sobre a rescisão.

7.6. As partes concordam que, nos termos da regulamentação aplicável, este contrato será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na CETIP, na BM&FBovespa, ou em quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo cada parte arcar com a metade dos custos decorrentes do referido registro.

VIII – DA MORA

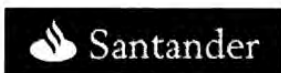
8.1. A parte inadimplente incorrerá de pleno direito em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de cumprir qualquer obrigação derivada deste Contrato, caso em que, de modo automático, ficará obrigada a pagar o valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados anualmente; (ii) juros remuneratórios, por dia de atraso de pagamento, calculada com base em 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante “Taxa CDI”. A Taxa CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa “*pro rata temporis*” por dias úteis decorridos; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido dos juros de mora e dos juros remuneratórios.

8.1.1. Os acréscimos descritos nos itens (i) e (ii) do *caput* desta cláusula incidirão desde o vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo e pleno pagamento à parte credora.

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





8.2. Se qualquer uma das partes tiver que ingressar em Juízo contra a outra parte, esta última ficará obrigada ao pagamento, além do que for devido à parte inocente, das custas do processo e dos honorários advocatícios fixados judicialmente.

IX - DAS REGRAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS EVENTOS

9.1. Na eventualidade da promulgação de medidas econômicas ou de plano de estabilização econômica, observar-se-á:

- a) na mudança do padrão monetário, a conversão para o novo padrão;
- b) na adoção de índices deflatores (tablitas) para as operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério de deflação fixado em lei, norma regulamentar ou pelas autoridades competentes;
- c) na hipótese de extinção de um dos fatores previstos nas operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério que venha a ser adotado pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF; e
- d) a continuidade da liquidação das operações de **DERIVATIVOS** no(s) vencimento(s), salvo estipulação em contrário pelas partes.

9.2. Caso a taxa, índice e/ou preço a ser utilizado na apuração do valor líquido final devido por uma parte à outra nos termos de cada **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** não estiver disponível nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua emissão ou determinação, as partes desde já irrevogavelmente acordam que (a) como primeira alternativa, a **INSTITUIÇÃO** adotará a taxa, índice, e/ou preço que substituir a taxa, índice e/ou preço anterior; (b) não havendo esta determinação, será utilizada para a liquidação das operações a taxa, índice e/ou preço que vier a ser utilizada pela CETIP ou pela Câmara BVMF para **OPERAÇÕES** da mesma natureza; e (c) caso não seja possível adotar qualquer das alternativas anteriores, a **INSTITUIÇÃO**, sempre agindo de boa-fé e dentro dos mais éticos padrões de mercado, realizará todos os cálculos necessários para a apuração do valor final devido por uma parte à outra utilizando a taxa, índice e/ou preço calculada com base na média das cotações das 3 (três) maiores instituições financeiras no mercado em questão.

9.3. Por se tratar de um contrato para celebração de operações de derivativos, o **CLIENTE** declara ter ciência da inaplicabilidade da chamada “teoria da imprevisão”, “onerosidade excessiva”, ou qualquer outra teoria semelhante, já que as obrigações objeto do presente Contrato são contratadas no âmbito do mercado de derivativos e pressupõem a sujeição das partes a variações imprevisíveis e aleatórias, e, portanto, tais variações são da essência do presente Contrato e das operações de **DERIVATIVOS**.

X – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. O presente Contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, tornando-se exigível o pagamento integral e de uma só vez de todo o valor devido decorrente do presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda:

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

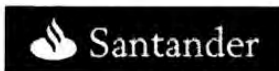


- (i) se qualquer uma das partes infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- (ii) se ocorrer qualquer alteração relevante na condição econômico-financeira do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** que, a critério da **INSTITUIÇÃO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;
- (iii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** tiverem título de sua responsabilidade protestado em valor total, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo protesto, tenha sido validamente comprovado à **INSTITUIÇÃO** que: (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (iv) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou os demais eventuais intervenientes garantidores não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que a **INSTITUIÇÃO** entender necessário, as garantias constituídas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**;
- (v) se o **CLIENTE** tiver o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vier a ser incorporado, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade, sem que a **INSTITUIÇÃO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, antes de tais eventos, excetos se tais operações ocorrerem dentro do Grupo Econômico do **CLIENTE**, hipótese na qual não será necessária qualquer manifestação da **INSTITUIÇÃO**;
- (vi) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com a própria **INSTITUIÇÃO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela **INSTITUIÇÃO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**;
- (vii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**; ou
- (viii) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, tiverem a sua falência requerida e não elidida no prazo legal, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar.

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





XI - DO PRAZO

11.1. Este Contrato é válido a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser resilido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante o envio de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.1.1. A rescisão deste Contrato não afetará as obrigações assumidas pelas partes em decorrência das **OPERAÇÕES** contratadas durante a sua vigência, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até suas efetivas liquidações, salvo estipulação em contrário pelas partes.

XII – DAS DESPESAS

12.1. Em caso de inadimplemento do **CLIENTE**, todas as despesas, ônus e encargos relacionados e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a despesas extrajudiciais que a **INSTITUIÇÃO** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança de seu crédito, serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**.

12.1.1. Todas as despesas desta cláusula serão pagas pelo **CLIENTE** dentro de 10 (dez) dias úteis contados da emissão, pela **INSTITUIÇÃO**, do respectivo aviso de débito, sob pena de vencimento antecipado da totalidade de seu débito.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O **CLIENTE** declara, em caráter irrevogável e irretroatável, que teve toda oportunidade, segundo seu próprio entendimento, para negociar os termos aqui dispostos e que considera este Contrato transparente e equitativo, tendo recebido da **INSTITUIÇÃO**, de forma adequada e clara, toda informação que julgou necessária para a contratação deste instrumento.

13.1.1. O **CLIENTE** afirma, ainda, que a decisão de contratação das **OPERAÇÕES** foi baseada exclusivamente em sua análise, sem qualquer interferência desta **INSTITUIÇÃO**, e que tal contratação é compatível com suas atividades e perfil de risco.

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de correio eletrônico, fac-símile, telex, telegrama ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte.

13.3. O **CLIENTE** obriga-se a manter a **INSTITUIÇÃO** informada sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pela **INSTITUIÇÃO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

13.4. O **CLIENTE** desde já autoriza a **INSTITUIÇÃO** a enviar quaisquer informações referentes ao presente através de correio eletrônico, o qual será informado pelo **CLIENTE**, ao longo da vigência deste Contrato.

13.5. O **CLIENTE** reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes do presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



pela **INSTITUIÇÃO**, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva emissão.

13.6. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força das **OPERAÇÕES** serão suportados e pagos pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por ele responsável. Quando permitido ou exigido por lei, a **INSTITUIÇÃO** poderá recolher ou reter os tributos devidos pelo **CLIENTE**, deduzindo o montante relativo ao recolhimento do tributo de eventual pagamento devido ao **CLIENTE**. Não obstante todas e quaisquer **OPERAÇÕES** contratadas entre as Partes constituírem uma única e só avença entre as Partes, cada **OPERAÇÃO** manterá sua singularidade para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Os direitos e obrigações deste Contrato e da(s) respectiva(s) **NOTA(S) DE NEGOCIAÇÃO** somente poderão ser transferidos ou cedidos pelo **CLIENTE** com anuência, por escrito, da **INSTITUIÇÃO**.

13.8. A tolerância de uma das partes diante do não cumprimento, pela outra parte, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação, ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

13.9. O não exercício, pelas partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

13.10. As partes estabelecem que as informações prestadas pelo **CLIENTE** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico da **INSTITUIÇÃO**.

13.11. O **CLIENTE** concorda que as informações por ele prestadas à **INSTITUIÇÃO** poderão ser objeto de divulgação ao Banco Central do Brasil, bem como a seus sistemas de informações, nos termos da legislação em vigor.

13.12. Este Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.13. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, ainda, a **INSTITUIÇÃO** optar pelo foro de quaisquer de suas Agências ou da sede ou domicílio do **CLIENTE**.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.


Maria do Carmo Alves
Analista de Oper. e Serviços II
601281


Obadias Gomes Marques
Analista de Operações e Serviços II
592199


Paulo Roberto Pinto
Diretor-Presidente
S/A

FIRMAS E
PODERES

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

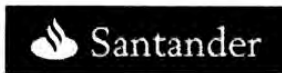
IGPM SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

ANALISADO SOB ASPECTO FORMAL
JURIDICO LIGHT
Thays Barbosa
Rapoza
OAB/RJ 165.411





INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):


Paulo Roberto Ribeiro Pinto
Diretor-Presidente

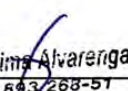

João Batista Zotini Carneiro
Diretor de Finanças e Relações
com Investidores

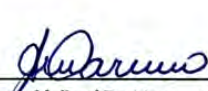


O(s) abaixo qualificado(s) vem(êm), neste ato, AUTORIZAR, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro em vigor, o(s) seu(s) cônjuge(s), acima qualificado(s), a intervir como interveniente(s) garantidor(es) no presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS, firmado com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, e em qualquer operação a ser celebrada em seu âmbito.

Nome: NÃO APLICAVEL
CPF: NÃO APLICAVEL
Regime Casamento: NÃO APLICAVEL

Testemunhas:


Nome: Valeria de Lima Alvarenga
CPF: 265.693.268-51

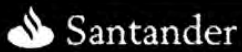

Nome: Melissa Rodrigues do Carmo
RG nº: _____
CPF: 180.267.468-67

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, **LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A** e o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)** acima identificados na data de **12 de janeiro de 2015**.



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015
Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS

Caderno de Notas



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



Índice

1.0 Definição de Parâmetros.....	03
2.0 Definição das Modalidades de Derivativos.....	05
3.0 Modelos de Notas de Negociação.....	09
3.1 Swap.....	09
3.2 Termo.....	10
3.3 Opção.....	11



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



1.0 - Definição de Parâmetros

Taxa de Câmbio:	Taxas de câmbio de moedas estrangeiras, divulgadas pelo Banco Central do Brasil por meio do endereço eletrônico http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp , ou outro que o substitua. As moedas podem ser: USD (Dólar norte-americano comercial venda) – moeda 220 EUR (Euro) – moeda 978 JPY (Iene) – moeda 470 ARS (Peso Argentino) – moeda 706 GBP (Libra Esterlina) – moeda 540 Outras
CDI:	Taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual e anual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.
LIBOR:	London Inter-bank Offered Rate: Taxa de juros referencial do mercado internacional, divulgada às 11:00 de Londres pela British Bankers Association, utilizada entre bancos de primeira linha no mercado, podendo ser mensal, trimestral, semestral ou conforme acordado na NOTA DE NEGOCIAÇÃO . Seguindo a fórmula abaixo: $\frac{\text{Libor}\%}{360} \times dc + 1$ Sendo: dc = dias corridos entre datas especificadas no contrato.
EURIBOR:	Euro Interbank Offered Rate: Taxa de juros referencial do mercado internacional, divulgada pela European Banking Federation, utilizada entre bancos de primeira linha no mercado, podendo ser mensal, trimestral, semestral ou conforme acordado na NOTA DE NEGOCIAÇÃO . Seguindo a fórmula abaixo: $\frac{\text{Euribor}\%}{360} \times dc + 1$ Sendo: dc = dias corridos entre datas especificadas no contrato.
COMMODITIES:	O preço de determinadas mercadorias, divulgado por uma fonte internacional, conforme descrito na NOTA DE NEGOCIAÇÃO . Pode-se usar como exemplo o preço à vista da Prata, de acordo com o apurado pela London Bullion Market Association, taxa USD London Silver Fixing, cotação disponível no site www.lbma.org.uk .
SELIC:	Taxa <i>overnight</i> do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), expressa na forma percentual e anual. É a taxa média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e realizadas no SELIC, na forma de operações compromissadas.
TR:	Taxa Referencial, expressa na forma percentual e anual, de acordo com a metodologia definida pelo Banco Central do Brasil.



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



TJLP:	Taxa de juros de Longo Prazo, expressa na forma percentual e anual. É fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência, calculada de acordo com a metodologia definida pelo Banco Central do Brasil.
IPCA:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, é calculado mensalmente pelo IBGE na forma exponencial em dias úteis.
FONTES DE INFORMAÇÕES:	Fonte a ser utilizada para cotação da moeda. Temos como exemplos: Reuters, Bloomberg, EMTA (Trade Association for the Emerging Markets) e BCE (Banco Central Europeu).
URTJLP:	Unidade Referencial da Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada pelo BNDES com o código de URTJLP314 no site www.bndes.gov.br .
IGP-M:	Índice Geral de Preços – Mercado é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência, expresso em percentual ao ano, calculado na forma exponencial por 360 dias.
Moeda Tipo A:	Denominação dada pelo Banco Central do Brasil, quanto à paridade em relação ao dólar norte-americano, calculada da seguinte forma na liquidação: (a) pela divisão do valor-base expresso em moeda nacional pela Taxa de Câmbio, na data de início da atualização da operação e; (b) pela subsequente multiplicação do valor-base, expresso em dólar norte-americano, obtido na forma do item (a) acima, pela taxa de câmbio da MOEDA ESTRANGEIRA por dólar norte-americano. Pode-se usar como exemplo de Moeda Tipo A o Iene.
Moeda Tipo B:	Denominação dada pelo Banco Central do Brasil, quanto à paridade em relação a dólar norte-americano, calculada da seguinte forma na liquidação: (a) pela divisão do valor-base expresso em moeda nacional pela Taxa de Câmbio, na data de início da atualização da operação e; (b) pela subsequente divisão do valor-base, expresso em dólar norte-americano, obtido na forma do item (a) acima, pela taxa de câmbio da MOEDA ESTRANGEIRA por dólar norte-americano acordada. Pode-se usar como exemplo de Moeda Tipo B o Euro.



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



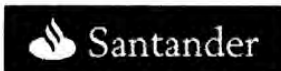
Swap:	As operações de Swap têm como objeto a troca de resultados financeiros decorrentes de aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referenciais. A diferença (ajuste) entre os ativos e passivos atualizados é liquidada na data de vencimento da operação.
Swap com Opção de Arrependimento:	As operações de Swap poderão conter Opção de Arrependimento , através da qual qualquer das partes terá a faculdade de, mediante pagamento de um prêmio à outra parte, desistir do contrato na data do vencimento. A Opção de Arrependimento será contratada na NOTA DE NEGOCIAÇÃO , definindo-se, inclusive, o valor do prêmio, e seu exercício dar-se-á através de lançamento unilateral na CETIP e comunicação à outra parte por fac-símile ou contato telefônico. A parte que contratar a Opção de Arrependimento pagará o prêmio ajustado na data do registro da respectiva operação na CETIP (ou em data diversa, acordada entre as partes) e, exercido o arrependimento, extinguir-se-á a operação de Swap de pleno direito, ficando as partes desobrigadas reciprocamente.
Termo de Moedas	As operações de Termo de Moedas têm como objeto a compra e venda de moeda estrangeira, a um preço pré-estabelecido. O preço da moeda estrangeira está sempre expresso em reais.
Termo de Moedas de Paridade:	Na operação de Termo de Moedas de Paridade , o preço pré-estabelecido da moeda estrangeira é expresso em outra moeda estrangeira, mas a liquidação do ajuste sempre ocorre em reais. Todas as condições estão determinadas na NOTA DE NEGOCIAÇÃO .
Opção:	A operação de Opção possibilita que, através do pagamento de um prêmio, seu titular (comprador) seja detentor de um direito futuro sobre um certo ativo; ao vendedor, a operação imputa uma determinada obrigação, caso a opção seja exercida. O exercício da opção pode ocorrer no vencimento da operação contratada, na modalidade "européia", ou ao longo da vigência da operação, na modalidade "americana". As características da Opção estarão descritas na NOTA DE NEGOCIAÇÃO , definindo-se, inclusive, o valor do prêmio; seu exercício dar-se-á através de lançamento unilateral na CETIP e comunicação à outra parte por fac-símile ou contato telefônico. A parte que contratar a Opção pagará o prêmio ajustado na data do registro da respectiva operação na CETIP (ou em data diversa, acordada entre as partes) e, exercida a opção, extinguir-se-á a operação de pleno direito, ficando as partes desobrigadas reciprocamente



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





3.1 Modelo de Nota de Negociação – Swap



Nota de Negociação - SWAP

Relativamente à Operação de Swap, cuja definição está disponível no site mantido pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), na world wide web, <http://www.cetip.com.br>, ou em qual publicação que venha a substituí-lo, registrada junto à CETIP/BM&F

Nota de Negociação	Nº da Operação: XXXXXXX	DI Evento:
INSTITUIÇÃO		Nº Evento:
NOME INSTITUIÇÃO		
ENDEREÇO		
Cep. - CIDADE - ESTADO		
CNPJ		
CLIENTE		
NOME CLIENTE		
ENDEREÇO		
Cep. - CIDADE - ESTADO		
CNPJ		

Características da Operação

Tipo de Contrato	Data de Contratação	Data Início	Data de Vencimento	Prazo (d.c)	Principal	Moeda	Principal
Ativo Cliente: x Ativo Instituição	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	Dias corridos	XX.XX	Moeda	XX.XX
	Indexador	Valor do Indexador	% Indexador	Taxa (%a.a.)	Firing		
Ativo - Instituição:	Ativo	XX.XX	XX.XX%	XX.XX%	-		
Ativo - Cliente:	Ativo	XX.XX	XX.XX%	XX.XX%	-		
Indexador Termo:	XXX						
Local de Registro:	CETIP/BM&F						

O Valor do Principal definido no item "Características da Operação" será corrigido pelo índice do termo, desde a data de contratação da operação até a data de início.

O indexador refere-se a(o)

O indexador termo refere-se a(o)

Disposições Finais

Os termos utilizados nesta Nota de Negociação, quando não expressamente definidos, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros ("STO")

A presente Nota de Negociação é parte integrante e complementar do STO. Em caso de divergência entre as disposições do STO e as disposições da presente Nota de Negociação, prevalecerão as disposições da presente Nota de Negociação nela descrita.

As definições relativas aos indexadores encontram-se descritas no Caderno de Notas de Negociação, o qual faz parte integrante do STO.

Tendo em vista que o Caderno de Notas de Negociação poderá ser alterado sem aviso prévio, cópia atualizada de referido caderno está à disposição de V. Sas. na sede social desta instituição e poderá ser solicitada a

NOME INSTITUIÇÃO

NOME CLIENTE

Testemunha

Testemunha

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777/ Ouvidoria: 0800-726-0322



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





3.2 - Modelo de Nota de Negociação – Termo de Moedas



TERMO DE MOEDAS Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Contratos a Termo

Nota de Negociação N° XXXXXXX Data da Operação: dd/mm/aaaa

INSTITUIÇÃO
NOME INSTITUIÇÃO
ENDEREÇO
Cep. - CIDADE - ESTADO
CNPJ

CLIENTE
NOME CLIENTE
ENDEREÇO
Cep. - CIDADE - ESTADO
CNPJ

Especificação da Nota

N° da Nota	Início	Vencimento	Prazo	Principal	Moeda
XXXXXXX	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	Dias corridos	XX,XX	Moeda

Termo e Condições da Nota

Tipo de Contrato	Cliente	Taxa a Termo	Data da Apuração	Cotação para o Vencimento
[MEX MN ou MN X ME]	[Compra ou Venda]	XX,XX	dd/mm/aaaa	[Fechamento / Abertura / Horário]

Observações

Forma de Liquidação Financeira:
Local de Custódia: CETIP/BM&F
Número do Registro: XXXXXXX

De acordo com as normas do Banco Central do Brasil relativas ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, a Liquidação Financeira do(s) pagamento(s) previsto(s) neste instrumento será realizada na data do(s) respectivo(s) vencimento(s).
Conforme a Lei nº 10.892/04 e normativos complementares, as operações firmadas a partir de 01/10/04 serão liquidadas em Conta Investimento, salvo as exceções estipuladas em legislação.
A presente Nota de Negociação é parte integrante e indissociável do Contrato de Derivativos.

NOME INSTITUIÇÃO

NOME CLIENTE

Testemunha

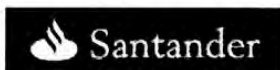
Testemunha



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





3.3 - Modelo de Nota de Negociação – Opções



Opções de Compra e Venda Flexíveis

Nota de Negociação Nº XXXXXXXX Data da Operação : dd/mm/aaaa

INSTITUIÇÃO
NOME INSTITUIÇÃO
ENDEREÇO
Cep - CIDADE - ESTADO
CNPJ

CLIENTE
NOME CLIENTE
ENDEREÇO
Cep - CIDADE - ESTADO
CNPJ

Especificação do Contrato

No. do Contrato:	XXXXXXX	Principal Em Moeda Estrangeira:	xx,xx
Objeto:	[Moeda ou Índice]	Prêmio (R\$):	xx,xx
Tipo da Operação:	[Call ou Put]	Data de Liquidação do Prêmio:	dd/mm/aaaa
Vendedor da Opção:	[Cliente ou Banco]	IR:	xx,xx
Data de Exercício:	dd/mm/aaaa	Prêmio Líquido (R\$):	xx,xx
		Preço de Exercício (R\$/USD):	xx,xx
		Limitador (R\$/USD):	-

Observações

Nº do Contrato CETIP: XXXXXXXXX
Forma de Liquidação:
Custodiante: CETIP/BM&F

Esta Nota de Negociação é parte integrante e complementar do Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros - SPR, celebrado entre as partes. Conforme a Lei nº 10.892/04 e normativas complementares, as operações firmadas a partir de 01/10/04 serão liquidadas em Conta Investimento, salvo as exceções estipuladas em legislação.

NOME INSTITUIÇÃO

NOME CLIENTE

Testemunha

Testemunha

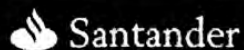
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777/ Ouvidoria: 0800-726-0322



Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

20





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste instrumento:

- a) **INSTITUIÇÃO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**
CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42
Endereço: AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041 E 2235, BLOCO A – VILA OLIMPIA
Cidade/UF: SAO PAULO - SP
CEP: 04543-011
- b) **CLIENTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A**
CNPJ/MF: 60.444.437/0001-46
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168 , TERREO - CENTRO
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20080-002
- c) **INTERVENIENTE GARANTIDOR: LIGHT SA**
CPF/CNPJ(MF): 03.378.521/0001-75
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168, PARTE 2 AND CORREDOR A - CENTRO
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20080-002

AJUSTAM E CONVENCIONAM

I - DAS PRELIMINARES

1.1. O **CLIENTE** declara conhecer e aceitar:

(i) as regras vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativas à realização, no mercado de balcão, de operações de "swap", a termo e com opções, referenciadas em diversos ativos e/ou índices, tais como ouro, taxas de câmbio, índices de moedas, taxas de juros, mercadorias, índices de preços, índices de taxas de juros, ações de emissão de companhias abertas, índices de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e notas promissórias de emissão de sociedades por ações destinadas a oferta pública (“**OPERAÇÕES**” ou individualmente “**OPERAÇÃO**”);

(ii) todos os riscos associados às **OPERAÇÕES**, os quais incluem, sem limitação, a possibilidade de ajustes negativos;

(iii) que as obrigações e os direitos aqui constituídos são autônomos e independentes de quaisquer outros direitos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados aos ativos e índices de referência, exemplificados em (i);

(iv) que, para fins deste Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros – SPR – Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças (“Contrato de

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





Derivativos” ou “Contrato”), **SWAP**, **TERMO** e **OPÇÕES** quando em conjunto, serão definidos como “**DERIVATIVOS**” ou, individualmente “**DERIVATIVO**”;

(v) que as **OPERAÇÕES** sejam registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, a CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) e a câmara de registro, compensação e liquidação de operações de derivativos não-padronizados mantida pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Câmara BVMF”);

(vi) o Regulamento próprio da CETIP e da Câmara BVMF, bem como, conforme o caso, os demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários para registro escritural e liquidação financeira de **OPERAÇÕES**, obrigando-se a cumpri-los, conforme especificidades definidas nos respectivos regulamentos;

(vii) que a **INSTITUIÇÃO** será o banco liquidante da **OPERAÇÃO**, com todos os poderes necessários previstos no Regulamento da CETIP e da Câmara BVMF para tanto, bem como, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. O **CLIENTE**, conforme suas características definidas nos respectivos regulamentos, poderá indicar outro banco liquidante;

(viii) que toda e qualquer **OPERAÇÃO** deverá ser formalizada por meio de nota de negociação (quando em conjunto, serão definidas como “**NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**” ou, individualmente, “**NOTA DE NEGOCIAÇÃO**”), incluindo, mas não se limitando, aos modelos exemplificativos constantes do caderno de notas de negociação (“Caderno de Notas”), anexo a este instrumento (“Anexo I”), configurando o acerto das partes, de acordo com os contratos registrados na CETIP e na Câmara BVMF.

(ix) a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** constitui-se instrumento hábil comprobatório da **OPERAÇÃO** celebrada e, portanto, parte integrante e complementar deste Contrato.

1.2. As partes estabelecem que o Caderno de Notas poderá sofrer alterações em vista de atualização e/ou introdução de **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** que forem estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO** ou ainda em virtude de outras modalidades de derivativos que venham a ser criadas, sendo que a **INSTITUIÇÃO** disponibilizará o Caderno de Notas atualizado em sua própria sede e o **CLIENTE** poderá solicitá-lo a qualquer momento.

II - DO OBJETO

2.1. Neste Contrato ficam estabelecidas as condições gerais que regularão as operações de **SWAP**, **A TERMO** e **OPÇÕES**, conforme o caso.

2.1.1. As operações de **SWAP** têm como objeto a troca de resultados financeiros decorrentes de aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referenciais.

2.1.2. As operações **A TERMO** têm como objeto a compra ou venda de um determinado ativo a um preço predeterminado, com liquidação, por diferença, em uma data futura previamente estabelecida entre as partes.

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



2.1.3. As operações de **OPÇÕES** garantem ao seu comprador um direito futuro sobre determinado ativo, mediante pagamento de prêmio e, ao vendedor, gera uma obrigação futura, caso a opção seja exercida pelo comprador.

2.2. As operações de **DERIVATIVOS** serão celebradas dentro das regras definidas pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF, tendo por objetivo principal a proteção contra riscos financeiros, oriundos de ativos ou passivos pertencentes às partes contratantes.

2.3. Fica facultado a qualquer das partes, a qualquer tempo, sem necessidade de declinar o motivo, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, deixar de celebrar novas operações de **DERIVATIVOS**, sem que tal caracterize infringência contratual ou rescisão deste Contrato, não cabendo qualquer pedido de perdas e danos, permanecendo em vigor, todavia, as demais operações efetivadas, conforme Cláusula 11.1.1 abaixo.

2.4. O presente Contrato não confere, a qualquer das partes, caráter de exclusividade perante a outra, estando elas livres para contratarem operações de **DERIVATIVOS** com quaisquer terceiros.

III - DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

3.1. Na hipótese do **CLIENTE** optar por realizar operações de **DERIVATIVOS**, as operações serão registradas em entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF, e formalizadas por meio das **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**, que conterão os dados e a forma de liquidação no vencimento das respectivas operações conforme os parâmetros de atualização aceitos por tais entidades.

3.2. Os valores-base dos **DERIVATIVOS**, atualizados na forma acima, serão comparados na data de vencimento, devendo o resultado financeiro ser liquidado, na mesma data, pela **INSTITUIÇÃO** ou pelo **CLIENTE** segundo as condições especificadas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO** e nos termos dos Regulamentos próprios da CETIP e da Câmara BVMF ou, conforme o caso, nos demais regulamentos das entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Alternativamente, as partes poderão firmar um termo anexo ao presente instrumento, onde conste tal metodologia de cálculo de índices não especificados pela CETIP, pela Câmara BVMF ou, conforme o caso, pelas demais entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, o qual deverá ser considerado para todas as operações executadas com base nos referidos índices.

3.3. Os prêmios referentes às **OPERAÇÕES** de **OPÇÕES** serão liquidados nas datas estabelecidas nas respectivas **NOTAS DE NEGOCIAÇÃO**. Caso o valor do prêmio não seja liquidado na(s) data(s) descrita(s) na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, a **OPÇÃO** será automaticamente cancelada, sem a necessidade de aviso prévio de qualquer natureza, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

3.4. Outras operações de **DERIVATIVOS** poderão ser contratadas estabelecendo especificidades não contempladas nesta cláusula, cujas condições serão definidas segundo os padrões de mercado a elas correspondentes, sem prejuízo do disposto na regulamentação e legislação em vigor.



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



IV – DA CONTRATAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO

4.1. As **OPERAÇÕES** poderão ser contratadas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico.

4.1.1. Observada a legislação e regulamentação aplicável, o **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a gravar a totalidade dos diálogos telefônicos mantidos para fins do disposto nesta cláusula, bem como manter arquivados as mensagens e os acessos eletrônicos, utilizando-os como meio de prova das ordens recebidas do **CLIENTE**.

4.2. Após a confirmação do negócio, seja por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a **INSTITUIÇÃO** enviará ao **CLIENTE** a **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** para assinatura das vias originais pelos representantes legais do **CLIENTE**, o qual deverá devolvê-las imediatamente à **INSTITUIÇÃO**.

4.2.1. O **CLIENTE** expressamente concorda que, imediatamente após a confirmação do negócio, mesmo que apenas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, a operação será registrada junto a entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se a CETIP e a Câmara BVMF, passando a ser considerada líquida, certa e exigível.

4.2.2. A **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** poderá ser transmitida por meio de fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico, devendo estes servir como meio de prova inconteste, até o retorno das vias originais assinadas pelo **CLIENTE**, conforme disposto no item 4.2 acima.

4.2.2.1. A **INSTITUIÇÃO** terá a faculdade de cancelar a **OPERAÇÃO** caso não receba as vias originais da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, conforme disposto no item 4.2 acima, devendo o **CLIENTE** arcar com quaisquer prejuízos decorrentes desse cancelamento.

V – DAS GARANTIAS

5.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** assina(m) o presente Contrato, declarando-se fiador(es) e principal(ais) devedor(es) do pagamento integral do crédito da **INSTITUIÇÃO** decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.

5.1.1. O(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDORE(S)** nomeado(s) e qualificado(s) no Preâmbulo comparece(m) neste ato anuindo expressamente com o ora convencionado, e declara(m) responsabilizar-se incondicionalmente com o **CLIENTE**, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações do **CLIENTE**, pecuniárias ou não, assumidas neste Contrato.

5.2. Caso, por qualquer forma, a(s) garantia(s) outorgada(s) e/ou que venha(m) a ser outorgada(s) deteriore(m)-se, seja(m) objeto de penhora, seqüestro, arresto ou de qualquer constrição judicial ou administrativa, ou, ainda, se sofrer(em) depreciação, desvalorização, turbação, esbulho ou torne(m)-se insuficiente(s), inábil(eis), imprópria(s) ou imprestável(is), ficam o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e os demais eventuais intervenientes garantidores obrigados reforçá-la(s) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**.

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



5.2.1. A constituição de garantias adicionais será formalizada por documento(s) específico(s) a ser(em) estabelecido(s) pela **INSTITUIÇÃO**, o(s) qual(is) constituirá(ão) parte integrante e indissociável deste Contrato.

5.3. Por ocasião do inadimplemento por parte do **CLIENTE**, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.4. As obrigações referentes às garantias prestadas neste Contrato, mesmo após a rescisão ou resilição do presente instrumento, permanecerão válidas e exigíveis, dentro das condições originalmente definidas, até o seu efetivo pagamento.

VI - DA LIQUIDAÇÃO

6.1. No vencimento da respectiva **OPERAÇÃO** de **DERIVATIVO**, formalizada por meio da **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, registrada na CETIP, na Câmara BVMF, ou em outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, a **INSTITUIÇÃO** encaminhará ao **CLIENTE** a respectiva nota ou extrato de liquidação ("**NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**") contendo as informações e o resultado dos cálculos para liquidação da **OPERAÇÃO** de **DERIVATIVO**, conforme acordado pelas partes na **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

6.1.1. O **CLIENTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO** a debitar em conta-corrente de depósitos à vista ou conta investimento de sua titularidade junto à **INSTITUIÇÃO**, todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido à **INSTITUIÇÃO** no âmbito ou por efeito deste Contrato e da **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

6.1.1.1. Para os fins descritos na Cláusula 6.1.1 supra, o **CLIENTE** obriga-se a manter nas referidas contas recursos suficientes e imediatamente disponíveis para efetivação de todos os débitos previstos neste Contrato.

6.1.1.2. Sobre o valor, ou a parcela do valor a debitar para o qual não houver fundos disponíveis na conta-corrente ou na conta investimento do **CLIENTE**, incidirão, desde a data de vencimento das obrigações do **CLIENTE**, os encargos moratórios descritos neste Contrato.

6.1.1.3. Eventual pagamento realizado pelo **CLIENTE** através de cheque, que deverá necessariamente ser de sua própria emissão, documentos de crédito, ordens de pagamento, incluindo, mas não se limitando a Documentos de Ordem de Crédito – DOC, ou quaisquer outros mecanismos ou instrumentos de pagamento disponíveis no mercado, inclusive documentos compensados pela Centralizadora de Compensação de Cheques e Outros Papéis, somente será considerado como efetivamente liquidado e/ou recebido pela **INSTITUIÇÃO** quando revertido em recursos imediatamente disponíveis e, em virtude disso, correrão encargos pela utilização dos recursos pelo **CLIENTE** nesse período, os quais serão iguais aos encargos moratórios deste Contrato.

6.1.1.4. Sendo a **INSTITUIÇÃO** obrigada a pagar valores ao **CLIENTE**, esta deverá, no mesmo dia do vencimento da **OPERAÇÃO**, efetuar crédito na conta corrente ou conta investimento do **CLIENTE**, do valor definido na **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO**.

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



6.2. A liquidação descrita na Cláusula 6.1 poderá ser realizada de forma diversa, conforme as especificidades do **DERIVATIVO** contratado, desde que dessa forma disciplinada pela **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**.

6.3. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1, a liquidação antecipada, parcial ou total, de qualquer **OPERAÇÃO** dependerá de acordo entre as partes, quando então os parâmetros de cada uma das partes serão apurados conforme as condições de mercado na data da liquidação antecipada.

6.3.1. A confirmação da liquidação antecipada será processada da mesma forma aplicável à contratação dos **DERIVATIVOS**, devendo, portanto, a **NOTA/EXTRATO DE LIQUIDAÇÃO** ser formalizada nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes do Contrato.

6.4. Com exceção do disposto na Cláusula 6.3 acima, as partes declaram que o período de vigência de cada **OPERAÇÃO** será contratado em benefício de ambas, razão pela qual a **OPERAÇÃO** não poderá ser unilateralmente rescindida antes de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.

6.5. Com exceção do previsto na Cláusula 6.3 acima, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato, o cálculo do valor devido a cada **OPERAÇÃO** será feito pela **INSTITUIÇÃO**, de acordo com a metodologia de cálculo aceita pelo **CLIENTE** na respectiva **NOTA DE NEGOCIAÇÃO**, ou, na falta desta, de acordo com a metodologia definida pela CETIP, Câmara BVMF, ou quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso. A **INSTITUIÇÃO** sempre exercerá e efetuará os cálculos de acordo com a boa-fé.

VII - DA COMPENSAÇÃO

7.1. Estando vencidas as obrigações das partes, pelo vencimento antecipado deste Contrato, tais obrigações poderão, a critério da parte que não for responsável pelo vencimento antecipado, ser compensadas até o limite em que foram assumidas, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei n.º 10.214/2001, o artigo 30 da Medida Provisória n.º 2.192-70/2001 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.263/2005 (“Resolução 3.263”). Ficam as partes devidamente autorizadas a efetuar também a compensação entre qualquer débito ou crédito oriundo deste Contrato com qualquer crédito ou débito decorrente de quaisquer Operações Financeiras, que tenham ou venham a ter junto à outra parte.

7.2. Para fins deste Contrato, entende-se por “Operações Financeiras” uma ou mais operações financeiras, ativas ou passivas, celebradas entre as partes de acordo com as disposições legais e normativas vigentes, incluindo, mas não se limitando, a (i) depósito (à vista ou a prazo) e captação de recursos, em qualquer modalidade, tais como depósito interbancário, certificado de depósito bancário, letras financeiras e letras de crédito; (ii) operações compromissadas; (iii) empréstimos, financiamentos e repasses; (iv) câmbio e operações que envolvam comércio exterior; e (v) prestação de garantias, pessoais ou reais. A compensação incluirá qualquer valor que o **CLIENTE** tenha depositado, empenhado ou entregue à **INSTITUIÇÃO**, a qualquer título, podendo-se reter, em garantia deste Contrato, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder da **INSTITUIÇÃO**, pertencentes ao **CLIENTE**, incluindo haveres objeto de custódia.

7.3. Tendo em vista que é de interesse das partes efetuar a compensação de seus créditos imediatamente após o vencimento de um deles, em virtude de sujeição de uma das partes, conforme

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



aplicável, a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência ou à intervenção ou à liquidação pelo Banco Central do Brasil ou procedimento similar (“Procedimentos”), nos termos da legislação aplicável, fica estipulado que o vencimento de qualquer uma das Operações previstas neste Contrato, como decorrência de tais eventos, quer por determinação legal ou contratual, acarretará, o automático vencimento de todos os outros, possibilitando-se, desde logo, a compensação dos mesmos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Nas hipóteses ora elencadas, proceder-se-á ao cálculo das obrigações de pagamento das partes, utilizando-se como data de cálculo o dia anterior ao pedido do respectivo Procedimento da parte em questão, devendo o pagamento ser efetuado imediatamente, até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados dos mencionados pedidos.

7.4. Em atendimento ao disposto no artigo 4º da Resolução 3.263, as partes declaram que (a) as condições que levam à antecipação dos respectivos vencimentos dos valores; e (b) a metodologia para a apuração, compensação e liquidação das obrigações decorrentes de tais valores; constam nos respectivos acordos ou instrumentos contratuais, cujos teores, para efeitos do artigo 4º da Resolução 3.263, serão considerados incorporados ao presente Contrato para a compensação, sem necessidade de transcrição. As obrigações vencidas serão consideradas líquidas quando estas forem determinadas por sua quantidade, expressa por números.

7.5. Para fins desta cláusula, a **INSTITUIÇÃO**, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeada, consoante o artigo 684 do Código Civil, como bastante procuradora, com plenos poderes e autoridade para agir em nome do **CLIENTE** na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, para sacar os recursos que esta última mantiver depositados na **INSTITUIÇÃO**, constante ou não de conta corrente, para efetuar a liquidação do seu crédito após a apuração dos valores vencidos. Os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de 1 (um) ano e renováveis a cada ano, enquanto for vigente este Contrato, o qual permanecerá válido para as Operações Financeiras ainda não liquidadas que tenham sido celebradas antes da recepção de aviso sobre a rescisão.

7.6. As partes concordam que, nos termos da regulamentação aplicável, este contrato será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na CETIP, na BM&FBovespa, ou em quaisquer outras entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo cada parte arcar com a metade dos custos decorrentes do referido registro.

VIII – DA MORA

8.1. A parte inadimplente incorrerá de pleno direito em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de cumprir qualquer obrigação derivada deste Contrato, caso em que, de modo automático, ficará obrigada a pagar o valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados anualmente; (ii) juros remuneratórios, por dia de atraso de pagamento, calculada com base em 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante “Taxa CDI”. A Taxa CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa “*pro rata temporis*” por dias úteis decorridos; e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido dos juros de mora e dos juros remuneratórios.

8.1.1. Os acréscimos descritos nos itens (i) e (ii) do *caput* desta cláusula incidirão desde o vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo e pleno pagamento à parte credora.

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



8.2. Se qualquer uma das partes tiver que ingressar em Juízo contra a outra parte, esta última ficará obrigada ao pagamento, além do que for devido à parte inocente, das custas do processo e dos honorários advocatícios fixados judicialmente.

IX - DAS REGRAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS EVENTOS

9.1. Na eventualidade da promulgação de medidas econômicas ou de plano de estabilização econômica, observar-se-á:

- a) na mudança do padrão monetário, a conversão para o novo padrão;
- b) na adoção de índices deflatores (tablitas) para as operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério de deflação fixado em lei, norma regulamentar ou pelas autoridades competentes;
- c) na hipótese de extinção de um dos fatores previstos nas operações de **DERIVATIVOS**, a aplicação do critério que venha a ser adotado pelas entidades devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, incluindo-se, mas não se limitando, a CETIP e a Câmara BVMF; e
- d) a continuidade da liquidação das operações de **DERIVATIVOS** no(s) vencimento(s), salvo estipulação em contrário pelas partes.

9.2. Caso a taxa, índice e/ou preço a ser utilizado na apuração do valor líquido final devido por uma parte à outra nos termos de cada **NOTA DE NEGOCIAÇÃO** não estiver disponível nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua emissão ou determinação, as partes desde já irrevogavelmente acordam que (a) como primeira alternativa, a **INSTITUIÇÃO** adotará a taxa, índice, e/ou preço que substituir a taxa, índice e/ou preço anterior; (b) não havendo esta determinação, será utilizada para a liquidação das operações a taxa, índice e/ou preço que vier a ser utilizada pela CETIP ou pela Câmara BVMF para **OPERAÇÕES** da mesma natureza; e (c) caso não seja possível adotar qualquer das alternativas anteriores, a **INSTITUIÇÃO**, sempre agindo de boa-fé e dentro dos mais éticos padrões de mercado, realizará todos os cálculos necessários para a apuração do valor final devido por uma parte à outra utilizando a taxa, índice e/ou preço calculada com base na média das cotações das 3 (três) maiores instituições financeiras no mercado em questão.

9.3. Por se tratar de um contrato para celebração de operações de derivativos, o **CLIENTE** declara ter ciência da inaplicabilidade da chamada “teoria da imprevisão”, “onerosidade excessiva”, ou qualquer outra teoria semelhante, já que as obrigações objeto do presente Contrato são contratadas no âmbito do mercado de derivativos e pressupõem a sujeição das partes a variações imprevisíveis e aleatórias, e, portanto, tais variações são da essência do presente Contrato e das operações de **DERIVATIVOS**.

X – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. O presente Contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, tornando-se exigível o pagamento integral e de uma só vez de todo o valor devido decorrente do presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda:

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



(i) se qualquer uma das partes infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

(ii) se ocorrer qualquer alteração relevante na condição econômico-financeira do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** que, a critério da **INSTITUIÇÃO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

(iii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** tiverem título de sua responsabilidade protestado em valor total, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados do respectivo protesto, tenha sido validamente comprovado à **INSTITUIÇÃO** que: (a) o protesto foi cancelado; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(iv) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou os demais eventuais intervenientes garantidores não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que a **INSTITUIÇÃO** entender necessário, as garantias constituídas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação pela **INSTITUIÇÃO**;

(v) se o **CLIENTE** tiver o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vier a ser incorporado, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade, sem que a **INSTITUIÇÃO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, antes de tais eventos, excetos se tais operações ocorrerem dentro do Grupo Econômico do **CLIENTE**, hipótese na qual não será necessária qualquer manifestação da **INSTITUIÇÃO**;

(vi) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com a própria **INSTITUIÇÃO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela **INSTITUIÇÃO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**;

(vii) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por culpa do **CLIENTE** ou, conforme o caso, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**; ou

(viii) se o **CLIENTE**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, tiverem a sua falência requerida e não elidida no prazo legal, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar.

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





XI - DO PRAZO

11.1. Este Contrato é válido a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser resilido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante o envio de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.1.1. A rescisão deste Contrato não afetará as obrigações assumidas pelas partes em decorrência das **OPERAÇÕES** contratadas durante a sua vigência, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até suas efetivas liquidações, salvo estipulação em contrário pelas partes.

XII – DAS DESPESAS

12.1. Em caso de inadimplemento do **CLIENTE**, todas as despesas, ônus e encargos relacionados e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a despesas extrajudiciais que a **INSTITUIÇÃO** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança de seu crédito, serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**.

12.1.1. Todas as despesas desta cláusula serão pagas pelo **CLIENTE** dentro de 10 (dez) dias úteis contados da emissão, pela **INSTITUIÇÃO**, do respectivo aviso de débito, sob pena de vencimento antecipado da totalidade de seu débito.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O **CLIENTE** declara, em caráter irrevogável e irretratável, que teve toda oportunidade, segundo seu próprio entendimento, para negociar os termos aqui dispostos e que considera este Contrato transparente e equitativo, tendo recebido da **INSTITUIÇÃO**, de forma adequada e clara, toda informação que julgou necessária para a contratação deste instrumento.

13.1.1. O **CLIENTE** afirma, ainda, que a decisão de contratação das **OPERAÇÕES** foi baseada exclusivamente em sua análise, sem qualquer interferência desta **INSTITUIÇÃO**, e que tal contratação é compatível com suas atividades e perfil de risco.

13.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de correio eletrônico, fac-símile, telex, telegrama ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte.

13.3. O **CLIENTE** obriga-se a manter a **INSTITUIÇÃO** informada sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pela **INSTITUIÇÃO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

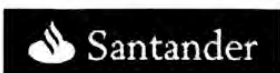
13.4. O **CLIENTE** desde já autoriza a **INSTITUIÇÃO** a enviar quaisquer informações referentes ao presente através de correio eletrônico, o qual será informado pelo **CLIENTE**, ao longo da vigência deste Contrato.

13.5. O **CLIENTE** reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes do presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





pela **INSTITUIÇÃO**, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva emissão.

13.6. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força das **OPERAÇÕES** serão suportados e pagos pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por ele responsável. Quando permitido ou exigido por lei, a **INSTITUIÇÃO** poderá recolher ou reter os tributos devidos pelo **CLIENTE**, deduzindo o montante relativo ao recolhimento do tributo de eventual pagamento devido ao **CLIENTE**. Não obstante todas e quaisquer **OPERAÇÕES** contratadas entre as Partes constituírem uma única e só avença entre as Partes, cada **OPERAÇÃO** manterá sua singularidade para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

13.7. Os direitos e obrigações deste Contrato e da(s) respectiva(s) **NOTA(S) DE NEGOCIAÇÃO** somente poderão ser transferidos ou cedidos pelo **CLIENTE** com anuência, por escrito, da **INSTITUIÇÃO**.

13.8. A tolerância de uma das partes diante do não cumprimento, pela outra parte, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação, ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

13.9. O não exercício, pelas partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

13.10. As partes estabelecem que as informações prestadas pelo **CLIENTE** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico da **INSTITUIÇÃO**.

13.11. O **CLIENTE** concorda que as informações por ele prestadas à **INSTITUIÇÃO** poderão ser objeto de divulgação ao Banco Central do Brasil, bem como a seus sistemas de informações, nos termos da legislação em vigor.

13.12. Este Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

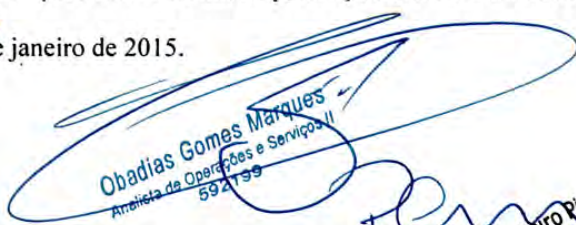
13.13. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, ainda, a **INSTITUIÇÃO** optar pelo foro de quaisquer de suas Agências ou da sede ou domicílio do **CLIENTE**.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.


Maria do Carmo Alves
Analista de Oper. e Serviços II
801261

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A


Obadías Gomes Marques
Analista de Operações e Serviços II
592199


João Batista Zolini Carneiro
Diretor de Finanças e Relações
com Investidores

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
Pedro Roberto Ribeiro Pinto
Diretor-Prezente

FIRMAS E
PODERES

ANALISADO SOB ASPECTO FORMAL
LITURDICO LIGHT
Thays Barbosa
Raposo
OAB/RJ 165.411

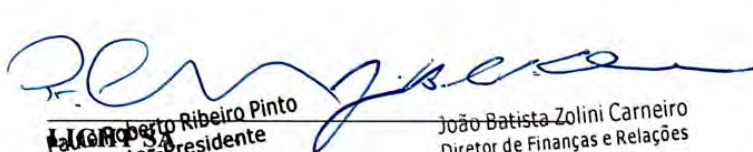
STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):


João Batista Zolini Carneiro
Diretor de Finanças e Relações
com Investidores



O(s) abaixo qualificado(s) vem(êm), neste ato, **AUTORIZAR**, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro em vigor, o(s) seu(s) cônjuge(s), acima qualificado(s), a intervir como interveniente(s) garantidor(es) no presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS, firmado com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, e em qualquer operação a ser celebrada em seu âmbito.

Nome: NÃO APLICAVEL
CPF: NÃO APLICAVEL
Regime Casamento: NÃO APLICAVEL

Testemunhas:


Nome: Valeria de Lima Alvarenga
RG nº: CPF: 265.999.268-51
CPF nº:


Nome: Melissa Rodrigues do Carmo
RG nº: CPF: 180.267.408-07
CPF nº:

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, **LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A** e o(s) **Interveniente(s) Garantidor(es)** acima identificados na data de **12 de janeiro de 2015**.

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015
Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS

Caderno de Notas



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



1.0 Definição de Parâmetros.....	03
2.0 Definição das Modalidades de Derivativos.....	05
3.0 Modelos de Notas de Negociação.....	09
3.1 Swap.....	09
3.2 Termo.....	10
3.3 Opção.....	11

STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



1.0 - Definição de Parâmetros

Taxa de Câmbio:	Taxas de câmbio de moedas estrangeiras, divulgadas pelo Banco Central do Brasil por meio do endereço eletrônico http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp , ou outro que o substitua. As moedas podem ser: USD (Dólar norte-americano comercial venda) – moeda 220 EUR (Euro) – moeda 978 JPY (Iene) – moeda 470 ARS (Peso Argentino) – moeda 706 GBP (Libra Esterlina) – moeda 540 Outras
CDI:	Taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual e anual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.
LIBOR:	London Inter-bank Offered Rate: Taxa de juros referencial do mercado internacional, divulgada às 11:00 de Londres pela British Bankers Association, utilizada entre bancos de primeira linha no mercado, podendo ser mensal, trimestral, semestral ou conforme acordado na NOTA DE NEGOCIAÇÃO . Seguindo a fórmula abaixo: $\frac{\text{Libor}\%}{360} \times dc + 1$ Sendo: dc = dias corridos entre datas especificadas no contrato.
EURIBOR:	Euro Interbank Offered Rate: Taxa de juros referencial do mercado internacional, divulgada pela European Banking Federation, utilizada entre bancos de primeira linha no mercado, podendo ser mensal, trimestral, semestral ou conforme acordado na NOTA DE NEGOCIAÇÃO . Seguindo a fórmula abaixo: $\frac{\text{Euribor}\%}{360} \times dc + 1$ Sendo: dc = dias corridos entre datas especificadas no contrato.
COMMODITIES:	O preço de determinadas mercadorias, divulgado por uma fonte internacional, conforme descrito na NOTA DE NEGOCIAÇÃO . Pode-se usar como exemplo o preço à vista da Prata, de acordo com o apurado pela London Bullion Market Association, taxa USD London Silver Fixing, cotação disponível no site www.lbma.org.uk .
SELIC:	Taxa <i>overnight</i> do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), expressa na forma percentual e anual. É a taxa média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e realizadas no SELIC, na forma de operações compromissadas.
TR:	Taxa Referencial, expressa na forma percentual e anual, de acordo com a metodologia definida pelo Banco Central do Brasil.



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



TJLP:	Taxa de juros de Longo Prazo, expressa na forma percentual e anual. É fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência, calculada de acordo com a metodologia definida pelo Banco Central do Brasil.
IPCA:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, é calculado mensalmente pelo IBGE na forma exponencial em dias úteis.
FONTES DE INFORMAÇÕES:	Fonte a ser utilizada para cotação da moeda. Temos como exemplos: Reuters, Bloomberg, EMTA (Trade Association for the Emerging Markets) e BCE (Banco Central Europeu).
URTJLP:	Unidade Referencial da Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada pelo BNDES com o código de URTJLP314 no site www.bndes.gov.br .
IGP-M:	Índice Geral de Preços – Mercado é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência, expresso em percentual ao ano, calculado na forma exponencial por 360 dias.
Moeda Tipo A:	Denominação dada pelo Banco Central do Brasil, quanto à paridade em relação ao dólar norte-americano, calculada da seguinte forma na liquidação: (a) pela divisão do valor-base expresso em moeda nacional pela Taxa de Câmbio, na data de início da atualização da operação e; (b) pela subsequente multiplicação do valor-base, expresso em dólar norte-americano, obtido na forma do item (a) acima, pela taxa de câmbio da MOEDA ESTRANGEIRA por dólar norte-americano. Pode-se usar como exemplo de Moeda Tipo A o Iene.
Moeda Tipo B:	Denominação dada pelo Banco Central do Brasil, quanto à paridade em relação a dólar norte-americano, calculada da seguinte forma na liquidação: (a) pela divisão do valor-base expresso em moeda nacional pela Taxa de Câmbio, na data de início da atualização da operação e; (b) pela subsequente divisão do valor-base, expresso em dólar norte-americano, obtido na forma do item (a) acima, pela taxa de câmbio da MOEDA ESTRANGEIRA por dólar norte-americano acordada. Pode-se usar como exemplo de Moeda Tipo B o Euro.



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302



2.0 - Modalidades de Derivativos

Swap:	As operações de Swap têm como objeto a troca de resultados financeiros decorrentes de aplicação de taxas ou índices sobre ativos ou passivos utilizados como referenciais. A diferença (ajuste) entre os ativos e passivos atualizados é liquidada na data de vencimento da operação.
Swap com Opção de Arrependimento:	As operações de Swap poderão conter Opção de Arrependimento , através da qual qualquer das partes terá a faculdade de, mediante pagamento de um prêmio à outra parte, desistir do contrato na data do vencimento. A Opção de Arrependimento será contratada na NOTA DE NEGOCIAÇÃO , definindo-se, inclusive, o valor do prêmio, e seu exercício dar-se-á através de lançamento unilateral na CETIP e comunicação à outra parte por fac-símile ou contato telefônico. A parte que contratar a Opção de Arrependimento pagará o prêmio ajustado na data do registro da respectiva operação na CETIP (ou em data diversa, acordada entre as partes) e, exercido o arrependimento, extinguir-se-á a operação de Swap de pleno direito, ficando as partes desobrigadas reciprocamente.
Termo de Moedas	As operações de Termo de Moedas têm como objeto a compra e venda de moeda estrangeira, a um preço pré-estabelecido. O preço da moeda estrangeira está sempre expresso em reais.
Termo de Moedas de Paridade:	Na operação de Termo de Moedas de Paridade , o preço pré-estabelecido da moeda estrangeira é expresso em outra moeda estrangeira, mas a liquidação do ajuste sempre ocorre em reais. Todas as condições estão determinadas na NOTA DE NEGOCIAÇÃO .
Opção:	A operação de Opção possibilita que, através do pagamento de um prêmio, seu titular (comprador) seja detentor de um direito futuro sobre um certo ativo; ao vendedor, a operação imputa uma determinada obrigação, caso a opção seja exercida. O exercício da opção pode ocorrer no vencimento da operação contratada, na modalidade "européia", ou ao longo da vigência da operação, na modalidade "americana". As características da Opção estarão descritas na NOTA DE NEGOCIAÇÃO , definindo-se, inclusive, o valor do prêmio; seu exercício dar-se-á através de lançamento unilateral na CETIP e comunicação à outra parte por fac-símile ou contato telefônico. A parte que contratar a Opção pagará o prêmio ajustado na data do registro da respectiva operação na CETIP (ou em data diversa, acordada entre as partes) e, exercida a opção, extinguir-se-á a operação de pleno direito, ficando as partes desobrigadas reciprocamente.



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





3.1 Modelo de Nota de Negociação – Swap



Nota de Negociação - SWAP

Relativamente à Operação de Swap, cuja definição está disponível no site mantido pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), na world wide web, <http://www.cetip.com.br>, ou em qual publicação que venha a substituí-lo, registrada junto à CETIP/BM&F

Nota de Negociação _____ Nº da Operação: XXXXXXXX _____ Dt Evento: _____
 N° Evento: _____
 INSTITUIÇÃO
 NOME INSTITUIÇÃO
 ENDEREÇO
 Cep. - CIDADE - ESTADO
 CNPJ
 CLIENTE
 NOME CLIENTE
 ENDEREÇO
 Cep. - CIDADE - ESTADO
 CNPJ

Características da Operação

Tipo de Contrato	Data de Contratação	Data Início	Data de Vencimento	Prazo (d.c)	Principal	Moeda	Principal
Ativo Cliente: x Ativo Instituição	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	Dias corridos	XX,XX	Moeda	XX,XX
	Indexador	Valor do Indexador	% Indexador	Taxa (%a.a.)	Fixing		
Ativo - Instituição:	Ativo	XX,XX	XX,XX%	XX,XX%	-		
Ativo - Cliente:	Ativo	XX,XX	XX,XX%	XX,XX%	-		
Indexador Termo:	XXX						
Local de Registro:	CETIP/BM&F						

O Valor do Principal definido no item "Características da Operação" será corrigido pelo índice do termo, desde a data de contratação da operação até a data de início.
 O indexador refere-se a(o).
 O indexador termo refere-se a(o).

Disposições Finais

Os termos utilizados nesta Nota de Negociação, quando não expressamente definidos, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros ("STO")
 A presente Nota de Negociação é parte integrante e complementar do STO. Em caso de divergência entre as disposições do STO e as disposições da presente Nota de Negociação, prevalecerão as disposições da presente Nota de Negociação nela descrita.
 As definições relativas aos indexadores encontram-se descritas no Caderno de Notas de Negociação, o qual faz parte integrante do STO.
 Tendo em vista que o Caderno de Notas de Negociação poderá ser alterado sem aviso prévio, cópia atualizada de referido caderno está à disposição de V. Sas. na sede social desta instituição e poderá ser solicitada a

 NOME INSTITUIÇÃO

 Testemunha

 NOME CLIENTE

 Testemunha

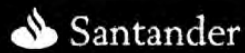
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777/ Ouvidoria: 0800-726-0322



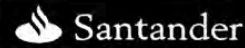
STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





3.2 - Modelo de Nota de Negociação – Termo de Moedas



TERMO DE MOEDAS Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Contratos a Termo

Nota de Negociação N° XXXXXXXX Data da Operação: dd/mm/aaaa
INSTITUIÇÃO
NOME INSTITUIÇÃO
ENDEREÇO
Cep - CIDADE - ESTADO
CNPJ

CLIENTE
NOME CLIENTE
ENDEREÇO
Cep - CIDADE - ESTADO
CNPJ

Especificação da Nota

N° da Nota	Início	Vencimento	Prazo	Principal	Moeda
XXXXXXX	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	Dias corridos	XX,XX	Moeda

Termo e Condições da Nota

Tipo de Contrato	Cliente	Taxa a Termo	Data da Apuração	Cotação para o Vencimento
[ME X MN ou MN X ME]	[Compra ou Venda]	XX,XX	dd/mm/aaaa	[Fechamento / Abertura / Horário]

Observações

Forma de Liquidação Financeira:
Local de Custódia: CETIP/BM&F
Número do Registro: XXXXXXXX

De acordo com as normas do Banco Central do Brasil relativas ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, a Liquidação Financeira do(s) pagamento(s) previsto(s) neste instrumento será realizada na data do(s) respectivo(s) vencimento(s).
Conforme a Lei nº 10.892/2004 e normativos complementares, as operações firmadas a partir de 01/10/04 serão liquidadas em Conta Investimento, salvo as exceções estipuladas em legislação.
A presente Nota de Negociação é parte integrante e indissociável do Contrato de Derivativos.

NOME INSTITUIÇÃO

NOME CLIENTE

Testemunha

Testemunha



STO_ESP_LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE_12.01.2015

Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302





3.3 - Modelo de Nota de Negociação – Opções

Opções de Compra e Venda Flexíveis

Nota de Negociação Nº XXXXXXXX Data da Operação : dd/mm/aaaa

INSTITUIÇÃO
NOME INSTITUIÇÃO
ENDEREÇO
Cep - CIDADE - ESTADO
CNPJ

CLIENTE
NOME CLIENTE
ENDEREÇO
Cep - CIDADE - ESTADO
CNPJ

Especificação do Contrato

No. do Contrato:	XXXXXXX	Principal Em Moeda Estrangeira:	xx,xx
Objeto:	[Moeda ou Índice]	Prêmio (R\$):	xx,xx
Tipo da Operação:	[Call ou Put]	Data de Liquidação do Prêmio:	dd/mm/aaaa
Vendedor da Opção:	[Cliente ou Banco]	IR:	xx,xx
Data de Exercício:	dd/mm/aaaa	Prêmio Líquido (R\$):	xx,xx
		Preço de Exercício (R\$/USD):	xx,xx
		Limitador (R\$/USD):	-

Observações

Nº do Contrato CETIP: XXXXXXXXX
Forma de Liquidação:
Custodiante: CETIP/BM&F

Esta Nota de Negociação é parte integrante e complementar do Instrumento Particular de Adesão ao Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros - SPR, celebrado entre as partes. Conforme a Lei nº 10.892/04 e normativos complementares, as operações firmadas a partir de 01/10/04 serão liquidadas em Conta Investimento, salvo as exceções estipuladas em legislação.

NOME INSTITUIÇÃO

NOME CLIENTE

Testemunha

Testemunha

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: 0800-762-7777/ Ouvidoria: 0800-726-0322



Pessoa Física: Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3535 (outras localidades) – Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): 0800-762-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0302

20



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS FINANCEIROS - SPR - DERIVATIVOS (SWAP, TERMO E OPÇÕES) E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste instrumento:

a) INSTITUIÇÃO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2.235
Cidade/UF: São Paulo - SP
CEP: 04543-011

b) CLIENTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF: 60.444.437/0001-46
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168 - TERREO - CENTRO
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20080-002

c) INTERVENIENTE GARANTIDOR: LIGHT S.A.

CNPJ/MF: 03.378.521/0001-75
Endereço: AV MAL FLORIANO, 168 - PARTE 2 AND CORREDOR A - CENTRO
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20080-002

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 14 de janeiro de 2016, a Instituição, o Cliente e o Interveniante Garantidor (“Partes”) celebraram o Instrumento Particular de Adesão ao Sistema De Proteção Contra Riscos Financeiros - SPR - Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças (“Instrumento”);
 - (B) As Partes desejam alterar o prazo de duração do Instrumento;
 - (C) As Partes desejam alterar a Cláusula VII – DA COMPENSAÇÃO do Instrumento; e
 - (D) As Partes acima qualificadas celebram o presente primeiro aditamento ao Instrumento (“Aditamento”), o qual se regerá pelas cláusulas a seguir.
- I. As Partes, neste ato, resolvem alterar o prazo de duração do Instrumento, de forma que este passará a ser vigorar por prazo indeterminado. Desta forma, o item 11.1. do Instrumento passará a ter a seguinte redação abaixo:

“11.1. Este Contrato é válido a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante o envio de comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.”

1º Aditamento_ LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE _24,04,18

1



2. As Partes, neste ato, resolvem alterar a Cláusula VII – DA COMPENSAÇÃO, de forma a alterar o item 7.5. e incluir o item 7.6., com a consequente renumeração das demais, conforme redação a seguir:

*“7.5. Para fins desta cláusula, a **INSTITUIÇÃO**, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeada, consoante o artigo 684 do Código Civil, como bastante procuradora, com plenos poderes e autoridade para agir em nome do **CLIENTE** na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, exclusivamente para sacar os recursos que esta última mantiver depositados na **INSTITUIÇÃO**, constante ou não de conta corrente, para efetuar a liquidação do seu crédito após a apuração dos valores vencidos (“Poderes”). Os Poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de 1 (um) ano e renováveis a cada ano, enquanto for vigente este Contrato, o qual permanecerá válido para as Operações Financeiras ainda não liquidadas que tenham sido celebradas antes da recepção de aviso sobre a rescisão.*

*7.6. O **CLIENTE** compromete-se a renovar os Poderes outorgados no âmbito da Cláusula 7.5. acima, mediante aviso de renovação enviado à **INSTITUIÇÃO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do envio de simples notificação pela **INSTITUIÇÃO**. Caso o **CLIENTE** não renove os Poderes perante à **INSTITUIÇÃO**, o Contrato poderá ser rescindido, tornando-se exigível o pagamento integral e de uma só vez de todo o valor devido decorrente do presente pelo **CLIENTE**, inclusive com a exigibilidade das garantias eventualmente constituídas.”*

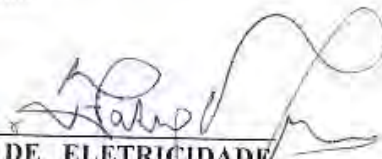
3. Os efeitos das alterações deliberadas no item 1. acima retroagem à data de 14 de janeiro de 2017.
4. Permanecem inalteradas, e neste ato são ratificadas, todas as cláusulas e condições do Instrumento que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
5. Termos usados no presente aditamento e aqui não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído pelo Instrumento.
6. As Partes declaram, expressamente, que têm plena ciência dos termos do Instrumento e com eles estão de pleno acordo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

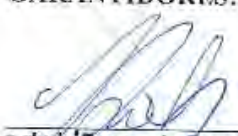
São Paulo, 24 de Abril de 2018.

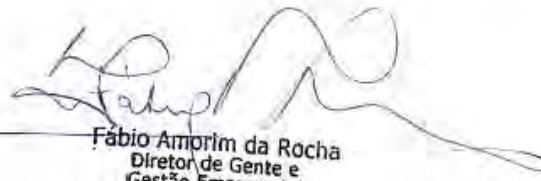
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Luis Fernando Paroli
S. Diretor - Presidente


Fábio Amorim da Rocha
Diretor de Gente e
Gestão Empresarial

GARANTIDORES:


Luis Fernando Paroli
Diretor - Presidente


Fábio Amorim da Rocha
Diretor de Gente e
Gestão Empresarial

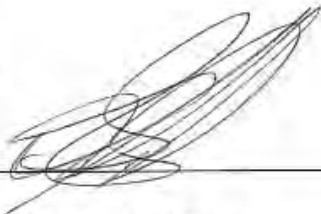
1º Aditamento_ LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE_24,04,18

2



[Continuação da página de assinaturas do Aditamento ao Instrumento Particular de Adesão ao Sistema De Proteção Contra Riscos Financeiros - SPR - Derivativos (Swap, Termo e Opções) e Outras Avenças celebrado entre Banco Santander (Brasil) S.A. e Light Serviços de Eletricidade S.A., em 24/04/2018

Testemunhas:



Nome:
RG n°:
CPF n°:

Pablo Soares dos Santos
Gerente de Operações
Financeiras e Seguros
CPF: 088.808.837-89
RG: 02022183-58

Nome:
RG n°:
CPF n°:



1º Aditamento_ LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE_24,04,18

3



DOC . 5



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270397020

A **EMITENTE** a seguir qualificada emite a presente Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo ("Preâmbulo") e nas cláusulas abaixo.

Cédula de Crédito Bancário Nº: 000270397020		Cód. Agência / Conta Corrente da Cliente: Agência nº 3075 / Conta Corrente nº 130653258 (Banco 033)	
I – BANCO	Razão Social: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42	
	Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP: 04.543-011	Cidade/UF: São Paulo/SP	
II – EMITENTE	Razão Social: Lajes Energia S.A.	CNPJ/ME: 19.984.571/0001-36	
	Endereço: Rodovia Presidente Dutra, KM 219, Usinas de Fontes, Escritório Técnico, Parte, Ribeirão das Lajes, CEP: 27.175-000	Cidade/UF: Piraí/RJ	
III – AVALISTA	Razão Social: Light S.A.	CNPJ/ME: 03.378.521/0001-75	
	Endereço: Avenida Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP: 20.080-002	Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ	
IV – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Valor Principal: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)		
	Data de Emissão 30/09/2020	Prazo 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Emissão	Data de Vencimento 15/09/2024
	Data de Desembolso A ser descrita na Solicitação de Desembolso.	Local de Pagamento: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo	

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 4

	<p>Juros</p> <p>100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “<i>over extra-grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“<i>Taxa DI</i>”), base 360 (trezentos e sessenta) dias, acrescida de forma exponencial de sobretaxa equivalente 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano.</p> <p>O pagamento dos Juros será realizado com periodicidade mensal, a partir do dia 15 de outubro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal (ou na data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado, conforme o caso).</p> <p>Tributos e Comissões:</p> <p>Observado o disposto na Cláusula “<i>Remunerações e Tributos</i>” e “<i>Despesas</i>”.</p> <p>Forma do desembolso:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Crédito na conta corrente de titularidade da EMITENTE</p> <p><input type="checkbox"/> TED/DOC a favor da EMITENTE</p> <p>Forma de Amortização/Liquidação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente</p> <p><input type="checkbox"/> TED</p> <p>Fluxo (ou Datas) de Pagamento:</p> <p>Principal será pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de outubro de 2020 e a última em 15 de setembro de 2024 (ou na data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado, conforme o caso).</p>
V – Garantias	<p>Cessão Fiduciária de recebíveis decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre celebrado entre a EMITENTE e a Globo Comunicação e Participações em 30 de abril de 2015, bem como eventuais contas vinculadas a ser celebrado, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Desembolso em termos satisfatórios ao BANCO (“<i>Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças</i>”)</p>

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROMESSA DE PAGAMENTO

1.1. A EMITENTE emite a presente Cédula e promete pagar ao BANCO ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, o equivalente ao valor indicado no Quadro IV do Preâmbulo, acrescido dos juros e demais encargos, tributos e despesas aqui acordados, no local e na forma de pagamento também indicados no Quadro IV do Preâmbulo, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível na data de vencimento prevista nesta Cédula.

1.1.1. Os recursos oriundos do financiamento efetivado por meio desta Cédula serão desembolsados à EMITENTE, em uma única parcela, pelo BANCO, na Data de Desembolso, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) tenham sido cumpridas até um dia útil antes da Data de Desembolso ("Data Máxima para Cumprimento das Condições Precedentes") e mediante Solicitação de Desembolso, nos termos da Cláusula 2.3 abaixo, até 16 de outubro de 2020 ("Data Máxima para Desembolso").

1.1.2. Caso não ocorra o desembolso desta Cédula em decorrência da não verificação de uma ou mais Condições Precedentes na Data Máxima para Cumprimento das Condições Precedentes, a EMITENTE cancelará esta Cédula, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, e o desembolso dos recursos pelo BANCO não será exigível.

1.2. A EMITENTE realizará os pagamentos por meio de débito em sua conta corrente, conforme estabelecido no Quadro IV do preâmbulo, para o que fica o BANCO expressamente autorizado, de forma irrevogável e irretroatável.

1.2.1. Todos os pagamentos de Valor Principal e de Juros devidos pela EMITENTE ao BANCO deverão ocorrer até as 15:00h (quinze horas) da Data de Vencimento e/ou das respectivas datas de pagamento, observados os respectivos prazos de cura, conforme o caso. Qualquer recebimento do Valor Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta Cédula, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

1.2.2. Caso os recursos recebidos em pagamento desta Cédula, inclusive em decorrência de ocorrência e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta Cédula, a EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPERAÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADA

2.1. A presente Cédula representa operação de empréstimo, efetuado pelo BANCO por meio de crédito realizado na data de desembolso indicada no Quadro IV do Preâmbulo, desde que implementadas todas as Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 abaixo e desde que a Solicitação de Desembolso seja encaminhada até a Data Máxima para Desembolso. Caso, na data da liberação dos recursos, qualquer das Condições Precedentes descritas abaixo não tenha se

3

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 6

verificado, o BANCO ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso em relação a esta CÉDULA.

2.2. A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela EMITENTE por meio da emissão da presente Cédula serão integralmente utilizados para liquidação antecipada integral do financiamento de longo prazo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social contratado para implantação da PCH Lajes, com potência nominal de 17 MW, nos termos do Contrato de Concessão nº 08/2013, de 17 de dezembro de 2013, bem como da Resolução Autorizativa nº 4.734/14 da Agência Nacional de Energia Elétrica ("Projeto", respectivamente).

2.3. O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela EMITENTE ao BANCO na forma do Anexo I ("Solicitação de Desembolso"), em até 1 (um) Dia Útil anterior ao desembolso pretendido, desde que atendidas todas as Condições Precedentes e respeitada a Data Máxima para Desembolso.

2.3.1. A Solicitação de Desembolso deverá ser enviada pela EMITENTE ao BANCO conforme modelo constante no Anexo I da presente Cédula.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1. O Valor Principal previsto no Quadro IV do Preâmbulo somente será desembolsado pelo BANCO, em favor da EMITENTE, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) Negociação, preparação e formalização da presente Cédula e demais documentos necessários, em forma e substância satisfatórias ao BANCO, os quais conterão todas os termos e condições da operação aqui propostos, sem prejuízo de outras que vierem a ser negociadas de comum acordo entre as Partes ("Documento Definitivos");

(ii) verificação de que todas e quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE e pela AVALISTA junto ao BANCO, advindas de quaisquer termos, contratos ou compromissos estão devida e pontualmente adimplidas;

(iii) não ocorrência de alteração nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da EMITENTE ou da AVALISTA que torne a presente operação inviável ou desaconselhável;

(iv) que, na Data de Emissão e na Data de Desembolso da presente Cédula, todas as declarações feitas pela EMITENTE e pela AVALISTA nesta Cédula, sejam verdadeiras e corretas;

(v) ausência de mudanças materiais na regulamentação ou nas condições do mercado financeiro, bem como nas condições políticas e econômicas brasileiras, que afetem a operação;

(vi) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula Sexta desta Cédula, bem como cumprimento, pela EMITENTE e pela AVALISTA, das obrigações previstas nesta Cédula de que sejam parte, observados os respectivos prazos de cura;

4

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 7

(vii) obtenção e/ou cumprimento e formalização, por parte da EMITENTE e da AVALISTA, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais e/ou regulamentares (incluindo eventual consentimento de terceiros) necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência e validade da presente Cédula;

(viii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à EMITENTE e à AVALISTA condição de funcionamento, exceto por modificações realizadas no curso ordinário dos negócios da EMITENTE e da AVALISTA que não alterem a capacidade financeira ou operacional da EMITENTE e/ou da AVALISTA;

(ix) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações e declarações feitas pela EMITENTE e pela AVALISTA nesta Cédula, sendo certo que a EMITENTE e a AVALISTA são responsáveis pela consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das respectivas informações prestadas por si, sob pena de sujeição às penalidades previstas nesta Cédula;

(x) fornecimento ao BANCO, em tempo hábil, pela EMITENTE e pela AVALISTA, de todos os documentos e informações, incluindo as de caráter socioambiental de forma correta, completa, precisa, necessária e suficiente para atender às normas aplicáveis à operação, observado que qualquer alteração ou inconsistência verificada nas informações que possa comprometer a operação poderá ser questionada pelo BANCO e deverá ser devidamente solucionada pela EMITENTE e pela AVALISTA, em período de tempo razoável, de modo a garantir a regular continuidade da operação;

(xi) manutenção da estrutura de controle acionário direto e indireto da EMITENTE e da AVALISTA;

(xii) cumprimento, pela EMITENTE e pela AVALISTA, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), incluindo a adoção de medidas preventivas ou remediadoras e ações direcionadas a evitar e corrigir quaisquer danos ao meio ambiente e aos trabalhadores que resultem das atividades descritas em seu objeto social, preservando o meio ambiente e levando em conta as normas de entidades municipais, estaduais e federais que, alternativamente, venham a legislar ou regular normas ambientais aplicáveis;

(xiii) inexistência de evidência de investigação ou de procedimento administrativo ou judicial relativos a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou a atos danosos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practice Act of 1977*, conforme alterado, e o *UK Bribery Act*, conforme alterado ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, por parte da EMITENTE, bem como da AVALISTA e suas controladoras, entidades controladas ou sob controle comum que sejam sediadas no Brasil;

(xiv) não ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da EMITENTE, exceto se previamente aprovado pelo BANCO;

5

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 8

(xv) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência (ou processos similares na jurisdição aplicável) da EMITENTE e/ou AVALISTA ou qualquer das controladas da EMITENTE e/ou da AVALISTA; (b) pedido de autofalência (ou processos similares na jurisdição aplicável) da EMITENTE e/ou da AVALISTA ou qualquer das controladas da EMITENTE e/ou da AVALISTA; (c) pedido de falência (ou processos similares na jurisdição aplicável) formulado por terceiros em face da EMITENTE e/ou da AVALISTA ou qualquer das controladas da EMITENTE e/ou da AVALISTA, e não devidamente elidido no prazo legal por meio de depósito judicial e/ou contestação; (d) propositura, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA ou qualquer das controladas da EMITENTE e/ou da AVALISTA, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores (ou processos similares na jurisdição aplicável), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, ou qualquer das controladas da EMITENTE e/ou da AVALISTA, em juízo, com requerimento de recuperação judicial (ou processos similares na jurisdição aplicável);

(xvi) não ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da presente operação; e

(xvii) recebimento pelo BANCO da Solicitação de Desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS

4.1. Além dos Juros mencionados no Quadro IV do Preâmbulo, calculados conforme a fórmula prevista na Cláusula Quinta abaixo, serão devidos pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, caso exigível, na Data de Desembolso o IOF, conforme alíquota aplicável.

4.2. A EMITENTE e/ou AVALISTA arcarão com o custo de todos os tributos adicionais, atuais, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao BANCO no âmbito desta Cédula. A EMITENTE e/ou AVALISTA deverão fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

4.2.1. Caso por força de lei ou norma regulamentar a EMITENTE e/ou AVALISTA tenha que fazer qualquer retenção ou dedução, deverá pagar valores adicionais ao BANCO de modo que o BANCO receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (gross-up), especialmente em relação ao ISS, PIS e COFINS.

4.2.2. Após o envio da Solicitação de Desembolso e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor Principal será creditado diretamente na conta de titularidade da EMITENTE indicada no Preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E DEMAIS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS

5.1. Sobre o Valor Desembolsado, a EMITENTE pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta Cédula.

6

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCC0E889AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 9

5.2. Sobre o Valor Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de forma exponencial de sobretaxa de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”) incidentes sobre o Valor Principal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Liquidação Antecipada ou de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Cédula, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, conforme definido no Preâmbulo. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VP \times (\text{Fator Juros} - 1)]$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VP = Valor Principal no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

7

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 10

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 2,4000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Desembolso, ou data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento do Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

8

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842B5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 11

Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Cédula, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou o Banco, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração dos Juros, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMITENTE quanto por parte do BANCO, quando da divulgação da Taxa DI disponível. Nas hipóteses de restrição de uso, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, a EMITENTE concorda que o BANCO utilize, para apuração dos valores devidos em razão desta Cédula, seu substituto legal ou, na sua falta, a variação acumulada da Taxa SELIC – taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.4. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a EMITENTE concorda que o BANCO utilize, para apuração dos valores devidos em razão desta Cédula, seu substituto legal ou, na sua falta, a EMITENTE e o BANCO terão 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação enviada pelo BANCO para definir, de comum acordo, observada a regulamentação aplicável, a taxa substitutiva a ser aplicada, a qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a Taxa DI (“Taxa Substitutiva”). Caso a EMITENTE e o BANCO não cheguem a um acordo, a EMITENTE deverá liquidar antecipadamente a presente Cédula em até 30 (trinta) dias, sendo os juros calculados pro rata até a data do efetivo pagamento e sem custos de liquidação antecipada.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O BANCO terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir da EMITENTE e/ou da AVALISTA, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente Cédula nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado” e “Vencimento Antecipado”, respectivamente):

- (i) inadimplemento, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Cédula, na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da EMITENTE, da AVALISTA e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (b) decretação de falência da EMITENTE e/ou da AVALISTA e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da EMITENTE e/ou da AVALISTA e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio de depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 12

recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da EMITENTE e/ou da AVALISTA e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (iii) transformação do tipo societário da EMITENTE e/ou da AVALISTA (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (iv) alteração do objeto social da EMITENTE e/ou da AVALISTA, de forma que (a) a EMITENTE deixe de atuar na implantação, operação, manutenção e exploração comercial da PCH Lajes, envolvendo as atividades de geração e comercialização de energia elétrica; ou (b) a AVALISTA deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus estatutos sociais;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à EMITENTE para explorar as atividades relacionadas à ao Projeto;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à EMITENTE para explorar as atividades relacionadas ao Projeto, decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMITENTE de quaisquer valores e/ou da AVALISTA ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Cédula e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso do item "b" acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Cédula;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Cédula;
- (x) redução do capital social da EMITENTE e/ou da AVALISTA que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da EMITENTE e/ou da AVALISTA, desde que sem aprovação prévia do BANCO, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Cédula e/ou do Aval pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA;

10

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 13

(xii) término ou extinção da concessão e/ou autorização outorgada à EMITENTE para explorar atividades relacionadas ao Projeto;

(xiii) pagamento, pela EMITENTE ou pela AVALISTA, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da EMITENTE, caso a EMITENTE e/ou a AVALISTA estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da EMITENTE e/ou da AVALISTA;

se a EMITENTE, a AVALISTA ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio Banco e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo BANCO, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da EMITENTE e/ou da AVALISTA e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo EMITENTE e/ou da AVALISTA, inclusive no exterior

(xiv) se a EMITENTE ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da EMITENTE e/ou da AVALISTA ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas

(xv) se a AVALISTA ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da EMITENTE e/ou da AVALISTA ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas

(xvi) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a EMITENTE ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou contra a AVALISTA ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao BANCO que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/33



- (xvii) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da EMITENTE e/ou da AVALISTA, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em razão de referida alteração ou transferência, exclusivamente em relação a AVALISTA, sua classificação de risco (*rating*) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- (xviii) descumprimento, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela EMITENTE cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e/ou pela AVALISTA envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas,;
- (xix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da EMITENTE e/ou da AVALISTA;
- (xx) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA nesta Cédula sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Cédula;
- (xxi) não manutenção, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xxii) realização, pela EMITENTE, pela AVALISTA, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seus respectivos estatutos sociais ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiii) descumprimento, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Cédula, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo BANCO, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica nesta Cédula;
- (xxiv) realização, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de qualquer ato em desacordo com esta Cédula ou com qualquer outro documento relacionado, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela EMITENTE, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xxv) não observância, pela AVALISTA, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela AVALISTA e acompanhados pelo BANCO, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da AVALISTA relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019: (a) do índice financeiro decorrente do

12

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 15

quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75(três inteiros e setenta e cinco centésimos) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");

(xxvi) contratação ou assunção de qualquer dívida sem prévia e expressa anuência do BANCO, pela EMITENTE, assim entendida como (a) qualquer importância tomada em empréstimo e saldos devedores com instituições financeiras ou (b) qualquer valor levantado nos termos de qualquer compra de títulos ou emissão de obrigações, notas, debêntures, empréstimos para compra de ações ou qualquer instrumento semelhante;

(xxvii) alienação, pela EMITENTE, de quaisquer ativos e/ou pela AVALISTA, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da EMITENTE e/ou da AVALISTA. Este item não se aplica para a alienação das participações societárias das sociedades Lightger S.A., Guanhães Energia S.A., Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. e Norte Energia S.A.;

(xxviii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a EMITENTE a AVALISTA e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, sem prévia e expressa anuência do BANCO;

(xxix) destinação dos recursos decorrentes desta Cédula para finalidade diversa daquela prevista;

(xxx) a EMITENTE e/ou AVALISTA deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xxxi) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da EMITENTE, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação a esta Cédula, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

6.1.1. Em qualquer das hipóteses acima previstas, será facultado ao BANCO decretar o vencimento antecipado desta Cédula e exigir da EMITENTE e/ou da AVALISTA os créditos detidos contra qualquer um destes.

6.1.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado desta Cédula, a EMITENTE e/ou a AVALISTA obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Principal, ou seu saldo, conforme o caso,

13

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 16

acrescido dos Juros, calculados pro rata temporis desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Cédula em até 1 (um) Dia Útil contado de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo BANCO à EMITENTE e/ou AVALISTA, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas e custas, contratuais e legais, previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável.

6.1.3. Em caso de decretação de vencimento antecipado desta Cédula, sem o pagamento dos valores devidos pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, o BANCO poderá executar esta Cédula, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Principal, Juros e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula não sanadas em até 1(um) dia útil, a EMITENTE e/ou AVALISTA ficarão obrigadas, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob esta Cédula; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor sob esta Cédula.

7.2. Os encargos moratórios aqui previstos serão devidos e exigíveis sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, ainda que decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. A EMITENTE poderá realizar o pagamento antecipado facultativo da totalidade do saldo devedor da presente Cédula, a qualquer tempo, mediante envio, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, de comunicação ao BANCO neste sentido ("Liquidação Antecipada Facultativa" ou "Liquidação Antecipada"), observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2 abaixo.

8.1.1. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa, o BANCO fará jus ao pagamento do valor presente do principal a ser amortizado acrescido dos juros devidos até a data de vencimento desta Cédula ("Valor Futuro"). Para os fins desta Cláusula, o valor presente deverá ser determinado pelo BANCO descontando o Valor Futuro a uma taxa equivalente à curva futura pré da Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, considerando as obrigações de natureza semelhante à operação objeto desta Cédula.

8.2. A EMITENTE deverá, em um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à ocorrência de uma Liquidação Antecipada, enviar ao BANCO uma notificação escrita informando a data em que tal Liquidação Antecipada irá ocorrer, bem como as demais informações necessárias à operacionalização do respectivo pagamento ("Comunicação de Liquidação Antecipada"),

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

14

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 17

9.1. Na hipótese de a forma de liquidação definida no preâmbulo ser débito em conta corrente, a EMITENTE e a AVALISTA autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, acrescidas dos encargos moratórios aqui pactuados, obrigando-se a EMITENTE a manter em suas contas correntes fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO

10.1. Fica ajustado entre as Partes, de maneira irrevogável e irretratável, que, em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, o BANCO, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que a EMITENTE e a AVALISTA tenham a receber em decorrência de outra obrigação constituída ou tenha depositado, empenhado ou entregue ao BANCO, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora da EMITENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do BANCO pertencente(s) à EMITENTE ou à AVALISTA, incluindo aqueles objeto de custódia.

10.1.2. A EMITENTE autoriza, neste ato, de modo irretratável e irrevogável e para os fins específicos desta Cláusula, o BANCO a debitar em conta corrente de depósitos à vista de sua titularidade junto ao BANCO, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO no âmbito ou por efeito desta Cédula.

10.1.3. Todas as ações previstas nesta Cláusula Décima poderão ser tomadas pelo BANCO independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sendo que a EMITENTE, neste ato, voluntária e expressamente renuncia a qualquer formalidade adicional, judicial ou extrajudicial que permita ao BANCO efetuar a compensação prevista, desde que tenha ocorrido um inadimplemento de qualquer obrigação, principal ou acessória, ou de dever da EMITENTE nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente Cédula poderá ser registrada pelo BANCO e a critério deste junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3"), na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, bem como custodiada junto à instituição financeira autorizada a prestar serviços de custódia de títulos e valores mobiliários ("Custodiante").

11.1.1. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente Cédula, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da presente Cédula, que lhe será entregue pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS

15

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 17/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 18

12.1. A EMITENTE e/ou a AVALISTA serão responsáveis pelo integral pagamento das despesas incorridas para estruturação da operação bem como por despesas necessárias para a formalização e aperfeiçoamento desta Cédula.

12.1.1. Todos os pagamentos devidos pela EMITENTE e/ou AVALISTA ao amparo desta Cláusula deverão ser realizados pela EMITENTE e/ou AVALISTA dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão, pelo BANCO, do respectivo aviso de débito, desde que devidamente comprovadas, o qual ocorrerá por um dos meios de comunicação previstos nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cédula, a EMITENTE e a AVALISTA obrigam-se a, conforme aplicável:

(i) obter e/ou cumprir, conforme o caso, todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais e/ou regulamentares (incluindo eventual consentimento de terceiros) necessárias à realização, efetivação, liquidação e boa ordem da presente Cédula;

(ii) cumprir com a legislação trabalhista vigente, especialmente em relação (i) às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso, e (ii) à não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando, trabalho análogo ao de escravo e trabalho de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, e implementar seus melhores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam, apresentando ao BANCO, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(iii) formalizar e/ou registrar, conforme o caso, nos órgãos e cartórios competentes, todos os documentos relacionados ao financiamento concedido por meio da presente Cédula, em especial o arquivamento dos atos societários que aprovam a presente Cédula perante a JUCERJA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da Data de Desembolso;

(iv) não permitir que seja promovida qualquer mudança, transferência ou a cessão, de natureza societária e/ou acionária, em qualquer operação isolada ou série de operações, do controle indireto da EMITENTE, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, de forma que a EMITENTE deixe de ser controlada, direta ou indiretamente, pela AVALISTA, ou ainda incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão, cisão ou qualquer reorganização societária da EMITENTE e/ou da AVALISTA, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas controladas, em qualquer caso sem a prévia e expressa anuência do BANCO;

(v) cumprir com o disposto na legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos causados, bem como a proceder a todas as diligências exigidas e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas que tratam do combate à discriminação de raça ou

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842B5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 19

de gênero, assédio moral ou sexual, apresentando ao BANCO, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(vi) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicas ou com representantes de pessoas jurídicas privadas a fim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

(vii) não constituir, em favor de terceiros, quaisquer "Ônus" (assim definido como penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico ("Ônus"), sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de titularidade da EMITENTE, exceto por Ônus constituídos em garantia de operação que tenha como objetivo o pagamento do saldo devedor desta Cédula;

(viii) não dispor, ceder, alienar, transferir, onerar e/ou gravar quaisquer ativos, bens ou direitos da EMITENTE e/ou da AVALISTA, exceto por ativos não essenciais à implementação, manutenção e/ou operação do Projeto ou se autorizado pelo Contrato de Concessão e/ou pela legislação aplicável, conforme o caso, desde que o montante, individual ou agregado, esteja limitado a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(ix) não conceder qualquer tipo de mútuo e/ou empréstimos na qualidade de mutuante sem a prévia e expressa anuência do BANCO;

(x) não participar e/ou adquirir quaisquer participações em outras sociedades;

(xi) observar e cumprir as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas afiliadas; (iii) informar, imediatamente, por escrito, ao BANCO, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xiii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, bem como manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente no âmbito do Projeto;

(xiv) notificar o BANCO em até 2 (dois) Dia Útil após a deliberação ou após tomar conhecimento, conforme o caso, sobre quaisquer eventos ou situações que afetem negativamente, impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento, pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA, de suas

17

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 19/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 20

obrigações decorrentes desta Cédula, incluindo, mas não se limitando a qualquer dos eventos previstos na Cláusula Sexta acima;

(xv) disponibilizar ao BANCO, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis informações e documentos solicitados pelo Banco que tenha como objetivo comprovar o cumprimento pelo Emitente das obrigações previstas nesta Cédula, incluindo mas não se limitando a cópia de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil;

(xvi) disponibilizar ao BANCO, quando solicitado, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de qualquer exercício social, suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas;

(xvii) manter o seu atual tipo societário;

(xviii) enviar cópia de notificação judicial ou extrajudicial recebida acerca da ocorrência de um eventual Evento de Vencimento Antecipado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento;

(xix) informar ao BANCO, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto solicitada ou autorizada por parte de qualquer órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometê-lo, indicando as providências que serão adotadas;

(xx) caso a EMITENTE ou a AVALISTA sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Cédula, a EMITENTE e a AVALISTA obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxi) notificar o BANCO em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da EMITENTE e/ou da AVALISTA, que gere um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xxii) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e o desenvolvimento do Projeto;

(xxiii) constituir, outorgar e realizar todos os aperfeiçoamentos legais, bem como arcar com as respectivas despesas, para constituição da garantia real de cessão fiduciária, de recebíveis decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre celebrado entre a EMITENTE e a Globo Comunicação e Participações em 30 de abril de 2015, bem como eventuais contas vinculadas, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Desembolso em termos satisfatórios ao BANCO;

(xxiv) realizar aportes de capital no Projeto, conforme já previstos para a execução do Projeto, bem como prover os recursos necessários de forma a cobrir eventual insuficiência de capital necessário à implantação do Projeto ou para suas atividades ordinárias;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842B5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/33



(xxv) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão e na Resolução Autorizativa nº 4.734/14 da Agência Nacional de Energia Elétrica;

(xxvi) monitorar seus fornecedores diretos, no tocante a saúde e segurança e não utilização de trabalho escravo; e

(xxvii) notificar o BANCO em até 10 dias corridos em caso em caso de autuação por irregularidades trabalhistas e/ou ambientais, perda de licença e recebimento de ações administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES

14.1. A EMITENTE e a AVALISTA neste ato declaram e garantem que:

(i) a EMITENTE é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a AVALISTA é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) os representantes legais da EMITENTE e da AVALISTA que assinam esta Cédula têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Cédula constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da EMITENTE e da AVALISTA, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus estatutos sociais, a emitir esta Cédula, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da EMITENTE e/ou da AVALISTA quaisquer aprovações ambientais, governamentais e/ou regulamentares para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vi) a emissão desta Cédula e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato, acordo de acionistas ou documento no qual a EMITENTE e/ou a AVALISTA sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da EMITENTE e/ou da AVALISTA e/ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei,

19

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCC0E89AB4BA2C889A6842B5286A

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 21/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 22

ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, decreto ou regulamento a que a EMITENTE e/ou a AVALISTA, ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a EMITENTE e/ou a AVALISTA e/ou suas controladas ou subsidiárias ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) todas as informações da EMITENTE e da AVALISTA prestadas no âmbito desta Cédula são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de emissão desta Cédula e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(viii) cumprem a legislação em vigor, em especial as legislações e regulamentações trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das legislações trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como à saúde e à segurança do trabalho (“Legislação Socioambiental”); (e) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades no atual estágio do Projeto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) possuem todos os registros necessários, em conformidade com as legislações civil e ambiental aplicáveis ao estágio atual do Projeto;

(ix) cumprirão todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Cédula;

(x) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, inclusive de natureza ambiental, que possa vir a causar impacto adverso nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da EMITENTE ou da AVALISTA (“Efeito Adverso Relevante”) ou que possa impactar a realização da operação objeto desta Cédula;

(xi) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária;

(xiii) observam e cumpre as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas afiliadas;

(xiv) a EMITENTE e a AVALISTA têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades no estágio atual do Projeto, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou

20

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 23

da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(xv) inexistem protestos ou processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a EMITENTE ou a AVALISTA;

(xvi) as demonstrações financeiras da EMITENTE e da AVALISTA, datadas de 31 de dezembro de 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMITENTE e da AVALISTA nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da EMITENTE e da AVALISTA. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019 até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a EMITENTE ou a AVALISTA, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a EMITENTE ou para a AVALISTA, não houve declaração ou pagamento pela EMITENTE ou pela AVALISTA de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da EMITENTE ou da AVALISTA, bem como a EMITENTE e/ou a AVALISTA não contrataram novas dívidas;

(xvii) as informações prestadas pela EMITENTE e pela AVALISTA são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xviii) possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ele detidos, se aplicável;

(xix) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações e de acordo com as práticas correntes de mercado; e

(xx) inexistem descumprimento pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes desta Cédula e dos Documentos Definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PERMISSÃO DE CESSÃO

15.1 O BANCO poderá, a qualquer momento, onerar, vincular, ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia e a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, os direitos, obrigações e garantias decorrentes da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao beneficiário de eventual garantia, cessionário ou a potenciais beneficiários ou cessionários toda a documentação relativa à operação contratada por esta Cédula.

15.2. A EMITENTE não poderá ceder ou transferir os direitos, obrigações e garantias decorrentes da presente Cédula sem anuência prévia do BANCO.

21

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 23/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 24

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

16.1. A EMITENTE e AVALISTA estão cientes de que o BANCO incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de suas responsabilidades no Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto, autorizam, neste ato, o BANCO, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

16.2. A EMITENTE e AVALISTA estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seus nomes, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO

17.1. A EMITENTE e AVALISTA concordam em (i) isentar o BANCO, suas afiliadas e os seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos e quaisquer outros contratados executivos destes ("Pessoas Indenizáveis") de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com a concessão do crédito nos termos desta Cédula ou a destinação dos recursos decorrentes do presente financiamento; e (ii) indenizar e resguardar as Pessoas Indenizáveis de quaisquer prejuízos, perdas e danos que tiverem que suportar em decorrência dos negócios aqui previstos ou obrigações resultantes da presente Cédula.

17.2. Caso qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo em face de uma Pessoa Indenizável seja instruído ou ameace ser instruído, a EMITENTE e/ou a AVALISTA obrigam-se a reembolsar ou pagar o montante total pago ou devido pela Pessoa Indenizável como resultado de qualquer prejuízo, ação, dano e responsabilidade relacionada, incluídos os honorários advocatícios e as custas processuais, durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

17.3. Os valores devidos a título de indenização nos termos desta Cláusula deverão ser pagos pela EMITENTE e/ou pela AVALISTA dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação de indenização enviada pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

18.1. A EMITENTE e a AVALISTA obrigam-se a utilizar os recursos disponibilizados pelo BANCO em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Legislação Socioambiental e com as Licenças Ambientais obtidas, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a EMITENTE e a AVALISTA declaram ao BANCO que: (i) cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (ii) não se utiliza de trabalho infantil ou

22

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 24/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 25

análogo a escravo; (iii) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iv) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Cédula ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula permitirá que o BANCO considere as dívidas da EMITENTE e/ou da AVALISTA antecipadamente vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVALISTA

19.1. Assina esta Cédula a AVALISTA, que se obriga perante o BANCO, solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO nos termos da presente Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de correio eletrônico ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das Partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra Parte.

20.1.1. A EMITENTE e a AVALISTA obrigam-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

20.2. Para todos os fins da presente Cédula, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e/ou datas em que não haja expediente para os bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

20.2.1. Caso qualquer data de vencimento seja dia não útil em razão de feriado legalmente criado posteriormente à formalização desta Cédula, as datas de vencimento impactadas serão alteradas para o Dia Útil seguinte.

20.3. Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento previstas nesta Cédula, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta Cédula, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do BANCO, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

20.4. A EMITENTE e a AVALISTA reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente Cédula, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BANCO, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/33



20.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

20.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.7. A EMITENTE, a AVALISTA e o BANCO comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Cédula, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Cédula, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente somente até a extensão de tais ordens.

20.7.1. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do BANCO; (ii) já estejam em poder do BANCO como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde o BANCO tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, somente até a extensão de tais ordens, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na operação ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações. O compromisso assumido pelas Partes neste item perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da emissão da presente Cédula.

20.8. A EMITENTE e a AVALISTA obrigam-se a fornecer ao BANCO, a qualquer tempo, sempre que receber solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

20.9. A EMITENTE e a AVALISTA declaram que os dados pessoais fornecidos nesta Cédula e demais instrumentos correlatos, estão de acordo com a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, e são necessários para a emissão desta Cédula.

20.10. Todos os aditamentos à presente Cédula deverão contar com a anuência expressa e por escrito do BANCO, da EMITENTE e da AVALISTA, sem prejuízo de demais formalidades legais aplicáveis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 26/33



20.11. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) delas negociável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

20.12. A EMITENTE e o BANCO concordam e convencionam que a emissão desta Cédula poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A EMITENTE e o BANCO reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/33



(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Crédito Bancário, emitida por Lajes Energia S.A. e Light S.A. em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 30 de setembro de 2020)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 28/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

(Página de assinaturas 2/2 da Cédula de Crédito Bancário, emitida por Lajes Energia S.A. e Light S.A. em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 30 de setembro de 2020)

Lajes Energia S.A.
na qualidade de EMITENTE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LIGHT S.A.
na qualidade de AVALISTA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 29/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

**ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270397020
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO**

[•], [•] de [•] de 20[•].

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

[endereço]

At.: [•]

Ref.: Solicitação de Desembolso da Cédula de Crédito Bancário nº 000270397020, emitida por Lajes Energia S.A. em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 30/09/2020.

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência à Cédula de Crédito Bancário nº **000270397020** emitida por Lajes Energia S.A. ("Emitente"), no valor de até R\$ 20.000.000,00, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco") em 30/09/2020 ("CCB").
2. Nos termos da Cláusula 3.1 da CCB, declaramos por meio do presente pedido de desembolso que as condições precedentes indicadas foram devidamente cumpridas
3. Solicitamos a V. Sas. o desembolso de R\$[•] ([•]) ("Valor Desembolsado"), em [•] de [•]de 2020 em recursos livres e desembaraçados (para fins da CCB, a "Data de Desembolso"), a ser creditado na conta correntes de titularidade da Emitente indicadas no item 4 abaixo.
4. Do valor desembolsado serão deduzidos os valores [•] de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme abaixo:
 - Valor Desembolsado: R\$[•]
 - IOF: R\$[•]
 - Valor Líquido a ser creditado: R\$[•]
 - Conta Corrente mantida junto ao Banco: conta corrente nº [•], agência nº [•]
5. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído na CCB.
6. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Lajes Energia S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 30/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 31



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código Verificador : 8D0EF139-E76D-41BA-A626-837A46EC59C0



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

CLIENTE

	<i>Roberto caixeta barroso</i> Assinou em 30/09/2020 13:50:35 roberto.barroso@light.com.br		<i>Ana marta horta veloso</i> Assinou em 30/09/2020 15:07:37 ana.veloso@light.com.br
válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

	<i>Adriana esposito</i> Assinou em 30/09/2020 16:25:13 aesposit@santander.com.br
válido: ✓	não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

	<i>Gamira cristina matuck</i> Assinou em 30/09/2020 15:34:30 smatuck@santander.com.br
válido: ✓	não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AVALISTA

	<i>Roberto caixeta barroso</i> Assinou em 30/09/2020 13:50:50 roberto.barroso@light.com.br		<i>Ana marta horta veloso</i> Assinou em 30/09/2020 15:07:49 ana.veloso@light.com.br
válido: ✓	não-expirado: ✓	não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 31/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>
Número do documento: 23041919452957300000052272596

BANCO

 <i>Eliana dozol</i> Assinou em 30/09/2020 15:20:08 edozol@santander.com.br	 <i>Vladimir Oliveira Rodrigues</i> Assinou em 30/09/2020 15:23:03 virodrigues@santander.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 32/33



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LAJES ENERGIA SA, NIRE 33.3.0031135-1, PROTOCOLO 00-2022/592521-4, ARQUIVADO EM 26/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005017508, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO

26 de julho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592521-4 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005017508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B4D758A7DD146B2028E5AEEACB59D359DA6FCCE0E89AB4BA2C889A6842D5286A

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 33/33



INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

As partes abaixo qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

I. BANCO / CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A , com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04.543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
II. CLIENTE / CEDENTE FIDUCIÁRIA	Nome/Razão Social Lajes Energia S.A.	CPF/CNPJ 19.984.571/0001-36	
	Endereço Rodovia Presidente Dutra, KM 219, Usinas de Fontes, Escritório Técnico, Parte, Ribeirão das Lajes, CEP: 27.175-000	Cidade Piraí	UF RJ
	Conta Corrente 290111734 (Banco 033)	Agência 2271	
III. GARANTIDORA / DEVEDORA SOLIDÁRIA	Nome/Razão Social Light S.A.	CPF/CNPJ 20.003.699/0001-50	
	Endereço: Avenida Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP: 20.080-002	Rio de Janeiro	UF RJ
IV. OBJETO DA GARANTIA	Direitos creditórios decorrentes do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica de Fonte Incentivada nº CTLC 002/14, firmado em 30 de Abril de 2015 entre Lajes Energia S.A. , e Globo Comunicação e Participações S.A. ("Globo"), e seus respectivos termos aditivos ("PPA")		
V. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	<p>As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO, na qualidade de credor e a CLIENTE, na qualidade de emitente e a GARANTIDORA, na qualidade de devedora solidária, e deste Instrumento:</p> <p>Espécie: Cédula de Crédito Bancário Nº: 000270397020 Valor: R\$ R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) Taxa de Juros: 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("Taxa DI"), base 360 (trezentos e sessenta) dias, acrescida de forma exponencial de sobretaxa equivalente 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano. O pagamento dos Juros será realizado com periodicidade mensal, a partir do dia 15 de outubro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal (ou na data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado, conforme o caso) Data de celebração: 30 de setembro de 2020 Data de vencimento: 15 de setembro de 2024</p>		

1

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER
APLICATIVO WAY
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB o NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/13



OBJETO

1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a CLIENTE cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos direitos creditórios, devidamente descritos e identificados no quadro IV do preâmbulo ("Direitos Creditórios").

S VALOR

2. O valor da presente garantia, nesta data, é o indicado no quadro V do preâmbulo ("Valor Total da Garantia")

DECLARAÇÕES

3. A CLIENTE declara que os Direitos Creditórios (a) são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; e (b) têm origem em contratos cujos respectivos termos estão aderentes à legislação aplicável e não estão sendo contestados, judicial ou extrajudicialmente.

3.1. A CLIENTE declara, ainda, que os Direitos Creditórios que vierem a ser entregues ao BANCO em reforço ou substituição da presente garantia terão as características indicadas no "caput" desta cláusula.

FORMALIDADES, REGISTRO E NOTIFICAÇÕES

4. A CLIENTE, "Cedente Fiduciante", obriga-se, ainda, às suas próprias custas e exclusivas expensas, a apresentar ao BANCO, "Credor Fiduciário", em até 30 (trinta) dias corridos contados da celebração deste Contrato, cópia das notificações enviadas à Globo, compradora de energia do PPA, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo I** deste Contrato, a respeito da Cessão Fiduciária, bem como para que efetuem quaisquer pagamentos decorrentes do PPA exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança ("**Notificação – Direitos do PPA**").
5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4 acima, as Partes desde já reconhecem e concordam que, exclusivamente à comprovação da **Notificação – Direitos do PPA** realizada à Globo, será considerado suficiente a apresentação ao Credor Fiduciário a/o:
 - (i) cópia da **Notificação – Direitos do PPA** com evidência da entrega e da data de entrega por meio da via contra assinada pelos representantes legais da Globo; e

2

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER
APLICATIVO WAY
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB o NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/13



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 38

- (ii) comprovante de protocolo da **Notificação – Direitos do PPA** em cartório de registro de títulos e documentos competente.

COBRANÇA

6. O BANCO poderá, a seu critério, exercer todos os direitos que a lei lhe confere como credor fiduciário, ficando irrevogavelmente autorizado a realizar a cobrança direta dos Direitos Creditórios e tomar contra os seus respectivos devedores ou co-devedores todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, com poderes para, dentre outros, levá-los a protesto, transigir, desistir, receber e dar quitação. Fica esclarecido que a tomada de tais providências constitui mera faculdade do BANCO, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos causados à CLIENTE em decorrência de sua não realização.

CONTA VINCULADA

7. Os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios serão creditados em Conta Vinculada, de titularidade da CLIENTE, cuja abertura se dará mediante assinatura do presente instrumento.
- 7.1. A Conta Vinculada:
- será, exclusivamente, movimentada pelo BANCO, observado o disposto neste Instrumento;
 - não terá cheques, cartões ou quaisquer outros meios que possibilitem a sua movimentação;
 - será imediatamente encerrada após a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 7.2. O BANCO movimentará a Conta Vinculada com a única finalidade de realizar a gestão dos Direitos Creditórios, ficando desde já autorizado pela CLIENTE, a efetuar saques, aplicar, debitar quantias e resgatar os Direitos Creditórios, durante a vigência deste Instrumento.
- 7.3. Em caso de recebimento de ordem judicial pelo BANCO, os Direitos Creditórios seguirão o disposto na referida ordem, ainda que esteja de forma diversa do previsto neste instrumento.

REALIZAÇÃO DA GARANTIA

8. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o BANCO utilizará os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios para o pagamento das Obrigações Garantidas.

- 8.1. Sem prejuízo do acima disposto, o BANCO poderá, a seu critério, em caso de inadimplemento, optar por vender os Direitos Creditórios a terceiros,

3

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER
APLICATIVO WAY
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB o NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/13



independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à CLIENTE, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar. Não obstante, fica o BANCO autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a CLIENTE possua com o BANCO, desde que, notifique o CLIENTE, no prazo de 24 horas de antecedência para cientificá-lo.

8.3. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a CLIENTE e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

- Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Direitos Creditórios e do eventual saldo remanescente resolver-se-á de pleno direito em favor da CLIENTE.
- Sem prejuízo do previsto no item 9 acima, o BANCO se compromete a emitir, mediante solicitação e em favor da CLIENTE, carta de quitação em razão da integral liquidação das Obrigações Garantidas, em até 30 (trinta) dias da verificação de tal evento.

REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

- A GARANTIDORA e/ou a CLIENTE deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) o Valor Total da Garantia for inferior ao saldo devedor da CCB; (a) os Direitos Creditórios não forem pagos ao BANCO nos seus respectivos vencimentos; (b) ocorrer a depreciação ou perecimento dos Direitos Creditórios, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e (c) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.

11.1. Os Direitos Creditórios entregues em reforço ou substituição aos Direitos Creditórios cedidos nos termos deste Contrato deverão ser expressamente aprovados pelo BANCO e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições do presente Instrumento.

VEDAÇÕES

- Em virtude da presente cessão fiduciária, fica vedado à CLIENTE (a) receber diretamente dos devedores ou de terceiros os valores devidos em razão dos Direitos

4

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER
APLICATIVO WAY
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB o NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/13



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596

Num. 54751869 - Pág. 40

Creditórios; (b) promover, em acordo com os devedores, qualquer alteração nos contratos originadores dos Direitos Creditórios, principalmente no que toca a seus valores e datas de vencimento; (c) praticar qualquer ato que possa acarretar a extinção dos Direitos Creditórios, inclusive mediante o perdão das dívidas a eles relacionadas, a rescisão dos contratos em que se fundam ou a compensação de eventuais dívidas que possua com os devedores dos Direitos Creditórios, sob pena de vencimento antecipado da CCB (conforme abaixo definido).

FIEL DEPOSITÁRIA

13. A CLIENTE fica responsável, na qualidade de fiel depositária, pela guarda e conservação dos contratos, notas fiscais, faturas, pedidos de compra ou de prestação de serviços, comprovantes de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços, bem como de todos os demais documentos que comprovem a origem dos Direitos Creditórios, obrigando-se a apresentá-los ao BANCO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sempre que este assim o exigir.

DESPESAS

14. A GARANTIDORA e a CLIENTE ficam solidariamente responsáveis perante o BANCO por quaisquer encargos, que incidam ou venha incidir nas transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada, todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia e com cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios dispendidos com a cobrança, ficando o BANCO desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

TOLERÂNCIA

15. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

PARTE INTEGRANTE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

16. Este Instrumento faz parte integrante e indissociável da Cédula de Crédito Bancário nº 000270397020 ("CCB"), cujos termos a CLIENTE e a GARANTIDORA declaram conhecer e aceitar e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas nos termos da CCB.

FORO

5

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER
APLICATIVO WAY
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB o NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/13



17. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

As Partes reconhecem que este Contrato poderá contar com uso de assinatura eletrônica, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes, apenas se realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Caso o Contrato seja assinado de acordo com esta cláusula, o CLIENTE deverá enviar ao Santander, em até 2 (dois) Dias Úteis da assinatura, o laudo de assinatura da plataforma digital.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CLIENTE: LAJES ENERGIA S.A.

GARANTIDORA: LIGHT S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

6

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER
APLICATIVO WAY
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/13



ANEXO I
Modelo de Notificação – Direitos do PPA

[local e data]

Para: [**COMPRADORA DE ENERGIA**]
[dados de notificação atualizados]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária sobre Direitos e Créditos

Lajes Energia S.A., sociedade por ações com sede na Rodovia Presidente Dutra, KM 219, Usinas de Fontes, Escritório Técnico, Parte, Ribeirão das Lajes, CEP: 27.175-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.984.571/0001-36, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**PCH Lajes**"); vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária, pela PCH Lajes, em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, 27º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" ou "**Credor Fiduciário**"), nos termos do "*Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*" celebrado em [=] de setembro de 2021 entre as PCH Lajes e o Credor Fiduciário, com interveniência da Light S.A ("*Garantidora ou Devedora Solidária*") (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), em garantia das obrigações assumidas pelas PCH Lajes junto ao Credor Fiduciário no âmbito da "*Cédula de Crédito Bancário*" celebrada em [=] de abril de 2020 entre as PCH Lajes e o Credor Fiduciário e a Devedora Solidária (conforme aditado de tempos em tempos, "**Cédula de Crédito Bancário**"), dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade das PCH Lajes no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica de Fonte Incentivada nº CTLC 002/14 ("**Contrato de Venda de Energia**"), firmado com V.Sas., em __/__/__, cujos valores deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios aqui descritos ("**Direitos Cedidos – PPA**").

Nesse sentido, a PCH Lajes comunica que todo e qualquer pagamento relacionado aos Direitos Cedidos – PPA deverão ser realizados diretamente ao Credor Fiduciário, na seguinte conta corrente ("**Conta Vinculada**"), tornando ineficazes quaisquer pagamentos que não sejam realizados na forma descrita abaixo:

- (i) LAJES ENERGIA S.A.: conta corrente nº 290111734, aberta e mantida na agência nº 2271 do Banco Santander (033);

7

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER
APLICATIVO WAY
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades). Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Atendimento 24h por dia, todos os dias. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB o NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/13



[Não obstante, informamos a V.Sas. que foi solicitada à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na forma do **Anexo A** desta notificação, a alteração da denominada “Conta do Vendedor” nos termos do respectivo Contrato de Venda de Energia, para a conta corrente indicada na presente notificação.]

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Credor Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Credor Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

LAJES ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

8

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER
APLICATIVO WAY
SANTANDER.COM.BR

Central de Atendimento: Pessoas físicas - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (outras localidades), Empresas - 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (outras localidades), Atendimento digital 24h, 7 dias por semana, SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401, Atendimento 24h por dia, todos os dias, Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/13





Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: A1F6070A-7F36-403F-B9DE-865E6F3188EE



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

BANCO

 Roger dias prado Assinou em 13/10/2021 15:25:01 rogprado@santander.com.br CPF: 045.759.986-30	 Monica marques mazzoco Assinou em 13/10/2021 16:55:06 mmazzoco@santander.com.br CPF: 301.458.228-00
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

 Eliel Soares pereira Assinou em 13/10/2021 16:18:59 elpereira@santander.com.br CPF: 412.551.508-58
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

 Samir faraj Assinou em 13/10/2021 16:25:23 sfaraj@santander.com.br CPF: 376.638.208-00
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

 Alessandra genu dutra amaral Assinou em 13/10/2021 15:48:01 alessandra.amaral@light.com.br CPF: 021.825.287-09	 Raimundo Nonato Alencar De Castro Assinou em 14/10/2021 08:31:19 nonato.castro@light.com.br CPF: 201.433.623-72
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LAJES ENERGIA SA
NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/13



GARANTIDORA

 <i>Alessandra genu dutra amaral</i> Assinou em 13/10/2021 15:48:18 alessandra.amaral@light.com.br CPF: 021.825.287-09	 <i>Raimundo Nonato Alencar De Castro</i> Assinou em 14/10/2021 08:34:36 nonato.castro@light.com.br CPF: 201.433.623-72
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/13



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452957300000052272596>

Número do documento: 23041919452957300000052272596



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LAJES ENERGIA SA, NIRE 33.3.0031135-1, PROTOCOLO 00-2022/592585-0, ARQUIVADO EM 26/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005016635, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
152.120.937-59	ALANA DA COSTA DE CARVALHO

26 de julho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAJES ENERGIA SA

NIRE: 333.0031135-1 Protocolo: 00-2022/592585-0 Data do protocolo: 25/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2022 SOB O NÚMERO 00005016635 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 535A2D0E1B6827DB01B4F720022932102F6032C74BB0060C86317446BD18C107

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/13





CTLC - 002/14

CSI 9755.00

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Contratação para a Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre, pela LAJES ENERGIA S.A., com toda e qualquer pessoa jurídica, doravante denominadas PARTES, figurando as mesmas como COMPRADORA e VENDEDORA conforme definição das CP.

I – DEFINIÇÕES

1.1. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial, criada pela Lei nº. 9.427/96, regulamentada pelo Decreto nº. 2.335/97, responsável por regulamentar e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição, a importação, a exportação e a comercialização de energia elétrica;

1.2. CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

1.3. CENTRO DE GRAVIDADE: Ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

1.4. CGC: São as presentes Condições Gerais de Contratação para a Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre;

1.5. CCD: É o Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição, ou seja, o Instrumento Contratual que estabelece os termos e condições que regulam a operação e a conexão das instalações elétricas dos consumidores ao sistema de distribuição da concessionária de distribuição de energia elétrica, responsável pela conexão física com o consumidor, bem como seus correspondentes direitos e deveres conforme estabelece a legislação/regulamentação aplicável;

1.6. CONSUMIDOR ESPECIAL: é aquele atendido em qualquer nível de tensão, responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo "A", integrante(s) do mesmo submercado no SIN - Sistema Interligado Nacional, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que opta por comprar energia elétrica de fornecedor distinto da distribuidora, de fontes renováveis, ou seja, Pequenas Centrais Hidrelétricas, Usina de Biomassa e Aterros Sanitários, conforme § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor Final atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

1.7. CONTRATO: É composto pelas CGC, pelas CP e eventuais anexos e/ou termos aditivos;

1.8. CP: São as Condições Particulares, ou seja, instrumento complementar as presentes CGC e integrante do CONTRATO que deverá conter preço, prazos e outras condições negociais, bem como qualquer exceção, modificação e/ou complementação acordada pelas PARTES em relação às CGC;

1.9. CUSD: É o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, ou seja, o Instrumento Contratual celebrado entre a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica e um usuário, estabelecendo as condições gerais do uso do sistema de distribuição, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

1.10. DOCUMENTO DE COBRANÇA: Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida conforme legislação específica. Poderá ser emitido um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) em formulário de segurança, devido a contingência do sistema, problemas técnicos na emissão da NF-e, bem como nos casos de excepcionalidades definidas em legislação específica.





CTLC - 002/14



CSI 9755.00

1.11. ENCARGOS SETORIAIS: todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas não se limitando ao encargo de Reserva Global de Reversão - RGR, Taxa de Fiscalização da ANEEL, Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos, Uso do Bem Público, Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e Proinfra, quando aplicáveis, e Encargos tarifários criados por Lei e vigentes na data do faturamento, inclusive aqueles previstos na Lei nº 10.438/02 e na Resolução ANEEL nº 249/02, ou qualquer outro encargo de mesma natureza e/ou finalidade que vier a substituí-los ou vier a ser criado;

1.12. ENERGIA CONTRATADA: energia elétrica ativa, em MW médio, contratada pela COMPRADORA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, e colocada à disposição da COMPRADORA no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO;

1.13. ENERGIA DE REFERÊNCIA: é a energia elétrica ativa média registrada pela UNIDADE CONSUMIDORA nos últimos 12 meses anteriores ao início do PERÍODO DE FORNECIMENTO, desconsiderando os 2 maiores e menores valores medidos ou um valor estabelecido de comum acordo entre as Partes na assinatura do Contrato. O valor poderá ser revisto em janeiro de cada ano.

1.14. ENERGIA MEDIDA: parcela da energia elétrica ativa, expressa em MWh, medida no ponto de conexão da UNIDADE CONSUMIDORA às instalações da concessionária de distribuição local, que quando se tratar de fornecimento não exclusivo será calculada conforme a parcela da energia efetivamente medida correspondente ao CONTRATO, considerando a ENERGIA DE REFERÊNCIA conforme a fórmula:

$$\text{ENERGIA MEDIDA FORNECIMENTO NÃO EXCLUSIVO} = (\text{ENERGIA CONTRATADA} / \text{ENERGIA DE REFERÊNCIA}) \times \text{ENERGIA MEDIDA};$$

1.15. ENERGIA MENSAL/SEMANAL CONTRATADA: montante de energia em MWh obtida pela ENERGIA CONTRATADA, multiplicada pelo número de horas de um determinado mês/semana, considerando quando aplicável, a SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO e MODULAÇÃO previsto nas CP;

1.16. FLAT: atribuição de um montante de energia elétrica de forma uniforme em todos os PATAMARES DE CARGA do respectivo mês;

1.17. FLEXIBILIZAÇÃO: Limite estabelecido no CONTRATO no qual a UNIDADE CONSUMIDORA deverá solicitar aumento ou redução da parcela da ENERGIA CONTRATADA correspondente a um determinado mês, com base na ENERGIA MEDIDA e desde que informe a VENDEDORA no prazo previsto nas CP;

1.18. GARANTIA DO PAGAMENTO: garantia financeira que corresponde à Fiança Bancária ou Seguro Garantia e que deve ser apresentado ao VENDEDOR, de acordo com as condições previamente estabelecidas na cláusula 11 das CP.

1.19. GARANTIA FINANCEIRA - Mecanismo definido em regulamento específico pela CCEE para mitigar os efeitos da inadimplência na liquidação financeira que possam comprometer a segurança das operações de compra e venda de energia do mercado livre, realizado diretamente pelos agentes à CCEE. O cálculo do montante da GARANTIA FINANCEIRA e o respectivo aporte pelo Agente da CCEE estão disciplinados nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

1.20. LASTRO DE ENERGIA: Corresponde ao montante de Energia Elétrica necessária para garantir o consumo ou a venda da Energia Elétrica nas transações comerciais celebradas nesse CONTRATO;

1.21. MODULAÇÃO: Divisão da ENERGIA CONTRATADA correspondente a um determinado mês em montantes horários;





CTLC - 002/14

CSI 9755.00

1.22. NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

1.23. ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico - pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, instituída pela Lei nº. 9648/98 e regulamentada pelo Decreto nº. 5081/04, responsável pela coordenação, controle e operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e pelo estabelecimento dos PROCEDIMENTOS DE REDE, que determinam as condições de conexão e acesso ao referido sistema;

1.24. PATAMAR DE CARGA: significa o período de tempo correspondente aos horários do mês, definido pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, dividindo-se em Leve, Médio e Pesado. Cada patamar possui um determinado horário variando de acordo com o tipo de dia, podendo ser "Dia Tipo 1", que corresponde ao período de segunda a sábado, exceto feriados nacionais, e "Dia Tipo 2", que corresponde aos domingos e feriados nacionais;

1.25. PERDAS ELÉTRICAS: perdas elétricas na rede básica referentes ao segmento consumo, cujo valor, a cada mês, será obtido pela aplicação, sobre a ENERGIA MEDIDA, do fator de perdas elétricas de 3% (três por cento);

1.26. PERÍODO DE FORNECIMENTO: período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA, objeto do CONTRATO, para a COMPRADORA, nos termos das CP;

1.27. PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, determinado semanalmente pela CCEE para cada patamar de carga calculado com base no custo marginal de operação, limitado por um preço máximo e um mínimo vigente para cada período de apuração e para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

1.28. PONTO DE ENTREGA: significa o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada e vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante entrega simbólica;

1.29. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definirá condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;

1.30. PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

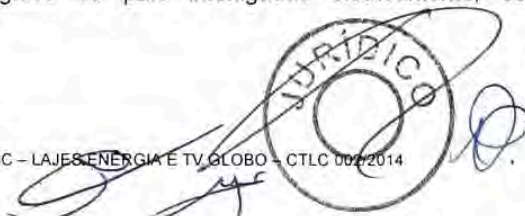
1.31. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL aplicáveis à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA na CCEE e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;

1.32. RACIONAMENTO: redução temporária do consumo de ENERGIA ELÉTRICA emanada de lei através de cortes de energia elétrica ou por medidas de estímulo à redução do consumo, inclusive aquelas constantes das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que reduzem a produção global das usinas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

1.33. SAZONALIZAÇÃO: Divisão da ENERGIA CONTRATADA em montantes mensais;

1.34. SCL: Sistema de Contabilização e Liquidação, baseado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que suporta a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

1.35. SIN: Sistema Interligado Nacional - Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;





CTLIC - 002/14

CSI 9755.00

1.36. SUBMERCADO: divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

1.37. TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas, contribuições e ENCARGOS SETORIAIS incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre a movimentação financeira, o lucro líquido ou o resultado de qualquer das PARTES, entendido que os tributos excluídos, nesta definição, não podem ser atribuídos de uma à outra PARTE. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

1.38. UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto de instalações e de equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

II – PREMISSAS

2.1. Qualquer exceção, modificação e/ou complementação às CGC assume a forma de condições particulares e só será válida se formulada por escrito, aceita e assinada pelos representantes legais das PARTES, prevalecendo estas sobre as primeiras.

2.2. Qualquer modificação ou alteração no CONTRATO só poderá ser feita mediante Termo Aditivo, mediante assinatura das PARTES, na presença 2 (duas) testemunhas.

2.3. Em caso de conflito entre os documentos que integram o CONTRATO, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prevalência: (1º) CP; (2º) CGC; e (3º) eventuais anexos.

2.4. O CONTRATO tem por base a legislação aplicável ao setor elétrico, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE REDE, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e demais dispositivos legais aplicáveis que regulam a comercialização de energia elétrica, sendo certo que as PARTES manterão essa relação contratual adequada à mesma;

III- OBJETO

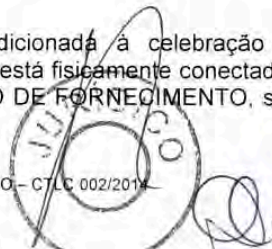
3.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA da empresa VENDEDORA para a empresa COMPRADORA, cuja entrega será feita no PONTO DE ENTREGA.

3.2. O PONTO DE ENTREGA localiza-se no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO definido nas CP.

3.3. A compra e venda de energia elétrica de que trata o CONTRATO baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE e outros que venham a sucedê-los, hipótese em que o CONTRATO deverá automaticamente adaptar-se às novas legislações/regulamentações, ressalvado acordo entre as PARTES para que prevaleçam as legislações/regulamentações anteriores, se permitido pela legislação vigente à época.

3.4 No caso de a COMPRADORA ser um CONSUMIDOR ESPECIAL, aplicam-se os seguintes subitens:

3.4.1 A disponibilização da ENERGIA CONTRATADA está condicionada à celebração pela COMPRADORA do CCD e do CUSD com a concessionária a qual ela está fisicamente conectada, os quais deverão ser mantidos em vigor e eficazes por todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO, sendo de sua responsabilidade os custos decorrentes dos mesmos.





CTLC - 002/14



CSI 9755.00

3.4.2. A COMPRADORA reconhece que a qualidade e possibilidade do fornecimento de energia elétrica são regulados pelos contratos mencionados no item 3.4.1. acima, não sendo objeto do CONTRATO, nem tão pouco de responsabilidade da VENDEDORA.

3.4.3. O não atendimento das condições previstas no item 3.4.1. acima não desobriga a COMPRADORA do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

3.4.4. As PARTES reconhecem que o suprimento físico da ENERGIA CONTRATADA não é objeto do CONTRATO e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, em virtude das quais a COMPRADORA tem seu suprimento de energia elétrica garantido pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, por meio da distribuidora local.

3.4.5. Conforme previsto na lei vigente, é da distribuidora local a responsabilidade pelas perdas elétricas no seu Sistema de Distribuição, as quais estão inclusas no Encargo de Uso do Sistema de Distribuição, cobrado através do CUSD.

IV- VIGÊNCIA

4.1. O CONTRATO entra em vigor na data especificada nas CP e permanecerá válido até a data do efetivo cumprimento pelas PARTES de todas as obrigações, incluindo o pagamento da fatura relativa ao último mês em que houver entrega das quantidades de ENERGIA CONTRATADA.

4.2. A obrigação da VENDEDORA quanto à entrega mensal ou, conforme o caso, semanal dos montantes de ENERGIA CONTRATADA terá início e término conforme definido nas CP.

4.3. Caso as PARTES desejem renovar o CONTRATO ao final do seu PERÍODO DE FORNECIMENTO, poderão fazê-lo através da celebração de termo aditivo, devidamente assinado por ambas as PARTES e por duas testemunhas.

V – QUANTIDADES

5.1. O montante de ENERGIA CONTRATADA colocado à disposição pela VENDEDORA à COMPRADORA, sob as condições do CONTRATO, correspondem à quantidade de energia, em MW médio, definida nas CP.

5.1.1. Para cada mês contratual do PERÍODO DE FORNECIMENTO, será definida a ENERGIA MENSAL e, para cada semana contratual do PERÍODO DE FORNECIMENTO, será definida a ENERGIA SEMANAL CONTRATADA.

5.2. A COMPRADORA poderá solicitar, caso aplicável, SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO, MODULAÇÃO e/ou a alteração da ENERGIA CONTRATADA relativa a um ano contratual, desde que sejam observadas as premissas constantes das CP.

5.3. No caso de a COMPRADORA ser um CONSUMIDOR ESPECIAL, aplicam-se os seguintes subitens:

5.3.1. Caso a ENERGIA MEDIDA, incluindo as PERDAS ELÉTRICAS na rede básica referentes ao segmento consumo, excederem no mês contratual a ENERGIA CONTRATADA definida após a SAZONALIZAÇÃO e FLEXIBILIZAÇÃO, o referido excedente não constitui objeto deste CONTRATO, podendo a VENDEDORA atender ou não as necessidades da COMPRADORA, a critério da VENDEDORA, desde que haja comunicação formal da COMPRADORA à VENDEDORA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência. A COMPRADORA garante à VENDEDORA o direito de preferência para esta operação.





CTLC - 002/14



CSI 9755.00

5.3.2. A SAZONALIZAÇÃO prevista neste CONTRATO somente poderá ser solicitada para atender as necessidades de consumo de energia elétrica da COMPRADORA, não podendo ser justificada por quaisquer outros fatores externos, especialmente aqueles que possam vir a impactar os resultados da contabilização de qualquer das PARTES junto ao mercado de curto prazo da CCEE.

5.3.3. A MODULAÇÃO apenas poderá ser efetivada, desde que essa necessidade seja efetivamente comprovada pelo envio dos dados de medição do mês contratual de referência pela COMPRADORA à VENDEDORA. A VENDEDORA tem o direito de verificar se os dados de medição apresentados pela COMPRADORA correspondem aos utilizados na CCEE para fins de contabilização, bastando, para tanto, que notifique por escrito à COMPRADORA de sua intenção, devendo a COMPRADORA agendar esta verificação para, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

5.3.4. A FLEXIBILIZAÇÃO poderá ser efetivada, desde que essa necessidade seja efetivamente comprovada pelo envio dos dados de medição do mês contratual de referência pela COMPRADORA à VENDEDORA. A VENDEDORA tem o direito de verificar se os dados de medição apresentados pela COMPRADORA correspondem aos utilizados na CCEE para fins de contabilização, bastando, para tanto, que notifique por escrito à COMPRADORA de sua intenção, devendo a COMPRADORA agendar esta verificação para, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

5.4. A VENDEDORA poderá, a seu critério, instalar medidores nas instalações da COMPRADORA, de modo a monitorar as medições da energia fornecida sem ônus e prejuízos para a COMPRADORA. Os equipamentos de medição serão instalados e mantidos segundo as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis em conjunto com os PROCEDIMENTOS DE REDE, ficando a COMPRADORA, desde já, com livre e permanente acesso aos dados e informações obtidas pela VENDEDORA.

5.5. A VENDEDORA poderá solicitar o envio da medição da UNIDADE CONSUMIDORA pela COMPRADORA que, neste caso, deverá enviá-la em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da VENDEDORA.

VI – REGISTRO, AJUSTE E VALIDAÇÃO

6.1. A eficiência e a execução das obrigações e compromissos disciplinados no CONTRATO dependerão do registro da compra e venda de energia elétrica na CCEE, conforme determinações das CP.

6.2. As condições para o registro e contabilização na CCEE relativas à compra e venda objeto deste CONTRATO estão disciplinadas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

VII- PREÇO

7.1. A COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA, o valor em reais por megawatt-hora, conforme especificado nas CP, observadas as disposições referentes ao reajuste previstas nas CP.

7.2. Se o índice de reajuste previsto nas CP for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida sem que haja designação por lei de um índice para substituí-lo, as PARTES acordarão, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o índice de reajuste previsto nas CP, ou da forma mais próxima possível a tal índice.

7.3. No preço da ENERGIA CONTRATADA estão incluídas as obrigações e responsabilidades relativas aos encargos setoriais existentes, riscos e custos específicos do setor elétrico, referentes à atividade da VENDEDORA.

7.4. A criação, alteração ou extinção de TRIBUTOS e ENCARGOS SETORIAIS após a assinatura do CONTRATO, quando comprovado seu impacto nos preços da ENERGIA CONTRATADA, implicará





CTLC - 002/14

na revisão dos preços, para maior ou para menor, mediante a formalização de aditivo contratual celebrado entre as PARTES.



CSI 9755.00

7.5. Caso o VENDEDOR não aporte a GARANTIA FINANCEIRA conforme prevê a Resolução Normativa 531 de 21 de dezembro de 2012 ou regulamentação que vier a substituí-la, o mesmo deverá arcar com os ônus, danos ou prejuízos decorrentes e desencadeados por ajuste do CONTRATO pela CCEE.

7.6. As PARTES acordam que o não aporte de GARANTIA FINANCEIRA pela VENDEDORA, que cause a redução do montante da ENERGIA CONTRATADA previsto na Cláusula 5ª, obrigará à VENDEDORA a ressarcir a COMPRADORA, por meio de nota de débito a ser paga em até 5 (cinco) dias após a sua data de emissão, os prejuízos decorrentes do referido cancelamento, proporcionais ao montante de energia cancelado pela CCEE, incluindo, mas não limitando: (i) valores pagos no mercado de longo prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela COMPRADORA.

7.7. O previsto no parágrafo acima, não prejudica o direito da COMPRADORA de rescindir o presente CONTRATO, e portanto, receber multa e/ou perdas e danos decorrentes da rescisão.

7.8. No preço da ENERGIA CONTRATADA, conforme definida nas CP, está incluído apenas o repasse do custo de PIS e COFINS. O Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), se aplicável e outros tributos eventualmente incidentes sobre a fatura, não estão incluídos nos PREÇOS da ENERGIA CONTRATADA, e deverão ser calculados na forma da legislação específica e arcados pela parte responsável, ficando a outra parte isenta de qualquer obrigação, inclusive pelo pagamento de multas, ou outros encargos.

7.9. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, ENCARGOS SETORIAIS, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA.

7.10. As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA.

7.11. Na hipótese da ENERGIA CONTRATADA ser oriunda de fonte(s) incentivada(s), considerando-se o benefício de repasse do desconto de certos componentes da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") na definição de seu preço, devem ser observadas as especificações previstas nas CP.

VIII- FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A ENERGIA CONTRATADA referente a um mês contratual será faturada de acordo com as Cláusulas 5 e 7 e das especificações constantes das CP.

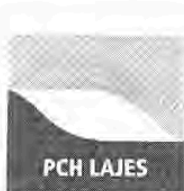
8.2. O faturamento será objeto de DOCUMENTO DE COBRANÇA e corresponderá, em cada mês contratual, a:

F mês = EMC X PC

Onde :

F mês = Faturamento do mês contratual em referência, em R\$





CTLIC - 002/14

EMC = ENERGIA MENSAL CONTRATADA relativa ao mês contratual em referência.
PC = Preço da ENERGIA CONTRATADA.



CSI 9755.00

8.2.1 A VENDEDORA deverá encaminhar e a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA nos prazos previstos nas CP.

8.2.2 O não cumprimento do prazo de envio do DOCUMENTO DE COBRANÇA pela VENDEDORA repercutirá na postergação do pagamento na mesma quantidade de dias úteis de atraso para a emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

8.2.3 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser enviados, mediante comprovação de entrega, para o endereço constante nas CP.

8.2.4. A COMPRADORA aceitará o envio de cópia do DOCUMENTO DE COBRANÇA original por meio de *e-mail*, fax similar ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES o que servirá então para atendimento ao prazo mencionado no item 8.2.1 e previsto nas CP.

8.2.5. O pagamento será efetuado em conta-corrente de titularidade da VENDEDORA e mantida em instituição bancária definida por esta última no DOCUMENTO DE COBRANÇA.

8.2.6. Caso não haja expediente bancário no município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.2.7. A VENDEDORA deverá discriminar nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, além do valor referente à parcela de energia, o valor do ICMS, se houver, o qual é de responsabilidade da COMPRADORA, se devido, na forma da legislação específica.

8.3. Todos os pagamentos devidos pela COMPRADORA deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos no CONTRATO, desde que não decorrentes de determinação legal e/ou regulatória.

8.4. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de ENERGIA CONTRATADA relativa ao mês contratual não afetarão o prazo para pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA em relação ao montante incontroverso, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura complementar, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

8.4.1. Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento do questionamento feito pela COMPRADORA, a VENDEDORA deverá emitir DOCUMENTO DE COBRANÇA com o valor complementar, se houver, e a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA complementar, efetuar o pagamento da parcela remanescente. Fica entendido e aceito que na hipótese de o questionamento da COMPRADORA demonstrar-se equivocado, o valor a ser efetivamente pago deverá ser acrescido de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, sem prejuízo da atualização do débito pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

8.4.2. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a COMPRADORA, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela VENDEDORA, aplicar-se-á juros de mora calculados sobre o valor questionado, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, sem prejuízo da atualização do débito pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período. Os juros e a atualização monetária incidirão





CTLIC - 002/14

desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.



CSI 9755.00

8.5. No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido com base no CONTRATO, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente pro rata die pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b) juros de mora calculados sobre o montante do DOCUMENTO DE COBRANÇA, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

8.5.1. A atualização monetária do valor do débito, referente aos atrasos ocorridos dentro do mês de vencimento, será calculada pro rata die pela variação do IPCA/IBGE, do segundo mês anterior ao do vencimento até o primeiro mês anterior ao do vencimento, desconsideradas as variações negativas no período.

8.5.2. Para os pagamentos efetuados depois do mês do vencimento o valor do débito será exclusivamente atualizado monetariamente rata die pela variação do IPCA/IBGE, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, desconsideradas as variações negativas no período.

IX- GARANTIA DO PAGAMENTO

9.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, a COMPRADORA deverá apresentar à VENDEDORA, sob pena de rescisão do presente CONTRATO nos termos da alínea "a" do item 11.1, garantia conforme as especificações previstas nas CP, sob caráter irrevogável e irretroatável, que será parte integrante do CONTRATO e deverá ser mantida em vigor, válida, sem restrições e eficaz até o cumprimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO, ainda que ocorram após o término do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

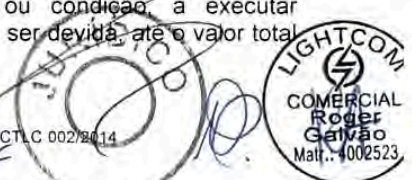
9.2. A VENDEDORA poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso, desde que tenha feito a notificação prevista no item 9.3:

(a) não-pagamento pela COMPRADORA, total ou parcial, dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidas pela VENDEDORA, depois de decorridos 15 (quinze) dias da respectiva data de vencimento; ou

(b) requerimento ou decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da COMPRADORA.

9.2.1. Fica a COMPRADORA obrigada a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada a fim de manter sempre o valor inicial previsto nas CP.

9.3. A VENDEDORA deverá notificar a COMPRADORA, a respeito da ocorrência dos casos relacionados no item 9.2 acima, garantindo um prazo mínimo de 10 (dez) dias para o saneamento pela COMPRADORA das irregularidades apontadas. Decorrido esse prazo, a constatação pura e simples de que a notificação não surtiu, total ou parcialmente, os efeitos saneadores, autorizará a VENDEDORA, independentemente de qualquer outra interpelação ou condição, a executar sumariamente a garantia para o recebimento da importância que entenda ser devida, até o valor total garantido.





CTLG - 002/14

CSI 9755.00

9.4. Caso a garantia se revele inexecúvel ou insuficiente para sanar a inadimplência, a VENDEDORA emitirá notificação, informando a COMPRADORA do inadimplemento e estabelecendo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para a solução da inadimplência. Findo esse prazo, sem a solução da inadimplência, a VENDEDORA se reserva o direito de rescindir este CONTRATO, conforme estabelecido na alínea "a" do item 11.1.

X- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. A PARTE que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações, ora previstas, em razão de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente comprovados, terá o cumprimento de sua obrigação suspensa por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

10.2. A PARTE afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

10.3. Para fins deste CONTRATO um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (i) dificuldades econômicas; (ii) alteração das condições de mercado; (iii) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTE de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (v) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA CONTRATADA; (vi) variação para mais ou para menos do PLD divulgado pela CCEE; (vii) a possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no CONTRATO; e (viii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL.

10.4. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

10.5. A PARTE afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

10.6. Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a PARTE que o tiver invocado deverá comunicar o fato de imediato à outra PARTE, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE até então impedida de cumprir as suas obrigações obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista no CONTRATO.

10.7. As PARTES reconhecem e aceitam que o CONTRATO poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma PARTE à outra, na hipótese de uma PARTE deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos devido a um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, eximindo a PARTE inadimplente de indenizar a outra PARTE na forma prevista no CONTRATO.

XI – RESCISÃO

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:





CTLIC - 002/14

CSI 9755.00

- (a) Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, desde que não seja sanada pela PARTE inadimplente no prazo de até 20 (vinte) dias após notificação por escrito da PARTE adimplente especificando o inadimplemento, com exceção da hipótese prevista no item 9.4. acima, no qual o prazo para sanar o descumprimento é de 3 (três) dias úteis;
- (b) Pela VENDEDORA, em caso de atraso de pagamento pela COMPRADORA superior a 30 (trinta) dias, desde que não seja possível acionar a garantia, conforme cláusula IX destas CGC;
- (c) se houver decretação de falência, deferimento de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, ou insolvência da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- (d) Caso a outra PARTE, por sua ação ou omissão, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro do CCEE suspensos;
- (e) Caso o registro deste CONTRATO seja formalmente cancelado por AUTORIDADE COMPETENTE; ou
- (f) Se ocorrer alteração na estrutura societária de uma das PARTES que comprometa sua capacidade de cumprimento de suas obrigações assumidas no CONTRATO, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

11.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes com o que ficará a VENDEDORA de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas.

11.3. Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, responsabilizando-se a Parte inadimplente, também, pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão inclusive pelo pagamento das penalidades previstas no CONTRATO (Cláusula 12 das CP).

11.4. Fica entendido e aceito que, durante os períodos de cura da inadimplência, a PARTE inadimplente será responsável por indenizar a PARTE adimplente dos prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base nos preços e penalidades da CCEE.

11.5. As PARTES notificarão à CCEE, na hipótese de rescisão e tomarão as providências cabíveis para o cancelamento do registro deste CONTRATO.

11.6. As PARTES acordam que, em caso de rescisão das CP, das CGC e, conseqüentemente, do CONTRATO nos termos acima, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento do fornecimento de energia elétrica, objeto deste contrato, notificando a CCEE e/ou a ANEEL sobre tal medida e pedindo que seja registrado em seu sistema tal cancelamento, hipótese em que ficará a VENDEDORA, desde já, investida dos necessários poderes à respectiva validação do procedimento perante aquela Câmara e/ou Agência, a despeito do que a COMPRADORA também se obriga a ratificar, se o caso, tal procedimento.

11.7. O CONTRATO poderá ser rescindido, sem que haja a aplicação de quaisquer penalidades, sob as seguintes hipóteses:

- (a) por distrato, decorrente do interesse de ambas as PARTES;
- (b) por decisão arbitral ou judicial e/ou da autoridade administrativa competente; e/ou
- (c) por eventos de Caso Fortuito ou Força Maior que impeçam o fornecimento da ENERGIA CONTRATADA, por um prazo superior a 60 (sessenta) dias.





CTLC - 002/14

XII- RESPONSABILIDADE E PENALIDADES



CSI 9755.00

12.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO por incorrer em pelo menos uma das hipóteses previstas nas alíneas (a) a (f) do item 11.1 destas CGC, ficará obrigada a pagar à outra PARTE a(s) penalidade(s) por rescisão equivalente ao valor acordado nas CP.

12.1.1. As PARTES não incorrerão no pagamento da(s) penalidade(s) descritas no item acima, caso a hipótese prevista na alínea "e" do item 11.1 ocorra sem que as PARTES contribuam para tal cancelamento, ou seja, não havendo inadimplência de qualquer das PARTES no que se refere ao referido cancelamento do CONTRATO.

12.1.2. O pagamento da(s) penalidade(s) de que trata o item 12.1. acima, será realizado em 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação para a rescisão do CONTRATO pela PARTE inadimplente.

12.2. As PARTES se responsabilizarão por qualquer dano direto comprovadamente causar à outra PARTE ou a terceiros, por culpa ou dolo na execução do CONTRATO, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

12.3. Nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos, inclusive lucros cessantes, danos emergentes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

12.4. A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total deste CONTRATO.

XIII – SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra. As PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA. Caso a controvérsia não seja solucionada na forma desta Cláusula, as PARTES poderão recorrer na forma acordada nas CP para dirimi-las em caráter definitivo.

XIV – NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer aviso ou comunicação de uma PARTE à outra, a respeito do CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue ou enviada por carta registrada, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, para as pessoas e endereços indicados nas CP.

14.1.1. Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços e contatos aos quais fazem referência o item 14.1. acima.

XV - RACIONAMENTO

15.1. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA rege-se-á pelas normas e época emanadas do Governo Federal ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.





CTLIC - 002/14

15.1.1. Havendo omissão das normas referidas no item 15.1 acima, a ENERGIA CONTRATADA relativa ao mês contratual, enquanto perdurar o RACIONAMENTO, será reduzida na mesma proporção da meta de redução de consumo estabelecida para o SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste.

15.1.2. Em cada mês em que aplicado o item 15.1.1 acima, e enquanto perdurar o RACIONAMENTO, caso a ENERGIA MEDIDA, incluindo as PERDAS ELÉTRICAS na rede básica referentes ao segmento consumo, exceda ao limite estabelecido no item 15.1.1 acima, o referido excedente não constitui objeto do CONTRATO, podendo a VENDEDORA atender ou não as necessidades da COMPRADORA, a critério da VENDEDORA, desde que haja comunicação formal da COMPRADORA à VENDEDORA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência para o qual se pretende o fornecimento da energia excedente. A COMPRADORA garante à VENDEDORA o direito de preferência para esta operação.



CSI 9755.00

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CONTRATO é reconhecido por ambas as PARTES como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, e alterações posteriores para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

16.2. Nenhum atraso, tolerância ou eventual abstenção de qualquer das PARTES, no uso de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso às mesmas concedidos no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou desistência à utilização do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

16.3. Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita por uma das PARTES terá validade, com exceção da cessão prevista no item 16.3.1 a seguir, se antes não for formalmente aceita pela outra PARTE.

16.3.1. Na hipótese de (a) cessão por uma PARTE ser efetivada em favor de uma afiliada desta, ou (b) caso uma PARTE se reestruture societariamente tendo como resultado a criação de uma nova empresa, a outra PARTE se compromete, desde já, a celebrar em favor do(s) cessionário(s) o respectivo instrumento de consentimento de cessão, ficando certo e ajustado, no entanto, que aludido instrumento não deverá afetar os direitos e obrigações da outra PARTE, nos termos previstos no CONTRATO.

16.3.2 Ocorrendo a cessão por um período inferior ao da vigência do contrato, o COMPRADOR original deverá assegurar que assumirá novamente o volume da energia cedida, ao mesmo preço do contrato inicial até o final de vigência do contrato, respeitando as condições pactuadas no CONTRATO, em especial na Cláusula 7 da CP.

16.3.3. a COMPRADORA só poderá ceder a energia contratada, de acordo com a CP, somente para as UNIDADES CONSUMIDORAS localizadas no estado do Rio de Janeiro.

16.4. Caso qualquer disposição do CONTRATO se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Nesse caso, as PARTES negociarão de boa fé, a fim de alterar o CONTRATO no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, a intenção original das PARTES.

16.5. A todo tempo, durante o prazo do CONTRATO, e por um período de 36 (trinta e seis) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, VENDEDORA e COMPRADORA, obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra PARTE, a que





CTLC - 002/14

tenham acesso em consequência da compra e venda objeto do CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do CONTRATO, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra PARTE, ressalvadas:

- a) as situações previstas na lei vigente e aplicável, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e as decorrentes de decisões administrativas de órgãos que tenham competência sobre o objeto do CONTRATO e/ou de decisões judiciais;
- b) as informações que se tornarem de domínio público à época em que recebidas pela PARTE;
- c) as informações que se tornarem de domínio público após serem recebidas pela PARTE, salvo se por meio de violação do CONTRATO ou ato ilícito da PARTE, seus diretores ou empregados; ou
- d) as informações que forem licitamente obtidas por uma das PARTES em relação à outra, de terceiros, sem violação do CONTRATO ou de quaisquer obrigações de confidencialidade em relação à outra PARTE.
- e) As disposições do item 16.9. alínea "e" destas CGC.



CSI 9755.00

16.6. As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste CONTRATO, e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra PARTE. A inobservância do disposto nesta Cláusula, sujeita a PARTE que der causa a ter que indenizar danos diretos efetivamente comprovados, incluindo, mas sem se limitar, a honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela outra PARTE.

16.7. O CONTRATO não gera, para as PARTES, quaisquer outros direitos e obrigações que não aqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação de sociedade, associação, joint venture, consórcio ou representação entre as PARTES, não estando a VENDEDORA autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da COMPRADORA, nem a fazer quaisquer declarações em nome desta.

16.7.1. Nenhuma disposição prevista no CONTRATO poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, ou da COMPRADORA com os agentes, prepostos, empregados, subcontratados da VENDEDORA.

16.8. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

16.9. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE que:

- (a) obteve e mantém válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar o CONTRATO e para assumir e cumprir com as obrigações decorrentes do mesmo;
- (b) obteve todas as aprovações societárias internas necessárias à celebração do CONTRATO e à assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos das CP e das CGC.
- (c) a celebração do CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a PARTE é parte ou que seja a ela oponível ou a que esteja sujeita;
- (d) todas as informações fornecidas por uma por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- (e) que as Partes poderão divulgar as informações deste contrato e a ele relacionadas para terceiros que prestem serviços para cada parte, como, por exemplo, mas não se limitando, serviços de gerência, consultoria e administração referentes à energia elétrica, otimização de





CTLC - 002/14

CSI 9755.00

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE – ENERGIA INCENTIVADA

De um lado, **LAJES ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, autorizada pelo Despacho ANEEL nº 674, de 08/03/2013, a atuar como Produtor Independente no âmbito da CCEE, com sede na ROD PRESIDENTE DUTRA, KM 219, USINA DE FONTES ESCRITÓRIO TECNICO PARTE, RIBEIRÃO DAS LAJES – PIRAI/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.984.571/0001-36, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, denominada no CONTRATO como VENDEDORA, e

de outro, **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado caracterizada, na forma da lei, como CONSUMIDOR ESPECIAL, com sede na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, neste ato representado por seus procuradores ao final assinados, denominada(o) no CONTRATO como COMPRADORA;

Observadas as definições e condições das CGC, e considerando que a ENERGIA CONTRATADA é proveniente de fonte incentivada com benefício de desconto na TUSD, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 77/2004, que será repassado à COMPRADORA na forma da regulamentação vigente, resolvem celebrar as presentes Condições Particulares para Compra e Venda de energia elétrica no Ambiente Livre ("CP"), que serão regidas pelos seguintes termos e condições:

1. PONTO DE ENTREGA:

No caso da COMPRADORA ser um CONSUMIDOR ESPECIAL, os PONTOS DE ENTREGA correspondem às UNIDADES CONSUMIDORAS situadas à:

- 1) (Projac – UC 420433070) Estrada dos Bandeirantes, 6.700 – Cidade Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0021-48.
- 2) (Lopes Quintas – UC 400026760) Rua Lopes Quintas, 303 – Cidade Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02.
- 3) (Von Martius – UC 400026719) Rua Von Martius, 22 – Cidade Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0033-81.
- 4) (Jardim Botânico – UC 400024902) Rua Jardim Botânico, 266 – Cidade Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0015-08.
- 5) (Sumaré – UC 400030929) Estrada Sumaré, S/N – Cidade Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0019-23.

2. SUBMERCADO: O PONTO DE ENTREGA localiza-se no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO SUDESTE/CENTRO-OESTE.

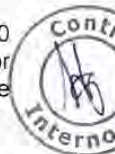
3. ENERGIA: Incentivada com 50% de desconto na TUSD.

4. VIGÊNCIA: O CONTRATO entra em vigor na sua data de assinatura.

5. PERÍODO DE FORNECIMENTO: A obrigação da VENDEDORA quanto à entrega mensal dos montantes de ENERGIA CONTRATADA terá início em 01.08.2016 e término em 30.04.2026.

5.1. O início do PERÍODO DE FORNECIMENTO poderá ser antecipado ou postergado em 90 (noventa) dias a exclusivo critério da VENDEDORA, mediante comunicação formal, por escrito, à COMPRADORA, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da nova data de início do fornecimento e mediante celebração de termo aditivo.

5.2. Caso haja qualquer atraso no início do PERÍODO DE FORNECIMENTO a entrega da energia para a COMPRADORA será realizada por outra Geradora ou Comercializadora do mesmo Grupo Econômico pelo período em que persistir o atraso.





CTLC - 002/14

CSI 9755.00

6. MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA:

PERÍODO	VOLUME (MW MÉDIO)
01.08.2016 a 30.04.2026	8,00

6.1. A modulação e flexibilização serão flat, em todos os patamares de carga, para todas as semanas de todos os meses de suprimento.

6.2. Anualmente, a COMPRADORA deverá solicitar a SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA relativa a um ano contratual até o limite de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, desde que informada à VENDEDORA até o primeiro dia útil do mês de novembro do ano anterior ou até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para informação desta operação perante a CCEE, prevalecendo o que ocorrer antes, devendo, entretanto, ser mantido o volume anual da ENERGIA CONTRATADA referente ao ano contratual, em MWh.

6.2.1. Caso a COMPRADORA não informe à VENDEDORA a SAZONALIZAÇÃO nos prazos definidos no item 6.2. ou a informe não respeitando os limites estabelecidos, a SAZONALIZAÇÃO será FLAT.

7. REGISTRO

7.1. A VENDEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da **GARANTIA** pela COMPRADORA à VENDEDORA e desde que até 30 (trinta) dias úteis anteriores ao início do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme a cláusula da garantia abaixo, deverá registrar na CCEE o CONTRATO por todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO, sendo que para os 6 (seis) primeiros meses será registrada a ENERGIA MENSAL CONTRATADA e para o restante do CONTRATO os montantes iguais a 0 (zero), nas condições e periodicidade estabelecidas nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

7.1.1. Mensalmente, desde que a COMPRADORA esteja integralmente adimplente com os pagamentos previstos no CONTRATO, a VENDEDORA ajustará na CCEE a ENERGIA MENSAL CONTRATADA relativa ao mês contratual de referência em cada hora do mês, definida conforme limites estabelecidos nos subitens da Cláusula 6 destas CP e em conformidade com as disposições e periodicidade previstas nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

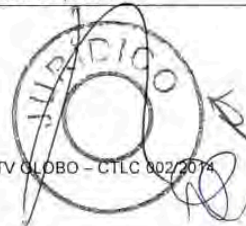
7.1.2 Caso ocorra impossibilidade da VENDEDORA efetuar o registro do CONTRATO na CCEE por motivo imputável à VENDEDORA, o registro da energia para a COMPRADORA será realizado por outra Geradora ou Comercializadora do mesmo Grupo Econômico pelo período em que persistir o problema.

7.2. Caso o pagamento da ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em qualquer hipótese, não seja efetuado de acordo com o previsto no CONTRATO, a VENDEDORA, no período de ajustes, fará com que a quantidade de energia registrada em favor da COMPRADORA seja reduzida a 0 (zero), e, a seu critério, respeitado o disposto nas CCG, poderá promover a formalização, perante a CCEE, da rescisão do CONTRATO, solicitando o seu encerramento, hipótese em que a COMPRADORA deverá obrigatoriamente efetuar a validação.

8. PREÇO(S)

PERÍODO	PREÇO
01.08.2016 a 30.04.2026	152,00 R\$/MWh

8.1. O(s) PREÇO(S) se refere(m) ao mês base de 01 de maio de 2014.





CTLIC - 002/14

CSI 9755.00

8.1.1. No início do período de suprimento, e posteriormente em janeiro de cada ano, o(s) PREÇO(S) será(ão) ajustados pela variação positiva acumulada do IPCA, publicado pelo(a) IBGE.

8.2. Desde que observado o disposto no item **8.2.1.** abaixo, é vedada à VENDEDORA a cessão ou transferência, direta ou indireta, do crédito de que é ou venha a ser titular contra a COMPRADORA a terceiros, inclusive por meio da emissão de duplicatas ou outros títulos representativos destes créditos. Na hipótese de infração das disposições deste item, pela VENDEDORA, a COMPRADORA poderá rescindir o presente Contrato de imediato, sem quaisquer ônus para a COMPRADORA, cabendo-lhe apenas o pagamento de eventuais faturas existentes.

8.2.1. Constitui exceção ao item **8.2.** acima, a cessão pela VENDEDORA dos créditos decorrentes do presente contrato: (i) para cessão dos direitos creditórios a empresas de seu Grupo Econômico, desde que obtida a anuência do agente financiador; e (ii) para garantir obrigações da VENDEDORA em contratos de financiamento que tenha objeto da implantação de PCH Lajes. Em ambos os casos, a VENDEDORA comunicará a cessão à COMPRADORA no prazo de até 30 (trinta) dias após a referida cessão.

9. DESCONTO NA TUSD

9.1. O PREÇO da ENERGIA CONTRATADA foi definido considerando-se o atual benefício de repasse da VENDEDORA relativo ao desconto, equivalente a 50% (cinquenta por cento), em certos componentes da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), conforme definido pela ANEEL, decorrente da comercialização de energia elétrica oriunda de fontes incentivadas. Na hipótese da ENERGIA CONTRATADA disponibilizada pela VENDEDORA (i) possibilitar desconto superior ao informado ou (ii) não possibilitar à COMPRADORA o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) ou reduzir tal desconto a patamares inferiores a 50% (cinquenta por cento) ou, ainda, caso a VENDEDORA venha a perder o direito ao referido desconto no decorrer da vigência do CONTRATO, sempre por motivo não imputável a COMPRADORA, o PREÇO deverá ser reajustado, proporcionalmente à diferença no custo com a TUSD, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.2. A COMPRADORA deverá encaminhar à VENDEDORA o(s) correlato(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), correspondente(s) ao Uso do Sistema de Distribuição, para que se comprove a alteração do desconto mencionada no item acima.

9.3. Na ocorrência das hipóteses elencadas no item **9.1.** acima e respeitado o disposto no item **9.2.** acima, o Ressarcimento Unitário da TUSD será quantificado conforme a fórmula abaixo descrita e pago na forma do item **9.4** e **9.5** abaixo:

Ressarcimento Unitário da TUSD = Ressarcimento Unitário Potencial da TUSD x (50% - Desconto Verificado) * Fator de proporcionalização

Onde:

Ressarcimento Unitário Potencial da TUSD = ((DP x Tarifa DP + DPF x Tarifa DPF) / Max (consumo*(1+perdas)-COTA PROINFA; Volume Contratado)) / (1-Pis/Cofins);

DP = Demanda de Ponta contratada (kW);

DPF = Demanda Fora de Ponta (kW);

Tarifa DP = Tarifa de Demanda de Ponta sujeita a desconto (R\$/kW);

Tarifa DPF = Tarifa de Demanda Fora de Ponta sujeita a desconto (R\$/kW);

Consumo = Consumo verificado no DOCUMENTO DE COBRANÇA relativo ao uso do sistema de distribuição no mês em que é devido o ressarcimento (MWh);

Perdas = estimadas em 3%;

Página 3 de 7 - CCVE 002/2014 - CP - ENERGIA INCENTIVADA - LAJES ENERGIA E TV GLOBO - CTLIC 002/2014





CTLC - 002/14

CSI 9755.00

Volume Contratado = montante de energia faturada pela VENDEDORA no mês em que é devido o ressarcimento (MWh);

Pis/Cofins = Alíquotas referentes à distribuidora local do mês contratual de referência;

Desconto Verificado = valor do desconto confirmado pelo relatório da CCEE EI001 do VENDEDOR, ou outro relatório que venha substituí-lo em relação ao desconto de 50% (cinquenta por cento);

Fator de proporcionalização = MFD / MFR, sendo:

MFD = Montante de energia faturado no mês em que é devido o ressarcimento

MFR = Montante de energia faturado no mês de ressarcimento

9.4. Caso o resultado da aplicação da fórmula descrita acima seja positivo, o valor obtido deverá ser pago pela VENDEDORA à COMPRADORA. Caso contrário, sendo o resultado da aplicação da fórmula acima negativo, o valor deverá ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA. Em ambos os casos, o pagamento se dará através do ajuste do PREÇO no DOCUMENTO DE COBRANÇA subsequente à publicação do desconto verificado no relatório de contabilização específico publicado pela CCEE (relatório da CCEE EI001 do VENDEDOR, ou outro relatório que venha substituí-lo).

9.5. No caso de atraso na compensação financeira pela PARTE afetada, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente pro rata die pela variação do IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- juros de mora calculados sobre o montante débito, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

10. PRAZOS RELATIVOS AO ENVIO E PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA:

10.1. A VENDEDORA deverá encaminhar o DOCUMENTO DE COBRANÇA até 3º (terceiro) dias úteis subsequentes ao mês contratual de referência.

10.2. A COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência, desde que observado pela VENDEDORA o prazo disposto no item 10.1. acima.

11. GARANTIA DO PAGAMENTO:

11.1. A garantia será apresentada até 30 (trinta dias) antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO sob a forma de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo o valor da GARANTIA DE PAGAMENTO correspondente a 1 (um) mês de faturamento devendo ser renovada conforme condições estabelecidas nesta cláusula, de forma a atender ao prazo de vigência do CONTRATO.

11.1.1. A metodologia de cálculo da Fiança Bancária ou Seguro Garantia será constituída da seguinte fórmula abaixo:

Metodologia = Quantidade de meses de faturamento (em número cardinal) x Volume Mensal Contratado (em MWh) * Preço da Energia Contratada vigente (R\$/MWh) / (1-ICMS)

Página 4 de 7 - CCVE 002/2014 - CP - ENERGIA INCENTIVADA - LAJES ENERGIA E TV GLOBO - CTLC 002/2014





CTLC - 002/14

CSI 9755.00

Onde:

Número de meses de faturamento = expresso em números cardinais, pois expressa o número de meses;

Volume Mensal Contratado = é o resultado da multiplicação do volume de energia contratado (em MWh médios) pelo número médio de horas do mês, sendo 730 (setecentos e trinta horas);

Preço da Energia Contratada vigente = é o preço da energia vigente, na época do cálculo da garantia (R\$/MWh);

ICMS = é a alíquota de ICMS, caso o COMPRADOR possua (%);

11.2. A VENDEDORA considera aceitável qualquer instituição bancária com volume de depósitos situado entre os 10 (dez) maiores bancos nacionais, ou outra instituição bancária apresentada pela COMPRADORA e que seja aceita pela VENDEDORA.

12. MULTA COMPENSATÓRIA POR RESCISÃO: resultado do somatório dos itens (1) e (2) ou (3), o que for aplicável à COMPRADORA e à VENDEDORA, conforme abaixo:

(1) multa por término antecipado equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Remanescente do CONTRATO, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{Valor Remanescente do Contrato}$$

Onde:

- “Valor Remanescente do Contrato” significa o volume médio de Energia Contratada remanescente entre a data da efetiva rescisão e a data de término do Prazo de Vigência, multiplicado pelo preço vigente na data de rescisão indicado no CP deste CONTRATO.

(2) Caso a COMPRADORA tenha dado causa à rescisão, esta deverá também ressarcir à VENDEDORA pelas perdas e danos diretos sofridos por esta, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{PDS} = \text{Volume Médio de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço} - \text{Preço de Energia de Reposição})$$

Onde:

- “PDS” significa as perdas e danos diretos sofridos pela VENDEDORA.
- “Volume Médio de Energia Contratada Remanescente” significa o volume médio de Energia Contratada remanescente entre a data da efetiva rescisão e a data de término do Prazo de Vigência.
- “Preço de Energia de Reposição” significa (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições similares às constantes neste CONTRATO para sua substituição ou reposição, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas no item 12.1.





CTLIC - 002/14

CSI 9755.00

- “**Preço**” significa o preço vigente na data de rescisão indicado na CP deste CONTRATO.

(3) Caso a VENDEDORA tenha dado causa à rescisão, esta deverá também ressarcir à COMPRADORA pelas perdas e danos diretos sofridos por esta, calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{PDS} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço de Energia de Reposição} - \text{Preço})$$

Onde:

- “**PDS**” significa as perdas e danos diretos sofridos pela COMPRADORA.
- “**Volume Médio de Energia Contratada Remanescente**” significa o volume médio de Energia Contratada remanescente entre a data da efetiva rescisão e a data de término do Prazo de Vigência.
- “**Preço de Energia de Reposição**” significa (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições similares às constantes neste CONTRATO para sua substituição ou reposição, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas no item 12.1.
- “**Preço**” significa o preço vigente na data de rescisão indicado no CP deste CONTRATO.

12.1. Para os fins da apuração das perdas e danos objeto dos itens (2) e (3) acima, fica estabelecido que a Parte que não deu causa à rescisão não está obrigada a celebrar qualquer contrato de reposição de compra e venda de energia elétrica, podendo, a seu critério, considerar, a título de Preço de Energia de Reposição, o menor valor entre:

- a) O menor valor ofertado entre 3 (três) ofertas de terceiros, cujos preços dos ofertantes deverão ser informados à outra Parte;
- b) Média do PLD dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de efetivação da rescisão do CONTRATO.

12.2. Fica entendido e aceito pelas Partes que, caso a diferença entre o Preço e o Preço da Energia Elétrica de Reposição, referidos neste item ou o contrário, se apresentar negativa, a Parte que deu causa à rescisão pagará à outra Parte somente a multa por término antecipado, conforme especificada no item (1) acima.

12.3. Sobre o valor devido pela Parte que deu causa à rescisão nos termos desta Cláusula se aplicará a correção monetária incidente entre a data do recebimento da Notificação que noticia o débito até o seu efetivo pagamento.





CTLC - 002/14

CSI 9755.00

13. NOTIFICAÇÕES: Conforme previsto nas CGC, para fins de notificações, os contatos da COMPRADORA e da VENDEDORA são os seguintes:

VENDEDORA

Aos cuidados de: JOÃO VIEIRA DE ARAÚJO
Cargo: Superintendente de Gestão da Geração
Endereço: Avenida Marechal Floriano, 168, PARTE - CEP: 20080-002
Telefone: (21) 2211-2782
Email: joao.vieira@light.com.br

COMPRADORA

Aos cuidados de: THIAGO LACERDA
Cargo: GERENTE DE MANUTENÇÃO
Endereço: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 6700, PORTARIA 2 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
CEP: 22460-901
Telefone: (21) 2444-7834 | 999210131
Fax:
E-mail: thiago.lacerda@tvglobocom.br

14. FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS OU QUESTÕES RELATIVAS À INTERPRETAÇÃO OU EXECUÇÃO DO CONTRATO: Poder Judiciário, ficando desde já eleito o foro Central da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2015.

Pela **VENDEDORA**

Nome: Luis Fernando Guimarães
Cargo: Diretor de Energia



Nome: João Batista Zólim Carneiro
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores



Pela **COMPRADORA**

Nome: ernando Viegas
Cargo: Procurador



Nome: Rossana Fontenele
Cargo: Procuradora



Testemunhas:

Nome: FELIPE PINHEIRO DA CRUZ
CPF: 091.259.387-38

Nome: PERICLES COSTA SILVA
CPF: 688.990.844-034



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124
 Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 AA304206

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
FERNANDO RODRIGUES VIEGAS FILHO
 Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015. Emol: 4,55 Lei.: 0,88
 Em testemunho da verdade. Fnds: 0,44 Funa: 0,17
FABIANO DA CRUZ CARDESO Substituto-4011690-1
ALISSON SOUZA DO NASCIMENTO
 EAZI09537 ETS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br> CTPS: 8.1053/168



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124
 Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30 AA304206

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
ROSSANA FONTENELE BERTO
 Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015. Emol: 4,55 Lei.: 0,88
 Em testemunho da verdade. Fnds: 0,44 Funa: 0,17
FABIANO DA CRUZ CARDESO Substituto-4011690-1
ALISSON SOUZA DO NASCIMENTO
 EAZI09548 DEC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br> CTPS: 8.1053/168



10º Serviço Notarial - R.I. - Tab. Claudio Antonio M. Souza
 Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (L21) 2524-5332 088555AA680053

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 LUIS FERNANDO DE ALMEIDA GUIMARAES; JOAO BATISTA ZOLINI CALHEIRO
 ++++++
 Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2015.
 Em testemunho da verdade.
EBBL61902-DRV e EBBL61903-JUT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>.
 Emolumentos: R\$9,10 - Taxas: R\$3,00 - Total R\$ 12,10

94/9419 - RODRIGO SILVA MATEUS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO




DOC . 6





12/04/2023

Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMERICANAS S.A (REQUERENTE)	RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO) PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO) FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO) ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO) TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO) ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO) DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO) ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO) RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO) VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO registrado(a) civilmente como MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO) FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO) MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO) JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)



AMERICANAS S.A. (REQUERIDO)	<p>FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) SERGIO ZVEITER (ADVOGADO) BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO) LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO) JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO) FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO) ROBERTO TRIGUEIRO FONTES registrado(a) civilmente como ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO) LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO) ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO) JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO) KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO) FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO) WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO) LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES registrado(a) civilmente como LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO) JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO) MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO) FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO) JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO) JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES (ADVOGADO) ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO) MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO) CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO) VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO) RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO) RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO) ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO) EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO) ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO (ADVOGADO) MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO) BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO) VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)</p>
-----------------------------	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45473030	09/02/2023 18:29	Decisão	Decisão



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: AMERICANAS S.A

REQUERIDO: AMERICANAS S.A.

1. Como pontuado na decisão inaugural proferida nestes autos – id: 42645587 – ainda em sede cautelar antecipatória de Recuperação Judicial, o deferimento de medidas de proteção da empresa, enquanto atividade econômica organizada, ou seja, genuína fonte produtora, indutora de empregos, desenvolvimento social e arrecadadora de divisas para o Estado, não ignorava, como ainda não ignora, as sensíveis e relevantes questões incidentais suscitadas por alguns credores, notadamente instituições financeiras, titulares de expressivo montante de crédito, na ordem de bilhões de reais, em relação às alegações de fraude e má-fé, por parte de administradores/gestores/controladores das sociedades recuperandas, que, por consequência, teriam em algum grau contribuído para a atual crise econômico-financeira que motivou o requerimento de Recuperação Judicial do Grupo Americanas.

As próprias sociedades, tanto na petição inicial da cautelar antecedente – id: 41943505 – quanto no aditamento com o pedido principal de Recuperação Judicial – id: 42587749 – identificam como elemento principal de sua crise econômico-financeira, a insegurança sistêmica – de mercado, de faturamento e de financiamento – surgida a partir da constatação, pela própria Companhia, de uma situação gerencial atípica, denominada “inconsistência contábil”, que, em escala ainda não mensurável, poderá alterar seus índices de endividamento e liquidez:

“...A operação do Grupo Americanas sempre foi saudável, tendo se mantido dessa forma até uma semana atrás, quando a Companhia ainda era vista como uma sociedade sustentável e muito promissora. Porém, por razões inesperadas e que abalaram toda a estrutura do grupo, as Requerentes viram o seu caixa e expectativas de faturamento ruírem em questão de minutos.

Tudo se deu pelo fato de a Companhia ter revelado – ressalta-se, com transparência, coragem e lealdade incomuns –, ao mercado as inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta de “Fornecedores”, realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022 (ID nº 41943913). Ainda é cedo para precisar o que aconteceu e quem são os efetivos responsáveis por esse infortúnio”.

Tal inconsistência contábil foi noticiada através do Fato Relevante apresentado ao mercado em 11 de janeiro do corrente ano, que delimita, ao menos inicialmente, uma divergência contábil de



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452986200000052272598>
Número do documento: 23041919452986200000052272598

Num. 54751871 - Pág. 4

cerca de R\$ 20 bilhões, com impactos ainda imprevisíveis no balanço patrimonial da Companhia:

“Americanas S.A. (“Americanas” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta fornecedores realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022. Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estima que os valores das inconsistências sejam da dimensão de R\$ 20 bilhões na data-base de 30/09/2022. A Companhia estima que o efeito caixa dessas inconsistências seja imaterial.

Neste momento, não é possível determinar todos os impactos de tais inconsistências na demonstração de resultado e no balanço patrimonial da Companhia.

Entre as inconsistências mencionadas acima, a área contábil da Companhia identificou a existência de operações de financiamento de compras em valores da mesma ordem acima, nas quais a Companhia é devedora perante instituições financeiras e que não se encontram adequadamente refletidas na conta fornecedores nas demonstrações financeiras de 30/09/2022.

As estimativas acima estão sujeitas a confirmações e ajustes decorrentes da conclusão de trabalhos de apuração e dos trabalhos a serem realizados pelos auditores independentes, após o que será possível determinar adequadamente todos os impactos que tais inconsistências terão nas demonstrações financeiras da Companhia.”

Em decorrência do acolhimento da pretensão cautelar, bem como, posteriormente, do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, diversas acusações foram intentadas em face dos administradores das sociedades e/ou seus acionistas nestes autos, os quais estão sendo objeto de apuração nos órgãos de controle, como, por exemplo, Comissão de Valores Mobiliários, bem como, de persecução criminal, como Ministério Público.

Já consta dos autos, inclusive, informação fornecida pela CVM – id: 43143078 -, sobre a instauração do Processo CVM nº 19957.000413/2023-18, com vistas a analisar os aspectos contábeis (DF/DFP/ITR) decorrentes do referido Fato Relevante, que fundamenta pedido de acesso a estes autos, bem como a eventuais incidentes vinculados ao mesmo.

Sem prejuízo da apuração dos fatos pelas instituições externas, com conseqüente repercussão civil, administrativa e criminal, o exame/análise das questões suscitadas pelos credores em sede de Recuperação Judicial é medida que se impõe, por expressa disposição legal, a ser processada em incidente próprio, na esteira da jurisprudência pátria:

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Decisão que determinou a instauração de incidente processual visando apurar eventual fraude contra credores. Garantia Fiduciária. Ações da Braskem. Ilegitimidade da acionista GRAAL, pois apenas credores podem pleitear a anulação do negócio, nos termos do art. 158, § 2º do Código Civil. Possibilidade de atuação do sócio da recuperanda em proveito da comunidade de credores. Não se trata de impugnação de crédito, o que afasta o prazo previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005. Ação Pauliana e competência do Juízo Recuperacional. Tumulto processual. Decisão mantida. Recurso não provido. TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2283161-26.2019.8.26.0000 – Voto 25599. RELATOR: ALEXANDRE LAZZARINI – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Julgado em 24/03/2021.

Isso porque a Lei nº 11.101/2005 possui tratamento jurídico específico para os casos em que restarem verificadas práticas de simulação, fraude contra interesse de credores, bem como, operações prejudiciais ao regular funcionamento da empresa, trazendo riscos à manutenção da



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452986200000052272598>
Número do documento: 23041919452986200000052272598

Num. 54751871 - Pág. 5

atividade econômica, bem jurídico tutelado pela norma.

Se, de um lado, a inobservância dos deveres do administrador da Companhia, de cuidado, dever de informar, diligência e probidade, em ações/omissões, de natureza culposa ou dolosa, não pode constituir óbice ao atingimento dos objetivos principais da Lei nº 11.101/2005, por outro, a proteção conferida pelo microsistema insolvencial não abarca, nem se estende, ao administrador da Companhia, nem com ele se confunde, como bem registra Leonardo de Almeida Sanches:

“A preservação da unidade produtiva passou, então, a ser centro autônomo de interesse da nova lei. O paradigma agora não é mais a proteção do devedor “infeliz e de boa-fé”, mas, sim, o resguardo e o incremento da atividade empresarial, independentemente de quem a exerça, pois é ela a fomentadora de recursos e divisas para a sociedade e todos os demais stakeholders, porquanto geradora de empregos e arrecadadora de tributos, mediante a produção e comercialização de mercadorias e prestação de serviços”. Lei de Falências e Recuperações Judiciais, Estudos sobre as alterações da Lei nº 11.101/2005. Organizadores: Otávio de Paoli Balbino e Márcia de Paoli Balbino. 2022. São Paulo: Ed. Quartier Latin, pág. 191.

Assim, simultaneamente às averiguações já instauradas pelas autoridades competentes, também aqui em sede de Recuperação Judicial, sob a fiscalização desse Juízo Recuperacional, deve-se perscrutar os fatos/conduas descritas pelos credores e o grau de comprometimento das descritas “inconsistências contábeis” e seus reflexos no processo de Recuperação Judicial, inclusive propiciando mais claro ambiente negocial. através de incidente próprio instaurado pela serventia deste Juízo, apenso a este processo principal, para onde também deverão, a partir da presente data, serem direcionadas todas as discussões sobre a matéria, abstendo-se as partes, interessados e credores, de peticionamento neste processo principal sobre a questão, evitando-se tumulto processual e desvirtuamento dos atos processuais para questões satélites, em prejuízo ao rito especial e célere da Recuperação Judicial.

As devidas apurações serão realizadas por auditoria específica e especializada, que deverá apresentar, no incidente, o plano de trabalho e cronograma, requerendo, em complemento, todas as medidas necessárias à efetivação desta decisão, apresentando, ao fim dos trabalhos, relatório pormenorizado e conclusão para análise deste Juízo, tudo sob a fiscalização/coordenação direta da Administração Judicial que funciona neste processo de Recuperação Judicial, a saber: Preserva-Ação Administração Judicial, sob a gestão do advogado Bruno Rezende, e, Escritório de Advocacia Zveiter, sob a gestão do advogado Sérgio Zveiter.

Para tanto, nomeio a empresa Moore Brasil, com endereço na Presidente Vargas nº 290 – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, na pessoa do seu sócio diretor, Carlos Atushi Nakamuta, a qual deverá ser intimada imediatamente para se manifestar sobre o interesse de assumir o encargo e apresentação de proposta de honorários, com a expressa declaração de ausência de impedimento e/ou conflito de interesse. Fica desde logo consignado que os credores financeiros poderão, desde que com justificativa jurídica relevante, apresentar quesitação e indicar Assistentes Técnicos oportunamente.

Extraia-se cópia da presente decisão para compor o incidente a ser instaurado pela Serventia, certificando nestes autos o número do processo secundário para ciência dos interessados.

2. Id. 43228701 – Cuido dos Embargos de Declaração opostos por BTG Pactual Seguros S/A, em face da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, constante do ID 42645587, sob alegação de suposta omissão/obscuridade, para que “se declare expressamente que o vencimento antecipado da dívida e a compensação de parte desta, realizada pelo BTG Pactual antes mesmo do ajuizamento pela Americanas da cautelar preparatória da recuperação judicial não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial”.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452986200000052272598>
Número do documento: 23041919452986200000052272598

Num. 54751871 - Pág. 6

O art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelece que os Embargos de Declaração são cabíveis para saneamento de obscuridade; contradição; omissão e/ou correção de erro material, não se prestando, por consectário lógico, para a reanálise de matéria suscetível de revisão em sede de recurso próprio.

Ao que extrai da decisão embargada, quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, este juízo confirmou integralmente a liminar concedida em sede cautelar – id: 42086539 – no sentido de: (a) suspender todas as ações e execuções existentes contra as Requerentes, bem como a exigibilidade dos créditos concursais; (b) sobrestar os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em decorrência do fato relevante publicado em 11.1.2023, inclusive como medida de isonomia para a coletividade de credores e respeito a *par conditio creditorum*; (c) suspender ordens de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a este Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processo de recuperação judicial das Requerentes; e (d) proibir a compensação de quaisquer valores, com a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado.

Tal decisão, por fim, ressalta a necessidade de se observar integralmente todas as decisões superiores proferidas em sede de recurso interposto por credores, notadamente a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0001758-09.2023.8.19.0000, impetrado pela instituição financeira pertencente ao grupo empresarial da sociedade Embargante.

Certo é que, por disposição literal do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a decisão de processamento da Recuperação Judicial, determinou também a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Ato contínuo, no item 4, a decisão de processamento fez constar a ressalva que, para as exceções previstas no art. 193-A do mesmo diploma legal, deve-se considerar a data do ajuizamento da medida cautelar que antecedeu o pedido principal. Por óbvio que tal ressalva de aplica à determinação liminar contida no item “2” da supracitada decisão.

Vale dizer: credores que se enquadrem na situação prevista no artigo 193 e 193-A da Lei nº 11.101/2005 não estão abarcados pela vedação trazida pela decisão liminar ou mesmo pela confirmação desta quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Nessa trilha, os contratos que demonstrem a natureza dos seus créditos e o enquadramento nas exceções previstas nos referidos dispositivos hão de estar sob o manto da exceção legal.

Impende ressaltar que eventuais discussões pontuais acerca da subsunção ou não de determinada hipótese (ou determinado contrato) a marco legal de exceção não terão lugar neste feito principal, conforme alertado no item 12 do despacho de deferimento do processamento (id.42645587)

Pelo exposto, acolho os Embargos de Declaração opostos por BTG Pactual Seguros S/A., apenas para integrar na r. decisão as considerações acima destacadas.



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452986200000052272598>
Número do documento: 23041919452986200000052272598

Num. 54751871 - Pág. 7

RIO DE JANEIRO, 9 de fevereiro de 2023.

PAULO ASSED ESTEFAN
Juiz Titular



Assinado eletronicamente por: PAULO ASSED ESTEFAN - 09/02/2023 18:29:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020918292907800000043479400>
Número do documento: 23020918292907800000043479400

Num. 45473030 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919452986200000052272598>
Número do documento: 23041919452986200000052272598

Num. 54751871 - Pág. 8

DOC . 7



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

SOT

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.651, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Determina a Intervenção Administrativa na Caiuá Distribuição – Caiuá D, designa interventor e dá outras providências.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

Texto Atualizado

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 15 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, no art. 3º, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV, XIV, XV, XVI e XVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 12 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e no que consta no Processo n. 48500.004498/2012-17, resolve:

Art. 1º Determinar, cautelarmente, a intervenção administrativa na concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica Caiuá Distribuição – Caiuá D, inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20.

§ 1º A intervenção terá prazo de 1 (um) ano, contado da edição desta resolução, podendo ser prorrogada a critério da ANEEL.

§ 2º A presente intervenção tem como objetivos a defesa do interesse público, a preservação do serviço adequado aos consumidores e a gestão dos negócios da concessionária, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contratuais vinculadas ao Contrato de Concessão nº 013/1999-ANEEL.

Art. 2º Designar para o exercício da função de interventor o Sr. Sinval Zaidan Gama, engenheiro, portador do CPF nº 034.022.663/34 e do RG nº 2.847.528-SSP/PE.

§ 1º Ao interventor são conferidos plenos poderes de gestão e administração sobre as operações e os ativos da concessionária, competindo-lhe, entre outras atribuições fixadas pela ANEEL:

- I – praticar ou ordenar atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;
- II – identificar e relatar à ANEEL quaisquer irregularidades, eventualmente praticadas pelos administradores da concessionária, decorrentes de atos ou omissões; e
- III – convocar, com exclusividade, a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

§ 2º O interventor tem como deveres zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas no respectivo contrato de concessão, em particular quanto à



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 113



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 2

preservação e quantificação dos bens reversíveis vinculados à prestação do serviço concedido, e, em especial, entre outras obrigações fixadas pela ANEEL:

I – arrecadar, mediante termo próprio, todos os livros da concessionária e os documentos de interesse da administração;

II – levantar o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da concessionária, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título;

III – implementar as práticas contábeis conforme determina o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica;

IV – apresentar os relatórios de auditoria contábil-financeira, nas datas-bases de assunção e de encerramento da intervenção, elaborados por empresa de auditoria independente; e

V – disponibilizar os dados e as informações necessários à análise jurídica, contábil, financeira, operacional e técnica da concessionária, além de outros que viabilizem a formulação e apresentação, ao acionista controlador, de propostas de investidores interessados na aquisição das ações de controle da concessionária.

§ 3º O interventor fica investido em suas funções, devendo o fato ser registrado no respectivo livro societário da concessionária.

§ 4º Para os atos de alienação, disposição ou oneração do patrimônio da concessionária, admissão ou demissão de pessoal, o interventor necessitará de prévia e expressa autorização da ANEEL.

§ 5º Dos atos do interventor caberá recurso à ANEEL.

§ 6º A remuneração do interventor será de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) mensais e será custeada com recursos da concessionária.

§ 7º O interventor deverá prestar contas à ANEEL, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, bem como deverá apresentar relatórios periódicos das ações praticadas no âmbito da intervenção, na forma a ser definida pela Agência.

Art. 3º A intervenção não afetará o curso regular dos negócios da concessionária, nem seu normal funcionamento, ficando imediatamente afastados do exercício dos seus mandatos os Diretores, os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º As atribuições dos administradores da concessionária serão exercidas, exclusivamente, pelo interventor, que decidirá, inclusive, sobre a nomeação de dirigentes.

§ 2º A assembleia de acionistas da concessionária subsiste durante a intervenção sem, todavia, intervir na gestão dos negócios.

§ 3º A assembleia de acionistas da concessionária terá um prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar à ANEEL um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo, no mínimo:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;

II – demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 114



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 3

III – proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e

IV – estipulação do prazo necessário para o alcance dos objetivos principais, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão.

Art. 4º A intervenção poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido em caso de deferimento pela ANEEL do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões.

Art. 5º Os Diretores e membros dos Conselhos de Administração da concessionária deverão entregar ao interventor, no prazo de cinco dias úteis, declaração assinada na qual constem:

I – o nome, a nacionalidade, o estado civil e o endereço dos administradores e membros do conselho fiscal que estiveram em exercício nos últimos 12 (doze) meses anteriores à determinação da intervenção;

II – os mandatos que, porventura, tenham outorgado em nome da concessionária, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

III – os bens móveis e imóveis pertencentes à concessionária que não se encontrem no estabelecimento ou de posse da pessoa jurídica; e

IV - as participações que cada administrador ou membro do Conselho Fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

§ 1º A ANEEL ou o interventor poderão requerer aos administradores referidos no **caput** outras informações e documentos que julgar pertinentes.

§ 2º Em decorrência da presente intervenção, tornam-se indisponíveis os bens dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração da concessionária a seguir nominalmente identificados, bem como de todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração nos últimos 12 (doze) meses, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades:

I – Membros da Diretoria:

- a) Carmem Campos Pereira, CPF nº 111.333.448-79;
- b) Jorge Queiroz de Moraes Júnior, CPF nº 005.352.658-91;
- c) José Carlos Santos, CPF nº 064.833.078-88;
- d) Valdir Jonas Wolf, CPF nº 409.385.499-87;
- e) Arlindo Antonio Napolitano, CPF nº 779.250.688-68.

§ 3º A ANEEL editará ato com a relação nominal dos administradores e ex-administradores da concessionária que não foram individualmente identificados no parágrafo anterior e expedirá comunicado da medida às instituições financeiras e demais órgãos competentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de deliberação pela Diretoria Colegiada da ANEEL.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.08.2012, seção 1, p. 4, v. 149, n. 170-A.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 115



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 4

Slo
09

(*) Alterada a redação do parágrafo 6º do artigo 2º, pela REA ANEEL 3.668, de 13.09.2012, D.O. de 19.09.2012, seção 1, p. 75, v. 149, n. 182.

(*) Incluído o parágrafo 4º no artigo 5º, pela REA ANEEL 3.668, de 13.09.2012, D.O. de 19.09.2012, seção 1, p. 75, v. 149, n. 182.

“Art. 5º

§ 4º A liberação de eventuais recursos necessários ao sustento das pessoas relacionadas no § 2º deverá ser solicitada pelos respectivos interessados à Diretoria da ANEEL, a qual deliberará sobre a razoabilidade do pedido.”

(*) Incluídos os artigos 6º e 7º, pela REA ANEEL 3.668, de 13.09.2012, D.O. de 19.09.2012, seção 1, p. 75, v. 149, n. 182.

“Art. 6º Ficam prévia e expressamente autorizadas as contratações e demissões doravante realizadas pelo interventor da CAIUÁ D, exceto aquelas que envolvam cargos de Diretoria e assessoramento, bem como todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, as quais estão condicionadas a autorização específica da Agência.”

“Art. 7º Autorizar a CAIUÁ D a praticar, de imediato, as tarifas de fornecimento de energia elétrica homologadas mediante a Resolução Homologatória nº 1.288, de 8 de maio de 2012.”



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 116



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 5

SU
OP

PROCESSOS: 48500.004498/2012-17, 48500.004517/2012-13, 48500.004518/2012-50, 48500.004519/2012-02, 48500.004520/2012-29.

INTERESSADOS: Caiuá Distribuição – Caiuá D, Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE, Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO, Vale Paranapanema – EDEVP e Empresa Elétrica Bragantina – EEB.

RELATOR: Diretor Edvaldo Alves de Santana.

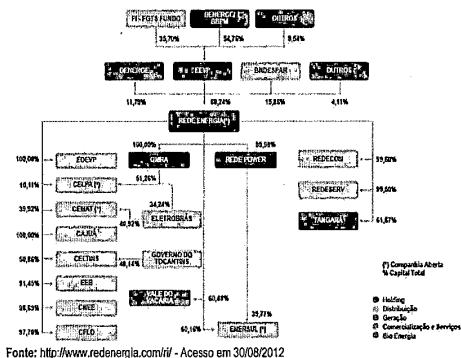
RESPONSÁVEL: Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF e Diretoria.

ASSUNTO: Análise da situação econômica e financeira e de inadimplência das Concessionárias do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO, Caiuá Distribuição – Caiuá D, Empresa Elétrica Bragantina – EEB, Vale Paranapanema – EDEVP e Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE, todas controladas pela Rede Energia.

I. RELATÓRIO

Atendendo à orientação da Diretoria, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF tem acompanhado com atenção as dificuldades econômicas e financeiras das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica controladas pela Rede Energia S.A. – REDE ENERGIA, especialmente após o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA.

2. A REDE ENERGIA é uma empresa holding que controla, direta e indiretamente, nove distribuidoras de energia elétrica, uma geradora, uma comercializadora e uma prestadora de serviços, conforme mostra o organograma societário abaixo.



3. Mediante estudos elaborados em 4/8/2011 e em 2/2/2012, no âmbito do processo de fiscalização por monitoramento periódico do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, a SFF, utilizando-se, respectivamente, das demonstrações financeiras de 31/3/2011 e de 30/9/2011, apresentou diagnósticos do desempenho das nove concessionárias de distribuição geridas pelo Grupo REDE ENERGIA.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011620332600000000025404689>
Número do documento: 20011620332600000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 117



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 6

512
09

4. Os diagnósticos evidenciaram que as concessionárias Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT, Empresa Elétrica Bragantina S.A. e Caluá Distribuição de Energia S.A. – CALUÁ-D (responsáveis por 65,2% da receita operacional líquida das distribuidoras do Grupo) apresentam indicadores de não sustentabilidade das operações em função, principalmente, dos respectivos montantes de dívida. O problema preponderante era o elevado montante das dívidas das concessionárias e que, no intervalo analisado, houve agravamento da situação de algumas das distribuidoras, haja vista, principalmente a falta de liquidez dos respectivos mútuos ativos. Em síntese, os diagnósticos apontavam a delicada situação das concessionárias integrantes do Grupo REDE ENERGIA, tendo em vista a combinação de elevado endividamento relativamente ao fluxo de caixa obtido (EBITDA descontado dos investimentos com capital próprio).

5. Em 28/2/2012, a CELPA ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Justiça Estadual do Pará evidenciando seu desequilíbrio econômico-financeiro e aguçando ainda mais a percepção do risco relativo às condições de equilíbrio econômico-financeiro das demais concessionárias integrantes do Grupo REDE ENERGIA.

6. Em abril de 2012, a SFF constatou o início de inadimplência sistêmica das concessionárias controladas pelo Grupo REDE ENERGIA em relação a débitos intrasetoriais, cujo valor consolidado chegou a R\$ 365 milhões em 16/4/2012. O endividamento consolidado das distribuidoras do Grupo atingiu R\$ 5,34 bilhões em 30/9/2011 (desconsiderando-se os mútuos ativos, pela incerteza do recebimento) e a relação Dívida Líquida / (EBITDA – Capex) consolidada alcançou o patamar insustentável de 19,7 vezes.

7. Diante de tal situação, a SFF determinou, por meio do Ofício nº 416, de 19/4/2012, que o Grupo REDE ENERGIA apresentasse um Plano de Ação, abrangendo todas as concessionárias do Grupo, além da própria empresa Rede Energia S.A., e que contemplasse:

- a) a retomada imediata do recolhimento de encargos setoriais e do pagamento de fornecedores (energia e transmissão) correntes em atraso;
- b) a redução gradual da relação Dívida Líquida / EBITDA até 5,0 vezes e da Dívida Líquida / (EBITDA – Capex) até 7,0 vezes em todas as distribuidoras; e
- c) a liquidação imediata dos empréstimos de mútuos vencidos a pagar e a receber que envolvessem as distribuidoras ou o envio de documentos que atestassem os respectivos pagamentos, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do Ofício.

8. Em 19/6/2012, por meio da carta VPRE 638/12, o Rede Energia S.A. solicitou a prorrogação de 60 dias do prazo para apresentação do Plano de Ação.

9. Diante do agravamento do quadro, a SFF, mediante a Nota Técnica nº 288, de 13/7/2012, apresentou nova análise da situação econômico-financeira e de inadimplência das concessionárias de distribuição controladas pela REDE ENERGIA, recomendando a instauração de processo administrativo de inadimplência contra todas as concessionárias do Grupo REDE ENERGIA, exceto a CELPA, cujo processo já se encontra em andamento¹. Da referida Nota Técnica, cabe destacar os seguintes aspectos:

- a) a Dívida Líquida consolidada das distribuidoras em 31/3/2012 aumentou para R\$ 5,7 bilhões (desconsiderando-se os mútuos ativos pela incerteza do recebimento) e a relação Dívida Líquida / (EBITDA – Capex) passou a ser de 15,7 vezes, permanecendo a condição de insustentabilidade econômico-financeira do Grupo, sendo que as distribuidoras CELPA,

¹ Vide Processo autos nº 48500.004567/2009-97.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 118



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 7

513
09

- CEMAT, CELTINS, CAIUÁ-D e EEB apresentavam volume de dívida incompatível com a geração de caixa e investimentos realizados;
- b) a área técnica verificou a ocorrência de aumento material das inadimplências intrasetoriais, tributárias e de empréstimos de mútuos das concessionárias do Grupo;
 - c) em 8/7/2012, o acionista controlador indireto do Grupo REDE ENERGIA, Sr. Jorge Queiroz de Moraes Júnior, declarou em audiência pública na Câmara dos Deputados que mesmo com a eventual concretização da venda da CELPA (já em fase de recuperação judicial), as demais concessionárias do Grupo ainda necessitariam de capitalização;
 - d) tendo em vista a inadimplência setorial generalizada (R\$ 664 milhões em 2/7/2012), a inadimplência tributária (R\$ 537 milhões em 31/3/2012) e a inadimplência com os mútuos (R\$ 246 milhões em 31/3/2012, vencidos desde 31/8/2011), bem como as dificuldades enfrentadas pela holding Rede Energia S.A. para captar recursos (seja por dívida ou por oferta primária de ações) para aporte nas distribuidoras, a SFF concluiu no sentido da gestão inadequada dos recursos financeiros das concessões, tendente a comprometer a continuidade das operações das concessionárias, inclusive com riscos de contágio aos demais agentes setoriais.

10. Em 10/8/2012, por meio do Memorando nº 158/2012-DR/ANEEL, foi determinado à SFF a adoção urgente de providências no sentido de submeter à deliberação da Diretoria, propostas de abertura de processos administrativos de inadimplência contra todas as concessionárias do Grupo REDE ENERGIA.
11. Em 20/8/2012, por meio da carta VPRE 729/2012, a Rede Energia S.A. solicitou nova prorrogação, agora em outros 90 dias, do prazo para apresentação do Plano de Ação.
12. Em atenção à determinação recebida, a SFF, por meio das Notas Técnicas nº 331, 334, 335, 332 e 333, todas de 30/8/2012, apresentou análise da situação econômico-financeira e de inadimplência, respectivamente, das concessionárias Caiuá Distribuição – Caiuá D, Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE, Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO, Vale Paranapanema – EDEVP e Empresa Elétrica Bragantina – EEB e proposta de encaminhamento do assunto.
13. Em 30/8/2012, foi publicada a Medida Provisória nº 577, de 29/8/2012, que, entre outras providências, determinou a não aplicação às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica dos regimes de recuperação judicial e extrajudicial, previstos na Lei nº 11.101, de 9/2/2005, salvo posteriormente à extinção da concessão (art. 17), e disciplinou a intervenção administrativa para a adequação da prestação do serviço público de energia elétrica (art. 5º), afastando para as concessões de energia elétrica a aplicação dos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987, de 13/2/1995.
14. Em 31/8/2012, fui sorteado como Relator dos presentes Processos.
15. Cumpre ressaltar que a apreciação e deliberação do presente processo observará, em caráter excepcional, o procedimento estabelecido no art. 35 da Norma de Organização ANEEL nº 18, aprovada pela Resolução Normativa nº 468, de 6/12/2011, em face da urgência e natureza da matéria.
16. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

17. Trata-se de análise da situação econômica e financeira das concessionárias Caiuá D, CNEE, CFLO, EDEVP e EEB, integrantes do Grupo REDE, com vistas a verificar se as Concessionárias mantêm as condições



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 119



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 8

524

econômicas, técnicas e/ou operacionais para a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido.

II.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

18. Conforme é possível concluir mediante exame da análise econômico-financeira elaborada pela SFF, por meio das Notas Técnicas nº 288/2012 e nº 331, 334, 335, 332 e 333, todas de 31/8/2012, é grave a situação econômico-financeira do grupo econômico ao qual pertencem as citadas Concessionárias.

19. No caso da **Caiuá D**, conforme exposto pela SFF por meio da NT nº 331/2012, a Dívida Líquida em 30/6/2012 era de R\$ 276 milhões (desconsiderando-se os mútuos ativos pela incerteza do recebimento) e as relações Dívida Líquida/(EBITDA – Capex) era de 13,5 vezes. Dessa forma, o volume de dívida se mostra incompatível com a geração de caixa e investimentos realizados. A SFF também verificou que tem ocorrido nos últimos meses um aumento material das inadimplências intrassetoriais e tributárias. Em 20/8/2012, o Sistema de Inadimplentes da ANEEL registrou a falta de recolhimento das obrigações intrassetoriais no montante de R\$ 57 milhões, aumento de 97% quando comparado com o valor de R\$ 28 milhões verificado em 16/4/2012. Além disso, embora não houvesse registro de inadimplências tributárias em 30/9/2011, em 30/6/2012 a Concessionária já acumulava R\$ 48 milhões em ICMS atrasados.

20. Desde 31/8/2011 a Caiuá D se mantém inadimplente com os empréstimos adquiridos de suas partes relacionadas, sendo que em 30/6/2012 acumulava R\$ 47 milhões em atraso. Ademais, a gestão inadequada dos recursos é caracterizada pela inabilidade nas suas aplicações, pois os empréstimos realizados para coligadas e/ou controladores não retornaram à concessionária quando do vencimento do prazo contratual. Em 30/6/2012, a Caiuá D possuía R\$ 6 milhões a receber de partes relacionadas, dos quais R\$ 4 milhões (65%) deveriam ter sido recebidos em 31/8/2011, o que não ocorreu.

21. De forma semelhante se encontram as demais empresas objeto deste Voto, conforme dados apresentados a seguir:

	Dívida Líquida em 30/6/2012 (milhões)	Dívida Líquida/(EBITDA – Capex)	Obrigações intrassetoriais em atraso em 20/8/2012	Obrigações tributárias em atraso em 30/6/2012 (milhões)
CFLO	28	7,3		1,7
CNEE	86	3,8		30,5
EDEV	71	2,4	41	40
EEB	222	7,9	49	36,9

22. Em relação à **CFLO** (NT nº 335/2012–SFF/ANEEL), desde 31/8/2011 se mantém inadimplente com os empréstimos adquiridos de suas partes relacionadas e em 30/6/2012 acumulava R\$ 8,9 milhões em atraso. Em 30/6/2012, a CFLO possuía R\$ 17,325 milhões a receber de partes relacionadas, dos quais R\$ 17,296 milhões deveriam ter sido recebidos em 31/8/2011, o que não ocorreu.

23. Para a **CNEE** (NT 334/2012–SFF/ANEEL), a SFF verificou que tem ocorrido nos últimos meses um aumento material das inadimplências tributárias. Entre 30/9/2011 e 30/6/2012, o volume de atrasados passou de R\$ 1,1 milhão para R\$ 30,5 milhões, o que reforça a urgência de equacionamento por parte da CNEE e de uma ação por parte da ANEEL. Merece destaque o fato de que, em 20/8/2012, o Sistema de Inadimplentes da ANEEL registrou a falta de recolhimento de Auto de Infração relativo ao Processo 48500.001048/2012-72 no montante de R\$ 419 mil. Em 30/6/2012, a CNEE possuía R\$ 119 milhões a receber de partes relacionadas, dos quais R\$ 54 milhões (45,4%) deveriam ter sido recebidos em 31/8/2011, o que não ocorreu.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 120



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 9

SIC

24. Quanto à EDEVP (NT 332 /2012-SFF/ANEEL), houve aumento de 99% entre 16/4 e 20/8/2012 da inadimplência com as obrigações intrassetoriais. Já em relação às inadimplências tributárias entre 30/9/2011 e 30/6/2012, o volume de atrasados passou de R\$ 1,6 milhão para R\$ 40 milhões. Em 30/6/2012, a EDEVP possuía R\$ 60 milhões a receber de partes relacionadas, os quais deveriam ter sido recebidos em 31/8/2011, o que não ocorreu.

25. No caso da EEB (NT 333 /2012-SFF/ANEEL) o volume de dívida se mostra incompatível com a geração de caixa e investimentos realizados. Houve também um aumento de 96% entre 16/4 e 20/8/2012 da inadimplência com as obrigações intrassetoriais. Já em relação às inadimplências tributárias entre 30/9/2011 e 30/6/2012, o volume de atrasados passou de R\$ 2,6 milhões para R\$ 36,9 milhões. Desde 31/8/2011 a concessionária se mantém inadimplente com os empréstimos adquiridos de suas partes relacionadas e em 30/6/2012 acumulava R\$ 19 milhões em atraso. Na mesma data, a EEB possuía R\$ 182 milhões a receber de partes relacionadas, dos quais R\$ 2 milhões deveriam ter sido recebidos em 31/8/2011, o que não ocorreu.

26. Dessa forma, em vista (i) da inadimplência setorial; (ii) da inadimplência tributária; (iii) da inadimplência dos mútuos passivos; (iv) do não recebimento dos mútuos ativos em atraso; e (v) da premissa de que a holding REDE tem dificuldades para captar recursos (seja por dívida ou por oferta primária de ações) para aportar nas distribuidoras, a SFF concluiu que está caracterizada a gestão inadequada dos recursos financeiros que tende a comprometer a continuidade das operações das concessionárias em questão, podendo inclusive evoluir para um risco de contágio aos demais agentes do Setor Elétrico. Neste contexto, a SFF entende que existem elementos suficientes para instaurar processo administrativo de inadimplência contra as citadas concessionárias.

27. Neste ponto, necessário esclarecer que, ainda que a Concessionária torne-se adimplente com suas obrigações, a situação delicada na qual se encontra o Grupo REDE ENERGIA coloca fundada dúvida quanto a sua capacidade de se manter adimplente e, ainda mais relevante, de manter a adequada prestação do serviço público de distribuição. Cabe registrar que, conforme indica a experiência da SFF na atividade de fiscalização por monitoramento do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, uma vez que uma concessionária apresenta dificuldades econômico-financeiras sua recuperação é demorada e acarreta custos, por vezes com prejuízos à adequada manutenção dos níveis de investimentos, o que exige pronta atuação da ANEEL.

28. Como visto, as situações econômicas das Concessionárias, aliada à preocupante situação econômico-financeira do conjunto das empresas integrantes do Grupo REDE ENERGIA (ao qual encontram-se integradas), apresentada por meio das Notas Técnicas nº 331, 334, 335, 332 e 333, todas de 30/8/2012, e pela Nota Técnica nº 288, de 2012, ambas da SFF, permitem concluir no sentido da deterioração das condições econômicas necessárias à manutenção da adequada prestação dos serviços.

29. Com efeito, as análises econômico-financeiras da SFF indicam relevante risco sistêmico das concessionárias integrantes do Grupo REDE ENERGIA, cuja percepção de risco foi majorada após o requerimento da Recuperação Judicial da CELPA. Desde este evento, o mercado financeiro tem fechado suas linhas de crédito para as concessionárias do Grupo, inclusive para aquelas que eventualmente apresentam melhor situação econômico-financeira, cujo desempenho econômico-financeiro vem se deteriorando nos últimos meses, haja vista a inadimplência tributária e o não recebimento dos mútuos ativos. É elevado, portanto, o risco de *default* das Concessionárias em função do risco sistêmico a que se encontram expostas.

30. A situação retratada pelas Notas Técnicas da SFF não deixa margem a dúvidas e demanda urgente atuação da ANEEL, de modo a assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme determina a Lei nº 8.987/1995.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 121



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 10

516
AQ

31. É imperativa, portanto, a necessidade de que esta Agência Reguladora atue, mediante todos os instrumentos à sua disposição, no sentido da manutenção dos requisitos necessários à prestação adequada dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica pelas Concessionárias, de forma que eles satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme determina o art. 6º da Lei nº 8.987/1995.

32. Desse modo, o exame e as considerações acima expendidas se fundamentam em ampla ação de fiscalização por monitoramento da gestão econômico-financeira das Concessionárias, objetivando garantir, preventivamente, a prestação de serviços adequados e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Não é inócua lembrar que o exercício da atividade de fiscalização é encargo do Poder Concedente, legalmente delegado à ANEEL, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

33. Visando garantir a adequada prestação dos serviços público de distribuição de energia elétrica, a legislação (art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, c/c art. 3 da Lei nº 9.427, de 1996, e art. 17 do Decreto nº 2.335, de 1997) aponta variadas penalidades à disposição da fiscalização: advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação de novas concessões, permissões ou autorizações e impedimento de contratar com a autarquia, intervenção administrativa, revogação da autorização e caducidade da concessão ou da permissão.

34. Evidencia-se que a aplicação de tais penalidades deve observar o princípio da proporcionalidade, ou seja, deve a fiscalização dosar a sanção, conforme a gravidade da infração. No caso, encontram-se evidenciadas graves infrações das Concessionárias e das demais concessionárias integrantes de seu grupo econômico, com o concurso do seu acionista controlador.

35. Com efeito, a situação econômica e financeira fragilizada das Concessionárias (e o risco sistêmico do Grupo REDE ENERGIA ao qual se integra) aponta no sentido da iminente perda das condições necessárias à prestação de serviço adequado (art. 31, I, Lei nº 8.987, de 1995), pressuposto em toda concessão ou permissão de serviço público (art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995), e um dos mais importantes direitos dos usuários (art. 7º, I, Lei nº 8.987, de 1995).

36. Dessa forma, no exercício da função fiscalizadora, encontram-se à disposição da ANEEL, como medidas mais incisivas ou extremas, tanto a intervenção na concessão quanto a propositura da declaração de sua caducidade. O art. 3º, inciso III, Lei nº 9.427, de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, c/c o art. 4º, inciso XVII, Decreto nº 2.335, de 1997, e, ainda, c/c o art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 29/8/2012, conferem atribuição à ANEEL para intervir na prestação do serviço. Já a declaração da caducidade, forma de extinção da concessão, é, por sua vez, de competência do Poder Concedente, ouvida a ANEEL, nos termos do art. 3º-A, § 1º, Lei nº 9.427, de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004.

37. Desde logo, sublinha-se que, frente às irregularidades apontadas, as Concessionárias vêm descumprindo o dever de "captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço", com forte possibilidade de que em curto espaço de tempo também venha a descumprir o dever de "prestar serviço adequado", bem como o de "cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão", que correspondem a encargos da Concessionária, estabelecidos nos incisos I, IV e VIII do art. 31 da Lei nº 8.987, de 1995.

38. Com efeito, a situação das Concessionárias, sobretudo quando alinhadas à situação do grupo econômico as quais pertencem, pode comprometer a continuidade de suas operações, pois dificulta a realização dos investimentos necessários à prestação do serviço adequado, o que é, por todas as razões, indesejável. Essa situação pode levar à absoluta perda das condições econômicas para manter a adequada prestação do serviço concedido.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 122



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 11

517
[assinatura]

39. Conforme visto, a situação tornou-se ainda mais preocupante diante do ajuizamento de Ação de Recuperação Judicial pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, fato que aguçou a percepção de risco para todas as empresas do Grupo REDE ENERGIA.

40. A intervenção, mesmo fazendo parte das nossas competências (inciso XVII do art.4º do Decreto nº 2.335/1996) é sempre um exercício doloroso, talvez por isso o vocábulo "intervenção". Há a dor da expectativa (pré-intervenção), que pode ser minimizada com o mais preciso diagnóstico do que se quer fazer, como e por quê. Há também as dores do exercício da intervenção propriamente dita, que é superada por anestésicos, como a habilidade e estratégias do interventor na condução da empresa, que é fundamentada no seu conhecimento do problema. E há a dor da pós-intervenção, que é superada pelo sucesso da intervenção, cujos resultados devem ser, no mínimo, a recuperação da empresa e a indicação de novos caminhos e estratégias.

41. Diante das circunstâncias do que tem acontecido com a CELPA nos últimos anos, sobretudo nos últimos seis meses, tempo da recuperação judicial, e dados os cenários nem um pouco favoráveis do que pode acontecer com as demais empresas do Grupo Rede depois da referida recuperação judicial, a ANEEL, para dar cumprimento ao que determina o art. 6 (SERVIÇO ADEQUADO) da Lei de Concessão, não teria, na minha compreensão, outra saída, a não ser a intervenção nas demais empresas do grupo, do contrário as mesmas caminhariam rapidamente para situação da distribuidora do estado do Pará.

42. Por exemplo, uma das consequências da recuperação judicial, caso o plano de recuperação não seja aprovado, é a falência da empresa ou quem sabe até de todo o grupo. A consequência da falência é a extinção da concessão, o que tornaria caótica a gestão técnica, operacional e financeira, mesmo das empresas ainda em razoáveis situações. Em outras palavras, estaria em sérios riscos a adequabilidade dos serviços, e a ANEEL não pode permitir que isso aconteça.

43. Quanto ao rito que cumprimos para chegar até este momento, não tenham dúvida. Cumprimos a legislação pertinente e adotamos toda a prudência e segurança jurídica para evitar consequências indesejáveis. A ANEEL, desde que existe, tem primado pela total transparência de seus atos e de suas decisões, como no presente caso. Pela primeira vez estamos a utilizar, dentro do rigor e da prudência necessária, a excepcionalidade prevista em um dispositivo da REN nº 468/2011 aprovado no final do ano passado, que é o art. 35: "*Excepcionalmente, os prazos previstos no artigo anterior poderão ser desconsiderados, mediante convocação de no mínimo três Diretores, sempre que houver necessidade de deliberação de assunto considerado como urgente, com a respectiva fundamentação consignada no Relatório do Diretor-Relator.*"

44. Estou seguro quanto à precisão do diagnóstico que temos quanto à situação das empresas do GRUPO, o que me deixou previamente seguro quanto à necessidade da intervenção. Não tenho dúvida de que, depois da intervenção, as empresas sairão em uma melhor situação, tanto de resultado quanto para seus novos caminhos, pois a pessoa escolhida, respaldada pelo nosso forte empenho em acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, tem total condição para tal. Em outras palavras, o diagnóstico, os cenários pós-recuperação judicial e as perspectivas de resultados justificam a excepcionalidade prevista no art. 35 da REN nº 468/2011, sem contar que seria uma imprudência da ANEEL não fazer a intervenção da forma como estamos a fazer.

II.2. DOS OBJETIVOS E LIMITES DA INTERVENÇÃO

45. A intervenção na concessão de serviço público tem por objetivos a defesa do interesse público, a preservação do serviço adequado aos consumidores e a prudente gestão dos negócios da concessionária, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contratuais vinculadas ao contrato de concessão.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 123



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 12

S18
99

46. Com efeito, a presente intervenção tem por escopo evitar que eventual agravamento da situação econômico-financeira do conjunto das empresas do Grupo Rede possa inviabilizar a gestão da Concessionária, com riscos para a adequada prestação do serviço concedido, assegurando assim o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

II.3. DA DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR E DO VALOR DE SUA REMUNERAÇÃO

47. A Medida Provisória nº 577/2012, no Capítulo que cuida da intervenção visando à adequação do serviço público de energia elétrica, por seu art. 5º, §1º, dispõe que o ato que vier a declarar a intervenção, necessariamente, além da designação do interventor, deverá conter o valor de sua remuneração. Portanto, ocorrendo a hipótese ensejadora da intervenção na concessão, a designação de interventor deve ser precedida de prévia análise para a fixação da sua remuneração, conforme dispõe o §1º, art. 5º, da MP 577/2012.

48. Para o presente caso, o Sr. Sival Zaidan Gama reúne a qualificação técnica indispensável, com larga experiência no setor elétrico, e ilibada reputação, estando, portanto, apto a exercer a função de interventor.

49. Quanto à remuneração a ser definida, é necessário balizar o patamar justo para o exercício de tal função. A busca de um referencial remuneratório deve equilibrar dois fatores: primeiro, a realidade da concessão alvo de intervenção, pois a remuneração do interventor será provida via recursos da própria concessionária, conforme determina o §3º do mesmo artigo citado, e, segundo, o grau de responsabilidade e complexidade inerente a essa situação. Nessa linha de raciocínio, a remuneração do interventor deve, no mínimo, se equivaler à remuneração de um diretor presidente, pois em tudo se assemelha a esse cargo, com o agravante dos desafios inerentes à função de interventor.

50. Desta forma, é razoável utilizar o valor médio das remunerações de diretor-presidente, estabelecidas nas empresas de referência, definidas conforme metodologia do 2º ciclo de revisão tarifária das distribuidoras, devidamente atualizado, no valor de R\$ 41 mil.

II.4. DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS ADMINISTRADORES

51. A exemplo da indisponibilidade de bens já prevista na Lei nº 6.024, de 13/3/1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, nos termos da Medida Provisória nº 577, de 2012, os administradores de concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão seja extinta passam a sujeitar-se também à indisponibilidade de seus bens. O instituto alcança os bens dos administradores (Diretores e membros do Conselho de Administração) que tenham estado no exercício das funções de administração nos doze meses anteriores ao ato que determinar a intervenção ou declarar a extinção da concessão.

52. Isso significa dizer que estes administradores não poderão, por qualquer forma, direta ou indireta, alienar ou onerar seus bens, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

III. DIREITO

53. Essa análise encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos: Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012; Decreto nº 2.335, de 6 outubro de 1996; Contratos de Concessão de Distribuição nº 13/1999, 16/1999, 22/1999, 14/1999, 12/1999 e Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

IV. DISPOSITIVO



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011620332600000000025404689>
Número do documento: 20011620332600000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 124



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919453000000000052272599>
Número do documento: 23041919453000000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 13

Sly
[Handwritten signature]

54. Diante do exposto e do que consta nos Processos nº 48500.004498/2012-17, 48500.004517/2012-13, 48500.004518/2012-50, 48500.004519/2012-02, 48500.004520/2012-29, voto pela emissão de Resolução Autorizativa, conforme a minuta anexa, a fim de:

- a) declarar a intervenção nas Concessionárias do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO, Caiuá Distribuição – Caiuá D, Empresa Elétrica Bragantina – EEB, Vale Paranapanema – EDEVP e Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE, com o fim de assegurar a prestação adequada do serviço público de distribuição de energia elétrica e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012;
- b) designar como interventor o Sr. SINVAL ZAIDAN GAMA, engenheiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 034.022.663/34;
- c) fixar a remuneração do interventor em R\$ 41.000,00;
- d) estabelecer que o prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável a critério da ANEEL;
- e) declarar indisponíveis os bens dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração da concessionária, bem como de todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração nos últimos 12 (doze) meses, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

EDVALDO ALVES DE SANTANA
Diretor



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS SANTOS FARAGASSO - 03/02/2020 14:31:31
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001162033260000000025404689>
Número do documento: 2001162033260000000025404689

Num. 27804675 - Pág. 125



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:45:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304191945300000000052272599>
Número do documento: 2304191945300000000052272599

Num. 54751872 - Pág. 14

SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES	RENATO RESENDE BENEDEZI	MATHEUS NEVES	TATIANA FARINA LOPES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALESSANDRA MARTINI	MATEUS ROCHA TOMAZ	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE NUNES	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	BEATRIZ BRITO SANTANA
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	THIAGO CEREJA DE MELLO	VIVIAN JOORY
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	ANTONIO AZIZ
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	FLÁVIO JARDIM	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	DANIEL HEMERLY FERREIRA
MARCELO LAMEGO CARPENTER	GUILHERME COELHO	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	LÍVIA IKEDA	FELIPE GUTLERNER	MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA	EMANUELLA BARROS	JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	IAN VON NIEMEYER	ROBSON LAPOENTE NOVAES
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	PAOLA PRADO	AMANDA PESSOA
ERIC CERANTE PESTRE	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	ANDRÉ PORTELLA	MARCELO FERNANDES
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	SERGIO NASCIMENTO	GIOVANNA CASARIN	INGRID MASCARENHAS GONTUJO NASCIMENTO
ANDRÉ SILVEIRA	GIOVANNA MARSSARI	LUIZ FELIPE SOUZA	MARIA CLARA SAMPAIO
RODRIGO TANNURI	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	ELIAS NÓBREGA NETO
FREDERICO FERREIRA	FERNANDO NOVIS	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	TATIANA MURTA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	LEANDRO PORTO	PEDRO HENRIQUE BRABO
MARCELO GONÇALVES	MARCOS MARES GUIA	LUCAS REIS LIMA	MARIA VICTORIA LIPS LILIENWALD
RICARDO SILVA MACHADO	ROBERTA RASCIO SAITO	ANA CAROLINA MUSA	ANA CLARA PODESTÁ
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	RENATA AULER MONTEIRO	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	RAFAEL MOCARZEL	BEATRIZ LOPES MARINHO	
WILSON PIMENTEL	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	JULIA SPADONI MAHFUZ	
RICARDO LORETTI HENRICI	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	GABRIEL SPUCH	CONSULTORES
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
GRÍSSIA RIBEIRO VENÂNCIO	JOÃO PEDRO BION	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
MARCELO BORJA VEIGA	ISABEL SARAIVA BRAGA	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	GABRIEL ARAUJO	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
CAETANO BERENGUER	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	BEATRIZ MARIA HOLANDA COSTA SIGRIST	ELENA LANDAU
ANA PAULA DE PAULA	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ALEXANDRE FONSECA	EDUARDA SIMONIS	ANA CLARA SARNEY	PEDRO MARINHO NUNES
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	CAROLINA SIMONI	MARIANA MARIANI	MARCUS FAVER
RAFAELA FUCCI	JESSICA BAQUI	GABRIEL SALATINO	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
HENRIQUE ÁVILA	GUILHERME PIZZOTTI	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0843430-58.2023.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, no 2.041, Conjunto 281, Bloco A, Torre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente, que, perante esse MM. Juízo, lhe requerem, e a outras, LIGHT S.A e outras, vem, por seus advogados abaixo assinados, devidamente constituídos (doc. 1), apresentar sua contestação, o que faz pelos seguintes fatos e fundamentos de direito:

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br



TEMPETIVIDADE

1. O requerido foi citado pelos advogados das autoras na forma do art. 269, § 1º, do Código de Processo Civil, tendo a cópia do e-mail recebido sido juntada aos autos em 14.04.23, sexta-feira (ids. 54063171 e 54063174). Dessa forma, manifesta a tempestividade desta contestação, apresentada hoje, 19.04.23, quarta-feira, dentro do prazo legal.

A QUALQUER PREÇO?

2. É público e notório que as empresas distribuidoras do Grupo Light enfrentam graves dificuldades, seja em razão do furto de energia elétrica em patamares gigantescos, do fim do prazo do contrato de concessão que se aproxima (2025) e de outros motivos aludidos na petição inicial. Nada disso, porém, é novidade. Ninguém poderá dizer que foi surpreendido com essa situação que já é conhecida muitos anos, décadas talvez.

3. Existem mecanismos, no ordenamento jurídico brasileiro, que, algum modo, dão ao Poder Concedente e à agência reguladora poderes e condições para lidar com situações de crise de empresas distribuidoras de energia elétrica. A LIGHT não é a primeira a se deparar com um quadro de crise aguda.

4. A recuperação judicial (palavra proscrita da inicial, mas que pode ser lida nas entrelinhas de toda a petição) certamente não é um desses remédios, por expressa vedação legal, como se verá adiante. E mesmo que possível a recuperação judicial (*quod non*), seguramente ela não poderia ser aplicada a boa parte das dívidas do Grupo Light, por diferentes razões. Apesar disso, o Grupo Light distribuiu a esse MM. Juízo um pedido evidentemente (ou seria disfarçadamente?) relacionado às regras e princípios estabelecidos para um processo de recuperação judicial.

5. Nem mesmo o admirável talento dos advogados da Grupo Light conseguiu esconder o óbvio: esse MM. Juízo não tem competência para



apreciar o pedido formulado o qual, por sua vez, não tem fundamento no ordenamento jurídico brasileiro.

6. A pergunta que se faz diante disso é: até onde deve o Poder Judiciário ir; até que ponto é justificável que ele subverta e ignore todas as regras do sistema de insolvência brasileiro — e mais especificamente das distribuidoras e geradoras de energia elétrica — para resolver um problema sem dúvida grave, mas cuja solução não lhe cabe. Qual o risco será criado, com esse precedente gravíssimo, para o setor elétrico brasileiro e para o crédito de um modo geral?

7. É evidente que, ao apresentar um pedido de tutela de urgência dessa natureza, para resolver questões que são na verdade regulatórias e dependem de decisões do Poder Concedente e da agência reguladora, o Grupo Light está, talvez por falta de opção melhor, transferindo para o colo do Poder Judiciário a responsabilidade de resolver a questão. Será correto, para atender ao pedido do Grupo Light, pôr em risco todo o sistema de insolvência e de crédito para o setor elétrico no Brasil?

8. Perdoe-se a franqueza, mas os problemas do Grupo Light devem ser resolvidos no fórum adequado, junto ao poder concedente e à agência reguladora. O atropelo da lei a qualquer custo não ajudará em nada a negociação com os credores; apenas gerará ainda mais insegurança, não apenas para este processo, mas, o que é mais grave, para muitos outros agentes do setor elétrico.

SILÊNCIO ELOQUENTE

9. No último dia 12 de abril o mercado financeiro brasileiro e os cidadãos fluminenses foram surpreendidos pelo ajuizamento dessa tutela cautelar em caráter antecedente, movida por empresas do Grupo Light contra alguns de seus credores, requerendo a suspensão **(i)** da exigibilidade de obrigações financeiras; **(ii)** dos efeitos de decretação de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações e da eficácia de



disposições contratuais que as autorizem; e **(iii)** de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual, liquidação de operações de derivativos e retenção de pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias. Além disso, as autoras pleitearam a instauração de procedimento de mediação coletiva, para viabilizar a renegociação das obrigações financeiras.

10. Premido pelas circunstâncias e certamente imbuído das melhores intenções ante o aparente cenário calamitoso narrado pelas concessionárias de serviço público, esse MM. Juízo deferiu a tutela antecipada (id. 535137110), relevando, contudo, a ausência de fundamento da pretensão em diversas dimensões.

11. Em primeiro lugar, as autoras não se desincumbiram do ônus demonstrar o alegado cenário de endividamento do Grupo Light, como um todo, a justificar a inclusão no polo ativo de empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica e as empresas concessionárias de geração de energia. Notadamente, todos os problemas financeiros listados na inicial referem-se à LIGHT S.A. (empresa *holding* do grupo) e à LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. ("LIGHT SESA"), distribuidoras de energia elétrica. Nada é dito em relação à LIGHT ENERGIA S.A. ou à LAJES ENERGIA S.A., companhias geradoras de energia elétrica, cujas demonstrações financeiras comprovam desempenho mais do que satisfatório, com significativa melhora de seu resultado financeiro entre 2021 e 2022.

12. Para além da ausência da demonstração do *periculum in mora* em relação às geradoras de energia elétrica — o que, por si só, justificaria o indeferimento da tutela em relação a elas —, a inclusão de todas as empresas do Grupo Light no polo ativo dessa demanda poderia indicar possível confusão patrimonial entre elas, o que importa em risco de dano reverso irreparável ao próprio serviço público essencial que a decisão de id. 535137110 visou, com as melhores intenções, proteger.



13. Isso porque, a legislação setorial veda o comprometimento de receitas das concessionárias para satisfação de obrigações intragrupo, em prejuízo aos contratos de concessão, à prestação eficiente de serviço público essencial e à toda a coletividade. O descumprimento dessas obrigações, poderia levar à intervenção das empresas do Grupo Light pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à exemplo de casos lamentáveis ocorridos no passado, com efeitos tão ou mais graves do que aqueles que se buscam evitar nessa demanda em relação aos serviços de distribuição e geração de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro.

14. Em segundo lugar, revela-se manifestamente inepto o pedido de tutela cautelar em caráter antecedente apresentado pelo Grupo Light, sem indicar, como lhe impunha, o pedido principal a ser formulado pelas autoras no prazo de 30 (trinta) dias, como exige o art. 308 do CPC.

15. Em meio a um emaranhado de fatos e fundamentos, ora tratando do “atualíssimo” problema das perdas não-técnicas por gato luz no Rio de Janeiro, com o qual os cariocas convivem há décadas, perpassando a exclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS e o conseqüente reajuste tarifário da ANEEL para, ao final, tratar de um amálgama de fundamentos jurídicos tão distintos quanto o da preservação da empresa e o dever de renegociar, as autoras não deixam claro qual seria a pretensão principal cuja efetividade estaria sendo garantida pela tutela cautelar ora contestada. Afirma, tão somente, que formulará “*seu pedido principal para readequação do fluxo de pagamento dos contratos e demais cabíveis e correlatos*”.

OBSERVAÇÃO: Não se trata aqui, em absoluto, de uma simples formalidade jurídica. Sem conhecer o objeto da ação que será proposta torna-se impossível ao juiz e, conseqüentemente, à parte contrária, avaliar e compreender a necessidade e adequação da tutela de urgência requerida a qual, como se sabe, tem como função principal assegurar a eficácia ou o resultado útil da decisão judicial que será proferida no processo principal. Sem saber do que tratará o processo principal, como é possível garantir, por meio de tutela de urgência, a sua eficácia futura? Volte-se à narrativa.



16. A inicial não diz a que veio e, no silêncio, fez-se entender tratar de medida preparatória para futura tutela coletiva de créditos, a fim de readequar o fluxo de pagamentos das obrigações. E como se sabe, no direito brasileiro, o procedimento que garante essa pretensão é a recuperação judicial.

17. O silêncio das autoras a respeito da real natureza da sua pretensão, contudo, é compreensível, embora reprovável: o art. 18 da Lei nº 12.767/12 não permite às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, seja de distribuição ou geração, o ajuizamento de processo de recuperação judicial.

18. A presente ação, dessa forma, deve ser extinta de imediato, seja por não haver indicação expressa, mínima que seja, do pedido principal, seja porque, como visto, a única pretensão que poderia ser assegurada pela cautelar — a recuperação judicial — não pode ser requerida pelas autoras.

19. Em terceiro lugar, a menos que se reconheça tratar-se de medida preparatória de pedido de recuperação judicial — o que é vedado por lei —, é manifesta a incompetência desse MM. Juízo para processar e julgar esta demanda contra todos os requeridos, sendo vedada a reunião de diferentes credores no polo passivo ante a inexistência da afinidade exigida por lei a autorizar a reunião de créditos de naturezas e características distintas em uma única ação, quando a competência para o exame de contratos firmados seria absolutamente distinta. (Arts. 113, IV; e 327, II; do CPC) A cavaleiro do debate acerca da competência para o julgamento de demandas envolvendo debêntures, certo é que não há fundamento legal para reconhecer a competência das varas empresariais para julgar demandas contra credores que, tal como o BANCO SANTANDER, não possuem debêntures da LIGHT.



20. Em quarto lugar, ainda que se tratasse de medida preparatória de recuperação judicial na hipótese dos autos, o que se cogita por extremo apego ao princípio da eventualidade, revela-se a ausência do *fumus boni iuris* a autorizar a pretensão de suspensão da eficácia de obrigações financeiras previstas nos respectivos instrumentos, em especial aqueles decorrentes de contratos derivativos e garantais fiduciárias.

21. Não há, seja na Lei nº 11.101/05, seja em qualquer outro diploma legal, norma que impeça o vencimento antecipado das dívidas do Grupo Light ou o exercício da compensação convencional por seus credores. A pretensão das autoras, nesse ponto, não tem fundamento legal algum.

22. Nesse sentido, inexistente fundamento legal a autorizar a suspensão de operações de liquidação de derivativos. Dada a importância dessas operações para o Sistema Financeiro Nacional, tanto a Lei de Recuperações Judiciais e Falência, em seu art. 193-A, quanto a legislação setorial admitem a antecipação do vencimento e compensação dessas operações, mesmo em caso de ajuizamento de recuperação judicial ou falência pelo devedor. Do mesmo modo, descabida a pretensão de suspender obrigações financeiras com garantias fiduciárias, que, como se sabe, não se submetem à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05.

23. Em quinto lugar, também não se desincumbiram as autoras de demonstrar o *periculum in mora* a autorizar a concessão da tutela cautelar em caráter antecedente ora impugnada. As autoras, apesar de fazerem referência a perdas não-técnicas por furto de energia e a alterações na legislação tributária, não foram capazes de comprovar a atualidade do risco de dano, muito menos como seria ele determinante para impossibilitar o cumprimento de suas obrigações.

24. Pelo contrário, o que se verifica é a seletividade na preservação de obrigações financeiras assumidas com determinados credores em detrimento dos demais. Tem-se notícia que em 29.03.2023, dias antes da



apresentação dessa tutela cautelar — em que se busca justamente a suspensão de cláusulas de vencimento antecipado e compensação de certos credores —, decidiu “a *Light* (...) *quitar duas emissões de debêntures, a 3ª e a 8ª, que estavam nas mãos do FI-FGTS, gerido pela Caixa Econômica Federal*”, no valor de R\$ 175,4 milhões, exatamente a fim de evitar o vencimento antecipado das suas dívidas (doc. 2).

25. Pelo exposto, e conforme se demonstrará mais detidamente nos capítulos seguintes desta defesa, confia o BANCO SANTANDER em que os pedidos autorais serão julgados improcedentes, tornando sem efeitos a decisão liminar de id. 53513711.

DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA TUTELA CAUTELAR
AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL

26. O art. 305 do Código de Processo Civil, determina que “a *petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*” (grifou-se).

27. No caso dos autos, conforme adiantado no primeiro capítulo, as autoras não se desincumbiram do ônus de indicar minimamente o fundamento legal a autorizar a concessão do pedido de suspensão das obrigações financeiras, tendo se limitado a discorrer sobre as origens do alegado desequilíbrio financeiro e o seu risco para o sistema de distribuição de energia elétrica na área da concessão.

28. Dizem que ajuizarão ação principal para “*readequação do fluxo de pagamento dos contratos e demais cabíveis e correlatos*”. Perdoe-se a franqueza, mas não se conhece, no ordenamento jurídico brasileiro, medida judicial que permita a renegociação, em conjunto, forçada, de diferentes créditos e credores, que não seja um pedido de recuperação judicial o qual, como visto acima, é inviável para geradoras e distribuidoras de energia elétrica.



29. A mera alegação do risco em questão não exime o Grupo Light da obrigação de indicar o fundamento legal a autorizar, para fins da tutela definitiva, a desconstituição (ou melhor, a "readequação do fluxo de pagamento") das obrigações financeiras legitimamente assumidas com cada um dos credores.

CONCESSIONÁRIA DE
SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA
VEDAÇÃO PARA REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão."

30. Ademais, diversamente do consignado na decisão de id. 53513711, as autoras não satisfazem os requisitos legais a autorizar a concessão da tutela de urgência cautelar com fundamento no art. 20-B, IV e §1º, da Lei nº 11.105/2005, tendo em vista que **(i)** somente são admitidas mediações em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial; e **(ii)** as concessionárias de serviços públicos não se submetem ao regime da recuperação judicial, por expressa determinação do art. 18 da Lei nº 12.767/2012.

31. Notadamente, para os fins do art. 20-B, IV, da Lei nº 11.105/2005, somente serão admitidas mediações na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. Por sua vez, o parágrafo primeiro do referido dispositivo estabelece que somente as empresas que preenchem os requisitos legais para requerer recuperação judicial podem requerer tutela de urgência cautelar, a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação previamente instaurado.



32. Perdoe-se o truísmo, mas inexistindo dúvida de que as concessionárias de serviços públicos não podem se submeter ao regime da recuperação judicial, não há que se cogitar da concessão — e manutenção — da tutela cautelar de urgência para suspender obrigações financeiras para a tentativa de composição entre a requerente e os seus credores, em caráter antecedente a um futuro pedido de recuperação judicial que sequer pode ser apresentado.

CRÉDITO DO SANTANDER

33. Com relação ao ora contestante, a pretensão autoral visa a suspender obrigações financeiras relativas a créditos detidos pelo SANTANDER, constituídos mediante as seguintes transações:

- (i) Contrato de Swap CDI-USD no valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), firmado entre o banco e LIGHT ENERGIA S.A. em 16.06.2021, garantido por fiança pela LIGHT S.A. ("Derivativo da Geradora"), atualmente com saldo de aproximadamente R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) (doc. 3);
- (ii) Operação de Swap CDI-USD no valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) firmado entre o banco e LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. em 17.06.2021, garantido por fiança pela LIGHT S.A. ("Derivativo da Distribuidora"), atualmente com saldo de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (doc. 4); e
- (iii) Cédula de Crédito Bancário ("CCB") no valor de R\$ 20.000.000,00, emitida pela LAJES ENERGIA S.A. em 30.09.2020, garantida por aval da LIGHT S.A. e por cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica de Fonte Incentivada no CTLC 002/14, firmado em 30.04.2015 entre LAJES ENERGIA S.A. e GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. ("PPA"), atualmente com saldo de aproximadamente R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais) (doc. 5).



34. A partir da mera descrição dos créditos, é possível concluir que **(i)** esse MM. Juízo é absolutamente incompetente para julgar esta demanda; e **(ii)** nenhum dos pedidos formulados pelas autoras está autorizado por lei, tampouco poderiam afetar as obrigações da LIGHT perante o SANTANDER. É o que se passa a demonstrar.

INCOMPETÊNCIA MANIFESTA

REQUERIDO QUE SEQUER É DETENTOR DE DEBÊNTURES

35. As autoras baseiam a competência desse MM. Juízo no art. 50, I, 'e', 4 da Lei Estadual nº 6.956, de 13.01.2015, que estabelece a competência dos Juízes de Direito em matéria empresarial para julgar as *"ações relativas ao direito societário (...) quando envolvam conflitos entre titulares de valores mobiliários e a sociedade que os emitiu"*.

36. Não obstante a discussão que as requerentes propõem a respeito da natureza das *debêntures* como valor mobiliário e suas consequências para a definição da competência das Varas Empresariais, fato é que, com relação ao requerido, não há qualquer disputa societária na hipótese dos autos, mas puro e simples pedido de suspensão da exigibilidade de obrigações financeiras, decorrentes de créditos de natureza eminentemente bancária - uma CCB e dois contratos envolvendo a moeda norte americana.

37. Não há — e nem haverá — qualquer questão societária em debate com o requerido. As próprias autoras reconheceram que *"constará como objeto do pedido principal a readequação temporal de tais obrigações financeiras"* e reiterou que *"a intenção final é rever o fluxo temporal dos pagamentos"* (id. 54060772).

38. Em casos semelhantes ao dos autos, esse e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reconhece a incompetência das Varas Empresariais para processar demandas relacionadas ao inadimplemento de



título executivos extrajudiciais, independentemente de o objeto da ação estar relacionado a valores mobiliários:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL LASTREADA EM ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES. INADIMPLENTO DO EMITENTE. DECISÃO AGRAVADA QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL. INCONFORMISMO DA EXEQUENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. MATÉRIA CÍVEL. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**” (AI nº 0053907-84.2020.8.19.0000, 8ª CCTJ, Rel. Des. NORMA SUELY FONSECA QUINTES, j. 24.08.21, DJe 26.08.21 - grifou-se e destacou-se)

39. No mesmo sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece que, no caso específico de debêntures, inexistindo discussão quanto a questões empresariais ou societárias, compete às varas cíveis o processamento e julgamento de demandas que versem sobre mera crise de satisfação de título executivo extrajudicial. Confira-se:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (DEBÊNTURES) - Recurso de apelação tirado contra sentença de improcedência de embargos à execução, a qual aparelhada em debêntures. Declínio da competência pela 37ª Câmara de Direito Privado à 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial em razão da matéria, sob o entendimento de que a causa é natureza especializada, afeta à Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76). Conflito suscitado pela Câmara declinada. A competência para julgamento dos embargos à execução segue aquela prevista para a ação principal (Código de Processo Civil, artigo 914, § 1º), de modo que, nos termos do artigo 103, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a competência recursal na hipótese deve ser analisada à luz do pedido deduzido na execução. **Execução tirada de inadimplemento de título executivo extrajudicial: debênture (Código de Processo Civil, artigo 784, inciso I). Ausente discussão de natureza empresarial ou societária a atrair a competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. Competência atribuída às Câmaras que integram a Subseção de Direito Privado II desta Corte, da qual faz parte a 37ª Câmara Suscitada, nos termos do art. 5º, II.3 da Resolução 623/2013. Conflito de competência julgado procedente para fixá-la junto à 37ª Câmara de Direito Privado (Suscitada).**” (Conflito de Competência 0014937-20.2020.8.26.0000, Grupo Especial da Seção do Direito Privado, Foro Central Cível do TJSP, Rel. Des. MARCONDES D'ANGELO, Dje. 01.06.20 - grifou-se e destacou-se)

40. Acrescente-se que não possui fundamento legal a argumentação das autoras no sentido de que, na hipótese de não haver acordo, eventuais



debates relativos a debêntures emitidos por elas e detidos por parte dos credores atrairiam a competência das varas empresariais em relação a todos os credores — mesmo aqueles que, como o SANTANDER, não possuem debêntures da LIGHT.

41. Nesse sentido, o art. 113, IV, do Código de Processo Civil é categórico ao asseverar que *“duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando (...) ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito”*.

42. Inexiste a afinidade exigida por lei a autorizar a reunião de créditos de naturezas e características distintas em uma única ação, quando a competência para o exame de contratos firmados seria absolutamente distinta. Se se pretende *“rever o fluxo temporal dos pagamentos”* de forma coletiva, poder-se-ia em regra cogitar-se do processamento de pedido de recuperação judicial ou falência, como, no limite, fazem as requerentes.

43. Contudo, como visto, a recuperação judicial não é admitida para as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, por força do art. 18 da Lei nº 12.767, de 27.12.2012.

44. Mesmo *“a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão”* está condicionada a que *“seja competente para conhecer deles o mesmo juízo”*, por força do art. 327, II, do Código de Processo Civil.

45. Vedada a tutela coletiva do crédito pretendida pelas autoras no juízo da recuperação judicial, é a manifesta incompetência desse das varas empresariais para processarem e julgarem esta demanda, ao menos em relação ao requerido, já que a eventual cumulação de pedidos deve, por regra, observar o disposto no art. 327 do Código de Processo Civil.



RISCO INVERSO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

DERIVATIVOS:

VEDAÇÃO LEGAL DA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES

46. Ainda que se pudesse cogitar da tutela coletiva do crédito do Grupo Light, como pretendem as autoras, e da competência desse MM. Juízo para julgá-la, o que se cogita em atenção ao princípio da eventualidade, é ineludível o risco de dano inverso irreparável na hipótese dos autos.

47. Embora sensível às circunstâncias que fundamentaram o deferimento da tutela liminar, o requerido precisa sopesar que a higidez do Sistema Financeiro Nacional ("SFN") é bem jurídico tão ou mais importante a ser protegido por esse augusto Poder Judiciário.

48. Assim, independentemente da discussão sobre a real natureza da pretensão deduzida nesta demanda, a suspensão dos direitos de antecipação de vencimento de operações com derivativos e suas compensações importa grave risco sistêmico e reputacional ao Sistema Financeiro Nacional.

49. A reconhecer a importância dessas operações, diversos dispositivos legais impedem a suspensão ou extinção de obrigações assumidas em operações de derivativos e/ou no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

50. Nesse sentido, os art. 7º da Lei nº 10.214, de 27.03.2001 estabelecem que "*os regimes de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial, a que seja submetido qualquer participante, não afetarão o adimplemento de suas obrigações, assumidas no âmbito das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara*". Por sua vez, o art. 30 da Medida Provisória 2.192-70, d 24.08.2001, prevê que "*a realização da compensação e da liquidação nos termos e nas condições acordados, não será afetada pela decretação de insolvência civil, concordata, intervenção, falência ou liquidação extrajudicial da parte no acordo*".



51. Essas disposições estão refletidas nos arts. 193 e 193-A da Lei nº 11.101, de 09.02.2005 ("LREF"), que estabelecem expressamente que o ajuizamento de recuperação judicial não pode afetar o direito do credor de declarar o vencimento antecipado, liquidar e compensar obrigações assumidas em operações de derivativos e/ou no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação financeira, desde que previsto expressamente nos respectivos instrumentos.

52. Recentemente, o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial reconheceu que os efeitos da decisão liminar dada no caso *Americanas* não poderiam alcançar tais operações: "credores que se enquadrem na situação prevista no artigo 193 e 193-A da Lei no 11.101/2005 não estão abarcados pela vedação trazida pela decisão liminar ou mesmo pela confirmação desta quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Nessa trilha, os contratos que demonstrem a natureza dos seus créditos e o enquadramento nas exceções previstas nos referidos dispositivos hão de estar sob o manto da exceção legal" (doc. 6).

53. Sobre a importância das Câmaras de Compensação e Liquidação Financeira para o Sistema Financeiro Nacional, veja-se a lição do Professor FABIO ULHÔA COELHO:

"518. Câmaras de Compensação e Liquidação Financeira

As Câmaras de Compensação e Liquidação Financeira são 'sistemas' integrantes do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) (Lei n. 10.214/2001, art. 2º, parágrafo único). Trata-se de instrumentos de diluição do risco sistêmico das entidades financeiras (bancos e outros agentes econômicos), que se encontrava altamente concentrado, antes da instituição do SPB, no Banco Central. Sua implantação no Brasil inspirou-se nas recomendações de 1997, do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, constituído pelos dez países mais desenvolvidos (G-10).

(...)

A assunção da posição de parte contratante e a constituição do patrimônio separado são medidas *facultativas* na instituição de sistemas de compensação e liquidação financeira não consideradas sistematicamente importantes pelo Banco Central.

Os bens e direitos integrantes de patrimônios especiais de Câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação financeira não podem ser penhorados, arrestados, sequestrados, apreendidos ou objeto de nenhum outro ato de



constricção judicial, a não ser para o cumprimento de obrigação assumida pela própria Câmara ou prestador de serviço enquanto parte contratante. Essa proteção contra a constricção judicial também alcança os bens dados em garantia pelos participantes.

Pois bem, a falência de qualquer participante de operação no âmbito de *clearing*, inclusive desta, não afeta minimamente a compensação ou liquidação das obrigações nela albergadas. Continuarão essas obrigações a serem compensadas e liquidadas de acordo com o disposto no regulamento específico de cada sistema, inclusive no que diz respeito à realização das garantias dadas. Somente se houver saldo resultante da efetiva compensação e liquidação, ele será entregue à massa falida ou poderá ser objeto de Plano de recuperação judicial ou extrajudicial.” (FÁBIO ULHOA COELHO, Comentários à Lei de Falências e de Recuperações de Empresas, Lei 14.112/20, NOVA Lei de Falências, 14ª edição revista, atualizada e ampliada, Art. 195, Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, São Paulo, pp. 537/538)

54. A par da legislação protetiva sobre matéria, é patente que a ausência da indicação de *fumus boni iuris* a autorizar a concessão da tutela cautelar para a suspensão dos direitos de compensação e liquidação de operação com derivativos previstos nos respectivos instrumentos.

SUSPENSÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E COMPENSAÇÃO
MEDIDA SEM BASE LEGAL

55. Da mesma forma, inexistente base normativa a justificar a pretensão das autoras de suspender toda e qualquer operação de vencimento antecipado de suas dívidas e de compensação destes valores com eventuais créditos seus, inobstante estarem expressamente autorizadas em contrato.

56. Nesse sentido, vale destacar o relevantíssimo precedente da egrégia 18ª Câmara de Direito Privado desse TJRJ, que, ao julgar agravo de instrumento interposto no processo de recuperação judicial da *Americanas* (proc. nº 0002792-19.2023.8.19.0000), consignou que o princípio da preservação da empresa, por mais relevante que seja, não pode justificar a adoção de medidas “preservativas” não autorizadas por lei. Com base nesse fundamento, aquela colenda Câmara revogou a tutela antecipada concedida naquele processo, cujos efeitos eram rigorosamente idênticos aos pretendidos pelas requerentes. Confira-se:



"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÕES AGRAVADAS. A PRIMEIRA, ADVINDA DO DEFERIMENTO DE PLEITO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, COM VISTAS A, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DOS EFEITOS DE TODA E QUALQUER CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DÍVIDAS DAS AGRAVADAS, EM RAZÃO DE "FATO RELEVANTE" DIVULGADO EM 11.01.23; **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO INADIMPLENTO, INCLUSIVE, PARA RECONHECIMENTO DE MORA, DE QUALQUER DIREITO DE COMPENSAÇÃO CONTRATUAL E DE EVENTUAL PRETENSÃO DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÃO COM DERIVATIVOS**; SUSPENSÃO DE QUALQUER ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO, BUSCA E APREENSÃO E CONSTRIÇÃO SOBRE OS BENS, DERIVADOS DE DEMANDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, SEM A PRÉVIA ANÁLISE DO JUÍZO RECUPERACIONAL; PRESERVAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DO GRUPO AMERICANAS, INCLUSIVE LINHAS DE CRÉDITO E FORNECIMENTO; IMEDIATA RESTITUIÇÃO DE TODO E QUALQUER VALOR QUE OS CREDORES EVENTUALMENTE TIVEREM COMPENSADO, RETIDO E/OU SE APROPRIADO, EM VIRTUDE DO FATO RELEVANTE VEICULADO AO MERCADO EM 11/01/2023 E SEUS DESDOBRAMENTOS, AÍ INCLUÍDO O MONTANTE COMPENSADO PELO AGRAVANTE. A SEGUNDA, DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESTABELECE ACESSO RESTRITO À RELAÇÃO DE BENS DOS ADMINISTRADORES E CONTROLADORES, BEM COMO À LISTAGEM DE SEUS FUNCIONÁRIOS. RECURSO DO BANCO VOTORANTIM S/A.

(...)

2- Mérito recursal acerca da legalidade da decisão hostilizada, proferida em sede de tutela cautelar antecedente. A Lei nº 11.101/2005 prevê apenas duas formas legais de se obter a antecipação dos efeitos do stay period na recuperação judicial: por antecipação de seus efeitos, incidentalmente, na forma do art. 6º, §12, a vigor entre o pedido de RJ e seu deferimento, ou a propositura de cautelar antecedente, nos moldes do art. 20-B, IV, §§1º e 3º, a pressupor a instauração de procedimento de mediação junto aos credores. Na espécie, contudo, as agravadas optaram por apresentar um requerimento de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, preparatória de processo recuperacional, que, para além da ausência de previsão legal na Lei 11.101/2005, tivera todos os seus pedidos acolhidos na decisão alvejada, sem qualquer ressalva, de modo a ensejar um total desequilíbrio entre o direito de as devedoras obterem a preservação e reestruturação de seu patrimônio, sem lhes imputar quaisquer dos ônus legais justificadores de medida tão drástica, de limitação dos direitos dos credores, quais sejam, por exemplo, a vedação à distribuição de lucros e dividendos, bem como de alienação ou oneração de ativos não circulantes sem autorização judicial, dentre outros.

2.1- A par de tudo isso, o juízo a quo, na contramão do que estabelecem os artigos 20-B, §1º e 49, §§ 1º, 2º e 3º da LREF, a pretexto de dar cumprimento ao princípio da preservação da empresa e de sua função social, com esteio no artigo 47 do mesmo diploma legal, impusera ao agravante uma verdadeira moratória das obrigações avençadas entre as partes, em especial, a imediata restituição de quantia objeto de vencimento antecipado, livremente pactuado entre os contratantes. O princípio da



preservação da empresa não é absoluto e deve ser visto como um dos pilares da recuperação judicial, mas, em igual grau de relevância, se mostra o princípio da tutela do crédito, que não representa a proteção de cada credor individualmente considerado, mas de todo o sistema de crédito, rigorosamente necessário à fluidez do desenvolvimento da 'Ordem Econômica e Financeira', tal como previsto no art. 170 da CF/88.

(...)

2.3- Nulidade da decisão que deferiu a tutela cautelar antecedente, proferida aos 13.01.2023, que se reconhece para, fundada nos arts. 6º e 52, III da LRF, fixar a data da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, 19.01.2023, como termo inicial de suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, ressalvadas as exceções legais, em especial as previstas nos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do art. 6º e no art. 193-A, todos da Lei 11.101/2005. (...)" (AI nº 0002792-19.2023.8.19.0000, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. LEILA SANTOS LOPES, j. 21.03.23 – grifou-se e destacou-se)

57. Logo, também por essas razões, falta *fumus boni iuris* à pretensão das autoras.

CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO

58. De igual modo, o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, é muito claro ao declarar que "*tratando-se de credor titular de posição de proprietário fiduciário (...) seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva (...)*".

59. Nesse contexto, importante destacar que o recebimento dos créditos objeto da cessão fiduciária diretamente pelo credor não decorre de interpretação jurisprudencial, mas da própria lei, que prevê expressamente a exclusão desses créditos da recuperação judicial. Mudar as regras vigentes importa em grave desequilíbrio aos contratos celebrados com base na legislação, impondo maior risco e insegurança a essas operações financeiras.



60. Tal matéria encontra-se regida pela norma do art. 66-B, §§3º, 4º e 5º, da Lei nº 4.728, de 14.7.65, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.931, de 02.8.04. Por sua vez, os arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20.11.97, que se aplicam à cessão fiduciária de direitos sobre coisas moveis ou títulos de crédito, nos termos do §4º, do art. 66-B, da Lei nº 4.278/65, acima transcrito, preveem expressamente o direito de o credor receber diretamente o crédito objeto da cessão.

61. Assim, constata-se que, na cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou títulos de crédito em garantia, regida pelas normas acima transcritas, a propriedade e a posse dos títulos representativos são transferidas ao credor, que fica expressamente autorizado a cobrar os créditos diretamente dos devedores dos títulos.

62. Além disso, o STJ já consolidou o entendimento de que a cessão fiduciária de recebíveis não se enquadra na categoria de bens de capital, cuja parte final do §3º, do art. 49, da Lei de Recuperação Judicial, impede a sua retirada do estabelecimento da recuperada no prazo de 180 dias do início da recuperação, previsto no §4º da mesma lei.

63. O direito do credor garantido por cessão fiduciária de recebíveis não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, podendo receber diretamente o seu crédito na forma contratada, foi declarado pelas e. 3ª e 4ª Turmas — únicas competentes para julgar a matéria — do STJ (Nesse sentido, vide: Resp. nº 1.263.500/ES, 4ª Turma do STJ, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe 12.4.13; e REsp. nº 1.202.918/SP, 3ª Turma do STJ, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 10.4.13).

64. Assim, não há dúvida de que o crédito do SANTANDER vinculado ao CCB emitido pela LAJES, garantido por cessão fiduciária, não se submete aos efeitos da futura tutela coletiva de créditos, seja ela recuperação judicial ou procedimento análogo, com base na norma do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05 e na interpretação a ele conferida pelo e. STJ.



DISTRIBUIDORA VERSUS GERADORAS
NÍTIDO RISCO DE CONTAMINAÇÃO FINANCEIRA

65. As autoras apresentam como *periculum in mora*, a justificar o deferimento da medida cautelar, um cenário aparentemente calamitoso, atrelado a questões tributárias, regulatórias e de segurança pública, cuja competência para exame é da ANEEL, em procedimentos administrativos já iniciados. Cita-se a piora no desempenho econômico da LIGHT S.A., o peso das perdas não técnicas, relacionado aos altos índices de furto de energia no Rio de Janeiro, a determinação da ANEEL para que o Grupo Light devolva créditos fiscais relacionados à cobrança indevida do PIS/COFINS, a revisão tarifária extraordinária de dezembro de 2022, que diminuiu o valor da tarifa de luz cobrada dos consumidores em 5,89%, dentre outras razões. Até mesmo rumores de mercado, com repercussão alegadamente negativa sobre suas finanças, são mencionados como justificativa para suspender a eficácia de obrigações e cláusulas contratuais livremente pactuadas com seus credores.

66. Ocorre que todos esses problemas financeiros estão relacionados, única e exclusivamente, à *holding* e à LIGHT SESA, distribuidora de energia elétrica. Nada é dito em relação à LIGHT ENERGIA S.A. ou à LAJES ENERGIA S.A., companhias geradoras de energia. E nem se poderia, tendo em vista que, conforme apontam as demonstrações financeiras juntadas aos autos pelas autoras, as geradoras de energia apresentam desempenho econômico mais do que satisfatório, com significativa melhora de seu resultado financeiro entre 2021 e 2022. Confira-se:

“Desempenho Financeiro

Em 2022, a receita líquida da Light Energia totalizou R\$806 milhões, sendo 5,6% abaixo da registrada em 2021. EBITDA CVM foi de R\$628 milhões e o resultado líquido foi de R\$146 milhões, 42,0% acima do apurado em 2021.

Essa variação pode ser explicada pela melhora do cenário hidrológico ao longo do ano de 2022, que levou ao aumento do GSF e à queda do PLD, reduzindo os custos com compra de energia. A Light mostrou grande eficiência na estratégia de proteção do resultado aos riscos de mercado (GSF/PLD).” (id. 53300614, p. 8 - grifou-se e destacou-se)



67. Revela-se, portanto, que a verdadeira intenção das autoras é reunir, em uma mesma ação, companhias solventes e insolventes de seu grupo econômico a fim de, em futura demanda judicial para tutela coletiva de créditos — certamente um processo de recuperação judicial, apesar do silêncio eloquente das requerentes —, aproveitar-se do bom desempenho econômico das companhias geradoras de energia no soerguimento das empresas deficitárias do grupo.

68. A pretensão das autoras é insustentável e não pode ser admitida, de forma alguma, pelo Judiciário. Em primeiro lugar, como visto acima, as concessionárias de energia elétrica não podem ser submetidas a regime de tutela coletiva de créditos, seja recuperação judicial ou falência, nos termos da vedação expressa prevista no art. 18 da Lei nº 12.767/2012. A preservação da prestação dos serviços públicos de energia compete, portanto, à ANEEL, que já exerceu seu múnus em situações anteriores, como o notório caso do Grupo Rede Energia.

69. Além disso, caso se pudesse admitir o deferimento de recuperação judicial neste caso, a pretensão das autoras resultaria em prejuízos incontornáveis à LIGHT ENERGIA S.A. e à LAJES ENERGIA S.A., pois seus patrimônios e, conseqüentemente, seu equilíbrio econômico-financeiro seria comprometido na assunção de obrigações, típicas de um processo de recuperação judicial, para viabilizar o soerguimento financeiro da LIGHT S.A. e da LIGHT SESA.

70. Igualmente, os credores dessas empresas, a exemplo do SANTANDER, seriam prejudicados de maneira injustificável, por terem de se submeter às restrições típicas da recuperação judicial, apesar de suas devedoras serem empresas altamente solventes, com plena capacidade financeira para honrarem as obrigações assumidas, tal como hoje existem.

71. A consequência mais grave da pretensão das autoras, contudo, está relacionada ao sistema elétrico brasileiro. Como se sabe, o setor elétrico é atividade econômica minuciosamente regulada pela União, por



meio das normas e resoluções editadas pela ANEEL, justamente por se tratar de serviço público essencial e que necessita da eficiente interação de diferentes *players* para operar de maneira satisfatória e atender a todo o país. Por esse motivo, jamais se poderia admitir que, em razão do baixo desempenho financeiro de determinada concessionária distribuidora de energia, se comprometessem as finanças de companhia geradora, mesmo em se tratando de empresas de um mesmo grupo econômico. Eventuais dificuldades que afetem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão precisam ser enfrentadas individualmente, para evitar-se a extensão do problema para as demais empresas do setor.

72. Por essa razão, foram editadas, desde as privatizações dos anos 1990, diversas normas conferindo à ANEEL ampla competência para fiscalizar as interações econômicas entre controladas e controladoras de grupos econômicos prestadores de serviços públicos relacionados ao setor elétrico, para coibir o risco de confusão patrimonial e contaminação financeira entre as empresas. Veja-se, a título ilustrativo, que:

- (a) Nos termos do art. 1º da Lei nº 10.604/2002, é vedada a dação em garantia de recebíveis da distribuidora para operação que não seja vinculada ao objeto da concessão de serviço público;
- (b) Nos termos da regulamentação setorial, notadamente, do art. 28 da Lei nº 8.987/1995, a dação em garantia de recebíveis pelas distribuidoras depende da anuência prévia da ANEEL e não pode comprometer a operacionalização e continuidade da prestação do serviço público; e
- (c) Qualquer contrato entre distribuidora de energia e a respectiva controladora deve ser precedido da anuência da ANEEL, por se tratar de contrato entre partes relacionadas, nos termos do art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427/1996.

73. Todas essas normas possuem um mesmo objetivo: evitar o comprometimento de receitas das concessionárias para satisfação de obrigações intragrupo, em prejuízo aos contratos de concessão, à prestação eficiente de serviço público essencial e à toda a coletividade.



74. O que pretendem as autoras nesta cautelar, no entanto, vai na contramão de todas essas normas, atirando num mesmo saco companhias solventes e insolventes. A estratégia do Grupo Light, de compensar desempenhos financeiros positivos e negativos, prejudica a todos: credores, consumidores, as próprias empresas — que se expõem ao risco de intervenção da ANEEL — e a gestão eficiente do sistema elétrico.

75. O *periculum in mora* reverso com a manutenção da medida é, pois, incontornável, pelo que se confia, desde logo, no desprovemento desta tutela antecipada e na revogação da liminar deferida.

REVISITANDO O PASSADO
O CASO DO GRUPO REDE ENERGIA

76. A tutela cautelar antecedente ajuizada pelas empresas do Grupo Light fez com que todos relembassem um episódio pregresso, que marcou, de forma negativa, a regulação do setor elétrico brasileiro: a recuperação judicial da CELPA — distribuidora de energia elétrica do Estado do Pará — e a intervenção da ANEEL em diversas concessionárias de energia do Grupo Rede Energia, no ano de 2012.

77. Por óbvio, há inúmeras diferenças entre a gestão do Grupo Rede Energia e do Grupo Light, sendo desnecessário pontuá-las nesta manifestação. Todavia, o caso do Grupo Rede Energia é um exemplo sobre como a contaminação financeira e a confusão patrimonial entre concessionárias com controle societário partilhado pode trazer prejuízos irremediáveis ao sistema elétrico brasileiro e às companhias do grupo com bom desempenho financeiro.

78. Ressalte-se que, dentre os fundamentos para a intervenção da ANEEL nas concessionárias controladas pela Rede Energia S.A., foram determinantes (i) a existência de mútuos e financiamentos milionários entre as empresas do grupo econômico, partes relacionadas, os quais foram sistematicamente inadimplidos; e (ii) as dificuldades de obtenção de



crédito das companhias em razão dos graves problemas financeiros da Holding e da CELPA, que se refletiram nas demais concessionárias, diante do alto índice de confusão patrimonial entre as empresas¹.

79. Não se pode permitir que as autoras passem pelas mesmas agruras do Grupo Rede Energia. A Medida Provisória nº 577/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.767/2012, foi editada logo após o ajuizamento da recuperação judicial da CELPA, sendo o objetivo imediato autorizar a intervenção da ANEEL nas demais concessionárias do grupo e impedir que estas fossem incluídas no processo de recuperação judicial deflagrado. Se isso não tivesse sido feito, o impacto sobre os contratos de concessão e a prestação de serviços seria certamente maior.

80. Os contratos celebrados por cada uma das companhias autoras com seus credores precisam ser examinados individualmente, em respeito às suas particularidades e de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de distribuição e geração de energia. O bom desempenho econômico da LIGHT ENERGIA S.A. e da LAJES ENERGIA S.A. não podem ser comprometidos com o soerguimento das empresas deficitárias.

PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADO

81. Além de não apresentar qualquer elemento capaz de justificar o deferimento da tutela pretendida em relação à LIGHT ENERGIA e à LAJES, o que sequer seria possível, dada a sua notória solvência, as autoras foram incapazes de comprovar que sua pretensão se faz necessária para impedir a concretização de um dano imediato² às finanças do Grupo Light, não sendo

¹ Confira-se, nesse sentido, trecho do voto do Sr. Diretor Edvaldo Alves de Santana da ANEEL, na decisão que autorizou a intervenção da agência em diversas concessionárias do grupo: "Com efeito, as análises econômico-financeiras da SFF indicam relevante risco sistêmico das concessionárias integrantes do Grupo REDE ENERGIA, cuja percepção de risco foi majorada após o requerimento da Recuperação Judicial da CELPA. Desde este evento, o mercado financeiro tem fechado suas linhas de crédito para as concessionárias do Grupo, inclusive para aquelas que eventualmente apresentam melhor situação econômico-financeira, cujo desempenho econômico-financeiro vem se deteriorando nos últimos meses, haja vista a inadimplência tributária e o não recebimento dos mútuos ativos. É elevado, portanto, o risco de default das Concessionárias em função do risco sistêmico a que se encontram expostas." (doc. 7)

² "Importante é registrar que o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano: i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor



possível constatar, a partir da narrativa da inicial, a existência de *periculum in mora*.

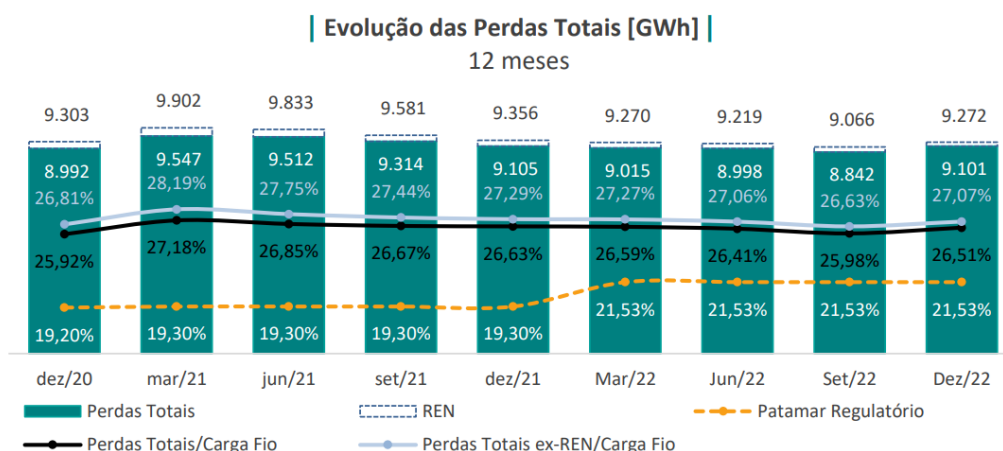
82. As autoras apontam como principais fundamentos a justificar a concessão da tutela cautelar a suposta debilidade financeira do grupo, dando grande enfoque às perdas não-técnicas no serviço de distribuição de energia elétrica. No entanto, qualquer cidadão carioca sabe que os furtos de energia, embora constituam um ilícito penal, são fatos absolutamente previsíveis no negócio de distribuição de energia, fixando a ANEEL um limite regulatório dessas perdas, que são absorvidas (*rectius*, repassadas) pelos consumidores ao pagarem a tarifa.

83. Se há, como alegam as requerentes, uma explosão dos furtos, esse é um tema que precisa ser tratado em procedimento administrativo perante a agência reguladora, que detém a competência, ditada pela Constituição e pela Lei nº 9.427, de 26.12.96, e a capacitação técnica para avaliar a efetiva existência de situações extraordinárias.

84. Ressalte-se, ademais, que a alegada explosão de furtos não possui respaldo nos documentos acostados aos autos pelas requerentes. Muito pelo contrário: consoante informações descritas no relatório de administração da LIGHT S.A. para o ano de 2022, os índices de perdas não técnicas apresentam-se praticamente constantes nos últimos três anos (id. 53300614, p. 6):

subjetivo da parte; **ii) atual, que está na iminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; e, enfim**, iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito". (FREDIE DIDIER JR., Curso de Direito Processual Civil, V. 2, 14ª ed., JusPodivm, Salvador, p. 723 - grifou-se de stacou-se).





85. Tampouco o reajuste tarifário da ANEEL para, dentre outras questões, viabilizar a devolução de créditos tributários aos consumidores, referentes à exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS determinada pelo e. STF, se presta a justificar a concessão da tutela. A Revisão Tarifária Periódica de 2022, já contemplando as modificações na legislação tributária, foi aprovada em março de 2022. Trata-se, assim, de encargo financeiro conhecido pelo Grupo Light há mais de um ano, não havendo risco de perda imediata a justificar o deferimento de uma liminar.

86. O pedido cautelar do Grupo Light também não se socorre no risco de perda atrelado ao julgamento da ADI nº 7.324/DF pelo Supremo Tribunal Federal, ao contrário do que tentam fazer crer as autoras. O objeto dessa ação é declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 14.385/2022, que regulamenta a devolução de créditos tributários aos consumidores em razão da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, conforme examinou-se acima. Ou seja, de acordo com a narrativa das requerentes, o fato de a constitucionalidade de determinada lei, que se encontra em pleno vigor desde junho do ano passado, ser objeto de questionamento perante o e. STF é fato hábil a justificar a concessão de tutela antecipada, por existir risco de que a sua inconstitucionalidade não seja reconhecida. O argumento, perdoe-se a franqueza, não faz sentido.



87. Isso não bastasse, as autoras alegam existir risco de o vencimento antecipado de suas dívidas com os requeridos debilitarem suas finanças, sem, contudo, trazer aos autos nenhum dos instrumentos contratuais celebrados, especificar quais as disposições que lastreariam esse perigo de dano ou de que maneira suas hipóteses de incidência se aplicariam a este caso. O argumento *ad terrorem* com que o grupo Light floreira é, portanto, absolutamente vazio.

88. Dessa forma, por tudo o que se expôs, não restam dúvidas de que esta tutela cautelar não satisfaz os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, confiando-se em que os pedidos serão julgados improcedentes, sendo impositiva a revogação da liminar concedida na r. decisão de id. 535137110.

* * *

89. Em razão do exposto, confia o requerido em que esse MM. Juízo extinguirá esta tutela de urgência, sem resolução de mérito, diante da ausência de indicação do pedido principal, consoante o art. 305 do CPC, e da impossibilidade de as requerentes ingressarem com recuperação judicial, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.767/2012.

90. Caso assim não se entenda, confia o SANTANDER em que V.Exa. reconhecerá a incompetência das Varas Empresariais para julgarem a demanda, ante a impossibilidade de cumulação dos pedidos formulados pelas autoras.

91. Na remota hipótese de V.Exa. entender-se competente para processar e julgar esta causa, confia o requerido em que, no mérito, serão julgados integralmente improcedentes os pedidos autorais, condenando as autoras a arcarem com os ônus da sucumbência. Alternativamente, confia o requerido em que serão julgados improcedentes os pedidos autorais para, ao menos, sustar os efeitos da decisão de id. 535137110 relação às operações de derivativo e garantidas fiduciária de direitos creditórios.


92. Por fim, o requerido informa que seus patronos, abaixo assinados, receberão intimações, nesta cidade, no endereço constante do




timbre, bem como através do endereço eletrônico rjintimacoes@bermudes.com.br, sob pena de nulidade.


Nestes termos,
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023


Marcelo Lamago Carpenter
OAB/RJ 92.518


Frederico Ferreira
OAB/RJ 107.016


Ricardo Loretto
OAB/RJ 130.613


Matheus Pinto de Almeida
OAB/RJ 172.498

Pedro Henrique Brabo
OAB/RJ 245.757



DOC. 1



PROCURAÇÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, no 2.041, Conjunto 281, Bloco A, Torre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, nomeia e constitui seus procuradores os advogados, FREDERICO FERREIRA, MATHEUS PINTO DE ALMEIDA e PEDRO HENRIQUE BRABO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os n.ºs 107.016, 172.498 e 245.757, integrantes da sociedade SERGIO BERMUDES ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 98.438/89, com sede na Praça XV de Novembro, 20, 8º andar, Centro, RJ, e endereço eletrônico rjintimacoes@bermudes.com.br, aos quais confere, com a faculdade de substabelecer, os poderes da cláusula ad judicium, a fim de que os outorgados o representem, em conjunto ou separadamente, nos autos da tutela cautelar antecedente que, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, lhe movem, e a outros, LIGHT S.A. e outras (Proc. nº 0843430-58.2023.8.19.0001).

São Paulo, 13 de abril de 2023.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro - 11308
Folhas - 003
Proc. 057650/2021

= LIVRO Nº 11.308 - PÁG. Nº 003 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **TRÊS (03)** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM (2021)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizada, apresenta-se como **OUTORGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de março de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 443.247/21-3, em sessão de 15 de setembro de 2021, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, todos com endereço comercial na sede do Outorgante e eleitos na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 03 de maio de 2021, devidamente registrada na JUCESP sob nº 358.024/21-3, em sessão de 27 de julho de 2021; **2) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 - Bloco A (parte) - bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 1.602/20-2, em sessão de 06 de janeiro de 2020, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 30 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 398.598/19-8, em sessão de 24 de julho de 2019; **3) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 57ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 30 de abril de 2021, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 442.466/21-3, em sessão de 14 de setembro de 2021, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores: **ANTONIO PARDO DE**



10202602067667.001478643-2

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



SANTAYANA MONTES, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44 e VAGNER DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial na sede da Outorgante; 4) **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de outubro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 42.640/20-9, em sessão de 21 de janeiro de 2020, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial idêntico ao da Outorgante, Eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 215.554/20-6, em sessão de 26 de junho de 2020. 5) **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na cidade de São Paulo estado de SP na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar - CEP 04752-901 - Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA, Parágrafo 1º e 2º**, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP; Eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 226.527/21-8, em sessão de 7 de junho de 2021. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **02/2021**; E, pela referida **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **BRUNO DE MÁRIO MARIN**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **CARLA BRUNO CORREIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 451.428 e CPF/MF sob nº 056.707.627-03; **DANIELA MIE KIKUICHI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 216.998 e no CPF/MF sob nº 253.452.108-02; **DANIELLE ARAÚJO NAHAS**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 320.262 e no CPF/MF sob nº 335.098.048-13; **DANIELLE NONATO CESAR DE MARI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 346.656 e no CPF/MF sob nº 375.911.738-47; **FELIPE ALVES FERREIRA**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 235.381 e no CPF/MF sob nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004 e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 344.227,



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



CPF/MF: 387.636.458-23; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 380.700 e no CPF/MF 402.417.718-46; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 309.669 e no CPF/MF sob o nº 325.482.698-17; **LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE**, casado, inscrito na OAB 347.025 e no CPF/MF 405.816.478-66; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.484 e no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.600 e no CPF/MF sob o nº 057.070.347-65; **MILENE CANALS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.451 e no CPF/MF sob o nº 298.140.808-96; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.528 e no CPF/MF sob o nº 369.028.978-59; **PRISCILA DE OLIVEIRA FERMINO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 262.839 e no CPF/MF sob o nº 311.721.748-73; **RENAN BUHNEMANN MARTINS**, solteiro, inscrito na OAB/SP 376.997 e no CPF/MF 382.481.278.93; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **STEPHANIE PINHEIRO**, solteira, inscrita na OAB 419.370 e no CPF/MF 421.262.848-16; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364 e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.827 e no CPF/MF sob o nº 309.789.578-73; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.388 e no CPF/MF sob o nº 323.707.138-28; todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, na aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois**, independente da ordem de nomeação, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2nd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2nd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **Sendo permitido o substabelecimento. Ficam**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ENENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10202602067667.001478644-0

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA - 19/04/2023 19:46:47

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041919464701700000052274278>

Número do documento: 23041919464701700000052274278

Num. 54752601 - Pág. 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ratificados os atos anteriormente praticados. A presente procuração terá validade de indeterminada a contar desta data. E de como assim o disseram do que dou fé, lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) VITÓRIA FIDELIZ ZAMBIAGI, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. EM TEMPO: O PRESENTE INSTRUMENTO FOI LAVRADO EM TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM E NÃO COMO CONSTOU. (a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// VAGNER DA SILVA RODRIGUES //// Nada mais: Trasladata na mesma data, dou fé. Eu, ~~Renato Hodlich Figueiredo~~ (Renato Hodlich Figueiredo) Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

3º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto




Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Recibo: 209353
Selo Digital:
1137871PR000000096177218

Emolumentos R\$ 369,92. Estado R\$ 105,12. Sefaz R\$ 71,94. Reg. Civil R\$ 19,48. TJSP R\$ 25,38. Santa Casa R\$ 3,70. ISS R\$ 7,90. MP R\$ 17,76. Total R\$ 621,20.





BANCO SANTANDER (B)
Companhia Aberta de Capit
CNPJ/ME nº 90.400.888,
NIRE 35.300.332.067



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO de 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de março de 2021, às 15h00, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Concelção – CEP 04543-011.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando 96,06% das ações ordinárias de emissão da Companhia e 95,17% das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e considerando os boletins válidos de voto a distância, conforme mapa sintético de votação divulgado pela Companhia. Presentes também os Srs. (i) Reginaldo Antonio Ribeiro, Diretor da Companhia; (ii) João Guilherme de Andrade So Consiglio, membro do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) Maria Elena Cardoso Figueira, membro do Comitê de Auditoria da Companhia; e (iv) Edison Arisa e Paulo Petch, representantes da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Daniel Pareto, Presidente da Mesa. José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em edições dos dias 1, 2 e 3 de março de 2021 e no jornal "Valor Econômico", em edições dos dias 27 de fevereiro, 2 e 3 de março de 2021.

ORDEM DO DIA: **(1)** Ratificar a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido da Companhia a ser vertida para a Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A. (CNPJ nº 10.440.482/0001-54) ("Getnet" e "Laudo de Avaliação", respectivamente); **(2)** Aprovar o Laudo de Avaliação; **(3)** Aprovar os termos e condições do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Banco Santander (Brasil) S.A. com Versão da Parcela Cindida para Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S.A., celebrado em 25 de fevereiro de 2021 entre as administrações da Companhia e da Getnet ("Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander"); **(4)** Aprovar a cisão parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão



da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander ("Cisão Parcial"); **(5)** Caso restem aprovadas as matérias anteriores, autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; **(6)** Aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial ("Redução de Capital"); **(7)** Aprovar a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital; **(8)** Aprovar a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada; e **(9)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" – www.cvm.gov.br) em 26 de fevereiro de 2021; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e divulgados de acordo com a norma aplicável; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

VOTO A DISTÂNCIA: Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 30 de março de 2021, conforme previsto no § 4º do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram:

(1) RATIFICAR, por maioria, com 7.169.454.303 votos favoráveis (sendo 3.667.891.613 de ações ordinárias e 3.501.562.690 de ações preferenciais), 29.316 votos contrários (sendo 14.658 de ações ordinárias e 14.658 de ações preferenciais) e 1.107.250 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 553.625 de ações ordinárias e 553.625 de ações preferenciais), a contratação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação;



(2) APROVAR, por maioria, com 7.169.446.907 votos favoráveis (sendo 3.667.887.915 de ações ordinárias e 3.501.558.992 de ações preferenciais), 30.958 votos contrários (sendo 15.479 de ações ordinárias e 15.479 de ações preferenciais) e 1.113.004 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 556.502 de ações ordinárias e 556.502 de ações preferenciais), o Laudo de Avaliação, sem qualquer ressalva, que autenticados pela Mesa integra esta ata como **Anexo I**, o qual apurou a parcela cindida da Companhia a ser vertida para a Getnet em R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), na data base de 31 de dezembro de 2020;

(3) APROVAR, por maioria, com 7.169.419.111 votos favoráveis (sendo 3.667.874.017 de ações ordinárias e 3.501.545.094 de ações preferenciais), 43.230 votos contrários (sendo 21.615 de ações ordinárias e 21.615 de ações preferenciais) e 1.128.528 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 564.264 de ações ordinárias e 564.264 de ações preferenciais), sem qualquer ressalva, os termos e condições do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander, cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo II**;

(4) APROVAR, por maioria, com 7.169.414.055 votos favoráveis (sendo 3.667.871.489 de ações ordinárias e 3.501.542.566 de ações preferenciais), 41.848 votos contrários (sendo 20.924 de ações ordinárias e 20.924 de ações preferenciais) e 1.134.966 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 567.483 de ações ordinárias e 567.483 de ações preferenciais), a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial do Santander. A Cisão Parcial da Companhia está sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012;

(5) AUTORIZAR e RATIFICAR, por maioria, com 7.169.433.449 votos favoráveis (sendo 3.667.881.186 de ações ordinárias e 3.501.552.263 de ações preferenciais), 31.530 votos contrários (sendo 15.765 de ações ordinárias e 15.765 de ações preferenciais) e 1.125.890 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 562.945 de ações ordinárias e 562.945 de ações preferenciais), todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia;

(6) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.615 votos favoráveis (sendo 3.667.887.269 de ações ordinárias e 3.501.558.346 de ações preferenciais), 23.292 votos contrários (sendo 11.646 de ações ordinárias e 11.646 de ações preferenciais) e 1.121.962 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.981 de ações ordinárias e 560.981 de ações preferenciais), a Redução de Capital, no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial;



(7) APROVAR, por maioria, com 7.169.457.609 votos favoráveis (sendo 3.667.893.266 de ações ordinárias e 3.501.564.343 de ações preferenciais), 23.690 votos contrários (sendo 11.845 de ações ordinárias e 11.845 de ações preferenciais) e 1.109.570 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 554.785 de ações ordinárias e 554.785 de ações preferenciais), a alteração do *caput* do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital;

(8) APROVAR, por maioria, com 3.667.895.757 votos favoráveis, 8.915 votos contrários e 555.224 votos não proferidos devido a abstenções, a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar as regras de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada, especificamente para (i) incluir previsão expressa de que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria se estende até a posse do substituto; e (ii) prever que, uma vez alcançado o limite máximo de reconduções previstas no art. 30 do Estatuto Social, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior, ressalvado que até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria podem ser reconduzidos a tal órgão por um mandato adicional de 1 (um) ano, dispensado o interstício de 3 (três) anos; e

(9) APROVAR, por maioria, com 7.169.445.879 votos favoráveis (sendo 3.667.887.401 de ações ordinárias e 3.501.558.478 de ações preferenciais), 24.372 votos contrários (sendo 12.186 de ações ordinárias e 12.186 de ações preferenciais) e 1.120.618 votos não proferidos devido a abstenções (sendo 560.309 de ações ordinárias e 560.309 de ações preferenciais), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a incorporar a alteração decorrente da Redução de Capital e a alteração do art. 30 do Estatuto Social da Companhia cuja cópia foi autenticada pela Mesa e integra esta ata como **Anexo III**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Daniel Pareto, Presidente da Mesa e José Luiz Homem de Mello, Secretário da Mesa. Acionistas: **BANCO SANTANDER S.A.** - Daniel Pareto, procurador; **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** - Daniel Pareto, procurador; **STERREBEECK, B.V.** - Daniel Pareto, procurador; NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P; THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; AMF PENSIONS FORSAKRING AB; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERG PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP; VERDIPAPIRFONDÉT KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; COMMONWEALTH SUPERANNUATION



CORPORATION; AWARE SUPER FTY LTD; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; NN PARAPLUFONDS 1 N.V; FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCITS ETF; STICHTING PENSIOENFONDS RAIL AND OPENBAAR VERVOER; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; UNITED CHURCH FUNDS, INC; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; FRANCISCAN ALLIANCE, INC. MASTER PENSION TRUST; XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF; XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND; PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO. ; CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 5; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND; ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM ;USAA INTERNATIONAL FUND; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; LEGAL GENERAL ICAV; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; PUBLIC PENSION AGENCY; LEGAL GENERAL CCF; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; SIX CIRCLES INTERNATIONAL UNCONSTRAINED EQUITY FUNJ



ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; GMAM GROUP PENSION TRUST II; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); LAZARD GLOBAL INVESTMENT FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; NAVARRO I FUND LLC; WILMINGTON TRUST FIDUCIARY SERVICES COMPANY C I T FOR E; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; INTERNATIONAL MONETARY FUND; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MERCER QIF FUND PLC; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; 1895 FONDS FGR; RAYTHEON TECHNOLOGIES C. M. R. TRUST; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; INVESTORS WHOLESAL EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS ECF; STICHTING PENSIOENFONDS ING; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; MGI FUNDS PLC; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; XTRACKERS; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES ESG MSCI EM ETF; DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; PENSIONDANMARK PENSIONSORSIKRINGSAKTIESELSKAB; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET; NN (L) FIRST CLASS MULTI ASSET PREMIUM; ALASKA COMMON TRUST FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; STICHTING PGM DEPOSITARY; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE NEAR EAST; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; IBM 401 (K) PLUS PLAN; STATE STREET ACTIVE EM MKTS



SEC LEND QP COM TR FD; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND; STATE STREET G. A. L. S. -S. S. E. M. S. ESG S. E. F. ; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F. ; STATE STREET ALL COUNTRY WORLD EX-US A NON-LEN C T F; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; WISDOMTREE ISSUER ICAV; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; STATE STREET ICAV; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; OLD MUTUAL LIFE ASSURANCE COMPANY (SOUTH AFRICA) LTD; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; EUROPEAN CENTRAL BANK; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; ARIZONA PSPRS TRUST; ALASKA PERMANENT FUND; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; KBI FUNDS ICAV; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD, AS TR F HSBC BRAZIL NEW MQ FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV II; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORGE BANK; JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND; UI-E - J P MORGAN S/A DTVM; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD, AS T F MTBJ400045832; JEFFREY LLC; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND DEFENSIVE I. FUND; FLEXSHARES INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND INDEX FUND; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD, AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE

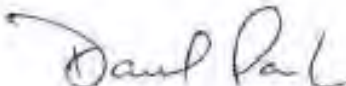


MUTB400045794; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND; NORDEA 2 SICAV; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS-ENHANCED FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; FIDEICOMISO FAE; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS MULTI-ASSET RISK CONTROL FUN; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; PINEBRIDGE EMERGING MARKETS DYNAMIC MULTI-ASSET FUND; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; MORGAN STANLEY INVEST. FUNDS G. BALANCED SUSTAINABLE FUND; NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANCED EQ FUND; MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; AVIVA INVESTORS; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; AXA ROSENBERG G I COMPANY ICV - AXA R G FLIND; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 2 GLOBALE AKTIER 2; FORSTA AP-FONDEN; GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; MINWORKERS PENSION SCHEME; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL; NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL; NVIT INTERNATIONAL EQUITY FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; STATE OF WYOMING; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIA; PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIM; PERFIN FORESIGHT 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES PREV FIF; AMSP PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO



MULTIMERCADO; CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS QUANT MASTER FIM; e CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM – **por voto a distância**; ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED INCOME FUND; BEST INVESTMENT CORPORATION; KRYPTON; HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; NUVEEN ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; ITAU CAIXA ACOES FI; ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAU AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAU EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAU PREVIDÊNCIA IBRX FIA; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; CANDRIAM EQUITIES L; CANDRIAM SRI EQUITY EMERGING MARKETS – Rodrigo de Mesquita Pereira, procurador; e **THE BANK OF NEW YORK MELLON** – Rafael Tridico Faria, procurador.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.



Daniel Pareto
Presidente da Mesa



José Luiz Homem de Mello
Secretário da Mesa



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

Pelo presente Instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, companhia aberta de capital autorizado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2235 e 2041 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Santander Brasil"); e

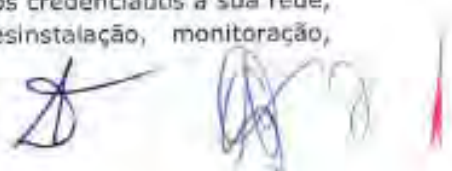
2. **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Cj 121, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.440.482/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Getnet").

(Companhia e Getnet são doravante referidas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Santander Brasil é companhia aberta devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20532 e Instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, controladora direta de 100% do capital social da Getnet, que tem por objeto social prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de câmbio e de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista;

II. A Getnet é uma sociedade por ações de capital fechado e uma instituição de pagamento devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil na modalidade credenciadora e emissora de moeda eletrônica, cuja totalidade das ações é integralmente detida pelo Santander Brasil e cujo objeto social é (i) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (ii) a prestação de serviços de (a) captura, transmissão e processamento de dados e informações, por meio de rede de equipamentos diversos, bem como demais serviços correlatos; (b) gestão de pagamentos e recebimentos efetuados a estabelecimentos credenciados à sua rede, e demais serviços correlatos; e (c) instalação, desinstalação, monitoração,



fornecimento, manutenção, locação e a comercialização de equipamentos utilizados em redes de captura de transações, e demais serviços correlatos; (d) desenvolver e comercializar ou licenciar softwares; (e) comercializar produtos ou distribuir serviços de empresas fornecedoras de informações cadastrais; (f) promover a comercialização, distribuição e intermediação de créditos pré-pagos do serviço móvel celular, telefonia fixa, bilhetagem eletrônica e outras modalidades de pré-pagos, e demais serviços correlatos; (g) prestar serviços de apoio comercial, tais como credenciamento e descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas, pós-vendas e cobranças extrajudiciais e demais serviços correlatos; (h) prestar serviços de infraestrutura técnica, comercial e logística para os negócios relativos ao recebimento de contas de empresas concessionárias, bancos e outros documentos de arrecadação, e para os negócios relativos à viabilização de serviços de correspondente bancário, inclusive demais serviços correlatos, e (i) promover a comercialização e a distribuição de microchips (*smart cards*) do serviço móvel celular e outras modalidades; e (iii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista;

III. As Partes, pelos motivos descritos adiante, desejam realizar a cisão parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente ("Cisão Parcial"); e

IV. A Cisão Parcial será realizada com redução do capital social da Companhia, mas sem a diluição de seus atuais acionistas, de modo que as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM nº 565/2015, conforme alterada ("ICVM 565") são observadas.

RESOLVEM as Partes firmar o presente instrumento ("Protocolo e Justificação"), na forma do artigo 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, tendo por objeto a Cisão Parcial, sendo que este Protocolo e Justificação será submetido à aprovação dos respectivos acionistas das Partes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. O Santander Brasil é uma companhia aberta de capital autorizado, com capital social no valor de R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

1.2. A Getnet é uma sociedade por ações fechada, com capital social no valor de R\$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil,



setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade do Santander Brasil.

2. JUSTIFICATIVAS E FINALIDADES DA CISÃO PARCIAL, INTERESSE DAS PARTES NA SUA REALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS PARA A OPERAÇÃO SER CONSIDERADA EQUITATIVA PARA OS ACIONISTAS

2.1. O objeto do presente Protocolo e Justificação é a proposta de Cisão Parcial do Santander Brasil, nos termos da legislação vigente.

2.2. A Cisão Parcial está sendo proposta com o objetivo de segregar a participação acionária da Companhia na Getnet. Assim, busca-se possibilitar que a Getnet possa explorar o pleno potencial dos seus negócios, como parte da estratégia do Grupo Santander de concentrar os negócios de tecnologia e meios de pagamento do grupo na PagoNxt, uma nova plataforma global de meios de pagamento focada em tecnologia. A Cisão Parcial permitirá que a Getnet tenha acesso direto ao mercado de capitais e outras fontes de captação de recursos, portanto permitindo que priorize seus investimentos de acordo com o seu perfil e espectro de atuação.

2.3. As 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, de emissão da Getnet de propriedade da Companhia ("Ações Getnet"), representativas de 100% do capital social da Getnet ("Parcela Cindida") serão incorporadas pela própria Getnet, sendo as referidas ações entregues aos acionistas da Companhia na mesma espécie e proporção da participação por eles detida na Companhia, à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial, certificado de depósito de ações ("Units"), cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet e/ou American Depositary Shares ("ADS"), conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 (uma) ação ordinária, ação preferencial, Unit ou ADS de emissão da Companhia, respectivamente.

2.4. As ações de emissão da Getnet a serem entregues aos acionistas da Companhia conferirão as mesmas vantagens políticas e patrimoniais atribuídas pelas ações de emissão da Companhia, sem qualquer distinção entre os acionistas.

2.5. A Getnet deverá requerer o registro como companhia aberta na categoria "A" perante a CVM ("Registro de Companhia Aberta"), bem como o registro das Units Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (Securities and Exchange Commission), nos termos do Securities Exchange Act dos Estados Unidos. Ainda, será solicitada a listagem (a) dos certificados de depósito de ações, cada certificado representando uma ação ordinária e uma ação preferencial de emissão da Getnet ("Units Getnet") e das ações de emissão da Getnet para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (b) dos American Depositary Shares, representativos de uma Unit Getnet cada ("ADSs Getnet") para negociação na Nasdaq Stock Market (NASDAQ) (em conjunto, as "Listagens").



2.6. Farão jus às ações, *Units* e/ou ADSs de emissão da Getnet os titulares de ações, *Units* e/ou ADSs da Companhia, respectivamente, na data a ser indicada a partir do momento em que sejam concluídos o Registro de Companhia Aberta, as Listagens e a homologação da Cisão Parcial pelo Banco Central do Brasil, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente ("Data de Corte").

2.7. As ações de emissão da Companhia continuarão a ser negociadas com direito ao recebimento das ações de emissão da Getnet até Data de Corte. Não obstante, a Cisão Parcial, ou seja, a separação jurídica e contábil da Companhia e da Getnet, tornar-se-á efetiva imediatamente a partir de sua aprovação pelos acionistas de ambas as companhias nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

2.8. As frações de ações ordinárias, ações preferenciais e/ou *Units* e de emissão da Getnet serão separadas, agrupadas em números inteiros, e vendidas em tantos leilões quantos forem necessários, a serem realizados oportunamente na B3, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome do respectivo acionista proprietário de frações, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente. De maneira similar, o depositário dos ADSs do Santander Brasil, o sistema de liquidação escritural dos Estados Unidos e os participantes de tal sistema venderão as frações relativas aos ADSs Getnet e distribuirão os resultados líquidos aos titulares de ADSs do Santander Brasil com direito ao seu recebimento.

2.9. A Cisão Parcial permitirá que os acionistas da Companhia se tornem acionistas de outra companhia aberta, também listada no Brasil (no segmento tradicional da B3) e nos Estados Unidos da América (na NASDAQ, diversamente da Companhia, que é listada na *New York Stock Exchange*). Ressalta-se, ainda, que a Companhia deverá permanecer como companhia aberta listada no segmento tradicional da B3.

2.10. As Partes estimam que os custos de realização de operações descritas neste Instrumento serão da ordem de, aproximadamente, R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), incluídas as despesas com publicações, auditores independentes, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Cisão Parcial.

2.11.1 Os custos e despesas incorridos com relação à Cisão Parcial e todas as operações relacionadas, deverão ser suportados pela Companhia.

3. ATIVOS E PASSIVOS QUE DEVERÃO COMPOR A PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA OBJETO DA CISÃO PARCIAL

3.1. Como resultado da Cisão Parcial, a Parcela Cindida, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil, deverá ser vertida à Getnet e consequentemente as ações ordinárias, ações preferenciais ou *Units*, conforme o caso, de emissão da Getnet, deverão ser entregues diretamente aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia (sem considerar ações em tesouraria), à razão, nesta data, de 0,25 ação ordinária, ação preferencial ou *Unit*, conforme o caso, de emissão da Getnet para cada 1 ação ordinária, ação preferencial ou *Unit* de emissão da Companhia. Ademais, os titulares de ADSs da Companhia receberão ADSs Getnet à razão de 0,25 ADS Getnet para cada ADS da Companhia.



3.1.1. A razão de entrega das ações, Units e ADSs de emissão da Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia foi definida considerando (a) o número total de ações de emissão da Companhia correspondente a 3.802.873.911 ações ordinárias e 3.664.014.900 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria); e (b) o número total de ações de emissão da Getnet correspondente a 950.718.477 ações ordinárias e 916.003.725 ações preferenciais (não considerando eventuais ações em tesouraria).

3.1.2. Caso qualquer evento societário da Companhia ou da Getnet venha a ocorrer a partir da presente data, que resulte em alteração do número total de ações de emissão da Companhia ou da Getnet, não considerando eventuais ações em tesouraria, a razão de entrega das Ações Getnet, Units Getnet e ADSs Getnet em relação às ações, Units e ADSs da Companhia, acima indicada, deverá ser ajustada de forma proporcional, de modo que os acionistas da Companhia passem a deter a integralidade do capital social da Getnet após a Cisão.

3.2. A Parcela Cindida da Companhia a ser vertida à Getnet, mediante correspondente redução do capital social da Companhia, correspondente a 3,1422% do patrimônio líquido do Santander Brasil e cujo valor contábil líquido, conforme apurado pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, é de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), sendo composta (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet, correspondente a 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais de sua emissão, equivalente a R\$ 2.072.033.397,07 (dois bilhões, setenta e dois milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações no montante de R\$ 957.261.228,00 (novecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais), e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio, deduzida do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, como resultado da Cisão, no montante de R\$ 558.727.982,04 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

3.3. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio) será registrado pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital. O benefício fiscal em decorrência da amortização do ágio auferido pela Getnet, nos termos da legislação fiscal, beneficiará a todos os seus acionistas.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOMEADAS PARA AVALIAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA COMPANHIA; CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DATA BASE DA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES



4.3. A empresa especializada, contratada *ad referendum* das Assembleias Gerais do Santander Brasil e da Getnet, para avaliar a parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser transferida para a Getnet, é a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 ("Empresa Especializada"). A parcela do patrimônio líquido do Santander Brasil a ser vertida para a Getnet foi avaliada a valor contábil, com base nas demonstrações financeiras do Santander Brasil referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. De acordo com o laudo de avaliação, anexo ao presente na forma do **Anexo A** ("Laudo de Avaliação"), o valor contábil total do acervo líquido a ser vertido para a Getnet é de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos).

4.3.1 Para elaboração do Laudo de Avaliação, a Empresa Especializada levou em consideração os eventos subsequentes ocorridos entre 31 de dezembro de 2020 e a data do Laudo de Avaliação, que afetaram o patrimônio líquido do Santander Brasil, conforme descrito neste Protocolo e Justificação e no Laudo de Avaliação.

4.3.2 As variações patrimoniais ocorridas entre a data-base do Laudo de Avaliação e a data em que se efetivar a Operação Societária serão refletidas nas sociedades em que ocorreram, observando-se o disposto no artigo 5º, da Circular nº 3.017, de 6 de dezembro de 2000, do Banco Central do Brasil.

4.4. A Empresa Especializada declara: (i) não ter nenhum interesse, direto ou indireto, com relação às Partes ou, ainda, no tocante à própria Cisão Parcial, bem como não ter existido qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Cisão Parcial; e (ii) não ter havido nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

5. ASPECTOS GERAIS DA CISÃO PARCIAL

5.1. Caso a proposta seja aprovada, a Cisão Parcial será implementada de acordo com as seguintes bases:

5.1.1. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 57.000.000.00,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezolito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal, e distribuído entre os seus acionistas da seguinte forma:



Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander S.A.	2.696.163	0	0,036%
Grupo Empresarial Santander,	1.627.891.019	1.539.863.493	42,245%
Sterrebeeck B.V.	1.809.583.330	1.733.643.596	47,252%
Outros	362.703.399	390.507.811	10,045%
Tesouraria	15.821.120	15.821.120	0,422%
Total	3.818.695.031	3.679.836.020	100,00%

5.1.2. O capital social da Getnet, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.422.496.239,74 (um bilhão, quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), representado por 1.866.722.202 (um bilhão, oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e duas) ações, sendo 950.718.477 (novecentos e cinquenta milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias e 916.003.725 (novecentos e dezesseis milhões, três mil, setecentas e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. Tais ações são integralmente detidas pela Companhia:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Banco Santander (Brasil) S.A.	950.718.477	916.003.725	100,00%
Total	950.718.477	916.003.725	100,00%

6. REDUÇÃO DO CAPITAL DA COMPANHIA; NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DAS AÇÕES DA GETNET A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS; CRITÉRIOS UTILIZADOS; COMPARAÇÃO ENTRE VANTAGENS POLÍTICAS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES DO CONTROLADOR E DOS DEMAIS ACIONISTAS ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DAS PARTES APÓS A CISÃO PARCIAL.

6.1. Conforme acima mencionado, a Parcela Cindida foi avaliada, com base no critério contábil, no valor de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos). Como tal parcela é composta por ações de emissão da Getnet de propriedade da Companhia, e a cisão parcial ocorrerá pelo valor contábil, não haverá qualquer impacto no capital social da Getnet, nem qualquer diluição acionária, e as ações de propriedade da Companhia de emissão Getnet serão entregues diretamente



aos acionistas da Companhia, na proporção de suas participações no capital social (sem considerar ações em tesouraria), observada a Relação de Substituição, não implicando, portanto, em aumento de capital na Getnet. A parcela correspondente ao valor líquido a ser vertido (ágio menos provisão para manutenção da integridade do patrimônio, deduzida dos efeitos fiscais) será registrada pela Getnet em contrapartida de conta de reserva de capital).

7. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES

7.1. A Cisão Parcial será conduzida de acordo com o disposto no artigo 233, parágrafo único, da Lei 6.404/76, de forma que: **(i)** Companhia e Getnet somente serão responsáveis pelas obrigações assumidas, neste instrumento, em decorrência da Cisão Parcial; **(ii)** nenhuma das Partes será solidariamente responsável com relação à outra, por quaisquer obrigações por esta assumida; e **(iii)** a Getnet não será responsável por qualquer contingência relacionada à Parcela Cindida, cujo fato gerador seja anterior à Cisão Parcial, nem por outras contingências relacionadas com as atividades da Companhia.

8. PROJETOS DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS QUE DEVERÃO SER APROVADOS PARA EFETIVAR A CISÃO PARCIAL

8.1. Os projetos de alterações estatutárias do Santander Brasil, para refletir a redução de capital decorrente da aprovação da presente Cisão Parcial, e da Getnet, para refletir os requisitos mínimos de governança do segmento de listagem tradicional da B3, deverão ser aprovados para efeitos da Cisão Parcial, nos termos dos Anexos B e C a este Protocolo e Justificação .

9. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGULATÓRIAS

9.1. A efetivação da Cisão Parcial dependerá da realização dos seguintes atos:

(i) Reunião do Conselho Fiscal da Companhia para opinar sobre a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(ii) Reunião do Comitê de Auditoria da Companhia para analisar, revisar e recomendar medidas e ações para a Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação;

(iii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia para (A) aprovar a proposta da administração de Cisão Parcial da Companhia com versão da parcela cindida para a Getnet nos termos deste Protocolo e Justificação; e (B) convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para: (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial da Companhia, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de



reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do art. 5 do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital;

(iv) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para (a) ratificar a contratação da Empresa Especializada; (b) aprovar o Laudo de Avaliação; (c) aprovar este Protocolo e Justificação; (d) aprovar a Cisão Parcial, que resultará na segregação das ações de sua propriedade emitidas pela Getnet, com versão da parcela cindida para a Getnet; (e) autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à implementação da Cisão; (f) aprovar a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), passando dos atuais R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais) para R\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de reais), sem o cancelamento de ações, como resultado da Cisão Parcial; e (g) aprovar a alteração do caput do art. 5 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução de capital; e

(v) Assembleia Geral Extraordinária da Getnet para (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar a Cisão Parcial; (c) aprovar a obtenção pela Getnet do registro de companhia aberta (categoria A), perante a Comissão de Valores Mobiliários e do registro dos ADSs, das Units Getnet e das Ações Getnet perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (*Securities and Exchange Commission*), nos termos do *Securities Exchange Act*; (d) aprovar a listagem de suas ações e Units para negociação no segmento tradicional da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e de seus ADSs, representativos de 1 Unit cada, na Nasdaq Stock Market (NASDAQ); e (e) reformar o estatuto social para refletir novas disposições relativas a uma companhia aberta; e (f) autorizar a prática, pelos administradores da Getnet, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Cisão Parcial.

9.2. Sem prejuízo dos atos indicados no item acima, a efetivação da Cisão Parcial estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

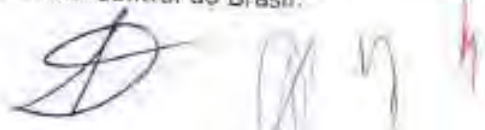
10. DIREITO DE RECESSO

10.1. Não haverá direito de recesso das Partes decorrente da Cisão Parcial considerando que a Cisão Parcial não implicará em nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.2. Competirá aos administradores das Partes praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Cisão Parcial e realizar a baixa, os registros e as averbações das inscrições da Companhia nas repartições federais, estaduais e municipais competentes. Cabe especificamente aos administradores do Santander Brasil solicitar a homologação da Cisão Parcial perante o Banco Central do Brasil.



PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

11.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

11.4. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão, a partir desta data, à disposição dos acionistas do Santander Brasil na sua sede social, no site de Relações com Investidores do Santander Brasil (<https://www.santander.com.br/ri>), bem como nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

11.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, as Partes assinam o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A." em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.




[Página de assinatura do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A."]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Por: Alexandre Tommas
Cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo



Por: Reginaldo Antonio Ribeiro
Cargo: Diretor


GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.


Por: Alexandre de Oliveira
Cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo


Por: Gustavo Bahia Gomes
Cargo: Diretor Vice-Presidente Executivo

Testemunhas:


Nome: Rafael Farias Feres
RG: 37.459.022-8
CPF: 409.594.508-91


Nome: Jorge da Andrade Moura
RG: 54.563.344-7
CPF: 459.554.208-54



Banco Santander (Brasil) S.A.
**Laudo de avaliação do acervo líquido formado
por determinados ativos e passivos apurados
por meio dos livros contábeis
em 31 de dezembro de 2020**





Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Banco Santander (Brasil) S.A.

Dados da firma de auditoria

- 1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 31 de julho de 2020, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme nº 155.198, em 10 de fevereiro de 2021, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Edison Arisa Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.569.024, inscrito no CPF sob o nº 006.990.038-81 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP 127241/O-0, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração do Banco Santander (Brasil) S.A. para proceder à avaliação do acervo líquido do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), formado por determinados ativos e passivos, identificados na seção a seguir denominada "Objetivo da avaliação" em 31 de dezembro de 2020, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2020 do Banco Santander (Brasil) S.A. que, consoante estabelecido no protocolo e justificativa da cisão é composto (i) pela participação societária detida pela Companhia no capital social da Getnet Serviços para Meios de Pagamento S.A. ("Getnet"), (ii) pelo saldo do ágio pago pela Companhia quando da aquisição das ações, e (iii) pela provisão para manutenção da integridade do patrimônio no montante equivalente ao saldo contábil deste ágio deduzido do valor do crédito tributário relativo ao benefício fiscal pela amortização do ágio, doravante denominado "acerto líquido após ajustes", tem por objetivo a cisão desses ativos e passivos para sua incorporação pela Getnet.

2 de 4

PricewaterhouseCoopers, Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, São Paulo, SP, Brasil, 05001-900 | Caixa Postal 60054,
F: +55 (11) 3674 2000, www.pwc.com.br





Banco Santander (Brasil) S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes da Companhia em 31 de dezembro de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame das contas que registram os determinados ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes e constam do Anexo I a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido após ajustes, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido após ajustes para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 2.470.566.643,03 (dois bilhões, quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), dos ativos e passivos que compõem o acervo líquido após ajustes, resumidos no Anexo I, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, registrado nos livros contábeis, acrescido dos ajustes, também resumidos no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos após ajustes do Banco Santander (Brasil) S.A., a ser vertido para Getnet, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3 de 4





Banco Santander (Brasil) S.A.

Outros Assuntos

7. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
 - (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Edison Arisa Pereira
Contador CRC 1SP127241/O-0

Anexos que fazem parte do Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos:

Anexo I - Balanço Patrimonial da parcela cindida do Banco Santander (Brasil) S.A.

Anexo II - Notas explicativas ao Balanço patrimonial do Banco Santander (Brasil) S.A. incluído no laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos.



Ata do 1.º dia de Trabalho de Avaliação da parcela cédula Banco Santander (Brasil) S.A.
Balancete Patrimonial sumário do Banco Santander (Brasil) S.A.
 31 de dezembro de 2023
 Valores em reais

Ativo	Banco Santander (Brasil) S.A. em 31/12/2023		Ativo líquido após ajustes e provisões para o período de 12 meses encerrado em 31/12/2023		Ativo de Banco Santander (Brasil) S.A. após o ajuste	
	em R\$	em US\$	em R\$	em US\$	em R\$	em US\$
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Disponibilidade	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Ativo Não Circulante	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Ativo Não Circulante	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Ativo Total	20.000.000.000,00	2.000.000.000,00	20.000.000.000,00	2.000.000.000,00	20.000.000.000,00	2.000.000.000,00
Passivo Circulante e Realizável a Longo Prazo	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Passivo Circulante e Realizável a Longo Prazo	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Passivo Não Circulante	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Passivo Não Circulante	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00	10.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Passivo Total	20.000.000.000,00	2.000.000.000,00	20.000.000.000,00	2.000.000.000,00	20.000.000.000,00	2.000.000.000,00

Passivo Circulante e Realizável a Longo Prazo

Passivo Não Circulante

Passivo Total

Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

Ativo Não Circulante

Ativo Total

Passivo Circulante e Realizável a Longo Prazo

Passivo Não Circulante

Passivo Total

Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

Ativo Não Circulante

Ativo Total

(1) - Este balanço patrimonial sumário foi elaborado com base nos dados contábeis consolidados do Banco Santander (Brasil) S.A. e não representa uma avaliação independente.

(2) - Este balanço patrimonial sumário foi elaborado com base nos dados contábeis consolidados do Banco Santander (Brasil) S.A. e não representa uma avaliação independente.

(3) - Este balanço patrimonial sumário foi elaborado com base nos dados contábeis consolidados do Banco Santander (Brasil) S.A. e não representa uma avaliação independente.



Getmat Serviços para Meios de Pagamento S.A.

Balanco patrimonial consolidado
31 de dezembro de 2023
Saldo em reais

Ativos	Saldo em 31/12/2022	Ativos recebidos em 31/12/2023	Saldo consolidado em 31/12/2023
Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	40.007.327.620,00	148.023.843,95	41.024.886.466,84
Dívidas a receber	361.205.133,02	-	361.205.133,02
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	103.405.000,00	-	103.405.000,00
Receitas a Receber	38.370.708.064,79	-	38.370.708.064,79
Debitos Créditos	1.050.423.402,23	148.023.843,95	1.200.547.246,18
Outros Ativos e Passivos	96.423.079,06	-	96.423.079,06
Ativo Permanente	764.700.848,28	-	764.700.848,28
Imprecisações	27.728.443,88	-	27.728.443,88
Imobilizado	523.021.887,40	-	523.021.887,40
Intangíveis	209.444.817,04	-	209.444.817,04
Adi	-	107.000.000,00	107.000.000,00
Provisões para Imparidade de Recebíveis e Instrumentos	-	127.400.000,00	127.400.000,00
Total do Ativo	48.391.882.496,55	148.023.843,95	49.779.806.340,50
	Saldo em 31/12/2022	Ativos recebidos em 31/12/2023	Saldo após o balanço em 31/12/2023
Passivos e Patrimônio Líquido	21.121.302,00	21.121.302,00	21.121.302,00
Passivo Circulante e Realizável a Longo Prazo	27.448.406.182,68	-	28.016.095.100,48
Devidas das Financieiras	17.205.004.000,00	-	17.205.004.000,00
Obrigações por Locação	1.000.327.300,00	-	1.000.327.300,00
Obrigações Tributárias	41.988.718.540,00	-	41.988.718.540,00
Patrimônio Líquido	1.879.000.000,00	148.023.843,95	2.027.023.843,95
Capital Social	1.428.000.000,00	-	1.428.000.000,00
Reservas de Capital	8.400.000,00	-	8.400.000,00
Reservas de Lucro	800.000.000,00	148.023.843,95	948.023.843,95
Ativos de Avaliação Patrimonial	1.000.000,00	-	1.000.000,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	21.121.302.000,00	148.023.843,95	21.779.806.340,50

1



	2020
Total Investimento em 31/12/20	3.033.884.147,77
Participação Controlada - Getnet	(2.072.429.485,60)
Ágio	961.454.662,17
(-) Provisão	(961.454.662,17)
Total do ativo	(2.072.429.485,60)
AGIO 2 TRANCHE GETNET	1.162.252.605,77
AGIO-INTANG-MARCA-GETNET	5.468.000,00
AGIO INTANG-MARCA-GETNET	1.036.000,00
AGIO-TANG-MAIS VALIA-GETNET	9.904.000,00
Total do Ágio	1.178.660.605,77
Crédito Tributário sobre Ágio(1) - 34%	398.533.245,96

(1) A base de cálculo do crédito tributário não inclui a parcela do ágio relativa à Marca.

R



Período: 12/2020
Demonstração Financeira: Balanço
Tipo D.F.: Balanço BRGAAP - Analítico
Apresentação D.F.: Consolidado
Grupo Empresa: Societário

Linha de Publicação	Descrição	Total 4020
	Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo	-954.816.866.763,18
1100	Disponibilidades	-19.522.249.001,78
	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-142.904.006.899,09
1210	Aplicações no Mercado Aberto	-82.644.145.782,60
1220	Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	-60.071.024.066,73
1260	Aplicações em Moeda Estrangeira	-1.168.316.675,66
1280	(Provisões para Perdas)	0,00
	Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	-248.093.735.674,61
1310	Carteira Própria	-92.299.884.125,00
1320	Vinculados a Compromissos de Recompra	-101.374.630.743,15
1400	Instrumentos Financeiros Derivativos	-32.250.715.720,95
1370	Vinculados ao Banco Central	-879.541.321,07
1380	Moedas de Privatização	-466.040,69
1340	Vinculados à Prestação de Garantias	-14.416.417.536,21
1360	Títulos Objeto de Operação Compromissadas com Livre Movimento	-4.253.126.146,84
	Relações Interfinanceiras	-75.810.738.401,64
1410	Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	-17.267.865.425,41
	Créditos Vinculados:	-58.527.463.629,76
1420	Depósitos no Banco Central	-58.168.378.868,34
1460	SFH - Sistema Financeiro da Habitação	-358.115.151,42
1470	Repasses Interfinanceiros	-2.766.943,89
1480	Correspondentes	-12.082.302,69
	Relações Intependências	-723.600,35
	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
1510	Recursos em Trânsito de Terceiros (R)	0,00
1511	Recursos em Trânsito de Terceiros	0,00
	Transferências Internas de Recursos	-723.600,35
1520	Transferências Internas de Recursos (R)	-723.600,35
1521	Transferências Internas de Recursos	0,00
	Operações de Crédito	-259.064.832.783,25
1610	Operações de Crédito	-279.588.267.539,22
1680	Operações de Crédito Vinculadas a Gestão	0,00
1690	(Provisão para Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa)	20.515.334.745,97
	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1710	Operações de Arrendamento Mercantil	0,00
1780	(Rendas e Apropriar de Arrendamento Mercantil)	0,00
1790	(Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil) de Liquidação D	0,00



Balanço Patrimonial

	Outros Créditos	-208.605.149.319,48
1810	Créditos por Avalis e Fianças Honorários	-228.704.336,32
1820	Carteira de Câmbio	-91.438.343.677,55
1830	Rendas a Receber	-2.546.048.467,28
1840	Negociação e Intermediação de Valores	-3.824.826.980,81
1850	Créditos Específicos	-181.887,00
1870	Diversos	-74.138.922.568,74
1871	Créditos Tributários	-39.746.981.134,99
1890	(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)	1.320.110.106,10
1880	Créditos de Operações com Seguros	0,00
	Outros Valores e Bens	-1.809.172.938,00
1910	Investimentos Temporários	-1.443.624,43
1920	(Provisões para Perdas)	1.443.624,43
1940	Outros Valores e Bens	-1.035.519.368,33
1970	(Provisões para Desvalorização)	104.265.940,88
1990	Despesas Antecipadas	-877.626.010,55
1911	Ativos Não-Correntes Mantidos para Venda	0,00
	Permanente	-35.407.880.236,94
	Investimentos	-23.206.662.341,13
3110	Dependências no Exterior	5.488.278,91
	Participações em Controladas e Controladas	-23.193.075.813,80
3120	No País	-23.145.981.483,89
3140	No Exterior	-47.094.380,58
3180	Outros Investimentos	-45.209.110,33
3190	(Provisões para Perdas)	24.284.304,57
	Imobilizado de Uso	-8.102.538.886,31
3230	Imóveis de Uso	-2.443.916.121,86
3240	Outras Imobilizações de Uso	-12.405.737.380,94
3290	(Depreciações Acumuladas)	8.747.156.606,39
3250	Imóveis de Uso - Reavaliação	0,00
	Imobilizado de Arrendamento	0,00
3320	Bens Arrendados	0,00
3390	(Depreciações Acumuladas)	0,00
	Intangível	-5.096.779.829,80
3510	Outros Ativos Intangíveis	-5.810.883.848,26
3511	Ágio na Aquisição de Sociedades Controladas	-28.523.504.145,43
3590	(Amortização Acumuladas)	31.937.410.935,24
	Diferido	0,00
3410	Gastos de Organização e Expansão	0,00
3490	(Amortização Acumulada)	0,00
	TOTAL DO ATIVO	-990.254.747.900,13
	Passivo Circulante e Exigível A Longo Prazo	810.727.887.276,62
	Depósitos	382.471.480.393,39
4110	Depósitos à Vista	42.236.910.837,89
4120	Depósitos de Poupança	83.306.504.213,04
4130	Depósitos Interfinanceiros	5.003.473.944,35
4140	Depósitos a Prazo	281.924.587.832,84
4190	Outros Depósitos	2.065,27
	Captações no Mercado Aberto	158.871.480.893,71
4210	Carteira Própria	101.887.723.416,63
4220	Carteira de Terceiros	6.283.007.316,02
4230	Carteira Livre Movimentação	62.000.730.149,16
	Recursos de Acolha e Emissão de Títulos	87.059.897.062,50

1

